UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

JAILDA EULÍDIA DA SILVA PINTO

CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA GERAL DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO A PARTIR DA FORMULAÇÃO DO SEU OBJETO

Recife
2020

JAILDA EULÍDIA DA SILVA PINTO

CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA GERAL DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO A PARTIR DA FORMULAÇÃO DO SEU OBJETO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco para obtenção do título de Doutora em Direito.

Área de Concentração: Transformações do Direito Privado

Linha de Pesquisa: Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica

Orientador: Profº. Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

Recife

2020

Catalogação na fonte
Bibliotecária Ana Cristina Vieira, CRB-4/1736

P659c Pinto, Jailda Eulídia da Silva.
Contribuições para a construção de uma Teoria Geral do Direito Ambiental do Trabalho a partir da formulação do seu objeto / Jailda Eulídia da Silva Pinto. – Recife, 2020.
340 f.

Orientador: Prof. Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.
Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2020.

Inclui referências e anexos.

1. Direito do Trabalho – Brasil. 2. Direito Ambiental do Trabalho. 3. Meio Ambiente do Trabalho. 4. Movimentos Sociais. I. Andrade, Everaldo Gaspar Lopes de (Orientador). II. Título.

344.8101 CDD (22. ed.) UFPE (BSCCJ 2020-22)

FOLHA DE APROVAÇÃO (TESE)

JAILDA EULÍDIA DA SILVA PINTO

CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA GERAL DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO A PARTIR DA FORMULAÇÃO DO SEU OBJETO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco para obtenção do título de Doutora em Direito.

Aprovada em: 04/02/2020

BANCA EXAMINADORA

_____

Profº. Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco UFPE

_____

Profª. Drª. Rogéria Gladys Sales Guerra
Universidade Católica de Pernambuco UNICAP

_____

Profº. Dr. José Aldemy da Silva Acioli
Escola Superior do Ministério Público do Trabalho ESMATRA

_____

Profº. Dr. Hugo Cavalcante Melo Filho
Universidade Federal de Pernambuco UFPE

_____

Profº. Dr. Carlo Benito Consentino Filho
Universidade Federal de Pernambuco UFPE

_____

Profº. Dr. Sérgio Torres Teixeira
Universidade Federal de Pernambuco UFPE

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela vida, saúde e disposição em prosseguir.

Aos meus pais, Jailson Honorato Pinto e Eurídice da Silva Pinto, pelos esforços realizados para que eu pudesse estudar.

A Moisés Tenório Lopes Junior, meu amor, marido, companheiro, amigo, em quem encontro apoio, segurança e compreensão.

A Amanda e Beatriz, nossas filhas, tesouros mais preciosos, amor desinteressado e puro, a quem quero deixar como legado o gosto pelos estudos e por aprender sempre.

A Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, por ter ampliado meus horizontes. Seus exemplos falam muito mais que palavras.

- ... Chamo-me Boa-Morte.

... Retiraram-me três vezes lá de dentro, em pedaços. Uma vez com o cabelo todo chamuscado, outra com terra até o bucho e a terceira com a barriga cheia de água, como uma rã... Foi então que eles viram que eu não queria morrer mesmo e começaram a me chamar Boa-Morte, de troça.

... Depois de tossir, a garganta escoriada por um rascar profundo, escarrou para o lado do fogo e a terra enegreceu. Etienne olhou-o para em seguida examinar a nódoa no chão. - Há muito tempo que você trabalha na mina? Boa-Morte abriu muito os braços: - Ah! sim... Há muito tempo. Não tinha ainda 8 anos quando desci, ... e agora tenho 58..., fiz de tudo lá dentro...

Que tal? Não é bonito? Cinquenta anos de mina, sendo que quarenta e cinco no fundo!(...)

Foi a água, isso é certo, que me entrou na pele; durante a extração a gente fica todo o tempo dentro dela. Há dias em que não posso mexer um pé sem gritar.

Outro acesso de tosse veio interrompê-lo.

- E a tosse vem disso, também? – perguntou Etienne.

O velho respondeu que não, violentamente, com a cabeça...

- Não, não. Desde o mês passado que ando resfriado. Nunca tossia, agora não consigo mais livrar-me desta tosse... E o mais engraçado é como escarro, como escarro...

Pigarreou novamente e cuspiu negro.

- É sangue? – Etienne ousou perguntar.

Boa-Morte limpava lentamente a boca com as costas da mão.

- É carvão. Tenho tanto carvão no corpo que chega para aquecer o resto dos meus dias. E já faz cinco anos que não ponho os pés lá embaixo. Tinha tudo isso armazenado, parece-me, sem saber. Melhor, até conserva!

Émile Zola. Germinal.

RESUMO

A doutrina e a teoria jurídico-trabalhista clássicas se referem à existência de um Direito Ambiental do Trabalho, mas o fazem sem os pressupostos teórico-metodológicos aptos a configurá-lo enquanto ramo autônomo do Direito, embora possa ele ser construído a partir do tronco comum, Direito do Trabalho, como já ocorre, com as mesmas ausências, com o Direito Individual, Sindical e Internacional do Trabalho. Constatou-se que aquela doutrina e teoria tradicionais se referem, mesmo sem dizê-lo, a um possível objeto daquele ramo do direito como sendo o meio ambiente no trabalho, uma vez que trata da proteção contra o adoecimento no trabalho, pouco importando que este seja adquirido dentro ou fora das organizações empresariais. A partir da ideia segundo a qual o Direito do Trabalho problematizou, refutou, refez e ampliou o seu objeto – do trabalho livre subordinado para todas as alternativas de trabalho e rendas compatíveis com a dignidade humana -, o ingresso do Direito Ambiental do Trabalho no quadro geral da ciência jurídica depende da formulação de um objeto, ora denominado meio ambiente do trabalho que, dialeticamente, se confrontará com o adoecimento da sociedade do trabalho. O estudo vale-se da teoria jurídico-trabalhista crítica e do diálogo que esta mantém com outras teorias sociais, especialmente a sociologia do trabalho e a teoria organizacional crítica, a fim de reconfigurar o meio ambiente do trabalho e afirmar que o trabalho subordinado, centrado no contrato de emprego, se enquadra numa organização relacionada ao poder e o *a priori* modo de produção capitalista se universaliza e se legitima por meio da compra e venda daquela mesma força de trabalho. Pretende-se comprovar que esta legitimação-universalização conduziu a teoria organizacional conservadora a instituir mecanismos de controle sobre braços, mente e alma dos trabalhadores, capazes de transbordar as relações laborais subordinadas e construir, por meio do falso discurso centrado na liberdade-igualdade, a concepção de um sujeito neoliberal, empreendedor de si mesmo e responsável por todos os seus atos e decisões. Por outro lado, a força demolidora do capital, aliada às diversas formas de exploração do trabalho humano, vem afetando simultaneamente o próprio trabalhador, a sua família, o seu entorno, o meio ambiente, a natureza, o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico, donde se conclui não ser mais possível sustentar teoricamente a presença do meio ambiente no trabalho e seu antípoda – adoecimento no trabalho – como objeto deste ramo do direito. Com base em fundamentos teórico-filosóficos distintos, além de evidências empíricas e analíticas, a tese foi capaz de formular um objeto para o Direito Ambiental do Trabalho, centrado no meio ambiente do trabalho e seu antípoda – adoecimento da sociedade do trabalho.

Palavras-chave: Direito ambiental do trabalho. Meio ambiente do trabalho. Teoria geral do direito ambiental do trabalho. Teoria jurídico-trabalhista crítica. Adoecimento. Movimentos sociais. Teoria dos movimentos sociais.

ABSTRACT

Classical legal and labor theory and doctrine refer to the existence of an Environmental Labor Law, but they do so without the theoretical and methodological assumptions able to configure it as an autonomous branch of Law, although it can be built from the common core, Labor Law, as already occurs, with the same absences, with the Individual, Union and International Labor Law. It was found that that traditional doctrine and theory refer, even without saying it, to a possible object of that branch of law as being the environment at work, since it deals with protection against illness at work, no matter that this whether acquired inside or outside business organizations. Based on the idea that Labor Law has problematized, refuted, remade and expanded its object - from subordinate free labor to all work alternatives and income compatible with human dignity -, the entry of Environmental Labor Law into the framework The general nature of legal science depends on the formulation of an object, now called the work environment that, dialectically, will face the illness of the labor society. The study draws on critical legal-labor theory and the dialogue it maintains with other social theories, especially sociology of work and critical organizational theory, in order to reconfigure the work environment and state that subordinate work, centered on in the employment contract, it fits into an organization related to power and the a priori mode of capitalist production is universalized and legitimized through the purchase and sale of that same work force. It is intended to prove that this legitimation-universalization has led conservative organizational theory to institute control mechanisms over workers' arms, mind and soul, capable of overflowing subordinate labor relations and building, through the false discourse centered on freedom-equality, the conception of a neoliberal subject, entrepreneur of himself and responsible for all his acts and decisions. On the other hand, the destructive force of capital, combined with the various forms of exploitation of human labor, has been simultaneously affecting the worker himself, his family, his surroundings, the environment, nature, cultural, historical, artistic heritage, landscaped, ecological, from which it is concluded that it is no longer possible to theoretically sustain the presence of the environment at work and its antipode - illness at work - as the object of this branch of law. Based on distinct theoretical and philosophical foundations, in addition to empirical and analytical evidence, the thesis was able to formulate an object for Environmental Labor Law, centered on the work environment and its antipode - illness of the labor society.

Keywords: Environmental labor law. Work environment. General theory of environmental labor law. Critical legal-labor theory. Illness. Social movements. Social movement theory.

SOMMARIO

La teoria e la dottrina legali e del lavoro classiche si riferiscono all'esistenza di una legge sul lavoro ambientale, ma lo fanno senza le ipotesi teoriche e metodologiche in grado di configurarla come un ramo autonomo della legge, sebbene possa essere costruita dal nucleo comune, Diritto del lavoro, come già accade, con le stesse assenze, con il diritto del lavoro individuale, dell'Unione e internazionale. Si è riscontrato che la dottrina e la teoria tradizionali si riferiscono, anche senza dirlo, a un possibile oggetto di quel ramo della legge come l'ambiente sul lavoro, poiché si occupa della protezione contro le malattie sul lavoro, non importa che questo acquisiti all'interno o all'esterno di organizzazioni imprenditoriali. Sulla base dell'idea che il diritto del lavoro ha problematizzato, confutato, rifatto e ampliato il suo oggetto - dal lavoro libero subordinato a tutte le alternative di lavoro e le entrate compatibili con la dignità umana -, l'ingresso nel diritto del lavoro ambientale nel quadro La natura generale della scienza giuridica dipende dalla formulazione di un oggetto, ora chiamato ambiente di lavoro che, dialetticamente, affronterà la malattia della società del lavoro. Lo studio si basa sulla teoria critica del lavoro legale e sul dialogo che mantiene con altre teorie sociali, in particolare la sociologia del lavoro e la teoria organizzativa critica, al fine di riconfigurare l'ambiente di lavoro e affermare che il lavoro subordinato, centrato su nel contratto di lavoro, si inserisce in un'organizzazione legata al potere e il modo a priori della produzione capitalista viene universalizzato e legittimato attraverso l'acquisto e la vendita di quella stessa forza lavoro. Si intende dimostrare che questa legittimazione-universalizzazione ha portato la teoria organizzativa conservatrice a istituire meccanismi di controllo sulle braccia, sulla mente e sull'anima dei lavoratori, in grado di straripare rapporti di lavoro subordinati e costruire, attraverso il falso discorso centrato sulla libertà-uguaglianza, il concezione di un soggetto neoliberista, imprenditore di se stesso e responsabile di tutti i suoi atti e decisioni. D'altra parte, la forza distruttiva del capitale, combinata con le varie forme di sfruttamento del lavoro umano, ha contemporaneamente influenzato il lavoratore stesso, la sua famiglia, l'ambiente circostante, l'ambiente, la natura, il patrimonio culturale, storico, artistico, paesaggistico, ecologico, dal quale si è concluso che non è più possibile sostenere teoricamente la presenza dell'ambiente sul lavoro e il suo antipode - malattia sul lavoro - come oggetto di questo ramo del diritto. Basata su distinti fondamenti teorici e filosofici, oltre alle prove empiriche e analitiche, la tesi è stata in grado di formulare un oggetto per il diritto del lavoro ambientale, centrato sull'ambiente di lavoro e sul suo antipode - la malattia della società del lavoro.

Parole chiave: Diritto del lavoro ambientale. Ambiente di lavoro. Teoria generale del diritto del lavoro ambientale. Teoria critica del lavoro legale. Malattia. Movimenti social. Teoria del movimento sociale.

LISTA DE SIGLAS

ACC	Ação Civil Coletiva
ACP	Ação Civil Pública
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CCQ	Círculo de Controle de Qualidade
CF	Constituição Federal de 1988
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CIPATR	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
DDS	Diálogo Diário de Segurança
DORT	Doenças Osteoarticulares Relacionadas ao Trabalho
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EU-OSHA	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho
HSW Act	Health and Safety at Work Act (Inglaterra)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
INTP	Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (Portugal)
LER	Lesões por Esforços Repetitivos
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MIT	Massachussetts Institute of Technology
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério da Economia)
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCT	Organização Científica do Trabalho
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PIACT	Programa Internacional para a Melhoria das Condições de Trabalho e do Meio Ambiente
PIB	Produto Interno Bruto
PNSST	Política sobre Segurança e Saúde do Trabalhador
PPRA	Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais
PQT	Programa de Qualidade Total
Renapedts	Rede Nacional de Pesquisas e Estudos em Direito do Trabalho e Seguridade Social
SESMT	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
SST	Segurança e Saúde no trabalho

TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UE	União Europeia
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 16

2 CONCEPÇÃO DA TEORIA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA BRASILEIRA E ESTRANGEIRA ACERCA DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO (Direito Brasileiro, Argentino, Peruano, Mexicano, Uruguaio, Cubano, Espanhol, Belga, Italiano, Português, Francês) 20

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E CLASSIFICAÇÃO 20

2.2 NÃO SE REFEREM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A TEMAS DE DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO 20

2.3 TRATAM DE UM OU MAIS DOS SEGUINTES ASPECTOS DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO, DE FORMA DIFUSA 21

2.3.1 Direito Internacional 21

2.3.2 Obrigação do empregado 21

2.3.3 Obrigação do empregador 21

2.3.4 Rescisão indireta 23

2.3.5 Adicionais ao salário 23

2.3.6 Obrigação do empregador, duração do trabalho e rescisão indireta 24

2.3.7 Duração do trabalho e rescisão indireta 24

2.3.8 Duração do trabalho 25

2.3.9 Duração do trabalho, trabalho da mulher e do menor 25

2.4 REFEREM-SE AO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO QUANDO DISCORREM ACERCA DA HIGIENE, SAÚDE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO 26

2.4.1 No direito brasileiro 26

2.4.2 No direito argentino 32

2.4.3 No direito peruano 32

2.4.4 No direito cubano 32

2.4.6 No direito espanhol 34

2.4.7 No direito francês 35

2.4.8 No direito italiano 36

2.5 UTILIZAM A EXPRESSÃO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO APENAS NO DIREITO BRASILEIRO 37

3 CONCEPÇÃO DA TEORIA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA BRASILEIRA EM LIVROS E ARTIGOS ESPECÍFICOS ACERCA DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO 41

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA 41

3.2 O DIREITO AMBIENTAL 41

3.3 O DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO 42

3.4 A TEORIA GERAL DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO. IMPRECISÃO TERMINOLÓGICA 45
3.5 O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. AVANÇOS DA DOUTRINA CLÁSSICA 50
3.5.1 O meio ambiente do trabalho e o adoecimento 54
3.5.2 O meio ambiente do trabalho para além do trabalho subordinado 59
3.5.3 O meio ambiente do trabalho e o meio ambiente geral 63
4 CONCEPÇÃO DOS PODERES INSTITUÍDOS ACERCA DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO 68
4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA 68
4.2 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) 68
4.3 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) 71
4.4 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA) 71
4.5 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) 71
4.6 UNIÃO EUROPEIA - AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA E A SAÚDE NO TRABALHO (EU-OSHA) 75
4.7 MERCADO COMUM DO SUL - MERCOSUL 75
4.8 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) 76
4.9 JUSTIÇA DO TRABALHO 77
4.10 JUSTIÇA ESTADUAL 78
4.11 MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ANTIGO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) 80
4.12 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) 81
5 CONCEPÇÃO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO ACERCA DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO 85
5.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA 85
6 CONCEPÇÃO DA TEORIA JURÍDICO-TRABALHISTA CRÍTICA ACERCA DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO 87
6.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA 87
6.2 LINHA DE PESQUISA “TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO” DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFPE – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO 87
6.3 REDE NACIONAL DE PESQUISAS E ESTUDOS EM DIREITO DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL – RENAPEDTS 104
6.4 PESQUISADORES DE OUTRAS LINHAS DE PESQUISA 120
7 CONCEPÇÃO DA TEORIA SOCIAL CRÍTICA E DOS DIVERSOS SABERES SOCIAIS SOBRE O DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO 124
7.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA 124
7.2 TEORIA ORGANIZACIONAL 124
7.3 ECONOMIA 134

7.4 SOCIOLOGIA E FILOSOFIA 137
7.5 SERVIÇO SOCIAL 171
7.6 HISTÓRIA 172
7.7 ARQUITETURA E GEOGRAFIA 174
7.8 PSICOLOGIA 177
7.9 PSICOBIOLOGIA 179
7.10 FISIOLOGIA 181
7.11 MEDICINA 183
7.12 ENGENHARIA 199
7.13 LITERATURA 200
7.14 JORNALISMO 202
8 MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. PARA UMA NOVA VERSÃO ANALÍTICA SOBRE O ADOECIMENTO E AQUELES QUE SÃO POR ELE ALCANÇADOS ..212
8.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA 212
8.2 A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO SUBORDINADO ENQUANTO ORGANIZAÇÃO DE PODER 214
8.3 AS NOVAS FACES DO ADOECIMENTO E A MORTE LENTA NO TRABALHO 218
8.3.1 A monetarização dos riscos e agravos à saúde. Venda da saúde ..218
8.3.2 A dogmática jurídica, suas implicações e efeitos. As incoerências no tocante à insalubridade 219
8.3.3 A subcontratação dos riscos 222
8.3.4 O acidente de trabalho e os aspectos organizacionais 223
8.3.5 A precarização, flexibilidade, capturação da subjetividade 225
8.3.6 A morte lenta no trabalho 229
8.3.7 As formas explícitas da violência no trabalho. As ambiguidades da experiência brasileira 230
8.3.8 As formas sutis de adoecimento pelo trabalho 232
8.3.9 A doença, o acidente e a organização do trabalho 235
8.3.10 A loucura do trabalho. A visão de Christophe Dejours 236
8.3.11 Os rituais de sofrimento. A visão de Sílvia Viana Rodrigues 238
8.4 A NOVA CONCEPÇÃO ANALÍTICA SOBRE O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO AINDA VINCULADA AO TRABALHO SUBORDINADO JURIDICAMENTE PROTEGIDO 240
8.4.1 A situação e a organização do trabalho 240
8.5 MEIO AMBIENTE NO TRABALHO E SEU ANTÍPODA - ADOECIMENTO NO TRABALHO – MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E SEU ANTÍPODA – ADOECIMENTO DA SOCIEDADE DO TRABALHO. PRESSUPOSTOS PARA CONSTRUÇÃO E/OU RESSIGINIFAÇÃO DO OBJETO DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO 242

8.5.1 A construção do objeto do Direito Ambiental do Trabalho a partir do alargamento das pautas sindicais, no contexto das teorias dos movimentos sociais 242

8.5.2 As versões dirigidas às relações individuais de trabalho, para além do trabalho subordinado e do espaço fabril 246

8.5.3 As versões dirigidas às relações sindicais ou coletivas de trabalho 249

9 A FORMULAÇÃO DO OBJETO PARA A CONSTRUÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO 258

9.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA 258

9.2 OS FUNDAMENTOS DA TEORIA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA PARA ELEGER O TRABALHO LIVRE-SUBORDINADO COMO OBJETO DO DIREITO DO TRABALHO 259

9.3 A GUINADA EPISTEMOLÓGICA QUE PROBLEMATIZOU, REFUTOU E REDEFINIU O OBJETO DO DIREITO DO TRABALHO 260

9.4 A AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE UM OBJETO PARA O DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO 262

9.5 O UNIVERSO – MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - ALCANÇADO ALEATORIAMENTE PELA DOUTRINA CLÁSSICA 266

9.6 O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO COMO OBJETO DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO. A VIRADA GNOSIOLÓGICA 269

9.6.1 Sociedade, estado e direito modernos. Proteção ao trabalho indissociável da proteção ao meio ambiente e à natureza 269

9.6.2 O objeto meio ambiente do trabalho, seus vínculos com as relações individuais de trabalho e com as pessoas que não trabalham – desempregados e não empregáveis 270

9.6.3 Meio ambiente do trabalho e as relações coletivas ou sindicais do trabalho 276

9.6.4 A ressignificação das relações individuais e sindicais como pressuposto da ressignificação do meio ambiente enquanto objeto do Direito Ambiental do Trabalho 289

10. CONCLUSÕES 296

REFERÊNCIAS 300

ANEXO A 327

ANEXO B 329

ANEXO C 331

ANEXO D 340

1 INTRODUÇÃO

Esta tese, como o seu próprio título sugere, pretende construir as bases epistemológicas dirigidas à formulação de um objeto a ser aqui também proposto, a fim de possibilitar o reconhecimento, no quadro geral da ciência jurídica, do Direito Ambiental do Trabalho.

Dois critérios metodológicos impulsionaram o desejo da autora no enfrentamento deste tema:

a) a possibilidade de existir, a partir do tronco comum, Direito do Trabalho, outro ramo jurídico especial, o Direito Ambiental do Trabalho, que viria ajuntar-se àqueles já dogmática e cientificamente reconhecidos, os direitos Individual, Sindical e Internacional do Trabalho e, para alguns, ainda o Direito Constitucional do Trabalho;

b) uma base analítica que se inicia a partir do reconhecimento, por parte de Maurício Godinho Delgado, da existência de princípios específicos para o Direito Individual e para o Direito Coletivo ou Sindical do Trabalho;

c) porém, ao seguir as bases teórico-metodológicas que serviram de fundamento para o professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade construir a sua Teoria Geral do Direito do Trabalho, aqui parte-se, primeiramente, rumo à formulação de um objeto para o Direito Ambiental do Trabalho, sem o qual não se pode chegar, posteriormente, aos seus pressupostos – morada dos princípios - e postulados.

Não se pode, no entanto, construir dialeticamente uma proposição acadêmica dessa magnitude sem que a pesquisa situe, no tempo e no espaço, as proposições doutrinais, dogmáticas e científicas já retratadas ou recepcionadas tanto pela teoria jurídico-trabalhista clássica quanto pela teoria jurídico-trabalhista crítica.

Do mesmo modo e baseada num diálogo a ser mantido com outras ciências sociais – já que o direito tradicional do trabalho insiste em não estabelecer esse diálogo – será possível identificar as evidências empíricas e analíticas capazes de demonstrar:

a) a obsolescência da teoria clássica em relação ao trato analítico dispensado ao tema meio ambiente do trabalho;

b) para ampliar o alcance do meio ambiente do trabalho que, nesta tese, no rastro da ampliação do objeto do Direito do Trabalho – do trabalho livre

subordinado juridicamente reconhecido nos contratos de emprego para todas as possibilidades e alternativas de trabalho e rendas compatíveis com a dignidade humana –, será retratado em suas múltiplas faces e dimensões: no trabalho e fora dele, mas vinculado ao contrato de emprego; as transgressões, por meio do trabalho, que transbordam aquele ambiente e envolve a família do trabalhador e o seu entorno; o comprometimento psicofísico da sociedade do trabalho quando, por meio de suas próprias ações, o meio ambiente em geral, a natureza – os lençóis freáticos, os rios, as florestas, a camada de ozónio – e o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico, dentre outros, sejam comprometidos;

c) Depois de seguir este itinerário teórico-metodológico, a tese apresenta e demarca o objeto do Direito Ambiental do Trabalho, a partir, inclusive, de sua ressignificação, haja vista que o mesmo já vem sendo tratado, de modo direto ou subliminar, tanto pela doutrina e teoria jurídico-trabalhista clássicas, quanto pela doutrina e teoria jurídico-trabalhista críticas.

Encontra-se dividido em oito capítulos, além da Introdução e das Conclusões. O Capítulo 1 - CONCEPÇÃO DA TEORIA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA BRASILEIRA E ESTRANGEIRA ACERCA DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO – por meio de revisão bibliográfica, explicita a direção seguida pela doutrina jurídico-clássica, em especial aquela ditada pelos manuais. A abordagem demonstra o caráter difuso assumido por aquela doutrina, ao expor acerca de jornada, causas da rescisão contratual e/ou condições conferidas às mulheres, às crianças e aos adolescentes. Mas o fazem também de forma direta ou específica, ao explanar sobre normas de higiene e segurança ou ambiência laboral.

O Capítulo 2 - CONCEPÇÃO DA TEORIA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA BRASILEIRA EM LIVROS E ARTIGOS ESPECÍFICOS ACERCA DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO - apresenta a versão formulada pelos autores que trabalham especificamente sobre matéria ambiental trabalhista e indica alguns avanços nesta percepção.

O Capítulo 3 - CONCEPÇÃO DOS PODERES INSTITUÍDOS ACERCA DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO – exibe os entendimentos e as atuações dos organismos internacionais e dos órgãos estatais que lidam com essa temática, dentre os quais o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho.

O Capítulo 4 - CONCEPÇÃO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO ACERCA DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO – expõe os trabalhos produzidos pela academia em relação à temática.

O Capítulo 5 - CONCEPÇÃO DA TEORIA JURÍDICO-TRABALHISTA CRÍTICA ACERCA DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO – comprova o avanço produzido na compreensão da temática, em especial pelas linhas de pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica e RENAPEDTS.

O Capítulo 6 - CONCEPÇÃO DA TEORIA SOCIAL CRÍTICA E DOS DIVERSOS SABERES SOCIAIS SOBRE O DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO – apresenta a abordagem dos diversos saberes sociais acerca do meio ambiente de trabalho.

O Capítulo 7 - O DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO, O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E AS VERSÕES ANALÍTICAS SOBRE O ADOECIMENTO E AQUELES QUE SÃO POR ELE ALCANÇADOS - desenha uma versão analítica crítica sobre o meio ambiente, baseada no deslocamento do objeto do Direito do Trabalho, constata derivar o adoecimento das relações subordinadas de trabalho, no contexto do modo de produção capitalista, aponta que mencionadas relações repercutem na sociedade, de diversas formas, direta e indiretamente. Por essa razão, devem ser ainda mais protegidas, porém não vistas como as únicas possíveis, o que permite criticar o modo de produção capitalista e esta mesma subordinação da força do trabalho ao capital, para enfrentar aos danos por eles causados. Daí ser possível propor a ampliação da tutela ambiental capaz de garantir a manutenção da saúde psicofísica das pessoas, o respeito à natureza, ao meio ambiente e ao patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico.

O Capítulo 8 - A CONSTRUÇÃO DO OBJETO DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO - volta a atenção aos movimentos sociais e às teorias correlatas. Objetiva identificar o enquadramento do papel dos movimentos sindicais simultaneamente reformistas/revolucionários na luta contra o adoecimento, paralelamente à necessidade de interlocução com os novos movimentos sociais, fundamentados em ditas nas teorias. A autora deixa transparecer a sua opção pela teoria socialista, na medida em que é capaz de reunir todos os movimentos sociais em torno de uma única narrativa responsável pelas patologias sociais em curso: o modo de produção capitalista.

Deixa transparecer também que o Direito, de forma geral, e o Direito do Trabalho, em particular, enquanto ramo da ciência social, exatamente por não empreender esse esforço analítico se encontra em crise, dada a obsolescência dos argumentos traçados pela velha doutrina. Uma visão contemporânea sobre meio ambiente, adoecimento e Direito Ambiental do Trabalho implica que se recorra a uma nova pauta hermenêutica e a outros fundamentos teórico-filosóficos.

O pressuposto teórico-metodológico ora recepcionado parte da ideia segundo a qual se Direito do Trabalho - tronco comum do qual se irradiam os demais ramos a ele vinculados - alterou seu objeto, os demais ramos do direito - dele decorrentes - devem ressignificar aquilo que já vem sendo tratado de modo direito, indireto e/ou subliminar, como seus objetos.

Se o objeto do Direito do Trabalho não pode mais ser apenas o trabalho livre-subordinado e caracterizado na forma contrato de emprego; se o objeto do Direito Sindical não pode mais ser apenas a luta exclusivamente operária, mas a luta emancipatória apta a reunir todos os afetados pelo modo de produção capitalista, que permite ampliar as pautas reivindicativas e revolucionárias, o objeto do Direito Ambiental do Trabalho não pode vincular-se apenas ao meio ambiente no trabalho e seu antípoda – adoecimento no trabalho -, mas vincular-se ao meio ambiente do trabalho e seu antípoda – o adoecimento da sociedade do trabalho.

Assim, a formulação deste objeto parte do deslocamento do meio ambiente no trabalho para o meio ambiente do trabalho a fim de, dentro dessa perspectiva, ampliar o campo protetivo dirigida ao adoecimento.

As relações de trabalho enquanto relações de poder são, em si mesmas, propulsoras de adoecimento. Logo, por meio dos avanços alcançados pela teoria organizacional conservadora, constata-se: encontrar-se a sociedade do trabalho como um todo contaminada, doente; os atos humanos decorrentes da subordinação da força do trabalho ao capital, por seu turno, comprometem o meio ambiente, a natureza, o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico e, por consequência, a saúde de todos.

2 CONCEPÇÃO DA TEORIA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA BRASILEIRA E ESTRANGEIRA ACERCA DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO (Direito Brasileiro, Argentino, Peruano, Mexicano, Uruguaio, Cubano, Espanhol, Belga, Italiano, Português, Francês)[1]

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E CLASSIFICAÇÃO

Ao analisar manuais de Direito do Trabalho, nacionais e estrangeiros, constata-se que não se referem às terminologias Teoria Geral do Direito Ambiental do Trabalho e Direito Ambiental do Trabalho.

No tocante ao Direito Ambiental do Trabalho, em sentido ampliativo, mesmo sem empregar tal expressão, há alguns livros que se referem a essa temática e outros que não o fazem, conforme a seguinte classificação dos/as autores/as: 1.2) Não se referem, direta ou indiretamente, a temas de Direito Ambiental do Trabalho; 1.3) Tratam de um ou mais dos seguintes aspectos do Direito Ambiental do Trabalho, de forma difusa: direito internacional, obrigação do empregado e/ou do empregador, duração do trabalho, trabalho da mulher e do menor, causa de rescisão indireta, adicionais ao salário; 1.4) Referem-se ao Direito Ambiental do Trabalho quando discorrem acerca da higiene, saúde, medicina e segurança do trabalho; 1.5) Utilizam a expressão meio ambiente do trabalho apenas no direito brasileiro.

2.2 NÃO SE REFEREM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A TEMAS DE DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO

Há autores que não discutem a matéria, direta ou indiretamente. São eles: Messias Pereira Donato - Brasil (DONATO, 1981); Mario L. Deveali - Argentina (DEVEALI, 1983); Teodosio A. Palomino - Peru (PALOMINO, 1993); Las relaciones laborales en Uruguay - Uruguai (Informe RELASUR, 1995); Manuel Alonso Olea – Espanha (OLEA, 1984); Claude Wantiez - Bélgica (WANTIEZ, 1995); Giorgio Ghezzi/Umberto Romagnoli - Itália (GHEZZI; ROMAGNOLI, 1999).

[1] No Anexo 1 há um resumo desta pesquisa.

2.3 TRATAM DE UM OU MAIS DOS SEGUINTES ASPECTOS DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO, DE FORMA DIFUSA

Alguns autores referem-se ao assunto quando expõem um ou mais dos seguintes aspectos: Direito Internacional, obrigação do empregado e/ou do empregador, duração do trabalho, trabalho da mulher e do menor, rescisão indireta, adicionais ao salário.

2.3.1 Direito Internacional

Gentil Mendonça - Brasil, na parte geral - relação jurídica do trabalho, discorre acerca do Direito Internacional do Trabalho, Tratado de Versalhes, Constituição da OIT, temas relacionados ao Direito Ambiental do Trabalho (MENDONÇA, 1965).

2.3.2 Obrigação do empregado

Os Autores abaixo mencionados, os quais estão incluídos também em outros tópicos, falam sobre a obrigação, também do empregado, de zelar por seu meio ambiente.

É obrigação do trabalhador a prestação dos serviços “com o devido cuidado no manejo dos materiais, máquinas e instrumentos” (PLÁ RODRIGUEZ, 1982). Por essa razão, a lei estabelece para o empregado obrigações concretas, tais como usar os meios de proteção individual e os dispositivos de segurança existentes, velar por sua própria segurança e saúde, bem como das outras pessoas que podem ser afetadas por sua atividade profissional (MARTÍNEZ; ORTEGA, 2013).

2.3.3 Obrigação do empregador

Os Autores abaixo mencionados, incluídos também em outras classificações, discorrem acerca da obrigação do empregador de manutenção de um ambiente saudável e seguro para seus empregados.

Indicam-se não taxativamente os deveres do empregador, dentre os quais: a) proporcionar condições de segurança, higiene e moralidade, através da instalação de aparelhos ou implantação de medidas para proteger a integridade física dos empregados; b) manter o clima de respeito e dignidade entre esses, porque a

posição de inferior hierárquico do empregado não implica que possa ser tratado com rispidez exagerada, rigor excessivo, violência ou desatenção (RUSSOMANO JR., 1985).

Igualmente há a obrigação do empregador de proteger a integridade física do trabalhador eliminando ou prevenindo as causas que determinem uma situação de maior periculosidade para o trabalhador, sob pena de responder, a título de inadimplência contratual, pelas consequências lesivas resultantes para o subordinado. Deve, portanto, cumprir todas as prescrições legais e regulamentares, as recomendações técnicas e aplicar todas as medidas que a prudência e a experiência aconselham (PLÁ RODRIGUEZ, 1982).

O dever de prevenção dos riscos laborais dos empresários é destacado por Juan Manuel Ramirez Martínez/Jesús García Ortega (MARTÍNEZ; ORTEGA, 1998), os quais, em outro livro indicam as legislações pertinentes, em especial a LPRL (Lei de Prevenção de Riscos Laborais), que confere o direito a uma proteção eficaz em matéria de segurança e saúde e o correlativo dever empresarial de proteção. É, pois, um dever dinâmico, de impossível transferência a outros sujeitos envolvidos e cujo custo não deve recair nos obreiros. Informam que a lei igualmente estabelece a obrigação dos trabalhadores de velar por sua própria saúde e segurança e a daquelas pessoas que possam ser afetadas por sua atividade profissional (MARTÍNEZ; ORTEGA, 2013).

Cabe à entidade patronal, consoante António Monteiro Fernandes, assegurar as condições de higiene e segurança do local de trabalho, pela observância das exigências legais e regulamentares que visam a prevenção de acidentes e doenças profissionais. A fim de se afastar semelhança com a escravidão ou a servidão, defende a necessidade de a determinação quantitativa para a prestação de trabalho, por normas ou compromissos contratuais, não invadir totalmente a vida pessoal. Trata-se da limitação da heterodisponibilidade, em nome da liberdade, dignidade pessoal, proteção da vida e integridade física e psíquica dos obreiros: definir o tempo de trabalho seria respeitar os espaços de repouso e lazer necessários para a recomposição de energias e a salvaguarda da integração familiar e social (FERNANDES, 1998).

Luisa Galantino igualmente disserta sobre a duração do trabalho, seus reflexos na saúde do trabalhador e a obrigação de segurança do empregador (GALANTINO, 1997).

2.3.4 Rescisão indireta

Constitui justa causa para denúncia do contrato pelo empregado ou despedida indireta quando este correr perigo manifesto de mal considerável, bastando que o perigo seja evidente ou iminente, não sendo preciso que o mal se consume, mas que seja de monta, assim como o perigo deve ser flagrante ou "manifesto". A falta implica em violação do dever de segurança. A periculosidade do serviço não basta para caracterizá-la, desde que anulada ou reduzida por medidas adequadas, evitando-se a produção de "mal considerável". Em resumo: a justa causa depende da junção dos dois elementos componentes – perigo e mal, unidos por um nexo de causalidade. Devem os juízes, portanto, levar em conta o grau de um e do outro, pois dele depende a existência, ou não, da falta grave (CATHARINO, 1965).

Uma das obrigações do empregador é velar pela saúde e integridade física de seus dependentes e um dos casos de despedida indireta é quando o empregado correr perigo manifesto (que já aflorou, não o potencial) de mal considerável (possibilidade de o empregado quebrantar sua integridade física ou perder a sua saúde). Não se aduz mal considerável quando o empregado trabalhe naturalmente em condições de insalubridade e o empresário tomou todas as medidas para impedir as consequências funestas do trabalho, ou se o serviço é exercitado em condições de periculosidade, seguindo-se as prescrições da lei e pagando-se os respectivos adicionais. Se o empregador adotar as providências protetivas da lei acidentária, bem como seguir os regulamentos e as Portarias Ministeriais válidas, não pode o empregado arguir esta justa causa, mesmo exposto a acidentes ou doenças do trabalho (LAMARCA, 1969).

2.3.5 Adicionais ao salário

Ernani Bartolomeu Durand denomina de "Adicionais de Risco" os adicionais ao salário, porém afirma que mudou de ideia quanto a considerá-los o preço do contrato de compra e venda da saúde do trabalhador, por agora reconhecer o valor da empresa (DURAND, 1995).

2.3.6 Obrigação do empregador, duração do trabalho e rescisão indireta

Uma das obrigações complementares do empregador é a preservação de bom ambiente do trabalho, uma vez que é nele (estabelecimento do empregador) que o empregado passa uma boa parte de sua vida útil. Tal ambiente, portanto, necessita observar todas as condições físicas e morais de bem-estar. A obrigação do empregador, na parte física, é minuciosamente disciplinada por normas de segurança e higiene do trabalho, no lado moral, deve criar um ambiente de trabalho livre de rivalidades e emulação, no qual sejam reprimidas condutas atentatórias à formação do empregado ou capazes de gerar inquietação entre seus integrantes.

O objetivo do descanso é preservar o trabalhador da fadiga e beneficiar economicamente o empregador com a contrapartida do aumento da produtividade, mantendo no empregado um nível correto de potencialidade energética. Assevera que o empregador pode violar deveres do contrato, que autorizam o empregado a denunciá-lo com justa causa, dentre os quais quando este correr perigo manifesto de mal considerável. A título de exemplo, indica o empregado mandado trabalhar em alto andaime de construção civil, sem nenhuma proteção pessoal ou segurança técnica do próprio andaime (PINTO, 2000).

2.3.7 Duração do trabalho e rescisão indireta

As normas jurídicas concernentes à duração do trabalho não são mais estritamente econômicas, podendo alcançar, em certos casos, a função determinante de preceitos de bem-estar e segurança laborais, assumindo, por conseguinte, o caráter de normas de saúde pública.

A CLT arrola os tipos jurídicos de infrações empresariais, dentre as quais quando o trabalhador correr perigo manifesto de mal considerável, a qual ocorre se o empregador submeter o obreiro, pelas condições do ambiente laborativo ou pelo exercício de certa atividade ou tarefa, a risco não previsto no contrato, ou que poderia ser evitado (uso de EPIs). Não se discute o risco inerente ao próprio exercício profissional, normal e evitável a este exercício, mas os anormais. Para os riscos advindos à saúde em virtude das condições do ambiente laborativo, há inúmeras medidas de profilaxia e de segurança que devem ser adotadas pelo empregador, sob pena de incidência do tipo jurídico analisado (DELGADO, 2005).

2.3.8 Duração do trabalho

Jorge Rodríguez Mancini disserta sobre a duração do trabalho e assim alcança temas de direito ambiental do trabalho (MANCINI, 2004).

2.3.9 Duração do trabalho, trabalho da mulher e do menor

A Fisiologia fundamentou cientificamente a conveniência da limitação da duração do trabalho ao constatar que o organismo humano sofre desgastes quando se põe em atividade, queimando as energias acumuladas numa maior proporção (GOMES; GOTTSCHALK, 2012).

Tais Autores esclarecem, ainda, os fundamentos da tutela especial da mulher e do menor e como ela se dá em ambos os casos. Informam que o empregador deve responder civilmente por dano sofrido pelo empregado em consequência do trabalho, conceituam acidente do trabalho, indicam os fundamentos dessa responsabilidade, inclusive falando do sistema de seguro obrigatório, os beneficiários, a indenização, dentre outros aspectos.

A. Fernández Pastorino (PASTORINO, 1975) trata dos descansos do trabalhador e do trabalho de mulheres e menores, Benito Pérez (PÉREZ, 1983) discorre acerca da duração do trabalho, dos descansos e do trabalho de mulheres e menores e Hector-Hugo Barbagelata (BARBAGELATA, 1985) trata da Regulamentação das Condições de Trabalho, como horários e pausas, das normas do trabalho das mulheres e dos adolescentes, bem como analisa os dispositivos de proteção à maternidade.

Os elementos essenciais do Direito Protetor do Trabalho são todas as disposições que objetivam proteger a vida e a saúde contra os riscos decorrentes do labor, tais como a limitação da jornada. Explana sobre as duas vias em matéria de proteção trabalhista (legislação e associações profissionais), a importância da intervenção das instâncias internas da empresa e sua atuação (médicos da empresa e técnicos em segurança do trabalho). Detalha o direito sobre a jornada de trabalho, antecedentes históricos, duração máxima da jornada, intensidade, horário e flexibilização, trata ainda da proibição do trabalho de menores e dos direitos laborais das mulheres, destacando-se o item atinente à jornada, às atividades penosas e perigosas (DÄUBLER, 1994).

2.4 REFEREM-SE AO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO QUANDO DISCORREM ACERCA DA HIGIENE, SAÚDE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A maioria dos(as) autores(as) pesquisados(as) discute o Direito Ambiental do Trabalho e o meio ambiente de trabalho ao se referir à Higiene, Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho, bem como discorre sobre um ou mais dos seguintes aspectos: adicionais insalubridade/periculosidade, duração do trabalho, trabalho da mulher e do menor, obrigação do empregador, causa de rescisão indireta.

2.4.1 No direito brasileiro

Um dos mais sérios problemas da moderna indústria é a adaptação do homem à máquina e ao ambiente de trabalho, decorrente das condições estruturais do local, da higiene, da segurança, da adaptabilidade ao trabalho e dos fatores sociológicos que se agravam à medida que a industrialização avança. Admite que a saúde resulta da interação do indivíduo e do meio em que vive e que o homem passa, no ambiente de trabalho, pelo menos um terço de sua vida útil. Daí a preocupação de fazer com que este ambiente apresente estrutura e condições físicas adequadas a uma sadia higiene.

No texto, Augusta Barbosa de Carvalho Ribeiro aborda, ainda, os seguintes aspectos: a) campo de ação da segurança industrial; b) importância das estatísticas para incentivar programas de prevenção; c) segurança e higiene – produtividade e relações humanas; d) aspectos jurídicos, tais como a doutrina do risco, a obrigação do empregador e o papel do Estado, as normas constitucionais e a legislação ordinária, obrigações do empregador e do empregado; e) fiscalização das normas de segurança e higiene do trabalho; f) o papel da OIT, etc (RIBEIRO, 1971).

Há obrigações indiretamente decorrentes do contrato de trabalho, tais como: segurar à custa própria seus empregados contra acidentes, manter determinadas condições de segurança, higiene e moralidade nos locais, permitir-lhes em lugar apropriado o aleitamento dos filhos, manter refeitórios e escolas profissionais para esses etc.

O empregador deve assegurar ao trabalhador um ambiente de trabalho idôneo, que, pela sua situação, formação, elementos constitutivos (ar, luz, temperatura, etc.), pelas próprias maquinárias e utensílios nele instalados, permita

ao trabalhador o regular cumprimento da prestação e não acarrete nenhum prejuízo à sua integridade física e à sua saúde. Isto é disciplinado por leis e regulamentos destinados a prevenir as causas de doença e tutelar em geral a saúde do trabalhador (tutela da higiene do trabalho) e as causas de acidentes do trabalho (tutela da segurança do trabalho).

Antônio Ferreira Cesarino Júnior ainda distingue a higiene ou salubridade pública da higiene do trabalho, informa os artigos da CLT acerca do tema (arts. 154 a 201) e que todo o capítulo sobre o assunto foi mudado pela Lei n.º 6.514/77, a qual aplica-se, no que couber, aos avulsos, às empresas tomadoras de seus serviços e aos seus sindicatos. Indica as medidas de prevenção para acidentes-tipo e moléstias profissionais: 1) limitação do tempo de exposição ao risco; 2) higienização do ambiente; 3) proteção contra os elementos agressivos (segurança); 4) cuidados com o pessoal; 5) incentivos à higiene e segurança: a) limitação da jornada; b) restrições à prorrogação da jornada; c) interrupções diárias, semanais e anuais na prestação. Elenca as obrigações da empresa e do empregado, os artigos da CLT e os itens das Normas Regulamentadoras correspondentes, discorre sobre trabalho da mulher e do menor e as condições que lhes devem ser garantidas (CESARINO JÚNIOR, 1980).

Uma das formas de despedida indireta é aquela motivada pela exigência de serviços perigosos, contanto que sejam manifestos e exponham a um mal considerável, sendo indispensável a gravidade do risco. Aqui não se incluem as funções que, por sua própria natureza, são perigosas e para as quais existe legislação especial.

Do ponto de vista individual, a jornada excessiva é fonte de fadiga inevitável, com nefastas influências no desenvolvimento físico e mental. Do ponto de vista social, as jornadas extensas são contrárias aos interesses da produção. As experiências demonstram, também, que o labor prolongado cria, na empresa, um clima de irritabilidade, provocando rusgas e faltas disciplinares, com notável prejuízo para as relações humanas.

Mozart Victor Russomano, igualmente, trata dos adicionais de insalubridade e periculosidade, da proteção ao trabalho das mulheres e dos menores e da higiene e segurança. No tocante à limpeza do local do trabalho, afirma que será exigida de acordo com a natureza da atividade desenvolvida. O crescente volume das atividades industriais torna relevante o problema do destino a ser dado aos resíduos

da produção. A lei brasileira não aponta o método a ser empregado, os técnicos terão a palavra, no entanto o destino dos resíduos industriais não pode prejudicar os trabalhadores e a coletividade em geral (RUSSOMANO, 1974).

Quanto aos direitos e obrigações do empregado e do empregador (RUSSOMANO, 1978), destaca o oferecimento de condições de segurança, higiene e moralidade. No tocante às justas causas e despedidas indiretas, admite que o empregado terá razões para se afastar quando correr, no estabelecimento, perigo manifesto de mal considerável, evidente e grave, que pode partir da própria natureza e dos meios de serviço.

Versa sobre a Duração Diária do Trabalho, a Higiene e Segurança, a proteção ao trabalho dos menores e das mulheres, condições de higiene e segurança, fundamentos da proteção. Segundo ele, a CLT objetiva criar ambiente, dentro das empresas, favorável à segurança e ao desenvolvimento natural das tarefas, e o ordenamento jurídico não se contenta com as indenizações dos acidentes, mas contém regras para eliminar as causas determinantes destes e das moléstias profissionais, sob o binômio prevenção e reparação. Questiona como se dará o cumprimento de dispositivos dessa índole para os empregados a domicílio e conclui que “pela natureza do serviço, pela circunstância de estar o trabalhador em seu próprio lar – fica ele ausente dos benefícios que decorrem da aplicação deste capítulo da nossa Consolidação” (RUSSOMANO, 1978: 548). Passa a tratar dos artigos da CLT acerca da matéria e da insalubridade.

Os empregadores assumem, na relação de emprego, deveres de natureza econômica e jurídica, tais como os de higiene e segurança (CLT, art. 154 a 223). Ao comentar sobre higiene, segurança e moralidade, detalha a higiene relativa à pessoa do trabalhador, ao trabalho (seu local e ambiente), à técnica de produção, assim como o dever de segurança do empregador, e afirma que o empregado pode demitir-se por justa causa quando correr perigo manifesto de mal considerável (CATHARINO, 1981).

Isis de Almeida explana sobre Segurança e Medicina, exame médico, comissão interna de prevenção de acidentes, insalubridade e periculosidade (ALMEIDA, 1981).

O direito do trabalho tutela o empregado através de normas que visam a sua integridade física, psíquica e moral, impondo ao empregador obrigações ditadas para preservar a “pessoa” do trabalhador. A intervenção estatal no complexo

produtivo objetiva evitar acidentes, preservar a saúde e humanizar o labor. A observância das normas de segurança e medicina do trabalho transcende a pessoa do trabalhador, individualmente considerado (embora ele seja seu destinatário direto), para atingir o bem-estar da coletividade no que se vislumbra a realização de um dos fins do próprio Estado. Posteriormente, trata da medicina e segurança, dos deveres do patrão e do empregado, do direito brasileiro sobre a temática (CLT e NRs), da comissão interna de prevenção de acidentes e da insalubridade (SILVA, 1985).

Após falar sobre a jornada, o trabalho da mulher, da criança e do adolescente, Octavio Bueno Magano afirma ser a Segurança e a Medicina o cerne do Direito Tutelar do Trabalho, o qual busca a qualidade de vida na saúde do trabalhador. Uma vez que o trabalhador se encontra inserido num meio físico caracterizado frequentemente pela existência de poeira, ruídos, vibrações, odores, calor, falta de luz, umidade, radiação etc., devem-se buscar meios de liberá-los de tais inconveniências (MAGANO, 1987).

O tema não é mais simples questão de Estado, interessa particularmente à empresa, que cria o risco, e ao trabalhador, que com ele convive. Daí a necessidade de participação de ambos no processo de criação das normas adequadas, com o intuito de melhorar as condições, o ambiente, propiciar um labor mais humano e obter justiça social.

Para tanto, deve-se considerar a vida do indivíduo na empresa e a sua condição de cidadão participante da construção de seu tempo, doador de sua parcela de contribuição através do trabalho subordinado. É inócuo um amontoado de leis não garantidoras da eliminação dos riscos. Cabe ao Estado criar uma legislação mínima, complementar às convenções coletivas, mais flexíveis e adaptáveis à realidade de cada empresa, motivar os parceiros sociais e responsabilizá-los pelo seu efetivo cumprimento.

São causas dos acidentes: excesso de jornada de trabalho, falta de repouso adequado, tarefas repetitivas, esforços requeridos por certas atividades penosas, ambiente hostil, agressões provocadas pelo ritmo de trabalho, pela falta de treinamento, pela falta de segurança ou de manutenção das máquinas, pela atenção constante provocadora da fadiga e do envelhecimento precoce, exposição do trabalhador a certas substâncias, cujos efeitos são mal conhecidos, o desemprego causador de tensão nervosa à medida que o trabalhador se obriga a executar

tarefas repetitivas, trabalhos em turnos, prejudiciais à saúde, à vida familiar e social (MANRICH, 1991).

Há um fundamento de natureza biológica para limitar o tempo de trabalho: combater os problemas psicofisiológicos oriundos da fadiga e da excessiva racionalização do serviço. Arnaldo Süssekind, Délio Maranhão, Segadas Vianna, Lima Teixeira dedicam um capítulo ao tema Segurança e Medicina. No item insalubridade e periculosidade, expõem os seus conceitos, sua caracterização e classificação, e o papel de supervisão e fiscalização do Ministério do Trabalho. No item prevenção dos infortúnios do trabalho, indicam os deveres gerais da empresa, dos trabalhadores e as questões disciplinadas pela CLT. No tocante ao Trabalho da Mulher e do Menor, indicam os fundamentos da proteção e as condições especiais (SÜSSEKIND *et al*, 1999).

Amauri Mascaro Nascimento indica as primeiras leis sobre limitação da jornada no direito estrangeiro, como se deu a conquista da jornada de 8 horas, a evolução das leis no Brasil, as normas internacionais correspondentes, os fundamentos da limitação da jornada extraordinária, os quais são psicofísicos e outros.

Após informar aspectos históricos, assevera que as questões técnicas e econômicas da produção de bens não podem desprezar as condições humanas e as garantias destinadas à preservação de sua personalidade no exercício das atividades. Indica o objeto da segurança e higiene, conceituando-as, as normas legais básicas sobre o assunto, a insalubridade, a periculosidade e os serviços medicina e segurança, elenca os fundamentos da proteção especial e as condições que devem ser asseguradas às mulheres e aos menores (NASCIMENTO, 2001).

O empregador é responsável civilmente pela manutenção da higidez dos indivíduos no decurso do vínculo contratual, já o Estado detém a responsabilidade social. Após as considerações iniciais explica sobre legislação, Normas Regulamentadoras, Súmulas do TST, atividades penosas e a correspondente falta de referencial legislativo.

Para Luciano Martinez afirma ser, penoso é um trabalho que não apresenta riscos à saúde física, mas, pelas suas condições adversas ao psíquico, mina as forças e a autoestima do trabalhador, similarmente ao assédio moral. É uma espécie de assédio moral determinado pela própria estrutura empresarial e não por ato pessoal de um superior hierárquico. A sobrejornada, a quebra do ritmo circadiano, a

repetibilidade dos serviços ou as pressões relativas ao cumprimento das tarefas, aumentam as indenizações por doenças ocupacionais.

Ao discorrer sobre a Duração, inclui, dentre as justificativas para a limitação da jornada, a de natureza biológica, porque o descanso permite a recomposição física e mental e evita o aparecimento de doenças ocupacionais. Classifica como hipótese de dissolução por resolução em virtude de culpa do empregador quando este leva o obreiro a correr perigo manifesto de mal considerável. Exigem-se riscos anormais, excepcionais, os quais inexistiriam se fossem observadas as medidas preventivas de segurança e de medicina. Igualmente, justifica as peculiaridades e âmbitos de proteção, neles incluídas as condições específicas respectivas, para o trabalho feminino e infanto-juvenil (MARTINEZ, 2011).

As regras de medicina e segurança envolvem os períodos de atividade, os de descanso e as respectivas condições. São normas imperativas que estabelecem direitos de ordem pública e impedem as partes de renunciar, transacionar ou dispor de qualquer benesse concedida pela lei ao empregado. Assevera ter a limitação do tempo de duração como um dos fundamentos o aspecto biológico, pelo qual o excesso de trabalho traz fadiga, estresse, cansaço, atingindo a saúde física e mental.

Vólia Bomfim Cassar afirma que se refere aos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade. No capítulo relativo à Segurança e Medicina – Saúde, afirma que a integridade física e psíquica é um direito fundamental e encontra respaldo constitucional, em normas internacionais, na CLT e em inúmeras instruções normativas, regulamentos e portarias expedidas pelo órgão competente. Assevera que doenças profissionais, acidentes de trabalho, enfermidades físicas e psíquicas, redução da capacidade laborativa muitas vezes são decorrentes de fatores abalam a saúde do empregado, tais como: más condições em que o trabalho se realiza; ambiente hostil; jornadas excessivas; postura inadequada na execução do serviço; mecanização do trabalho; supressão ou redução das pausas e descansos; falta de alimentação adequada; cobrança de maior produtividade; tarefas repetitivas; agentes químicos, físicos e biológicos.

Afirma a possibilidade de despedida indireta no caso de o empregado correr perigo manifesto de mal considerável, os quais não são os perigos normais da profissão, salvo quando a culpa do empregador tornar o risco anormal. Declara a

saúde como preocupação mundial garantida pela CF, bem como por inspeção dos estabelecimentos, obrigações da empresa, CIPA, EPI (CASSAR, 2014).

2.4.2 No direito argentino

Francisco De Ferrari disserta sobre a regulamentação da jornada e os descansos, duração do trabalho, trabalho das mulheres e dos menores, prevenção e reparação dos riscos do trabalho, conceitos gerais das disposições preventivas, prevenção das enfermidades profissionais e destas propriamente ditas (FERRARI, 1977).

No Capítulo relativo à Política Laboral, Humberto A. Podetti afirma que condições de trabalho justas e satisfatórias incluem segurança e higiene no trabalho, a implementação de serviços de medicina do trabalho e, ainda que como parte de política previdenciária, a reparação de doenças profissionais e do trabalho, por serem contingências sociais (PODETTI, 1982).

Antonio Vazquez Vialard disserta sobre deveres e direitos das partes, deveres do empregador, seguridade e condições dignas de trabalho, condições de trabalho, dentre as quais itens atinentes à jornada de trabalho, trabalho de mulheres, de menores, segurança e higiene no trabalho (VIALARD, 1991).

2.4.3 No direito peruano

Tendo por base a legislação, Tulio M. Obregón Sevillano e María Katia García Landaburu explanam sobre as obrigações do empregador, os procedimentos de inspeção do trabalho e a Ordenança de saúde e salubridade municipal, a *Ordenança* N.º 082 (SEVILLANO *et al*, 1995).

2.4.4 No direito cubano

Eulalia Viamontes Guilbeaux afirma que a concepção ampla da proteção e da higiene abarca a preservação da saúde, a prevenção contra os acidentes, enfermidades profissionais, riscos de incêndios e o melhoramento sistemático das condições, beneficiando, portanto, toda a massa de trabalhadores.

Aborda, ainda, as seguintes questões: a) condições de trabalho dependentes da natureza e do conteúdo (ritmo, carga física, tensão nervosa, posição do trabalhador, meio ambiente térmico, etc); b) condições e fatores do meio ambiente

laboral ou fatores físicos ambientais (ruído e iluminação). Dentre outras questões explana sobre o tratamento jurídico da proteção e higiene a partir de 1976, que se encontra garantido pela CF e pela Lei n.º 13 de 28 de dezembro de 1977, Lei de Proteção e Higiene do Trabalho (GUILBEAUX, 1985).

Para Francisco Guillen Landrian, Elia Santiago Espinosa, Eulalia Viamontes Guilbeaux e Antonio Raudillo Martin Sanchez são lineamentos da Plataforma Programática do Partido Comunista de Cuba incrementar os estudos de medicina do trabalho, sua aplicação ao tratamento de enfermidades profissionais e aperfeiçoar o sistema de proteção, segurança e higiene do trabalho.

É um dos princípios fundamentais do Direito Laboral Cubano aquele segundo o qual todo trabalhador tem direito à proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o melhoramento sistemático das condições de trabalho e em particular a adoção das medidas adequadas para a prevenção de acidentes e enfermidades profissionais (Constituição, art. 48). É um dos direitos laborais garantido pela Constituição cubana a proteção, a segurança e a higiene do trabalho, mediante a adoção de medidas adequadas para a prevenção de acidentes e enfermidades profissionais (LANDRIAN *et al*, 1985).

Leocadio Pascual Díaz, Elia Santiago Espinosa, Rosa Zamorano Leiro, Laura Minoso Fernández, Cristóbal González Izquierdo falam sobre proteção e higiene do trabalho, antecedentes legislativos, a Lei de Proteção e Higiene do Trabalho, faculdades da organização sindical, obrigações dos administradores, direitos e obrigações dos trabalhadores, requisitos de segurança nas construções, investigação dos acidentes, proteção especial à mulher e aos adolescentes, etc (DÍAZ *et al*, 1986).

Efrén Córdova esclarece sobre acidentes, riscos e causas da acidentalidade em Cuba, dentre as quais: emulação, jornadas extenuantes, turno dobrado, turno perfeito, aproveitamento da jornada e trabalho voluntário, excesso de horas, ritmos acelerados, horários atípicos, mobilizações maciças, alterações ocupacionais, multiofício, trabalhos temporários e pseudovoluntário (CÓRDOVA, 1993).

2.4.5 No direito mexicano

Condições de trabalho são as normas que fixam os requisitos para a defesa da saúde e da vida dos trabalhadores, nos estabelecimentos e lugares de trabalho, e as que determinam as prestações que as pessoas devem receber por seu

trabalho. Brotam das exigências da vida e buscam elevar a condição do homem sobre a simples existência animal e colocá-lo num plano donde possa desenvolver-se espiritual e culturalmente (CUEVA, 1978). Referido Autor ainda discorre sobre jornada, trabalho das mulheres e dos menores.

Pela Lei de Seguro Social, fica isento do cumprimento das obrigações e responsabilidades por riscos profissionais estabelecidos na lei o empregador que contrate seguro contra acidentes do trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores a seu serviço. Riscos de trabalho são acidentes e enfermidades a que estão expostos os trabalhadores em exercício e por motivo do trabalho. Já acidente do trabalho é toda lesão orgânica ou perturbação funcional imediata ou posterior, ou mesmo a morte ocasionada em razão do trabalho, em qualquer lugar ou a qualquer tempo em que ocorra, inclusive no traslado de casa para o trabalho, e vice-versa (FLORES,1987).

2.4.6 No direito espanhol

Há normas substantivas (estabelecem as regras que se devem adotar buscando a segurança e a saúde) e normas adjetivas (tratam das responsabilidades, infrações e sanções por descumprimento das normas substantivas). As normas sobre saúde, ambiente e higiene do trabalho são uma das manifestações mais antigas da intervenção estatal limitativa da autonomia da vontade das partes na relação de trabalho.

O fundamento de tal regulação é que o empresário controla ou está em condições de controlar o lugar onde o trabalho é prestado, assim como as instalações, motores, ferramentas e máquinas postos à disposição do trabalhador. Por essa razão tem o dever de reduzir ao mínimo a insalubridade (higiene) a periculosidade (segurança) do meio, conforme os meios tecnológicos. Todo trabalho e toda atividade humana é em alguma medida insalubres e perigoso, mas deve o empregador reduzir os riscos do trabalho a um *quantum* aceitável, adequando-se ao paradigma de prudência, mais exigente que o da pessoa mediana (OLEA *et a*l, 1997).

O trabalhador ao prestar seus serviços profissionais compromete sua pessoa e sua própria integridade física. O trabalho, o lugar de trabalho e a própria organização do empresário são ou podem ser fontes inequívocas de males físicos

ou psíquicos que afetem os trabalhadores. É um dever dos poderes públicos cuidar, preventivamente, da segurança e saúde laborais. É uma obrigação do empresário e, igualmente, um direito do trabalhador e, em outra medida, uma fonte que lhe gera obrigações de inexcusável cumprimento. Na lenta evolução, social e legislativa, de aceitar a prevenção e a reparação dos danos causados aos trabalhadores pela própria atividade profissional, foi determinante a confluência da intervenção dos poderes públicos as reivindicações sindicais (LÓPEZ *et al*, 1997*).*

A segurança e a saúde no trabalho compreendem todas aquelas medidas e ações dirigidas à proteção da vida e integridade física do trabalhador nos lugares de trabalho e a obter adequadas condições de saúde e bem estar no meio ambiente de trabalho (VALVERDE *et a*l, 1997).

2.4.7 No direito francês

As condições de trabalho podem ser definidas de forma extensiva, nelas estando incluídos todos os elementos que podem ter uma consequência direta sobre o meio ambiente, assim como sobre o próprio posto de trabalho. Para o assalariado a situação é bastante diferente conforme as circunstâncias: se tem um emprego permanente ou não, se reside longe ou perto do trabalho, se tem ou não perspectivas de carreira, se pode ou não se exprimir de forma livre e desenvolvida, diretamente ou através da intermediação dos representantes sindicais ou do pessoal. O estabelecimento de um balanço social permite avaliar as múltiplas facetas e a interdependência das condições de trabalho.

Em qualquer hipótese, o estudo do direito das condições de trabalho destaca o particular interesse do contrato de trabalho: o assalariado está fisicamente engajado na execução do trabalho. Trata-se do corpo do assalariado. Esta consideração deve sempre encontrar-se no centro de qualquer problemática jurídica sobre este assunto, ao menos para aqueles que estão realmente preocupados em assegurar a dignidade do homem no trabalho e combater qualquer concepção ou prática jurídica do trabalho encarado como mera mercadoria (JAVILLIER, 1988).

O Autor discorre, igualmente, acerca dos aspectos da higiene e da segurança: limpeza e salubridade dos locais de trabalho, arejamento, aquecimento, barulho, iluminação, assentos, instalações sanitárias, água potável, limitação de bebidas alcoólicas, refeitórios, etc. Ao falar dos serviços médicos e sociais, elenca

as “visitas médicas” a que os assalariados estão sujeitos (para a contratação, periódicas, na retomada do trabalho, etc). Afirma que a violação das regras relativas à medicina do trabalho pelo empregador é sancionada penalmente. Informa os fundamentos para limitação da duração do trabalho: trabalhar menos, para conservar sua saúde, para ser livre e ter uma vida familiar, lazer, acesso à cultura. No Capítulo atinente às Representações Eleitas do Pessoal - os comitês de higiene, de segurança e das condições de trabalho mostra a importância da participação dos trabalhadores na matéria, indica as missões de referido comitê e as suas prerrogativas.

Jean Maurice Verdier explana sobre condições de trabalho, higiene e segurança do trabalho, obrigação geral de segurança do empregador, medidas de higiene e segurança (objetivos, conteúdo, prevenção, penalidades, responsabilidade criminal e civil do gerente da empresa), organismos (comitês de higiene e de segurança, serviços médicos, serviços sociais, controle de inspeção do trabalho) (VERDIER, 1996).

Jacques Le Goff, no Capítulo O direito à Vida - as condições de trabalho, explana sobre acidentes de trabalho, no tocante aos seguintes aspectos: a) reparação; b) prevenção; c) melhoramentos das condições de trabalho (LE GOFF, 2001).

2.4.8 No direito italiano

Renato Scognamiglio discorre sobre os direitos pessoais dos trabalhadores, a proteção da integridade física e moral dos trabalhadores no local de trabalho, a proteção preventiva da segurança dos trabalhadores no local de trabalho: diretrizes comunitárias e nova legislação (SCOGNAMIGLIO, 1997).

Edoardo Ghera trata dos seguintes aspectos: a prestação do trabalho, o ambiente de trabalho durante a prestação do serviço, a noção de condições de trabalho, os interesses dos trabalhadores envolvidos no exercício do poder diretivo do empregador, a inserção do trabalhador no ambiente de trabalho, a evolução da proteção da pessoa do trabalhador, desde os primeiros regulamentos de prevenção de acidentes até os princípios constitucionais, acidente de trabalho e seguro de saúde.

Igualmente explana sobre a disciplina contida no art. 2087 e a prevenção como obrigação primária de proteger os interesses do trabalhador na questão de saúde, o problema da coercibilidade e a execução específica das obrigações a cumprir, o dano biológico, a disciplina contida no art. 9 do Estatuto dos Trabalhadores para controle e promoção de medidas de proteção das condições de trabalho, mediante representação de natureza sindical, negociação coletiva e ação judicial para proteger o agente de saúde, reforma da saúde e as tarefas das unidades locais de saúde, proteção da saúde no Decreto Legislativo n.º 626, o representante de segurança, o serviço de prevenção e proteção, a duração do trabalho, o trabalho dos menores e das mulheres (GHERA, 1997).

2.5 UTILIZAM A EXPRESSÃO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO APENAS NO DIREITO BRASILEIRO

Dos autores pesquisados, apenas os indicados a seguir, todos brasileiros, tratam do tema com a expressão Meio Ambiente de Trabalho, além de também abordarem o tema difusamente.

Alice Monteiro de Barros informa os fundamentos para a proibição de certas atividades para os menores de idade, bem como indica os fundamentos para a redução da jornada. As longas jornadas de trabalho têm sido apontadas como fato gerador de estresse que, por sua vez, poderá ser responsável por enfermidades, as quais estão relacionadas também com a natureza da atividade, com o ambiente de trabalho. A par do desgaste para o organismo, o estresse é responsável ainda pelo absenteísmo, pela rotação de mão de obra e por acidentes de trabalho.

No capítulo da “Remuneração e Salário”, explana acerca dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, conceitos, destinatários, base de incidência, etc. Já no capítulo “Resolução pelo inadimplemento das obrigações do contrato. Justa causa. Rescisão indireta”, afirma que é motivo ensejador da rescisão indireta o fato de correr o empregado perigo manifesto de mal considerável. A falta se configura porque o empregador violou o dever de zelar pela saúde e integridade física de seus dependentes. O perigo a que alude o legislador é o que está prestes a ocorrer, caso as condições de trabalho não se cerquem das precauções ou segurança exigidas.

Declara que a Convenção n.º 148 da OIT dispõe sobre meio ambiente de trabalho (contaminação do ar, ruído e vibrações) e se aplica a todas as categorias,

sendo facultado ao Estado-Parte, na sua ratificação, excluir uma delas. A utilização de procedimentos, substâncias ou materiais que exponham os trabalhadores a riscos deverá ser comunicada à autoridade competente, que poderá autorizá-las com cautela ou proibi-las, fixando limites de exposição. O estado de saúde dos trabalhadores, nesses locais, deverá ser objeto de uma vigilância médica gratuita com intervalos apropriados e exame médico prévio e periódico.

Comenta ainda os seguintes assuntos: saúde, edificações, iluminação, ventilação, instalações elétricas, periculosidade, insalubridade, ritmo excessivo, regime de revezamento, trabalho noturno, esforço físico, prevenção, órgãos de segurança e de medicina, sanções administrativas, a defesa da ambiência laboral (BARROS, 2006).

Por sua vez, Gustavo Filipe Barbosa Garcia (2012), no Capítulo “Remuneração” (Idem: 381-402), elucida sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade. Já no Capítulo “Cessação do Contrato de Trabalho” (Idem: 656), elenca como hipótese de justa causa quando o empregado é exposto a perigo evidente de sofrer mal relevante, referente à saúde física, psíquica e psicológica, quando não inerentes à atividade contratada. Cita como exemplos o empregador que determina a execução de trabalho insalubre, mas não entrega os necessários equipamentos de proteção individual; o serviço a ser executado envolve perigo à integridade do trabalhador, e mesmo à vida, por ser o trabalho em alturas ou obras em construção, mas não se disponibilizam ao empregado os instrumentos de proteção adequados.

Admite que limitação da jornada de trabalho, por meio de normas estabelecidas pelo Estado, “atende a uma necessidade de integridade e harmonia física, psíquica e psicológica, sendo essencial na concretização do mandamento fundamental de dignidade da pessoa humana”. Dentre os fundamentos para tanto, destacam-se os de natureza psíquica e psicológica, física e humana. Expõe sobre o trabalho da mulher e o da criança e do adolescente e indica os fundamentos das normas de proteção e as condições em que esses serviços devem ser desenvolvidos. Quanto à Segurança e à Medicina, afirma que incumbe a esta oferecer condições de proteção à saúde no local de trabalho.

Assevera, ainda, que o meio ambiente do trabalho se insere no meio ambiente como um todo, o qual, por sua vez, integra o rol dos direitos fundamentais, inclusive por ter como objetivo o respeito à dignidade da pessoa humana, valor

supremo que revela o caráter único e insubstituível de cada ser humano, figurando como fundamento da república. Observa, ainda, a interdependência entre o meio ambiente do trabalho, a segurança e medicina do trabalho, o Direito do Trabalho, os direitos sociais, os direitos fundamentais e o Direito Constitucional.

Igualmente, adverte sobre diversos aspectos indicados na CLT como normas de higiene e segurança, bem como estudos científicos demonstrando consequências nocivas à saúde humana pelo uso de asbesto/amianto, como asbestose (endurecimento do pulmão), placas pleurais e câncer mesotelioma (GARCIA, 2012).

Da mesma forma, Carlos Henrique Bezerra Leite fala sobre: a) os adicionais de insalubridade, periculosidade, risco portuário; b) o trabalho da mulher, da criança e do adolescente, indica os fundamentos e a necessidade da tutela especial do Estado; c) ao analisar o Meio Ambiente do Trabalho, informa que a Constituição Brasileira de 1988 contempla inúmeros aspectos a respeito do meio ambiente e reserva, de forma inédita no constitucionalismo brasileiro, um capítulo específico sobre o tema, o qual não deve ser interpretado isoladamente. Ao revés, a compreensão holística requer a interpretação sistemática de todos os princípios e normas nela contidos e dos tratados internacionais.

> Assim, a definição de meio ambiente é bastante ampla, constituindo, na verdade, um conceito jurídico indeterminado, permitindo, de tal arte, abertura no ordenamento jurídico para a concretização da terceira dimensão dos direitos humanos (direitos de fraternidade ou de solidariedade). P. 565
> A concepção moderna de meio ambiente de trabalho, portanto, está relacionada com os direitos humanos, notadamente o direito à vida, à segurança e à saúde, corolários dos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da cidadania.
> Supera-se, assim, a concepção tradicional da doutrina juslaboralista pátria, calcada apenas nas normas técnicas da CLT e das Normas Regulamentadoras do MTE, que preconizam o meio ambiente do trabalho tão somente sob a perspectiva da medicina, higiene e segurança do trabalho.
> O novo conceito de meio ambiente do trabalho é extraído da interpretação sistemática das referidas normas em cotejo com as previstas nos arts. 200, VII, 7.º, XXII e XXVIII, da CF (LEITE, 2015: 565-566).

Admite que a efetivação do direito ao meio ambiente do trabalho pode ser implementada nos planos político, educativo e jurídico. E que no plano jurídico, cabe aos sindicatos e ao MPT cumprirem seus papeis no ajuizamento de ações civis públicas destinadas à sua preservação.

Posteriormente aborda os diversos aspectos da CLT atinentes ao tema. Ao se referir à fiscalização, afirma que a certeza da impunidade, o desconhecimento das normas, a ignorância das sanções, a preocupação de ganho e a constante ameaça de fechamento do estabelecimento e desemprego, fazem com que as populações se acostumem aos graves problemas de saúde, às ameaças à integridade física, às doenças que a falta de melhor educação formal pode propagar. Quanto ao descumprimento das normas concernentes à medicina e à segurança, afirma que deveria implicar a adoção das sanções mais severas contidas na CLT, uma vez que põe em risco os empregados e a coletividade em nome dos lucros (LEITE, 2015) [2].

[2] Por vezes, os danos não se limitam ao campo de atuação dos empregados e espraiam-se por bairros, pela cidade ou por toda uma região, com graves prejuízos para a vida humana, mormente de crianças e idosos, à fauna, a flora, enfim, a todo o ecossistema. Não são novos nem poucos os casos de indústrias que, pelas emanações gasosas, pelos efluentes líquidos despejados nos rios e lagos, no próprio mar, pelos detritos inconsequentemente despejados fora do seu controle, com isso impondo à comunidade os prejuízos que elas não absorvem, por eles respondem, na proporção do dano causado, por inércia ou incompetência do Poder Público.
As sanções deveriam ser mais efetivas e materializadas, a ponto de impor o fechamento temporário da atividade que causasse o prejuízo, aos empregados ou à comunidade, para, esgotadas as hipóteses de atendimento ao respeito à sociedade ou aos colaboradores, fechá-las até que se equipassem de recursos capazes de superar os danos. Ademais disso, há de responsabilizarem-se os dirigentes empresários, pessoalmente, até com o rigor das penas privativas de liberdade, para que se conscientizassem os mais renitentes, do verdadeiro crime que podem estar perpetrando. Tais providências, à primeira vista excessivamente rigorosas, encontram paradigmas no Direito Comparado e justamente na legislação de países industrialmente desenvolvidos (SOUZA. Ronald Amorim e. Manual de Legislação Social. 3.ª ed. São Paulo: LTr, 1997, p. 116-117) (Idem: 572-573).

3 CONCEPÇÃO DA TEORIA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA BRASILEIRA EM LIVROS E ARTIGOS ESPECÍFICOS ACERCA DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO[3]

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

Inicialmente será feita breve introdução acerca do Direito Ambiental, a fim de compreender seu conceito, princípios e questões a ele relacionados.

Há livros e artigos jurídicos cujos títulos e conteúdos são atinentes, especificamente, à higiene, saúde, medicina e segurança do trabalho, ao meio ambiente do trabalho, ao direito ambiental do trabalho, bem como à teoria geral do direito ambiental do trabalho, em conformidade com a seguinte classificação: 2.2. O direito ambiental; 2.3. O direito ambiental do trabalho; 2.4. A teoria geral do direito ambiental do trabalho; 2.5. O meio ambiente do trabalho.

Neste capítulo analisar-se-ão alguns avanços da doutrina clássica visando a ampliar o âmbito de proteção do Direito do Trabalho, mas ainda sem o reconhecimento de que a raiz do adoecimento se encontra no próprio trabalho subordinado.

3.2 O DIREITO AMBIENTAL

Conforme José Afonso da Silva (2011), o direito ambiental é disciplina de acentuada autonomia, dada a natureza específica de seu objeto, “ordenação da qualidade do meio ambiente com vista a uma boa qualidade de vida”, inconfundível com outros ramos do Direito. Talvez seja um dos mais característicos ramos do Direito Coletivo ou do Direito Social.

Deve ser considerado sob dois aspectos: 1) direito ambiental objetivo, conjunto de normas jurídicas disciplinadoras da proteção da qualidade do meio ambiente; 2) direito ambiental com ciência, cujo objetivo é o conhecimento sistematizado das normas e princípios ordenadores da qualidade do meio ambiente.

Afirma que o meio ambiente é a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas. A concepção unitária do ambiente compreende os recursos naturais

[3] No Anexo 2 há um resumo desta pesquisa.

e culturais. A preservação, a recuperação e a revitalização do meio ambiente constitui preocupação do Poder Público e do Direito, porque ele forma a ambiência na qual se ove, desenvolve, atua e expande a vida humana. Esse conceito demonstra a existência de três aspectos do meio ambiente, o artificial - no qual encontra-se inserido o meio ambiente do trabalho, o cultural e o natural ou físico.

O meio ambiente do trabalho é o local em que se desenrola boa parte da vida do trabalhador, cuja qualidade de vida está, por essa razão, em íntima dependência da qualidade daquele ambiente. Insere-se no artificial, mas mereceu tratamento especial pelo art. 200, VIII, da CF, ao estabelecer como uma das atribuições do sistema único de saúde a colaboração na proteção do ambiente, nele compreendido o do trabalho. O ambiente de trabalho é, assim, protegido por normas constitucionais e legais destinadas a garantir-lhe salubridade e segurança.

Referido ambiente é um “complexo de bens imóveis e móveis de uma empresa e de uma sociedade, objeto de direitos subjetivos privados e de direitos invioláveis da saúde e da integridade física dos trabalhadores que o frequentam”. Esse complexo pode ser agredido por fontes poluidoras internas e/ou externas, provenientes de outros estabelecimentos civis de terceiros. Assim, a proteção de segurança do ambiente de trabalho significa a proteção do ambiente e da saúde das populações externas aos estabelecimentos industriais, já que um ambiente interno poluído e inseguro expele poluição e insegurança externa.

3.3 O DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO

Para Julio César da Rocha (1997), o meio ambiente do trabalho integra o regime sistemático do meio ambiente considerado em sua totalidade, de forma que as melhorias naquele se refletem no meio ambiente geral. Pode ser conceituado com a ambiência na qual se desenvolvem as atividades do trabalho humano, e pode provocar danos à saúde da pessoa trabalhadora. Não se limita ao empregado. Todo trabalhador que cede sua mão de obra exerce sua atividade em um ambiente de trabalho. Não se restringe ao espaço interno da fábrica ou da empresa, mas se estende ao local de moradia ou ao ambiente urbano, como no caso dos condutores de transporte urbano.

Por interessar a todos os trabalhadores a defesa das condições de salubridade, o equilíbrio do meio ambiente do trabalho e a saúde do trabalhador, o

meio ambiente laboral constitui direito essencialmente difuso, inclusive porque sua tutela tem por finalidade a proteção da saúde, a qual, sendo direito de toda a coletividade, caracteriza-se como direito metaindividual. Abarca uma indefinida massa de trabalhadores, das mais diversas atividades, dispersa pelo País. A sua proteção, pois, associa-se à tutela da saúde do trabalhador, sob o fundamento constitucional da tutela da vida com dignidade.

Se o que se busca é que todos tenham direito a uma vida digna, a um ambiente ecologicamente equilibrado, ao bem-estar efetivo, a existência no ordenamento de pagamento de adicional para atividades insalubres, perigosas ou penosas (monetização do risco profissional e mercantilização da saúde do trabalhador) pode significar a ausência de vida digna e a morte no trabalho, se não tomado como medida excepcional.

Os adicionais, portanto, não podem ser compreendidos como instrumentos de monetização da saúde, mas como remuneração transitória na passagem de ambientes nocivos para aqueles ecologicamente equilibrados.

Ainda em conformidade com o Autor (2002), direito ambiental do trabalho é um sistema normativo nascente, que tutela o meio ambiente do trabalho, de forma imediata, e a saúde dos trabalhadores, de forma mediata. Estabelece a análise sobre a proteção jurídica ao meio ambiente do trabalho, absorve principalmente elementos do direito do trabalho, como a proteção à incolumidade do trabalhador, e do direito ambiental, como a proteção ao meio ambiente, sem descuidar da influência de outras disciplinas, como o direito da saúde. Rompe com o método tradicional de proteção e estabelece métodos coletivos de tutela e adoção de medidas relacionadas com a prevenção e valoriza prioritariamente o direito pleno à integridade física e psíquica do empregado, a dimensão integral dos ambientes de trabalho.

Apesar de as máquinas, bens e instalações de uma empresa serem de titularidade privada, o meio ambiente do trabalho não pode ser compreendido dentro do regime geral da propriedade, na medida em que se caracteriza bem essencial à vida do trabalhador.

Na maioria das situações relativas à saúde do trabalhador, cogita-se sobre o contingente de operários que exerce seu ofício numa indústria específica ou de categoria que trabalha em determinado setor industrial. Contudo, o bem tutelado no

direito ambiental do trabalho não tem proprietário se a falta de equilíbrio e de salubridade atinge todo e qualquer trabalhador.

Guilherme José Purvin Figueiredo (2007), ao discorrer sobre as origens históricas da questão ambiental, indica a coincidência com a questão social. Afirma que a busca da qualidade de vida é objeto do Direito Ambiental e do Direito do Trabalho. Todavia, a despeito de idêntico seu objeto, motivos de ordem econômica e política ensejaram a evolução do Direito do Trabalho com muito maior rapidez do que a do Direito Ambiental. As lesões à saúde e os riscos para a vida dos trabalhadores sempre foram muito mais intensos e flagrantes do que os similares riscos e lesões ambientais que o restante da população viria a sofrer mais de um século e meio após o advento da Revolução Industrial, ou seja, quando os recursos naturais (ar, água e solo não contaminados, por exemplo) passaram a escassear.

Para Raimundo Simão de Melo (2013), o meio ambiente do trabalho seguro e adequado é um direito humano fundamental do trabalhador, conforme a CF. Ante o seu descumprimento, responde o empregador e tomador de serviços por danos material, moral (individual e coletivo), estético e pela perda de uma chance, cujas indenizações podem atingir altas somas. O mais importante não são as indenizações, mas a sua finalidade de compensar as vítimas, punir os infratores da lei e alertá-los para prevenirem os riscos à saúde do trabalhador, não apenas o que ostenta uma carteira de trabalho assinada.

Cristiane Ramos Costa (2013) registra o avanço da proteção jurídica ao meio ambiente do trabalho, o tratamento anacrônico do Brasil quantos aos temas adicional de insalubridade, a simultaneidade de agentes insalubres, os dados constantes nas NRs acerca do tema, e aponta a importância das tendências mundiais atuais de educação e conscientização na temática.

Já Angelo Antonio Cabral afirma que a teoria dos sistemas luhmanniana é a mais apta a justificar como a autorreprodução jurídico-laboral aperfeiçoa-se a cada novo estágio, supera os velhos paradoxos e engendra, a partir daquela superação, novos paradoxos, revelados internamente como elementos intrassistemáticos inconsistentes, mas que justamente pelo seu teor de incompletude, tornam completo o subsistema.

Tal compreensão é coerente para explicar um modelo de regulação que, por mitigar riscos de certa ordem, preordena o surgimento de novos riscos, que adiante terão de ser internalizados sob o mesmo código diferenciador. Exemplificativamente:

a informatização dos procedimentos para reduzir o tempo de trabalho e a consequente superexposição dos trabalhadores a raios catódicos; o recurso à mecanização como alternativa para a eliminação dos trabalhos penosos e os riscos psicossociais associados ao desemprego; o recurso à nanotecnologia, por si mesma fonte de riscos, para conter ou reduzir a poluição em determinados ecossistemas onde se desenvolve trabalho humano.

3.4 A TEORIA GERAL DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO. IMPRECISÃO TERMINOLÓGICA

Apesar de usarem a expressão que remete à ideia de uma teoria geral, os livros que declaram esse propósito não o cumprem: ora são coletâneas de textos de diversos assuntos e enfoques, ora não possuem o grau de abstração necessário para serem enquadrados como teoria de geral de um ramo do direito.

Consoante afirma AFONSO (2011: 21), a normatividade que se desenvolve em torno do fenômeno ambiental tem merecido atenção de doutrinadores que realizam trabalhos de sistematização, mas ainda não há uma teoria do direito ambiental. Não se discutiu ainda sobre sua autonomia e sua natureza, apesar de haver acentuada autonomia, tendo em vista a natureza peculiar de seu objeto – ordenação da qualidade do meio ambiente com vista a uma boa qualidade de vida – inconfundível com os objetos de outros ramos do Direito.

Os livros Direito Ambiental do Trabalho - Apontamentos para uma Teoria Geral - Volumes I, II, III e IV apresentam reflexões de autores e investigadores da pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo acerca das complexas questões relacionadas à saúde e à segurança do trabalho (SST): compreensão sistêmico-gestáltica do meio ambiente do trabalho e equacionamento das questões de SST sob enfoques consentâneos com os fundamentos do Direito Ambiental. Na base de todos os capítulos, como pano de fundo para a coerência interna da obra, segue a ideia de que os problemas de saúde e de segurança no trabalho impõem, em primeiro lugar, uma abordagem preventiva-precaucional (Princípio 15 da Declaração do Rio) e a constatação de que o desconhecimento dessa prioridade conduz à lógica reparatória, monetizadora e repressiva (frequentemente simbólica), retardando a revolução cultural e jurídica que a matéria reclama no Brasil.

O livro Direito Ambiental do Trabalho - Apontamentos para uma Teoria Geral - Volume I, se debruçou em vários temas específicos acerca do que denomina os “sete grandes eixos temáticos do Direito Ambiental do Trabalho, ínsitos à sua teoria geral”, assim entendidos:

> (a) o conceito de meio ambiente do trabalho (aspectos filosóficos, sociológicos, econômicos, políticos e jurídicos, assim como as questões epistemológica e taxonômica); (b) o meio ambiente do trabalho em sua dimensão jusfundamental (revelando a inescapável remissão trabalho em sua dimensão preventiva, na concreção do princípio da precaução/prevenção); (d) o meio ambiente do trabalho em sua dimensão repressiva (na concreção dos comandos constitucionais que exigem respostas administrativas); (e) o meio ambiente do trabalho em sua dimensão reparatória (na concreção do princípio do poluidor-pagador, desaguando na responsabilidade civil do empregador por lesões decorrentes do desequilíbrio labor-ambiental); (f) a poluição ou desequilíbrio labor-ambiental (nas suas mais variadas manifestações, como as de cariz físico, químico, biológico, ergonômico, psicológico etc.); e (g) as conexões do Direito Ambiental do Trabalho com as ciências afins (a Física, a Química, a Biologia, a Psicologia, a Ecologia etc.) (FELICIANO, 2013: 7-8).

Num dos textos do livro, o autor Guilherme Guimarães Feliciano afirma que os conceitos usuais de meio ambiente do trabalho são falhos por duas razões: a) não esclarecem a que "trabalhador" se referem (no Direito do Trabalho a sua qualificação - subordinado, autônomo, eventual, avulso, voluntário etc. – define se a ele serão reconhecidos todos ou nenhum direito); b) ignoram uma dimensão própria e inerente ao meio ambiente de trabalho, que nas demais manifestações da *Gestalt* ambiental (natural, artificial, cultural) não tem relevância: a dimensão psicológica. Assim, opta pelo seguinte conceito, a partir da descrição legal do art. 3.º, I, da Lei n.º 6.938/81:

> é o conjunto (= sistema) de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e psicológica que incidem sobre o homem em sua atividade laboral, esteja ou não submetido ao poder hierárquico de outrem. Em termos puramente empíricos, não é difícil focalizar as manifestações mais pungentes de litigiosidade em torno do meio ambiente do trabalho. Discute-se o meio ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado quando se debate o trabalho perverso (periculosidade, insalubridade e penosidade - art. 7.º, XXIII, da CRFB; arts. 189 usque 197 da CLT; Lei n.º 7.369/85), acidentes de trabalho (art. 7.º, XXVIII, da CRFB; arts. 19 e 21 da Lei n.º 8.213\91) e entidades mórbidas equivalentes (moléstias profissionais e doenças do trabalho - art. 20, I e II, da Lei n.º 8.213\91) e riscos inerentes ao trabalho e tutela da saúde, da higiene e da segurança no trabalho (art. 7.º, XXII, da CRFB; arts. 154 usque 201 da CLT) (FELICIANO, 2013: 13).

O segundo volume da obra foi dividido no estudo das quatro seções representativas dos principais eixos epistemológicos da disciplina, conforme os coordenadores:

> dimensão propedêutica (conceito e que tais), dimensão jusfundamental, dimensão preventiva, dimensão repressiva - que neste volume se desenvolve juntamente com os casos notáveis estudados pelos autores (flexibilização de jornada, rescisão contratual do acidentado, trabalho infantil artístico, cana-de-açúcar, construção civil etc.) -, dimensão reparatória e transversalidade (conexões com as ciências afins) (FELICIANO: 2015, 9).

Num dos textos desse Volume, extrai-se que o estudo do meio ambiente do trabalho se insere no contexto de uma nova ciência jurídica, o Direito Ambiental do Trabalho, ramo do Direito caracterizado como uma reorientação da tutela ambiental, o qual propõe discussão e reflexão acerca da proteção jurídica do trabalhador no seu ambiente laboral sob uma perspectiva de dignidade da pessoa humana.

Para os autores, apesar de autonomia científica, o tema não pode ser concebido isoladamente, porque possui alcance multidisciplinar e abrange aspectos do Direito Ambiental, do Direito Constitucional, do Direito do Trabalho - sobretudo no tocante à Segurança e Medicina do Trabalho e ao Direito Internacional do Trabalho - do Direito da Seguridade Social, de maneira mais delimitada, porém sem se olvidar de reflexos noutros ramos jurídicos e noutras ciências, como a Medicina (em suas diversas ramificações) e a Engenharia (FELICIANO, 2015: 13-14).

No que tange à definição de meio ambiente do trabalho, conforme os autores, este não se limita ao trabalhador que possui uma carteira profissional do trabalho devidamente assinada e registrada. É geral, ampla e irrestrita, sendo aplicável a qualquer trabalhador que desempenhe uma atividade, mesmo não remunerada. Todos estão abrangidos pela proteção constitucional e têm garantido um ambiente de trabalho adequado, seguro e coerente com a digna e sadia qualidade de vida.

> O meio ambiente de trabalho pode ser considerado como o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio baseia-se na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentam (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos etc.) (FELICIANO, 2015: 17).

Acrescenta, por fim, que os órgãos fiscalizatórios possuem papel fundamental na garantia desses direitos, sendo a fiscalização por meio dos órgãos públicos do exercício do trabalho vital na prevenção de acidentes de trabalho e na defesa da saúde do trabalhador. Evita o sofrimento e o desperdício econômico lesivo às empresas e ao próprio País, minora os efeitos negativos externos por meio da segurança e medicina do trabalho (FELICIANO, 2015: 489).

Portanto, o meio ambiente de trabalho pode ser considerado como o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio baseia-se na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independentemente da condição que ostentam (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos, etc).

Na mesma linha de entendimento, o Volume 3 continua a tratar dos grandes eixos epistemológicos do Direito Ambiental do Trabalho, conforme denominados pelos coordenadores:

> (a) dimensão propedêutica (conceito, fundamentos e aspectos gerais); (b) dimensão jusfundamental (princípios jurídicos ambientais ou labor-ambientais e suas aplicações em sede de SST); (c) dimensão preventiva (a mais relevante); (d) dimensão repressiva (no campo administrativo, penal e similares); (e) dimensão reparatória (responsabilidade civil do empregador por acidentes de trabalho e doenças ocupacionais); (f) interdimensionalidade ou transversalidade (conexões com as ciências afins) (FELICIANO, 2017).

Segundo os autores, a norma principiológica de promoção da melhoria do ambiente de trabalho a partir da proteção de saúde, segurança e dignidade dos trabalhadores, das condições de trabalho e da proteção social, como também a diretriz de realização de políticas públicas que objetivem a elevação do nível de proteção do ambiente e a melhoria da qualidade de vida, em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável, passam a integrar o ordenamento jurídico interno de todos os Estados-Membros da União Europeia que, por conseguinte, devem assim orientar as respectivas políticas sociais e econômicas. Da mesma forma, as jurisdições nacionais devem guiar-se por tais vetores (FELICIANO, 2017: 18).

Depreende-se, portanto, que ambientes de trabalho saudáveis e seguros fazem parte das prescrições básicas relativas ao Trabalho Decente (ou Trabalho Digno, como foi traduzido em Portugal), o que já eleva o termo e o conceito a um status internacional extremamente importante (Idem: 156)

Nesse livro, necessário destacar-se o texto de Ricardo Antunes, o qual destaca a tendência destrutiva presente no âmago da chamada qualidade total, que tem que conviver com a redução tendencial do tempo de vida útil das mercadorias, para incrementar (destrutivamente) o processo de valorização do capital. (...) os capitais não têm outra opção, para sua sobrevivência, senão inovar ou correr o risco de serem ultrapassados pelas empresas concorrentes (FELICIANO, 2017: 479).

No Volume 4 são discutidos assuntos como amianto, mudanças no mundo do trabalho e repercussões na saúde do trabalhador, responsabilidades por danos ambientais na indústria automobilística, energia nuclear e saúde dos trabalhadores, assédio moral organizacional e muitos outros (FELICIANO, 2018).

Por sua vez, no livro Princípios de Direito Ambiental do Trabalho, Thaísa Rodrigues Lustosa Camargo e Sandro Nahmias Melo (2013) declaram que o direito do trabalho e o direito ambiental interceptam-se quando tratam de meio ambiente do trabalho, bem como comportam, com relação ao seu destinatário final (o homem), objetivos símiles. Buscam ambos a melhoria do bem-estar do homem-trabalhador e a estabilidade do processo produtivo. O que os diferencia é a abordagem dos diferentes textos normativos que os integram (CAMARGO; MELO, 2013: 19).

Afirmam que essa nova visão da saúde do trabalhador sofreu influência direta da OIT, cuja competência abrange a proteção dos trabalhadores contra os acidentes de trabalho e as doenças profissionais e instrumentalizam seus objetivos através de recomendações e convenções. A OIT influenciou e contribuiu para a criação das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) números 4, 5, 7 e 9, bem como para a inclusão do Capítulo 29 da Agenda 21, cuja temática é voltada para o meio ambiente do trabalho (Idem: 23-24).

> O meio ambiente do trabalho não está, como se sabe, adstrito ao local, ao espaço, ao lugar onde o trabalhador exerce suas atividades (29). Ele é definido por todos os elementos que compõem as condições (materiais e imateriais) de trabalho de uma pessoa. Ressalte-se, ainda, que o conceito de trabalho humano ou de trabalhador, para fins da conceituação de meio ambiente do trabalho, não está restrito a uma relação de emprego subjacente, e sim à uma atividade produtiva. Todos aqueles que prestam trabalho nestes termos têm o direito fundamental de realizá-lo em um local seguro e saudável, tanto o empregado clássico quanto os trabalhadores autônomos, terceirizados, informais, eventuais e outros. Todos, enfim, que disponibilizam sua energia física e mental para o benefício de outrem, inseridos em uma dinâmica produtiva. O conceito de meio ambiente do trabalho deve abranger, sobretudo, as relações interpessoais (relações subjetivas), principalmente as hierárquicas e subordinativas, pois a defesa desse bem ambiental espraia-se, em primeiro plano, na totalidade de reflexos na saúde física e mental do trabalhador. Conclui-se, nesse sentido, que o meio ambiente do trabalho engloba o espaço e as condições físicas e psíquicas de trabalho, com ênfase nas relações pessoais. O conceito abrange a relação do homem com o meio (elemento espacial de viés objetivo) e a relação do homem com o homem (elemento social de viés subjetivo). Trata-se, assim, de uma dinâmica complexa de múltiplos fatores, não se restringindo, somente, a um espaço geográfico delimitado e estático (idem: 26).

Destarte, o direito ao meio ambiente do trabalho equilibrado, sob todos os prismas analisados, como aspecto do meio ambiente geral ou como elemento

essencial à vida, com qualidade e dignidade, do obreiro, é um direito fundamental do trabalhador (Idem: 30).

Já no livro Fundamentos do Direito Ambiental do Trabalho, apesar do título remeter a questões de teoria geral, os capítulos tratam do meio ambiente do trabalho, da teoria dos direitos fundamentais, do conteúdo essencial do direito fundamental ao meio ambiente do trabalho hígido e do paradigma ambiental do trabalho no direito brasileiro.

No último capítulo, Adelson Silva dos Santos (2010) trata da saúde e segurança do trabalhador, dos adicionais de insalubridade, de periculosidade, de penosidade, do acidente do trabalho, bem como da flexibilização e desregulamentação da legislação trabalhista.

3.5 O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. AVANÇOS DA DOUTRINA CLÁSSICA

Para Amauri Mascaro do Nascimento, o meio ambiente de trabalho é o

> complexo máquina-trabalho: as edificações do estabelecimento, equipamentos de proteção individual, iluminação, conforto térmico, instalações elétricas, condições de salubridade ou insalubridade, de periculosidade ou não, meios de prevenção à fadiga, outras medidas de proteção, jornadas e horas extras, intervalos, descansos, férias, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, que formam o conjunto de condições de trabalho, etc (NASCIMENTO, 1999: 584).

Com essa definição, o autor ultrapassa as questões abarcadas pelas normas de higiene e segurança, e inclui condições relevantes para a compreensão do trabalhador e sua forma de interação com a ambiência laboral, que repercutem no meio ambiente geral e na visão que tem de si mesmo, na sua autoestima, nos seus relacionamentos familiares, sociais (meios de prevenção à fadiga, jornadas e horas extras, intervalos, descansos, férias).

Estas últimas condições são tratadas, pela doutrina nacional e estrangeira analisada, em capítulos apartados daquele atinente às normas de higiene e segurança ou ao meio ambiente, apesar de com elas terem relação absolutamente estreita e determinante.

O meio ambiente do trabalho é o conjunto de condições, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida dos trabalhadores em seu labor, qualquer que seja a sua forma (ROCHA, 2002: 127-128).

> Não se restringe ao espaço interno da fábrica, podendo se estender ao próprio local de moradia ou ao ambiente urbano, abrangendo todos as condições, elementos, inter-relacões, comportamento e valores presentes no local em que o labor é desenvolvido, que influenciam a saúde física, mental e emocional, e que determinam a atuação na prestação desse serviço. É formado por todos os componentes que integram as relações de trabalho, já apontados acima, mas também pelas matérias-primas, clientela, trabalhadores, inspetores, chefia (ROCHA, 2002: 127-128).

Para Francisco Milton Araújo Júnior, quanto ao aspecto espacial, meio ambiente do trabalho consiste em todo e qualquer local, natural e/ou artificial (inclusive o ciberespaço), em que se desenvolvem as atividades laborais (2014: 443).

Conforme Rodolfo de Camargo Mancuso, o *habitat* laboral é tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para prover o quanto necessário para a sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema (MANCUSO, 1999: 151-178).

O princípio da igualdade fica em xeque na era digital, na qual atividades realizadas nos mais diversos locais, recebem diferentes graus de proteção: a) centros multi-empresariais, nos quais trabalhadores de empresas variadas convivem, mas onde cada uma estabelece as condições para seus subordinados; b) escritórios satélites, localizados geograficamente perto da residência dos obreiros; c) domicílios, como no teletrabalho, em que os serviços se realizam no espaço doméstico; d) locais não fixos, como no teletrabalho móvel, no qual o labor pode ser transferido regularmente; e) nas ruas e estradas, como nos “trabalhos clandestinos” (ROCHA, 2002: 128).

Para Julio César da Rocha, o trabalho humano, em qualquer de suas formas, é condição *sine qua non* para converter um espaço físico em ambiência laboral, e não apenas a maquinaria, os utensílios, os meios de produção, tomados em si mesmos (Idem: 132).

A expressão meio ambiente do trabalho foi introduzida no direito positivo brasileiro pela CFde 1988, com o que objetivou não apenas dar nova terminologia às normas de higiene e segurança do trabalho, mas indicar o caminho para integrar diversos ramos do Direito (constitucional, administrativo, ambiental, trabalho, processo do trabalho, consumidor, civil, penal, etc) e assim tutelar a sadia qualidade de vida no trabalho. Assim o faz nos artigos 7.º, XXII, 196, 200, 225, 10, II, a, do ADCT.

Por sua vez, os paradigmas de tutela à saúde do obreiro podem ser classificados da seguinte forma: a) os que enfatizam as medidas de segurança e o uso dos EPIs (protetivo tradicional), adotado pelo Brasil até a CF/1988[4]; b) os que começam a implantar as tutelas preventivas (paradigma em transição); c) os que incorporam a tutela preventiva e implementam legislações que tratam do meio ambiente como um todo (preventivo emergente) (Idem, 2002: 149).

Adota-se atualmente o paradigma emergente em oposição ao modelo tradicional da higiene e segurança, de cunho individualista e monetarista. Contudo, registre-se a persistência de contradições no interior do próprio sistema, pela aceitação dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade[5].

A interpretação garantidora da unidade sistemática é a de que referidos adicionais seriam medida excepcional e provisória (remuneração transitória na passagem de ambientes insalubres para ecologicamente equilibrados). Porém não deixam de ser "instrumentos de monetização da saúde, adicionais do suicídio". O sistema "retributivo e compensatório" persistente conflita com o paradigma acolhido (Idem: 196-197).

Trata-se, assim, de etapa diferenciada de tutela, com prioridade absoluta para a prevenção, que vê a saúde em todos os aspectos relacionados ao labor, extrapolando os limites do posto (PADILHA, 2013: 179-180).

> Analisam-se os riscos provocados por agentes físicos, químicos e biológicos, a organização, o desempenho, o treinamento, o bem-estar, a vida com qualidade dentro e fora do trabalho. Busca-se a segurança coletiva, pois o objetivo é a eliminação do risco e da insalubridade, daí porque é secundário o uso de EPIs (ROCHA, 2002: 226-227).

Vem como resposta às novas exigências da sociedade global[66], com os correlatos desafios impostos ao mundo laboral, em que se almejam métodos

---

[4] A análise das questões afetas ao meio ambiente do trabalho não pode ser enfrentada por regras jurídicas correlacionadas à higiene, segurança e medicina do trabalho - saúde em sentido estrito; porquanto diz respeito ao direito constitucional ao trabalho, o direito à vida saudável no meio ambiente de trabalho, de sorte a permitir o pleno desenvolvimento das potencialidades profissionais, sociais e psicológicas do indivíduo (COUTINHO, 2013: 38).

[5] Os adicionais de remuneração não protegem a saúde do trabalhador, limitando-se a "pagar" pela agressão à sua saúde, o que vai na contramão do princípio da precaução. O seguro contra acidentes de trabalho com as indenizações daí decorrentes, visam a reparar danos já consumados, não servindo para preveni-los. Somente o amplo e universal direito fundamental ao meio ambiente adequado, nele compreendido o do trabalho, com obrigações para empregadores e Estado, é capaz de proteger (Soares, Evanna. http://ead01.escola.mpu.mp.br/mod/book/tool/print/index.php?id=6073. Acesso em: 02/05/2016).

[66] A globalização provoca reconfiguração social e política do espaço, permitindo que a empresa e o local de produção desloquem-se por vários países, atuando em múltiplas localidades. Nesse contexto Herrera Flores propõe teoria dos direitos humanos por perspectiva nova, integradora, crítica e

salutares de organização, adaptação ao homem, condições humanas, ambiência saudável e equilibrada, em cuja concepção incluem-se todos os fatores psicológicos, físicos e sociais que interferem no conforto, sempre com vistas a obter a dignificação do ser humano (ROCHA, 2002: 227-241).

O objetivo dessa nova construção doutrinária é assegurar o direito humano fundamental a uma ambiência simultaneamente equilibrada e humanizada (PADILHA, 2002: 19-20; PADILHA, 2013: 173-174) [7], no interior e fora das organizações empresariais, dos trabalhadores de todo o gênero e demais afetados.

Outro aspecto relevante diz respeito à própria compreensão de local[8] ou de ambiente de trabalho, no tocante ao significado do adoecimento decorrente da compra e venda da força de trabalho, que afeta diretamente os obreiros no lugar da prestação de serviços, mas que pode atingir igualmente a sociedade e o meio ambiente como um todo[9].

O ordenamento jurídico nacional acolhe a percepção de que no meio ambiente do trabalho estão incluídas as condições, o ambiente, todos os fatores (psicológicos, físicos e sociais) que interferem no bem-estar, em sintonia com o

---

contextualizada. As ideias e conceitos de direitos humanos hoje devem permitir o avanço na luta contra a globalização do capital, com a imposição de regras justas de comércio internacional e a exigência de observância e cumprimento pelas empresas transnacionais dos direitos sociais, econômicos e culturais em todos os países (GOSDAL, Thereza Cristina. http://ead01.escola.mpu.mp.br/course/view.php?id=49).

[7] Em igual sentido: a humanização pelo trabalho jamais pode se dar sem que ele se transforme num pressuposto da própria condição humana e isto só pode se efetivar na esfera do trabalho livre, como ontologia do ser social, conforme a própria essência humana e que permita a sua realização efetiva, plena e livre como um todo, no seu mundo histórico (LIRA, 2015: 9).

[8] Não é apenas local, enquanto noção estática e que parece excluir os que prestam serviço sem definição de endereço (motoristas de ônibus, motoboys, aeronautas, carteiros, vendedores externos, entregadores de produtos, ambulantes, varredores, catadores de lixo, informais, os que estão submetidos às novas tecnologias da comunicação e informação). O que o define é a pessoa humana enquanto sujeito da relação, posto que há consequências jurídicas na sua degradação, ainda que não se esteja em lugar fixo ou sequer laborando. Ele é importante, porém, juridicamente, associar a pessoa humana ao meio ambiente é mais relevante para a sua compreensão. Veja-se a atuação do MPT quanto aos informais: http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2014/02/em-novo-local-camelos-buscam-retomar-rotina-de-vendas-em-manaus.html; http://fsindical.org.br/imprensa/sao-paulo-sp-fiscalizacao-e-crescimento-tiram-camelos-da-rua/; http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-09-17/mpt-cobra-r-50-milhoes-da-prefeitura-paulistana-devido-trabalhadores-informais-do-setor-de-transporte; http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2014/04/mpt-quer-o-fim-da-informalidade-no-setor-de-cargas-de-ceramica-na-regiao.html; http://www.arinosnoticias.com.br/noticia/16822/MPT-confirma-12-menores-em-trabalhos-informais-em-Sinop; http://mpt-prt04.jusbrasil.com.br/noticias/3057264/mpt-notifica-prefeitura-e-fundacao-cultural-de-canela-sobre-contratacoes-informais. Todos com acesso em: 30/04/2016.

[9] Podem-se citar vários exemplos de fácil apreensão a fim de destacar essa característica de interligação com o meio ambiente geral: a) nos matadouros sem higiene e refrigeração, o sangue dos animais abatidos propicia condições perigosas e desumanas aos obreiros e contamina a carne que será alimento das pessoas; b) os agrotóxicos aplicados nas lavouras e que as contaminam são os mesmos que a coletividade ingere ao consumir os alimentos; c) as águas poluídas pelas tinturarias contaminam os trabalhadores e os rios que atendem às comunidades.

conceito ampliado de saúde estabelecido pela OMS. Para ela, saúde é o completo bem-estar físico, mental e social, não apenas ausência de doença ou outros agravos, considerando o homem em sua integralidade, daí ser consectária da dignidade a necessidade de efetivar qualidade de vida ao homem na ambiência laboral.

Para Carlos Henrique Bezerra Leite, a compreensão (e efetivação) desse direito humano e fundamental requer do intérprete a conjugação apriorística dos princípios e regras: a) da CF (arts. 1.º, III e IV, 6.º, 7.º, XXII, XXIII, XXVIII, XXXIII, 200, VIII, 225 (a saúde como bem ambiental); b) dos Tratados Internacionais - especialmente as Convenções da OIT 148, 155, 161 e 170 (que são, no mínimo, para acompanhar o recente entendimento do STF, normas de natureza supralegal). Assim, as normas relativas à segurança e medicina (Título II, Capítulo V (arts. 154 a 223) da CLT, Lei n. 6.514/77, Portaria n. 3.214/78 com as suas respectivas Normas Regulamentares), devem ser interpretadas conforme os princípios e regras previstos na CF e nos tratados internacionais acima referidos.

> A concepção moderna de meio ambiente do trabalho, portanto, está relacionada aos direitos humanos e fundamentais, notadamente os direitos à vida, à segurança e à saúde. Esses direitos devem ser interpretados e aplicados com arrimo nos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, valor social do trabalho e livre iniciativa e da cidadania.
> No atual contexto de evolução alucinante dos riscos laborais, a falência do modelo casuístico-legalista, pautado pela subsunção mecânica das previsões normativas em abstrato aos fatos, é notória. [...]
> Para que isso seja possível, faz-se necessário superar aquela concepção clássica (e positivista) que enxerga as diretrizes normativas pertinentes à segurança e à medicina como meros adendos legais aos contratos laborais definidos de forma estrita, casuística e em *numerus clausus*. Nesse sentido, a incorporação do conceito de "meio ambiente do trabalho" e de sua principiologia à regulamentação de tais aspectos e à resolução em concreto das controvérsias é de substancial auxílio para o tratamento eficiente dos riscos a que os obreiros estão expostos. Para tanto, as diretrizes da Lei n.º 6.938/81, e da CF/88, oferecem amplo manancial principiológico e conceitual que permite inserir os locais e as condições no conceito de "meio ambiente" expandindo, também para essa seara, os mecanismos preventivos, inibitórios e repressivos que tutelam os indivíduos contra os riscos à vida e à integridade física, independentemente da natureza do vínculo mantido com o detentor dos meios de produção.
> Vale dizer, o novo conceito de meio ambiente do trabalho há de ser extraído da interpretação sistemática das referidas normas em cotejo com as previstas nos arts. 200, VII, 7.º, XXII e XXVIII, da CF (LEITE, 2013: 47-62).

3.5.1 O meio ambiente do trabalho e o adoecimento

A Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 154 a 201) tratava do assunto sob a rubrica higiene e segurança, mas a partir da Lei n.º 6.514/1977 seguiu a

denominação segurança e medicina, esta dedicada a promover, preservar e restaurar a saúde daqueles que trabalham sob regime de subordinação (ROMITA, 2005: 377).

Para Sebastião Geraldo de Oliveira, o posto de trabalho, tudo o que está em volta, o ambiente do trabalho, não apenas o ambiente físico, mas todo o complexo de relações humanas na empresa, a forma de organização do trabalho, sua duração, os ritmos, os turnos, os critérios de remuneração, as possibilidades de progresso, a satisfação dos trabalhadores são fatores que interferem no bem-estar do empregado (OLIVEIRA, 1998: 82).

A fim de preservar a integridade física e mental, devem-se proporcionar condições em que as atividades desempenhadas não sejam penosas, perigosas, insalubres, e assim evitar o surgimento de doenças, como depressão e síndrome de *burnout*. Para a doutrina tradicional tal seria obtido com a observância das normas de segurança e medicina do trabalho[10].

Como visto em capítulo anterior, o modelo de proteção que se dissocia dos princípios de tutela ambiental e privilegia o direito tutelar do trabalho é insuficiente para responder aos desafios trazidos pelo mundo do trabalho. O ideal é acatar, desenvolver e ampliar o paradigma de proteção ao meio ambiente do trabalho visando à saúde, à segurança, ao bem-estar integral da pessoa (SANTOS, 2010: 55).

A CF determina a redução dos riscos inerentes, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, coibindo-se a degradação das condições, em especial no que respeita à preservação da saúde. Isso decorre do direito fundamental da pessoa humana de ter assegurada sua vida e saúde também no meio em que desenvolve suas atividades laborais (NOGUEIRA, 2008: 21).

O objetivo da tutela constitucional é, pois, o direito à sadia qualidade de vida, proveniente do equilíbrio ecológico do meio ambiente, considerado em sua unidade. E a tutela imediata no local em que realiza o trabalho visa à proteção da saúde da pessoa humana, objeto de sua dignidade, indissociável de seu direito fundamental à vida, mediatamente tutelada pelas normas de proteção ambiental[11].

---

[10] Ver: GARCIA, 2009: 19, 20, 22 e SANTOS, 2010:. 136, 149, 150.
[11] Ver: ARAÚJO JÚNIOR, 2014: 443 e NOGUEIRA, 2008: 14.

Por ser o meio ambiente de trabalho o local em que se desenrola boa parte da vida do trabalhador, a qualidade de vida deste é intimamente dependente da daquele ambiente, e deve ser amplamente protegido (SILVA, 2004: 5). A proteção deve ser extensiva a todas as formas ou alternativas de trabalho e renda compatíveis com a dignidade humana, como o diz Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.

A OIT, através da Convenção n. º 155, de 22.06.81, cuja ementa é "Segurança, Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho", abordou pela primeira vez a relação da questão ambiental com a saúde.

Estudos anteriores ao advento da Revolução Industrial já constatavam a existência de doenças desencadeadas pelo trabalho, como as relativas aos operários, mineiros e artesãos. Pesquisas, avanços técnicos e científicos não foram suficientes para prevenir e promover a saúde no trabalho. E assim a ausência de condições adequadas tem sido a causa de morte, doença, incapacidade e sofrimento daqueles que dele vivem. Exemplificativamente, a silicose, produto cancerígeno, cuja nocividade foi descoberta há mais de dois mil e quinhentos anos, prossegue até hoje ceifando vidas.

As primeiras preocupações geradas pelo trabalho assalariado relacionavam-se às longas jornadas, à mão de obra infantil e aos baixos salários. Em seguida, ao se reconhecerem as precárias condições do ambiente da fábrica, as inquietações operárias se voltaram para a falta de higiene, os acidentes e o esgotamento físico, o que conduzia à baixa expectativa de vida dos trabalhadores em relação às demais pessoas. Não era, ainda, uma luta por saúde e qualidade de vida no trabalho, mas apenas para subsistir e sobreviver (MACHADO, 2001: 47).

> o motivo da proteção do direito do trabalho é a inferioridade do contratante amparado em face do outro, cuja superioridade lhe permite, ou a um organismo que o represente, impor unilateralmente as cláusulas do contrato, que o primeiro não tem a possibilidade de discutir, cabendo-lhe aceitá-las ou recusá-las em bloco. Ressalta o grau de dependência do empregado, porque em regra quase absoluta somente coloca a sua força de trabalho à disposição de outrem quem precisa do emprego para sobreviver com o salário que ele propicia, sendo seu único e principal meio de subsistência (RODRIGUEZ, 1996: 22).

O modo de produção capitalista, com a modernidade industrial, trouxe a organização do processo, o controle da atividade produtiva e a inibição do enriquecimento das tarefas. A mecanização e, posteriormente, a automação impostas, delimitando ritmos, cadência, tempo revelam a inadaptação do homem às

modernas condições de produção. Esse ambiente tornou-se um fator de risco à saúde física e mental. As novas formas de organização e a introdução de novéis tecnologias intensificaram ainda mais os fatores de risco no trabalho em todo o mundo. Nesse processo, a globalização implica a passagem dos riscos para os países periféricos através da transferência de unidades produtivas de um país para outro (MACHADO, 2001: 46).

Para Julio César da Rocha, a ambiência laboral como espaço de concretização das relações de trabalho, é fruto da necessária correlação sobre a atividade desempenhada, condições e performances, bem como sobre os riscos que podem ocasionar efeitos físicos, psíquicos e sociais sobre o ser humano trabalhador (ROCHA, 2002: 133).

> Abrange local, instrumentos, modo de execução das tarefas, mas também o modo de tratamento pelo empregador, tomador de serviço e próprios colegas de trabalho. Um ambiente onde os indivíduos são "maltratados, humilhados, perseguidos, ridicularizados, submetidos a exigências de tarefas abaixo ou acima da sua qualificação profissional, de tarefas inúteis, ao cumprimento de metas impossíveis de atingimento, naturalmente haverá uma deterioração das condições, com adoecimento do ambiente e dos trabalhadores, com extensão até para o ambiente familiar. Portanto, o conceito deve levar em conta a pessoa do trabalhador e tudo o que o cerca" (SANTOS, 2010: 133).
>
> As condições de trabalho afetam poderosamente as condições de vida, determinando o modo de viver, a qualidade de vida, a forma de agir no mundo, podendo gerar sofrimento, adoecimento e morte, inclusive. Isso ocorre porque não há como dissociar o homem trabalhador, do pai, filho ou esposo, ser social, cidadão, como se não houvesse interligação entre eles. Não há como se obter um ambiente saudável sem qualidade de vida no trabalho, uma vez que é nele que as pessoas passam a maior parte de suas vidas, em busca de sustento seu e da família, nas horas em que estão mais dispostas, mental e fisicamente. Neste último aspecto, a exceção é daqueles que trabalham à noite, em turnos de revezamento, em sobrejornada, em vigilância *on line*, pois são atividades que pela própria natureza recebem as pessoas já com alterações biológicas prejudiciais a sua saúde e ao seu bem-estar (ROSSIT, 2001: 97).

Com a mudança no processo de trabalho trazido pelo modo de produção capitalista, o qual é continuamente alterado, surgiram outras fontes de poluição, quais sejam, as formas de organização, com seus sofisticados mecanismos de exigências (invasão da subjetividade, eliminação da consciência de classe, precarização), bem como os inadequados ou inseguros meios de organização da produção, os quais atingem o direito humano fundamental à vida, não apenas como integridade física, mas também psicológica e emocional, uma vida íntegra, que considere o ser humano em sua totalidade e complexidade (Idem: 94).

O taylorismo, modelo de organização, impunha divisão rígida do trabalho, hierarquia, submissão, controle de tempo e ritmo, controle e poder político, controle social e disciplinar, trouxe nova identidade ao trabalhador, agora visto como um soldado do trabalho. O “operário padrão”, como um homem dócil, produtivo e submisso, é um símbolo do taylorismo. A identidade passa a ser de um homem forte, ativo, produtivo, despido de consciência crítica e reflexão própria, o que acarreta esgotamento e sofrimento (MACHADO, 2001: 52).

A relação saúde-organização é fator de sofrimento e risco à saúde, daí exigir adequação dos poderes do empregador (diretivo, de organização, de controle, disciplinar), a fim de fixarem-se limites objetivando preservar a integridade física e mental dos seres humanos (Idem: 53).

As novas tecnologias, a reestruturação produtiva e a globalização não melhoraram as condições de vida e de saúde. Pelo contrário, introduziram a precarização nos ambientes e com esta novos fatores de risco, exemplificativamente, o número de acidentes nas pequenas empresas é o dobro do ocorrido nas de grande porte, já que a capacidade de prevenção das primeiras é reduzida em razão da falta de experiência, pequenos investimentos em atividades e equipamentos (Idem: 53-54).

As mudanças no mundo do trabalho, geradas pelas novas tecnologias ocasionam repercussões nos ambientes e aparecimento de novos riscos e repercussões sobre a vida e a saúde. Podem-se citar os seguintes exemplos: a) catarata, fadiga, dor de cabeça, dor muscular, estresse, depressão, problemas neurológicos em decorrência do uso de vídeo terminais; b) a AIDS ocasiona riscos nos ambientes da área da saúde (laboratórios, hospitais, clínicas, emergências); c) a manipulação em organismos geneticamente modificados (OGM) pode disseminar agente biológico, com consequências para a saúde dos obreiros e meio ambiente; d) quanto às relações humanas, a pressão para desempenho da atividade desencadeia, depressão, distúrbios emocionais; e) atmosfera abusiva e psicologicamente prejudicial criada entre colegas, devido à competição, receio de perda de posições, que pode gerar assédio sexual, assédio moral etc (ROCHA, 2002: 138).

A automação (mecanização e robotização) da produção não diminuiu o sofrimento. Contrariamente, outros modos de fazer sofrer foram criados ou aperfeiçoados devido às imposições severas na organização (controle *on line* da

produtividade, capturação da subjetividade, invasão da privacidade e da vida fora pela necessidade de constante aperfeiçoamento da mercadoria força de trabalho a ser oferecida no mercado) e ao receio constante do desligamento do posto.

> O sofrimento no trabalho não foi extinto nem sequer atenuado com a automação (mecanização e robotização) da produção. Pelo contrário, os trabalhadores continuam sendo expostos a malefícios de toda ordem, como, por exemplo, a agentes agressivos, como amianto, benzeno; a imposições severas na organização do trabalho; e ao receio constante do desligamento do posto de trabalho (Idem:148).

As formas de controle da produtividade da era digital comprometem ainda mais a saúde, física e mental, e o bem-estar. Decorrências desse poder digital no ambiente são o assédio moral, a depressão, o estresse ocupacional, a síndrome de *burnout*.

Esse controle é tanto mais perverso para aqueles conectados à empresa por meio digital, como os e-trabalhadores, cuja liberdade sofre restrição inclusive nas folgas, uma vez que sua *psique* é aprisionada, impedindo, muitas vezes, o relaxamento e a concentração em outras atividades fora do labor. A vida passa a ser para e pelo trabalho[12].

Dentro do assunto adoecimento, é fundamental tratar do adicional de insalubridade, instituto imoral e desumano, como consta em outro capítulo, uma espécie de adicional do suicídio, que encoraja os mais temerários a arriscar a saúde para aumentar seu salário, sendo contrário aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, dentre muitos outros[13].

Afirma João José Sady referindo-se ao trabalho subordinado: não se cuida de trabalho em local agressivo, mas pelo trabalho que é si mesmo agressivo à saúde (2000: 74-75).

3.5.2 O meio ambiente do trabalho para além do trabalho subordinado

Os estudos doutrinários até então realizados na temática saúde foram direcionados para o trabalhador subordinado (MACHADO, 2001: 48). No entanto, o bem jurídico protegido pelas normas de saúde e segurança é uno, as quais alcançam ou deveriam alcançar todos aqueles que vivem de um trabalho ou de algum tipo de renda, não apenas esses (ROMITA, 2005: 383).

---

[12] Ver: ARAÚJO JÚNIOR, 2014: 439, 440, 442 e PADILHA, 2002: 45, 47.
[13] Ver: SÜSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA; TEIXEIRA, 1999: 932, 934 e SANTOS, 2010: 40-41.

Num único *locus*, a proteção deve ser uniforme, pois são iguais os riscos a que estão sujeitos os empregados da empresa tomadora ou da contratante, os autônomos, os informais que ali estejam, pois portadores da mesma dignidade, daí injustificável o tratamento desigual a trabalhadores submetidos a condições similares (Idem: 384).

Para Júlio Cesar de Sá Rocha, a ambiência na qual se desenvolvem as atividades do trabalho humano, não se limita ao empregado, "todo trabalhador que cede sua mão de obra exerce sua atividade em um ambiente de trabalho", o qual não se restringe ao "espaço interno da fábrica ou da empresa, mas se estende ao próprio local de moradia ou ao ambiente urbano" (ROCHA, 1997: 30).

Consoante Norma Sueli Padilha, a proteção não está restrita às relações de natureza unicamente empregatícia, mas toda vez que existir qualquer trabalho, ofício ou profissão relacionado à ordem econômica capitalista, haverá incidência das normas destinadas a garantir um meio ambiente do trabalho saudável (2002: 46).

Destaca Adelson Silva dos Santos que meio ambiente de trabalho é condição para que qualquer trabalhador produza a própria existência e dos seus próximos, não sendo um local, enquanto noção estática e que parece excluir os que prestam serviço sem definição de endereço (motoristas de ônibus, carteiros, vendedores externos, entregadores de produtos etc).

Assim, não é o local de trabalho que define tal aspecto do meio ambiente, mas a pessoa humana enquanto sujeito da relação de trabalho, porque há consequências jurídicas da degradação do *habitat* laboral, ainda que não esteja em local de trabalho fixo, ou sequer trabalhando. Para citado autor, não é que não é que o local de trabalho não tenha importância, porém, juridicamente, associar a pessoa humana do trabalhador na relação de trabalho ao meio ambiente é mais relevante (SANTOS, 2010: 37-38).

Protege-se o meio ambiente onde é exercido o trabalho a fim de garantir a saúde e higidez da pessoa humana, sendo este de qualquer categoria, não só o que viabiliza a economia. Trata-se de proteger todos os tipos de trabalhadores humanos, sem excluir aqueles que não se integram à ordem econômica capitalista. Assim, por exemplo, o direito à saúde e segurança abrange a dona de casa nas suas tarefas domésticas, gratuitas, a favor de sua família. Caso seja exposta, numa limpeza da casa, a produtos químicos que lesem sua saúde, também se está diante

de lesão ao ambiente de trabalho. A Constituição fixa proteção ao meio ambiente, incluindo o ambiente do trabalho. Não exclui nenhum tipo de trabalho (Idem: 134).

Para Liliana Allodi Rossit, a proteção não se limita aos aspectos restritos da relação de trabalho, mas tem por alvo a sadia qualidade de vida daqueles que buscam prover suas necessidades de desenvolvimento e sobrevivência pelo trabalho[14].

Celso Antonio Pacheco Fiorillo o compreende como o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, remuneradas ou não, independentemente da condição que ostentem (homens, mulheres, maiores, menores, celetistas, servidores públicos, autônomos). Assim também o concebe Raimundo Simão de Melo. Para este autor, a proteção não se limita ao trabalhador que ostenta uma carteira de trabalho assinada. Já que a definição geral de meio ambiente abarca todo cidadão, a de meio ambiente do trabalho atinge todo trabalhador que desempenha alguma atividade, remunerada ou não, porque realmente todos receberam a proteção constitucional de um ambiente de trabalho adequado e seguro, necessário à sadia qualidade de vida. Esse também é o entendimento de Norma Sueli Padilha[15].

Não há qualquer norma que delimite o empregado como único beneficiário das normas pertinentes, estendendo-se a todo e qualquer tipo de trabalhador, independentemente da relação jurídica existente, inclusive os informais, os voluntários e os que vivem da economia familiar (ARAÚJO JÚNIOR, 2014: 441).

> Quanto à delimitação espacial, o fornecimento aos trabalhadores de *smartphones, notebooks, tablets* ampliou a noção para além das edificações e/ou estabelecimentos, passando a vincular o trabalhador à atividade profissional, independentemente de estar com a família ou amigos em ambiente de lazer, cultural ou de cunho religioso. Então o meio ambiente de trabalho para o motorista de ônibus é o terminal da empresa e todas as vias públicas em que trafegar; para o técnico de manutenção de rede elétrica, o escritório da empresa onde vai registrar a sua jornada e todas as vias públicas em que desenvolve seu labor; para o piloto de aeronave, todos os terminais de embarque, pátio e pistas dos aeroportos e todo o espaço aéreo percorrido pela aeronave; para o executivo ou e-trabalhadores, o escritório e todo local em que esteja desenvolvendo suas atividades profissionais por meios eletrônicos, ainda que esteja em casa, em local de lazer ou em viagem[16].

Na prática, porém, a proteção à saúde e à segurança dirige-se de forma especial ao empregado, sendo um desafio incluir nesse âmbito os outros tipos de

[14] Ver: ROSSIT, 2001: 67-68 e SANTOS, 2010: 162.
[15] FIORILLO, 2000: 21 e MELO, 2010: 30-31 e PADILHA, 2002: 46.
[16] Ver: Idem: 441-442 e ROMITA, 2005: 383.

trabalhadores (autônomos, informais, donas de casa, voluntários, etc.) (SANTOS, 2010: 136-137).

Ocorre que a utilização cada vez mais crescente de formas alternativas (precarizantes) ao vínculo empregatício tradicional pelas empresas tende a esvaziar o já enfraquecido sistema de tutela definido na Consolidação das Leis do Trabalho/Normas Regulamentares do MTE, pois este não alcança, em regra, os terceirizados, autônomos, contratados sob a forma de pessoa jurídica/empresa individual de responsabilidade limitada, ainda estando sujeitos aos mesmos riscos (EBERT, 2012: 1333).

Como resposta a essas contradições que injustamente distinguem pessoas e desprezam o princípio da dignidade humana, vêm a Lei n.º 6.938/81 e a CF trazer princípios e conceitos que permitem tutelar os indivíduos contra os riscos à vida e à integridade física, independentemente da natureza do vínculo mantido com o detentor dos meios de produção (Idem: 1334).

> Estando o conceito de vinculado intimamente à ideia de dignidade humana, não há como afastar de seu âmbito de incidência os locais de trabalho onde os indivíduos desempenham suas atividades produtivas em constante convívio com elementos naturais e artificiais, ao longo de grandes períodos de tempo. Caso contrário, ter-se-ia situação em que a condição de "empregado" configuraria um *minus* em relação aos demais aspectos da cidadania tutelados pela Política Nacional do Meio Ambiente. E que a condição de trabalhador sem vínculo empregatício teria ainda menor proteção, o que não se coaduna com o princípio da dignidade humana[17].

O direito fundamental ao meio ambiente do trabalho equilibrado tem como titulares os trabalhadores em sentido amplo, independentemente de seu vínculo contratual com o detentor dos meios de produção, e por conteúdo a prevenção e a reparação à poluição labor-ambiental (risco acrescido à vida e à integridade física dos obreiros nos locais de trabalho) (EBERT, 2012: 1337).

> A proteção alcança todo trabalhador enquanto cidadão, não apenas o empregado registrado, mas todo aquele que oferece a sua força de trabalho, contra todas as formas de degradação da sua sadia qualidade de vida. Não é um simples direito trabalhista vinculado à relação empregatícia, pois a proteção conferida ao empregado é distinta da assegurada ao meio ambiente do trabalho. Esta última objetiva salvaguardar a saúde e a segurança do trabalhador, independentemente se este mantiver um vínculo de emprego ou não, no local onde presta os seus serviços (KÜNZEL, 2014: 67).

[17] Ver: SILVA, 2004: 5 e EBERT, 2012: 1334-1335.

Não há como defender, sob argumentos válidos e que levem em consideração a dignidade da pessoa humana, que a proteção conferida pela CF atinge apenas os trabalhadores subordinados ou com algum tipo de vínculo formal. Aceitar tal assertiva seria excluir do amparo constitucional a maior parte da população, a qual está no desemprego estrutural e tecnológico, porque buscou emprego e este simplesmente não existe. Não há vagas. Aquelas existentes, em sua grande maioria, são precarizadas.

Os seguintes artigos da nossa CF corroboram a afirmação anterior: Preâmbulo e arts. 1.º, *caput*, II, III, IV; 3.º, I, II, III, IV; 4.º, II; 5.º, *caput*, XIII; 6.º; 7.º, *caput*, XXII, XXXIII; 170, *caput*, VI, VII, Parágrafo Único; 180; 193. Aceitar o contrário seria admitir a existência de dois tipos de cidadãos, sujeitos a diferentes tipos de proteção ou com direito, em alguns casos, a nenhum. Em nenhum momento a Lei Maior fala ser fundamento da República a cidadania apenas do trabalhador subordinado.

Acolher entendimento diverso também traria menos proteção ao meio ambiente geral, pois a relação entre ambos é cíclica e interminável. Ampliar os cânones de proteção é essencial a fim de preservá-los para as gerações presentes e futuras (arts. 200, VIII, 225, § 1.º, VI, § 3.º).

3.5.3 O meio ambiente do trabalho e o meio ambiente geral

Assim como condições adversas do ambiente geral repercutem no local de trabalho, também os efeitos de inadequados sistemas de produção ou de sinistros ocorridos em estabelecimentos industriais podem alcançar áreas muito distantes, invadindo o planeta[18].

Acidentes graves podem ocorrer em decorrência de inadequados meios de organização da produção ou incorretos sistemas de produção, ocasionando consequências para os trabalhadores e a população em geral (ROSSIT, 2001: 117-118)[19].

> A ambiência laboral degradada, gerada por empresários individualistas e antiéticos, em que ocorrem acidentes e doenças decorrentes de impróprias

[18] Ver: SÜSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA; TEIXEIRA, 1999: 929 e PADILHA, 2013: 174.

[19] No mesmo sentido: o acidente de trabalho e ambiental causado pela Samarco, subsidiária a Vale do Rio Doce (http://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/05/1767865-samarco-nao-trabalha-para-evitar-novos-acidentes-afirma-ibama.shtml; http://www.ecodebate.com.br/ 2016/01/18/rompimento-da-barragem-da-samarco-desastre-em-mariana-e-o-maior-acidente-mundial-eom-barragens-em-100-anos. Ambos com acesso em: 11/05/2016).

> condições, podem causar danos que são assumidos por toda a sociedade. Exemplo disso é o custo dos acidentes de trabalho e doenças incapacitantes que é suportado pela Previdência Social, mantida pelos contribuintes, o que interfere diretamente na economia (Idem: 176)[20].

É da essência do modo de produção capitalista a "instabilidade de ciclos, a quebra de sistemas ecológicos, a agressividade de produção e de consumo em confronto direto com a natureza". No entanto, o desenvolvimento sustentável, que garanta a preservação da vida no planeta, somente se vislumbra possível com a mudanças radicais nessas práticas (PADILHA, 2002: 22). Num outro capítulo se fará referência a uma outra visão sobre os conceitos de "sustentabilidade".

A industrialização e o modo de produção capitalista, num produtivismo cuja irracionalidade dilapida a natureza para sua reprodução, na busca do lucro a qualquer custo, geram a "poluição mundial (ar, água, solo), o esgotamento dos recursos naturais, o desequilíbrio do ecossistema e a ameaça de extinção de várias espécies (fauna e flora), os problemas de aquecimento da camada de ozônio, o risco de acidentes nucleares", ameaçando o equilíbrio ambiental do planeta. Nos países periféricos a degradação ambiental é mais intensa, potencializando os problemas de desigualdade social. A crise ecológica e os reflexos da racionalidade instrumental se produzem no mundo do trabalho e da produção, com prejuízos às condições de vida das pessoas, numa "exploração desenfreada da força de trabalho", afetando a vida, a saúde e o equilíbrio psíquico dos trabalhadores.

Os riscos físicos, químicos e biológicos a que estão sujeitos os obreiros são um problema ambiental, gerando doenças, incapacitações e sofrimentos que se estendem pela vida do trabalhador fora do trabalho, com reflexos nos seus vínculos familiares e sociais. Com a globalização econômica torna-se impossível separar o trabalho dentro da fábrica e fora dela.

A mesma empresa que lança no ar produtos químicos, contaminando o meio ambiente geral, primeiramente o faz no ambiente interno da empresa, comprometendo a vida e a saúde dos operários. Por isso o meio ambiente de trabalho é o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde dos trabalhadores, que pode se irradiar para as comunidades (MACHADO, 2001: 65-67).

Os riscos atuais adquirem dimensões globais que ameaçam a coletividade, pois juntas caminham a produção social da riqueza, a desigualdade social, a

[20] Ver também: MELO, 2010: 32-33, 34 e PADILHA, 2013: 181.

ameaça nuclear, os impactos ambientais e na saúde dos trabalhadores. No entanto, a exposição a eles assume significado completamente diferente para pessoas diferentes, conforme o tipo de trabalho, informação, educação e camada social. As empresas multinacionais e transnacionais, devido à globalização e à flexibilização, redistribuem-nos para todos os indivíduos expostos ao labor precário. Esses riscos, que ficariam restritos a contingente limitado de pessoas em determinados locais, podem afetar parcela significativa do mundo, pois "cerca de metade da população ativa deve trabalhar sob condições incertas" (*part time*, trabalho autônomo, terceirizado), nesses tipos de trabalho (ROCHA, 2002: 135-136).

> O verdadeiro objectivo deveria ser sempre consentir-lhes uma vida digna através do trabalho. Mas a orientação da economia favoreceu um tipo de progresso tecnológico cuja finalidade é reduzir os custos de produção com base na diminuição dos postos de trabalho, que são substituídos por máquinas. É mais um exemplo de como a acção do homem se pode voltar contra si mesmo. A diminuição dos postos « tem também um impacto negativo no plano económico com a progressiva corrosão do "capital social", isto é, daquele conjunto de relações de confiança, credibilidade, respeito das regras, indispensável em qualquer convivência civil ». Em suma, « os custos humanos são sempre também custos económicos, e as disfunções económicas acarretam sempre também custos humanos ». Renunciar a investir nas pessoas para se obter maior receita imediata é um péssimo negócio para a sociedade[21].

Por essa conexão inevitável, as exigências atuais demandam práticas efetivas contra a poluição e a degradação, dentro e fora da ambiência laboral. Pois, seria injusto e antiético garantir a todos um meio ambiente saudável e equilibrado, mas negá-los aos labutadores[22].

Os riscos (acidentes, doenças ocupacionais) sempre foram graves e com possíveis reflexos externos (vazamentos, contaminações, desastres ecológicos). A conscientização da existência de agendas comuns na luta pela dignidade humana, dentro e fora do trabalho, extinguiu a resistência tradicional do movimento sindical pelo tema ecológico e das entidades ambientalistas pelo conflito Capital vs. Trabalho (ROCHA, 2002: 291).

> Hoje não mais se discute que essa proteção específica leva ao amparo do ambiente e saúde das populações externas aos estabelecimentos industriais, já que a poluição e a insegurança internas expelem os mesmos fatores externamente. A ação predatória do meio ambiente natural realizada pelo modo de produção capitalista manifesta-se das mais diversas formas: derrubada das matas, contaminação do ar, água, solo, paisagens com substâncias que lhe alterem a qualidade, impedindo o seu uso normal.

[21] Item 128, Carta Encíclica LAUDATO SI', do Santo Padre Francisco, sobre o cuidado da casa comum.
[22] Ver: ROCHA, 2002: 241 e SANTOS, 2010: 24.

> Desmatamento irracional, desertificação, destruição das florestas, dos cerrados e da vegetação em geral, queimadas já trazem e trarão consequências nocivas irreparáveis para as presentes e futuras gerações (SILVA, 2004: 5, 9-10).

Esse modo de produção se realiza, desde a Revolução Industrial, à custa dos recursos naturais vitais, provocando a deterioração das condições ambientais em ritmo e escala crescentes. A vida no planeta encontra-se crescentemente ameaçada por usinas nucleares, lixo atômico, dejetos orgânicos, “chuva ácida”, indústrias e lixo químico. Por conta disso, em todo Mundo – e o Brasil não é exceção -, “o lençol freático se contamina, a água escasseia, a área florestal diminui, o clima sofre profundas alterações, ar se torna irrespirável, o patrimônio genético se degrada, abreviando os anos que o homem tem para viver no planeta (SANTOS, 2010: 43).

Devido a essas consequências nocivas irreparáveis e pela impossibilidade de retorno ao *status quo ante bellun* de algum bem ambiental ou do ser humano, quando se fala em meio ambiente a palavra de ordem é prevenção. Sua correta aplicação pode evitar acidentes ambientais, problemas de saúde, sendo também economicamente relevante, pois, às vezes, gastam-se milhões e o dano não encontra reparação (NOGUEIRA, 2008: 16, 17).

Ao voltar os olhos para tais questões o que se objetiva é a sobrevivência, com qualidade, da espécie humana e de todo o planeta, sendo interesse universal, do Estado e das populações locais e mundiais. Devem-se buscar e serem ensinadas para as novas gerações, em especial, modos de produção e de vida mais aceitáveis, menos impactantes e destrutivos, que garantam a sustentabilidade da existência na terra (SANTOS, 2010: 26).

Por todas essas razões, insuficiente é o conceito de meio ambiente de trabalho de Amaury Mascaro Nascimento[23], ao restringir a tutela ecológica só em relação às edificações do estabelecimento. O meio ambiente do trabalho insere-se no meio ambiente como um todo, o qual, por sua vez, integra o rol dos direitos fundamentais, inclusive por ter como objetivo o respeito à dignidade da pessoa humana, valor supremo que revela o caráter único e insubstituível de cada ser humano, figurando como fundamento da república (PADILHA, 2002: 32).

---

23 Meio ambiente de trabalho é o complexo máquina-trabalho: as edificações do estabelecimento, equipamentos de proteção individual, iluminação, conforto térmico, instalações elétricas, condições de salubridade ou insalubridade, de periculosidade ou não, meios de prevenção à fadiga, outras medidas de proteção ao trabalhador, jornadas de trabalho e horas extras, intervalos, descansos, férias, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, que formam o conjunto de condições de trabalho, etc (NASCIMENTO, 1999: 584).

> A degradação e destruição do meio ambiente podem levar à extinção de todas as formas de vida, inclusive a humana. O *habitat* laboral é dimensão importante para a proteção do meio ambiente global, uma vez que nele homens e mulheres passam grande parte do tempo disponível, sendo influenciados por esse meio, inclusive quando degradado. Não há problema quando a ação humana traz impactos ambientais absorvíveis pelo ecossistema. A questão é quando o crescimento econômico exige além das forças de restauração da natureza (SANTOS, 2010: 40-45, 55).

Por isso a relevância de as empresas observarem as medidas para o tratamento de resíduos industriais, conforme o art. 200, VII, CLT, os quais devem ser eliminados dos locais por meio de métodos e equipamentos adequados, sendo proibido o lançamento ou a liberação de quaisquer contaminantes que possam comprometer a segurança e saúde, sob a forma de matéria ou energia, direta ou indiretamente[24].

O direito à vida é indissociavelmente ligado ao direito ao meio ambiente saudável, bem como a qualidade de vida do homem está diretamente ligada ao equilíbrio do meio ambiente no qual ele se situa, incluindo-se a ambiência laboral, onde passa boa parte de seu tempo

A greve ambiental é paralisação do trabalho pelos obreiros visando à defesa e à preservação da ambiência laboral, pressionando os empregadores e tomadores de serviços a adotarem medidas preventivas e/ou reparatórias para solucionar riscos ambientais à saúde humana (MELO, 2010: 99)[25].

24 Os resíduos líquidos e sólidos produzidos por processos e operações industriais devem ser adequadamente coletados, acondicionados, armazenados, transportados, tratados e encaminhados à adequada disposição final pela empresa (NR 25) (GARCIA, 2012: 381-402, 656, 831, 837-838, 989-1044, 1053-1106, 1107-1126, 1082).

25 Em igual sentido: SANTOS, 2010: 47.

4 CONCEPÇÃO DOS PODERES INSTITUÍDOS ACERCA DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO[26]

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

4.2 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)[27]

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1948, preconiza que toda pessoa tem direito à vida e à segurança pessoal (art. 3.º) e que todo homem tem direito ao trabalho e a condições justas e favoráveis de trabalho, direito ao repouso, aos lazeres, a uma limitação razoável da duração do trabalho e as férias periódicas pagas (art. 24.º).

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Assembleia Geral da ONU em 1966 e devidamente ratificado pela República Federativa do Brasil em 1992[28], dispõe que os Estados-partes reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho seguras e higiênicas, descanso, lazer, limitação razoável das horas de trabalho, férias periódicas remuneradas, remuneração dos feriados, e devem desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental (arts. 7.º, “b” e “d”, e 12, item 1).

Pela Declaração do Meio Ambiente de Estocolmo, em 1972, a Conferência das Nações Unidas reconheceu como direito fundamental uma nova projeção do direito à vida, consubstanciada na proteção ambiental, a qual abrange a preservação da natureza em todos os seus elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, que tutela a qualidade do meio ambiente em função da qualidade de vida. Os vinte e seis princípios desse documento constituem prolongamento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, conforme os indicados abaixo, de forma exemplificativa (Princípios 8, 13 e 18)

O Relatório Brundtland, “Nosso Futuro Comum”, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento e publicado em 1987, traz o conceito de desenvolvimento sustentável para o discurso público e faz amplas recomendações. Reconhece que muitos vivem além dos recursos ecológicos, por

[26] No Anexo 3 há um resumo desta pesquisa.
[27] Pesquisa realizada no site: https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/. Acesso em: 11/11/2019.
[28] Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 226, de 12.12.1991 e promulgado pelo Decreto n.º 591/1992.

exemplo, em padrões de consumo de energia. O desenvolvimento sustentável não deve pôr em risco os sistemas naturais que sustentam a vida na Terra (atmosfera, águas, solos, seres vivos), e caracteriza-se como um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas.

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a “Cúpula da Terra”, em 1992, reafirmou, na Agenda 21, os princípios da Declaração de Estocolmo e adicionou outros acerca do desenvolvimento sustentável e meio ambiente (Princípios 1, 4, 8, 9, 12, 13, 14 a 19).

Referidos Princípios afirmam que os seres humanos têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, e para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento. Para tanto, os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo; promover políticas demográficas adequadas; cooperar no fortalecimento da capacitação endógena para o desenvolvimento sustentável, mediante o intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos, e mediante a intensificação do desenvolvimento, da adaptação, da difusão e da transferência de tecnologias, incluindo as novas e inovadoras; desenvolver legislação nacional relativa à responsabilidade e à indenização das vítimas de poluição e de outros danos ambientais; cooperar para desestimular ou prevenir a realocação e transferência, para outros Estados, de atividades e substâncias que causem degradação ambiental grave ou que sejam prejudiciais à saúde humana. O princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades e as autoridades nacionais devem procurar promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos.

A Assembleia Geral realizou uma sessão especial em 1997, a “Cúpula da Terra +5”, cujo fim foi revisar e avaliar a implementação da Agenda 21, e fazer recomendações para sua realização. O documento final recomendou a adoção de metas juridicamente vinculativas de redução das emissões de gases de efeito estufa que geram as mudanças climáticas, maior movimentação dos padrões sustentáveis de distribuição de energia, produção e uso.

Lançado em 2000 pelo então secretário-executivo das Nações Unidas, Kofi Annan, o Pacto Global surgiu do imperativo de mobilizar a comunidade empresarial do mundo para a adoção de valores fundamentais e internacionalmente aceitos em suas práticas de negócios. Advoga dez Princípios universais, derivados da Declaração Universal de Direitos Humanos, da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. Alguns deles relacionam-se ao meio ambiente, pelo qual as empresas comprometem-se a desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental.

Os líderes mundiais reuniram-se na sede das Nações Unidas, em 2000, em Nova York, para adotar a Declaração do Milênio da ONU. Com a Declaração, as Nações se comprometeram a uma nova parceria global para reduzir a pobreza extrema, em uma série de oito objetivos – com um prazo para o seu alcance em 2015 – os quais se tornaram conhecidos como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), dentre os quais garantir a sustentabilidade ambiental.

A Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável foi realizada em 2002, na cidade Johanesburgo, a fim de fazer um balanço das conquistas, desafios e novas questões surgidas desde a Cúpula da Terra de 1992. Foi uma Cúpula de “implementação”, idealizada para transformar as metas, promessas e compromissos da Agenda 21 em ações concretas.

A Estratégia de Maurício, produzida em 2005, aprovou um amplo conjunto de recomendações específicas para implementação do Programa de Barbados das Nações Unidas, na qual aborda questões como mudanças climáticas, elevação do nível do mar, desastres naturais e ambientais, gestão de resíduos, transporte e comunicação, ciência e tecnologia, globalização e liberação do comércio, produção e consumo sustentável, gestão do conhecimento e da informação para tomada de decisão.

No ano de 2015, a ONU lançou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contendo 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 (cento e sessenta e nove). Fora construída sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e concluirão o que estes não conseguiram alcançar. Buscam concretizar os direitos humanos de todos, são integrados, indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social

e a ambiental, a exemplo dos Objetivos 8 (8.2 a 8.5, 8.8), 9 (9.1, 9.4, 9.5, 9.c) e 12 (12.4 a 12.6, 12.a).

Essa Agenda prevê um mundo em que cada país desfrute de crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, proteção ambiental e de trabalho decente para todos, em que o desenvolvimento e a aplicação da tecnologia respeitem o clima, a biodiversidade e são resilientes.

4.3 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS)[29]

A OMS esclarece que no passado a saúde era tida como a "perfeição morfológica, acompanhada da harmonia funcional, da integridade dos órgãos e aparelhos, do bom desempenho das funções vitais; era o vigor físico e o equilíbrio mental, apenas considerados em termos do indivíduo e ao nível da pessoa humana.

No entanto, a OMS superou a acepção individualista de saúde e passou a considera-la sob outra dimensão, da relação do indivíduo com o trabalho e com a comunidade, sendo definida como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente a ausência de afecções e enfermidades".

4.4 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)

O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), adotado pela Assembleia Geral da OEA em 1988 e ratificado pela República Federativa do Brasil[30], estabelece que os Estados-partes devem garantir em suas legislações a segurança e higiene no trabalho (art. 7.º, alínea "e").

4.5 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

Segundo o art. 3.º da Declaração da Filadélfia de 1944, anexo do tratado constitutivo da OIT, dentre as finalidades da organização está a garantia da elevação dos níveis de qualidade de vida e a proteção da saúde dos trabalhadores.

Desde 1967 encontra-se em vigor no Brasil a Convenção n.º 115, a qual prevê a proteção internacional dos trabalhadores contra as radiações ionizantes,

---

[29] Disponível em: http://cemi.com.pt/2016/03/04/conceito-de-saude-segundo-oms-who/. Acesso em 21/01/2020.

[30] Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 56, de 19.4.1995, e promulgado pelo Decreto n.º 3.231/1999.

bem como a continuidade e a atualização constante, de acordo com o desenvolvimento tecnológico, das obrigações do Estado e das empresas nessa temática (Art. 3 — 1).

Em 1994, o Brasil internalizou a Convenção n.º 136, relativa à proteção contra os riscos de intoxicação provocada pelo benzeno[31] (Artigo 5.º).

No ano de 1991, o País promulgou a Convenção n.º 139, com finalidade similar à Convenção n.º 136, mas com abrangência maior, e busca prevenir e controlar os riscos profissionais causados por substâncias ou agentes cancerígenos. Todos os trabalhadores que tenham estado, estejam ou possam vir a ser expostos a tais substâncias devem receber todas as informações disponíveis acerca dos perigos que elas representam (Artigo 1).

Desde 1983 a Convenção n.º 148 integra o ordenamento jurídico brasileiro e tem por fim proteger os trabalhadores contra os riscos advindos de contaminações no ar, de ruído ou de vibrações no local de trabalho (Artigos 4 e 5).

Nela consolida-se a ideia de eliminação do risco ao invés de sua neutralização, razão pela qual os equipamentos de proteção individual devem ser o último recurso, em face da impossibilidade de eliminação técnica do risco (Artigos 9 e 10).

A Convenção n.º 152 vigora no Brasil desde 1991, objetiva garantir a segurança e a higiene nos trabalhos portuários e estabelece o princípio da colaboração na matéria (Artigos 5.º).

O Programa Internacional para a Melhoria das Condições de Trabalho e do Meio Ambiente (PIACT) é programa permanente de cooperação técnica para a segurança e a saúde dos trabalhadores e de cujos estudos resultou a Convenção n.º 155, complementada pela Recomendação n.º 164, que embasa a ampliação do conceito de ambiente de trabalho par a fins de segurança e saúde dos trabalhadores.

A OIT aprovou em 1981 a Convenção n.º 155, devidamente ratificada pela República Federativa do Brasil[32], determinando a definição e execução de uma política nacional que vise prevenir os acidentes e os danos para a saúde que sejam consequência do trabalho, guardem relação com a atividade profissional ou

[31] Numa ACP do MPT (TST-ARR n.º 22200-28.2007.5.15.0126), a Shel-Basf fora condenada judicialmente por expor seus empregados a produtos tóxicos, como o benzeno.
[32] Aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 2/92 e promulgada pelo Decreto n.º 1.254/1994.

sobrevenham durante o trabalho, reduzindo ao mínimo as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente do trabalho (art. 4).

O art. 3 de referida Convenção trata de segurança e saúde dos trabalhadores e estabelece que o termo saúde, com relação ao trabalho, abrange a ausência de afecções ou de doenças, bem como os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho.

Mais adiante, no art. 5, b, consta que a política nacional em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente do trabalho deve considerar grandes esferas de ação: relações existentes entre os componentes materiais do trabalho e as pessoas que o executam ou o supervisionam, e adaptação de maquinário, equipamentos, tempo de trabalho, organização do trabalho e operações e processos às capacidades físicas e mentais dos trabalhadores.

Essa Convenção prevê: a) que a política nacional de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho inclua local de trabalho, ferramentas, máquinas, agentes químicos, biológicos e físicos, operações e processos, relações entre trabalhador e meio físico; b) necessidade de fiscalização por sistema apropriado; c) determinação dos graus de risco existente nas atividades, processos e operações limitados, sujeitos a controle ou proibidos; d) realização de pesquisas sobre acidentes de trabalho e publicação de informações; e) adoção pelas empresas de técnicas de garantia de segurança e controle dos agentes químicos nos locais de trabalho.

A Convenção n.º 161, vigente no Brasil desde 1991, estabelece a implementação de serviços abrangentes de saúde no trabalho (Artigos 2 e 3).

A Convenção n.º 167, incluída no ordenamento jurídico do Brasil em 2007, trata da segurança e da saúde dos trabalhadores na construção civil (Artigo 1.º).

Desde 1998 vigora no País a Convenção n.º 170, relativa à segurança dos trabalhadores na utilização de produtos químicos no trabalho, de maneira similar às Convenções n.º 155 e n.º 161 prevê a obrigação de consulta aos atores relacionados à temática, a fim de identificar as mais eficientes medidas de proteção (Artigo 1.º).

Posteriormente foi promulgada a Convenção n.º 174 da OIT [33] e a Recomendação n.º 181 acerca da prevenção de acidentes industriais maiores. Por

[33] Decreto n.º 4.085/ de 15.1.2002.

ela, os empregadores deverão estabelecer e manter um sistema documentado de prevenção de riscos de acidentes maiores, no qual estejam previstas medidas de organização que compreendam a formação e a instrução do pessoal, o fornecimento de proteção destinados a garantir a segurança, alocação de pessoal, hora de trabalho, a definição de responsabilidades e o controle sobre os prestadores de serviço e os trabalhadores temporários no local da instalação (ar. 9.º, c).

Já em 2006 fora promulgada a Convenção n.º 174, a qual cuida da segurança e da saúde dos trabalhadores em minas através da formulação, aplicação e revisão periódica de uma política nacional coerente nessa matéria, conforme seu art. 3.º.

O preâmbulo da Constituição da OIT é claro quando identifica como elemento fundamental da justiça social “a proteção dos trabalhadores contra doenças gerais ou profissionais e contra acidentes de trabalho”. A obrigação da Organização em promover condições de trabalho seguras foi reafirmada na Declaração de Filadélfia de 1944 e novamente com a Declaração de 2008 sobre Justiça Social para uma Globalização Justa, que as reconhece como elementos chave da Agenda para o Trabalho Digno.

No entanto, a base da proteção internacional do meio ambiente do trabalho é a Convenção n.º 155, devido à sua abrangência, por estabelecer a obrigação de cada Estado-parte de formular uma política nacional na matéria, conferir ao empregado o direito de interromper situação de trabalho que repute perigosa, sem punição consequente, exigir treinamento apropriado dos trabalhadores nas questões de segurança e saúde do trabalho, não permitir ônus financeiro para o trabalhador na adoção de providências etc. Ao mesmo tempo, impõe aos empregados o dever de cooperação no cumprimentos das normas atinentes à saúde e à segurança.

É entendimento da OIT que a única forma eficaz de fazer face a novos e antigos riscos passa pelo enquadramento dos dispositivos legais e das atividades numa forte cultura de segurança. Este conceito traduz-se numa cultura em que o direito a trabalhar num ambiente seguro e saudável é respeitado a todos os níveis e em que governos, empregadores e trabalhadores colaboram ativamente para assegurá-lo, através da definição de um sistema de direitos, responsabilidades e deveres, assim como da atribuição da máxima importância ao princípio da prevenção.

4.6 UNIÃO EUROPEIA - AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA E A SAÚDE NO TRABALHO (EU-OSHA)

É uma das agências descentralizadas da UE, um organismo autônomo, que mantém relações estreitas, a nível formal e informal, com as instituições da UE e muitas das agências suas irmãs, através de um gabinete de ligação em Bruxelas.

As relações formais com as instituições da UE se dão através do fornecimento pela EU-OSHA de informações a estas, aos Estados-Membros, aos parceiros sociais e à comunidade de segurança e saúde no trabalho (SST), as quais figuram entre os principais utilizadores dos seus produtos e serviços.

Envolve-se nos comitês e redes das instituições da UE, como o Comitê Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho e o Comitê dos Altos Responsáveis de Inspeção do Trabalho da Comissão Europeia.

4.7 MERCADO COMUM DO SUL - MERCOSUL

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), fundado a partir do Tratado de Assunção de 1991, é um processo de integração regional conformado inicialmente pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, ao qual recentemente incorporaram-se a Venezuela* e a Bolívia, esta última em processo de adesão. Tem como objetivo principal propiciar um espaço comum a gerar oportunidades comerciais e de investimentos mediante a integração competitiva das economias nacionais ao mercado internacional.

Como resultado, concluiu múltiplos acordos com países ou grupos de países, outorgando-lhes, em alguns casos, *status* de Estados Associados – é a situação dos países sul-americanos. Participam de atividades e reuniões do bloco e contam com preferências comerciais com os Estados Partes. Também assinam acordos de tipo comercial, político ou de cooperação com um diverso número de nações e organismos nos cinco continentes.

Em 2001, mediante a aprovação do Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL (AQMAM)[34], instituiu o comando de promoção do "Desenvolvimento sustentável" e de "proteção do meio ambiente" e inaugurou a tutela ambiental

[34] Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2003/decretolegislativo-333-24-julho-2003-494160-acordo-quadro-1-pl.html. Acesso em: 27/01/2020.

regional do Cone Sul. A proteção ambiental integrada e a proteção ambiental autônoma formam o “Direito Ambiental Regional” do bloco, que deverá orientar a gestão ambiental, notadamente dos recursos naturais compartilhados.

A questão ambiental e o desenvolvimento sustentável são temas em destaque nas relações internacionais. A harmonização da legislação sobre esse assunto nos Estados-membros do bloco acarretaria a redução nas diferenças no tratamento ambiental e menor conflito entre normas dos participantes, evitaria a transferência de investimentos empresariais de um país para o outro como forma de burlar a legislação ambiental de determinado Estado, e elevaria a credibilidade do Mercosul como um fórum atento às novas demandas da agenda internacional.

4.8 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

A CF atribuiu ao MPT a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito laboral (art. 127), com vistas a tutelar os interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos indisponíveis nas relações de trabalho, nos termos dos arts. 83 e 84 da Lei Complementar n.º 75/1993.

Uma das áreas prioritárias de atuação do MPT é o meio ambiente de trabalho, especialmente através da Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente de Trabalho, Codemat, criada em 14 de outubro de 2003, por meio da Portaria N.º 410, do Procurador-Geral do Trabalho. Referida Coordenadoria conta com representantes na PGT e em todas as Regionais (sede e PTMs). Seu objetivo principal é conjugar esforços para harmonizar as ações desenvolvidas pelo MPT na defesa do meio ambiente do trabalho, inclusive no que se refere ao relacionamento com outros órgãos e entidades voltados para o ambiente laboral.

Sua atuação ocorre, principalmente, em torno do seguinte eixo temático: atuar na defesa de um meio ambiente do trabalho seguro e saudável e na redução dos riscos do trabalho por intermédio de normas de saúde, higiene e segurança asseguradas na CF.

Atualmente, encontram-se em atividade os seguintes Projetos Nacionais: 1) Adequação das Condições de Trabalho nos Frigoríficos (Vigência: até 31 de dezembro de 2019), cujo objetivo é proceder à adequação do meio ambiente de trabalho em frigoríficos dando efetividade aos direitos fundamentais dos trabalhadores no tocante ao trabalho decente e à saúde; 2) Projeto Câncer

Ocupacional (Vigência: até 31 de outubro de 2020), com o objetivo de promover ações de prevenção do câncer relacionado ao trabalho e fomentar a elaboração de materiais informativos voltados para a prevenção do câncer relacionado ao trabalho, ao diagnóstico precoce e à notificação dos casos.

A fim de expor o entendimento do MPT sobre a temática encontram-se no Anexo 3 desta Tese pesquisa de textos produzidos por Procuradores(as) do Trabalho.

4.9 JUSTIÇA DO TRABALHO[35]

A Justiça do Trabalho concilia e julga as ações judiciais entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como as demandas que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive as coletivas.

Os órgãos da Justiça do Trabalho são o Tribunal Superior do Trabalho (TST), os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os/as Juízes/as do Trabalho. Os/as Juízes/as do Trabalho atuam nas Varas do Trabalho e formam a 1.ª instância da Justiça do Trabalho. Os vinte e quatro (24) Tribunais Regionais do Trabalho são compostos por Desembargadores/as e representam a 2.ª Instância da Justiça do Trabalho.

Desenvolve-se no âmbito da Justiça do Trabalho o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho. Para o desenvolvimento das atividades deste, a Resolução n.º 96/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT estabeleceu que a Gestão do Programa contará com a participação de magistrados Gestores Nacionais e Regionais, responsáveis pela articulação, elaboração e realização das atividades estabelecidas.

A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho indica cinco magistrados para, na condição de Gestores Nacionais do Programa, auxiliarem na coordenação nacional das atividades do Programa. Já a Presidência de cada Tribunal Regional do Trabalho designa dois magistrados para atuarem, no âmbito do respectivo Tribunal, como Gestores Regionais do Trabalho.

Os magistrados Gestores do Programa Nacional de Prevenção se reúnem periodicamente e contam com auxílio de equipes técnicas e apoio das Presidências

[35] Pesquisa realizada nas Revistas do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de localizar textos produzidos por juízes e juízas do trabalho.

do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e TST e dos TRTs, para representar o Programa perante a sociedade civil e instituições públicas.

As medidas gerais do Programa Trabalho Seguro objetivam contribuir para o aperfeiçoamento do sistema sociojurídico que permeia os acidentes de trabalho e possibilitam a atuação do Estado de modo mais efetiva e eficaz ante tais acidentes.

Dentre tais medidas, destacam-se as Recomendações Conjuntas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Presidência do TST, a convergência de medidas anteriormente isoladas da Administração Pública, tais como as tentativas de aperfeiçoamento dos sistemas estatísticos e racionalização das operações burocráticas mediante a articulação entre as instituições, e o desenvolvimento de uma cultura de prevenção de acidentes por meio da educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos em todos os graus de ensino.

4.10 JUSTIÇA ESTADUAL

Há juízes da Justiça Estadual interessados em dissertar sobre temas de direito ambiental do trabalho.

Para Ingo Wolfgang Sarlet (2014:22-35), o Estado ou um particular, no campo trabalhista, violam o dever de proteção nada fazendo nada para proteger os direitos fundamentais ou fazendo de menos, inclusive na omissão da educação ambiental. É o que se chama de proibição de proteção insuficiente. O somatório da Convenção da OIT com o art. 225 da CF conduz a um dever de educação ambiental para o ambiente e a vida no ambiente do trabalho.

Há um dever de articulação da gestão e prevenção do risco no processo produtivo, que se conecta com o Dever de Organização Saudável no Trabalho (Leonardo Wandelli), no qual se aponta uma dimensão coletiva, ou seja, implica práticas de gerenciamento e direção da organização do trabalho observadoras de parâmetros de proteção e promoção da saúde, ambiente e segurança do trabalho.

A fim de integrar agenda da produção do trabalho à agenda ambiental de um modo geral, a superproteção do ambiente de trabalho não poder gerar desproteção do meio ambiente que não é do trabalho. Assim, o direito ao meio ambiente parou na porta da fábrica, durante um período. A proteção ambiental deve continuar fora e dentro da fábrica de uma forma simétrica, e não desproporcional.

Decorrem da dimensão objetiva os deveres de eliminação dos riscos e de melhoria das condições, porque a proibição de retrocesso implica a impossibilidade de voltar atrás de forma desproporcional e sem compensações adequadas, nos direitos sociais. As estatísticas dos acidentes mostram déficit de proteção do meio ambiente de trabalho. Faz-se necessário mais do que proibição de retrocesso, mas do dever de melhoria das condições de trabalho, de progressividade.

Devem ser utilizadas técnicas processuais adequadas para a tutela dos diversos direitos fundamentais, como a tutela inibitória, essencial para efetivar o princípio da prevenção. Proteção efetiva do ambiente do trabalho exige, por dever de coerência, maior aposta em técnicas inibitórias e, eventualmente, usar as reparatórias enquanto as inibitórias não forem suficientes (2014: 32-35).

Conforme, Leonardo Vieira Wandelli, compreendido como expressão central da dignidade, o trabalho manifesta uma necessidade radical, porém a sua realização plena apenas se viabiliza com a transformação da institucionalidade vigente, pois esta consagra e generaliza a alienação do trabalho humano, o que causa o empobrecimento da ação humana representada pelo trabalho, o qual deveria gerar múltiplas opções de vida. A melhor resposta à negação da dignidade não é a negação do trabalho, e sim a reafirmação da luta pela construção do trabalho como primeiro direito humano e fundamental.

Para isso a Psicodinâmica do Trabalho e a Ergonomia da Atividade conduzem os elementos de intelegibilidade essenciais para se dar sentido concreto ao vínculo indissociável entre dignidade, subjetividade e trabalho, o qual permite a reconstrução normativa do direito social, cujo centro é a compreensão do direito fundamental ao conteúdo do próprio trabalho do qual decorre o direito fundamental à organização do trabalho saudável.

A partir disso, diante do princípio da precaução, as evidencias científicas sobre o caráter deletério à saúde e à autonomia decorrente dos métodos de gestão baseados na avaliação individualizada de desempenho objetivo, na adoção de sistemas de qualidade total e em diversas formas de terceirização, bem como as estratégias de mobilização subjetiva baseadas na manipulação do medo, são suficientes para impor um dever de eliminação do risco que tais métodos causam nas pessoas.

4.11 MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ANTIGO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)[36]

O Ministério do Trabalho e Emprego era um órgão da administração pública federal responsável pelas questões relacionadas às relações trabalhistas no país. A sua principal função era garantir a estabilidade e o equilíbrio nos contratos de trabalho, conciliando interesses dos sindicatos, trabalhadores e empresas.

A Medida Provisória n.º 870, de 1º de janeiro de 2019, criou o Ministério da Economia. Com isso, as estruturas dos ministérios da Fazenda; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e do Trabalho passaram a integrar esse novo ministério.

Atualmente a Secretaria do Trabalho é responsável pelo acompanhamento das ações relativas à Saúde e à Segurança do Trabalhador.

Dentre as atividades desempenhadas pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, destaca-se a fiscalização ao cumprimento das leis trabalhistas, em especial das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, inclusive no trabalho portuário. É atribuição das referidas autoridades planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades de inspeção do trabalho na área de segurança e saúde, através da fiscalização dos ambientes e das condições de trabalho; subsidiar a formulação e a proposição das diretrizes e das normas de atuação e das diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional e a gerência do pessoal da inspeção do trabalho na área; coordenar ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos internacionais e o desenvolvimento de programas; planejar e coordenar a execução da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – CANPAT e a fiscalização das condições de trabalho na Construção Civil.

No âmbito da segurança e saúde no trabalho, o Ministério promove a respectiva regulamentação, por meio de Normas Regulamentadoras – NR, conforme previsão na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Nesse sentido, a Portaria MTb n.º 1.224 de 28 de dezembro de 2018, estabelece procedimentos para a elaboração das referidas NR.

---

[36] A pesquisa fora realizada no site https://enit.trabalho.gov.br, em especial nas Revistas da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho números 1, de 2017, e 2, de 2018, únicas publicadas até o momento, a fim de localizar textos de auditores e auditoras-fiscais do trabalho.

Compete aos Auditores coordenar a elaboração de novas NR, bem como o aperfeiçoamento das NR existentes, com vistas à prevenção e à correção dos riscos e agravos decorrentes do trabalho. Para atingir esse objetivo, são subsidiadas a coordenação e articulação dos Grupos Técnicos – GT, Grupos de Estudos Tripartite - GET, Grupos de Trabalho Tripartites – GTT e Comissões Permanentes Tripartites Temáticas na área de segurança e saúde no trabalho.

Outrossim, cabe à Fiscalização do Trabalho organizar e manter cadastro de empresas que utilizam substâncias regidas por legislação específica ou de risco potencial para a saúde dos trabalhadores, como o benzeno e o amianto, bem como regulamentar e controlar o processo de cadastro de empresas fabricantes e importadoras de EPI – EPI e os procedimentos de emissão, renovação e alteração de Certificado de Aprovação – CA de EPI.

É sua atribuição, ainda, coordenar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as atividades da fiscalização do trabalho na área de segurança e saúde no trabalho em todo o país, inclusive do trabalho portuário, marítimo e aquaviário, para a melhoria das condições de trabalho e a redução do número de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Para tanto, são organizadas junto aos Estados a realização de operações específicas ou gerais de fiscalização em empresas ou grupo de empresas para a averiguação e correção de irregularidades na área de segurança e saúde no trabalho.

4.12 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

Conforme o artigo 44, I, do Estatuto, a OAB tem por finalidade a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, dos direitos humanos, da justiça social e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições.

Há diversas comissões que podem ocupar-se de temáticas de direito ambiental do trabalho, as Comissões Nacionais de Direito Ambiental, de Direitos Difusos e Coletivos, de Direitos Humanos e de Direitos Sociais, bem como as Especiais de Aprimoramento e Elevação do Direito do Trabalho e de Direito Médico e da Saúde, dentre outras.

Na advocacia, destaca-se o pensamento de Norma Sueli Padilha (2011: 231-258), para quem a contínua evolução do modelo econômico surgido na Revolução

Industrial, a automação por meio de aparelhos eletrônicos e a revolução tecnológica acarretam inúmeras preocupações com a qualidade de vida e atingem a preservação ambiental, natural e artificial, no qual se insere o *habital* laboral.

Diversas são as agressões e pressões sobre o equilíbrio do meio ambiente do trabalho, acirradas pelas profundas mudanças no mundo do trabalho, causadas pelo crescente avanço tecnológico e instabilidade econômica, que afetam negativamente a saúde física, mental e psicológica dos trabalhadores. Deve-se, pois, buscar uma maior rede de proteção jurídica do direito fundamental do trabalhador ao equilíbrio do seu meio ambiente de trabalho, que atinge diretamente sua dignidade e qualidade de vida.

A elevação do nível de proteção do equilíbrio do ambiente de trabalho como direito fundamental do ser humano trabalhador, conferida pela ampla concepção de tutela ao meio ambiente propiciada pela CF, destaca a importância do diálogo, da interação e integração entre o direito do trabalho e direito ambiental, uma vez que o meio ambiente do trabalho é seara comum de ambos os ramos.

Para a conquista da sadia qualidade de vida, o princípio do respeito ecológico deve estar presente em toda e qualquer atividade humana. O meio ambiente do trabalho, segundo o redimensionamento imposto pela CF à questão do equilíbrio ambiental, compreende o próprio ecossistema e as interrelações da força de trabalho humano com os meios e forma de produção e afetação gerada no meio ambiente.

A proteção constitucional dada ao meio ambiente do trabalho traduz-se como defesa da humanização do trabalho, exigindo mudança de postura ética na consideração de que o homem está à frente dos meios de produção, resgatando-se o "*habitat* laboral" como espaço de construção de bem-estar e dignidade do que labora. A dignidade humana, pois, como princípio de caráter absoluto, norteador de toda a atividade econômica, um dos fundamentos da República, está no cerne da proteção ao meio ambiente do trabalho.

Dessa forma, a efetivação da proteção ao equilíbrio ambiental impõe a aplicação do regime sistemático do Direito Ambiental através de todos os seus princípios e instrumentos aptos a atuar de forma mais adequada, na prevenção e reparação, contra os processos de degradação desse meio ambiente do trabalho. Esse ramo do Direito é instrumento hábil na defesa dos princípios erigidos pela CF como transformadores da ordem econômica ao novo modelo, propiciador ao ser

humano trabalhador de primazia sobre os valores do mercado, na busca de vida digna (Idem: 255-256).

Mencione-se também Norma Sueli Padilha (2013: 173-183), segundo a qual o direito fundamental ao equilíbrio do meio ambiente do trabalho impõe uma visão sistemática que contribua para a sua mais abrangente aplicação, uma vez que a rede de proteção jurídica do ser humano trabalhador ampliou-se na CF. Toda a sistemática de proteção da qualidade de vida decorrente da legislação ambiental incide sobre o meio ambiente do trabalho. Assim, aplicam-se os princípios do direito ambiental para a reestruturação dos meios de implementação da atividade econômica e do modo como o trabalhador insere-se nesse processo. O objetivo é a salvaguarda contra degradação e poluição do meio ambiente onde exerce o labuto.

A prevenção é a ótica orientativa do direito ambiental, não se contenta este em reparar o dano ambiental, uma vez que a degradação ambiental é irreparável, como regra. O seu objetivo principal é a proteção e a melhoria da qualidade do meio ambiente. O simples “direito do dano” não responde à irreparabilidade e à irreversibilidade do dano ambiental, apenas o “direito do risco”, novo modelo jurídico, pode solucionar a ameaça coletiva do dano ambiental, prevenindo-o.

Os princípios da prevenção de danos e da precaução são postos no centro da principiologia do direito ambiental, pois prioriza medidas que evitem danos ao meio ambiente ou eliminem as causas de risco à qualidade ambiental. Referidos princípios impõem às empresas a adoção de políticas de gestão ambiental, para controle das fontes de poluição e degradação ambiental e ações preventivas que realizem o princípio da precaução.

A efetivação do direito ao equilíbrio do meio ambiente exige atuação integrada de todos os atores envolvidos, por meio do cumprimento das leis sobre a matéria e pala mudança de cultura na priorização da vida, saúde, integridade e bem-estar dos trabalhadores no ambiente do trabalho.

Ainda são preocupantes os índices de acidentes de trabalho, contaminação de trabalhadores, doenças profissionais e morte no e pelo trabalho, apesar dos avanços normativos acerca da temática. O trabalhador afetado em sua saúde pelo desequilíbrio ambiental é “descartado na vala comum da previdência social”.

A mera iminência de dano ao meio ambiente laboral deve ser suficiente para mobilizar a Administração Pública, os sindicatos, o MP e o Judiciário, na aplicação de medidas eficazes a fim de impedir a concretização da lesão ambiental. A

monetização do risco é insuficiente para resguardo o bem jurídico constitucional ora tratado. Cada vez que ocorre um dano ambiental, perde-se qualidade de vida.

A possibilidade de concretização do direito mencionado exige mudança de postura dos operadores do direito e impõe uma releitura de instrumentos jurídicos clássicos, pois os conflitos emergentes da degradação do ambiente do trabalho não se adaptam a soluções padronizadas.

O risco a que estão submetidos os trabalhadores em ambientes inseguros e degradados “é uma externalidade negativa da atividade produtiva, entretanto os males expressivos causados à saúde” deles são assumidos por toda a sociedade que, por compromisso constitucional, instituiu os valores sociais do trabalho como fundamento da República.

5 CONCEPÇÃO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO ACERCA DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO

5.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA[37]

A pesquisa fora realizada nas Revistas, no site da Academia e no livro Responsabilidade socioambiental.

Ao admitir que se encontra englobada no direito ambiental do trabalho a questão do assédio moral, localizou-se o texto de Valdir Florindo (2013).

Para o Autor, assédio é uma questão moral, econômica e social. O *marketing* social é ótimo instrumento das entidades sindicais para combater essa conduta perversa, na medida em que ajuda na conscientização dessa prática. Devem sempre defender a segurança e a saúde dos trabalhadores durante as negociações coletivas.

Economistas indicam que os custos do assédio moral são bem mais elevados que a prevenção, embora não seja esta não é o investimento patronal prioritário. Há grandes empresas que possuem normas *anti-mobbing*, o que gera, inclusive, redução no absenteísmo.

É importante criar códigos de conduta com programas que combatam o assédio moral. Isso repercute na boa imagem da empresa, pois revelam preocupação com os empregados e a sociedade, na chamada responsabilidade comportamental. A boa empresa é aquela em que o assédio não ocorre e, caso ocorra, sabe enfrenta-lo. A omissão é danosa para todos, por dificultar e até impossibilitar as ações preventivas. As empresas devem atingir seus fins econômicos, mas a busca de um ambiente de trabalho saudável deve ser preocupação fundamental, no qual as pessoas não sejam apenas meios para se alcançar tais objetivos.

O trabalhador precisa de proteção diante de humilhações e perseguições advindas dos assediadores. Para tanto as empresas devem incluir em suas prioridades a concreta preocupação com o meio ambiente de trabalho, com o efetivo combate ao assédio moral, com programas de responsabilidade social e ambiental,

[37] A pesquisa fora realizada, no período de 2010 até 2019, nas Revistas números 18 (2010), 19 (2012) e 21(2016), no site da Academia, no seguinte endereço: http://www.andt.org.br/biblioteca/artigos e no livro Responsabilidade socioambiental. Novos desafios do Direito do Trabalho (2016).

a prevenir danos e a garantir a sua sustentabilidade. O prejuízo imposto ao trabalhador e ao ambiente laboral causa dano à ordem social.

Já Jose Ignacio García Ninet (2012), expõe acerca das seguintes questões, dentre outros aspectos: 1) questões gerais; 2) obrigações empresariais (dever geral de prevenção, princípios da ação preventiva, avaliação dos riscos, planificação da ação de prevenção, equipes de trabalho, meios de proteção, dever de informação e de formação; 3) situações de emergência e de riscos graves e iminentes, medidas de emergência; 4) a vigilância da saúde dos trabalhadores; 5) documentações e notificações dos empresários; 6) coordenação das atividades empresariais; 7) obrigações dos trabalhadores em matéria de prevenção de riscos.

Em outro artigo, Jose Ignacio García Ninet (2012) disserta sobre os seguintes aspectos: 1) Proteção à maternidade (a. definição de objeto da proteção - maternidade, parto e lactação; b. deveres empresariais: avaliação de riscos, medidas preventivas, relacionadas à adaptação das condições de trabalho, mudança do cargo, mobilidade funcional, suspensão do contrato de trabalho sob benefício econômico, atividades proibidas, outras questões); 2) Proteção aos menores (a. normas gerais de proteção infantil; b. normas específicas em questões de prevenção de riscos ocupacionais - avaliação de risco específica, trabalhos proibidos); 3) Trabalhadores temporários e vinculados a empresas de trabalho temporário (disposições relativas à organização das atividades preventivas na ETT e na EU, atividades e trabalhos de perigo especial).

No livro Responsabilidade socioambiental. Novos desafios do Direito do Trabalho (2016), encontram diversos artigos sobre: meio ambiente de trabalho e função social da empresa, desenvolvimento sustentável, sustentabilidade ambiental, desenvolvimento socioambiental, compromisso ético e lucratividade, responsabilidade socioambiental, dentro outros.

6 CONCEPÇÃO DA TEORIA JURÍDICO-TRABALHISTA CRÍTICA ACERCA DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO

6.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

A teoria jurídico-trabalhista crítica compreende que o adoecimento deriva do trabalho subordinado, aponta as relações entre o adoecimento, a teoria organizacional conservadora e as formas de administração e de gestão concebidas a partir dos modelos fordista e taylorista até a contemporaneidade.

6.2 LINHA DE PESQUISA “TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO” DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFPE – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Alguns textos dessa linha de pesquisa apresentaram reflexões atinentes às questões do direito ambiental do trabalho, tendo ou não referido tema por seu objeto principal.

Anneliese Ferreira de Albuquerque (2009) afirma que no contexto de uma sociedade multifacetada, instaurada dentro e fora do Estado-Nação, que se move simultaneamente em nível local e global; na qual manifestam-se níveis até então desconhecidos de exclusão social, miséria e pobreza, coexistindo com acumulação sem precedente de riqueza e de opulência; na qual as guerras se espalham para reafirmação desse injusto modelo econômico, que compromete o meio ambiente, a vida e o próprio destino da humanidade, torna-se imprescindível a reconstituição dos movimentos libertários.

A Autora Isabele Bandeira de Moraes D’Angelo (2010) observa que a frustrada Conferência de Copenhague, acerca do aquecimento global, realizada no mês de dezembro de 2019, reuniu as maiores lideranças políticas do mundo, corroborou que os governantes do mundo são prisioneiros desse poder econômico suicida, irresponsável e paranoico, que não respeita o trabalho humano, o meio ambiente e a natureza. A sua avidez por lucros e enriquecimentos é ilimitada. Não se preocupam com o bem-estar das pessoas, mas com os lucros astronômicos de suas corporações. A fim de inverter o poder disciplinar e a subordinação, apresenta

a economia social ou solidária e seus modos de gestão compartilhados, que estão baseadas no valor de troca, no respeito ao meio ambiente e na solidariedade.

Para Schamkypou Bernardo Bezerra (2011), as múltiplas versões – filosóficas, sociológicas e literárias – acerca da história do trabalho humano, demonstram que o ambiente do trabalho encontra-se inserido no contexto da reprodução do capital em detrimento do trabalho. Por isso, todos os esforços empreendidos visando a melhorar as condições de trabalho sempre estiverem e ainda estão centrados no aperfeiçoamento dos mecanismos que promovam uma melhor e maior produtividade. Por essa razão as transgressões e as violências à saúde física e mental do trabalho foram, ao longo da história, apenas se transfigurando.

Continua suas afirmações no sentido de que os esforços doutrinários em torno desse tema apenas constatam o problema ou o analisam de forma dogmática, com o objetivo de minimizar os impactos à saúde do trabalhador por meio dos poderes instituídos. A fim de comprovar essa versão dogmática, indica uma multiplicidade de alternativas doutrinárias e legislativas no tocante ao direito ambiental e demonstra que as teorias sobre o meio ambiente vão além dos muros das fábricas e devem iniciar pela preservação do planeta e em favor da natureza.

Consta que as agressões ao planeta, à natureza, ao meio ambiente são provocados por um modelo de desenvolvimento destrutivo, que em função do lucro e da extração da mais-valia, degrada o meio ambiente e compromete a saúde física e mental dos trabalhadores. A doutrina jurídico-trabalhista clássica traçou quadro detalhado das patologias físicas e mentais que afetam a saúde do trabalhador, porém a Autora não concorda com essas proposições, pois elegem as consequências (as enfermidades), como causas e não como consequências de um modelo político e econômico que ditam a sociabilidade humana, desde o liberalismo clássico ao ultraliberalismo global.

A variável defendida pela Autora parte da ideia segundo a qual a transgressão à saúde do trabalho resulta do modelo de trabalho livre-subordinado, instituído pela sociedade capitalista, recepcionado pela doutrina clássica como objeto desse campo do conhecimento jurídico. A teoria organizacional crítica demonstra que a cultura e o poder das organizações hipermodernas, que espalham suas ideologias e práticas por todo o planeta, são as responsáveis pela adoção dos controles exercidos sobre os que vendem sua força de trabalho.

A fim de reordenar gnosiologicamente esse perfil teórico-dogmático, deve o sindicalismo afastar-se de sua versão reformista e retomar sua memória histórica, ou seja, tornar-se um movimento emancipatório, contra hegemônico e de caráter universalista. Deve incorporar, nas suas pautas reivindicativas, as lutas contra esse modelo de desenvolvimento destrutivo, se ajuntar a outros movimentos sociais que busquem eliminar as patologias sociais contemporâneas.

Por fim, entende que o meio ambiente do trabalho e a saúde do trabalhador devem ser encarados no contexto do modelo político e econômico que os instituiu. Apenas a partir dessa premissa é possível compreender as iniciativas patronais que afetam a saúde do trabalhador e propor soluções concretas para a sua neutralização ou eliminação.

Maria Clara Bernardes Pereira (2012) assevera que ao longo da história, as lutas sindicais tornaram-se reducionistas e reformistas, esquecidas da luta principal, a político-revolucionária. Isso levou a teoria social crítica a apontar para obsolescência das práticas sindicais contemporâneas, na medida em que as mesmas, ao se afastarem da sua memória histórica, não se articulam com outros movimentos trabalhistas – terceirizados, informalizados, clandestinizados, sem emprego, com outros movimentos sociais emancipatórios que lutam contra o capitalismo hegemônico ultraliberal, a destruição do meio ambiente e da natureza, as barbáries contemporâneas, que espalham miseráveis e patologias sociais por todo o planeta.

Emmanuele Bandeira de Moraes Costa (2012), por sua vez, assegura que sem uma compreensão teórico-prática das organizações complexas – hipermodernas –, não será possível a retomada dos movimentos sociais dirigidos à classe que vive do trabalho. Adam Smith e os primeiros teóricos da economia política clássica iniciaram a teorização sobre a Divisão Social do Trabalho, a racionalização do trabalho como pressuposto fundamental para o desenvolvimento da produção capitalista. Já nas primeiras décadas do Séc. XX, aparecem teorias ainda mais sofisticadas para racionalizar e impulsionar esse mesmo processo produtivo.

Registra a partir da década de 1970 um impulso extraordinário neste campo dado pela teoria organizacional conservadora. Não se tratava de disciplinar e de manter o controle dos braços, mas o controle da mente. Não se tratava de manter a organização industrial da mesma maneira como foi instituída na Era Fordista. Era

necessário desmantelar, primeiramente, a estrutura do processo produtivo, para então desmantelar as relações de trabalho. Fábricas flexíveis, administração da produção flexível, relações de trabalho flexíveis, eis o lema das teorias organizacionais conservadoras. Indica propostas inovadoras, contrárias às da teoria organizacional conservadora e que foram apresentadas em dissertação desta linha de pesquisa (D'ANGELO: 2010), no rastro da teoria organizacional crítica, a qual refuta a cultura e o poder das organizações e a propõe a supremacia, no mundo do trabalho, das empresas de Economia Social ou Solidária, nela incluída a Economia da Cultura.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2014) revela que o meio ambiente do trabalho e o adoecimento dele decorrente têm sido abordados pela teoria jurídico-trabalhista clássica por meio de uma visão apenas dogmática, mas deveriam ser retratados através da história operária, do diálogo entre a teoria jurídico-trabalhista crítica e as demais teorias sociais e do ponto de vista dos movimentos sociais e das teorias dos movimentos sociais.

A neutralização do avanço das enfermidades psicofísicas, que se transformam ao longo do industrialismo, apenas pode ser enfrentado por meio dos movimentos coletivos e da superação das crises do sindicalismo, que privilegie o Direito Sindical sobre o Direito Individual e não atribua apenas aos poderes instituídos a capacidade de impedir os avanços das patologias sociais que afetam o mundo do trabalho (ANDRADE; PINTO: 2017).

O Autor comprova que as transformações promovidas pela Revolução Informacional impactam fortemente as relações individuais de trabalho, notadamente no tocante aos novos instrumentos de fiscalização e controle do empregador no âmbito das relações empregatícias. Revela que as novas estratégias organizacionais do capital para extrair a mais-valia comprometem a saúde física e mental dos trabalhadores.

> É preciso lembrar que as enfermidades profissionais, decorrentes do trabalho sacrifício, apenas se transfiguraram, ao longo da história, tanto em relação ao esforço físico quanto aos controles e, muitas vezes, às torturas psicológicas de vários gêneros. Não é por acaso que temas como dano e assédio morais - decorrentes das novas formas de gestão e de administração, bem como da utilização massacrante das novas tecnologias, que acarretam lesões e traumas psicofísicos - lesão por esforço repetitivo e depressão, dentre outros – vêm ocupando a literatura jurídico-trabalhista (ANDRADE, 2014: 110).

Para Sofia Vilela de Moraes e Silva (2015), As Teorias Organizacionais baseiam-se em quatro premissas: 1) exigência de capacitação para o trabalho, com o desenvolvimento de competências multifuncionais, competitivas, eficientes, integradas à organização da empresa; 2) motivação ao empreendedorismo, para que os funcionários disponibilizem suas habilidades a serviço da empresa; 3) busca pelo enxugamento da corporação, por incentivo à terceirização, à contratação de cooperativas e autônomos, a formas alternativas de realização das atividades que fujam ao padrão da relação empregatícia; 4) desestímulo aos movimentos sociais, notadamente ao sindical, estabelecendo ideias reformistas e reconfortantes sobre a posição social e econômica aos trabalhadores.

Tal modelo organizacional cria uma situação contraditória em relação ao sentimento do indivíduo com a organização, eis que sentimentos de amor, prazer e identificação misturam-se com ódio, angústia e dependência. Autores há que retratam esse tipo de organização como uma droga, que se integram ao organismo dos indivíduos, controlando-os inconscientemente.

Ao seguir essa diretriz, são criadas diversas teorias e práticas organizacionais ideológicas que visam a legitimar a instrumentalização da classe trabalhadora, racionalizar a atividade, tornar mais eficiente a produção e controlar o trabalho humano. É o que ocorreu com o Fordismo, Taylorismo (Administração Científica), Onhismo, Toyotismo, Reengenharia, sistema de produção *Just-in-Time*, dentre outros.

Com o discurso da ampliação da liberdade e criatividade aos trabalhadores, a teoria organizacional conservadora permite processos de precarização, desregulamentação, incentivo à competitividade, deteriorando física e mentalmente os trabalhadores. Casos de assédio moral, envolvendo metas impossíveis, exigência de trabalho que extrapolam as funções previamente estabelecidas, jornadas exaustivas e ampliação de afastamentos por doenças mentais são algumas das consequências desse modelo gerencial perverso.

A discriminação por identidade de gênero no mercado de trabalho deve ser avaliada na perspectiva desse tipo de organização, na qual a gestão de recursos humanos é voltada exclusivamente ao lucro e à produtividade, não sendo preparada para lidar com a diferença.

Os métodos da teoria organizacional conservadora instalam a competição, o individualismo, a perseguição, a deslealdade, a flexibilização, tomando proporções

maiores quando o sujeito trabalhador não se enquadra nos padrões binários e heteronormativos.

Esse tipo de organização, aliás, subtrai do ser humano uma vida de sentido, dentro e fora do trabalho, uma vez que o sistema global do capital retira a noção de verdadeira liberdade humana para realizar-se plenamente não apenas no trabalho, mas fora dele, por meio de um tempo verdadeiramente livre. A multidimensionalidade humana ultrapassa a sua dedicação exclusiva ao trabalho, entretanto reivindica-se o direito ao trabalho para todas as pessoas, principalmente o trabalho formal às pessoas transgêneras,

A completa realização do ser humano perpassa pelo trabalho e as relações naquele campo estabelecida, assim como fora dele, no ócio, na utilização do tempo livre para desfrutar os prazeres e a sua liberdade.

A propósito da prevalência da teoria organizacional conservadora, apontado pelo professor Everaldo Gaspar, pode-se acrescentar a arquitetura teórica lançada por Luc Boltanski e Ève Chiapello, sobre o Novo Espírito do Capitalismo.

Admitem que o que desencadeou a reviravolta na crise do capitalismo, instituída a partir da década de 60, foi a capacidade que os teóricos das organizações tiveram de se apropriar da crítica estética e introduzi-la como um valor emancipatório às avessas.

Os sentidos das liberdades individuais, estéticas, culturais passaram a se incorporar ao novo Modo de Produção Capitalista e como contraponto aos sentidos das organizações fordista/tayloristas – organização e divisão social do trabalho centradas em disciplinas rígidas, controles sobre a jornada e sobre as pessoas, para satisfazer as probabilidades do tempo e do movimento, da produção em série.

Nisso consiste “a maior artimanha que envolve a discriminação por gênero”. Na esfera coletiva, a fim de que os movimentos e as festas que envolvem travestis, transexuais e transgêneros não deixem que os sentidos da autonomia, espontaneidade, autenticidade, auto realização, criatividade, vida - instituídos à base de luta, de sofrimento e de discriminação - sejam também capturados pelo novo espírito do capitalismo e se transformem apenas numa festa a ser apropriada por este mesmo espírito.

Na esfera das relações individuais, para dizer que este novo sentido ou espírito do capitalismo, não possa esconder a exclusão dessas pessoas ao mundo tradicional de trabalho; dos empregos e trabalhos degradantes que lhes são

oferecidos – trabalho escondido ou teletrabalho; das interdições estabelecidas pela teoria organizacional conservadora – centrada no princípio da não coerção – mas que impõe coerção, impedindo a admissão ou coagindo dentro e fora do trabalho; enfim, da impossibilidade de proclamar a sua liberdade de gênero na maioria dos trabalhos disponíveis para população economicamente ativa (Idem: 119-123). Não se pode permitir que tais dispositivos organizacionais imponham, em nome da liberdade e contra a coerção, ainda mais sofrimento e intolerância.

Conforme a Fernanda Barreto Lira (2015), o desvendamento ideológico permite que se tenha como pressuposto teórico a versão analítica que considera o adoecimento e suas implicações como resultante da subordinação da força do trabalho ao capital. Logo, ele não pode ser eliminado enquanto houver a compra e venda da força de trabalho, daí porque ela deve ser ainda mais protegida. Fixados estes parâmetros, torna-se possível demonstrar que o adoecimento decorrente do trabalho subordinado se transfigura ao longo do tempo. Na medida em que aparecem novas tecnologias e novos modelos de administração e de gestão, os passados somam-se – quando não são eliminados -, às novas formas advindas de concepções ainda mais sofisticadas de divisões sociais de trabalho [...].

O adoecimento perpassa a compra e venda da força de trabalho, a subordinação desta ao capital, é elementar em uma relação marcadamente assimétrica, faz parte da prevalência de um modelo de trabalho separado da vida, centrado no embrutecimento, na alienação e na coisificação.

Por mais que a doutrina clássica tente contornar este perfil, por entendê-lo ultrapassado, não consegue superar a subordinação como elemento fundante do contrato de trabalho e, por consequência, não consegue identificá-la como responsável pelo adoecimento dos trabalhadores. Reconhecer a subordinação como causa do adoecimento significa desmontar as estruturas sobre o quais se erigiu a própria concepção de Direito do Trabalho.

Segundo Jailda Eulídia da Silva Pinto (2016), os riscos físicos, químicos e biológicos a que estão sujeitos os obreiros são um problema ambiental, gerando doenças, incapacitações e sofrimentos que se estendem pela vida do trabalhador fora do trabalho, com reflexos nos seus vínculos familiares e sociais.

Com a globalização econômica torna-se impossível separar o trabalho dentro da fábrica e fora dela. A mesma empresa que lança no ar produtos químicos, os quais contaminam o meio ambiente geral, primeiramente o faz no ambiente interno

da empresa, o que compromete a vida e a saúde dos operários. Por isso, as consequências da nocividade do meio ambiente de trabalho podem-se irradiar para as comunidades [...]. As doenças produzidas nesse tipo de trabalho, frequentemente, extrapolam o chão da fábrica e atingem as relações sociais, afetivas, familiares dos indivíduos trabalhadores [...]. Todos esses adoecimentos causam impacto direto na sociedade, nas comunidades, nos vínculos familiares, transcendem as relações do indivíduo com o próprio trabalho e o interior das organizações produtivas.

Uma versão analítica distinta daquela forjada pela doutrina tradicional implica estabelecer uma narrativa teórica que deve percorrer o seguinte itinerário. As relações de trabalho subordinadas, enquanto relações de poder e em face das transformações tecnológicas, de gestão e de administração que as acompanham, passa a apresentar e reunir novas formas de adoecimento. Elas vão somar-se ou serão substituídas por outras, aumentam e se complexificam.

O Direito do Trabalho clássico também não tem respostas para esses mesmos rituais de sofrimento e mortes lentas no trabalho, quando se trata dos afetados, clandestinos, empreendedores, atingidos pelo desemprego estrutural – adoecidos metafisicamente, por serem tratados como fracassados. Os danos psicofísicos que atingem esses mesmos trabalhadores, subordinados ou não, atingem diretamente o seu entorno e a sociedade como um todo.

Não só o modo de produção, os produtos por ele fabricados e também o labor executado pelo trabalhador podem atingir e afetar a sua saúde e a dos demais obreiros, e afetar também o meio ambiente, a natureza, a saúde dos membros de uma sociedade como um todo. Sem uma articulação do Direito do Trabalho com os demais ramos da ciência social, não é possível uma visão abrangente e estruturada do adoecimento.

Duas correntes do pensamento social crítico, em especial da Sociologia do Trabalho destacaram-se neste estudo: a primeira, para compreender os sentidos do trabalho que se universalizou e se legitimou na sociedade moderna; a segunda, para compreender a cultura e o poder nas organizações, a fim de demonstrar os métodos de gestão e de administração que se desenvolveram ao longo da história, com o objetivo de manter ou preservar a subordinação da força do trabalho ao capital.

Não obstante o esforço e a atuação dos poderes instituídos, no plano interno, MPT, MTE, Justiça do Trabalho, no plano internacional, OIT, UE e diversas cartas de

direito internacionais, ao contrário das promessas daqueles organismos nacionais e internacionais e da legislação em vigor, voltada à proteção do trabalho contraditoriamente livre/subordinado, eles não oferecem respostas para, sequer minimizar os impactos do sofrimento no trabalho e dos danos que o mesmo tem causado à sociedade, ao meio ambiente e à natureza.

Ao seguir o rastro da teoria jurídico-trabalhista crítica, a Autora confirma que o Direito do Trabalho surge da luta operária. Logo, o Direito Sindical é mais importante do que o Direito Individual, embora a maioria os estudos, especialmente aqueles estampados nos manuais, privilegia aquele em detrimento deste.

Se se trata de um ramo do direito que surge da luta operária, é preciso constituir uma versão analítica que privilegie as relações sindicais sobre as individuais; restaure as lutas simultaneamente reformistas e revolucionárias, estas últimas negligenciadas por aquela doutrina; identifique as crises no sindicalismo contemporâneo, a maneira como ele foi atingindo pelas metamorfoses em curso, que afetaram o mundo do trabalho em gera e a força do protagonismo instituído pelo sindicalismo clássico, em particular.

Estas variáveis analíticas que se envolvem com as relações coletivas apenas podem ser compreendidas ao buscar um diálogo com os novos movimentos sociais e, sobretudo, com as teorias dos movimentos sociais.

Esta concepção multidisciplinar revela ao juslaboralista que o sindicalismo deve, primeiramente e como já foi assinalado, resgatar a sua memória história para desenvolver simultaneamente lutas reformistas e revolucionárias, estas últimas para travar um combate com o ultraliberalismo global que espalha miséria, desigualdade, injustiças sociais e patologias por todo o planeta.

Por outro lado, e sobretudo por conta do desemprego estrutural; da dualização do assalariado; da prevalência do trabalho clandestino; dos novos tipos de lutas – das minorias étnicas, de gênero para além da visão binária homem/mulher, dos imigrantes e dos refugiados, contra a destruição do meio ambiente e da natureza, da acumulação desenfreada de riquezas e exclusão social, dentre outras – não é possível manter a orientação traçada pelo velho sindicalismo. Ele deve se ajuntar às outras lutas, também emancipatórias, pois sem esse ajuntamento fica ele deslocado da sua própria natureza libertária.

É preciso ainda estabelecer uma opção dentre as teorias dos movimentos sociais, para eleger aquela que melhor se adapte à memória história. Aqui se fez

opção pela corrente socialista, porque segue o destino histórico da luta operária, reúne todos os movimentos sociais em torno de um combate prioritário: o modo de produção capitalista ultraliberal que, ao capturar a crítica artística ou estética, empreendeu mecanismo de acumulação e de destruição ainda maiores, e promoveu uma verdadeira devastação e crueldade no mundo do trabalho.

O fato de haver essa metamorfose, essa quebra de paradigmas, é possível promover avanços, na experiência concreta e mais especificamente no âmbito do acesso à justiça e da efetividade do processo, desde que se adote uma Hermenêutica Estruturante que absorva os princípios – fundamentos de validade do Direito do Trabalho e do Direito Processual do trabalho – para, a partir deles, apresentar de forma sistemática uma opção teórica adaptada ao caso concreto e que tenha como *a priori* a existência de um direito que rege relações ontologicamente desiguais e que, por isso, elas não podem, do ponto de vista individual ou coletivo, ser niveladas, no campo do processo.

A Autora fez um corte epistemológico, em três sentidos: 1) as agressões ao meio ambiente e à natureza, as diversas formas de adoecimento e as mortes lentas no trabalho estão diretamente vinculadas ao trabalho subordinado; 2) a engrenagem produtiva/industrial/desenvolvimentista é, na sua essência, predatória/destrutiva. Logo, contém em si impactos negativos à vida humana, ao meio ambiente e à natureza; 3) sem destacar-se esta *a priori* é impossível estabelecer uma nova pauta hermenêutica que compreenda na ambiência laboral, como afetados, todos os que vivem ou pretendem viver de uma renda ou de um trabalho, a sociedade e o meio ambiente como todo.

Caso se atribua, como faz a doutrina clássica, apenas aos poderes instituídos a interpretação e a aplicação das normas, nacionais ou supranacionais, ou melhor, adotando-se, na solução dos problemas que afetam o meio ambiente, a natureza e a saúde do trabalhador, apenas uma visão dogmática, o pesquisador omite, neutraliza outra perspectiva fundamental: a de que o Direito do Trabalho surge da luta operária, sendo assim a vertente sindical mais importante que a Individual, reproduzindo acriticamente aquilo que aqui se chamou de obsolescência da velha doutrina.

No âmbito da dogmática jurídico-trabalhista, as conquistas e rupturas se deram por conta das lutas coletivas e não por meio dos poderes instituídos. Sem tirar a importância da atuação destes, a produção legislativa nasce da força das

ações coletivas. Quando elas entram em crise, isso igualmente ocorre com o próprio ramo do Direito. Basta ver o que vem acontecendo no mundo do trabalho - prevalência da dualização do assalariado ou a terceirização em voga, por exemplo - em todo o planeta.

Um olhar diferente para o meio ambiente do trabalho depende, pois, dessa visão crítico-estruturante do próprio Direito do Trabalho, na sua dúplice perspectiva – individual e coletiva ou sindical. O Direito é um campo do saber que integra as ciências sociais. É lamentável a resistência dos doutrinadores em articulá-lo com outros campos dos saberes sociais, que tratam com maior profundidade e consistência teórico--filosófica o fenômeno trabalho humano.

Ao articular esses diversos saberes desvendaram-se os elementos ideológicos que estão por trás da afirmação trabalho livre/subordinado, vislumbrou-se a supremacia das relações coletivas ou sindicais sobre as individuais e, a partir desses pressupostos, estabeleceu-se uma perspectiva distinta da velha doutrina sobre o meio ambiente do trabalho.

Dessa forma, é medida de igualdade e de justiça redefinir o conceito e a compreensão do direito do trabalho e, assim, do direito ambiental do trabalho e do meio ambiente do trabalho, ultrapassando a versão reducionista vinculada ao conceito de emprego, de trabalho livre/subordinado ou da relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Uma ambiência laboral equilibrada, saudável e segura é direito de qualquer pessoa que desempenha atividade ou pretende viver de algum tipo de renda ou trabalho dignos, pois todos merecem receber essa tutela constitucional por ser direito fundamental, o qual deve ser concretizado.

Ao se conferir proteção à saúde física e mental do gênero humano, dentro e fora das fábricas e indústrias, num processo produtivo baseado no ecodesenvolvimento, cujo pressuposto seja a tutela da adequada qualidade de vida, obter-se-á, como consequência natural e indissociável, o amparo da fauna, da flora, no âmbito urbano e rural, atendendo-se ao mandamento constitucional de defesa e preservação do meio para as presentes e futuras gerações, direito fundamental de todos.

Nesse contexto, na busca da efetivação desse já citado direito fundamental, é imperativo o alargamento das pautas reivindicativas sindicais, a partir da junção daquelas propriamente trabalhistas com outras lutas: a) preservação do meio

ambiente como um todo; b) respeito à diversidade cultural, de gênero, de raça; c) contra o ultraliberalismo global; d) contra as injustiças e as patologias sociais contemporâneas (*apartheids* sociais e novas formas de escravidão que afetam os trabalhadores clandestinos, imigrantes e os atingidos pelo desemprego estrutural) (PINTO, 2018).

Ariston Flávio Freitas da Costa (2016), numa perspectiva histórica informa que em 1920, o salário médio de um operário têxtil do sexo masculino deve ter sido apenas 27 a 30% maior que em 1909. Os salários, assim como as condições de trabalho, eram precários, os industriais tinham mais interesse pelas máquinas que por seus operários. Os trabalhadores das manufaturas têxteis trabalhavam até doze horas diárias durante seis ou até sete dias na semana. Na fábrica Mariângela, dos Matarazzo, os trabalhadores homens possuíam uma jornada de trabalho que começava às cinco horas da manhã e se estendia até as dez horas da noite. As mulheres trabalhavam quase 14 horas diárias e as crianças 12 horas diárias, sendo comum a manutenção da jornada de trabalho se estender por toda a madrugada.

Cita ADDOR para informar que não havia descanso semanal, férias ou qualquer tipo de indenização por acidente de trabalho. Os projetos de lei sobre estas últimas duas questões, assim como o projeto do código do menor regulamentando o trabalho infantil, só começam a ser discutidos nas casas legislativas federais no final da década de 10, e continuam a ser discutidos ao longo dos anos 20, enfrentando sempre feroz resistência por parte do empresário urbano, que se faz ouvir através de suas associações de classe.

Um relatório encaminhado ao Congresso Operário de 1913 relatava as condições precárias dos trabalhadores, afirmando que centenas de operários não podiam sequer abrir as janelas das fábricas, pois os industriais não queriam que os mesmos perdessem tempo olhando a rua, se distraindo. Tais condições impostas pelos empregadores não forneciam condições mínimas de saúde aos trabalhadores. As crianças eram as que mais sofriam com as péssimas condições estabelecidas nas fabricas, sendo alarmante o índice de tuberculose na maioria das crianças.

Traz o seguinte relato de MARAM: não eram incomuns os castigos físicos aplicados as crianças que não atingiam suas cotas de produção ou que eram apanhadas dormindo no local de trabalho. E, por receberem tarefas extremamente cansativas e utilizarem equipamento potencialmente perigoso, eram vítimas frequentes de sérios ferimentos. Na Companhia Têxtil Cruzeiro, três menores, de 11

a 12 anos de idade trabalhavam em uma caldeira profunda, cumprindo sua tarefa rotineira de preparar o material a ser tingido. A caldeira aqueceu-se repentinamente, e as três crianças ficaram seriamente queimadas. Tais acidentes eram frequentes. Duas dessas crianças já haviam sido queimadas anteriormente, uma delas há apenas oito dias antes, seis meses atrás, outra criança teve o braço mutilado a operar uma máquina.

Ao retornarem para casa os pais e filhos não encontrariam uma situação melhor do que a que deixavam no ambiente de trabalho. Nessa época, já era comum nos morros do Rio de Janeiro a existência de favelas, a situação do trabalhador era deplorável, pois ao retorno de uma jornada extenuante se abrigavam em pequenos cômodos, com seis a dez pessoas em apenas três quartos, dos quais apenas um tinha acesso direto ao ar e a luz.

A classe operária brasileira sofria com condições precárias de trabalho e de moradia sendo lastimada devido às péssimas condições de higiene com altos índices de mortalidade por tuberculose, coqueluche, caxumba e varíola. Em relato ao Congresso Brasileiro de Medicina de outubro de 1918, apenas 15% das casas de cômodos no Rio de Janeiro dispunham de um banheiro para 20 pessoas. Em 10% dos cortiços, 100 a 200 pessoas compartilhavam o mesmo banheiro.

Diante desta cruel realidade era impossível a não proliferação de doenças que assolavam a classe operária exposta a péssimas condições de trabalho e de moradia. O operário no Brasil do início da década de XX era pautado por privação e exploração, encontrando-se incapaz de pagar suas necessidades básicas sendo estas as condições gerais da classe operária no Brasil.

Consoante Zélia Costa Santos Bezerra (2016), cada vez mais aumenta o número de trabalhadores que adoecem por motivos ligados ao trabalho, pois a tecnologia é usada como uma forma mais sofisticada de controle. O trabalhador encontra-se “plugado 24 horas por dia”, através de WhatsApp, e-mail ou outra maneira. Hoje é comum que os trabalhadores tenham acesso remoto ao sistema da empresa, podendo trabalhar a qualquer hora.

O trabalhador que faz *home office* pode, sim, ser controlados. Com os trabalhadores da “indústria da criatividade”, é comum trabalho à distância. Nesse tipo de atividade, a empresa sabe a que horas o “colaborador” fez o *login* no sistema, quanto tempo ficou parado e a que horas saiu. Inclusive, utiliza-se de

mecanismos como os chats de bate-papo para fazer contato com o trabalhador e assim saber se ele está *on-line* ou não (Idem: 69).

A subordinação adquiriu um caráter muito mais sofisticado. Antes havia uma divisão hierárquica muito nítida, em que o trabalhador possuía o chefe imediato, mediato, o gerente, o diretor x, o diretor y, o dono, hoje, esses conceitos se perdem. A gerência no exercício do poder de comando, não está ligado ao diretor, que por sua vez não conhece o dono da empresa. Hoje, são acionistas majoritários, que controlam a empresa, geralmente, do exterior, possuem filiais, cujos representantes tem poucos poderes de ingerência na política da empresa e se limitam a reproduzir as ordens passadas. Muitas vezes, o controle não precisa ser nem feito pelo "patrão". Os próprios colegas se encarregam de fiscalizar as atividades uns dos outros.

Quando um trabalhador adoece, o que não é raro, quando se cansa ou não consegue cumprir metas, por algum motivo, aquela carga de trabalho é transferida a outro trabalhador. O trabalho em equipe não é mais colaborativo. Um não quer que o outro adoeça, não por empatia, mas por receio de acumular trabalho. A ingerência do capital sobre o trabalho traz consequências desastrosas para à vida do ser humano. Valores que edificam um homem, como a solidariedade, se perdem. As pessoas esquecem umas das outras. É um cenário muito pior do que parece. Doenças novas surgem cada vez mais, a exemplo do *Burnout*, síndrome exclusivamente ligada ao trabalho, causada pelo esgotamento físico e mental da pessoa, ou seja, ela trabalha tanto que seu corpo e sua mente começam a falhar.

A constante busca por ser o melhor, o investimento em si mesmo, com cursos profissionalizantes, aprendizados de línguas e etc pode ter uma consequência desastrosa na vida da pessoa, levando à completa, física e mental, que pode inclusive levar à morte. Os japoneses inventaram um termo para definir a morte por excesso de trabalho, Karoshi. Nesses casos, as pessoas trabalham tanto que a exaustão pode levar a enfartes fulminantes, derrames e óbito. Outro fenômeno social relacionado ao trabalho excessivo é o chamado Karojisatsu, que significa suicídio por trabalho excessivo ou por condições estressantes de trabalho.

Alguns dos fatores que contribuíram para esse fenômeno: a) no Japão, nos anos 1980/1990, devido a uma recessão econômica, muitas empresas cortaram o orçamento, demitindo trabalhadores sem que o volume de trabalho diminuísse. Na tentativa de manter os lucros, os que ficaram tinha de suportar uma carga maior de

trabalho; b) a frustação por não atingirem metas; c) as empresas levam o trabalhador a pedir demissão, muitas vezes através de *bullying*, mesmo àqueles que trabalharam durante anos nela, o que faz com que o empregado perceba que a lealdade à empresa não era reciproca; e d) gerentes forçados a demitir trabalhadores, o que gera um conflito: proteger os trabalhadores do desemprego ou reestruturar a empresa. “Esses gerentes intermediários responsáveis por forçar trabalhadores a se demitir tinham de lidar com protestos ferozes dos trabalhadores atingidos, sofriam dores emocionais e finalmente cometiam suicídios”.

Segundo Carlo Benito Cosentino Filho (2017), a Revolução Informacional atingiu todos os setores da sociedade e alterou a teoria organizacional do trabalho da indústria aos serviços. “A má utilização do desenvolvimento tecnológico pelo capital afeta direta e negativamente a saúde do trabalhador”, inclusive o que parece benéfico, à primeira vista. As novas tecnologias afetam diretamente a rotina do trabalhador, que passa a ser vigiado diuturnamente. As empresas acompanham os resultados em tempo real. Câmeras são instaladas nas empresas, para fiscalizar a execução dos serviços e os instrumentos de trabalho funcionam como os olhos das empresas.

Atualmente, o frentista executa seu trabalho utilizando-se de computador, grande parte das atividades comerciais se dá por meio de pagamentos eletrônicos, que exigem do vendedor conhecimento de informática. A utilização desses aparelhos possibilita ao empregador a fiscalização absoluta das atividades dos seus empregados. Os trabalhadores são compelidos a exercerem suas atividades utilizando-se de tecnologias, como *notebooks* e *smartphones*, os quais são ferramentas e fiscais das suas atividades. “Todas as informações trafegadas neles são monitoradas, desde os e-mails enviados e recebidos, até o exato segundo em que são ligados ou desligados.

Os *smartphones* subverteram a noção de jornada de trabalho, uma vez que após a sua inserção e a possibilidade de leitura e envio de e-mails, passou-se a se exigir dos trabalhadores respostas imediatas às demandas, ainda que fora do horário contratual. Prática esta difundida e padronizada no mercado de trabalho. Os próprios trabalhadores do conhecimento não seguem os padrões tradicionais de jornada, muitas vezes preferem trabalhar nas madrugadas. O capitalismo cognitivo interessa-se pelo conhecimento e produtividade dos trabalhadores imateriais, não se importam com o horário em que as tarefas são desempenhadas, mas sim na

execução eficiente das tarefas. O aumento na fadiga, resultante de esforços físicos e intelectuais são ainda maiores, o que amplia o quadro das enfermidades profissionais e as estatísticas sobre as patologias decorrentes do trabalho subordinado.

O ambiente de trabalho fora profundamente alterado após a adoção, na rotina das empresas, dos canais virtuais de comunicação (redes intranets e plataformas virtuais) e das ferramentas comunicacionais (Messenger, Skype, Watsapp), a fim de agilizar processos e possibilitar diálogos entre colaboradores, bem como fiscalizar e controlar, o que afeta negativamente o clima organizacional. O desenvolvimento tecnológico gerou novos contornos e magnitudes para o assédio moral e o sexual no ambiente de trabalho, identificando-se uma similitude, no contexto virtual, das atitudes agressivas que caracterizam o assédio moral no mundo real.

A questão é ressaltada pelas atuais possibilidades de controle e envio de informações. A facilidade e a democratização da informação também são “instrumentos de opressão da classe trabalhadora que se vê ainda mais explorada pelos olhos implacáveis da tecnologia que se volta contra ela”. O assédio moral virtual resulta da ação dos empregadores, que excedem o exercício de suas prerrogativas e expõem trabalhadores a situações humilhantes, constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada durante a jornada de trabalho e além dela. Além dos obstáculos para acessar um emprego, devido às “listas negras” virtuais, intercomunicação entre empresas com o fito de evitar contratações “indesejáveis”. Por meio do mecanismo comunicacional podem-se, até mesmo, “desencadear preconceitos que se relacionam a questões de gênero, sobretudo contra os homoafetivos.

Por fim, adverte Tieta Tenório de Andrade Bitu (2019) que, no âmbito da teoria jurídico-trabalhista clássica, os estudos orientados à saúde e ao meio ambiente do trabalho, voltam-se para esfera dogmática, a fim de analisar e interpretar as Normas Gerais e Especiais de Tutela de trabalho. Logo, são regras hermenêuticas de interpretação e de aplicação do direito positivo. “Para a esfera gnosiológica, a base reflexiva acerca da origem do Direito do Trabalho, conduz uma exigência analítica de base que impõe pesquisar, cartografar os estudos interdisciplinares que envolvem medicina e engenharia”, especialidades que lançam pesquisas direcionadas para o meio ambiente do trabalho e a saúde do trabalhador.

Cita Francisco Antônio de Castro Lacaz para afirmar que as regras clássicas vinculadas a essas disciplinas foram elaboradas, no seu sentido e finalidade, para descrever as fases históricas dos conceitos de saúde da classe trabalhadora, associadas, respectivamente, às seguintes lutas: a) pela sobrevivência; b) pela reparação dos acidentes e mutilações; c) pela identificação e reparação das doenças atribuídas ao trabalho.

Assim podem-se identificar-se, na perspectiva clássica, duas concepções bastante referenciadas: a) reparacionista, centrada na monetarização, despida de preocupa com a pessoa humana trabalhadora, desconhece a violência instituída e a encara de forma naturalizada enquanto fruto da desigualdade e violência mantidas com todo tipo de repressão dentro e fora do trabalho; b) prevencionista clássica, que dá ênfase aos aspectos médicos, preocupa-se com a detecção precoce das alterações fisiológicas e patológicas no corpo dos trabalhadores. O caráter sanitarista volta-se para prevenir e afastar da fonte de risco, evitar simultaneamente que os trabalhadores tenham contato com agentes nocivos e sejam atingidos por acidentes capazes de mutilar ou matar.

Apesar da importância conceitual da abordagem ‘sanitarista, “ambientalista” e de segurança, foi in capaz de responder às demandas da luta dos trabalhadores por sua saúde, oriunda basicamente da própria contradição entre capital e trabalho.

Para a Autora, a Escola Juslaboralista do Recife possui bases teóricas que subvertem ou reinventam esse pressuposto, conforme consta da tese de Fernanda Barreto Lira (2015) e da dissertação de Jailda Eulídia da Silva Pinto (2016), para as quais o adoecimento é fruto da compra e venda da força de trabalho. Ele pode transfigurar-se a cada avanço tecnológico das forças produtivas, mas não desaparecerá. Essas pesquisas apontam para um corte epistemológico sem precedentes na literatura jurídico-trabalhista. O tema meio ambiente e direito ambiental recebem um tratamento analítico original no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, por meio dos estudos desenvolvidos na Linha de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica.

Segundo a teoria jurídico-trabalhista clássica o meio ambiente de trabalho fica circunscrito ao interior das organizações produtivas ou às atividades laborais realizadas fora do local de trabalho, mas vinculadas ao contrato individual de trabalho. Nada mais ingressa na discussão meio ambiente do trabalho por tratar-se de uma visão meta-jurídica.

Sem desmerecer o esforço doutrinário desenvolvido com o fito de proteger os trabalhadores e o meio ambiente do trabalho, pois há um longo caminho percorrido, no sentido de construir as normas gerais e especiais de tutela do trabalho, de proibir, restringir ou reconfigurar trabalhos que possam causar danos à saúde física e mental, e a morte de trabalhadores.

Os estudos desenvolvidos nesse Programa de Pós-Graduação ampliam essa esfera analítica e, ao seguirem as teorias dos movimentos sociais, justificam a referida ampliação do rol dos entes afetados na relação de trabalho. As empresas por diversas atitudes e tpor ausência de ações mínimas podem causar danos ambientais, que atingem a natureza, a vida da população, que não está diretamente vinculada a ela por contrato de trabalho, o seu entorno e os próprios consumidores.

Justificam essa afirmação os crimes, ambiental e do trabalho, ocorridos nas cidades de Mariana e Brumadinhos, localizadas em Belo Horizonte. Diante desses trágicos acontecimentos não mais é possível a limitação aos vínculos estabelecidos em conformidade apenas com a perspectiva clássica.

Além de compreender que o adoecimento existe e se transfigura por resultar da subordinação da força do trabalho ao capital e tem impactos nocivos nas relações individuais, sindicais e internacionais de trabalho, é preciso também compreender que é mais difícil “se aferir o tamanho e as intensidades dos danos resultantes de um crime do trabalho”. Essas as razões pelas quais se entende que as pautas reivindicativas e revolucionárias dos trabalhadores e trabalhadores não podem isolar-se, ficarem restritas ao tradicional ambiente do trabalho, posto que devem vincular-se à preservação do meio ambiente e da natureza, dentro e fora das organizações produtivas.

6.3 REDE NACIONAL DE PESQUISAS E ESTUDOS EM DIREITO DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL – RENAPEDTS

Aldacy Rachid Coutinho (1999) afirma que, apesar de gerador de cansaço, o trabalho não deve ser visto como punição, pois apesar de possuir no mais das vezes o caráter de obrigação, é igualmente fonte de satisfações pessoais e/ou econômicas, para si e/ou para outrem. Por ele se reconhece o status dos indivíduos e apesar de sua subordinação jurídica e/ou econômica, por ser titular de direitos, disso se deve partir para enfrentar a questão do poder e da autoridade.

Relaciona-se, assim, a subordinação com o adoecimento na medida em que aquela se projeta como mecanismo de dominação pessoal do trabalho, por meio de ameaça da punição, o que viola a subjetividade e a dignidade humana. “Mas por que obedece o trabalhador? Em nome de quem se submete ao poder e aceita ser “castigado” por seu empregador”. Os manuais de direito do trabalho afirmam que assim o é porque tem de ser, sempre foi e será. Tal relação mostra-se como “naturalmente desigual pela dominação e subordinação, na qual sempre há um poder para o empregador e um espaço de submissão ao empregado (Idem: 14).

Como característica da organização produtiva capitalista contemporânea, impera na empresa enquanto organização e fonte de poder, a necessidade de um “alto grau de exigência de submissão interna dos trabalhadores com o fito de assegurar a submissão externa por parte dos clientes ou consumidores”, a qual se materializa pela aquisição e uso de bens e serviços produzidos (COUTINHO, 2013: 41).

Assim, o meio ambiente do trabalho deve ser apreciado no contexto dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, sob perspectiva não monetarista. É, pois, desnecessária a classificação da natureza do vínculo jurídico estabelecido com quem presta o trabalho, pois relaciona-se intrinsecamente com a “constituição da subjetividade trabalhadora” (Idem: 37).

As questões a esse tema relativas não podem ser analisadas sob a ótica da saúde em sentido estrito, pois dizem respeito ao direito constitucional ao trabalho, o direito à vida saudável, a fim de permitir o pleno desenvolvimento das potencialidades profissionais, sociais e psicológicas do indivíduo. “A necessidade para aportar uma dimensão psicológica que envolve o trabalho é relevante diante das formas usuais de gestão de pessoas aplicadas no espaço empresarial”, vinculadas à reestruturação produtiva, com a incorporação de novos paradigmas de produção (Idem: 38).

> A análise das questões afetas ao meio ambiente do trabalho não pode ser enfrentada por regras jurídicas correlacionadas à higiene, segurança e medicina do trabalho - saúde em sentido estrito; porquanto diz respeito ao direito constitucional ao trabalho, o direito à vida saudável no meio ambiente de trabalho, de sorte a permitir o pleno desenvolvimento das potencialidades profissionais, sociais e psicológicas do indivíduo (Idem: 38).

Dentre os impactos psicológicos do trabalho na contemporaneidade que devem ser estudados citam-se: a) a Síndrome Loco-Neurótica – SLN, gatilho para depressão, alcoolismo e outras drogas; b) existência de doença mental no trabalho,

ou seja, o trabalho como fator de risco na psicopatologia (loucura no trabalho); c) ansiedade e angústia, pela via do estresse no trabalho, cuja manifestação pode se dar por meio de práticas de assédio moral, ou pela identificação de agressões pela via do *mobbing*; d) políticas de gestão ou práticas incentivadas por algumas organizações de violência silenciosa e simbólica, como o assédio moral organizacional; e) o assédio moral perverso a fim de verificar em que medida a "perversão narcísica" tem servido ao interesse do capital, que fomenta ou se omite diante de tais manifestações, e em que medida a "servidão voluntária do cúmplice não seria atualmente a revelação de um ideal de trabalhador" (Idem: 38, 39, 45).

Pode-se afirmar, portanto, que no direito do trabalho "transita sempre certa violência, institucionalizada pelo direito, pois é característica do emprego a "violência da exploração" (a extração da mais-valia, do trabalho não pago), e a "violência simbólica" (espaço de domínio da classe trabalhadora pelos capitalistas).

Conforme Carla Cirino Valadão e Maria Cecília Máximo Teodoro Ferreira (2016: 155-176), a pós-modernidade ou capitalismo contemporâneo alteraram a forma de organização do trabalho. Em uma sociedade cada vez mais fluida e instável, o que predomina é o trabalho flexível, gerenciado por metas e remunerado por produção. O trabalho passa a se inserir na lógica da meritocracia, ou seja, o próprio sujeito é o responsável por seu sucesso ou fracasso. Dessa forma, a cobrança de metas abusivas e a pressão por produção são cada vez maiores.

Aliado a esses fatores, a tecnologia permite que o sujeito permaneça o tempo todo conectado ao trabalho, de forma que não há separação entre vida profissional e vida particular. E assim o trabalhador permanece cada vez mais tolhido de sua subjetividade, pois se envolve emocionalmente com a empresa.

Incute-se na mentalidade das pessoas a ideologia de que o cumprimento de metas abusivas, a dedicação excessiva ao trabalho e a prestação de horas extras ilimitadas são atitudes benéfica para o trabalhador. Argumentam que esse tipo postura provavelmente o levará ao sucesso profissional de forma rápida.

Dessa forma, o novo modelo de trabalho se apropria da subjetividade da pessoa que trabalha. O próprio empregado passa a crer que é parte integrante da empresa, de modo a torná-lo cada vez mais dependente da atividade laborativa que desenvolve para aquele tomador.

É interessante salientar que no modelo vigente anteriormente havia dependência apenas econômica do empregado em relação ao trabalho. Todavia, na

pós-modernidade, o capital se apropria da subjetividade dos trabalhadores, para torná-los dependentes também sob o ponto de vista psicológico. Quanto mais a pessoa trabalha, mais ele consome e mais precisa trabalhar, o que impede o seu desenvolvimento como ser humano.

A apropriação da subjetividade do trabalhador também pode ser analisada sob o prisma da *schooloflife*. A estratégia utilizada pelo capital é fazer os trabalhadores acreditarem que amam o trabalho, pois, dessa forma, haverá aumento da produtividade e consequentemente dos lucros. Além disso, como o trabalhador ama o trabalho, passa a não haver necessidade de convívio social fora do ambiente do labor. Ou seja, para o empregado, trabalhar nos momentos de descanso passa a ser um ato prazeroso. Muitas vezes, o obreiro sequer percebe a penosidade a que é submetido, pois se inseriu no contexto do jargão “vestir a camisa da empresa”.

Nesse cenário, afirma-se que o novo modelo de produção viola o direito à desconexão do empregado e pode gerar dano existencial, pois impede que a pessoa desenvolva projetos pessoais ou mantenha convívio social. A cobrança de metas abusivas, que exigem jornadas extenuantes, a apropriação da subjetividade de modo que o empregado acredite que ama o seu trabalho e ainda a grande pressão sofrida pelos trabalhadores impedem o gozo de momentos livres. Como o volume de trabalho é muito grande, sem que o trabalhador perceba a penosidade, não é possível haver convívio social ou projetos pessoais separados da empresa. Assim, se presentes os pressupostos do dever de indenizar, somados à frustração de um projeto pessoal ou impedimento de convívio social, comete o empregador dano existencial, o qual deve ser remunerado de forma independente do dano moral (Idem: 171-176).

Consante Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira e Paulo Ricardo Opuszka (2016: 685-707), a legislação brasileira é protetiva das condições de trabalho e tem intenção de diminuir o desequilíbrio existente nesta relação jurídica em que o trabalhador é hipossuficiente, subordinado ao empregador e que empreende seu esforço físico e mental em contraprestação ao salário, indispensável à sua subsistência. A intervenção estatal deve ocorrer sempre e de modo eficaz diante de atos atentatórios ao trabalho decente, justificada pela necessidade de proteger os trabalhadores e honrando os grandes embates registrados na evolução do homem, em busca de garantias de proteção ao seu trabalho.

A responsabilidade pelo meio ambiente do trabalho não é exclusiva do empregador, mas também o Estado e o trabalhador têm responsabilidade em relação à manutenção da segurança e da saúde no desenvolvimento da atividade laboral. O Estado tem a responsabilidade de fiscalizar e de manter a modernização da legislação relativa ao meio ambiente do trabalho. Ao trabalhador compete observar as orientações acerca da saúde e da segurança no ambiente laboral. Também à sociedade, em geral, compete a responsabilidade de fiscalizar, mesmo que indiretamente, a atividade empresarial e prestigiar as empresas que tenham atuação ética em relação a seus trabalhadores.

Afirmam que o arcabouço legal brasileiro é moderno, embora constantes revisões sejam necessárias, em razão do surgimento de novas atividades e de novas condições para atividades mais antigas. Concluem que a responsabilidade do empregador, como principal responsável, alia-se à parcela de responsabilidade de cada um dos demais atores sociais envolvidos em cada atividade realizada, pela prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho, considerando-se a gravidade das consequências dos danos, a ocorrência de infortúnios, acidentes e enfermidades, que afetam não apenas o trabalhador, mas refletem em todo seu entorno, gerando um alto custo social (Idem: 706-707).

Elsa Cristine Bevian (2017) destaca o fenômeno crescente de adoecimento físico e mental dos trabalhadores, com a globalização da economia e o capitalismo em que vivemos, decorrente da competição e concorrência mundial exacerbadas, com o fim de produzir e lucrar mais, em menor tempo e com menor custo. Disso resulta a pressão exercida pelas empresas sobre os trabalhadores, a fim de produzam num ritmo superior aos seus limites físicos e mentais. Nesse intento, nos níveis local e global, utilizam métodos perversos que atingem a subjetividade dos trabalhadores, como o assédio moral.

As relações no mundo do trabalho passam por profundas transformações, desde a década de 70, do século XX, com a globalização da economia, a ocidentalização do modelo produtivo japonês e a interdependência econômica crescente.

A má gestão, a falta de educação e cultura de segurança nas empresas, a fasta de fiscalização pela escassez de auditores-fiscais do trabalho, as “economias perigosas e o lucro a todo custo, favorecem as tragédias” que atingem trabalhadores diariamente no Brasil. Eles e suas famílias sofrem com “mortes, mutilações,

distúrbios mentais gerados por ambientes de trabalho inseguro". Vivenciam consequentemente "desagregação familiar, aumento da pobreza com a morte, mutilação, afastamentos temporários e permanentes do trabalho, discriminação, preconceito". São tratados como meio e, no capitalismo, sofrem com a exploração de sua força de trabalho, pois sob tal regime o trabalho se torna alienado, estranhado, "reificado, coisificado. A busca de mais-valia, mais lucros e a corrida desenfreada pelo pagamento de menores custos e salários não têm fim".

Há tendência de piora com a opção por políticas de flexibilização e precarização do mercado de trabalho e cortes no Estado Social.

O movimento sindical precisa: a) investir na estratégia de desenvolver nos trabalhadores o senso crítico da realidade, a tomada de consciência de si, a subjetividade para compreender sua condição no mundo, com intuito de emancipação e liberdade; b) funcione em rede, a fim de ampliar a solidariedade entre os trabalhadores e categorias, afinal as multinacionais produzem em todo o mundo; c) juntar-se com diferentes movimentos sociais, de ação em rede.

É importante persistir na busca de possíveis resistências frente à ausência da política e à primazia da economia. Apenas a reestruturação do Estado de Direito ou da legislação não vai resolver. Não se pode ceder ao pessimismo e conformismo predominantes, nos campos teórico e prático. Por essa razão projetam-se novas leituras e experiências, debates no campo dos marxismos e teleológico-religioso do cristianismo.

O problema da globalização com primazia do econômico é buscar a riqueza como a coisa mais importante da vida. Há necessidade de luta contra a primazia do econômico a fim de tornar possível outra globalização, contra o endeusamento da técnica, que torna o ser humano cada vez mais servo da máquina, causando o adoecimento.

A fim de melhor compreender o que acontece e sugerir novas tarefas possíveis, parece adequado acompanhar as sugestões de pensadores contemporâneos, como: a) Arendt; b) Foucault; c) Agamben sugere o "experimentar o encontro conosco mesmos, as próprias esperanças e recordações, e os próprios esquecimentos, repensar ideia diferente de crer, de forma de vida, de práticas"; d) Mézsaros entende que o "caráter decisivo e estruturante na ação emancipadora da classe trabalhadora, a sua luta, deve ser centralmente extra-parlamentar; e) Holloway sugere "abrir fendas no capitalismo, pois nosso papel não é compreender

os padrões de dominação, e sim encontrar esperança e luz na escuridão” (Idem: 317-319, 321, 322, 328).

André Porto (2018: 178), por sua vez, ressalta, na temática despedida arbitrária, o aspecto da saúde do trabalhador. Muitas vezes o operador do direito preocupa-se com os aspectos jurídicos, esquecendo dos impactos negativos que esse fato pode causar no trabalhador. Após tratar dos aspectos históricos e jurídicos da proteção ao emprego no Brasil, elenca um rol não exaustivo de impactos negativos e devastadores que a despedida arbitrária pode causar. Constrói o entendimento de que independentemente de uma despedida ocorrer, arbitrariamente ou não, esta deve ser humanizada e respeitar aspectos subjetivos de todos os envolvidos neste processo.

Para Patrícia Santos Amorim Yasmim Francischetto Magalhães (2018: 179-181), como consequência da inserção no mundo do trabalho de novas tecnologias de informação e de comunicação, advindos da evolução tecnológica, as relações trabalhistas se modernizaram e originaram novas modalidades de contratos de trabalho. Dentre estas destaca-se o teletrabalho, como gênero do trabalho à distância, recentemente regulamentado pela Lei n.º 13.467/2017, no qual a prestação de serviços vai ao encontro do trabalhador, que a efetiva fora das dependências do empregador, utilizando-se, para tanto, dos meios tecnológicos.

Destacam que o teletrabalho não descaracteriza a relação de emprego, pois mantém-se a subordinação jurídica e o poder diretivo do empregador. O trabalho analisa criticamente o novel inciso III, incluído pela Lei n.º 13.467/2017 ao artigo 62 da CLT, e demonstra a possível aplicação do controle de jornada aos teletrabalhadores, bem como o direito a horas extras em caso de labor extraordinário.

No tocante à saúde física e mental do teletrabalhador, entendem que os meios de comunicação dispostos atualmente oferecem uma conexão constante e impõem a interligação ininterrupta ao trabalho, tendo em vista a facilidade comunicacional proporcionada pelo aparato tecnológico. Pretendem demonstrar a vital necessidade do exercício ao direito à desconexão, pois este se apresenta como garantia dos preceitos fundamentais e previnem agressões à saúde física e mental do teletrabalhador.

Consoante Maria Cecília Máximo Teodoro e Gustavo Marcel Filgueiras Lacerda (2018: 181-183), a mudança do Capitalismo Industrial para o Pós-Industrial,

fundado no conhecimento, instituiu o Capitalismo Cognitivo, que possui no trabalho imaterial sua principal fonte de riquezas. Tal feito revela a tomada da subjetividade do trabalhador como insumo da produção da mercadoria fetichizada. O que era a emancipação do trabalhador frente à exploração de sua mão de obra, ou seja, o tempo de não trabalho, se tornou fonte do saber necessário à produção nesta nova forma de organização do Capital. Tal fato enseja a necessidade de resistência a esse processo de coisificação do trabalhador, a fim de preservar sua dignidade humana.

Afirmam que conforme a Teoria da Ação Comunicativa de HABERMAS, na década de 1970, na organização do trabalho, o Capitalismo Cognitivo e sua sociedade comunicativa substitui o modelo de sociedade produtivista, baseada no fordismo. Em tal cenário, o saber oriundo da experiência da vida, do tempo de não trabalho, produz o valor-conhecimento característico da atual forma de organização do Capital, substituindo o valor-trabalho do Capitalismo Industrial.

Asseguram que para tanto há uma tomada da subjetividade do trabalhador que, diante da absolutização da mercadoria, é ele próprio coisificado, tornando-se um estranho a si mesmo e um mero insumo na produção. Isso agride a dignidade humana no estágio da produção: no marketing, na propaganda e no uso eficaz da mídia. Não se vende mais um produto para atender uma necessidade humana, mas um objeto absolutizado que se torna necessidade por si só e se impõe.

Propõem que se crie a resistência frente a essa tomada da subjetividade do trabalhador, de forma a garantir o respeito à dignidade humana e que o trabalho convirja para a sua preservação, na forma expressa na CF Federativa do Brasil de 1988.

Thais de Almeida (2018: 184-186), por sua vez, analisa os impactos, no campo da saúde do trabalhador, do parágrafo único, do art. 611-B, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 13.467/2017, o qual desvinculou as normas relativas à jornada de trabalho e intervalos do regime de saúde, higiene e segurança do trabalho.

Após a contextualização da reforma trabalhista no âmbito das medidas de austeridade, a autora analisa as alterações promovidas pela reforma trabalhista nos dispositivos sobre jornada de trabalho e limites da negociação coletiva. Verifica que o art. 611-B elenca um rol de matérias de indisponibilidade absoluta, infensas à redução ou supressão por meio de negociação coletiva, dentre as quais aquelas

relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho, previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (inciso XVII). Em seu parágrafo único, todavia, estabelece que regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para fins do disposto neste artigo.

Segunda a autora, vasta doutrina contraria tal proposição, identifica o regime jurídico das normas de proteção à saúde e à higiene do trabalho e inclui a jornada de trabalho como integrante desse complexo de normas de ordem pública. Avalia a referida alteração legislativa sob a ótica dos limites da autonomia privada coletiva, dos princípios que regem o regime dos direitos sociais e do meio ambiente do trabalho, com o intuito de investigar a constitucionalidade do dispositivo em questão.

Em outro trabalho acadêmico (ALMEIDA, 2018B: 137-138), apesar da difusão de teses acerca do fim do trabalho e/ou da perda de sua centralidade social, a Autora adota na pesquisa o referencial da compreensão pela centralidade do trabalho, na esfera social e na subjetividade. Para ela, as transformações no trabalho contemporâneo, decorrentes da reestruturação produtiva de base flexível, da mundialização da economia e da ascensão do neoliberalismo, modificaram profundamente as habilidades exigidas do trabalhador e as formas de organização do trabalho.

Destaca que esse modelo de organização do trabalho possibilita o aumento do controle sobre o trabalho pela vigilância interna de cada trabalhador, que deve se engajar psiquicamente nos objetivos empresariais, em prol da intensificação da produção.

Enfatiza que há um movimento mundial de flexibilização das empresas e de disseminação de formas precárias de contratação, o que, somado ao desemprego, gera diversos tipos de sofrimento e transtornos psíquicos. Ainda, a busca de rendimento pela manipulação da subjetividade gera novas faces de sofrimento e impacta significativamente as formas de vida. A liberdade e a capacidade de adaptação tornam-se valores supremos, a fragilização dos vínculos de pertencimento e os vínculos frágeis tornam os sujeitos vulneráveis. Ao mesmo tempo, a demonstração de qualquer tipo de sofrimento, diante da cultura da individualização, acarreta ao próprio trabalhador uma responsabilização moral pela sua fragilidade psíquica. O mesmo acontece em caso de apresentar alguma patologia.

Destaca como tal processo tem repercussões éticas e políticas, se reflete na solidariedade, nos laços sociais, nos processos de estruturação da própria vida dos trabalhadores e na tolerância à injustiça como reflexo do sofrimento advindo do trabalho. E que sob o ideário do neoliberalismo há um redimensionamento da experiência de sofrimento e a utilização do sofrimento como produtor de mais-valia.

Analisa criticamente o espaço de atuação do direito do trabalho em relação aos problemas de saúde mental emergentes no mundo do trabalho, ao considerar duas questões: o sofrimento e sua exploração como fator produtivo e a centralidade social e antropológica do trabalho como estruturante de uma forma de vida. Verifica que apesar da vinculação axiológica entre trabalho, saúde e dignidade, pelo discurso jurídico, no plano internacional e nacional, permanece, no confronto com as práticas produtivas um hiato entre a afirmação deontológica dessa centralidade e as práticas de intensificação da exploração.

Constata que tal hiato apresenta-se como fruto do caráter ambivalente do direito do trabalho, que afirma os direitos da personalidade, mas autoriza a exploração do corpo do trabalhador. Indica a necessidade de reconhecimento do direito fundamental ao trabalho como possibilidade de enfrentamento das deficiências no conteúdo do direito do trabalho. Para tanto estabelece o conceito constitucional de meio ambiente do trabalho que abranja a dimensão organizacional e relacional do trabalho, sem se restringir ao local onde o trabalho se realiza, como fazem as definições tradicionais.

Assevera que tratar de saúde, sofrimento e subjetividade implica a análise do meio ambiente de trabalho realizada em consonância com o espectro hermenêutico dos direitos e garantias fundamentais, e não deve se limitar às normas de higiene, saúde e segurança que são calcadas no paradigma da saúde ocupacional. Ao partir dessas premissas, identificam-se dois déficits na racionalidade jurídica da proteção à saúde mental. O primeiro déficit é o fato de que o sofrimento, apesar de intimamente vinculado à dignidade da pessoa humana, passa ao largo do direito do trabalho, mesmo quando causado pela forma como o trabalho se organiza. O sofrimento como categoria de estudo permite a superação da dicotomia saúde/doença, que se revela insuficiente diante das novas formas de organização do trabalho e da precarização subjetiva do trabalhador. A utilização do sofrimento como fator produtivo pelo capitalismo contemporâneo exige um redimensionamento da tutela jurídica do trabalhador. Algumas vezes, o sofrimento pode ser

reconhecido como adoecimento (depressões, sintomas específicos de ansiedade relacionada a situações de trabalho, fadiga crônica ou aguda, *burnout*, entre outras). Mas é preciso reconhecer que os efeitos do trabalho sobre a saúde não se limitam ao que é reconhecido legalmente como doença profissional, e mesmo esta não é uma entidade que independe de sua forma de manifestação no sujeito.

Ao partir das lições de Christian Dunker, de que o sofrimento se transforma quando é reconhecido, e de que o reconhecimento do sofrimento se sujeita a uma política, a Autora pretende revelar essa dimensão, sem a pretensão de estabelecer possibilidades metódicas de identificação. Daí nasce a necessidade de o direito atentar para os modos de gestão produtores de sofrimento. Atualmente, a política do direito do trabalho em relação a ele assemelha-se ao tratamento jurídico dado aos adicionais de insalubridade: reconhece-se sua existência, seu caráter violador de direitos fundamentais, estabelecem-se limites de tolerância, mas admite-se sua prática em nome da produção. O mesmo se dá com o sofrimento, mas nesse caso o limite da exploração consubstancia-se não em normas regulamentares ou em limites de tolerância: apenas no adoecimento – mais uma manifestação da ambivalência do direito do trabalho.

O segundo déficit se consubstancia na percepção de que, mesmo quando o adoecimento ocorre, a sua relação com o trabalho é reconhecida unicamente pela via do nexo de causalidade. Essa situação pode ser reflexo do fato de que os diversos discursos produzidos ao longo do tempo acerca da relação entre trabalho e saúde pelos paradigmas da medicina do trabalho, da saúde organizacional, da higiene mental e da psicologia organizacional e industrial permearam a construção do regime jurídico de saúde e segurança do trabalho. O discurso jurídico não absorveu os desenvolvimentos presentes no campo da saúde do trabalhador e da saúde mental do trabalhador no que tange à relação entre trabalho e adoecimento.

Em primeiro lugar, considera-se para tal afirmação o fato de que o direito do trabalho não demonstra – ou o faz timidamente - uma abertura axiológica para a recepção das teorias produzidas nas ciências do trabalho. Em segundo lugar, intimamente vinculado a tal desconexão, é o fato de que quando reconhecidas as relações entre o trabalho e o adoecimento, tal se dá pela via do reconhecimento do nexo de causalidade, característico do modelo positivista e mecanicista sobre a origem das patologias. É preciso reconhecer, portanto, que as diversas teorias que se confrontam no debate entre a psicogênese, a organogênese e a sociogênese das

patologias mentais, ainda que não apresentem um acordo, fornecem elementos importantes para a análise da relação entre trabalho, sofrimento e adoecimento. Em todas as referidas abordagens encontram-se elementos para a compreensão da relação entre trabalho e subjetividade, ao contrário do que acontece com a racionalidade jurídica fundada no nexo causal.

Enfatiza que o modelo da causalidade, característico da medicina do trabalho, que se fundava em uma percepção biológica e individualista das doenças, foi integrado na recepção posterior da multicausalidade, típica da saúde ocupacional. Ambos, todavia, ignoram a dimensão social, política e econômica das relações de poder que atravessam a organização do trabalho. Assim, a articulação dessas questões com o discurso jurídico, a fim de contribuir para uma reflexão crítica sobre o direito do trabalho, apresentou-se como uma das questões derradeiras da dissertação.

Ao analisar o direito do trabalho sob a ótica de sua ambiguidade constitutiva, a pesquisa pretende demonstrar como esta dimensão é negligenciada pela ordem jurídica e como o recurso à categoria do sofrimento pode indicar critérios para uma crítica do direito do trabalho e suas práticas cotidianas. Os déficits do direito do trabalho, em especial quando da reflexão e problematização das questões de regulamentação das medidas relacionadas à saúde mental dos trabalhadores, colocam-no em contradição a toda a construção teórica no campo da saúde mental do trabalhador ou da Saúde Mental Relacionada ao Trabalho. Tal exemplo é paradigmático da necessidade de uma abertura interdisciplinar para o diálogo do direito com abordagens capazes de abranger a temática em sua complexidade, a fim de se ter maiores elementos tendentes a se concretizar a dimensão da dignidade humana como trabalho, vínculo estabelecido pela CFe pelas normas internacionais de proteção.

Nara Abreu e Pedro Augusto Gravatá Nicoli (2018: 186-187) analisam a jornada de trabalho no Brasil e os efeitos já sentidos da reforma trabalhista (Lei n.º 13.467/17, em vigor desde 11/11/2017), ao considerarem os dados estatísticos acerca da atual jornada média de trabalho semanal dos trabalhadores brasileiros, que apontam para menos de 40h de trabalho por semana. No entanto, essa média esconde a realidade das pessoas que trabalham acima do máximo de 44h constitucionalmente permitido, inclusive superando as 60h semanais, fato agravado pela realização de horas extraordinárias, de forma abusiva e acima dos limites

legais, bem como pelo fato de não haver controle da jornada em casos legalmente previstos. Por outro lado, há trabalhadores que desempenham uma jornada de menos de 40h, ainda que demonstrem interesse e disponibilidade para trabalhar mais, ficando sujeitos a situações de subemprego e vulnerabilidade econômica.

Segundo eles, a jornada laboral média apresenta uma redução ao longo dos anos, sem que isso signifique uma real e/ou voluntária diminuição de jornada dos trabalhadores. O que se observa é, pois, a flexibilização e a precarização das relações de trabalho, o que pode se agravar com as alterações normativas trazidas pela reforma trabalhista, em especial em decorrência de institutos novos que podem levar a jornadas aquém do desejado pelo trabalhador (contrato de trabalho intermitente) ou institutos com nova regulamentação (teletrabalho e as novas possibilidades de compensação de jornada e banco de horas), que podem elevar excessivamente a jornada.

Eles ressaltam ser possível traçar o perfil dos trabalhadores em uma e outra situação (excesso de jornada ou subocupação por insuficiência de horas trabalhadas) e apontam disparidades de gênero e raça, revelando que a proteção trabalhista tem diversas narrativas.

Em conformidade com Giovanna Maria Magalhães Souto Maior (2018: 188-189), Karl Marx afirma que a lógica do sistema capitalista de produção baseia-se na avidez por mais trabalho e a luta do capital pauta-se na busca constante pela apropriação de todo tempo livre do trabalhador para a produção de mercadorias, impedindo-o de ter vida (descanso, lazer, convívio familiar) fora do trabalho. Sob essa perspectiva analisa as alterações promovidas pela Lei n.º 13.467/17 com relação ao tempo do trabalho, notadamente, no que diz respeito às horas *in itinere*, às férias, à jornada 12x36, ao trabalho intermitente, ao intervalo para refeição e descanso, revelando que se pretendeu promover uma apropriação do tempo livre do trabalhador.

Assevera que a regulamentação do tempo de trabalho da forma como realizada pela reforma permite a realização de mais trabalho, sem o pagamento da remuneração adicional correspondente, sob o ponto de vista jurídico-formal. As alterações propostas, ao contrário do anunciado, não se destina a melhorar o nível de empregos e a prova disso é o conjunto de normas que tratam do tempo de trabalho, pois se há algo que o jurídico-formal pode pretender nesta seara é a

redução da jornada normal de trabalho, proibindo ou impondo restrições à prática de horas extras.

Cristiane dos Santos Silveira (2018: 189-190) alega que o trabalho assalariado e sua proteção jurídica são fenômenos complexos e ambíguos, pois representam a manutenção de um sistema produtivo que explora a força de trabalho e a garantia de condições mínimas de vida aos trabalhadores. Nesse sentido, observa a importância da análise do trabalho feita por Christophe Dejours, que, ao formular o conceito de trabalho vivo, revela uma dimensão do trabalho que é habitualmente negligenciada, a de que o trabalho não é apenas produção, é potencialmente uma possibilidade de transformação de si mesmo, de remanejamento da subjetividade do trabalhador, de transformação de sofrimento em prazer. O trabalho vivo também traz consequências no mundo social e político, essencialmente por meio da cooperação, que leva ao reconhecimento no trabalho, afirmação social da identidade, sublimação e até mesmo emancipação.

Afirma que segundo Dejours, entre trabalho prescrito (prescrições contidas nas regras e recomendações daquele ofício) e o trabalho efetivo (real, desafios, dificuldades e incidentes imprevistos) há a resistência do real, que faz surgir uma lacuna. Essa lacuna será preenchida pela inteligência do trabalhador, uma inteligência específica, astuciosa, nascida da própria experiência do corpo do trabalhador com o trabalho. Ao lado da resistência do real, o trabalho também confronta o trabalhador com a resistência de sua própria subjetividade e com as relações de dominação. Essas resistências geram vários sofrimentos ao trabalhador, mas também apresentam a ele a possibilidade de que seu corpo volte mais sensível, que esse indivíduo encontre, na provação do trabalho, a possibilidade de transformação de si mesmo, de remanejamento de sua subjetividade. Assim, é possível que o sofrimento no trabalho se transforme em prazer.

Por essa razão considera que o trabalho vivo apresenta-se como uma categoria analítica útil ao direito do trabalho, uma vez que a discussão traz elementos indispensáveis para se pensar a materialidade do trabalho e do corpo que trabalha, para gerar a reflexão acerca da necessidade de regulações jurídicas que garantam as condições necessárias, no ambiente de trabalho, para o desenvolvimento de todas as potencialidades positivas que o trabalho pode gerar na vida, no corpo, na subjetividade do trabalhador, bem como na vida social e política,

sem, contudo, depositar esperanças de que o trabalho possa gerar a tão almejada emancipação humana, dentro do atual sistema produtivo capitalista.

Vinícius A. G. Cidral (2018: 190-192) informa que em 1990 o Brasil tornou-se signatário da Declaração de Caracas, a qual propõe a reestruturação da assistência psiquiátrica, e em 2001 foi aprovada a Lei Federal 10.216, que assegura a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, dando primazia ao modelo assistencial no trato da saúde mental. Dessa legislação, origina-se a Política de Saúde Mental, a qual visa a garantir o cuidado ao paciente através de serviços substitutivos aos hospitais psiquiátricos. No entanto, em 2017, o coordenador nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde, Quirino Cordeiro, defendeu o retorno ao modelo manicomial enfatizando a necessidade de expandir leitos em hospitais psiquiátricos.

Segundo dados da OMS, somente a depressão afeta cerca de 340 milhões de pessoas e causa 850 mil suicídios por ano em todo o mundo. No Brasil, são cerca de 13 milhões de depressivos. Atualmente, a depressão é apontada como a quinta maior questão de saúde pública pela OMS. Em 2020, alçará o segundo lugar, sendo a patologia que mais incapacita para o trabalho.

É notório que o ambiente laboral tem profunda ligação com a saúde mental dos trabalhadores que o vivenciam. No Brasil, com o advento da Reforma Trabalhista e das demais mudanças político-jurídicas, a classe trabalhadora tem sido a principal prejudicada. Tendo como pano de fundo o aduzido panorama, o Autor caracteriza a identidade do "louco", principal polo passivo dos impactos, para, então, analisar os grilhões político-jurídicos que o prende. Para tanto, busca situar o trabalho como elemento constitutivo da condição de loucura, cuja precarização estreita os laços de similitude entre o trabalhador e o "anormal" dos estudos foucaultianos.

Para Ailana Ribeiro (2018: 192-194), a modernidade líquida, termo utilizado pelo sociólogo polonês Zygmunt Bauman para se referir ao contexto inaugurado, sobretudo, a partir dos anos 1970, trouxe consigo uma paradigmática alteração dos valores regentes da sociedade. As novas possibilidades de conexão - em rede, viabilizadas pela revolução tecnológica vivenciada na segunda metade do século XX, encurtaram distâncias, fulminaram barreiras físicas e imprimiram um misto de fugacidade, superficialidade e intensidade nas relações e interações travadas em todas as esferas da vida: pessoal, social, política, profissional.

A velocidade passou a ditar as regras do jogo da vida, e ser veloz, muito mais que simples diferencial, tornou-se uma necessidade. No âmbito específico das relações de produção, a perpetuação da ideologia neoconservadora do esforço, que preconiza o ideal de que todos devem trabalhar muito – em intensidade e quantidade de tempo –, aliada à ampliação das formas telemáticas e virtuais de se manter o trabalhador conectado ao trabalho, convergiram para um estado de absoluta escassez temporal para tudo aquilo que não diz respeito ao trabalho.

Neste novo contexto, pode-se então considerar que perder tempo significa para o trabalhador assalariado – que dedica a porção mais expressiva das suas horas diárias ao trabalho –, a perda da possibilidade de realização de atividades extra laborais básicas, como: descanso, atividades educacionais, cursos profissionalizantes, consultas médicas, atividade física, alimentação adequada e convívio familiar. Isso quer dizer que, para além de eventuais obstáculos financeiros, a escassez de tempo livre, agravada sobremaneira pela falta de autonomia para gerir as horas de trabalho, distribuindo-as do modo que lhe for mais conveniente, inviabilizam a autogestão da própria vida pelo trabalhador.

Nessa linha de compreensão, alguns países, dentre os quais a Suécia, discutem a questão da redução das jornadas de trabalho e a possibilidade de implementação de políticas de autogestão do tempo de trabalho, que permitam ao trabalhador distribuir, numa escala semanal, mensal ou mesmo anual, as suas horas de trabalho, da maneira mais adequada ao seu planejamento de vida. A Autora entende que nessa sociedade da escassez temporal, o desenvolvimento de uma política trabalhista de liberação e autogestão do tempo de trabalho deve ser priorizada, pensada e articulada, sobretudo pelas entidades sindicais, a fim de permitir ao trabalhador ter autonomia de fato sobre a sua vida. Afinal, legitimar o fato de o trabalho tornar-se empecilho para a realização de atividades extra laborais básicas é um modo velado de barrar o acesso do trabalhador a vários direitos sociais que lhe são constitucionalmente assegurados, como a educação, a saúde, o lazer. Cabe ao direito do trabalho reagir contra esse e qualquer outro modo de opressão do trabalhador por meio da mitigação dos seus direitos.

6.4 PESQUISADORES DE OUTRAS LINHAS DE PESQUISA

Conforme Tarso Fernando Genro (1979), para a reprodução da vida social no modo de produção capitalista confundem-se as relações econômica e de poder entre o comprador e o vendedor da força de trabalho, pois o capital imprime sobre o trabalhador a subordinação econômica e jurídica apoiada no aparato estatal. Nos antecedentes sistemas, contrariamente, inexistiam intrinsecamente o poder e a dominação, já que a apropriação dos bens produzidos não provinha diretamente do labor alheio.

> A dominação implícita na subordinação jurídica do contrato de trabalho obstrui a concreta liberdade de trabalho, que também é uma liberdade formal imprimida pelo domínio burguês sobre a sociedade. [...] A subordinação jurídica não passa a existir pelo contrato, mas existe a partir das normas gerais contidas na legislação trabalhista, que são o refluxo necessário de uma estrutura social decorrente da dominação dos proprietários dos meios de produção sobre os proprietários da força de trabalho (Idem: 71).

Esse autor assevera que a finalidade da disciplina intrínseca à subordinação jurídica é a extração de maior quantidade e melhor qualidade da força de trabalho previamente contratada, vista como mais um dos custos de produção, como as matérias-primas.

> É preciso ir um pouco mais a fundo para determinar a importância da disciplina do trabalho que, longe de ser fundada em regras “morais” ou de sociabilidade entre os seres humanos, é exigida por relações puramente econômicas. O custo de produção do trabalho, na verdade, é o custo de produção do operário vivo, que se soma, como se apontou, a outros custos de produção, tais como matérias-primas, leis sociais, energia, despesas burocráticas, etc. O salário visa a manter o operário vivo e possibilitar que ele se reproduza e se perpetue como classe (Idem: 64-65).

Márcio Túlio Viana ao retratar a realidade do trabalhador brasileiro, que a tudo se submete para não perder o emprego, afirma ser o homem livre enquanto indivíduo e cidadão, mas não deter liberdade no local onde passa a maior parte da vida, sequer escolhendo seu empregador. Aponta uma profunda contradição entre a liberdade de mercado que a empresa reclama e a rigidez hierárquica que ela própria exige (VIANA, 1996: 120).

Após indicar as obrigações do empregador e os aspectos gerais do poder diretivo, critica a aplicação das normas de segurança e higiene pelas seguintes razões: a) o desrespeito à Constituição pelo Poder Público ante a ausência de ou a defeituosa regulamentação de algumas normas; b) o instituto da prescrição e a diminuída eficácia das normas de tutela, provocada por altos índices de

desocupação/instabilidade no emprego, modelo empresarial autocrático, baixos salários, o que fragiliza o direito de resistência e o acesso à Justiça; c) probabilidade de intervenção patronal na vida privada do trabalhador diante de dispositivos legais retrógados (embriaguez habitual e justa causa) e a vazios normativos (direito de revista) (1996: 131-132).

No tocante à terceirização, afirma que reduz salários e degrada as condições de saúde e segurança, acelera os ritmos do trabalho. E isso ocorre muitas vezes de forma oculta, pelas mãos do próprio trabalhador. “Pressionado pelo medo, ele responde, aflito, com o que parece ser coragem. Para usar um verbo da moda, turbina-se”.

Assim, paradoxalmente, enquanto diminui os custos do controle, a terceirização intensifica a exploração. E isso significa, em última análise, que quanto mais instável é o ambiente para o empregado, mais estável ele se torna para o empregador. “A instabilidade se naturaliza, como se fosse algo inevitável. O próprio trabalhador corre o risco de se acostumar com esse jogo - o que não significa, naturalmente, que o resultado lhe seja favorável” (VIANA, 2013: 131-147).

É verdade que a degradação das condições materiais de trabalho - como um baixo salário ou más condições de saúde e segurança - também encerra uma dimensão subjetiva. No entanto, mesmo sem aquelas formas de precarização, a indignidade persiste (Idem:141).

Reginaldo Melhado, ao identificar a relação de poder estabelecida entre o capital e o trabalho, desmistifica a pseudo-igualdade entre os sujeitos da relação de emprego e revela a opressão encarnada na figura do patrão quando exerce o poder disciplinar. Para ele, é contratual a relação jurídica entre trabalhador e empregador, “mas o fenômeno de poder, autoridade e sujeição nela presente só pode ser compreendido mediante a apreensão do conteúdo mesmo desse contrato de compra e venda da força de trabalho” (MELHADO, 2003: 215).

Para Wilson Ramos Filho, na fase de capitalismo organizado, com o apoio do Estado, surgiram os administradores profissionais, executivos portadores de diplomas de cursos superiores que atualizaram o modo de produção capitalista, cuja imagem saiu arranhada dos acontecimentos da década de 1960:

> O redirecionamento estatal nos países de capitalismo central guarda relação com a necessidade desse modo de produção de se relegitimar, incorporando em parte as reivindicações expressadas nas ruas, durante o ano de 1968 e seguintes, bem como no interior das próprias empresas: pelas concessões de direitos e garantias por intermédio das negociações

> coletivas com os sindicatos, por intermédio de alteração nas técnicas gerenciais, para implicar os trabalhadores, e das promessas para o futuro, de uma vida melhor aos que aderissem à maneira de existir preconizada pelo capitalismo, suprimindo a lacuna identificada pela juventude naquele ano que abalou o mundo (RAMOS FILHO, 2012: 28).

As rupturas desencadeadas nas últimas décadas do século passado, caracterizaram-se pelo esvaziamento do Estado-Nação de sua soberania, de sua prerrogativa de organizar o modo de produção capitalista, a partir de uma nova institucionalidade supranacional. Para conseguir tal intento, fez-se necessária a imposição de uma nova doutrina, ideológica e autoritária, a qual pregava a diminuição do papel do Estado em diversos aspectos da vida social (Idem: 281). Por ela houve uma inversão de perspectivas, ao se considerarem os 30 anos anteriores: da *reterritorialização* para a *desterritorialização*, da *deslocalização empresarial* para a *desconcentração*, a *externalização* e a *dualização do mercado de trabalho* (Idem: 283).

Três elementos passariam a dar credibilidade às promessas de integração vantajosa ao capitalismo:

> (i) a gestão racional por objetivos; (ii) a promessa de melhora progressiva das condições de trabalho e de remuneração com base em critérios meritocráticos; (iii) a possibilidade de se construir uma carreira nas empresas com remuneração proporcional ao acréscimo de produtividade e de lucratividade que aportavam ao negócio (Idem, 2012, p. 277).
> O que seria impensável e inadmissível no segundo espírito do capitalismo e mesmo na doutrina fordista-taylorista-fayolista aparece *naturalizado* nos métodos de gestão pós-fordista, permitindo a existência de, em um mesmo ambiente de trabalho lado a lado, desempenhando tarefas similares e complicadas, pessoas empregadas por empresas distintas, algumas subcontratadas de outras. Esse processo de precarização das relações de trabalho, a doutrina chama de dualização (Idem, 2012: 284).

As estratégias usadas na fase da acumulação flexível podem assim ser sintetizadas: a) terceirização de parte das atividades para reduzir os custos; b) contratação de pessoa física para prestar serviços em condições equivalentes às dos empregados (fraude “pejotização”); c) subordinação do consumidor num processo complexo, pelo qual parte das atividades anteriormente executadas por empregados é exteriorizado, a fim de que o próprio consumidor final trabalhe de forma não remunerada, e aumentem os lucros e a produtividade empresarial (externalização) (Idem: 284).

Para o Autor, a gestão por resultados caracteriza a primeira fase do capitalismo, a gestão por objetivos, a segunda fase, e o gerenciamento por projetos,

a terceira fase, técnica mais eficiente que para atingir a satisfação do cliente e do acionista, dono do capital (Idem: 303).

São inegáveis os impactos das inovações tecnológicas no mundo do trabalho. Essas inovações podem representar a libertação dos trabalhadores de tarefas enfadonhas e repetitivas, características do trabalho alienado, mas se utilizadas apenas para obtenção do lucro, podem gerar a destruição do meio ambiente e a intensificação do controle das pessoas, de modo a causar danos à dignidade humana (Idem: 295).

7 CONCEPÇÃO DA TEORIA SOCIAL CRÍTICA E DOS DIVERSOS SABERES SOCIAIS SOBRE O DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO

7.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

7.2 TEORIA ORGANIZACIONAL

Encontram-se nos pensamentos do escocês Adam Smith as origens da divisão social do trabalho, da racionalização do trabalho e do pensamento organizativo. Ele retrata o aumento espantoso da produtividade, a partir da mudança na especialização do processo do trabalho.

> O trabalho, na indústria, estava dividido a partir de uma série de setores, constituindo a maior parte de um ofício especial e dividido em atividades distintas. Para a fabricação dos alfinetes, por exemplo, haveria pelo menos dezoito operações distintas, o mesmo ocorreria em qualquer ofício e manufatura. Através de suas observações, se um operário trabalha só na fabricação de um alfinete chegaria a produzir no máximo 20 alfinetes por dia. Mas dividindo-se as tarefas em dezoito, dez operários produziriam 48.000 alfinetes por dia, representando 4.800 alfinetes por cada operário, ou 240 vezes o que poderia produzir um empregado (SMITH, 1985: 41-61).

Para Max Pagés et al. (1987), as grandes multinacionais americanas, tidas por “hipermoderna”, dispõem de sistemas viabilizadores de intermediação entre as ações de exploração e as vantagens oferecidas aos indivíduos, de forma que essa contradição é minimizada e os que nela trabalham até colaboram para sua submissão.

Evidenciam-se contradições nas falas dos empregados da empresa, que ora enaltecem a organização, ora destacam seus aspectos negativos. A fim de possibilitar a convivência com os conflitos entre trabalhadores e organização, entre os trabalhadores entre si, bem como da empresa são propostos quatro processos de mediação - mecanismos preventivos ou solucionadores de questões postas: a) econômica, concebida pelos salários atrativos e possibilidade de abertura da carreira; b) política, consiste na observância das diretrizes da empresa e a iniciativa individual; c) ideológica, gera a identificação do indivíduo com a organização; d) psicológica, possibilita que os privilégios e as restrições impostas transformem-se em prazer e angústia dos trabalhadores.

A dominação das pessoas pela organização, pois, está diretamente relacionada ao desenvolvimento de um conjunto integrado de mecanismos

econômicos, políticos, ideológicos e psicológicos, os quais, associados, influem no comportamento das pessoas. São manifestações desses processos de mediação: os mecanismos de controle, os quais determinam a permanência e o êxito das pessoas na empresa, o poder de premiá-las, de puni-las, de ofertar a elas vantagens, a possibilidade de um indivíduo se destacar dos outros e também exercer o domínio.

Consoante Gareth Morgan (2002: 301-326), as organizações são sistemas que exploram seus empregados, o ambiente natural e a economia global para seus próprios fins. O vício do trabalho em excesso, os acidentes e as doenças ocupacionais, o estresse social e mental são o preço imposto a um grupo de pessoas para atender aos interesses de outras, e as empresas globais, exploradoras das pessoas e dos recursos, são parte de um processo profundo de opressão. Essa é a razão pela qual as relações entre exploradores e explorados são tão polarizadas.

O Autor denuncia que organizações industriais expelem milhões de toneladas de resíduos tóxicos nos rios e na atmosfera, ou os enterram em recipientes que podem apresentar vazamentos. Os problemas econômicos da eliminação desses detritos são tão grandes que muitas delas acham não ter escolha senão continuar estas práticas danosas, contanto que sejam legais. O resultado é que há centenas de toxinas em lagos, milhares de depósitos de detritos tóxicos em águas subterrâneas, os peixes têm câncer. Como no caso da produção de alimento e de fumo, a saúde humana é prejudicada por práticas empresariais que colocam o lucro acima do bem-estar da humanidade (Idem: 302).

O trabalho também pode ser perigoso. Anualmente, centenas de milhares de trabalhadores no mundo morrem por acidentes ou doenças relacionadas com o trabalho. Outras centenas de milhares sofrem de doenças ocupacionais de gravidades variáveis, como doenças do coração, da vista, dores nas costas, *stress* ou doenças pulmonares. As mais graves são monitoradas e controladas, as demais ocorrem sob aparência de legalidade e são frequentemente tratadas como aspectos inevitáveis dos tipos de trabalho em questão. Acidentes, doenças ocupacionais, poluição são analisados sob a ótica do custo e do "resultado financeiro", e não da saúde dos empregados.

Grandes empresas multinacionais reproduzem o mesmo do início da Revolução Industrial na Europa. As pessoas são legal e ilegalmente retiradas de suas terras e modos tradicionais de vida, transformadas em pobres urbanos a

trabalhar por um salário de subsistência em oficinas e fábricas. Ao mesmo tempo, praticam modelos de gestão estratégica que aumentam as dependências desses países em relação a sua presença. Acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, poluição e degradação geral das pessoas e da terra continuam a ocorrer tais quais as condições de exploração brutal e de desespero humano experimentadas nos piores centros industriais da Inglaterra no final do século XVII e no século XIX, numa lógica econômica na qual a necessidade de realizar grandes lucros tende a ser a preocupação dominante. É a face repugnante da vida organizacional: intencionalmente ou não, as organizações impactam negativamente o mundo.

As organizações geralmente são usadas como instrumentos de dominação a promover interesses egoístas de elites à custa de outros interesses, e há um elemento de dominação em todas elas. Historicamente, a organização é associada com aos processos de dominação social nos quais indivíduos ou grupos encontram maneiras de impor sua vontade aos outros. A combinação de realização e exploração é um aspecto da organização através dos tempos, pela qual as relações de poder assimétricas resultam numa maioria trabalhando no interesse de uns poucos e a busca de metas de uns poucos por meio do trabalho de muitos continua. A organização no mundo moderno é baseada em muitos tipos de processos de dominação e exploração.

As organizações, muitas vezes, consomem e exploram seus empregados, tomam e usam o que precisam e jogam o resto fora. Muitos trabalhadores e gerentes, em todos os níveis da organização, veem sua saúde e vidas pessoais sacrificadas nos altares criados pelas organizações modernas.

> As pessoas ficam permanentemente desempregadas, embora sintam que ainda poderiam ter muitos anos de trabalho útil pela frente. Comunidades vêem-se impossibilitadas de sobreviver quando organizações das quais dependem para sua sobrevivência econômica decidem mudar seu capital para outro lugar. Cada vez mais, muitos gerentes vêem suas vidas de dedicação extrema a seu empregador acabar como vítimas de cortes ou de "planos de aposentadoria precoce". Embora algumas vezes amaciados com "indenizações vultosas" e uma confortável aposentadoria, o golpe em seus egos e auto-confiança pode ser arrasador.

O crescimento da organização capitalista fez-se acompanhar pelo declínio do número de pessoas que trabalhavam por conta própria e o aumento do número de assalariados, embora essa tendência tenha começado a inverter-se em consequência do achatamento e descentralização de grandes burocracias e do surgimento de pequenas empresas.

O desenvolvimento do sistema capitalista de produção depende da oferta de mão de obra assalariada. A subcontratação, até as revoluções da informática, administração *just in time* e novas formas de controle eletrônico, era imprevisível do ponto de vista capitalista. O capitalismo inicial na América do Norte combinou elementos de escravidão e subcontratação, mas à medida que o século transcorria, acentuou-se uma consistente tendência para o trabalho assalariado, e com ele o surgimento da profissão e das atividades de administração.

O Autor apresenta os relatos de Karl Marx, obtidos em relatórios de inspetores de fábricas e magistrados, segundo os quais muitos empregadores de seu tempo estavam levando seus empregados à morte em condições horríveis e embora as condições de trabalho na maioria das organizações sejam melhores, muitos problemas básicos persistem. Muitos empregadores só se preocupam com os perigos do trabalho quando a legislação o exige. Operários do Terceiro Mundo ainda sofrem sob condições degradantes, trabalhando em oficinas subcontratadas para empresas globais, e o trabalho infantil é comum. Mesmo nos países desenvolvidos do ocidente, as doenças ocupacionais e os acidentes de trabalho continuam a causar alarmantes danos à vida humana.

É mais difícil compilar dados acerca de doenças ocupacionais que de acidentes, porque as ligações são mais difíceis de documentar oficialmente [38]. Apesar dos progressos da legislação sobre saúde e segurança ocupacional, a questão de custos *versus* segurança pesa na agenda não oficial de muitas decisões empresariais. Frequentemente, a questão do custo vence: embora a política explícita seja "segurança em primeiro lugar", a realidade é "segurança quando for conveniente". Muitos acidentes de trabalho ocorrem por causa de problemas criados na estrutura de uma fábrica ou nos prédios em virtude da falta de manutenção adequada ou porque é mais fácil ou mais eficiente trabalhar sem usar equipamento de segurança. Como é caro e inconveniente remediar esses problemas, a tendência é nada fazer até que alguém se machuque ou a legislação force a organização a introduzir mudanças.

[38] Estados Unidos estimam que 100.000 cidadãos americanos morrem por ano em consequência de doenças relacionadas com o trabalho, entre 23 e 38% das mortes por câncer podem estar relacionadas com trabalho. O número de pessoas mortas por doenças ocupacionais e acidentes de trabalho é maior do que o número de vidas americanas perdidas na Guerra do Vietnã.

Problemas semelhantes surgem em relação aos causadores das doenças ocupacionais[39]. A abordagem comumente adotada é um tipo de tentativa e erro em que se usam pessoas como cobaias até que os riscos concretos sejam identificados. Apenas os problemas mais graves são trazidos ao conhecimento público, como os problemas pulmonares dos mineiros de carvão e dos trabalhadores expostos à poeira do algodão, os perigos do trabalho com amianto ou os riscos de radiação em usinas nucleares e na mineração de urânio.

Entretanto, substâncias tóxicas de um ou outro tipo afetam a maioria dos grupos ocupacionais e muitos estão sujeitos à exposição a perigos no trabalho. Carpinteiros, operários da construção, técnicos de laboratório, trabalhadores agrícolas, tintureiros, bombeiros, funcionários de hospitais e mesmo cabeleireiros trabalham cada vez mais com substâncias químicas cujos efeitos a longo prazo são desconhecidos. Mesmo num moderno prédio de escritório, a falta de ventilação ou a exposição à radiação de terminais de vídeo aumentam o risco de doenças ocupacionais de um ou outro tipo.

Embora tais riscos possam ser considerados como um efeito colateral inevitável do desenvolvimento industrial, as pessoas diretamente envolvidas com a promoção da saúde e segurança no trabalho sugerem que os empregadores em geral relutam em admitir os riscos, mesmo quando existem evidências suficientes e sinais iniciais de alarme.

Os problemas continuam no Terceiro Mundo, nos quais empresas internacionais envolvem-se nas mesmas práticas perigosas, livres das regulamentações sobre saúde impostas nos países ocidentais. A evidência sobre fábricas perigosas operadas por empresas multinacionais sugere que as práticas de saúde e segurança estão muitas vezes cinquenta anos atrasadas em relação aos padrões de seus países de origem. Além dos perigos em fábricas, substâncias químicas tóxicas muitas vezes são despejadas em lugares onde outros seres humanos, especialmente crianças brincam, estão sujeitos à exposição direta.

As considerações econômicas prevalecem. Assim como os primeiros industriais do século XIX muitas vezes faziam seus operários trabalharem ao extremo por causa dos prejuízos associados com máquinas paradas, os modernos

[39] Estima-se que no momento a indústria use e crie mais de 63.000 produtos químicos, dos quais talvez 25.000 sejam classificados como tóxicos. Muitos são novos e seus efeitos a longo prazo são desconhecidos. Os efeitos de sua interação são impossíveis de predizer completamente por causa da quantidade de possíveis permutações.

industriais geralmente parecem ter uma compulsão a manter suas fábricas em funcionarmento, apesar das estatísticas sugerirem que nem tudo está bem.

Embora os trabalhadores possam parecer descuidados, e a má administração e a negligência ocorram com frequência, muitos problemas são sistêmicos. Se os acidentes são inerentes a uma fábrica, se o uso de substâncias químicas tóxicas é essencial para a produtividade e para ganhar vantagem competitiva, o bem-estar do trabalhador, em geral, fica em segundo lugar.

Os riscos de natureza física envolvidos no trabalho afetam os trabalhadores do mercado de trabalho secundário, a enfatizar o impacto diferencial das organizações sobre diferentes setores da população trabalhadora. Já os trabalhadores do mercado de trabalho primário se tornam vítimas de certos riscos, especialmente dos diferentes tipos de *stress*.

Embora os trabalhadores de "colarinho-branco" tenham menor probabilidade do que os trabalhadores braçais de serem mortos ou seriamente feridos em acidentes de trabalho, ou de serem diretamente expostos a toxinas perigosas, eles têm uma probabilidade muito maior de sofrer de doenças do coração, úlceras e estafa mental em consequência do trabalho.

As doenças do coração, rotuladas como "matadoras de executivos", são cada vez mais consideradas como um problema que afeta as pessoas em situações de trabalho estressantes. Os trabalhadores de "colarinho-branco", os braçais e as mulheres que cuidam de uma família e ainda trabalham em tempo parcial ou integral, frequentemente sofrem dessa doença.

O problema é endêmico em situações estressantes de todos os tipos e parece ser resultado de uma rede complexa de fatores. As condições de trabalho de uma pessoa, sua função, aspirações à carreira e a qualidade de suas relações no trabalho interagem com a personalidade, influenciam os níveis de *stress* e o bem-estar físico e mental.

Uma pessoa de personalidade do "tipo A", movida pela compulsão para controlar seu ambiente de trabalho, ambiciosa, orientada para o sucesso, competitiva, impaciente e perfeccionista é sempre uma séria candidata a ter doenças do coração. As pessoas que trabalham com alguém assim também correm riscos, porque a personalidade "tipo A" geralmente cria muita tensão para as outras no ambiente de trabalho. A tensão, frustração e raiva geralmente acompanham a sensação de impotência, como a experimentada pelas pessoas sem perspectivas

para o futuro em seus empregos de operários ou de funcionários de escritórios, e aumentam o risco de colapso físico e mental[40].

Pesquisas feitas pelas companhias de seguro entre os trabalhadores americanos descobriram que mais de 40% dos empregados acham seus trabalhos extremamente estressantes. Para as mulheres, o *stress* é identificado como o problema número um, apontado como uma grande preocupação por uma média de 60% das mulheres na faixa de 40 anos de idade em funções profissionais e gerenciais e por 67% das mães solteiras. O excesso de trabalho, horários muito difíceis, incerteza, medo de perder o emprego, problemas econômicos, conflitos familiares e outros elementos contextuais são fatores importantes em muitos grupos ocupacionais.

O alto nível de *stress* está correlacionado com a crescente violência física no ambiente de trabalho[41]. Embora se possa fazer muita coisa para se modificar os níveis de *stress* e de tensão no trabalho - por exemplo, por meio da estruturação adequada de cargos e tentativa de desenvolver relações equilibradas entre o trabalho e a vida fora do trabalho -, parece que certa dose dele é endêmica. Na verdade, as organizações beneficiam-se do problema e, algumas vezes, criam *stress* deliberadamente, como meio de promover a eficiência organizacional. Embora, do ponto de vista de muitos especialistas, certa dose de *stress* possa ser benéfica, o indevido tem impacto prejudicial a longo prazo, por causa das doenças, de tempo de trabalho perdido, e de seu impacto negativo na qualidade de vida em geral. A sensação em certos grupos é de que o problema está quase fora de controle. A hipercompetição no ambiente econômico global com a busca de melhoria contínua e destruição criativa resultam num ambiente de trabalho hipertenso.

Poucas pessoas sentem-se completamente seguras em suas funções. O achatamento das organizações e a consequente redução de recursos eliminaram grande parte da reserva que funcionava como um amortecedor, por meio do qual as pessoas podiam moderar as pressões organizacionais. A informática criou expectativa de ação instantânea, inclusive em relação a problemas difíceis, aumentou a supervisão por meio do uso de programas sofisticados e de sistemas de

---

[40] Estima-se que algo entre 75 e 90% das consultas médicas nos Estados Unidos têm relação com o stress. O custo estimado para a indústria é de $ 200 a $ 300 bilhões por ano.

[41] Dados coletados pelo Ministério da Justiça americano revelam que o número de agressões relacionadas com o trabalho hoje está em torno de um milhão por ano. Homicídios estão em segundo lugar como causa de morte no trabalho em geral, e em primeiro lugar entre as mulheres. Todo mês, cinco ou seis empregados são mortos em homicídios relacionados com o trabalho.

informação *on-line*, pelos quais vendedores, operadores de telefone, equipes de produção e pessoal de serviços submetem-se a controle constante, bem como possibilitou a medição da produtividade minuto a minuto. Por essas razões, o nível de *stress* é extremamente alto.

Mesmo quando as pessoas gostam de seu trabalho, as pressões nas empresas modernas podem levar esse "prazer". A fim de progredir ou manter sua posição atual, executivos e novatos entendem dever evidenciar uma completa identificação com suas organizações e cumprir as normas organizacionais as quais incluem refeições apressadas ou até perdidas e longas horas de trabalho seis ou sete dias por semana.

Disso resulta o "maníaco por trabalho", para quem o trabalho torna-se vício e muleta, gera um desenvolvimento pessoal desequilibrado e cria problemas na vida familiar. Ele está sempre sob pressão e ausente de casa, tem pouco tempo livre para a família. Muitas vezes, o progresso na carreira requer mudanças de função, de cidade, trazendo impacto negativo sobre a vida familiar, inclusive com desintegração de famílias e de casamentos. No caso de casais em que os dois têm uma carreira, as pressões e tensões são ainda maiores. Embora as escolhas geradoras desses eventos sejam feitas pelos próprios indivíduos envolvidos, em muitas situações eles são motivados pelo desejo de cumprir as normas e valores os quais se tornaram práticas-padrões no mundo organizacional.

Vincent Gaulejac (2007) expõe sobre as relações entre saúde e condições de trabalho, as legitimações ideológicas e os mecanismos de dominação do novo modelo de gestão proposto pelo capitalismo financeiro. A gestão é exposta como um conjunto de técnicas utilizadas pelos setores de recursos humanos, a fim de orientar condutas e estabelecer uma cultura corporativa. A finalidade desta é mobilizar as subjetividades para realizar o ideal de indivíduo adequado às exigências da nova ordem econômica: autonomia, polivalência, criatividade, eficiência, rapidez, assunção de responsabilidades e de riscos, flexibilidade.

Os fatores econômicos justificam a exigência de sacrifícios dos trabalhadores, o ritmo da vida individual, social e institucional passa a ser determinado pelo ritmo das corporações, o avanço das tecnologias informáticas e de telecomunicações institui a ditadura do tempo real, o lucro deve ser imediato e os prazos são cada vez mais curtos. Os índices meritocráticos transformam o ser humano em fator econômico análogo às ferramentas de produção e à matéria-prima. À liberalização

total do capital corresponde uma crescente desregulamentação do trabalho. A economia já não está a serviço do desenvolvimento social, mas é um fim em si, para o qual toda a sociedade deve se dirigir.

A ciência gerencial forja um ideal de indivíduo em constante auto aperfeiçoamento e auto gerenciamento como se ele próprio fosse uma empresa privada. Prepondera o culto da excelência, pelo qual o trabalhador faz o melhor e busca ser o melhor em comparação com outros e consigo mesmo em fases anteriores. A exigência de excelência, que jamais é satisfeita, estimula a competição generalizada e o individualismo, e esconde-se sob o conceito de qualidade e sua busca infinita. Esta é vista como progresso e não como pressão.

Gerenciar a si mesmo a fim de atingir alto desempenho é demonstração de autonomia recompensada pela promessa de sucesso, felicidade e realização pessoal, alcançada por poucos, que atingem determinados requisitos. A gestão objetiva racionalizar e otimizar o tempo, o corpo, a mente, a subjetividade, as relações, de modo a tornar a vida mais rentável, útil e competitiva, sob a perspectiva de empregabilidade. Por não estarem as forças produtivas mais no corpo, e sim na psique, o modelo gestionário é flexível e pretende seduzir o corpo e a alma, orientá-la para a capitalização das empresas.

Ao contrário da gestão disciplinar, a qual atuava no superego, de maneira a impor ordens e a reprimir o desejo, a nova forma de gestão propõe regras excitantes do ego, promete-lhe a satisfação do desejo sem limites, mobiliza o gosto por empreender, o desejo de progredir, o culto da qualidade. Seu sucesso deve-se à confusão entre o desejo de reconhecimento e a fantasia narcísica de onipotência, projetada nas empresas e reiterada pelo discurso de que o crescimento pessoal do indivíduo corresponde ao crescimento da corporação. A autonomia idealizada pelos setores de recursos humanos, autonomia controlada, gera identificação do indivíduo com a empresa, dependência psíquica, pois, para ser reconhecido como produtivo e excelente, o indivíduo deve submeter-se a critérios de qualidade não estabelecidos por ele.

A doença social refere-se aos paradoxos instituídos por esse formato de gestão e ao acobertamento da violência simbólica pelas novas regras do trabalho flexível. Os problemas sociais e os conflitos são transferidos para o plano individual e tratados como distúrbios pessoais. O fracasso estigmatiza o perdedor como um peso social, pois já não é permitido ser limitado. O método de quantificação da

qualidade opera pela desqualificação do que é humano, pela ameaça de avaliação negativa, culpabiliza desempregados, precarizados e assalariados por sua inaptidão para alcançar metas inacessíveis.

Os paradoxos propostos pela gestão hipermoderna são fatores de adoecimento físico ou psíquico, à medida que a pressão exercida pelas exigências empresariais é perturbadora. Diversos distúrbios e enfermidades atingem os desempregados e os que permanecem ativos no mercado profissional, porém submetidos a alto nível de estresse, o qual é considerado uma decorrência natural da busca legítima por um lugar de excelência e autorrealização. Cabe a cada um se adaptar e gerenciar seu nível de estresse, resistir à vulnerabilidade psíquica ocasionada pelas condições de trabalho.

Para Jeffrey Pfeffer (2019) o trabalho está matando as pessoas e ninguém se importa e assim o é por excesso de carga laboral. As condições de trabalho, as longas jornadas, as demissões e a falta de planos de saúde provocam uma enorme insegurança econômica, conflitos familiares e doenças, inclusive crônicas, como diabetes ou problemas cardiovasculares. Há insegurança, inclusive, entre os trabalhadores informais, cujo contingente aumentou.

Relata o caso de Kenji Hamada, homem de 42 anos que morreu devido à ataque de coração quando estava em seu escritório em Tóquio. Ele trabalhava 75 horas por semana e diariamente demorava cerca de duas horas para chegar ao trabalho. Pouco antes de sua morte, havia trabalhado 40 dias seguidos sem folga - sua esposa contou que ele estava extremamente estressado.

Nos anos 50 e 60, os diretores de empresas afirmavam que era importante equacionar os interesses dos funcionários, clientes e acionistas. Hoje, tudo está centrado nestes. Nos bancos de investimentos, por exemplo, há uma prática generalizada em que os funcionários só voltam para casa para tomar banho, praticamente. Depois, retornam ao escritório. Sob esse sistema, muitos trabalhadores tornam-se viciados em drogas, pois começam a usar cocaína e outras drogas para se manterem acordados.

Numa pesquisa, 61% dos funcionários asseveraram que o estresse no trabalho os deixou doentes, e 7% narraram ter sido hospitalizados. O estresse ocupacional custa aos empregadores norte-americanos mais de US$ 300 bilhões por ano e pode causar 120 mil mortes excedentes anualmente. Na China,

aproximadamente 1 milhão de pessoas falecem por ano devido ao excesso de trabalho, literalmente morrendo por um salário.

Nos Estados Unidos, o local de trabalho é pelo menos a quinta causa de morte. Os empregadores e os governos também são responsáveis, estes por omissão, pois faz-se necessária uma intervenção, num nível sistêmico a partir de regulações.

Para o Autor, muitas práticas modernas comuns de gerenciamento geram conflitos trabalho-família e insegurança econômica, são tóxicas para os funcionários, prejudicam o engajamento, aumentam a rotatividade e destroem a saúde física e emocional das pessoas, bem como lesam o desempenho empresarial. A sustentabilidade humana deve ser tão importante quanto a ambiental. Pessoas estressadas têm maior probabilidade de pedirem demissão, trabalhadores doentes são menos produtivos. Há estudos nos Estados Unidos e no Reino Unido indicativos de que 50% dos casos em que funcionários faltam ou pedem licença médica estão relacionados ao estresse causado pelo trabalho.

Essas práticas de gestão que adoecem e matam seus funcionários não aumentam a produtividade ou o lucro, e criam uma situação em que todos perdem. Ao analisar questões importantes, como demissões coletivas, seguro-saúde, conflitos trabalho-família, jornadas de trabalho excessivas, autonomia profissional e o porquê de as pessoas permanecerem em ambientes tóxicos, o Autor denuncia a necessidade de melhorar o bem-estar no local de trabalho. Deve-se desenvolver um movimento social visando a sustentabilidade humana, pois o ambiente profissional é tão importante quanto o pessoal.

7.3 ECONOMIA

Para Serge Latouche(2009), a variedade dos problemas ambientais mais incipientes persiste, já que suas soluções impõem a modificação nos meios de produção industriais[42], de consumo e estilo de vida. Apesar de existirem avanços, no

[42] A Noruega baniu no país qualquer produto que contribua para o desmatamento de florestas. Alemanha e Inglaterra devem seguir a política (https://goo.gl/F0F9Vw). Muitos produtos que consumimos ainda são associados à destruição de florestas: gado, soja, óleo de palma, madeira, papel. Como incentivar cadeias produtivas limpas? Com o uso de matérias-primas certificadas e de origem sustentável. O compromisso precisa ser de todos: das grandes empresas na escolha de matérias-primas com ficha-limpa; das redes de distribuição na revenda de produtos que sigam esse acordo de produção; dos governos contra produtos associados ao desmatamento; dos consumidores que precisam exigir informações claras sobre as condições de origem daquilo que consomem. Leia

tocante, exemplificativamente, às leis que limitam emissões de poluentes pelas indústrias, o desafio a ser enfrentado é a manutenção do equilíbrio entre produção e preservação ambiental numa sociedade altamente consumista e praticamente dependente das atividades industriais. Causam-lhe inquietação os riscos não absorvíveis pela natureza e o espaço físico para suportar tantos dejetos industriais[43].

> O ser humano já consome 30% mais recursos naturais do que a Terra tem capacidade de renovar. Nesse ritmo, em menos de 50 anos, precisaremos do dobro dos recursos disponíveis do nosso planeta para atender às necessidades humanas (dados do Ministério do Meio Ambiente). O consumo excessivo sobrecarrega o ecossistema e traz graves consequências para a vida atual e das gerações futuras. Portanto, consumir de maneira consciente dever ser uma prática diária para minimizar impactos e promover a sustentabilidade. Por isso, antes de consumir, faça a pergunta "eu realmente preciso comprar isto?"[44].

Desde a Revolução Industrial as indústrias e a superexploração do trabalho acarretam graves danos à natureza e às pessoas, tanto os obreiros são diretamente atingidos quanto a coletividade. Os desmatamentos praticados pelo agronegócio[45], lançamentos na atmosfera, pelas fábricas, de produtos químicos, descarte de dejetos nocivos nos rios e mares, uso de agrotóxicos, contaminadores dos alimentos, tudo isso lesa a saúde de todos, indistintamente[46].

> Nosso crescimento econômico excessivo choca-se com os limites da finitude da biosfera. A capacidade de regeneração da Terra já não consegue acompanhar a demanda: o homem transforma os recursos em resíduos mais rápido do que a natureza consegue transformar esses resíduos em novos recursos (Idem: p. 27).

Não se pode alcançar qualidade de vida sem qualidade de trabalho, nem se pode atingir a "sustentabilidade" ignorando este aspecto.

---

também: Noruega torna-se o primeiro país a assumir compromisso com o desmatamento zero: https://goo.gl/Wx64ks; Cadeia de produção contra desmatamento: http://goo.gl/jwEZmm: https://www.facebook.com/arvoresertecnologico/photos/a.501991869943424.1073741828.501466783329266/749522938523648/?type=3&theater. Acesso em: 17/06/2016.

[43] Montanhas de computadores se juntam a televisores, geladeiras, lava-louças, leitores de DVD e telefones celulares abarrotando lixos e locais de descarte com diversos riscos de poluição: 150 milhões de computadores são transportados todos os anos para depósitos de sucata no Terceiro Mundo (500 navios por mês para a Nigéria.), apesar de conterem metais pesados e tóxicos (mercúrio, níquel, cádmio, arsênico e chumbo). Alain Gras, "Internet demande de la sueur", La Décroissance, n.º 35, dezembro de 2006 (LATOUCHE, 2009: 22).

[44] #ConsumoSustentável #5dejunho #DiadoMeioAmbiente: https://www.facebook.com/cnmpoficial/photos/a.320163384712345.73373.188813301180688/1114693298592679/?type=3&theater. Acesso em: 08/06/2016.

[45] Jaime Breilh fez duras críticas ao neoliberalismo e ao modelo agrícola adotado pelo agronegócio. "O sistema capitalista é incompatível com a saúde e a vida", avalia o epidemiologista: https://www.facebook.com/ObservatorioDoAgrotoxico/photos/a.1134747669923019.1073741828.1114648428599610/1134747536589699/?type=3&theater. Acesso em: 20/06/2016.

[46] O crescimento [...] só é um negócio rentável se seu peso recair sobre a natureza, as gerações futuras, a saúde dos consumidores, as condições de trabalho dos assalariados e, mais ainda, sobre os Países do Sul. Por isso uma ruptura é necessária (LATOUCHE, 2009: 40).

> E quanto à sustentabilidade? Se voltarmos a produzir, recuperaremos o emprego da indústria automobilística e de sua cadeia produtiva, mas aumentam os níveis de destruição ambiental e de poluição global. Se tivermos a retração do emprego, o desemprego aumenta a barbárie social. Atividades que são profundamente positivas na medida em que preservam a sociedade, pela via reciclável, daquela tendência do capitalismo de destruir as mercadorias para produzir outras, são subvalorizadas e não recebem incentivos. Isso nos faz ter que pensar um novo modo de vida e de produção para o século XXI. Vamos querer viver eternamente nesse sistema que exclusão, precarização, informalidade, desemprego e barbárie social são o predominante?[47]

Aponta-se como resposta a essa interrogação de Ricardo Antunes o trecho abaixo, que ora é apresentado por tecer um contraponto aos valores e vivências modernas e pós-modernas da sociedade:

> A palavra decrescimento enfatiza o abandono do objetivo do crescimento ilimitado, cujo motor é a busca do lucro pelos detentores do capital, com consequências desastrosas para o meio ambiente e para a humanidade. A sociedade é assim condenada a ser instrumento ou meio da mecânica produtiva e o homem tende a se transformar no refugo de um sistema que visa a torná-lo inútil e prescindir dele. Sendo o crescimento econômico um fim a sociedade passa a ser um meio. [...] Decrescimento não é crescimento negativo. A diminuição da velocidade de crescimento mergulha as sociedades na incerteza, aumenta taxas de desemprego, acelera abandono de programas sociais, sanitários, educativos, culturais, ambientais que garantem o mínimo indispensável de qualidade de vida. Nada é pior que uma sociedade trabalhista sem trabalho e uma de crescimento na qual não há crescimento. Isso causa regressão social e civilizacional. Por isso o decrescimento só pode ser considerado numa sociedade de decrescimento, ou seja, no âmbito de um sistema baseado em outra lógica. [...] Decrescimento é a bandeira dos que fazem crítica radical ao desenvolvimento e querem desenhar os contornos de um projeto alternativo para uma política do após-desenvolvimento. Sua meta é uma sociedade em que se viverá melhor trabalhando e consumindo menos. É proposta necessária para que se abra o espaço da inventividade e da criatividade do imaginário bloqueado pelo totalitarismo economicista, desenvolvimentista e progressista (LATOUCHE, 2009: 4-6)[48].

No tocante às tendências nas relações de trabalho no nível global, os Autores José Dari Krein *et al* (2018) indicam a uberização, a qual resulta de processos em curso no mundo do trabalho há décadas, associados ao crescimento do desemprego, às iniciativas de empreendedorismo, às desregulamentações do trabalho e às inovações tecnológicas. Constituiu-se nova forma de organização do trabalho, a possibilitar eliminação de vínculos empregatícios, a transformação do

---

[47] http://amaivos.uol.com.br/amaivos2015/?pg=noticias&cod_canal=41&cod_noticia=12285. Acesso em: 30/04/2016 (Entrevista com Ricardo Antunes).

[48] Em igual sentido: Vivemos numa sociedade de crescimento baseada na desmedida, cuja única finalidade é o crescimento pelo crescimento. No entanto, um crescimento infinito é incompatível com um mundo finito, bem como as nossas produções e nossos consumos não podem ultrapassar as capacidades de regeneração da biosfera. Consequentemente, as produções e os consumos devem ser reduzidos e a lógica do crescimento sistemático e irrestrito deve ser questionada, bem como nosso modo de vida (Idem: XIII-XIV).

trabalhador em “nanoempreendedor de si” e a permanência com a empresa do controle e da subordinação do trabalho.

Trabalhadores tornam-se autônomos que oferecem seus serviços de acordo com a demanda do mercado, gerenciam seu tempo de trabalho, a intensidade e a duração dedicada à atividade. É uma “subordinação obscurecida”, na qual o trabalhador parece ter total liberdade sobre seu trabalho. É uma nova configuração, na qual as empresas aparentam ser “meras intermediadoras entre oferta de trabalho e procura de serviço, mas reorganizam e criam nichos nos mercados de trabalho e de bens de consumo ou serviços”. É, sim, parte de um “novo passo da flexibilização do trabalho, vetor de informalização e de relação de assalariamento disfarçada”.

7.4 SOCIOLOGIA E FILOSOFIA

Para Karl Marx (2013), no século XIX, os obreiros estavam em contato com partículas e substâncias (poeira e fibras de matéria-prima) impróprias para a saúde. Viviam com a constante impressão de ter olhos, ouvidos, narinas e boca imediatamente invadidos por “densas nuvens de poeira de linho”, sem a oferta de equipamentos de proteção individual ou coletiva, que visassem a diminuir os efeitos nocivos sobre seus organismos. Esse trabalho requeria, “em virtude do funcionamento febril da fábrica, uma incessante aplicação de habilidade e movimento, sob o controle de uma incansável atenção” (MARX, 2013: 303).

A finalidade da maquinaria não foi aliviar a exaustão diária do ser humano, mas sim reduzir o preço da mercadoria e o período de descanso, bem como prolongar a parte da jornada dada gratuitamente ao patrão. Ela é meio para produzir mais-valor (Idem: 445).

O emprego das máquinas e a divisão do trabalho despojaram o ofício do operário de seu caráter autônomo, o qual passou a ser apêndice e a executar as atividades mais simples, enfadonhas, monótonas, fáceis de aprender. Por outro lado, houve acréscimo da quantidade de tarefas pelo prolongamento das jornadas, intensificação, aceleração do movimento das máquinas, bem como a diminuição dos salários e, consequentemente, aumento da miséria.

O número de instrumentos que o indivíduo podia operar simultaneamente era limitado pelos seus próprios órgãos corporais (MARX, 2013: 448). A Revolução Industrial retirou dele sua condição de operador propriamente dito, pois em vez de atuar com a ferramenta sobre o objeto passou a desempenhar o papel puramente

mecânico de força motriz, além de ter a atribuição de vigiar as máquinas com os olhos e corrigir os erros delas com as mãos.

Nelas utilizava-se o homem como força motriz, apenas substituído quando surgiu a necessidade de mecanismo mais possante, obediente e perfeito para produzir um movimento contínuo e uniforme. Daí o uso do vento, da água e do vapor.

Manteve-se o uso da força humana, porém, nas operações em que se fazia necessário um exercício maior da vontade e menor da força puramente mecânica.

O uso devastador da natureza começou desde o início da manufatura têxtil, quando a escolha da localização dos estabelecimentos era determinada pela existência de recursos naturais, como a água, com queda necessária para fazer girar uma roda hidráulica. Posteriormente, as fábricas passaram a se concentrar em lugares que dispunham de carvão e água suficientes à produção do vapor.

No capitalismo, o incremento da força produtiva e a maior mobilização são obtidos através do esgotamento da força de trabalho, do solo, da água, da fertilidade, enfim, de todas as riquezas naturais[49].

Um dos efeitos mais perversos da produção mecanizada, uma vez que a força física não era mais necessária em diversos ramos, foi a apropriação de forças de trabalho subsidiárias pelo capital, a mão de obra feminina e infantil, “com pouca força muscular ou desenvolvimento corporal imaturo, mas com membros de maior flexibilidade”. O capital agora sobrepujava sem constrangimentos todos os membros da família, independentemente da idade e do sexo, e aumentava o número de assalariados.

O labor forçado para o capitalista usurpou não somente o lugar da recreação infantil, mas também o do trabalho livre no âmbito doméstico, dentro de limites decentes e para a própria família. O “capital, visando a sua autovalorização, usurpou o trabalho familiar necessário para o consumo”. Retirou das mulheres a vocação de

[49] Assim como na indústria urbana, na agricultura moderna o incremento da força produtiva e a maior mobilização do trabalho são obtidos por meio da devastação e do esgotamento da própria força de trabalho. E todo progresso da agricultura capitalista é um progresso na arte de saquear não só o trabalhador, mas também o solo, pois cada progresso alcançado no aumento da fertilidade do solo por certo período é ao mesmo tempo um progresso no esgotamento das fontes duradouras dessa fertilidade. Quanto mais um país, como os Estados Unidos da América do Norte, tem na grande indústria o ponto de partida de seu desenvolvimento, tanto mais rápido se mostra esse processo de destruição. Por isso, a produção capitalista só desenvolve a técnica e a combinação do processo de produção social na medida em que solapa os mananciais de toda a riqueza: a terra e o trabalhador (MARX, 2013: 573-574).

cuidado com seus filhos, que já não tinham tempo para amamentá-los e, muitas vezes, os envenenavam com opiato (MARX, 2013: 468).

Para sobreviver, a família inteira passa a fornecer tempo e trabalho para os donos das fábricas. Isso elevava não apenas o campo de exploração, mas o seu grau. Antes, o homem vendia sua própria força de trabalho, da qual dispunha como pessoa formalmente livre. Agora, vende mulher e filho. Torna-se mercador de escravos (Idem: 468-469). As indústrias cooptavam as crianças para o trabalho tão logo pudessem engatinhar, tendo sido encontrada uma de 3 anos numa fábrica de fósforo (DEANE, 1969: 162-163).

No lugar de uma a serviço do capital, mais vidas operárias são consumidas, a fim de se obterem os meios de subsistência, a do pai, da mãe e dos filhos.

Eis a origem do trabalho doméstico, já que as mães, “confiscadas” pelo capital, necessitavam de outras pessoas que as substituíssem nos afazeres de casa. Iniciou-se a compra de serviços outrora realizados por essas mães, como costurar, remendar etc., bem como as submissões a outros membros da burguesia (proprietários, varejistas, usurários). “A um dispêndio menor de trabalho doméstico correspondem, portanto, um dispêndio maior de dinheiro, de modo que os custos de produção da família operária crescem e contrabalançam a receita aumentada” (MARX, 2013: 469). “Depois de sofrer a exploração do fabricante e de receber seu salário em dinheiro, o operário torna-se presa de outros membros da burguesia, do proprietário, do varejista, do usurário, etc” (MARX; ENGELS, 2014: 28).

Muitas vezes a escolha para o trabalho recaía sobre as mulheres casadas, cujas famílias delas dependiam economicamente, pois eram “mais atentas e mais dóceis que as solteiras e se submetiam aos esforços mais extremos para obter seu sustento”. As virtudes femininas eram usadas em detrimento delas mesmas, para causar-lhes mais “escravização e sofrimento” (MARX, 2013: 471-472).

O trabalho precoce foi responsável por corrupções morais e físicas das crianças, que eram traficadas por seus próprios pais. Muitas vezes laboravam para obter o pão de cada dia. Sem falar nas burlas às proibições, ao se recrutarem menores de 13 anos que aparentassem ter tal idade a fim de trabalharem além das 6 horas permitidas. Os médicos certificavam a idade incorreta para beneficiar os donos das fábricas. Inspetores relataram que a diminuição nas estatísticas das crianças menores de 13 anos ocupadas se deu pela atuação desses médicos certificadores, que aumentavam as idades delas a fim de atenderem aos reclamos

do capital. Nessa época, crianças eram “alugadas” por seus pais e/ou suas mães, inclusive em mercados, para o trabalho nas manufaturas (Idem: 469-470).

Como consequências da presença das crianças e das mulheres nas fábricas podem-se mencionar a sua deterioração física e a altíssima taxa de mortalidade nos primeiros anos de vida. Esta última devido ao trabalho da mulher fora do lar que, provavelmente em virtude do cansaço, descuidava dos filhos, maltratava-os, não os alimentava, ou o fazia inadequadamente, administrava-lhes opiatos. Inquéritos revelaram que algumas mães se tornavam “desnaturadas” em relação aos filhos, não se incomodavam com sua morte ou até a causava, muitas vezes por infanticídio (Idem: 471-472).

O trabalho infantil acarretou a falta de acesso às escolas, ignorância, degradação moral, alcoolismo, vícios e outras mazelas. Era nesse contexto que desfrutavam a vida essas crianças até os 12 ou 14 anos de idade. Os pais, miseráveis e degradados, só pensavam em arrancar o máximo possível dos seus filhos. Estes, por sua vez, quando crescidos, não davam mais a mínima para seus pais e os abandonavam (Idem: 535-536, 540).

Para esses pais e mães, os filhos eram um meio de renda, e quando estes constituíam suas famílias isso significava a diminuição de sua renda, já tão miserável[50]. Da mesma forma, a degradação moral das crianças advinha do trabalho infantil e do precoce contato com adultos em ambientes impróprios para sua formação (MARX; ENGELS, 2014: 316).

O objetivo da utilização da maquinaria foi o incremento da produtividade e o prolongamento da jornada “além de todo limite natural” (12, 15, 16 horas, de dia ou de noite, em turnos contínuos). Não fosse pela “debilidade física e vontade própria” dos seres humanos, a máquina continuaria a produzir ininterruptamente, o que era de certa forma superada devido a maior flexibilidade do “elemento feminino e infantil” (MARX, 2013: 475-476). Enquanto movidas por energia hidráulica

[50] Ainda mais terrível é o tráfico de crianças. O capital, com sua avareza, objetiva apenas obter mais lucros, explorar o trabalho infantil que recebe e consome menos. Os menores são obrigados a se esforçar o mesmo tanto de horas que os maiores ou, pior que isso, entrar nas minas, em galerias muito estreitas para dar passagem a um adulto e puxar vagões de carvão mineral. Assim descreveu tal situação o médico francês A. Guépin, no início do século XIX: As crianças começam a trabalhar desde o dia em que conseguem aumentar em alguns centavos os salários de suas famílias. É uma pena vê-las, pálidas, inchadas, anêmicas, com os olhos avermelhados e remelentos, como se fossem outra raça. A verdade é que ocorre uma seleção. Os frutos mais vigorosos se desenvolvem, mas são muitos os que caem da árvore. Depois dos vinte anos de idade, ou se está no auge das forças, ou se está morto. E o que resulta é que os operários não conseguem fazer com que cresça, em média, nem a quarta parte de seus filhos (DEL ROIO, 1986: 35).

interrompia-se sazonalmente o seu funcionamento, mas com o uso do vapor e quando o gás passou a ser usado para iluminar dia e noite isso não mais ocorria.

Pela disponibilidade de crianças pobres, órfãs, e de mulheres, em jornadas extenuantes, os donos não dependiam dos operários para realizar o trabalho. Com a jornada prolongada, ampliou-se a escala da produção sem aumento do capital investido em maquinaria e edifícios. Mulheres, em muitas semanas consecutivas, labutavam das 6 da manhã até meia-noite, com menos de 2 horas de pausas para refeições, restando-lhes, em 5 dias da semana, somente 6 horas de 24 para o descanso (Idem: 476).

Dessa forma, o uso crescente da maquinaria fazia os patrões exigirem um prolongamento cada vez maior da jornada, para tornar ainda mais lucrativo o capital fixo. Num ritmo assim aumentavam os casos de adoecimentos e acidentes de trabalho.

A fim de pagarem os custos das máquinas, uma vez que os aperfeiçoamentos constantes as tornavam obsoletas num espaço de tempo muito curto, a solução encontrada pelo capital foi elastecer ainda mais as jornadas, algumas vezes para 24 horas, com dois turnos de trabalhadores. As condições de vida do operário tornavam-se cada vez mais precárias. Há registros de trabalhos realizados por 16 horas em ambientes úmidos, com temperaturas elevadas, portas e janelas fechadas, além de controles, proibições, ameaças e multas rigorosas (Idem: 478-479)[51].

A máquina, que poderia ter encurtado a jornada, eliminou integralmente as suas “barreiras morais e naturais”, transformou toda a vida do operário e de sua família em tempo de trabalho para a “valorização do capital”.

> Se o emprego capitalista da maquinaria cria novos e poderosos motivos para o prolongamento desmedido da jornada, revolucionando o modo de trabalho e o caráter do corpo social de trabalho, por outro lado, em parte mediante o recrutamento para o capital de camadas da classe trabalhadora que antes lhe eram inacessíveis, em parte liberando os trabalhadores substituídos pela máquina, uma população operária redundante é obrigada a aceitar a lei ditada pelo capital. Daí este notável fenômeno na história da indústria moderna, de que a máquina joga por terra todas as barreiras morais e naturais da jornada. Daí o paradoxo econômico de que o meio mais poderoso para encurtar a jornada se converte no meio infalível de transformar todo o tempo de vida do trabalhador e de sua família em tempo de trabalho disponível para a valorização do capital (Idem: 480-481).

[51] Em igual sentido: DEL ROIO, 1986: 34-35; MARX; ENGELS, 2014A: 28.

A jornada exigida tinha seus limites máximos bastante ampliados, estendia-se até o esgotamento físico das pessoas.

> Seu limite máximo é dado pela força física do trabalhador. Se o esgotamento diário de suas energias vitais excede um certo grau, ele não poderá fornecê-las outra vez, todos os dias. Mas, como dizia, esse limite é muito elástico. Uma sucessão rápida de gerações raquíticas e de vida curta manterá abastecido o mercado de trabalho tão bem como uma série de gerações robustas e de vida longa (MARX, 2014: 374).

A justificativa apresentada por alguns para esse prolongamento desmedido da jornada de trabalho era a de que a escravidão das massas serviria como meio para o pleno desenvolvimento humano de outros (MARX, 2013: 481).

A única razão para o trabalhador concordar em alugar, vender 10, 12, 15, 18 horas de seu dia ao comprador capitalista é porque com o produto desse aluguel ou venda podia comprar meios de subsistência. Na verdade, não tinha a finalidade de tecer, fiar, furar, durante 10, 12, 15, 18 horas, mas a de ganhar aquilo que lhe assegurasse o sustento. Era um meio de poder existir. Trabalhava para viver. O trabalho não é vida, é, antes, um sacrifício da vida. Na realidade, a vida para ele não é encontrada no trabalho, mas a partir do momento em que sai daquela atividade que o esgota (MARX; ENGELS, 2014: 63-64, 70).

Após 30 anos de lutas, adoecimentos, mortes, inclusive de crianças, o operariado inglês conseguiu a redução legal da jornada para 10 horas, o que lhe trouxe benefícios físicos, morais, intelectuais, familiares e sociais. “A lei da jornada de 10 horas não foi apenas um grande êxito prático; foi a vitória de um princípio; pela primeira vez, em plena luz do dia, a economia política burguesa sucumbia ante a economia política da classe operária” (MARX, 2013: 318/319).

> A criação de uma jornada normal de trabalho é, por isso, o produto de uma longa e mais ou menos oculta guerra civil entre as classes capitalista e trabalhadora. Como a luta teve início no âmbito da indústria moderna, ela foi travada, inicialmente, na pátria dessa indústria, a Inglaterra. Os trabalhadores fabris ingleses foram os paladinos não apenas da classe trabalhadora inglesa, mas da classe trabalhadora em geral, assim como seus teóricos foram os primeiros a desafiar a teoria do capital. Por essa razão, o filósofo da fábrica Ure denuncia como um irremediável opróbrio para a classe trabalhadora inglesa que ela tenha inscrito em sua bandeira “a escravidão das leis fabris”, opondo-se ao capital, que lutava de modo viril pela “liberdade plena do trabalho”.
>
> Quando Robert Owen, pouco depois da primeira década do nosso século, defendeu teoricamente a necessidade de uma limitação da jornada de trabalho e introduziu a de 10 horas em fábrica em New Lanark, o fato foi ridicularizado como uma utopia comunista, do mesmo modo como sua combinação do trabalho produtivo com a educação das crianças e as cooperativas de trabalhadores por ele fundadas. Hoje, a primeira utopia é a lei fabril, a segunda figura como texto oficial em todas as “leis fabris” e a

> terceira já é usada até mesmo como disfarce para imposturas reacionárias (Idem: 371).

Quando, por reação social a esse prolongamento extenuante da jornada, ela foi limitada legalmente, desenvolveu-se um fenômeno tão ou mais perverso: a intensificação do trabalho.

Com a redução da jornada, passou-se a exigir uma massa maior do trabalho num período do tempo mais curto, do que resulta uma "tensão maior da força de trabalho, um preenchimento mais denso dos poros do tempo de trabalho".

> A redução forçada da jornada, juntamente com o enorme impulso que ela imprime no desenvolvimento da força produtiva e a redução de gastos com as condições de produção, impõe, no mesmo período de tempo, um dispêndio aumentado de trabalho, uma tensão maior da força de trabalho, um preenchimento mais denso dos poros do tempo de trabalho, isto é, impõe ao trabalhador uma condensação do trabalho num grau que só poderá ser atingido com uma jornada mais curta. Essa compressão de uma massa maior de trabalho num dado período de tempo mostra-se como uma quantidade maior de trabalho (Idem: 482).

O aumento do esforço a fim de compensar a duração reduzida era assegurado pelo capital através do pagamento de salário por peça. Passou-se a produzir ainda mais, devido a maior constância, uniformidade, atenção, exigidas pela velocidade da maquinaria. As pessoas labutavam mais "entusiasmadas" devido à possibilidade de sair mais cedo. Quanto mais velocidade das máquinas um maior número de mercadorias era produzido, e em menos tempo.

Ocorria frequentemente "que o fabricante, em sua pressa, acelerava demais o movimento. As quebras e o trabalho malfeito contrapesavam a velocidade, e ele era obrigado a moderar o ritmo da maquinaria". Enquanto os trabalhadores "recebiam o mesmo salário e ganhavam 1 hora de tempo livre, o capitalista obtinha a mesma massa de produtos e poupava 1 hora de gastos com carvão, gás, etc". Se antes um trabalhador cuidava, com ajudantes, de 1 máquina, com o aperfeiçoamento delas, agora manejava 2, 3 máquinas, sozinho. O que o trabalhador ganhava em tempo livre fora da empresa pagava com uma atenção, tensão e concentração redobradas, pois as consequências dos "descuidos", dos "erros" eram os acidentes e, muitas vezes, a morte (Idem: 483-485, 486, 488, 489).

A prova de que o trabalho aumentava progressivamente era que, apesar da diminuição proporcional da quantidade de mão de obra, se elevava a produção das mercadorias (Idem: 485-487).

Os inspetores reconheciam que a redução da jornada, associada aos constantes aperfeiçoamentos da maquinaria, provocaram uma intensificação do trabalho perniciosa à saúde dos trabalhadores. Documentos da época registraram, exemplificativamente, um excesso de mortalidade por doenças pulmonares (Idem: 489).

A maquinaria aumentou a exploração do capital sobre os seres humanos e a apropriação da vida deles, incluindo mulheres e crianças, através das longas jornadas ou da obtenção de quantidade maior de trabalho num espaço menor de tempo.

O trabalho sincronizado à máquina exigia a adequação a esta no movimento uniforme e contínuo de um "autômato". Todo trabalho na máquina exige instrução prévia do trabalhador para que ele aprenda a adequar seu próprio movimento ao movimento uniforme e continuo de um autômato (MARX, 2013: 492).

Assim, todas essas novas características e condições da sociedade industrial exigiam a instituição de direitos à proteção contra riscos anteriormente inexistentes.

As crianças pequenas eram as principais vítimas dos acidentes nas máquinas, muitas vezes ao engatinharem por baixo delas, ainda em movimento, para varrerem o chão, sem qualquer medida preventiva ou equipamento de proteção.

> É possível que as *self-acting mules* sejam máquinas tão perigosas quanto quaisquer outras. A maior parte dos acidentes ocorrem com crianças pequenas, e precisamente porque engatinham por baixo das *mules* para varrer o chão, enquanto as máquinas ainda estão em movimento. [...] Se os fabricantes de máquinas pudessem ao menos inventar um varredor automático, cujo uso dispensasse essas crianças pequenas de engatinhar por baixo da maquinaria, eles dariam uma bela contribuição a nossas medidas preventivas. Reports of Insp. of Factories for 31st October. 1866, p. 63 (Idem: 493).

O trabalho fabril era realizado em condições materiais que prejudicavam todos os órgãos dos sentidos: temperatura artificialmente elevada, atmosfera carregada de resíduos de matéria-prima, ruído ensurdecedor, ambiente lotado de máquinas.

> Apontamos apenas as condições materiais nas quais o trabalho fabril é realizado. Todos os órgãos dos sentidos são igualmente feridos pela temperatura artificialmente elevada, pela atmosfera carregada de resíduos de matéria-prima, pelo ruído ensurdecedor etc., para não falar do perigo mortal de se trabalhar num ambiente apinhado de máquinas, que, com a regularidade das estações do ano, produz seus boletins de batalha industrial (Idem: 497-498).

Com as modernas tecnologias surgiram novas fontes de acidentes que não existiam há vinte anos, tais como a velocidade aumentada da máquina, sua força maior e em constante acréscimo, o que exigia um nível excelente de atenção e concentração, que o cansaço e o esgotamento causados pelas condições de trabalho e de vida não lhe permitiam atingir.

Exigiam-se atenção, concentração, habilidade, destreza, rapidez, segurança no manuseio das máquinas. O menor descuido era pago com a perda de um membro do próprio corpo e, às vezes, com a própria vida. Muitos acidentes eram causados pela pressa do obreiro, pago por tarefa ou peça, em executar sua tarefa. Por imposição dos patrões, as máquinas deveriam estar em ininterrupto movimento, assim até sua limpeza realizava-se com elas ligadas, pois “cada parada de um minuto é não apenas uma perda da força motriz, mas de produção” (Idem: 498).

A economia que a máquina trouxe para os patrões não foi suficiente para que eles melhorassem as condições de vida dos seres humanos, as quais foram mantidas: roubo de espaço, de ar, de luz, de meios de proteção pessoal contra as circunstâncias do processo de produção perigosas ou insalubres, ausência de instalações destinadas a ampliar a comodidade (Idem: 498).

Os patrões consideravam os membros dos corpos dos operários como coisas sem importância que não justificavam a criação de leis de proteção contra acidentes.

> Na primeira seção do Livro III, relatei uma recente campanha dos fabricantes ingleses contra as cláusulas da lei fabril voltadas à proteção dos membros da "mão de obra" contra a maquinaria perigosa para a vida. Bastará, aqui, uma citação extraída de um relatório oficial do inspetor de fábrica Leonard Horner: "Ouvi fabricantes falarem com inescusável frivolidade de alguns dos acidentes; a perda de um dedo, por exemplo, seria uma ninharia. A vida e as perspectivas de um operário dependem em tal medida de seus dedos que uma tal perda é, para ele, um acontecimento da mais extrema gravidade. Quando ouço tal palavrório insensato, costumo perguntar: suponhamos que o senhor necessite de mais um operário, e se apresentem dois candidatos igualmente capacitados à vaga, porém um deles não possua o polegar ou o indicador; nesse caso, qual dos dois o senhor escolheria? Eles nunca hesitavam em escolher o que tivesse todos os dedos. [...] Esses senhores fabricantes têm falsos preconceitos contra o que chamam de legislação pseudo filantrópica”. Reports of Insp. of Fact. for 31st Oct. 855, p. 6-7 (Idem: 499).

O mais característico de tudo isso é como o revolucionamento do processo de produção se realizou à custa dos cinco sentidos dos trabalhadores. Eles eram expostos a odores insuportáveis, causadores de náuseas, dispepsia, o pó e a sujeira que se desprendiam irritavam os orifícios da cabeça, provocavam tosse,

bronquite, inflamação da garganta, dificuldade de respiração e também doenças de pele. Eram feitos verdadeiros experimentos como aqueles que os anatomistas realizam em rãs (Idem: 528, 529, 536).

A exploração da mão de obra feminina e infantil era mais terrível na manufatura que na fábrica porque, como naquela não foi substituída a força muscular por máquinas e facilidade no trabalho, havia mais exposição a substâncias tóxicas. E era ainda pior no trabalho domiciliar, pois nele não havia espaço, luz ou ventilação (Idem: 533).

As crianças e adolescentes eram submetidos a trabalhos muito pesados, inadequados, noturnos, realizados em excesso de jornada, em condições insalubres, sem conforto térmico, expostos a varíola e a outras epidemias, nos mais diversos ramos econômicos, alguns inclusive chamados de “matadouros”: manufaturas metalúrgicas, fundições de latão, fábricas de botões, oficinas de esmaltação, galvanização e laqueamento, encadernação de livros, cordoarias, salinas, manufaturas de velas e outras manufaturas químicas, tecelagens de seda, classificação de farrapos, mineração, produção de carvão, fabricação de tijolos, olarias etc.

Em alguns afazeres, crianças de ambos os sexos eram empregadas a partir do sexto ou até mesmo do quarto ano de idade. Labutavam o mesmo número de horas dos adultos e, frequentemente, mais do que eles. Há registros de jornadas de 3 até 20 e de 4 às 21 horas. A jornada de 5 às 19 horas era considerada reduzida. Registra-se, ainda, a fabricação diária de 2 mil tijolos por moças que carregavam 10 toneladas de argila por dia, percorrendo um trajeto de 210 pés, por um aclive escorregadio de uma escavação de 30 pés de profundidade (Idem: 534-535, 537).

A legislação protegia apenas os trabalhadores formais e os inseridos nas fábricas. “A Lei Fabril de 1861 regulamenta a fabricação de rendas propriamente ditas quando realizada à máquina, o que é a regra na Inglaterra” (Idem: 539).

Ocorre que também era precário o ambiente do trabalho realizado nos domicílios, nas casas de mestras ou por mulheres que trabalham em suas próprias casas, sozinhas ou com seus filhos, umas e outras igualmente pobres. O local era parte da residência privada, no qual as crianças começavam a trabalhar em média aos 5 ou 6 anos, às vezes menos (há registros de trabalho de crianças de 2 anos). As jornadas eram de 12 horas, podendo se estender até 16, 17 ou 18 horas, em espaço de 67 a 100 pés cúbicos, quando deveria ser de pelo menos 500 a 600 pés

cúbicos. A fim de manter as rendas limpas, mesmo no inverno e com assoalhos de lajota ou ladrilho, as crianças deveriam trabalhar sem os sapatos. Adicione-se a isso o fato de a iluminação ser a gás, o que consumia o oxigênio do ambiente, tornando-o insalubre (Idem: 538-540).

Nesse trabalho domiciliar, alguns dos locais de labor eram salas de estar comuns, “com a chaminé tapada para evitar correntes de ar, os ocupantes mantendo-se aquecidos, também no inverno, apenas por seu próprio calor animal”. Em outros casos, eram pequenas despensas, sem lareira, frequentemente superlotados, em que a poluição do ar era extrema. Acrescenta-se a isso o efeito nocivo dos canais de esgotos, latrinas, substâncias em decomposição e de outras imundícies que se acumulam nas vias de acesso a esses locais (Idem: 539).

Era também possível encontrar crianças amontoadas em espaços de 12 pés quadrados, a cumprirem jornadas de 15 a 24 horas por dia, a executarem trabalhos fastiosos, monótonos, insalubres, a usarem atenção e velocidade num nível tão alto que, “quando se lhes pergunta algo, jamais erguem os olhos do serviço por receio de perderem um só instante”.

> Em Nottingham, é comum encontrar de 15 a 20 crianças amontoadas num cubículo de talvez não mais que 12 pés quadrados, ocupadas durante 15 das 24 horas do dia num trabalho por si mesmo extenuante por seu fastio e monotonia, executados nas condições mais insalubres possíveis [...]. Mesmo as crianças mais jovens trabalham com atenção redobrada e numa velocidade espantosa, quase nunca podendo descansar seus dedos ou movimentar-se mais lentamente. Quando se lhes pergunta algo, jamais erguem os olhos do serviço por receio de perder um só instante (Idem: 538).

Da mesma forma que se negava aos trabalhadores espaço, assim também ocorria com os alimentos minimamente necessários para vencer a inanição.

> O mesmo doutor foi encarregado pelo delegado médico do Conselho Privado de investigar a situação alimentar das classes trabalhadoras mais pobres. Os resultados de suas pesquisas estão contidas no Sexto Relatório sobre Saúde Pública, publicado por ordem do Parlamento durante o ano em curso. Que descobriu o doutor? Que os tecelões da indústria de seda, as costureiras, os luveiros, os operários da indústria de meias, e assim por diante, não recebiam, em média, nem mesmo a ração de fome dos operários dos cotonifícios, nem mesmo a quantidade de carbônio e de nitrogênio estritamente necessária para impedir as moléstias decorrentes da inanição [...]. De fato, o trabalho em troca do qual se obtém ração de fome é, na maioria dos casos, excessivamente prolongado (MARX; ENGELS, 2014: 314-315).

Em algumas atividades, como no entrançado de palha, as crianças começavam a trabalhar com 3 ou 4 anos de idade, devendo trabalhar até a conclusão das tarefas exigidas, em jornadas que se estendiam até 10, 11, 12 horas

da noite, em espaços de 12, 17, 18 e 22 pés cúbicos por pessoa, quando deveria ser de 300. As palhas cortavam seus dedos e suas bocas, com as quais os umedeciam constantemente (MARX, 2013: 540).

Outro efeito decorrente dessas condições foi o aumento das mortes por inanição, o que ocorreu em paralelo à expansão da costura à máquina. O trabalho nessas máquinas, realizado sentado ou em pé e cuja duração torna insalubre a ocupação, exige o uso de uma força considerável nas mãos e/ou pés. Nessas oficinas, onde 30 a 40 indivíduos trabalham juntos, com tetos baixos e calor intenso, decorrente dos fogões a gás usados para aquecer os ferros de passar, é frequente a ocorrência de desmaios (Idem: 543).

Apenas em 1864, com a imposição da Lei Fabril, algumas melhorias ocorreram, tais como a redução das temperaturas dos fornos, adoção do método de preparação de argila por pressão e não por evaporação, na construção dos fornos, criação de máquinas de imersão, cujos vapores não atingiam a pessoa, na fabricação de palitos de fósforos. Nestas, antes da chegada de citadas máquinas, era praxe que os adolescentes, ao mesmo tempo que almoçavam, molhassem os palitos num composto de fósforo quente, cujo vapor venenoso lhes subia até o rosto (Idem: 546-547).

Como já relatado, as atividades eram muitas vezes realizadas à noite (até 2 horas da madrugada), em locais malcheirosos, com instalações insuficientes e pouco espaço. A compra de uma máquina adicional, ao custo de 16 ou 18 libras, eliminaria a necessidade do trabalho noturno.

> Os empregadores exploram a irregularidade habitual do trabalho domiciliar para, nos períodos em que se faz necessário trabalho adicional, forçarem-no a prosseguir noite adentro até 2 horas da madrugada ou por horas a fio, e isso em locais "onde o fedor é suficiente para vos desfalecer. Podeis ir, talvez, até a porta e abri-la, mas recuaríeis apavorados em vez de prosseguir". "Gente esquisita esses nossos patrões" - diz um sapateiro, uma das testemunhas ouvidas - "pensam que a um rapaz não lhe causa mal algum se ele se mata trabalhando durante metade do ano e na outra metade é quase obrigado a vagabundear". Child. Empl. Comm., p. 127, n. 56. Os rapazes não precisariam trabalhar até tão tarde da noite se seus patrões não fossem tão ávidos por lucros; uma máquina adicional não custa mais do que 16 ou 18 libras. [...] Todas as dificuldades provêm da insuficiência de instalações e falta de espaço. Child. Empl. Comm., p. 171, n. 35-6, 38 (Idem: 549, 551).

Quanto às cláusulas sanitárias da legislação fabril, além da redação, que facilitava ao capitalista transgredi-las, eram extremamente exíguas, limitando-se a estabelecer regras para o branqueamento das paredes e algumas outras medidas

de limpeza, ventilação e proteção contra máquinas perigosas. Até então, em alguns locais, os trabalhadores respiravam, durante o excessivo trabalho diurno e/ou noturno, “uma atmosfera mefítica que impregnava de doença e morte atividades que, não fosse por isso, seriam comparativamente inócuas”. Não se duvide, no entanto, que referidas leis protetivas das pessoas vinham em resposta a alguma vantagem para os patrões (Idem: 551).

> A Lei Fabril de 1864 caiou e limpou, nas olarias, mais de duzentas oficinas, algumas das quais não passavam por uma operação desse tipo há 20 anos, e outras a experimentavam pela primeira vez (essa é a "abstinência" do capital!), e isso em locais onde estão ocupados 27.878 trabalhadores. Até então, estes respiravam, durante seu excessivo trabalho diurno e, muitas vezes, noturno, uma atmosfera mefítica que impregnava de doença e morte uma atividade que, não fosse por isso, seria comparativamente inócua. A lei melhorou muito os meios de ventilação. Reports of Insp. of Fact, 31st Oct. 1865, p. 27 (Idem: 549, 552).

As pessoas que manuseavam as máquinas, muitas vezes, não tinham o menor conhecimento de seu funcionamento, de regras de segurança para sua utilização. Eram, em sua maioria, adolescentes, mulheres, filhos, filhas, vindas do campo, no outono e no inverno. A produção das mercadorias era, assim, realizada à custa das vidas ou, ao menos, dos membros dos corpos dos indivíduos. Aconteciam os mais terríveis acidentes, nos quais, algumas vezes, um quarto do corpo era arrancado, ou dos quais resultavam morte, invalidez e sofrimento, sem qualquer fiscalização ou punição. “Em dimensão e intensidade, os acidentes eram absolutamente sem precedentes na história da maquinaria”. Referidos acidentes poderiam ser evitados pelos mais simples dispositivos, que custariam poucos xelins, bem como minimizados por adequada fiscalização estatal (Idem: 552).

Outrossim, os patrões lograram vitória contra o entendimento médico da necessidade de 500 pés cúbicos de ar por pessoa num trabalho continuado (embora houvesse estudos mostrando a necessidade de 800). Diante da insurgência dos capitalistas, autoridades sanitárias, comissões de inquérito industrial, inspetores de fábrica repetiam reiteradamente a necessidade dos 500 pés cúbicos, mas também a impossibilidade de impô-los ao capital. “Com isso, eles declararam, na realidade, que a tuberculose e outras doenças pulmonares que atingiam os trabalhadores eram condições vitais do capital[52]”.

[52] O modo de produção capitalista exclui toda melhoria racional. Um exemplo disso é que os médicos ingleses declaram em uníssono que 500 pés cúbicos de ar por pessoa constituem o mínimo parcamente suficiente em condições de trabalho continuado. [...] A imposição legal do volume de ar necessário para cada trabalhador atingiria a raiz do modo de produção capitalista, isto é, a

O trabalho na mineração, o qual igualmente contava com a mão de obra infantil, era o que oferecia as condições mais terríveis e penosas: pesos excessivos, constantes sensações de aprisionamento, ventilação insuficiente, ar pestilento, contatos com os minérios sem qualquer proteção, longas jornadas debaixo da terra, acidentes causados por explosões de gases, adoecimentos e mortes (Idem: 564-565, 569-570)[53].

A Lei de 1872, por mais defeituosa, foi a primeira a regulamentar o horário das crianças ocupadas nas minas e que, em certa medida, responsabilizava os exploradores e proprietários pelos acidentes (MARX, 2013: 570).

Havia também uma tendência de universalização desses princípios de proteção física e espiritual a toda a classe trabalhadora, até porque a produção capitalista, que é "meio de subjugação, exploração, empobrecimento do trabalhador, opressão organizada de sua vitalidade, liberdade e independência individuais" (Idem, p. 570, 572-573), destruía a vida, nos âmbitos urbano e rural.

> A contribuição mais importante dos movimentos operários do século XIX aos direitos humanos foi demonstrar que eles exigiam uma grande amplitude e que tinham de ser efetivos na prática tanto quanto no papel. Esta foi, naturalmente, uma contribuição importante e crucial (HOBSBAWN, 2000: 427).

O trabalho rotineiro, desgastante, exaustivo, sem fim, repetitivo e monótono também era causa de acidentes e doenças. Era destrutivo do corpo e da mente aquele prolongado e excessivo de vigilância dos movimentos uniformes dos mecanismos das máquinas. As atividades monótonas eram, muitas vezes, prejudiciais à visão e estafantes por causa da uniformidade da postura corporal (MARX, 2013: 494, 538-539).

O serviço em máquinas agredia ao extremo o sistema nervoso, reprimia o jogo multilateral dos músculos e consumia todas as energias físicas e espirituais das pessoas - F. Engels, *Die Lage der arbeitender in England*, cit., p. 216, ed. bras.: A situação da classe trabalhadora na Inglaterra, cit., p. 212-3 (MARX, 2013: 494).

> Mesmo a facilitação se torna um meio de tortura, pois a máquina não livra o trabalhador do trabalho, mas seu trabalho de conteúdo. Toda produção

---

autovalorização do capital, grande ou pequeno, por meio da livre compra e o consumo da força de trabalho. Por isso, diante desses 500 pés cúbicos de ar, a lei fabril perde o fôlego. As autoridades sanitárias, as comissões de inquérito industrial, os inspetores de fábrica repetem reiteradamente a necessidade dos 500 pés cúbicos e a impossibilidade de impô-los ao capital. Com isso, eles declaram, na realidade, que a tuberculose e outras doenças pulmonares que atingem os trabalhadores são condições vitais do capital. Há estudo mostrando que seriam necessários 800 pés cúbicos (Idem: 552-553).

[53] Ver também: HOBSBAWN, 2000: 300; HOBSBAWN, 2009: 325.

> capitalista, por não ser apenas processo de trabalho, mas, ao mesmo tempo, processo de valorização do capital, tem em comum o fato de que não é o trabalhador quem emprega as condições de trabalho, mas, ao contrário, são estas últimas que empregam o trabalhador; porém, apenas com a maquinaria essa inversão adquire uma realidade tecnicamente tangível. Transformado num autômato, o próprio meio de trabalho se confronta, durante o processo de trabalho, com o trabalhador como capital, como trabalho morto a dominar e sugar a força de trabalho viva (Idem: 495)[54].

Esse trabalho alienante era garantido através de punições (multas pecuniárias e descontos de salário), estabelecidas pelo patrão, legislador absoluto na fábrica, unilateralmente. As transgressões se tornavam mais lucrativas do que a observância: multas por atraso, prisão por quebra de contrato, descontos por falhas nos materiais, nos quais além de não receber o salário, se transforma em devedor do patrão. “No lugar do chicote do feitor de escravos, surge o manual de punições do supervisor fabril”, usado para um afazer cuja ordem era: “você é livre para decidir, só deve aceitar os contratos que lhe interessarem. Mas agora que subscreveu livremente esse contrato, tem de cumpri-lo”[55]. Era o fim de qualquer liberdade, de fato e de direito.

> Massas de operários, amontoados na fábrica, são organizados militarmente. Como soldados da indústria, estão sob a vigilância de uma hierarquia completa de oficiais e suboficiais. Não somente escravos da classe burguesa, do Estado burguês, mas também diariamente, a cada hora, escravos da máquina, do contramestre e, sobretudo, do dono da fábrica (MARX; ENGELS, 2014: 27).

Como elemento adicional de tamanha exploração, exigia-se um ritmo acelerado, a fim de fazer face às encomendas repentinas, possibilitadas em decorrência da expansão do sistema ferroviário, trazendo como consequências

---

[54] Ver também: O crescente emprego de máquinas e a divisão do trabalho, despojando o trabalho do operário de seu caráter autônomo, tiraram-lhe todo atrativo. O produtor passa a um simples apêndice da máquina e só se requer dele a operação mais simples, mais monótona, mais fácil de aprender. [...] Portanto, à medida que aumenta o caráter enfadonho do trabalho, decrescem os salários. Mais ainda, a quantidade de trabalho cresce com o desenvolvimento do maquinismo e a divisão do trabalho, quer pelo prolongamento das horas de labor, quer pelo aumento do trabalho exigido em um tempo determinado, pela aceleração do movimento das máquinas, etc (MARX; ENGELS, 2014B: 27).

[55] A escravidão que a burguesia impõe ao proletariado revela-se em toda a sua evidência no regime fabril. Aqui, de fato e de direito, cessa toda liberdade: o trabalhador deve chegar à fábrica às 5h30; se se atrasa por alguns minutos, é multado; se o atraso é superior a 10 minutos, não pode entrar até a hora da primeira pausa para comer e assim perde ¼ do salário da jornada (embora o período em que não trabalhou corresponda a 2 ½ h de uma jornada de 12h). Come, bebe e dorme sob o comando de outrem. [...] A sirene tirânica da fábrica arranca-o da cama, apressa seu café e seu almoço. O patrão determina, a seu bel prazer, os regulamentos; altera os contratos conforme sua vontade e, quando introduz as cláusulas mais absurdas, o operário ouve dos tribunais: “Você é livre para decidir, só deve aceitar os contratos que lhe interessarem. Mas agora que subscreveu livremente esse contrato, tem de cumpri-lo”. [...] os operários estão condenados, da infância à morte, a viver sob o látego físico e espiritual. F. Engels, A situação da classe trabalhadora na Inglaterra, cit., p. 211-3 (MARX, 2013: 496-497, 498).

naturais o desrespeito aos horários para refeições e descansos, a exigência de horas extras etc (MARX, 2013: 549).

Diante de toda essa exploração, era inevitável o desencadeamento de uma reação por parte dos trabalhadores que, inicialmente, desorganizados, respondiam instintivamente à “pressão da miséria, como os animais no laboratório reagem às correntes elétricas”.

Consoante Georges Friedmann (1972), na passagem do século XIX para o XX desponta o Taylorismo e o trabalho fragmentado. A máquina a vapor abre a era das revoluções industriais, o que deu novo impulso à divisão do trabalho. Até então o operário especializado, com seu conhecimento, experiência, atividade e ferramenta, começava e acabava o objeto. A partir da mecanização, a divisão das tarefas prossegue em ritmo acelerado. As máquinas se especializam, as operações, outrora agrupadas nas mãos de um único tecelão profissional, começam a se desvincular.

Inicia-se no curso do século XIX, a partir de 1880, e consolida-se no seguinte como um fenômeno universal (Idem: 248-249), favorecido pela especialização das máquinas e crença de que toda racionalização científica se faz acompanhar por uma fragmentação das tarefas, que aumenta o rendimento dos trabalhadores especializados e o volume da produção, bem como baixa o preço de custo dos objetos fabricados em grande escala (FRIEDMANN: 26-27).

Compreendia-se que a divisão do trabalho, com suas funções complementares, numa harmonia de especialidades, estava associada ao progresso. Essa evolução encontrava-se ligada à história do capitalismo industrial que, ao desenvolver intensamente as forças produtivas, conquistar mercados nas colônias, precisava produzir sempre mais, a preços de custo pequenos, a fim de satisfazer às exigências do capital investido e às crescentes necessidades de um mundo cada vez mais extenso de consumidores. O Fordismo – abordado adiante - trouxe resposta a essa necessidade, a partir de 1913, com seu trabalho em cadeia e tarefas também fragmentadas, repetidas e parceladas (Idem: 27-28).

Na execução dessas tarefas, simples, limitadas, decompostas, por isso efetuadas a uma cadência rápida, medidas por cronômetro, preferiu-se reduzir a qualificação dos operários ao mínimo (ler plano, traçar gabarito). A racionalização, a fragmentação das tarefas os despojou do conteúdo mais precioso de sua atividade profissional: o contato com o material e seu conhecimento (Idem: 30-31, 36).

Consideravam-se especializados os que conseguiam juntar diversas operações parceladas e possuíam habilidade, precisão, destreza manual, cuidado e rapidez, mas também esses não detinham o conhecimento do material, que praticamente desapareceu com a mecanização muito adiantada e com a minuciosa divisão do trabalho (Idem: 38).

Em algumas fábricas, a produção organizava-se inteiramente com a ajuda de máquinas semiautomáticas, funcionando em movimento contínuo e ruidoso,

> cujos choques acumulados fazem um alarido inaudito, de diapasão agudo, ruído que impõe à contratação de trabalhadores difíceis problemas de seleção, pois, para certas pessoas, ele se revela intolerável [...]. As operárias [...] realizam tarefas alternadas. [...] Algumas "resmungam" no início. [...] Mas a maioria "se habitua e se fixa no trabalho". O fato denominado de "habituação" às condições de um trabalho penoso deveria ser estudado nos locais de trabalho por equipes de fisiologistas e psicólogos. Não exclui a adaptação psicomotora a uma cadência rápida e certas formas de habilidade. Por outro lado, põe em causa o problema da "rotina" da repugnância às mudanças de trabalho, que lhe é frequentemente associada. Enfim, gostaria que psicólogos [...] investigassem se, através da habituação, não se sancionam, ao menos em certos indivíduos [...] graves empobrecimentos ou alterações da personalidade (Idem: 39-40).

Apontam-se outras características do modelo, como a avaliação da qualificação pela velocidade em algumas tarefas, pela adição de diversas operações muito especializadas, pela soma de qualificações particulares, mas não um ofício como um conjunto, uma síntese. O operário pluriespecializado não se formava para tornar-se um profissional polivalente (Idem: 41-42).

Exigia-se também a alternância ou rodízio das tarefas, a fim de que os operários pudessem ser indiferentemente designados para qualquer uma das operações da fábrica, e assim "taparem buracos" da cadeia (utility-man). A alternância dava-se de forma irregular ao invés de rotação sistemática, sem sistema nem previsão possível. O operário realizava, pois, um processo simplesmente aditivo, uma justaposição de tarefas no tempo, não havendo um processo de integração (Idem: 42-44).

> Podia acontecer de algum indivíduo chegar a compreender a operação total da produção relativa ao setor em que a variação de suas tarefas parceladas lhes permitiu circular e, em consequência, experimentar a satisfação em seu trabalho, até mesmo certo orgulho pela obra acabada, pelo produto "total" (Idem: 44).

Apenas se a alternância de tarefas fosse esclarecida, se a experiência de soma de tarefas fosse completada por um ensino profissional, poderia haver uma verdadeira revalorização intelectual de seu trabalho por parte do utility-man. Somente então o profissional pluriespecializado poderia compreender o que é, por

exemplo, um motor e nele ocorreria um real processo de integração. Caso contrário, não iriam muito longe as satisfações suscetíveis de retirar do seu ofício (Idem: 44).

A satisfação dos obreiros cresce de acordo com a complexidade das operações efetuadas. Já um trabalho em partes fragmentadas é particularmente fatigante e causador de insatisfação, uma vez que a pessoa reconhece que seria capaz de efetuar tarefa superior, caso se lhe tivessem sido proporcionados os meios para tanto. Essa é uma das causas de envelhecimento prematuro (Idem: 45).

> Muitos trabalhos efetuados em nossas oficinas poderiam e deveriam ser confiados a retardados mentais: por exemplo, passar toda a jornada inserindo uma pequena mola numa caixa. Muitas de nossas operárias que não foram selecionadas como muito rigor preferem os trabalhos simples, que comportam pequeno número de operações elementares. Quando esse número aumenta, [...] seu rendimento decresce. Ademais, mesmo que essas mulheres sejam adestradas, têm momentos de hesitação que nos tornam difícil a preparação do trabalho e, particularmente, a cronometragem (Idem: 45).

A fim de minimizar os perigos físicos e mentais da fragmentação das tarefas passaram a ser adotadas as seguintes medidas: pausas, educação física, organização de grupos competitivos, difusão de música funcional por alto-falantes, distribuição de receptores individuais, que permitem a audição de conferências, reportagens, e mobilizam seu espírito, enquanto continuam atuando neles os automatismos psicomotores. O tédio gerado por essas tarefas também pode ser atenuado quando se substitui a uniformidade por uma certa variedade, por exemplo, através das mutações regulares de tarefas (Idem: 53, 61).

Mesmo que a introdução da variedade provoque dificuldades na organização e administração do trabalho, e imponha um sacrifício em relação à eficiência máxima possível (a curto prazo) devida à intensificação das tarefas parceladas, ela comporta, a longo prazo, ganhos reais compensadores da queda da produção, da baixa do moral, das atitudes de inadaptação e não cooperação na empresa, companheiras da insatisfação e do tédio (Idem: 62).

Aflorava o desejo de mudança de serviço, de promoção, a fim de encontrar orgulho no afazer. Desejavam mais associação à organização, maior liberdade na utilização das ferramentas, participação na atualização dos métodos, escapando das minuciosas imposições do *planning* vindo do alto.

> Sentem-se ligados e mesmo presos a essas tarefas pela especialização, pela divisão, pela miudeza, pela ausência de aprendizagem, que as caracterizavam. Através de seus comentários afloram o mal-estar, a amargura: trata-se de tarefas que não é preciso aprender, que qualquer um, preparado em poucos dias ou em poucas horas, pode executar. Ao

> contrário, desde que são colocados em empregos mais refinados, comportando um número maior de operações e de mudanças de tarefas, portanto uma duração mais longa da iniciação, seu complexo de inferioridade se atenua, sinais de orgulho pelo trabalho aparecem (Idem: 59).

As razões apontadas para esse desejo de mudança não eram o aumento do prestígio ou a elevação na escala social, e sim o tédio, a insatisfação, a necessidade de aprendizagem. Eles desejavam: a) maior variedade; b) ritmo de trabalho não fixado por uma cadeia; c) maior exigência na iniciativa e na habilidade (Idem, p. 120); d) menos fadiga física; e) obtenção de acesso à promoção (Idem: 60, 73) .

Alguns benefícios psicológicos foram obtidos no trabalho em equipe, no qual o indivíduo goza de certa liberdade no interior do seu grupo, em razão de sua necessidade de participar da moldagem de sua atividade, o que era desprezado pela organização científica (Idem: 60).

A admissão de que muitos operários poderiam obter melhor rendimento transferindo-os de uma tarefa parcelada para outra ou praticando sistematicamente o rodízio das tarefas já significava recomposição das tarefas e reação contra a excessiva divisão do trabalho (Idem: 61).

Pouco a pouco opiniões se manifestaram contra o dogma de que novos processos de trabalho, baseados na fragmentação ou parcelarização metódica de uma operação em tarefas elementares, diminuem os gastos e aumentam o rendimento. Isso deu-se pela observação de que em casos de subdivisão crescente das operações e de extrema especialização havia uma tendência a rendimentos decrescentes. “Assim, qualquer que seja a qualidade das máquinas e da preparação da tarefa pelo setor de planejamento, uma obra de alta qualidade não pode sair de operários que se aborrecem” (Idem: 63).

Taylor apenas analisou os movimentos individuais dos operários, mas não a integração dos movimentos individuais num conjunto de trabalho, tratou dos problemas humanos da organização da mesma forma que tratou dos problemas das máquinas.

Nesse modelo, em que havia a total separação entre pensamento e execução (Idem: 75) buscava-se elevar o rendimento por meio da especialização, com supervisão e controle cerrado, diminuição da qualificação dos operadores – que não deveriam produzir por sua iniciativa, mas executar ordens detalhadas - e do preço da mão de obra (FRIEDMANN, 1972: 69).

> O trabalho perde toda significação para o operador especializado que, em consequência, tende a se sentir pouco responsável por sua tarefa elementar; diante da apatia resultante disso, a supervisão torna-se mais pesada, o que, em contrapartida, suscita tensões e resistências passivas ou ativas no pessoal, e exige uma enxurrada de inspetores, escalonados e hierarquizados; cada unidade funcional se dobra sobre si mesma, [...] desaparece toda cooperação espontânea (Idem: 70).

A organização científica introduziu nas oficinas uma divisão muito impulsionada das operações através da análise dos tempos e movimentos e da cronometragem (em busca da eficiência imediata, caçavam os tempos mortos), um ajustamento rigoroso das tarefas entre si, devido às fichas de instrução, ao *dispatching* e ao *planning*. As operações eram inacabadas e a atividade funcional, muito reduzida, sendo contínuas e coordenadas.

Em síntese, o Taylorismo, integrante da Organização Científica, era um sistema de organização ou uma estratégia patronal de gestão, especialmente industrial, baseado: a) na separação das funções de concepção e planejamento das de execução; b) na fragmentação e especialização das tarefas; c) no controle de tempo e movimentos; d) na remuneração por desempenho (estímulo ao desempenho individual com salários e prêmios por produção). Conjugado à utilização intensiva da maquinaria, enfatizava o controle e a disciplina fabris, visava a eliminar a autonomia dos produtores diretos e o tempo ocioso, como forma de aumentar a produtividade no trabalho.

Desde o início, a organização capitalista da produção esbarrou na autonomia dos produtores diretos e na sua capacidade de definir a sequência das tarefas e os ritmos de trabalho. Desse confronto, resultava uma multiplicidade de formas de se produzir. Ao longo do século 19, intensificaram-se as tentativas de se reduzirem o domínio operário e a “anarquia da produção” (CATTANI, 1997: 247).

Assim, no Taylorismo, o trabalho transfigurou-se em atividade fragmentada, repetitiva, monótona e desprovida de sentido. Sem autonomia ou possibilidade de usar sua criatividade, o ser humano foi reduzido a operário massa, alienado do conteúdo do seu esforço produtivo. Em reforço aos preceitos liberais, o embrutecimento e a alienação eram considerados irrelevantes. Importava a vida e o consumo pós-trabalho.

Já o Fordismo é o sistema de produção e gestão empregado por Henry Ford em sua fábrica, em 1913, baseado em inovações técnicas e organizacionais que se

articulam visando à produção e ao consumo em massa. Essa forma de racionalização demanda mão de obra estável e trabalho coletivo.

Enquanto processo de trabalho, caracteriza-se como prática de gestão na qual se observa: a) separação entre concepção e execução; b) fragmentação e simplificação, com ciclos operatórios mais curtos, requerendo pouco tempo para formação e treinamento. Fundamenta-se na linha de montagem acoplada à esteira rolante, que elimina o deslocamento dos trabalhadores, mantém um fluxo contínuo e progressivo das peças e partes, permite a redução dos tempos mortos e, portanto, da porosidade da jornada.

A produção em série baseia-se em três princípios: a) fragmentação de uma operação complexa e qualificada em componentes elementares e não qualificados; b) sincronização do fluxo das matérias-primas com os movimentos do operador; c) intercambialidade das peças. Cada um dos movimentos elementares é atribuído a um operário diferente. A essas tarefas estritamente definidas e diferenciadas continuam “mesclados os operadores, sistemas nervosos que, inseridos nessa organização minuciosa e rígida, nela conservam um coeficiente de plasticidade, de virtualidade e de exigências psicossociais” (FRIEDMANN, 1972: 64).

Na produção em série tradicional o operador tem três causas latentes de perturbações:

> 1) a atomização do trabalho, reduzido a um único movimento, aumenta a fadiga, conduz a danos fisiológicos e nervosos (tiques, dores de cabeça, surdez, neurites); 2) o operário fica sujeito a seguir a cadência do operador mais lento da cadeia, sem poder trabalhar segundo seu ritmo pessoal, do que resultam fadiga, irritabilidade, explosões e nervosismo; 3) o operário, não efetuando jamais um trabalho completo com o qual possa identificar sua atividade pessoal, se acha privado de interesse e frustrado (Idem: 65).

O trabalho torna-se repetitivo, parcelado, monótono, com velocidade e ritmo estabelecidos independentemente do operador, que o executa através de uma rígida disciplina. As qualificações dele são incorporadas às máquinas. O operário da linha de montagem deveria ser recompensado através de um salário mais elevado.

O controle humano era feito automaticamente pela máquina, não mais diretamente pelo gerente. A esteira levava o trabalho ao homem, sendo tempo e movimento ditados pelo ritmo de funcionamento das máquinas. Ford concebia o trabalho como fonte de riqueza, daí não permitir desperdícios, e a disciplina enquanto um imperativo da produtividade.

Ao contrário da execução, a concepção (desenho dos produtos, programação da produção e da manutenção) era altamente qualificada e realizada fora da linha de montagem. Não se confunde com o taylorismo. Ambos possuem traços particulares, porém não excludentes. Podem encontrar-se juntos na mesma empresa.

> O taylorismo caracteriza-se pela intensificação do trabalho através de sua racionalização científica (estudo dos tempos e movimentos na execução de uma tarefa), objetivando eliminar os movimentos inúteis através da utilização de instrumentos de trabalho mais adaptados à tarefa. O fordismo é uma estratégia mais abrangente de organização da produção, que envolve extensa mecanização, com o uso de máquinas-ferramentas especializadas, linha de montagem, de esteira rolante e crescente divisão do trabalho. Enquanto o primeiro aplica-se em firmas pequenas médias, o segundo difunde-se, principalmente, em grandes empresas produtoras de bens de consumo duráveis (tecnicamente mais complexos), tendo em vista a produção de produtos padronizados, para consumo de massa, utilizando, portanto, economia de escala (CATTANI, 1997: 91).

Através da ampliação surpreendente da produção anual de carros em sua fábrica, Ford conseguiu demonstrar ser possível elevar a produção, reduzir os preços, majorar o consumo e, assim, aumentarem-se as taxas de lucro (Idem: 90).

Apesar desse significativo desempenho, o fordismo não se universalizou devido à resistência dos obreiros ao sistema produtivo baseado no labor rotinizado e fragmentado. E assim o foi mesmo diante do compromisso fordista de negociar com os sindicatos a elevação do nível de vida em troca da elevação da produtividade (Idem: 91).

Em conformidade com Ciro Marcondes Filho (2003), a desorganização da vida urbana seria a fonte da produção da loucura. Os fatores sociais da sociedade industrial moderna que integrariam essa patologia seriam a vida urbana e a disputa pelos valores da sociedade industrial moderna", bem como as aspirações por *status*, prestígio e renda. Tais valores comporiam o quadro da "sintomatologia neurótica moderna".

Um dos fatores que alimentam a agressividade moderna é a "desumanização do processo do trabalho (eliminação de liberdade pessoal de decisão)," convivência comum compulsória na sociedade de massas, o que interfere nas "necessidades de paz, recolhimento, liberdade, iniciativa".

Os meios de comunicação de massa, através do "embrutecimento das imagens, da exposição de mortes, envenenamento de vítimas", desenvolve um tipo de jornalismo que associa "ações criminosas com jogos de futebol, notícias sobre o tempo e a bolsa de valores", o que normaliza o horror, a indiferença.

Para completar esse quadro, na fase atual do capitalismo, a legitimação se dá pelo crescimento permanente de consumo, o que faz surgir “novos hábitos e preconceitos orais, como o de nível de vida”. E esse é o contexto definidor das novas formas de relacionamento entre “cidadão e aparelhamentos políticos e institucionais” (Idem: 206, 207, 210, 216).

Em consonância com Boaventura de Sousa Santos (2007), a tensão entre capitalismo e democracia desapareceu, porque esta começou a ser um regime de cunho neoliberal que, em vez de produzir redistribuição social, a destrói, tornando-se o outro lado do capitalismo. O que ocorre atualmente é uma crise do contrato social, pela qual a maioria da população mundial, da sociedade civil, é expulsa para o estado de natureza, pois vivemos em sociedades politicamente democráticas, mas socialmente “fascistas”, que passou a ser regime social, não regime político (Idem: 88).

Passou-se do sistema de desigualdade ao sistema de exclusão, o qual gera brutais desigualdades sociais que são invisíveis, estão aceitas, pois naturalizadas. É a prevalência do neoliberalismo, no qual há a desnacionalização do Estado, que passa a gerir as pressões globais, e a desestatização da regulação social, pela qual o Estado passa a ser sócio e não tem mais o monopólio da regulação social (Idem: 89).

Por essa razão é possível criar essa dupla institucionalidade: lutar quando há condições dentro do Estado; trabalhar e lutar sempre fora do Estado; poder criar situações de poder dual porque a privatização do Estado é importante, se não irreversível (Idem: 125).

Emerge um constitucionalismo global das empresas multinacionais que prevalece sobre as leis nacionais, as quais viola frequentemente, e tem prioridade em relação a elas, do que resulta uma “democracia de baixa intensidade”. Conforme Rousseau, é democrática somente uma sociedade na qual ninguém seja tão pobre que tenha de se vender, nem ninguém seja tão rico que possa comprar alguém (Idem: 90).

O enfrentamento desse cenário dá-se com: a) a aplicação do conceito de “pluralidades despolarizadas”, que impõe uma inteligibilidade através da argumentação, uma articulação de ações coletivas cada vez maior, e que está sendo exercitado em muitos movimentos; b) a passagem da tolerância ao respeito

mútuo recíproco, o que como todo processo político pressupõe a “paciência da utopia”, que é “infinita” (Idem: 102).

Por fim, a articulação entre democracia representativa e participativa torna-se possível a partir da globalização contra-hegemônica, em que haja luta no nível global que faça a sociedade se sentir cada vez mais incômoda na reprodução do capitalismo (Idem: 107). O Estado não é o único gerador de direitos sociais, pois na América Latina há diversas experiências de formas societárias não estatais, regionais, que têm gerado direitos e justiça desde o século XIX, como as repúblicas independentes negras no Brasil, os movimentos indígenas, etc (Idem: 117).

As etapas históricas descritas por Luc Boltanski e Ève Chiapello (2009) são: a) o Primeiro Espírito do Capitalismo, iniciado com a Revolução Industrial, b) o segundo, com a chegada da Administração Científica; c) o terceiro, a partir do Toyotismo até o estágio atual da captura da subjetividade dos trabalhadores.

O espírito do capitalismo deve responder a uma demanda de autojustificação justiça própria, especialmente para resistir às críticas anticapitalistas, o que implica o recurso a convenções de validade universal sobre o que é justo e injusto. [...] O espírito do capitalismo fornece, ao mesmo tempo, uma justificativa para o capitalismo (que se opõe às questões que afirmam ser radicais) e uma posição crítica, que permite denunciar a separação entre formas concretas de acumulação e concepções normativas da ordem social (BOLTANSKI, CHIAPELLO, 2002: 68).

O primeiro espírito do capitalismo distinguiu-se pelo desmantelamento da estrutura de poder que se encontrava concentrado no clero e na nobreza - absolutismo monárquico -, o que colapsou a sociedade tradicional. Tal ruptura foi movida pela burguesia, classe historicamente revolucionária, que chegou para se tornar hegemônica não apenas numa região ou país, mas no mundo.

A fim de conseguir seu objetivo maior, a acumulação de riquezas, serviu-se de ideologias de libertação individual e igualdade para atrair os trabalhadores que precisava engajar. A sociedade tradicional seria opressiva, enquanto a moderna tornaria possível a autorrealização individual.

O segundo espírito do capitalismo edificou-se na supremacia da grande empresa industrial da era taylorista-fordista ao apogeu do Estado do Bem-Estar Social, indissociável dos dispositivos de gerenciamento das carreiras, instauração da aposentadoria distributiva e ampliação do contrato de trabalho assalariado, a fim de que os trabalhadores fossem beneficiados pelas vantagens dessa condição.

Este espírito é indissociável dos dispositivos de gerenciamento das possibilidades promocionais nas grandes empresas, das possibilidades redistributivas e da extensão, a um número cada vez maior de situações, da forma jurídica do contrato de trabalho assalariado, de tal forma que os trabalhadores possam beneficiar-se das vantagens associadas a essa condição. Sem tais dispositivos, ninguém teria acreditado realmente nas promessas do capitalismo (BOLTANSKI, CHIAPELLO, 2002: 69).

No terceiro espírito, o capitalismo precisou oferecer uma perspectiva falsamente libertadora que pudesse cooptar os julgamentos reveladores da opressão e a não realização das promessas de redenção sob o regime do capital (Idem: 424). As manifestações de 1968, apesar de refutadas pelo marxismo ortodoxo, ao mobilizarem concomitantemente intelectuais, artistas, estudantes e operários, findaram por envolver, simultaneamente, as críticas social e estética.

Não bastava contar com os corpos em jornadas extenuantes e/ou ritmos intensivos. Os patrões agora se apropriavam das pré-qualificações dos candidatos e fingiam não perceberem sua existência, embora buscassem-nas implicitamente nos recrutamentos, com o fim de se beneficiarem delas, sem, no entanto, remunerá-las. Passava-se a invadir a subjetividade, pela introjeção de valores e princípios, por formas de controle do “engajamento” cada vez mais precisas e cerradas, de forma a não mais haver separação do tempo dentro e fora do trabalho. Esse sequestro da subjetividade foi a solução encontrada para reprimir ainda mais, a partir da Revolução de 1968, na França, quando os obreiros expressaram não mais aceitar o fordismo, e sim desejarem a liberdade.

O sarcasmo da frase "Pede pra sair", acompanhado do tapa na nuca retrata a dominação, que não se consolida pela coerção pura, mas com a transformação da força bruta em ideologia. Essa dominação se reflete pelas práticas de assédio moral, no atual controle do trabalho, na exigência de engajamento em tarefas, no direito a vida subsumido a um contrato, na exigência da produtividade, no barateamento das mercadorias à custa do trabalho escravo, na descartabilidade das pessoas, na eliminação delas do trabalho como no *reality show* (RODRIGUES, 2012: 168)[56].

[56] Ver, no Capítulo 7 desta Tese, o item 7.3.11. Os rituais de sofrimento. A visão de Sílvia Viana Rodrigues.

Para Maria da Graca Druck (2013), a precarização do trabalho constitui um novo fenômeno no Brasil e sugere um processo de precarização social inédito, revelado pelas mudanças nas formas de organização/gestão do trabalho, na legislação trabalhista e social, no papel do estado e suas políticas sociais, no novo comportamento dos sindicatos e nas novas formas de atuação de instituições públicas e de associações civis.

Sustenta-se na ideia de que se trata de um processo que instala–se econômica, social, politicamente, uma institucionalização da flexibilização e da precarização modernas do trabalho, que renova e reconfigura a precarização histórica e estrutural do trabalho no Brasil, agora justificada, na visão hegemônica do capital, pela necessidade de adaptação aos novos tempos globais, marcados pela inevitabilidade de um processo mundial de precarização também vividos a passos largos pelos países desenvolvidos.

Trata-se, portanto, de uma metamorfose da precarização, que mesmo presente desde as origens do capitalismo, assume novos contornos em consequências dos movimentos históricos marcados por diferentes padrões de desenvolvimento e pelas lutas e avanços dos trabalhadores. No contexto dos últimos vinte anos, a mundialização do capital sob a hegemonizado capital financeiro e as políticas neoliberais retroalimentaram-se, tornando a precarização um fenômeno central que se generaliza “por toda parte”, como uma estratégia de domínio econômico, político e cultural, produto de uma vontade política e não de uma “fatalidade econômica” determinada pelo mercado (Idem: 55-56).

É uma nova precarização social do trabalho no Brasil, porque reconfigurada e ampliada, levando a uma regressão social em todas as suas dimensões. Seu caráter abrangente, generalizado e central atinge as regiões mais desenvolvidas do país e as mais tradicionalmente marcada pela precariedade, setores mais dinâmicos e modernos e as formas mais tradicionais de trabalho informal, os trabalhadores mais e menos qualificados. Estabelece-se e institucionaliza-se como um processo social que instabiliza e cria uma permanente insegurança e volatilidade no trabalho, fragiliza os vínculos e impõe perdas dos mais variados tipos (direitos, emprego, saúde e vida) para todos os que vivem do trabalho (Idem: 61).

Para os que permanecem empregados, um dos sintomas da precarização das condições de trabalho resultante dos processos de restruturação produtiva e da implementação das práticas toyotistas de organização é a intensificação do trabalho,

evidenciada por: a) extensão da jornada nos locais de trabalho e em domicílio (que não tem limite); b) aplicação da “polivalência”; c) aceitação de atividades e horas extras sem remuneração; d) implementação da informática/microeletrônica, que aumenta substancialmente a produtividade do trabalho e impõe um novo comportamento dos usuários em sua relação com o tempo de processamento das operações realizadas; e) inserção num “segundo” emprego (para complementar a renda); f) acúmulo de tarefas ou de funções, em razão do “enxugamento” de pessoal nas empresas ou de uma doentia compulsão ao trabalho (trabalhadores “compulsivos”, os “*workaholics*”)

Ao lado dessa intensificação do trabalho, novas e mais sofisticadas formas de “maus-tratos” no ambiente do trabalho multiplicam-se em todos os setores, público e privado, em indústrias modernas e de ponta, no comércio e na prestação de serviços. É a gestão por dominação, pelo constrangimento do “assédio moral” (...). O ambiente atual de trabalho, de precarização como estratégia de dominação, “gestão pelo medo”, é extremamente fértil para a propagação dos “maus-tratos”. Eles são incentivados por uma perversidade que contamina o ambiente, estimula condutas que levam à desqualificação, à desvalorização e à depreciação do “outro” e causa dano, sofrimento e até mesmo doenças. Esse comportamento é estimulado muitas vezes pela concorrência entre os próprios colegas, mas torna-se uma “política de empresa”.

Havia expectativa de que a revolução tecnológica traria mais tempo e liberdade ao trabalhador, porém na realidade o uso das tecnologias precariza as relações de trabalho através da sedução de uma ilusória ideia de liberdade por não ter patrão, afirma Ludmila Costhek Abílio (2017). Ao se livrar do vínculo empregatício, a uberização mantém, de forma evidente, o controle, gerenciamento e fiscalização sobre o trabalho. A perspectiva é inteiramente aliada com a ideia de empreendedorismo de si. “Trata-se da consolidação da transformação do trabalhador em um nanoempreendedor de si próprio”.

A precarização do trabalho não é novidade e a lógica do capital globalizado não combina com direitos e vínculos empregatícios sólidos, por essa razão tenta-se reorganizar essa relação, de modo que o grande favorecido seja o empregador capitalista. A novidade é o uso das novas tecnologias a serviço dessa lógica. “A uberização deixa muito evidente uma relação facilmente obscurecida, entre desenvolvimento tecnológico e precarização do trabalho”. Para se compreender a

uberização, deve-se desviar o olhar da inovação tecnológica e “focar no que há de mais precário e socialmente invisível no mundo do trabalho”.

A uberização do trabalho refere-se a um conjunto de transformações do trabalho, que em realidade estão em curso há décadas e a empresa Uber deu visibilidade a essa nova forma de organização, controle e gerenciamento do trabalho, assentada nestes processos. A economia digital é um campo poderoso de reorganização do trabalho, a qual atualiza elementos que estão em curso no mundo do trabalho, fortemente ligados com o desenvolvimento tecnológico. Associa-se à reconfiguração do papel do Estado na eliminação de direitos do trabalho e de barreiras ao fluxo do capital, ao desemprego, à perda de formas do trabalho e a mudanças na subjetividade do trabalhador.

Igualmente, a uberização relaciona-se à crescente imbricação da esfera do consumo na esfera do trabalho e ao “encontro contemporâneo entre vigilância, coleta de dados, gerenciamento, exploração do trabalho e a esfera do consumo”. Evidencia a relação entre desenvolvimento tecnológico e precarização do trabalho, e nos possibilita constatar como “elementos recorrentemente considerados periféricos, desimportantes, “pré-capitalistas” em pleno século XXI, encontram-se hoje no centro desta forma de exploração”. Explicita que os países do “centro” já conhecem a “viração”, o trabalho informal, o trabalho amador, sob o nome de *Gig economy*. Tornou visíel os elementos centrais desse processo e de como operam de forma articulada e global.

Os principais elementos da uberização são:

1) A eliminação do vínculo empregatício. O trabalhador é “nanoempreendedor”, empresa não é empregadora, mas parceira, não há qualquer tipo de contrato de trabalho nem de prestação de serviços. O trabalhador passa a ser definido como microempreendedor, com liberdade sobre seu próprio trabalho, não tem patrão, administra sua própria vida para sobreviver, arca com riscos e custos, não conta com os direitos que vinham associados à exploração de seu trabalho. Para Ricardo Antunes é a “ sociedade da terceirização total”, na qual a empresa aparece e se legitima como mediadora que fornece a infraestrutura para a realização do trabalho.

No discurso do mercado, há muito tempo o trabalhador foi transformado em “colaborador”. A uberização consolida esta perspectiva, que é mais uma forma de obscurecer a exploração e tornar ainda mais precária a condição do trabalhador.

Empresas desse segmento afirmam-se como mediadoras entre consumidores e estes trabalhadores, os “ofertadores de serviços”. No entanto, elas definem os ganhos do trabalhador e os instrumentos de avaliação sobre o seu trabalho, criam regras e formas de estímulo ao trabalho, as quais funcionam como controles da produtividade do trabalhador. Tais empresas livram-se do vínculo empregatício, mas mantém, de modo evidente, controle, gerenciamento e fiscalização sobre o trabalho, numa “consolidação da transformação do trabalhador em um nanoempreendedor de si próprio. E da empresa como uma simples provedora dos meios de trabalho”.

2) A transformação não é meramente discursiva. A flexibilização atingiu o resultado desejado, em curso há décadas: transformar a pessoa num trabalhador *just-in-time*, disponível ao trabalho e utilizado na exata medida das demandas do capital, o que é generalizável por todos os setores econômicos. O capital conta com a disponibilidade do trabalhador, e não paga por ela. A eliminação de vínculos significa que o tempo de não trabalho já não entra na conta do capital. O nanoempreendedor torna-se responsável pelo gerenciamento de si próprio nesta “disponibilização cambiante e instável de seu trabalho”. Além de estar disponível para o trabalho quando demandado, tem de estabelecer “estratégias que garantam sua reprodução no tempo em que não é necessário”.

Trata-se da demanda pela competência do trabalhador de administrar a própria vida sem as proteções mínimas. Pela uberização impõe-se, de forma organizada e racionalizada pelo capital, a capacidade do trabalhador de gerenciar seu próprio trabalho, intensificá-lo, estender seu tempo de trabalho. “Autogerenciamento e transformação do trabalhador em trabalhador *just-in-time* andam juntos”.

3) A subordinação realiza-se por uma nova forma de gerenciamento do trabalho. As terceirizações, o empreendedorismo, os elementos da flexibilização do trabalho destroem os vínculos garantidores de algum tipo de segurança e proteção ao trabalhador. A flexibilização do trabalho é um veículo poderoso para a intensificação do trabalho, a extensão do tempo de trabalho, as formas contemporâneas de engajamento do trabalhador. A partir da uberização, há um novo gerenciamento do trabalho, que muitas vezes “passa a ser executado na esfera do consumo”. A avaliação enquanto elemento chave no mundo do trabalho neoliberal passa a ser executada/terceirizada “para uma multidão de consumidores ativos e confiantes no seu papel certificador”. O trabalhador se sabe permanentemente

avaliado, e disso depende seu acesso às “tarefas” oferecidas; o consumidor avalia e confia na avaliação da multidão de consumidores. “A certificação sobre o trabalho sai da mão do Estado e de procedimentos publicamente estabelecidos e passa a se dar na relação entre gerenciamento da multidão de consumidores e o cultivo da força da marca”.

No entanto, a multidão de consumidores apenas executa o gerenciamento. O poder de estabelecer regras, formas de controle sobre o trabalho, ganhos do nanoempreendedor, permanecem nas mãos do capital, da empresa “mediadora” da relação oferta e procura. Essas mãos estão plenamente automatizadas nos softwares e algoritmos que são propriedade destas empresas. “A intangibilidade do controle e da relação de subordinação é desafiadora: empresa é um aplicativo, trabalhador é um parceiro, gerenciamento é programado por um software, gerente é uma multidão”.

Essa imaterialidade é central e frágil, pode se desfazer rapidamente quando os trabalhadores utilizam os instrumentos da uberização para sua própria organização. Quando estes paralisam seu trabalho, usam as suas redes para se organizar, demonstram que são centenas, milhares enfrentando uma empresa, toda intangibilidade esvai-se. Fica evidente que são trabalhadores, que a empresa não é meramente uma mediadora, mas uma companhia que controla e explora o trabalho, e que os trabalhadores têm poder de se organizar dentro dessa lógica.

A uberização expressa uma crescente adesão ao trabalho sem suas formas socialmente reguladas e estabelecidas que lhe conferem a concretude de ser trabalho, como no “trabalho amador”, ou seja, um trabalho que não confere identidade profissional, não tem alguns dos elementos socialmente estabelecidos e regulados pelo Estado. “O motorista de táxi é um motorista profissional, já o motorista Uber tem uma identidade flexível, pode ser um desempregado fazendo um bico ou um trabalhador que complementa a renda”. Na categoria de trabalhador amador reside a ideia de que o “mundo do trabalho vai sendo tecido por uma série de atividades que não têm um estatuto de trabalho definido, e isso lhes confere uma enorme maleabilidade”. Maleabilidade traduzida em mais exploração para o trabalhador, pois são atividades combinadas com outras ocupações, as quais permitem formas informais de extensão do tempo de trabalho e de intensificação do trabalho. A perda da forma trabalho é lucrativa e utilizada de maneira produtiva, racionalizada e centralizada pelo capital.

Devemos nos desfazer de uma perspectiva recorrente, que “invisibiliza uma série de processos e contradições históricas ao jogar uma luz excessiva e ofuscante no desenvolvimento tecnológico”. A base da uberização encontra-se em processos que estão em jogo há décadas e realiza uma globalização de elementos constitutivos de mercados de trabalho recorrentemente definidos como “periféricos”, “semiestruturados”, de baixa produtividade, permeados pelos “serviçais pré-capitalistas”.

A uberização é um processo novo, entretanto os seus elementos centrais são uma atualização de características constitutivas do mercado de trabalho brasileiro. E características centrais à acumulação capitalista, facilmente invisibilizadas. “A viração é um termo muito expressivo e que poderia ser mais utilizado para compreendermos o mundo do trabalho brasileiro”.

A economia digital deu visibilidade e subsumiu de forma organizada, racionalizada e produtiva, a viração. O trabalho realizado sem a forma socialmente estabelecida - regulamentado pelo Estado, que confere identidade profissional, estabilidade e com dimensões subjetivas (“possibilidade de planejar o futuro”) – torna-se “fonte da exploração do trabalho que conta com alto desenvolvimento tecnológico, uma atuação predatória sobre o mercado da mobilidade urbana no caso do Uber, e de dimensões globais”.

As dualidades entre trabalho formal e informal, produtivo e improdutivo, e outras linhas divisórias que desembocam na “separação entre os que estão dentro e os que estão fora dos circuitos da acumulação” obscurecem o papel que diversos trabalhos têm no ciclo global do capital, sua importância, como fonte de trabalho produtivo não pago, de eliminação de custos e riscos para o capital. É fundamental para a compreensão da uberização e para considerá-la uma definição cabível ou relevante, “tirar um olho da inovação tecnológica para olhar o que há de mais precário e socialmente invisível no mundo do trabalho”. Em realidade, “a combinação entre precarização e desenvolvimento tecnológico está no cerne do desenvolvimento capitalista, é isto que a uberização deixa evidente”.

“A novidade de ter uma multidão de trabalhadores “prestando serviços” para uma única empresa, a qual terceiriza o controle e gerenciamento do trabalho, detém a propriedade sobre eles e extrai lucro desta relação, não é assim tão nova”. Exemplificativamente, 1,4 milhão de revendedoras de cosméticos da empresa Natura, mulheres que combinam as revendas com outras ocupações e atividades,

gerenciam seu próprio trabalho, “em um trabalho que nem mesmo tem a forma trabalho bem definida”. Para a fábrica, o trabalho dessa multidão é muito bem administrado, informalidade se torna informação num negócio de produção sob encomenda, realizada por essas trabalhadoras.

Ao analisar a Economia digital, temos de pensar no seu solo, do exército de trabalhadores que vivem entre a “ameaça do desemprego, o rebaixamento do valor da força de trabalho, os bicos, as duplas jornadas de trabalho”, o que é parte do campo dessa economia e a precede.

A exploração do trabalho humano assenta-se hoje numa enorme mobilidade do capital, a qual conta com a desregulamentação de fluxos financeiros e de investimentos, com formas extremamente eficazes de espraiar cadeias produtivas sem perder o controle sobre elas, com essa combinação perversa entre desenvolvimento econômico e progressiva eliminação de direitos e proteções do trabalho. O trabalhador hoje pode ter vários estatutos, além da permanência e crescimento do trabalho escravo, o de trabalhador formal, informal, pessoa jurídica, micro e nanoempreendedor. Torna-se difícil mapear os nós das cadeias produtivas, reconhecer as relações de trabalho. Muitas empresas assentam sua produção nos “sweatshops[57], no trabalho escravo, nas redes que organizam a exploração do trabalho imigrante, nas zonas de livre processamento que fomentam as piores e mais horríveis formas de exploração do trabalho”. Sua atuação é global e difícil de mapear.A situação toda complica-se frente às ameaças do desemprego, que se tornam um vetor da banalização das formas de exploração.

Ao sopesar a reestruturação do capitalismo global, Ricardo Antunes (2018) analisa o novo proletariado, “informal” ou “digital”, do setor de serviços – vítima de precariedade e reificação –, e a tendência geral de precarização e terceirização do trabalho no Brasil: a “devastação do trabalho”, causada pelo capitalismo global, na indústria e no agronegócio. Um processo gerador de consequências dramáticas para os explorados – a “sociedade do adoecimento no trabalho” – o qual se realiza com a cumplicidade do “sindicalismo negocial”.

---

[57] Mais e mais utilizada nos últimos anos, a expressão *sweatshops* (literalmente, "fábricas do suor") indica uma situação de exploração extrema dos trabalhadores, caracterizada por um salário abaixo do mínimo necessário à sobrevivência, pela ausência de qualquer forma de garantia ou proteção trabalhista, pela exploração de crianças, pelas condições de trabalho perigosas para saúde ou por ameaças, moléstias sexuais e abusos físicos e psicológicos no lugar de trabalho: http://comciencia.br/dossies-1-72/200405/reportagens/08.shtml. Acesso em: 04/11//2019.

Destaca os mecanismos pelos quais o trabalho tornou-se mais fragmentado e precário e os processos pelos quais os trabalhadores perdem poderes, avalia o impacto de tais mudanças sobre o bem-estar físico e psicológico dos trabalhadores e demonstra como isso leva a novas formações de classe.

A nova morfologia do trabalho que apresenta é omnilateral, pois considera o Norte e o Sul do mundo, “velhas” e novas tecnologias, trabalho manual e intelectual, material e imaterial, contratado e informal, qualificação e desqualificação do trabalho, trabalho na agricultura, na indústria e no setor terciário, visível e invisível, produtivo e “improdutivo”, assalariado e falsamente autônomo (as “cooperativas”, “autoempreendedorismo”). Ao identificar a conexão sistêmica entre as heterogêneas concreções do trabalho vivo em escala mundial, conclui que este é um trabalho social, social universal, “mais complexo, socialmente combinado e intensificado em seus ritmos e em seus processos” do que antes da era digital.

Essas tendências já se desenvolviam há anos, já que a política de conciliação de classes agenciada pelos governos de recorte social-liberal e pelas lideranças sindicais foi incapaz de reverter a deterioração das condições de vida e de trabalho dos “novos proletários”. No entanto, a “devastação do trabalho” vivencia um recrudescimento, uma “contrarrevolução social e política”, alcançada pela união de banqueiros, latifundiários e políticos num quadro de Estado de exceção, no qual o espaço democrático se reduz.

Na Parte II, Capítulo 8 – A sociedade dos adoecimentos no trabalho, sintetiza, em cada um dos itens propostos, o meio ambiente do trabalho no Brasil e no mundo, no contexto da acumulação flexível: a flexibilização como base do adoecimento, laços solidários rompidos com a individualização e solidão no local de trabalho, a gestão por metas, o assédio como estratégia de gestão, terceirização como porta aberta para acidentes e mortes no trabalho. Por fim propõe o resgate do sentido de pertencimento de classe.

Para o autor, a perspectiva de um outro rumo para a classe trabalhadora no Brasil reside no potencial de rebelião revelado nos acontecimentos de junho de 2013 e nas origens de um sindicalismo de classe e de luta organizado na base. Apenas a convergência dessas forças fragmentárias e dispersas possibilitará, no futuro, o socialismo como um novo modo de vida, a única saída para a crise capitalista.

Já em 2006, Antunes já vislumbrava a necessidade de expandir a noção da categoria trabalhadora para abrigar a classe-que-vive-do-trabalho, isto é:

> todos aqueles e aquelas que vendem sua força de trabalho em troca de salário, incorporando, além do proletariado industrial, dos assalariados do setor de serviços, também o proletariado rural, que vende sua força de trabalho para o capital. Essa noção incorpora o proletariado precarizado, o subproletariado moderno, *part time*, o novo proletariado dos McDonald's, os trabalhadores hifenizados de que falou Beynon, os trabalhadores terceirizados e precarizados das empresas liofilizadas de que falou Juan José Castillo, os trabalhadores assalariados da chamada "economia informal", que muitas vezes são indiretamente subordinados ao capital, além dos trabalhadores desempregados, expulsos do processo produtivo e do mercado de trabalho pela reestruturação do capital e que hipertrofiam o exército industrial de reserva, na fase de expansão do desemprego estrutural (ANTUNES, 2006: 103-104).

Pois para ele o mundo do trabalho sofreu, como resultados das transformações e metamorfoses vivenciadas nas últimas décadas, um processo de desproletarização do trabalho industrial, fabril, o qual acarretou a diminuição da classe operária tradicional e a subproletarização do trabalho, decorrente "das formas diversas de trabalho parcial, precário, terceirizado, subcontratado, vinculado à economia informal, ao setor de serviços", etc. Verificou-se uma "heterogenização, complexificação e fragmentação do trabalho". Há um múltiplo processo que envolve a "desproletarização da classe-que-vive-do-trabalho e uma "subproletarização do trabalho, convivendo, ambas, com o desemprego estrutural" (ANTUNES, 2006: 209-211)[58].

Alerta que não é mais ameaça: a crise econômica já gerou um resultado devastador para a classe trabalhadora. A OIT fez a previsão de novos 50 milhões de desempregados em 2009, o que eleva para até 340 milhões o número de pessoas no mundo. É uma estimativa moderada. A China anunciou que 26 milhões de ex-trabalhadores rurais, os quais estavam ocupados nas cidades, perderam o emprego. A tragédia que se abateu entre os trabalhadores é gigante, a iniciar pelos imigrantes que buscam trabalho no Norte, mas também a classe trabalhadora em geral, a qual estava empregada na indústria metal-mecânica, têxtil, no setor alimentício. "A primeira providência que o empresariado toma na eminência de uma crise é o corte nos postos de trabalho. É emblemático que os EUA, a Inglaterra e o Japão vivem a maior taxa de desemprego das últimas décadas"[59]

> E quanto à sustentabilidade? Se voltarmos a produzir, recuperaremos o emprego da indústria automobilística e de sua cadeia produtiva, mas aumentam os níveis de destruição ambiental e de poluição global. Se tivermos a retração do emprego, o desemprego aumenta a barbárie social.

---

[58] A afirmação do sociólogo da UNICAMP ao se referir às evidências empíricas, presentes em várias pesquisas.

[59] http://amaivos.uol.com.br/amaivos2015/?pg=noticias&cod_canal=41&cod_noticia=12285. Acesso em 01/10/2019.

> Atividades que são profundamente positivas na medida em que preservam a sociedade, pela via reciclável, daquela tendência do capitalismo de destruir as mercadorias para produzir outras, são subvalorizadas e não recebem incentivos. Isso nos faz ter que pensar um novo modo de vida e de produção para o século XXI. Vamos querer viver eternamente nesse sistema que exclusão, precarização, informalidade, desemprego e barbárie social são o predominante?[60]

7.5 SERVIÇO SOCIAL

Para Claudia Mazzei Nogueira (2011), no mundo produtivo contemporâneo, o setor de serviços é o que mais absorve a força de trabalho feminina, à qual são atribuídas tarefas monótonas, repetitivas, estressantes, mais inseguras, mais mal pagas.

Nesse setor, destaca-se o segmento do *telemarketing*, no qual a mercantilização da informação que se dá através "da informatização, do alto desenvolvimento tecnológico, facilita de certa forma o controle do capital sobre o trabalho". A falta de exigência de experiência anterior incide diretamente sobre a autonomia da trabalhadora, a qual se obriga a seguir o "acentuado ritmo de trabalho imposto pela empresa", o que viabiliza um aumento da produtividade por meio da supremacia da máquina sobre a trabalhadora, resultando em "maior extração de mais-valia pelo capitalista" (Idem: 39).

Problemas físicos e psicológicos podem atingir as teleoperadoras, as quais por sua rotina exaustiva, estão submetidas a diversos fatores de risco de adoecimento, tais como: ritmo alucinante de trabalho, ausência de pausas para recuperação do organismo, metas de produtividade desgastantes, movimentos repetitivos, pressão constante de supervisores com controle rígido do trabalho, insalubridade, inadequação do mobiliário e dos equipamentos, postura estática, etc.

Pode-se, pois, afirmar que as atribuições reservadas para as mulheres no mundo do trabalho articulam-se diretamente às relações de poder presentes na histórica afirmação que o trabalho feminino tem menos valor que o masculino, em virtude de suas especificidades "naturais" de mãe e esposa.

Esse é um processo repleto de contradições e antagonismos, o que ocorre a fim de permitir a imposição da lógica do capital, de uma maior acumulação de valor, não pelo interesse do capital na emancipação da mulher. É enorme o peso imposto

---

[60] http://amaivos.uol.com.br/amaivos2015/?pg=noticias&cod_canal=41&cod_noticia=12285. (Entrevista com Ricardo Antunes). Acesso em: 01/10/2019.

pelo “sistema do capital” sobre as mulheres para que se mantenha a família nuclear e a situação delas no espaço produtivo sempre muda para pior. Ao invés de terem alívio devido à retórica da oportunidade e direitos iguais e eliminação de toda forma de discriminação de gênero, o que se estabelece é a acentuada precarização da sua força de trabalho.

Por essa razão, na luta por uma divisão sexual do trabalho sem desigualdade, faz-se necessário o combate à opressão masculina sobre a feminina e a superação da relação capital/trabalho.

7.6 HISTÓRIA

As indústrias cooptavam as crianças para o trabalho tão logo pudessem engatinhar, tendo sido encontrada uma de 3 anos numa fábrica de fósforo, conforme mostra Phyllis Deane (DEANE, 1969: 162-163).

Outro fator que auxiliou a aumentar o influxo de mão de obra no processo produtivo foi o aumento no número médio de horas trabalhadas por trabalhador e por dia. [...] As fábricas se utilizavam de mão de obra em tempo integral, que permanecia junto às máquinas enquanto estas estivessem operando, tempo que durava o suficiente para atender à procura de seus produtos. [...] Homens, mulheres e crianças trabalhavam de 12 a 16 horas de dia ou de noite em turnos contínuos. Se o rendimento do trabalho arrancado de crianças trabalhando 15 ou 16 horas diárias em temperaturas de 27oC e até mais era maior do que, digamos, 11 ou 12 horas trabalhadas sob condições mais humanas numa das fábricas mais bem administradas é duvidoso (Idem: 163).

> A transição das indústrias agrícolas ou domésticas com sua rotina sazonal, seus ritmos variados e sua organização baseada na família para o ambiente monótono, acionado pela máquina impessoal da fábrica, não veio facilmente para os trabalhadores britânicos (Idem: 173).

Não que o homem da classe operária em geral estivesse em boa forma física. Um século de industrialização primitiva o havia deixado "pequeno e sem cor, com a pele de rosto enrugada e sem vida quando estivesse atravessando os trinta anos" (R. Hoggart), revela Eric Hobsbawm (2000).

No período pós-Napoleônico, os patrões tentaram primeiro exaurir as possibilidades de cortar os custos da mão de obra, estendendo as horas e cortando as taxas de salário em dinheiro. Durante a Grande Depressão (1873-96) os novos

métodos tenderam a ser adotados mais rapidamente. Grosseiramente falando, o meio do século trouxe o começo da substituição da utilização do trabalho “extensivo” por “intensivo” (Idem: 360).

Uma sociedade industrial criava a necessidade de novos direitos, que antes não haviam sido necessários; por exemplo, o direito à proteção no trabalho contra riscos que anteriormente não existiam, ou que poderiam ter sido considerados como insignificantes.

A pressão para fazer passar uma legislação protetora surgiu principalmente da existência e das exigências das classes trabalhadoras (Idem: 430, 431).

> É hora talvez de reconsiderar o problema da quebra de máquinas no começo da história industrial da Inglaterra e de outros países. [...] O início do movimento trabalhista não sabia o que estava fazendo, mas simplesmente reagia, cegamente e às apalpadelas, à pressão da miséria, como os animais no laboratório reagem às correntes elétricas (HOBSBAWM, 1981: 15).
> O homem só possui direitos que foram conquistados com muita luta. Não tem senão os direitos que está pronto a defender a todo instante, de arma na mão (KROPOTKIN, 2005: 48).

O trabalho, da maneira como se legitimou e universalizou, deve ser interpretado não como uma categoria trans-histórica, mas historicamente específica da formação social capitalista, como defende Moishe Postone (2014)[61]. Em outras palavras, não se pode condicionar a crítica do capitalismo a uma noção trans-histórica de trabalho, o qual deve ser entendido como detentor de um caráter socialmente determinado e específico da referida formação social capitalista.

Afirma ser a categoria do capital “essencialmente temporal”, a qual delineia um processo historicamente dinâmico que distingue, de modo singular, o capitalismo como uma forma de vida social. Para ele, a teoria crítica de Marx vê a sociedade capitalista por meio “de uma teoria da constituição pelo trabalho e de uma mediação direcionalmente dinâmica, totalizante e historicamente específica” (Idem: 10).

---

[61] POSTONE, Moishe. Tempo, trabalho e dominação social: uma reinterpretação da teoria crítica de Marx. São Paulo: Boitempo, 2014. Em igual sentido: Não obstante, a base mais elementar da reconceituação crítica a que esta pesquisa aspira, reside – segundo propomos, no conceito de força de trabalho como elemento de intercâmbio jurídico de mercadorias e na ideia de processo de subsunção do trabalho e das forças produtivas no capital “dentro deste marco geral do trabalho” (abstratamente considerado) é tão-só momento e produto de um complexo processo de produção e de reprodução da realidade social, multifatorial quanto a suas determinantes, cuja autêntica significação só se pode perceber desde a concreta e problemática historicidade do capitalismo. [...] Se fosse possível – e não é, obviamente – reduzir todo este trabalho à síntese de uma frase, diria que a relação de poder entre capital e trabalho, tal como configurada, é o fenômeno datado, próprio do modo de produção capitalista, e que será com ele um dia superado (MELHADO, 2003: 151, 217).

Pelo “duplo caráter” do trabalho no capitalismo, qualidade específica aclarada por Marx, o valor é forma historicamente específica de riqueza e relações sociais, bem como o processo de produção incorpora as “forças” e as “relações” de produção, não se limitando a corporificar as primeiras (ANDRADE, 2015: 16).

> Vou fazê-lo demonstrando, de acordo com a análise de Marx, que o modo de produzir no capitalismo não é simplesmente um processo técnico. É, na verdade, moldado pelas formas objetivadas das relações sociais (valor, capital). Daí se torna claro que a crítica marxiana é uma crítica do trabalho no capitalismo, não apenas uma crítica da exploração do trabalho e do modo de distribuição, e que a contradição fundamental da totalidade capitalista deve ser vista como intrínseca ao reino da produção em si, e não apenas uma contradição entre as esferas de produção e distribuição (POSTONE, 2014: 148).

Admite Moishe Postone, numa perspectiva histórica cotejada com a atual, que

> na análise de Marx, existe uma relação intrínseca entre a necessária acumulação do capital e a criação de riqueza na sociedade capitalista. Além disso, e aqui só posso abordar esse tema superficialmente, sendo o trabalho determinado como um meio necessário para a reprodução individual na sociedade capitalista, os trabalhadores assalariados continuam dependentes do “crescimento” do capital, mesmo quando as consequências de seu trabalho, tanto ecológicas como sob outras formas, são prejudiciais a eles mesmos e a terceiros. A tensão entre as exigências de forma - mercadoria e as necessidades ecológicas agrava-se com o aumento da produtividade e gera um severo dilema durante crises econômicas e períodos de desemprego elevado. Esse dilema e a tensão em que está radicado são imanentes ao capitalismo, a sua solução definitiva enfrentará obstáculos enquanto o valor continuar sendo a forma determinante da riqueza social (Idem: 362).

7.7 ARQUITETURA E GEOGRAFIA

Segundo David Harvey (2011) para obter lucro, o capital se move por diversas esferas de atividades, que apesar de inter-relacionadas, obedecem a uma lógica própria, evoluem e se transformam em uma totalidade "socioecológica" complexa e dialética. Isso produz tensões e contradições no capitalismo, e é “o que leva, em determinado tempo e lugar, uma esfera a se sobrepor à outra, assumindo o papel de vanguarda". São elas: a) tecnologias e formas de organização; b) relações sociais; c) arranjos institucionais e administrativos; d) processos de produção e de trabalho; e) relações com a natureza; f) reprodução da vida cotidiana e da espécie e g) concepções mentais do mundo. Essa inter-relação pode ser demonstrada, pois embora as tecnologias e as formas organizacionais sejam cruciais, a escassez de

oferta de trabalho ou de matéria-prima pode motivar a busca por novas tecnologias e formas organizacionais (Idem: 108).

Nessa busca por lucro, o capital supera todas as barreiras surgidas em seu caminho e submete integralmente a sociabilidade humana à lógica da acumulação, da expansão e da inovação. Daí a necessidade de as empresas capitalistas procurarem constantemente novos mercados, no processo de mundialização crescente, territorialização e desterritorialização, redefinindo espaços e formas de relação com a natureza, a fim de atingir de obter o mais eficiente controle do capital sobre a produção do valor. O resultado é o a "compressão do tempo-espaço", ou seja, um mundo onde o capital se move cada vez mais rápido e as distancias são compactadas (Idem: 131).

Toda a geografia histórica das despossessões no capitalismo é repleta de ambivalências e contradições. O fluxo do capital é voltado para a acumulação, fundado na exploração do trabalho humano e no dinamismo tecnológico, sendo um modo de reprodução social destrutivo. Embora a violência de classe envolvida na revolução capitalista seja repugnante, o lado positivo dela foi que:

> despossuiu as instituições feudais arbitrárias (monarquia e Igreja) e seus poderes; b) liberou energias criativas; c) abriu novos espaços e aproximou as regiões do mundo por meio das relações de troca; d) abriu a sociedade a fortes correntes de mudança tecnológica e organizacional; e)superou um mundo baseado na superstição e ignorância; f) substituiu-os por uma ciência esclarecida com a potencialidade de libertar toda humanidade das necessidades materiais e das carências. Nada disso teria ocorrido sem quem alguém em algum lugar fosse despossuído.

Após a passagem do sistema fordista para o de acumulação flexível, como parte dos processos de inovações tecnológicas nos métodos de gestão instala-se a autoimplicação interessada: a avaliação individual indutora de sujeição, técnica do “sequestro da subjetividade dos trabalhadores”. Por ela, todos os trabalhadores, independentemente de seu vínculo empregatício, são manipulados ou convencidos a incorporarem o sentimento de obrigação moral em relação às expectativas da empresa.

A consequência é o aumento da ansiedade no trabalho, especialmente pela utilização da *enterprise resource plannings,* sistemas integrados de gestão, os quais permitem trocas *on line* de mensagens e comunicações vigiadas, avaliações individualizadas de performances que geram premiações, que contribuem para a responsabilização do empregado pelo seu próprio desempenho, pelos resultados obtidos por sua equipe e pela própria manutenção de seu emprego (Idem: 301).

A ruptura com os modelos de gestão anteriores conduz à busca de trabalhadores mais competentes, flexíveis, polivalentes, criativos e autônomos, a serem gerenciados por um coordenador. O novo líder é o *manager*, que é auxiliado por *coachs*, *team leaders* e *experts*, referenciados por meio de um sofisticado sistema informatizado de controle. Estes introduzem mecanismos sofisticados cujo objetivo é manter os trabalhadores em permanente estado de ansiedade produtiva, "garantida por avaliações individuais, que se constituem na outra técnica de indução da dominação pela precarização laboral (Idem: 301).

No novo modelo de gestão do sistema de acumulação e de organização pós-taylorista, é decisivo o papel do trabalho em grupo (*team work*), por se concentrar na responsabilidade coletiva de um grupo que já surge centrado na polivalência dos seus membros, na existência um coordenador ou um monitor (*team leader*), responsável pela unidade organizada das ações individuais, para a *interface* com os demais grupos e a direção da fábrica ou do serviço. O "coordenador" não é mais a figura austera, antipática, protótipo do que assumia o tradicional poder disciplinar, não possui poder hierárquico sobre seus pares. Seu papel é o de dividir as tarefas, manter os ritmos de produção e assegurar o controle de qualidade, gerindo os diferentes indicadores do grupo como um todo.

Segundo ele, a geografia histórica do capitalismo foi sempre marcada por extraordinárias fluidez e flexibilidade, no que se refere à relação com a natureza e às consequências inesperadas (boas e más), quando se põe em relevo a saúde humana.

Para o aludido geógrafo, alguns marxistas que seguem a liderança de Jin O'Connor – fundador da revista *Capitalism, Nature, Socialism* – consideram as barreiras da natureza como a segunda contradição do capitalismo, visto que a primeira diz respeito à relação capital-trabalho.

> Em nossa época é certo que essa "segunda contradição" está absorvendo tanta atenção política quanto a questão do trabalho, se não mais, e há um campo amplo de preocupação, de ansiedade e de esforço político que se centra na ideia de uma crise na relação com a natureza, como a fonte sustentável de matérias-primas e de terra para o desenvolvimento capitalista (urbano e agrícola), e de uma pia para o crescente fluxo de lixo tóxico (Idem: 60-70).

Assim como na indústria urbana, na agricultura moderna o incremento da força produtiva e a maior mobilização do trabalho são obtidos por meio da devastação e do esgotamento da própria força de trabalho. E todo progresso da

agricultura capitalista é um progresso na arte de saquear não só o trabalhador, mas também o solo, pois cada progresso alcançado no aumento da fertilidade do solo por certo período é ao mesmo tempo um progresso no esgotamento das fontes duradouras dessa fertilidade. Quanto mais um país, como os Estados Unidos da América do Norte, tem na grande indústria o ponto de partida de seu desenvolvimento, tanto mais rápido se mostra esse processo de destruição. Por isso, a produção capitalista só desenvolve a técnica e a combinação do processo de produção social na medida em que solapa os mananciais de toda a riqueza: a terra e o trabalhador (Idem: 573-574).

No livro A produção capitalista do espaço, em seu capítulo segundo, “A geografia da acumulação capitalista: uma reconstrução da teoria marxista”, o Autor expõe questões conceituais para articular a teoria marxista da acumulação capitalista à dimensão espacial, relacionando a ideia de acumulação e da supressão do espaço em favor da expansão do tempo.

Já no quinto capítulo, “A geopolítica do capitalismo”, salienta a permanente necessidade das forças capitalistas de criar infraestruturas sociais e físicas para sustentar a circulação do capital (“ajuste espacial”), aborda as consequências geopolíticas do modo de produção capitalista e destaca as crises como possibilidade de inovação tecnológica e como terreno propício à ação política.

7.8 PSICOLOGIA[62]

No tocante à saúde mental, muito se fala de questões individuais e pouco de questões sociais e também, portanto, do trabalho, alerta Carolina Grando (2015)[63]. Um dos efeitos maléficos da terceirização e da reestruturação produtiva é a fragilidade de vínculos de trabalho, ou seja, a grande possibilidade de se ficar sem trabalho.

Vivemos numa sociedade na qual o trabalho é fundamental. Através dele garantimos nossa sobrevivência, somos socialmente valorizados - não como ferramenta de transformação do mundo, mas de produtividade, e muitos de nós transformamos e construímos nossas identidades.

---

[62] Ver, no Capítulo 7 desta Tese, o item 7.3.10. A loucura do trabalho. A visão de Christophe Dejours.
[63] GRANDO, Carolina. Suicídio e Trabalho: um pesadelo real. http://ovelhamag.com/suicidio-e-trabalho-um-pesadelo-real/. Acesso em: 04/11/2019.

Estar excluído do trabalho é encontrar-se à margem de uma sociedade que deposita seu valor naquilo e no quanto você produz – em valores econômicos, apenas.

Quem trabalha, portanto, o faz sempre sob a angústia da possibilidade de perder seu emprego – seu sustento, seu valor social, ferir parte de sua identidade. Quem não tem emprego sente ainda mais medo: de não aparecer outro bico, outro freela, de não ter o pagamento garantido.

Esse medo faz com que nos submetamos a condições de trabalho que não nos fazem bem. Isso é mais grave para pessoas pobres, que têm menos opções de escolha e para quem as consequências de perder uma “oportunidade” são muito mais graves, mas é fácil pensar também em categorias consideradas mais privilegiadas que sofrem intensamente com isso, como programadores, designers, publicitários e bancários.

Aceitamos horas extras sem pagamento, trabalhos aos finais de semana, sobrecargas que nos roubam convívio social e espaço para o fortalecimento de outros aspectos de nossa vida, que nos deixam exaustos e fragilizados. Aceitamos, por vezes, até humilhações, agressões – ou passarmos por cima de nossa ética – e assédio moral.

Passamos a ver colegas e outros profissionais da nossa área como competidores – visão disseminada nas faculdades e nas escolas – pois podem “roubar nossa vaga”, o que reduz oportunidades de compartilharmos experiências, aprendizagens, de nos apoiarmos e confiarmos uns nos outros. Isso produz sensações de isolamento, permanente desconfiança e tensão, além de, novamente, nos forçarmos a constantemente ignorarmos nossos limites para nos demonstrarmos importantes, úteis e necessários aos nossos locais de trabalho.

Em locais nos quais a produção é medida por equipe, passamos a ser vigias e carrascos uns dos outros, temendo que o mal desempenho de um colega nos afete. Acima de tudo, essa competitividade exacerbada dificulta ou impede que nos unamos para lutar contra trabalhos massacrantes.

Nesse cenário, trabalhos que poderiam nos dar prazer e orgulho vão, por vezes, perdendo seu sabor. A vida se torna acelerada, cansativa, solitária e sem sentido. Somada a uma cultura que exalta a excelência e o valor por produção e que atribui resultados a fatores individuais, como personalidade e capacidade, nos sentimos fracos, incapazes, inadequados.

Fadigados pela sobrecarga, tensão, desconfiança, solidão e angústia, nós ficamos vulneráveis para o adoecimento mental. Os índices desse tipo de adoecimento crescem, bem como os afastamentos do trabalho por questões de saúde mental.

Esse cenário do mundo do trabalho está inserido numa sociedade machista, racista, heteronormativa e transfóbica. Isso significa que pessoas que não são do gênero masculino, brancas, heterossexuais e cissexuais sofrem muito mais intensamente com essas questões, visto que suas chances de perder empregos e não conseguirem se recolocar no mercado são ainda maiores, motivadas por preconceitos sociais.

Entre bancários, no período de 1996 a 2005, havia tentativas de suicídio diárias e uma morte a cada 20 dias. A categoria bancária é considerada uma das mais afetadas pela reestruturação produtiva, com transformações gigantescas na sua forma de trabalho, que os transformou de pessoas que auxiliavam no cuidado com seu dinheiro no banco em vendedores submetidos a metas exaustivas e medidas inescrupulosas para que sejam atingidas, contra as quais seu sindicato luta arduamente.

Outra categoria marcada pelas tentativas de suicídio são atendentes de telemarketing, os quais realizam trabalho em que não se exige grande especialização, no qual parece fácil ser substituído, em que há grande controle do que se faz e de como se fala, por vezes com frases prontas e cheias de regras, grande isolamento, violência (assédio moral de supervisores, violência de clientes), pouca clareza ou controle dos resultados (não se sabe se o problema do cliente pôde ser resolvido). Um trabalho repleto de fatores prejudiciais à saúde mental.

É necessário compreender que não estamos adoecendo por sermos fracos, incapazes ou inadequados, mas porque nossos trabalhos são pensados e feitos de modo a nos prejudicar. Devemos nos unir e lutar por outras condições sociais, outros modos de trabalhar, a fim de que pessoas possam ter outras saídas desses cenários que não a morte.

7.9 PSICOBIOLOGIA

É importante estabelecer a íntima relação existente entre carga horária de trabalho e a capacidade de vigília do ser humano. O repouso em descompasso com

o ciclo circadiano possui baixa qualidade e um efeito reparador muito menor do que o repouso realizado em conformidade com o relógio biológico, afirma Marco Túlio de Mello (2014: 36-57).

O organismo é influenciado por dois fatores, que nos organizam temporalmente: a) claridade, ou seja, pela observação de que há sol e luz, o organismo entende que devemos ficar acordados; b) escuridão, quando o organismo entende que temos de descansar. A partir dessa premissa concluímos que o trabalho noturno ou por turnos é muito sacrificante. Durante o dia, o organismo inibe a melatonina, hormônio indutor do sono, a fim de manter a pessoa acordada e durante a noite, ele libera melatonina a fim de possibilitar o sono (Idem: 36-37).

Há vários ritmos biológicos que se alteram com a claridade e a escuridão, a depender da hora do dia, se é manhã, tarde ou noite, como o ritmo do hormônio melatonina, da noite, o cortisol, que vem no horário que antecede o acordar, a temperatura corporal central está elevada durante o dia e diminui durante a noite, além dos picos de IGH no período da madrugada (Idem: 36-38).

São ruins as consequências para a vida da pessoa que trabalha fora do horário que respeito o relógio biológico, ou seja, ocorrem alterações na parte de julgamento, percepção, decisão, memória, tempo de reação, concentração, atenção, humor, relação com o grupo, motivação, vigilância e desempenho. Os trabalhadores com débito ou privados de sono estão com todos esses fatores prejudicados e a resposta deles é diferente. À medida que fica privado e restrito de sono, fica mais tempo exposto à alimentação, altero toda a parte metabólica, os hormônios grelina, leptina, e a tendência é engordar (Idem: 45).

Quanto maior tempo acordado, maior será a fadiga, a sonolência, ou seja, na medida em que fico mais tempo acordado, tenho maior sonolência e diminuição do reflexo, atenção e concentração. Há momentos de risco para quem trabalha à noite, diretamente relacionados com a baixa da temperatura corporal e o aumento da secreção de melatonina. Ou seja, na madrugada, por volta das quatro horas, é um momento de risco, logo após o almoço é outro momento de risco. Quanto mais baixa for a temperatura corporal, maior é o momento de risco que tenho (Idem: 46-47).

Quando se trabalha durante o dia, o risco para o acidente é normal, quando se trabalha à tarde, aumenta em 18,13%, quando se trabalha à noite, aumenta em 30,4%. A partir da segunda hora de trabalho, o risco para todos aumenta, mas a partir da nona hora de trabalho, o risco de um acidente aumenta, a partir da décima

segunda hora de trabalho ele duplica, e após 14 horas de trabalho ele triplica (Idem: 47).

Os trabalhadores que têm uma escala de trabalho mais adequada, na qual o ritmo de trabalho é mais natural, quando ocorre um acidente, a gravidade é menor. Quando o trabalhador tem uma escala muita apertada e não descansa, o custo do acidente é altíssimo. Quando tem uma escala de trabalho boa, com intervalos e folgas – que há tempo para o descanso –, o custo para o acidente é muito mais baixo (Idem: 55).

O trabalhador seguro é aquele que tem uma boa escala e boas condições de trabalho, descansa em casa, mas, principalmente, aquele que tem saúde e dá atenção à família (Idem: 57).

7.10 FISIOLOGIA

Há seis gráficos que seguimos no processo de sistema de gestão, os quais valem para segurança, ergonomia, meio ambiente, segundo Hudson de Araújo Couto (2014: 128-144). São três curvas ascendentes e três descendentes. Representaríamos ao longo do tempo três curvas que aumentam e três curvas que diminuem. O que aumenta? A produtividade. A ergonomia resulta em boa produtividade, com melhor posicionamento do corpo para trabalhar, redução da fadiga, redução dos tempos de *setup*, que é a troca de ferramental para um novo tipo de produção. O fator que mais determina redução de tempo de *setup* e melhor disponibilidade do equipamento chama-se boa ergonomia. Numa troca de ferramentas em que o trabalhador tenha de fazer uma força terrível, se lhe é fornecido auxílio mecânico, faz com tranquilidade. Redução do tempo de manutenção, redução do tempo da operação, maior disponibilização do trabalhador para a produção, maior número de peças produzidas, redução de retrabalho, de movimentação de materiais, utilização de ferramentas corretas. Tudo isso é quantificável.

A segunda curva ascendente é a qualidade do produto. Cerca de 40% a 50% dos problemas de qualidade em manufatura são devidos à má ergonomia: fazer a operação sem enxergar o ponto de trabalho. Então, faz-se equivocadamente.

Dificuldade no posicionamento do corpo, com erros. Componentes semelhantes com pequenas variações. E o último problema de qualidade decorrente

de velocidade excessiva. Numa esteira muito rápida, o trabalhador erra, isso resultará em problema posteriormente.

A terceira curva ascendente é a qualidade de vida. Nesse caso, resgatamos os conceitos da Organização Mundial da Saúde sobre qualidade de vida. São 24 facetas mostrando que a ergonomia impacta 12 dessas 24 facetas, e o indivíduo tem uma qualidade de vida ascendente. Isso está demonstrado nessa curva que só sobe; é a curva verde.

E temos as três curvas descendentes. A primeira delas é a de adoecimentos e afastamentos, que correspondem a essa curva roxa. Então, há uma redução. Basicamente, cerca de 50% dos afastamentos da empresa, de qualquer empresa, são por problemas de ergonomia. Principalmente os da classificação CID M, ou seja, transtornos músculo-esqueléticos, e CID F, que seriam transtornos psicológicos, especialmente depressão. Reduz-se em 50% num primeiro ano; depois, isso chega a cerca de 80% de redução. Deve-se verificar quais são os afastamentos, os CIDs M, e documentar. Depois, temos os acidentes do trabalho, que seria essa curva. Uma boa ação ergonômica reduz acidentes em 40%.

E, por último, a participação financeira dos sócios indesejados. Quando não há boa ergonomia e boa segurança, tem-se a participação financeira dos sócios indesejados. Kiyoshi Suzaki escreveu um livro paradigmático, em 1987, que se chama The New Manufacturing Challenge: Techniques for Continuous Improvement, em que afirma existirem sete formas de desperdício nas organizações, que elas têm de controlar: produção excessiva, espera, transporte, inventários, excesso de procedimentos, movimentação, defeitos. Dr. Thomas Armstrong, da Universidade de Michigan – engenheiro de produção –, escreveu, em 2004, outras duas formas de desperdício, acrescentando, ainda, a terminologia de Kiyoshi Suzaki sobre o desperdício: a fadiga afeta a performance do trabalhador e causa prejuízo da produtividade. Quando o trabalhador precisa de um tempo de recuperação de fadiga que não existe no trabalho, o trabalhador o fará de alguma forma. Então, quando ele não tem uma produção ritmada, que depende dele, ele tapeia a produção. Quando existe uma cadeia produtiva, uma linha de produção, o trabalhador falta e consegue um atestado médico, que será abonado. Enfim, o trabalhador o fará de alguma forma. Ou depois ele irá a um CID F, um transtorno psicológico, o que for, e será abonado. Esse é um ponto importante para o qual Thomas Armstrong chama a atenção. E as empresas não prestam atenção a este item, a fadiga. Há outras

lesões músculo-esqueléticas, que geram absenteísmo, horas extras, desvio de outros trabalhadores para atender à ausência daquele. Lesões geram vários problemas.

Quanto ao décimo desperdício, a participação financeira dos sócios indesejados. A empresa não percebe. Ela tem alguns sócios que estão sempre drenando o lucro da empresa. Os advogados em litígio trabalhista ganham muito dinheiro com as mazelas ergonômicas e de segurança da empresa. É desperdício de dinheiro, NTEP – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (B91). Estabilidade gera muita perda financeira para a empresa. FAP – Fator Acidentário de Prevenção. Muitas vezes, a empresa tem de pagar o seguro de acidente de trabalho. A empresa pagava 3% sobre a folha de pagamento; agora, tem de pagar 4,5% da folha de pagamento. Isso é um dreno de dinheiro que vocês não imaginam. Ações regressivas que o INSS está movendo agora contra as empresas. Daí vai de novo mais dinheiro da empresa.

O passivo trabalhista, que drena o dinheiro da empresa, e os infindáveis tratamentos médicos e fisioterápicos de baixa resolubilidade, que não resolvem. A pessoa fica anos e anos com médicos, com fisioterapeuta, naqueles tratamentos que não resolvem nada, e a empresa paga. No final das contas, trata-se de uma opção de como investir o dinheiro da empresa: efetivar ações preventivas, que fecham a torneira dos afastamentos e garantem todos os outros benefícios antes citados; ou continuar pagando aos sócios indesejados. A melhor opção é óbvia (Idem: 142-144).

7.11 MEDICINA[64]

“Qual a sua ocupação?” Uma pergunta comum, mas de grande significado para a Medicina, especialmente para a do Trabalho, e que mais contribuiu para celebrizar Bernardino Ramazzini – 1700 (2016), quando, no final do século XVII, incorporou ao interrogatório dos trabalhadores doentes, na linguagem da época, a indagação: “que arte exerce?”

O Autor detalha em seu livro as causas e características das doenças que acometem variados tipos de profissão, exemplificativamente: mineiros, pintores,

[64] Ver no Capítulo 7 desta Tese, o item 7.4.1 A situação e a organização do trabalho, de Edith Seligmann Silva (2011).

ferreiros, gesseiros, farmacêuticos, trabalhadores de fumo, coveiros, parteiras, nutrizes, padeiros, lavadeiras, dos que trabalham em pé, sedentários, carregadores, atletas, cantores, agricultores, pescadores, pedreiros e muitos outros.

Há os “artífices” que contraem doenças em razão da nocividade da matéria manipulada e há outros operários que, por outras causas, como a posição dos membros, dos movimentos corporais inadequados, enquanto trabalham, apresentam distúrbios mórbidos, exemplificativamente, os operários que passam o dia de pé, sentados, inclinados, encurvados ou fatigando o seu corpo por qualquer outra forma.

A natureza os sustém se se compraz de movimentos alternos e interpolados, os que estão parados descansam melhor apoiando-se em um e outro pé. Essa alternância é agradável não só nos movimentos do corpo como também em todas as funções naturais.

Deve-se interromper a posição contínua, se sentando, de quando em quando, caminhando ou movimentando o corpo de qualquer forma. Serão saudáveis para eles todas as medidas que previnam a fadiga e restituam o tônus ao organismo, como fricções úmidas, fomentações e banhos (Idem: 169, 173).

Como assinalou Georges Rosen, Ramazzini estabeleceu elementos básicos do conceito de medicina social, os quais incluem a necessidade do estudo das relações entre o estado de saúde de uma dada população e suas condições de vida, que são determinadas pela sua posição social; os fatores maléficos que agem de uma forma particular ou com especial intensidade no grupo, por causa de sua posição social; e os elementos que exercem uma influência deletéria sobre a saúde e impedem o aperfeiçoamento do estado geral de bem-estar (Idem: 295).

Há trechos do livro nos quais se descrevem os efeitos de agentes estressores laborativos nos trabalhadores. No capítulo que trata das doenças dos escribas, por exemplo, explica tão perfeitamente quais as causas e a evolução das hoje conhecidas como DORTs, que poderia constar de qualquer compêndio atual de Medicina do Trabalho (Idem: 316-317).

Há citações referentes à organização do trabalho e outros aspectos da Ergonomia, evidenciando como suas ideias eram avançadas em relação aos conhecimentos da época. Ressalta que “há duas causas para as doenças, a natureza nociva das substâncias e a violência que se faz à estrutura natural da máquina vital com posições forçadas e inadequadas”.

Recomenda: a) moderação no trabalho dos marceneiros, adverte que não se deve adquirir doenças pelo interesse do ganho, pois o trabalho os vencerá; b) seguir as explicações mecânicas sobre a forma de carregar pesos: leve será a carga se bem levada; c) distingue dois tipos de poceiros: os que cavam poços de petróleo e os que cavam poços de água; nos dois casos, além dos riscos inerentes à escavação, há o risco de afogamento, no petróleo ou na água; d) período matutino para estudar; e) os cavaleiros que andam em linha reta fatigam-se menos do que os que cavalgam em pistas circulares, nestas, devem trabalhar somente a metade do tempo (Idem: 318-319).

No tocante ao meio ambiente, atualmente, quando se pensa em juntar a saúde ocupacional com a saúde ambiental, observa-se que esta preocupação já constava neste livro. Relata que em demanda judicial para que uma fábrica de cloreto de mercúrio fosse transferida para fora da cidade, com atestados médicos e registro necrológico da cidade, houve vitória da fábrica. Atribui à má alimentação e ao ar as doenças dos agricultores, entre as quais as pleurites, peripneumonias, asma, cólicas, erisipelas, oftalmias, anginas, dores de dentes e cáries dentárias.

Afirma que o ar pesado das cidades “embota e obnubila os espíritos: a inteligência se esclarecerá com mais facilidade” em cidades onde a atmosfera é “pura e temperada”. Assevera que os que residem perto das minas também recebem os males das exalações metálicas (Idem: 320).

Foi um médico dos trabalhadores e dos locais de trabalho onde eles atuavam e adoeciam. O posto de trabalho era para ele como o leito do doente. O contato com diversos tipos de trabalhadores, de artesãos, de ofícios, de ocupações e sua “frequência periódica aos mais sujos e repugnantes locais de trabalho onde observava e consultava tudo sentado em simples banquetas de madeira” para concluir sobre os postos, as condições, os métodos de trabalho e a vida dos trabalhadores expostos aos diferentes agentes mecânicos, físicos, químicos, biológicos e antiergonômicos que existiam em época anterior ao início da Revolução Industrial trouxeram-se excelência em seus diagnósticos (Idem: 330).

Acreditava que a prevenção era mais eficiente que a cura, tendo elaborado a frase: “É melhor prevenir que remediar”. Após um longo tempo com os trabalhadores *in loco*, formulou a seguinte pergunta fundamental nas anamneses clínicas: “Qual é a sua profissão?” Atualmente pode-se estendê-la para: “Quais foram as suas

profissões?” Ou: “Quais foram as suas ocupações?” “Um introito para se chegar à história profissional ou ocupacional do trabalhador”.

Sabe-se cada vez mais da relação entre doença e trabalho: uma relação íntima, direta, entre o trabalho e a patologia ou uma relação menos íntima, menos estreita, indireta, entre o trabalho e a patologia. É a teoria do nexo, direto ou indireto (Idem: 331).

Adentrou nas especialidades atuais, como Oftalmologia, Estomatologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Hematologia, Neurologia, Angiologia, Nefrologia, Urologia, Ortopedia, Reumatologia, Peumologia, inclusive a Ginecologia-Obstetrícia. Aos estudar os efeitos das distintas emanações tóxicas, consigno ensinamentos sobre Toxicologia Ocupacional e Clínica, ressaltando os efeitos diretos e indiretos de dois tóxicos (drogas) disseminados atualmente pelo mundo, vícios consentidos, fumo e álcool. A Cancerologia (Oncologia) também recebeu uma contribuição de valor histórico, o Autor estabeleceu as bases do nexo existente entre câncer e ocupação ao encontrar um número elevado de casos de neoplasia de mama em freiras, muito embora tal nexo esteja ligado ao estado civil das mulheres e não à sua ocupação (Idem: 332).

Se antes o trabalhador respirava chumbo, que agredia o fígado, o rim e os ossos, se ele respirava asbesto, que atingia os pulmões, quanto a essa doença profissional, não há discussão, detalha Paulo Antonio Barros Oliveira (2014: 145-155). As empresas investiram muito na higiene, na limpeza do ambiente. Mas a partir dos anos 1990 surgem novas formas de administrar o trabalho, cujos órgãos de choque não são mais o rim, os pulmões, o fígado, e sim o tendão e o cérebro. O que tenta regular essa exacerbação de metas e formas modernas de administração do trabalho será o tendão, que corre atrás da máquina, e a mente humana. Em 1700, Ramazzini dizia que três são as causas da tendinite: a) o sedentarismo, ficar parado na mesma posição; b) a repetitividade; c) a mente. Só adoece o tendão se eu estiver preocupado com o tendão.

Do ponto de vista das modificações do trabalho, as exigências hoje são de diversas ordens, tais como a questão tecnológica, a das mudanças, as exigências. Há as questões econômicas. Cada vez mais há competição, as empresas diminuem os seus custos. Há as questões sociais e as organizacionais. A polivalência, a multifuncionalidade, o trabalhador que fazia uma coisa só não existe mais. Hoje a pessoa faz duas, três, quatro coisas, tem de trabalhar com mais de uma máquina.

As questões de ordem cultural também mudaram muito na empresa, “vestir a camiseta”, “a empresa é o meu lar”. A empresa é o meu lar enquanto estou com a carteira assinada. Depois de assumir que a empresa era o meu lar, fui demitido. Não perco mais o emprego, perco o meu lar. Então, tudo isso sobrecarrega. A questão dos trabalhos qualificado e desqualificado. A mesma fábrica que tem alta tecnologia, importou um robô ontem da Europa, tem taylorismo, tem trabalho de levantamento de peso. Quando vão acabar com os 60 quilos? É o tempo da escravatura. Há a mão de obra heterogênea, no mesmo espaço de trabalho há alta tecnologia e do lado há uma faxineira. Níveis distintos de idade, escolaridade, qualificação.

Esse é o perfil do trabalhador. Há os aspectos subjetivos, a exigência do processo do trabalho: uma capacidade cognitiva relacional. Hoje ele tem de estar ligado, tomar decisões, tem de estar – é uma questão propositiva –, cada vez mais pronto para se oferecer ao máximo. Ele é hipersolicitado a dar cada vez mais de si para dar conta daquela meta. Diminuição de postos de trabalho, automação, evolução, terceirização.

Há a questão da jornada e o pertencimento. Hoje, as formas de organização do trabalho exigem do trabalhador que ele pertença: “Você é meu”. A empresa, quando dá um notebook, um celular, um endereço eletrônico, está dizendo assim: “Você é meu”. A pessoa hoje que não verifica o e-mail, antes de dormir, entra em abstinência e começa a babar.

Não existiu ruptura total, há coexistência das novas formas de gestão com as antigas no mesmo espaço. O que fazer com esses trabalhadores, que são úteis para serem capazes de trabalhar, mas inúteis para não incorporar as novas tecnologias, que é a realidade do Brasil?

A questão do trabalho forçado, que estava puxado, da porosidade de que se falava muito, quer dizer, o datilógrafo não tinha tendinite e agora o digitador tem. Mas aquele não tinha de fazer mais força, pois a tecla era pesada? Ele pegava a folha, levantava e puxava. Agora não. Então, isso é no mundo do trabalho, ele não tem mais tempo de ir ao banheiro. É a questão do *just in time*, uma coisa gravíssima, é trabalhar sem espaço. A empresa trabalha sem almoxarifado. A fábrica não tem no depósito mais do que um dia de produção. É tudo ajustado. Hoje em dia não se prescreve mais a meta de fazer tantas peças, mas o ritmo, a qualidade.

As pessoas confundem tarefa, que deve ser feita, com procedimento. Cada vez mais procedimentos. Só que estes engessam, enrijecem, e a capacidade de

gestão do espaço que não existe mais. Não há mais espaço de governabilidade, de regulação; um processo cada vez mais por escrito. A minha capacidade de gestão do trabalho diminui, os tempos e os ciclos.

Há também a questão da autoprescrição. A pessoa é tão levada a fazer o perfeito, a qualidade e o tempo, que, às vezes, ela mesma incorpora esses procedimentos, tais como a intensificação, a fragmentação, o trabalho picado. A irregularidade nas formas de contratação e o problema da terceirização estão cada vez pior.

O fracionamento do trabalho, por exemplo há empresas que contratam as pessoas para trabalhar só quando há cliente, o resto do tempo é pausa – espaço para refeição de quatro horas, só que ninguém pegará ônibus para ir em casa e voltar. Na verdade, para ganharem seis horas de trabalho, as pessoas ficam 12 horas à disposição da empresa.

Quanto às exigências sensoriais, estamos cada vez mais ligados com a atenção, o olho e o ouvido. Tenho de sempre me antecipar sobre o que virá, porque a prescrição é de tal ordem, a cadência é de tal ordem elevada, que tenho medo que aconteça alguma coisa para atrapalhar. Tenho de estar sempre com o colega do lado buscando informação ou vendo na esteira. Sempre me antecipo, minha atenção está sempre há dois ou três postos anteriores, porque tenho de saber que, se acontecer alguma coisa lá, até chegar a mim, o que tenho de fazer. Essa é situação de sobrecarga, do soterramento informacional.

A obrigação de fazer tudo urgente é muito mais importante do que a qualidade. Estou sempre terminando de fazer uma coisa e não consigo terminar porque já vem outra. Tenho uma insatisfação porque não consigo ter a concretude do trabalho completo e ainda vou retomar esse trabalho amanhã. Logo, estou sempre com trabalhos para fazer, não concluídos e terminando um que comecei na semana passada. Isso leva a um tipo de não satisfação e de necessidade, o de terminar o trabalho, senti-lo feito e sentir isso como trabalho. Isso leva a diversos tipos de constrangimentos, a questão de formulação da tarefa, de constrangimento por essas exigências. Isso leva a um esforço, a carga do trabalho aumenta. Não é só a cadência. Constrangimento está muito ligado à cadência, mas hoje é muito mais do que isso. Para entender esse constrangimento, deve-se analisar o trabalho e a atividade, que é muito mais do que ficar medindo frequência cardíaca.

Há muita coisa na atividade que não consigo medir, tal como a questão cognitiva, mental – às vezes, sensorial – e o esforço. Fica um círculo vicioso, porque tenho de fazer cada vez mais esforço que leva à fadiga. A pessoa com fadiga diminui a capacidade de esforço. Então, como diminuo, tenho de fazer mais esforço para fazer o que eu fazia antes. Logo, é um círculo vicioso. O esforço leva à fadiga e a fadiga ao esforço.

É necessário ler Taylor, que, em seus estudos falava que o trabalhador cansado e doente não produz. Ele era contra a insalubridade e o cansaço. Destruiu a vida, separou a gestão, mas uma coisa ele dizia: faço isso e calculo para chegar ao limite, porque quem for além, adoece, e quem adoece, não produz. As empresas estão levando as pessoas ao cansaço e o trabalhador cansado não produz. Se ele está cansado, tem de fazer mais esforço para trabalhar. O dia em que os empresários lerem um pouco mais Taylor ou Ramazzini, talvez melhorem as condições de trabalho.

Para entender a questão da atividade, achamos que se dermos uma ordem ao trabalhador, ele fará o que se manda. Ele não fará o que se manda, mas outra coisa. Ele faz o que entendeu que foi mandado, de acordo com a sua história, cultura e experiência. Então, introjetar a tarefa. Existe a tarefa prescrita e a implícita, porque, quando se manda que fulano faça isso, além do que estou dizendo, ao longo da história, ele sabe fazer ligeiro, devagar, com cuidado. Há muito mais ordens, além da ordem, e essa tarefa implícita, às vezes, é a mais pesada de todas, porque se a pessoa tiver uma tarefa bem explícita, e não cumprir a coisa implícita, ela vai para a rua sem saber o porquê. O que observamos no trabalho dos outros é o que ele está fazendo, ou seja, ação, movimento, atividade. Tudo o que está por trás e que o leva a fazer é difícil de observar.

Tarefa é mais do que isso, é o que tenho de fazer nas condições necessárias. O que estou colocando ali? Qual é o equipamento de auxílio? É uma escadinha, é um guindaste? É isso que está faltando. Não é só melhor a prescrição, é saber que para quem está trabalhando existem outras coisas além, que são as condições necessárias. É a construção. Para esse quadro de hipersolicitação, deve-se intervir na organização do trabalho.

Hoje o elemento que leva ao adoecimento mental, cognitivo e de tendão é a forma como o trabalho está organizado, como é imposto, exigido. Isso leva ao assédio e a outros tipos de sofrimento. Como se faz para interferir nisso? Quais as

condições que tenho de aferir, para determinar se há uma sobrecarga? Por que isso foi além do limite? A metodologia existe. Taylor, em 1910, já trabalhava com isso. Não dá para a empresa dizer que não sabe fazer isso. Contrate um bom Engenheiro de Produção que, no segundo e terceiro semestres da Faculdade de Engenharia, ele já começa a aprender como se faz um estudo de pausa e de tempo. Eles sabem que, na produção, menos de 15% de pausa dá problema. Por que os 10 minutos para 60 minutos? Quanto é 15% de 60 minutos? São nove. Não é um número mágico. Está nos livros o tempo de recuperação de tendão. Tenho de organizar o trabalho para que as pessoas tenham a pausa. Tem de ter esse espaço próprio de ir ao banheiro, de conversar, falar com o colega sobre o time de futebol, a namorada, os filhos. A pausa é mais do que tendão, é uma pausa psicossocial. Só relaxo quando falo dos netos. Depois, posso voltar a trabalhar e produzir.

A minha última doutoranda fez um trabalho na indústria do calçado. Das 10 linhas de produção, a empresa ofereceu uma. Ela continua trabalhando daquela forma antiga – umas nove – e trabalhou uma linha com pausa, troca de posto e alternância de postura livre. Eram três coisas. Cada um fazia pausa quando queria, parava quando queria. O primeiro problema foi o gerente, que teve de ser demitido, porque dizia que na empresa quem pensava era ele, e o dono da empresa disse que quem mandava na empresa era ele. Seis meses depois, aquela linha tinha diminuído o retrabalho, o refugo de peças e aumentado a produção em 10%. Que mágica é essa? Como trabalho 50 minutos e produzo mais do que quem trabalha 60? Quem trabalha em tempo integral, às 8h, terá uma produção, às 17h, a sua produção será outra. Ele está cansado. Quem para de trabalhar tem uma produção menor, às 8h, porque ele para, mas a produção, que vai até o final da tarde, é a mesma.

Estamos no tempo do processo que trata de quem está vivo, e não de quem foi demitido. Hoje o Judiciário trabalha com a realidade. É o trabalhador que está ali e trabalha ainda. Essa riqueza de possibilidades tem de ser explorada, a capacidade de produzir, de fazer um país sem doenças. Temos de melhorar a qualidade da produção, de construir um país digno, para que possa ser referência no século XXI, não só na economia, mas também nas questões sociais. Não podemos exportar com doença; temos de exportar e crescer com trabalhadores sadios.

Em primeiro lugar, como causas de afastamento do trabalho, no Brasil e no mundo, estão os transtornos de humor, principalmente o episódio depressivo, primeiro momento em que uma pessoa é diagnosticada clinicamente como tendo

depressão. Num segundo momento, por algum motivo, recuperando-se disso, com tratamento ou, às vezes, sem tratamento, tem um novo episódio depressivo, cujo nome é transtorno depressivo recorrente. Essa é uma das principais causas de afastamento, dentre os transtornos mentais, ensina Duílio Antero de Camargo (2014: 156-166).

Em segundo lugar, o que é mais prevalente na população mundial, é a questão da ansiedade e os transtornos ansiosos: a denominação do CID-10 é relativa aos transtornos neuróticos, principalmente o transtorno do pânico, o transtorno do stress pós-traumático, o qual decorre de situações em que o indivíduo correu risco de morte e, a partir daquele momento, há um *flashback*, uma revivência constante daquela cena em que ele foi exposto a uma agressão física violenta, a um risco de morte, e isso vai aniquilando sua vida total, porque vive em função daquilo, e sem tratamento tende a se agravar.

Há também os transtornos mentais devidos a substâncias psicoativas. Como o álcool, a cocaína e outras que causam dependência. Infelizmente, nesses últimos anos, encontra-se em primeiro lugar a associação álcool e cocaína. O grande problema são essas associações de drogas. Isso vai limitar o tempo de vida ocupacional do indivíduo. Se ele apenas beber o álcool, a partir dos 20 anos, depois de 10 ou 12 anos começará a ter alterações no rendimento ocupacional, além dos problemas sociais. Mas quando entra com a cocaína, esse cérebro é detonado muito mais rápido e a incapacidade para o trabalho e para a vida social é bem maior.

Por fim, há a clássica doença da esquizofrenia, também com outros transtornos psicóticos. Essas doenças já causam incapacidade definitiva para o trabalho, e não a incapacidade temporária, que é o nosso grande problema. O fato de o trabalhador ficar afastado algum tempo é o principal problema do médico do trabalho.

Temos a enfermagem do trabalho, constituinte do SESMT, o técnico de segurança do trabalho, superimportante para as nossas ações na área de saúde mental e trabalho e principalmente para a prevenção. Também há a área da psicologia e a da fonoaudiologia, importantes em trabalhos em que se utiliza a voz e em problemas relacionados à questão das perdas auditivas. O serviço social é muito importante. Dentro dessa equipe, não pode faltar a área da engenharia, porque faz parte do próprio PPRA. Se não conhecermos os riscos ambientais, saberemos um pouquinho só dessas empresas. E também os profissionais da área de RH.

A saúde mental é o estudo da dinâmica, da organização e dos processos do trabalho visando à promoção da saúde mental do trabalhador, por meio de ações diagnósticas, preventivas e terapêuticas. A medicina do trabalho fundamenta suas ações por meio das NRs. Há duas NRs importantíssimas na área da saúde mental e trabalho: a) o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Um dos seus pontos principais são as ações primárias de saúde, programas preventivos e educativos, e as ações secundárias, os exames ocupacionais, admissionais, periódicos e as mudanças de função; b) o PPRA, que é o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Há o conjunto de riscos ambientais, químicos, físicos, biológicos e ergonômicos. Há, também, os riscos de acidentes, que são fundamentais, porque vamos estudar todos esses fatores como riscos psicossociais para o desenvolvimento ou agravamento dos transtornos mentais. Temos essa área voltada para a medicina do trabalho. A área mais médica voltada para a área de psicologia e psiquiatria é a psiquiatria ocupacional ou do trabalho, a qual estuda o TMRT, Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho, nos seus aspectos preventivos, clínicos, diagnósticos, terapêuticos e periciais, estando inserida dentro da área da saúde mental e trabalho, que é o guarda-chuva, ficando agregado a ele todo o leque das demais especialidades.

O avanço mais significativo no tocante à prevenção, vigilância e saúde mental dos trabalhadores na área se deve à publicação, em maio de 1999, da nova lista de doenças profissionais relacionadas ao trabalho. Nela entra o capítulo 10, Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho. Doenças de outras especialidades também foram colocadas nessa lista. E há o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário, agora, a partir de 2007. São os grandes avanços da área, fundamentais para a prevenção.

Analisamos na área de saúde mental e na área de psiquiatria, como fatores psicossociais de riscos do trabalho, os considerados estressores psicossociais, todos aqueles aspectos do desenho e gerenciamento do trabalho e do contexto social e organizacional com potencial para causar dano físico e psicológico. Nesse caso, mais o dano psicológico ou o dano mental.

Os principais fatores de risco psicossociais da OIT estão resumidamente na Enciclopédia de SST, publicada desde 1998: excesso de atividades, a pressão de tempo, o trabalho repetitivo e o conflito de papéis entre subordinados e superiores,

quando passa a ser uma coisa altamente maléfica. Então se questionam todas as situações de assédio moral dentro desses conflitos. Há, também, a questão das metas inatingíveis. O excesso de competividade e de metas de desempenho também são fatores de riscos psicossociais.

O grande problema dos riscos psicossociais é justamente a questão do apoio social, da família, onde o trabalhador e todos nós vamos recarregar a nossa bateria, para, no dia seguinte, voltarmos ao trabalho. A falta desse apoio social por parte da família, de colegas e, principalmente, da empresa é fator de risco.

Não adianta a pessoa chegar no exame médico e falar: “Estou deprimido. A minha depressão é tão grande que estou pensando em suicídio”. Tenho de entender o entorno dessa pessoa, a história dela, pois o diagnóstico psiquiátrico não é pontual, mas um diagnóstico biográfico dessa pessoa. É difícil. Fica mais fácil falar: “Os transtornos mentais, as doenças mentais, são muito subjetivos”. Exige um estudo profundo.

Há grandes problemas também quanto à questão do trabalho: o trabalho em turno, o trabalho noturno, os trabalhadores com riscos químicos, os trabalhadores que se intoxicam – neurointoxicações por chumbo, por mercúrio, todos esses estressores psicossociais do trabalho. Quanto aos transtornos mentais relacionados ao trabalho, cito algumas patologias, como os quadros demenciais, as neurointoxicações ocupacionais, por exemplo, a intoxicação por mercúrio. Estamos embaixo das lâmpadas de mercúrio. Ainda hoje alguns trabalhadores se intoxicam. Há a grande polêmica do diagnóstico do alcoolismo relacionado ao trabalho, a depressão, o transtorno stress pós-traumático. São quadros em que temos a questão da organicidade. Podemos fazer exames, como é o caso da demência, do alcoolismo. Na demência temos tomografias, ressonâncias, eletroencefalogramas, chegando a coisas muito subjetivas, como a Síndrome de *Burnout*, a síndrome do esgotamento profissional, algo extremamente subjetivo. Nesse caso, apenas com muito esforço para conhecer a pessoa, a biografia, seu ambiente de trabalho, chega-se a um diagnóstico preciso, lembrando que *Burnout* não é doença, mas envolve fatores de riscos que expõem essas pessoas à doença. É um passo para se chegar à doença e à depressão principalmente, que acompanha essa síndrome.

Há o nexo técnico-epidemiológico, pelo qual há a transferência do ônus da prova, para o empregador provar que não causou a doença, e as formas de pagamento por meio do FAT e tal.

Fundamental falarmos da prevenção e saúde mental global, não só do trabalho, porque as ações não podem ser só pontuais, no trabalho, têm de ser realizadas na sociedade geral. Não dá para fazer só articulando os médicos ou os profissionais da parte social, tudo tem de ser realmente articulado, para que possa ser um programa geral. A prevenção primária em saúde mental objetiva eliminar os fatores de risco ou causais antes que se desenvolva a doença. Deve ser estabelecida por meio de uma abordagem educativa e reguladora, como as campanhas de saúde pública, esclarecimentos sobre transtornos mentais e cuidados que temos nas doenças psiquiátricas ou mentais gerais (dar atenção especial a grupos de alto risco, usuários de drogas, pessoas com probabilidade a situações psicóticas). A prevenção secundária deve ser realizada por meio da detecção precoce dos transtornos mentais e da realização de diagnósticos diferenciais dos pacien tes. As abordagens preventivas devem ser conduzidas no âmbito das unidades básicas de saúde e ambulatório. Nas cidades maiores existem ambulatórios de saúde mental, mas, evidentemente, pela demanda, é sempre um ambulatório de doença mental e não de saúde mental para fazer prevenção. Na prevenção terciária, o objetivo é evitar ou reduzir a progressão das doenças, suas complicações, incapacidades e sequelas e promover a adaptação do paciente. Em muitos quadros esquizofrênicos de pessoas afastadas do trabalho, com a reabilitação e a readaptação é possível colocá-las em ambientes de trabalho supervisionados. Isso é importante, porque há doentes mentais totalmente segregados, e, às vezes, eles têm grande capacidade intelectual. O grande problema dessas pessoas é a incidência de algum tipo de delírio, alucinação, mas, hoje em dia, é possível controlar isso com medicamento. Mas o estigma ersiste. Há dificuldade de fazer com que haja o retorno ao trabalho. Promover adaptação de pacientes assim é importante. É preciso prevenir recorrências de doenças, e isso é realizado, de uma maneira geral, em centros, hospitais psiquiátricos, centros de reabilitação, residências temporárias etc.

Vou falar de programas de prevenção de saúde mental. Aspectos gerais do programa de prevenção e saúde mental. Primeiro, é a fase de implantação, a avaliação, o estudo prévio das áreas que necessitam da intervenção, reuniões gerenciais para apresentação do projeto. Outra etapa seria fazermos o diagnóstico. A empresa nos contratos, diz: “Naquele setor há muito atestado de depressão”. Parece que o setor está com depressão. Às vezes, constatamos que é a

organização do trabalho que está levando àquela situação – problemas com chefia. O diagnóstico não pode ser só da pessoa, tem de ser do setor, da organização, da empresa. Há o diagnóstico, entrevistas individuais ou em grupos, aplicações de instrumentos de avaliações, inventários, questionários. Isso em determinados setores. E há a fase de intervenção, na qual vamos colocar todos esses aspectos primários, secundários e terciários: a detecção dos casos que necessitam de atendimento, ações visando evitar o agravamento do problema, encaminhamentos para tratamentos, se necessários, campanhas educativas e informativas, e os programas de capacitação da equipe transdisciplinar, referentes à saúde mental, para que todos tenham um mesmo olhar, dentro de sua especialidade e características profissionais, a fim de trazer uma forma de atuar melhor na prevenção desses transtornos.

Na fase de avaliação, o objetivo é identificar os principais problemas existentes, os aspectos que precisam ser modificados. Essa fase envolve a coleta de indicadores do problema, a análise de fatores e os grupos de risco. As ações preparatórias. Primeiro, começar de cima para baixo. O que vemos e o que mostra a experiência de muitos anos é que sempre se começa de baixo para cima. É um programa que começa, às vezes, com o trabalhador, com o gerente, e morre, porque à direção não interessa fazer isso.

Mas a mentalidade está mudando. Hoje há o Nexo Técnico Epidemiológico. As empresas procuram uma consultoria, principalmente por causa dos problemas de depressão, para ver o que pode ser feito, porque o que se gasta em termos de FAP é um valor altíssimo. Então, a alta direção aparentemente está começando a se comprometer mais, diretores e gerentes.

E temos de levar em consideração a participação de todos os trabalhadores do SESMT, os cipeiros, principalmente, trabalhadores da própria empresa e do sindicato, porque tentamos caminhar para o objetivo comum, que é a área de saúde e segurança do trabalho, no caso dos transtornos mentais.

Estudo prévio das áreas que necessitam da intervenção. Reuniões com a participação de representantes da diretoria, gerência, para apresentação do projeto. Estratégia de implantação, que não adianta ser uma estratégia só técnica. É preciso todo o aval da filosofia da empresa em relação a essa implantação.

Os grandes problemas que encontramos nas empresas pelas quais somos chamados são o LER/DORT e as doenças ocupacionais. Muitas percebem que o

início é um estado de tensão emocional, de muita pressão O trabalhador desenvolve quadros de ansiedade, quadros depressivos. A partir daí, em seis a sete meses começa a lesão física, mas já existia por trás “a lesão” emocional. Falamos sempre do CID que começa: se o CID F, o da doença mental, ou o CID M, o da LER/DORT. Não sabemos. E a discussão é quem começa primeiro, se o CID F ou M, ou um F/M, porque não é possível separar.

Há também os transtornos depressivos em si, que têm alta prevalência, os transtornos ansiosos, alcoolismos, outras drogas, assédio moral, Síndrome de *Burnout*, que, atualmente, são os pontos mais emblemáticos, visíveis dentro da empresa, que tenta buscar uma orientação para combater essa situação.

Na fase de diagnóstico, fazemos entrevistas individuais ou em grupo sobre a área problema. Há a aplicação de instrumentos de avaliação para transtornos mentais, stress. Esses instrumentos são preenchidos geralmente de forma voluntária e anônima dentro da empresa. As coisas não são tão subjetivas assim. Temos muitos instrumentos para fazer a “medição” desse sofrimento psíquico.

Há outros instrumentos de avaliação coletiva, questionários, inventários, que mostram a percepção subjetiva dos trabalhadores, pontos e situações a serem melhorados, conflitos pessoais. São questões abertas ou fechadas.

Há escalas para a avaliação de qualidade de vida, depressão, ansiedade, alcoolismo, stress ocupacional, que é diferente do stress comum. Há questionários de morbidade, protocolos de investigação do nexo causal, fundamental para a questão do NTEP, e há outros tipos de diagnósticos. Temos um instrumental, um arsenal, não só perguntaremos se a pessoa tem ou não um problema, mas poderemos associar toda a história clínica a esses instrumentos de avaliação, individual e coletiva. Fazemos um diagnóstico para o programa de prevenção, um diagnóstico geral da situação da empresa, pontual, de determinadas áreas de conflito quanto da própria empresa em si.

Nas fases de intervenção, há a detecção dos casos que necessitam de avaliação ou tratamento, casos que já desenvolveram a doença. O acompanhamento, às vezes, é por psicoterapia, uso de medicamentos da área da psiquiatria, psicofarmacológicos. Também nessa fase há o apoio nas questões psicossociais fundamentais, os problemas familiares e sociais desse indivíduo, e há ações visando evitar o agravamento dos problemas emocionais.

Também há campanhas educativas e informativas, capacitação de equipes e treinamento de chefias. A capacitação é para atuar de forma global nesses tipos de transtornos. A detecção dos casos que necessitam de avaliação, tratamento psicoterápico e psicológico é feita dentro dessa parte do programa. Há o apoio nas questões psicossociais, praticamente uma repetição do outro, e a atuação de muitas empresas nesse programa de qualidade de vida. Há ações visando inibir o agravamento do problema emocional e reduzir o índice de absenteísmo e o presenteísmo.

O presenteísmo, em termos médicos, significa a pessoa trabalhar, porém com alguma doença, algo muito leve. Pesquisas feitas mundialmente apontam os quadros de dor no corpo e os problemas emocionais, ansiedade e depressão. Há o presenteísta que deixa de fazer as coisas e será demitido da empresa. Devemos chegar à empresa, avaliar tudo quanto é atestado, situações das pessoas dentro da enfermaria, enfim, estudar esse perfil de adoecimento daquela empresa em relação à questão que está sendo desenvolvida.

Fornecemos o apoio ao trabalhador enfermo, mantendo contato com profissionais externos, fazendo esta interligação com médicos assistentes, e o apoio no retorno ao trabalho desses trabalhadores. Servimos de apoio a essas pessoas que já passaram pela reabilitação – tratamento – e elas têm de ser readaptadas ao trabalho. O treinamento da equipe dentro da empresa é para que ela possa fazer o trabalho de reabilitação, e não apenas chegar, colocar o funcionário no setor e deixar que o chefe se vire com ele. Essa equipe faz uma ligação de acompanhamento, do enfermo, do trabalhador que está retornando, da chefia, para uma melhor adaptação ao trabalho.

Já as campanhas educativas que visam elucidar os trabalhadores a respeito da importância do esclarecimento sobre os transtornos mentais, combatendo o estigma e a discriminação das doenças mentais. Há a campanha da Associação Brasileira de Psiquiatria com o slogan “A Psicofobia é um crime”, a da OMS, com a chamada “Cuidar sim, excluir não”, a qual ressalta a importância de um olhar mais preventivo sobre a saúde mental.

Quanto aos programas de capacitaçãodos profissionais, há os programas em que atuamos com uma equipe transdisciplinar, abordando médicos, psicólogos, fonoaudiólogos e engenheiros, para a apresentação de programas em duas abordagens: dos transtornos mentais e das questões psicossociais relacionadas ao

trabalho. Visa abordar os aspectos conceituais, diagnósticos e epidemiológicos preventivos, incluindo reabilitação e readaptação, nexo causal e nexo técnico epidemiológico, incapacidade laboral, questões previdenciárias e jurídicas dos transtornos mentais. E o treinamento das questões psicossociais relacionadas ao gerenciamento de situações de risco para a saúde mental do trabalhador em todos os aspectos, inclusive lidar com as questões das atividades externas, problemas familiares e situações conflituosas.

No tocante às boas práticas e fatores de sucesso nas iniciativas de prevenção da Agência Europeia para a Segurança e Saúde do Trabalhador, importante é o planejamento. Há participação dos órgãos públicos nesses problemas, a combinação de medidas dirigidas ao trabalho, ao trabalhador, priorizando intervenções coletivas e organizacionais. Há soluções desses programas de acordo com o contexto, usando o saber do trabalhador, especialistas fora da organização, intervenções baseadas em evidências e o envolvimento de todos os atores, garantindo o suporte e o comprometimento da gerência superior com a participação dos trabalhadores em todos os níveis hierárquicos. Há uma participação geral. Para fazer o programa deve-se estar dentro de um contexto das empresas. Essa é uma orientação da Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho.

O trabalho, enquanto atividade humana, dá sentido à vida, fortalecendo a identidade e a dignidade do trabalhador. Os novos modelos de gestão seguidos pelas empresas, associados às reestruturações e *downsizing* (redução de pessoas) constantes, majoraram a insegurança e, consequentemente, o nível de autoexigência diante do medo de perder o emprego por não ser avaliado adequadamente. Isso aumenta o nível de sujeição frente às práticas despóticas presentes no mundo do trabalho, alertam Selma Venco e Margarida Barreto (2014: 294-302).

Essa nova realidade do mundo do trabalho precarizado, flexível, fragmentado e produtor de desemprego usa, repetidamente, a micropolítica das humilhações cotidianas e sistemáticas como instrumento de controle da biopolítica, que desestrutura emocionalmente os trabalhadores, podendo levá-los a desistir do emprego ante as ameaças cotidianas e o olhar silencioso dos pares que assistem e testemunham. As consequências são nocivas para todos os trabalhadores, posto que causam conflitos em suas vidas, alteram valores, transtornam as emoções e desgastam o caráter individual, contribuindo para a fragmentação das biografias

laborais e destruição dos laços de amizade no coletivo. A referido quadro se adiciona o incremento de atos de violência nas relações laborais, o estímulo à competitividade e a instalação da indiferença com o sofrimento do outro.

No marco das transformações, os trabalhadores se sentem isolados e solitários em coletivo, sem reconhecimento de suas potencialidades e criatividade, sem autonomia e liberdade. Esses fatores são responsáveis pelo desencadeamento de diferentes e novas patologias que estão na base do estado de mal-estar, responsável pelo aumento de suicídios no e do trabalho na França e em nosso país, mostrando a nova estética da violência no mundo do trabalho globalizado, no qual o corpo do suicida contém pistas e histórias acerca desse contexto, que não foram reveladas (Idem: 303).

7.12 ENGENHARIA

A OIT diz que 96% dos acidentes poderiam ser evitados ao fazer a análise do incidente, do quase acidente, ao se cumprirem três etapas: identificação de perigo e risco, avaliação e controle dos riscos e fazer isso girar permanentemente. Os riscos ocupacionais são físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, aponta Béda Barkokébas Júnior (2014: 167-177).

Faz-se avaliação do risco ao usar técnicas de segurança, técnicas analíticas, ao estudar a legislação – se cumpre a legislação –, ao verificar se há o cumprimento das normas, ao fazer os controles estatísticos, as inspeções de segurança. Há instrumentos informadores da medida exata, há estudos sobre os limites, a dosimetria.

A engenharia tem que quantificar e trabalhar bem na prevenção, nunca na proteção. Há colegas que dizem “dei o EPI”, esse é o antiengenheiro de segurança. Quem dá EPI não faz segurança. Dar um EPI a um trabalhador é dizer “segura o tranco, pois a pancada vem”. Quando se dá capacete, é porque vão cair coisas na cabeça dele. Tem-se que evitar a queda e fazer-se prevenção. Capacete tem três regulagens: o fronte, a jugular e a altura do capacete em relação à cabeça, porque se o capacete está junto da cabeça, não funciona para nada. Mas dão o EPI e não treinam o indivíduo. De que adianta? É a antissegurança, quando se fala de EPI.

Temos de trabalhar na prevenção. Primeiramente, as proteções coletivas, uma cadeia delas, para, em último recurso, entrar o tal do EPI. É fácil: montam um

monstro e o colocam para trabalhar. Aí vem o problema: o indivíduo olha e não quer usar. Depois vêm as pressões de produção, de tempo, e ele tem que vestir aquela fantasia de monstro para trabalhar. A base da segurança é a prevenção, jamais a proteção. O controle é feito por meio de normas de sinalização e a base de tudo é a formação, informação.

O problema da doença psíquica é perda total; na hora em que perco um braço, ainda sou produtivo. O INSS disse que há um índice alto de problemas psíquicos, isso preocupa porque, nesse caso, o trabalhador está inválido totalmente. Índice altíssimo entre os motoristas, devido à pressão: horário, trânsito, coloque marcha, calor, vibração, e o inferno chega junto a ele, e passa ao lado do nosso confortável carro, com ar-condicionado. A base é a formação, mas esta requer sistematização, programas, projetos, não adianta fazer na hora.

O projeto, na área de segurança, requer padrão, medições, comparações, avaliações, ações corretivas e, principalmente, monitoramento, que é o planejamento seguro. Fazer engenharia de forma genérica é usar a mais alta tecnologia possível dentro do “menor custo”, não custo econômico, mas custo humano, social, ambiental, econômico também, mas custo de uma maneira ampliada.

Na primeira aula de segurança do trabalho, projeta-se o juramento do engenheiro. Não se fala em dinheiro, fala-se em usar toda a tecnologia para o bem da humanidade, na prevenção do meio ambiente. Buscamos a integridade física do trabalhador, mas sabemos que há custos por trás disso tudo. O custo real de um acidente vai de cinco a 50 vezes mais do que vejo. Quem paga isso? Todo mundo, trabalhador, sociedade e empresa, através dos custos humanos e econômicos, de forma direta e indireta.

A Segurança do Trabalho trabalha de modo preventivo, mas tem que ter formação, informação, estudo. Por que evitar acidentes? Porque é lei, geram-se custos, responsabilidades, porque o ser humano é o mais importante.

7.13 LITERATURA

Revela Émile Zola (1979: 325) que o trabalho na mineração, o qual igualmente contava com a mão de obra infantil, era o que oferecia as condições mais terríveis e penosas: pesos excessivos, constantes sensações de

aprisionamento, ventilação insuficiente, ar pestilento, contatos com os minérios sem qualquer proteção, longas jornadas debaixo da terra, acidentes causados por explosões de gases, adoecimentos e mortes (Idem: 564-565, 569-570).

Atividades noturnas, imoralidades, promiscuidades, alimentação insuficiente, frio, desconforto, doenças respiratórias, pobreza extrema, ausência dos carinhos e cuidados próprios das famílias, multas, exaustão após socorrer os acidentados, subsistência inteiramente dedicada ao trabalho embrutecedor. Isso era a herança de pai para filho por gerações e gerações (Idem: 11-18).

> - Não, não. Desde o mês passado que ando resfriado. Nunca tossia, agora não consigo mais livrar-me desta tosse... E o mais engraçado é como escarro, como escarro [...].
> Pigarreou novamente e cuspiu negro.
> - É sangue? – Etienne ousou perguntar.
> Boa-Morte limpava lentamente a boca com as costas da mão.
> - É carvão. Tenho tanto carvão no corpo que chega para aquecer o resto dos meus dias. E já faz cinco anos que não ponho os pés lá embaixo. Tinha tudo isso armazenado, parece-me, sem saber. Melhor, até conserva! (Idem: 11).

A ambiência nas minas é revelada na obra O Germinal da seguinte forma: perigo constante de explosão; refeições feitas apressadamente “para não perderem o calor do corpo; e seus sanduíches, comidos numa voracidade muda e naquela profundidade, transformavam-se em chumbo no estômago”; operários deitavam-se de lado para golpear mais forte e assim completar número elevado de vagonetes; água escorria pelos seus corpos, inchava-lhes os membros; cãibras resultantes das posições forçadas; escuridão.

A descrição continua no referido livro: ar envenenado “com o aquecimento fumacento das lâmpadas, a pestilência dos hálitos, a asfixia do grisu, que pousava nos olhos como teias de aranha”; “ar contaminado, morto, embaixo pesados gases asfixiantes, em cima gases leves que se incendeiam e fulminam uma mina inteira e centenas de homens num relâmpago”; os operários, “no fundo dos seus buracos de toupeira, suportando o peso da terra, sem ar nos peitos escaldantes, continuavam a cavar”; umidade; abafamento do filão; o mineiro “respirava sem dificuldade a poeira do carvão, via muito bem no escuro, suava tranquilamente, adaptado à sensação das roupas molhadas colando-se ao corpo da manhã à noite”; calor escaldante (quarenta graus) (Idem: 56, 139, 145, 18/319). Trabalho aniquilador, que conduzia à exaustão.

Entre os mineiros eram frequentes as doenças, tais como “anemia, escrofulose, bronquite negra, asma sufocante, reumatismo que paralisa”, as mortes, muitas vezes decorrentes de explosões, nas quais eram emparedados, afogados, asfixiados, calcinados, esmagados (Idem: 297, 490-491, 496, 500).

7.14 JORNALISMO

Diversos temas de direito ambiental do trabalho foram objeto de matérias jornalísticas. A Revista ComCiência (2004)[65] discorreu sobre *sweatshops* ("fábricas do suor"), uma situação de exploração extrema dos trabalhadores, caracterizada por salário abaixo do mínimo necessário à sobrevivência, ausência de qualquer forma de garantia ou proteção trabalhista, exploração de crianças, condições de trabalho perigosas para saúde, ameaças, moléstias sexuais e abusos físicos e psicológicos no lugar de trabalho. Informou que as denúncias internacionais contra essa prática crescem anualmente e mostram as inúmeras possibilidades para exploração dos trabalhadores”: mulheres forçadas a tomar contraceptivos ou submetidas a testes de gravidez, demitidas em caso deem positivo, trabalhadores expostos a substâncias tóxicas, ameaçados e demitidos em caso de protestos, forçados a turnos de trabalho de até 19 horas, impedidos de abandonar o trabalho por meio de vigias armados.

Por sua vez, O Globo (2004)[66] trouxe à tona o fato de os agrotóxicos estarem comumente associados a problemas colaterais em alimentos. A depender das características químicas e toxicológicas dos produtos, em associação com fatores relativos ao organismo de quem os consome e com as condições de exposição, podem provocar diversos graus de intoxicação. É um problema tão real e contumaz que a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) elabora lista com os alimentos potencialmente mais perigosos por terem grande chance de sofrerem contaminação, em razão do uso excessivo ou errôneo de defensivos agrícolas.

Revelou os efeitos dos agrotóxicos, os quais se manifestam em geral de forma indireta, a depender da ingestão de legumes e verduras e do grau de

---

[65] Sweatshops: uma realidade em expansão, de 2004 (Revista Eletrônica de Jornalismo Científico) http://comciencia.br/dossies-1-72/200405/reportagens/08.shtml. Acesso em: 04/11/2019.

[66] As vítimas dos agrotóxicos. Reportagens sobre contaminação de trabalhadores rurais ganham o Prêmio ABS de Jornalismo de 2005, de 29 ago 2004: http://memoria.oglobo.globo.com/jornalismo/premios-jornalisticos/as-viacutetimas-dos-agrotoacutexicos-12653381. Acesso em: 04/11/2019.

contaminação com que esses produtos chegam à mesa, no campo as consequências do uso indiscriminado de herbicidas químicos são mais diretas e mais cruéis. Passados dez anos, o Brasil ainda ostenta o título de maior consumidor de agrotóxicos do mundo. De 2007 a outubro de 2013, 504 crianças e adolescentes sofreram intoxicações no Brasil.

Denunciou os males decorrentes desse flagelo, aparecimento de problemas dermatológicos, neurológicos, hepáticos e gastrointestinais óbito, intoxicação crônica ou efeitos adversos devido à contaminação dos trabalhadores, que os obrigavam a se afastarem da lavoura, a conviverem com doenças e a ficarem impedidos de garantirem o sustento de seus parentes.

Conforme noticiado pela Rede Brasil (2013)[67], os atestados de óbito de cortadores de cana geralmente declaram razões desconhecidas ou parada cardiorrespiratória, mas alguns deles podem trazer como causa um acidente vascular cerebral (derrame), edema pulmonar ou hemorragia digestiva, entre outras. No entanto, as mortes são o desfecho da exaustão causada pelo trabalho excessivo exigido pelo sistema de pagamento por produção. Antes de matar, o sistema provoca problemas respiratórios, musculares, sérias lesões nas articulações pelo esforço repetitivo, entre outros. Essa forma de remuneração, que leva o cortador a trabalhar mais e mais, em longas jornadas, com alimentação e hidratação inadequadas, está na raiz do adoecimento e morte desses trabalhadores.

Nesse sistema antigo, que já era criticado no final do século 18 por ser perverso e desumano, os trabalhadores recebem conforme produzem, tendo a responsabilidade pelo ritmo do seu trabalho, continua. Ganham mais conforme a produção. Como trabalham pela subsistência, se submetem a esse ritmo cada vez mais intenso para melhorar suas condições de vida.

O gasto energético ao andar, golpear, agachar e carregar peso torna-se ainda maior devido à vestimenta com botina de biqueira de aço, perneiras de couro até o joelho, calças de brim, camisa de manga comprida com mangote de brim, luvas de raspa de couro, lenço no rosto e pescoço e chapéu, ou boné, quase sempre sob sol forte. Com isso, eles suam abundantemente, perdem muita água e sais minerais. A

[67] Pagamento por produção adoece e mata cortadores de cana (Birôla), adverte pesquisador, de 05/02/2013: https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2013/02/sistema-de-pagamento-por-producao-causa-doencas-e-morte-entre-os-cortadores-de-cana-adverte-pesquisador-de-sao-carlos/. Acesso em: 04/11/2019.

desidratação provoca câimbras frequentes, que começam pelas mãos e pés, avançando pelas pernas até chegar ao tórax – as chamadas birôlas. Provocam fortes dores e convulsões. Para tentar evitar o problema e garantir maior produção, algumas usinas distribuem soro fisiológico e, em alguns casos, suplementos energéticos. E há casos em que os próprios trabalhadores procuram um hospital na cidade, onde recebem soro na veia.

Para complicar, esse sistema de pagamento impede a adoção da norma regulamentadora (NR) 31, considerada um avanço para a segurança e saúde dos trabalhadores rurais por obrigar o uso de equipamentos de proteção individual. É o caso de óculos de proteção contra as cortantes folhas da cana, que causam muitos ferimentos nos olhos. Só que para serem limpos da poeira e da fuligem, exigem a interrupção da produção.

Para Alves, a mudança do pagamento por produção para um salário fixo depende de um longo processo de discussão e reflexão da situação. Enquanto o fim do pagamento associado à produção representa saúde, envelhecimento digno e mais vida, muitos trabalhadores o entendem como redução dos ganhos. No entanto, cortadores mais velhos, que já não têm o mesmo vigor dos mais jovens, e mulheres, que têm outra jornada de trabalho em casa, aceitam ganhar um salário fixo mesmo que seja inferior ao que ganhariam por produção, conclui.

Já a China encontra-se em um processo acelerado de crescimento e desenvolvimento que tirou milhões da pobreza, mas está deixando outras vítimas pelo caminho, relata a Revista Exame (2014)[68]. Não se trata dos mortos em obras ou vítimas da violência comum, e sim daqueles que morrem de tanto trabalhar (Guolaosi). São 1.600 chineses por dia ou 600 mil pessoas, conforme estimativas. Difícil chegar a um número confiável porque a ligação entre o trabalho e a saúde é muitas vezes nebulosa, mas alguns casos já se tornaram notórios, como o de Lin Jianhua, de 48 anos, que trabalhava há 26 como regulador do sistema financeiro oficial. No final de abril, ele morreu depois de passar a noite inteira preparando um relatório.

Seus empregadores lançaram um comunicado afirmando que para aprender com o caso, os chineses deveriam “ser como ele, sempre firme em seus ideais e

[68] 1.600 chineses morrem por dia de tanto trabalhar (Guolaosi), de 4 jul 2014: https://exame.abril.com.br/economia/1-600-chineses-morrem-por-dia-de-tanto-trabalhar/. Acesso em: 04/11/2019.

crenças, o interesse geral, leal à causa do partido e das pessoas, à contínua luta sacrificando tudo".

No centro financeiro de Pequim, 60% dos trabalhadores reclamam de trabalharem além do limite legal de duas horas extras por dia. A morte por excesso de trabalho tem até nome: *guolaosi* na China *e karoshi* no Japão. Mas o fenômeno não é exclusivamente asiático: em agosto do ano passado, ficou notório o caso do estagiário no Bank of America em Londres que morreu depois de praticamente virar três noites.

No Brasil, o rompimento de duas barragens da mineradora Samarco no distrito de Bento Rodrigues, entre a cidade de Mariana e Ouro Preto, na região central de Minas Gerais, deixou um cenário de destruição na região, registrou o El Pais (2015)[69]. A lama arrastou caminhões, encobriu casas e deixou pessoas soterradas e ilhadas, segundo relatos de moradores ao Corpo de Bombeiros de Ouro Preto. Existe a possibilidade de que tremores de terra de baixa intensidade ocorridos pouco antes do rompimento tenham provocado a tragédia, segundo a imprensa. Jornais locais informaram que a mina não possuía uma sirene para alertar os moradores do entorno em caso de acidente, o que pode ter atrasado a evacuação da população.

O secretário de Defesa Social de Mariana disse ao site G1 que a situação é muito grave e há riscos de desmoronamentos, a lama atingiu o distrito de Paracatu de Baixo e destruiu ao menos 30 casas, a enxurrada chegou à Barra Longa, cidade a 70km do povoado de Bento Rodrigues.

Setembro é o mês da prevenção ao suicídio, conhecido como Setembro Amarelo. Um aspecto pouco comentado é a relação que o trabalho tem com os índices de suicídio, destacou a Você S/A (2017)[70]. Em tempos de instabilidade econômica e crise em alguns setores, os ânimos ficam mais exaltados, acompanhados da insegurança e temor de ficar sem trabalho. "Quem trabalha, portanto, trabalha sempre sob a angústia da possibilidade de perder seu emprego – seu sustento, seu valor social, ferir parte de sua identidade. Quem não tem emprego

[69] Barragem se rompe em Minas e deixa mortos e dezenas de desaparecidos (Barragem da Vale em Mariana), de 06 nov 2015: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/11/05/politica/1446760230_611130.html. Acesso em: 04/11/2019.

[70] A relação entre suicídio e trabalho, de 18 abr 2017: https://exame.abril.com.br/carreira/a-relacao-entre-suicidio-e-trabalho/. Acesso em: 04/11/2019.

tem ainda mais medo: de não aparecer outro bico, outro freela, de não ter o pagamento garantido", diz a psicóloga Carolina Grando.

> "Esse medo faz com que nos submetamos a condições de trabalho que não nos fazem bem. (…) Aceitamos horas extras sem pagamento, trabalhos aos finais de semana. Aceitamos sobrecargas que nos roubam convívio social e espaço para o fortalecimento de outros aspectos de nossa vida, que nos deixam exaustos e fragilizados. Aceitamos, por vezes, até mesmo humilhações, agressões – ou mesmo passarmos por cima de nossa ética – aceitamos, ou aturamos assédio moral", completa.

De acordo com Carolina, o cansaço causado pela tensão e angústia nos deixa vulneráveis para o adoecimento mental. Não é à toa que os índices desse tipo de adoecimento têm crescido, bem como os afastamentos do trabalho por questões de saúde mental.

Ainda no tocante ao adoecimento, a agência de publicidade japonesa Dentsu, quinta do mundo em receita, foi sancionada com uma multa de 13.700 reais pelo suicídio de Matsuri Takahashi, uma jovem funcionária que entrou em depressão como resultado do *karoshi*, excesso de trabalho, um fenômeno originado em meados do século passado naquele país, noticiou o El Pais (2017)[71].

Nos tuites deixados depois de seu suicídio, Takahashi, de 24 anos, mostra a pesada carga de trabalho do mês anterior à sua morte, ocorrida quando saltou do quarto de sua empresa em 25 de dezembro de 2015.

"Mais uma vez tenho que trabalhar no fim de semana. Quero morrer ", dizia um dos textos publicados depois que sua mãe processou a Dentsu. No mês anterior à sua morte, a jovem chegou a trabalhar 105 horas extras, 25 horas a mais do que as 80 a partir das quais um caso de fadiga pode ser considerado "acidente de trabalho".

A sentença contra a Dentsu foi prolatada dois dias depois que a rede de rádio e televisão pública japonesa NHK anunciou que uma de suas jornalistas de 31 anos falecida em 2013 de complicações cardiovasculares tinha morrido de *karoshi*. Em sua agenda lotada durante a cobertura de campanhas eleitorais, chegou a completar 159 horas extras por mês.

Um operário de 23 anos que participava da construção do Estádio Nacional, a sede dos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020, cometeu suicídio por causa da fadiga do

---

[71] Jovens, novos mártires do trabalho no Japão (Karoshi), de 07 out 2017: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/06/internacional/1507291592_585199.html. Acesso em: 04/11/2019.

trabalho. Em seu bilhete de despedida, afirmou: “minhas condições físicas e mentais chegaram ao limite”. Suas horas extras mensais excederam as 211.

Criado na década de 80, na véspera do estouro da bolha econômica, o termo *karoshi* volta a estar na moda graças às demandas dos parentes das vítimas que morrem subitamente pela fadiga acumulada ou que, pressionados pela carga de trabalho interminável e o assédio de colegas e superiores, entram em depressão e tiram a própria vida.

Os primeiros mártires do trabalho eram principalmente pais de família curtidos na titânica reconstrução que aconteceu após a derrota da Segunda Guerra Mundial. Incentivados pelo emprego vitalício passavam horas intermináveis nas empresas até que caíam fulminados por ataques cardíacos súbitos e acidentes vasculares cerebrais que só começaram a ser classificados como *karoshi* na década de oitenta.

Os últimos números oficiais estimam que houve mais de 2.000 suicídios em 2015 por karoshi. Mas advogados como Kazunari Tamaki, que representa famílias de mortos por excesso de trabalho, asseguram que muitos casos não são denunciados.

Tamaki, que conseguiu importantes vitórias legais em casos de karoshi e tem como objetivo obrigar o Governo a estabelecer um limite legal de 45 horas extras mensais, explica que no Japão os sindicatos não servem para inspecionar ou defender e a única opção é tentar a mudanças das leis.

Entre os setores mais afetados pelo *karoshi* estão empresas de serviços, hospitais, meios de comunicação, produtoras de animação e videogames.

O Governo do primeiro-ministro Shinzo Abe, criador de uma política de crescimento apelidada de “abenomics”, propôs colocar limites obrigatórios de horas extras. Mas muitas empresas questionam tais medidas pela escassez de mão de obra causada pelo envelhecimento da população e a forte rejeição à imigração estrangeira.

A leveza da sanção imposta à Dentsu é considerada por muitos ativistas como um sinal da dificuldade de acabar com o *karoshi* em uma cultura onde a resistência e o estoicismo são valores tradicionais inculcados desde a infância.

Igualmente, o número de mortes causadas por acidentes de trabalho voltou a crescer no Brasil. Em 2018, pela primeira vez desde 2013, a quantidade de

trabalhadores que morreram no serviço ou a caminho dele foi maior do que no ano anterior, destacou a UOL (2019)[72].

De acordo com dados tabulados pelo MPT, só no ano passado, 2022 empregados formais ou autônomos registrados no sistema da Previdência Social morreram por conta de acidentes de trabalho. Foram 30 trabalhadores a mais em relação a 2017.

Os dados do MPT são obtidos por meio de registros de acidentes feitos junto à Previdência Social. Por isso, não levam em conta as mortes em serviço de funcionários públicos estatutários, como policiais que morreram durante o trabalho, nem de trabalhadores informais.

O Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, mantido pelo MPT, apresenta os números relacionados a acidentes de trabalho registrados a partir de 2012. Naquele ano, 2.561 trabalhadores haviam morrido no serviço ou a caminho dele. Em 2013, esse número subiu para 2.675 -- 114 mortes a mais. Desde então, havia uma tendência de queda, ano a ano. De 2013 para cá, vimos uma queda no número de mortes causada, principalmente, pela desaceleração da economia. O número de trabalhadores caiu e isso reduziu os acidentes de trabalho.

Mortes por acidentes de trabalho: 2012 - 2.561; 2013 - 2.675; 2014 - 2.659; 2015 - 2.388; 2016 - 2.156; 2017 - 1.992 e 2018 - 2.022.

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) do Ministério da Economia mostra que o Brasil gerou quase 530 mil vagas de trabalho com carteira assinada em 2018. Com isso, o número de trabalhadores formais do setor privado subiu de 37,8 milhões para 38,4 milhões - crescimento de 1,4% no ano, o que sincroniza com o 1,5% de aumento no número de mortes acidentais. Essa alta nas contratações pode ser uma das razões para o crescimento das mortes no trabalho, pois com mais gente trabalhando, a chance de um acidente ocorrer aumenta. O crescimento pode estar ligado a uma questão de aumento de notificações. Segundo ele, os dados do MPT só levam em conta as notificações de acidentes registradas na Previdência Social. Muitos casos, contudo, nunca são registrados. Órgãos de fiscalização têm tentado minimizar esse problema, o que tende a elevar as estatísticas de acidentes.

---

[72] Número de mortes por acidente de trabalho volta a crescer após 5 anos, de 16 mai 2019: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/05/16/mortes-no-trabalho-voltam-a-crescer-especialistas-criticam-reforma-de-2017.htm. Acesso em: 04/11/2019.

No tocante especificamente aos policiais brasileiros, a 13.ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública registra exposição à violência fatal a que eles estão sujeitos. Em 2018, 343 policiais civis e militares foram assassinados, 75% dos casos ocorreram quando estavam fora de serviço e não durante operações de combate à criminalidade, informou o Diário de Pernambuco (2019)[73].

A violência a que estão permanentemente expostos tem efeitos psicológicos graves. Em 2018, 104 policiais cometeram suicídio – número maior do que o de policias mortos durante o horário de trabalho (87 casos) em confronto com o crime.

No senso comum, o grande temor é o risco da violência praticada por terceiros, mas na verdade o suicídio está atingindo gravemente os policiais e não está sendo discutido e enfrentado de forma global. É um problema muito maior que muitas vezes é silenciado. São os fatores de risco da profissão que levam ao estresse ocupacional. Eles passam por dificuldades que outras pessoas podem ter, mas que no caso do policial esses problemas, quando associados ao estresse psicológico da profissão e do acesso à arma, pode facilitar esse tipo de ocorrência.

Outra barragem da mineradora Vale rompeu em Brumadinho, cidade da região metropolitana de Belo Horizonte, em Minas Gerais, e causou uma avalanche de lama e rejeitos de minério de ferro, que soterrou parte da comunidade da Vila Ferteco, área rural do município, anunciou o El Pais (2019)[74]. Segundo a Vale, ao menos 300 funcionários atuavam no local no momento quando ocorreu o rompimento da barragem na Mina Feijão, que estava desativada desde 2015. O Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil do Estado trabalham na busca e resgate de feridos e falam em mais de 200 desaparecidos, mas até o início da noite não havia confirmado o número de vítimas nem se há mortos no local.

A Vale acionou o Corpo de Bombeiros e ativou o seu Plano de Atendimento a Emergências para Barragens. Por volta das 13h30, a Prefeitura de Brumadinho alertou em suas redes sociais para a população da cidade manter distância do leito do Rio Paraopeba. A reportagem, que tenta chegar ao local, encontrou vários acessos fechados.

---

[73] Suicídio causou mais mortes em policiais do que confronto com crime (Suicídio em decorrência do trabalho), de 11 set 2019: https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/brasil/2019/09/suicidio-causou-mais-mortes-em-policiais-do-que-confronto-com-crime.html. Acesso em: 04/11/2019.

[74] Barragem da Vale rompe em Brumadinho e causa novo desastre ambiental em MG, de 25 jan 2019: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/25/politica/1548431899_158139.html. Acesso em: 04/11/2019.

O rompimento da barragem da Vale em Brumadinho acontece três anos após o desastre de Mariana, a maior tragédia ambiental do Brasil, que aconteceu em novembro de 2015. Na ocasião, a barragem de Fundão, da Samarco (propriedade da Vale e da BHP), se rompeu, matando 19 pessoas e provocou um tsunami de lama que avançou sobre a bacia do rio Doce até chegar ao litoral do Espírito Santo.

Como resposta aos recentes desastres causados por barragens de mineração, a Câmara dos Deputados aprovou três projetos de lei o, relatou o Jornal do Comércio (2019)[75]. As propostas foram concebidas pela Comissão Externa de Brumadinho, que investigou as causas do rompimento da barragem da mineradora Vale, na cidade mineira.

A primeira medida tipifica o crime de "ecocídio"; a segunda institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e especifica os direitos dos moradores dessas áreas; e a terceira aprimora a Política Nacional de Segurança de Barragens e estabelece princípios e regras específicos para barragens de rejeitos industriais ou de mineração. Os textos seguem para análise do Senado.

O projeto que cria o chamado ecocídio, altera a lei de crimes ambientais e determina que o crime ocorrerá quando uma pessoa causar um desastre ambiental com destruição significativa da flora ou com grande mortandade de animais. A pena será de reclusão de quatro a 12 anos e multa. Se o crime for culposo, ou seja, sem intenção, a sanção passa a ser de detenção de um a três anos. Se o desastre provocar a morte de pessoas, a penalidade é aplicada independentemente da punição prevista para o crime de homicídio.

A proposta prevê que as multas ambientais podem chegar a R$ 1 bilhão, a depender da categoria e da gravidade da infração. Atualmente, o máximo que pode ser pago é de R$ 50 milhões. A aplicação delas, no entanto, dependerá de uma regulamentação.

O tema adoecimento é recorrente. Dentro ou fora do mercado formal, os impactos da relação com o trabalho na saúde mental ocorrem em todos os níveis de ocupação. Ansiedade, depressão, insônia, síndrome do pânico, *burnout* e uso de

[75] Câmara aprova crime de 'ecocídio' após Brumadinho, de 27 jun 2019: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/geral/2019/06/690741-camara-aprova-crime-de-ecocidio-apos-brumadinho.html. Acesso em: 04/11/2019.

remédios controlados, álcool e drogas ilícitas são algumas das consequências, destacou a Folha de São Paulo (2019)[76].

O problema se agravou a partir de 2015 com a percepção de que a crise econômica que assolara o país também alcançara os trabalhadores, pois o risco de perder o emprego aumenta o sofrimento. Para 78% dos entrevistados, o trabalho gerou ou contribuiu para o seu adoecimento, pois é impossível não relacionar o trabalho com a própria identidade do trabalhador.

[76] Para 78%, trabalho, ou a falta dele, são responsáveis por doença e sofrimento. Pesquisa aponta problemas como estresse e ansiedade diante de pressões e mudanças no mercado (Doenças e sofrimento pelo trabalho), de 12 nov 2019: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/11/para-78-trabalho-ou-a-falta-dele-sao-responsaveis-por-doenca-e-sofrimento.shtml. Acesso em: 12/11/2019.

8 MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. PARA UMA NOVA VERSÃO ANALÍTICA SOBRE O ADOECIMENTO E AQUELES QUE SÃO POR ELE ALCANÇADOS

8.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

A teoria jurídico-trabalhista crítica apresenta um avanço notável na compreensão das relações de trabalho subordinadas, na medida em que as encara como relações de poder.

Começa por revelar os mecanismos ideológicos formulados e difundidos pela teoria organizacional conservadora, os quais conseguem esconder os malefícios decorrentes da imposição de atividades mecânicas, repetitivas, embrutecedoras e carentes de sentido.

Ao fazer-se o itinerário histórico dessa teoria organizacional, como já foi assinalado, constata-se que ela alcançou um grau de sofisticação acadêmica capaz de, em muitos casos: transbordar os vínculos firmados por meio dos contratos individuais de trabalho; dispensar a presença, naqueles casos, de chefes e superiores hierárquicos – gestão do tipo *big brother* ou de *delação premiada* -, numa falsa “economia do compartilhamento”, na uberização, que falseiam os sentidos da subordinação; chegar à fase contemporânea, a qual introduz a figura do *sujeito neoliberal*, responsável por si mesmo, pelos seus atos, em toda a sua plenitude, conforme Dardot e Laval. Para eles,

> O novo sujeito é o homem da competição e do desempenho. O empreendedor de si é um ser feito para “ganhar”, ser “bem-sucedido”. O esporte de competição, mais ainda que as figuras idealizadas dos dirigentes de empresa, continua a ser o grande teatro socia, que revela os deuses, os semideuses, os heróis modernos (2016:353).

Apontam, sem seguida, os diagnósticos clínicos e os adoecimentos que afetam os que passaram a chamar de *neossujeitos*, adoecimentos oriundos das exigências por sempre mais desempenho e seus efeitos patológicos registrados em abundante literatura médica.

Esse perfil analítico vem, de alguma forma, sendo tratado pela teoria jurídico-trabalhista crítica, quando se envolve com o tema adoecimento e meio ambiente de trabalho, embora aqui tenha este sido ampliado. Essa corrente não enfrentou, pois, a questão do meio ambiente a partir dos danos causados pelo trabalho humano em todas as esferas em que o mesmo se subordina ao capital, ou melhor, os danos causados - pelo trabalho em todas as suas formas e experiências - ao meio

ambiente, à natureza, ao gênero humano, ao patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico, instituídos fora e para além do chão da fábrica e que comprometem a vida do trabalhador, da sua família, o entorno espacial – povoados, cidades, rios, florestas, camada de ozônio, patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico, dentre outros.

No rastro da teoria jurídico-trabalhista crítica, que foi capaz de ampliar o objeto do Direito do Trabalho – do trabalho livre-subordinado configurado no contrato de emprego para incluir todas as alternativas de trabalho e rendas compatíveis com a dignidade humana -, aqui também, por meio de evidências empíricas e analíticas, amplia-se o objeto destinado à formulação de um Direito Ambiental do Trabalho. Em tal sentido, procura sair do campo restrito voltado para um meio ambiente circunscrito ao interior das organizações, ao contrato de emprego e aos adoecimentos decorrentes do cumprimento do contrato de emprego, dentro e fora das organizações.

Delimita o meio ambiente à constituição, à legitimação e à universalização do direito dogmaticamente organizado na Era Moderna, enquanto pressuposto legitimador de um modo específico de produção que, por seu turno, passou a subordinar a força do trabalho ao capital e, por fim, a gerar adoecimento não somente à pessoa humana trabalhadora, mas também aos que vivem no seu entorno, ao meio ambiente geral e à natureza, bem como ao patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico, porque são também muitas vezes afetados pelos efeitos danosos decorrentes dessa mesma relação de trabalho subordinada e de outras alternativas de trabalho e rendas.

Ao consultar os originais do novo livro escrito pelo professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (ANDRADE, 2020: 87), encontra-se o fluxograma por ele descrito, no sentido de explicar a constituição do direito moderno e localizar o espaço sobre o qual deve surgir o Direito Ambiental do Trabalho.

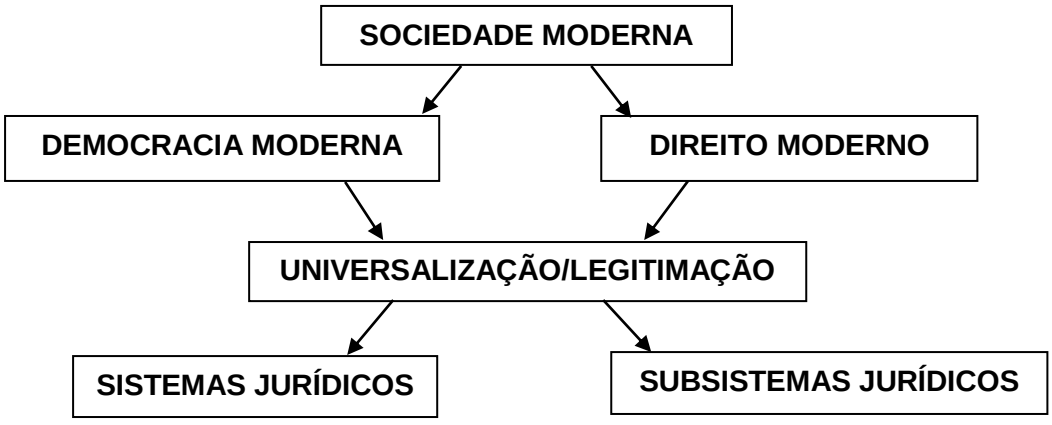

Este universo construído num determinado tempo histórico, e não trans-histórico, conforme deixa transparecer Celso Naoto Kashiura Jr., impõe ao gênero humano a sua

> condição formal de proprietário, isto é, a condição de proprietário em potencial que a forma sujeito de direito atribui a todos os homens indistintamente encontra aqui a sua verdade oculta. A universalização da capacidade de ser proprietário não implica, de fato, a atribuição efetiva de propriedade alguma, mas a sua base real, a propriedade que todo sujeito de direito possui em decorrência da pura e simples condição de sujeito de direito, é a propriedade de si mesmo. Os homens reduzidos a fornecedores potenciais de força de trabalho: todo homem se torna, como sujeito de direito, proprietário dessa mercadoria que é ele mesmo, a capacidade para ser proprietário *prova-se* nele mesmo [...]. A questão fundamental por detrás do desenvolvimento de uma propriedade potencial universal, por detrás da forma sujeito de direito, por detrás do pleno desenvolvimento dessa "cápsula" da igualdade e da liberdade dos homens, é a questão da circulação do homem como mercadoria, da redução do homem à condição de coisa, da livre entrega de si mesmo, das próprias forças vitais e da própria atividade laborativa, a um outro homem (2014:191).

8.2 A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO SUBORDINADO ENQUANTO ORGANIZAÇÃO DE PODER[77]

Com a Revolução Industrial, operários passam a se amontoar nas fábricas para realizar o que a doutrina clássica denomina trabalho livre, mas que verdadeiramente é organizado militarmente, sob integral vigilância e controle totalmente hierarquizado[78].

Segundo Michel Foucault (1987), esse modelo de sociedade substitui as punições clássicas pela vigilância hierarquizada e sanção normalizadora, a fim de manter a disciplina. Torna passível de pena o campo indefinido do não-conforme. A vigilância centra-se nos indivíduos e se institui a partir de uma rede de relações, formada de baixo para cima e lateralmente, que dá sustentação ao conjunto e o impregna de efeitos de poder (apoiados uns sobre os outros, como fiscais perpetuamente fiscalizados). Não há, pois, como se considerar livre um trabalho baseado na disciplina e penalidade.

---

[77] Seção baseada em: ANDRADE, 2014: 101-102.

[78] Massas de operários, amontoados na fábrica, são organizados militarmente. Como soldados da indústria, estão sob a vigilância de uma hierarquia completa de oficiais e suboficiais. Não somente escravos da classe burguesa, do Estado burguês, mas também diariamente, a cada hora, escravos da máquina, do contramestre e, sobretudo, do dono da fábrica (Marx, 2014: 27).

> Como então considerar livre um trabalho que, segundo Foucault, está centrado na disciplina e na penalidade, que se apresenta como um sistema duplo: gratificação-punição; castigo-recompensa? A doutrina trabalhista majoritária e voz corrente do Direito do trabalho não é capaz de responder (ANDRADE, 2014: 102).

Essa racionalidade, prossegue, baseia-se em técnicas que põem em funcionamento os novos mecanismos de sanção normalizadora. Essa engrenagem do poder disciplinar torna-se ainda mais necessária e sofisticada, constrói uma vigilância distinta da forjada nas manufaturas – que se dava de fora para dentro, pelos inspetores, encarregados de fazer aplicar os regulamentos. Agora o controle é intenso e contínuo, abrange inteiramente o processo produtivo (natureza e quantidade) e a atividade dos homens (conhecimento técnico, maneira de fazê-lo, rapidez, zelo, comportamento). Assim, no sistema capitalista, a força de trabalho aparece como uma mercadoria, controlada e disciplinada, repita-se, de maneira militar.

A teoria jurídico-trabalhista clássica e a doutrina majoritária, ao não dialogarem com os outros ramos do saber social, não conseguem evidenciar e enfrentar a contradição consistente na desigualdade entre o empregador e empregado. Enquanto o primeiro “admite, assalaria, dirige e disciplina a prestação pessoal de serviços”, o segundo encontra-se “jurídica, econômica e psicologicamente subordinado ao empregador”. Em razão dessa desigualdade, surge uma “coação jurídica, econômica e psicológica, subjacente e que existe em potência”. Ao acatar essas constatações, não há como falar em trabalho livre e, ao mesmo tempo, subordinado (Idem: 21).

Pagès et al (PAGÈS, 1987) examinaram as estratégias pelas quais o capitalismo moderno conquista a alma de seus executivos, como as políticas e as práticas de recursos humanos, consolidam os princípios e as crenças da ideologia empresarial. A coerência entre esta e os dispositivos operacionais utilizados é eficaz para fazer interiorizar, em cada funcionário, os valores, os princípios, as crenças da empresa.

Tal estudo demonstra que o poder da empresa capitalista se dá em quatro eixos distintos, porém conectados: ideológico, político, econômico e psicológico, sendo este último hegemônico no sistema existente no interior das modernas organizações, uma vez que seus objetivos primordiais são dessa ordem.

No eixo psicológico, as políticas de recursos humanos conduzem a investimentos dos sentimentos na organização, através do inconsciente e assim possibilitam a dominação sobre o psíquico do trabalhador, o qual incorpora as crenças e acata as regras por ela geradas.

A partir do toyotismo, a modificação do conteúdo do trabalho associa-se à das formas de autoridade adotadas, através de estratégias de dominação e exploração sutis. O poder não mais se concentra na chefia, como no taylorismo. Os novos tipos de controle são efetivados mediante deslocamento, para o exterior da empresa, da "fonte" de exigências e responsabilidades.

> Como decorrência do método de produção *just in time*, ditado pela imprevisível demanda dos clientes externos que precisa ser atendida com rapidez e eficiência, contamina-se a vida cotidiana do trabalhador pelo sentimento de urgência, tornando-se fonte de ansiedade e sofrimento psíquico (SILVA, 2011: 173).

Essa dominação sutil foi incrementada a partir do final dos anos 1970, com a reestruturação produtiva desenvolvida sob a ameaça da globalização, a qual exigia a maximização da competitividade. A solução então seria unir, aos paradigmas da acumulação flexível, a excelência, cuja imposição menospreza os limites da condição humana e acarreta danos econômicos, ambientais, desgaste e sofrimento mental (Idem: 174).

Os modos de exploração, dominação, os dilaceramentos dos vínculos humanos e das subjetividades no trabalho, por sua sofisticação e perversidade, se estendem para a vida além dele. Essas transformações trazidas pela mundialização da economia, as desregulamentações, as formas de flexibilização, acarretam desgastes na saúde (sofrimento social, físico e social) dos trabalhadores e dos que desejam encontrar trabalho[79].

Na acumulação flexível ou toyotismo há novas formas de controle, geradoras de tensão, as quais são exercidas de modo menos explícito. Agora o mal-estar e as tensões já não decorrem do autoritarismo e da intimidação claramente expressos pelas chefias, mas dos aspectos organizacionais.

Através da revolução informacional o controle passou a ser feito através de métodos e técnicas que o intensificam e o disfarçam, aumentam a dominação e a superexploração, extensivas à subjetividade, maximizam a extração das energias, saberes e potenciais, físicos e mentais, e diminuem custos (Idem: 172).

---

[79] O desemprego de longa duração, no qual os laços de sociabilidade passam por mudanças e rupturas contribui para a exclusão social (Idem: 414).

> Embora a transformação do trabalho operário em trabalho de controle, de gestão da informação, de capacidades de decisão que pedem o investimento da subjetividade, toque os operários de maneira diferente, segundo suas funções na hierarquia da fábrica, ela apresenta-se atualmente como um processo irreversível (LAZZARATO; NEGRI, 2001: 25).

As pressões são exercidas sob múltiplas formas:

> a) no setor de serviços, o aumento de produtividade decorre da intensificação do ritmo, imposta pela própria clientela, inclusive através das pesquisas de satisfação; b) nos setores em que a dominação é internalizada na esfera dos sentimentos, valores e desejos, os desígnios da empresa passam a confundir-se com os do próprio sujeito, que passa a exigir de si mesmo o máximo de produtividade num desejo de reconhecimento. Cumprir metas corresponde à autovalorização; prestígio; esperanças de ascensão na carreira; vitória na disputa interna por cargos, prêmio e outras "glórias", pelas quais a organização estabelece e administra competições entre equipes e pessoas; c) as leis de mercado que atingem indiretamente os trabalhadores da empresa que precisa enfrentar competição de suas concorrentes. Se a empresa fechar, perde-se o emprego. Realiza-se uma ideologização pela qual há identificação do trabalhador com a própria empresa (vitória de um é a do outro); d) devido à sofisticação tecnológica, nas áreas de informática e teleatendimento[80], usam-se modelos muito precisos de controle através de equipamentos que registram, de forma contínua, horários de diminuição ou aumento de ritmo, paradas para descanso. Associam-se o controle interno (pela empresa) e externo (pelo cliente). Com o passar do tempo, a vigilância externa é interiorizada e uma polícia interna passa a exercer autocontrole e bloquear a vida subjetiva, com graves riscos para a saúde mental; 5) nas sutilezas das formas mais "participativas" de organização, como círculos de controle de qualidade[81], nos quais fiscalização recíproca e maior introjeção da dominação interferem na vida psíquica, pelo cansaço mental, tensão ou efeito alienante; 6) na institucionalização de setores de relações humanas, como instrumento de atenuação dos sintomas e conflitos laborais, que passam a ser psicologizados, reduzidos a aspectos psicológicos individuais, com o apagamento das suas causas sociolaborais (SILVA, 2011: 174).

Torna-se visível a contradição entre a dominação internalizada na própria subjetividade, cujo agente é o próprio empregado, e a retórica exaltadora da autonomia[82] e da não submissão aos ritmos impostos pelas linhas de montagem. Estimula-se o narcisismo e a sedução como tática de gestão, sutil ou explícita, com promessas de vantagens futuras a quem opte pela dedicação total.

> De modo manipulativo desenvolve-se uma hiperfocalização na autoestima e no poder de competir para sobreviver no mercado, em detrimento de outras

[80] As práticas de telemarketing expõem os operadores a agressões verbais e humilhações cotidianas, exacerbando a fadiga e a tensão (SILVA, 2011: 174).

[81] São técnicas gerenciais que incrementam o controle e intensificam o trabalho. As avaliações destinadas a indivíduos, equipes, setores ... promovem competição em todos os níveis, do individual ao coletivo, gerando tensões individuais e tensões interpessoais e conflitos (Idem: 177).

[82] O trabalhador cada vez mais se considera empresário de si mesmo, e, no plano jurídico, o é realmente. No plano essencial, a autonomia desse empresário-trabalhador é uma ficção pura e simples, enquanto não é ele que decide os planos a longo prazo, as modalidades de desenvolvimento da atividade, e assim por diante (BERARDI, 2005: 51).

> dimensões da subjetividade mais integrativas e agregadoras de valor para o desenvolvimento humano (SILVA, 2011: 175).

Estudos revelam diferenças entre a captura da subjetividade nos anos 1980 e 1990. Nestes, ao lado da dominação subjetiva há um apaziguamento das resistências sindicais à reestruturação produtiva, até pelo enfraquecimento dos sindicatos, causado pela diminuição dos postos, alta rotatividade, medo do desemprego, que faz o indivíduo aceitar qualquer condição para manter-se empregado.

8.3 AS NOVAS FACES DO ADOECIMENTO E A MORTE LENTA NO TRABALHO

8.3.1 A monetarização dos riscos e agravos à saúde. Venda da saúde

Abstraem-se os riscos e o dinheiro passa a presidir as relações sociais, apenas importa o montante do salário no fim do mês. Impregnado pela ação ideológica da empresa, o indivíduo é levado a aceitar pagamentos pecuniários em vez de exigir a transformação das condições. As baixas remunerações tornam atrativo o recebimento dos adicionais (Idem, p. 179.)

A substituição da real proteção contra os efeitos da insalubridade ou periculosidade por pecúnia fere a dignidade da pessoa, que é objetivizada e encorajada a se arriscar para aumentar sua renda. Na insalubridade, a saúde é minada pelo agente nocivo; na periculosidade, a vida é posta em um risco diante da possibilidade de grave sinistro; na penosidade, a integridade física e psicológica é exposta acima dos padrões gerais; nas horas extraordinárias, há sujeição à/ao fadiga, cansaço, esgotamento causados pelo labor além dos limites biológicos, favorecedores de adoecimentos e acidentes.

São fatores de insalubridade os físicos, os químicos (biológicos), os consequentes da fadiga gerada pela atividade muscular e pelo esforço físico, e todas as condições que podem determinar cansaço, estresse psíquico e modificam o equilíbrio e o bem-estar psicofísico (monotonia, repetição, ritmos excessivos, responsabilidade). As condições ambientais insalubres produzem dano físico e psíquico (ansiedades, neuroses). Estes últimos fatores não são abordados pela legislação nacional. Relacionam-se com a forma de organização da empresa capitalista, voltada para maximização da produtividade, provocadora de doenças

psicossomáticas advindas das tarefas monótonas, fragmentadas, as quais separam a concepção da execução, não criativas, sem conteúdo ou interesse para quem o realiza (REBOUÇAS, 1989: 67).

O ambiente insalubre é igualmente determinado pela organização e conduta empresarial, no tocante à/às/ao jornadas estabelecidas, exigências de horas extras e labor noturno, imposição de ritmos, cobrança de metas, pagamento de salários por produção etc., pois tudo isso provoca intoxicações. A avaliação das condições deve considerar todos os fatores que obstaculizam o estado de bem-estar e a possibilidade de usar toda a sua potencialidade. Não se restringe a uma percepção negativa de saúde, bem como os adoecimentos e os acidentes não são as únicas consequências do trabalho.

8.3.2 A dogmática jurídica, suas implicações e efeitos. As incoerências no tocante à insalubridade

A CF de 1988 opõe-se ao modelo tradicional da higiene e segurança, marcadamente individualista e monetarista, e insere o paradigma emergente[83] no tocante à saúde e ao meio ambiente. Porém de forma incoerente mantém, inclusive no âmbito constitucional, o sistema retributivo e compensatório aplicado aos adicionais. Devido à necessidade de as antinomias constitucionais serem superadas, com base na teoria da unidade sistemática, deveriam constituir medida excepcional e transitória (remuneração transitória) na passagem de ambientes insalubres para ecologicamente equilibrados. Na realidade são instrumentos de monetização da saúde, adicionais do suicídio.

A proibição da atividade insalubre é a que mais atende a dignidade humana. Em seguida, outras soluções buscam, de algum modo, respeitar a vida: a) adoção de rigorosas medidas destinadas à eliminação total ou parcial dos fatores; b) proibição dessas atividades para determinados grupos de empregados (menores e mulheres); c) limitação da jornada normal nesses serviços. O pagamento de um adicional com vistas a compensar pecuniariamente o indivíduo pelo dano a que está exposto (monetização dos riscos) é a medida que atende aos interesses do capital de comprar a força de trabalho e sua saúde, de modo a não interferir nos lucros (Idem, p. 68).

---

[83] Vide Capítulo 5, seção 5.1., da Dissertação de Mestrado desta autora.

Pela Portaria do MTbPS n.º 491, de 1965, avaliavam-se as condições insalubres segundo critérios qualitativos, bem como fixavam-se medidas de proteção coletiva (substituição do processo, método ou produto nocivo; isolamento da fase capaz de causar doenças ou intoxicação; limitação do tempo de exposição; diluição do produto nocivo por meio de ventilação artificial ou sua remoção por ventilação local exaustora). Posteriormente, a Portaria do MTbPS n.º 3.214, de 1978 introduziu, através dos limites de tolerância, a determinação quantitativa da insalubridade. Assim foi feito conforme as ideias neoliberais de que medidas favoráveis aos trabalhadores prejudicam empresas e devem sofrer restrições. A modificação radical da forma de caracterização, de qualitativa para quantitativa, mais difícil de ser definida, foi estabelecida mesmo diante da insuficiência de recursos técnicos e humanos no MTE, encarregado de fazer a verificação desses limites.

> Ao lado da dificuldade de se medirem os limites de tolerância, do número pequeno de substâncias cujos limites estão definidos, o que restringe tecnicamente a classificação dos ambientes insalubres quando comparado com a classificação qualitativa, há o fato de que os limites de tolerância não são uma garantia. Representam uma estimativa dos níveis de segurança de exposição a um risco baseada na experiência industrial e nas investigações com humanos e animais. São medidas e referem-se ao trabalho médio e à jornada normal. Mas as pessoas não são iguais. Comem alimentos diferentes, fumam e seus estados de saúde variam. Nenhum limite de tolerância pode medir essas diferenças. O nível ótimo de exposição a uma substância perigosa é sempre o nível zero. Um limite de tolerância é um guia, não um número mágico sob o qual a saúde estará assegurada (Idem: 47-48)[84].

Os limites de tolerância adotados foram copiados da legislação norte-americana, cuja definição levou em conta padrões ambientais, laborais e técnicos condizentes com o seu modo de vida, em tudo diferentes dos brasileiros. Outras incoerências e violências à saúde constituem-se nos seguintes aspectos: a) caso exista mais de um fator de insalubridade, o indivíduo apenas receberá aquele referente ao de grau mais elevado, os demais estão livres de qualquer incidência (monetização ou correção do ambiente); b) cabe ao prejudicado demonstrar a

[84] Para a determinação dos limites admissíveis utilizam-se critérios em que se consideram os efeitos para a saúde dos vários agentes nocivos. São efeitos: orgânicos (sobre diversos órgãos, como carcinogênese, mutagênese, efeitos sobre a fertilidade, a reprodução e embriológicos); funcionais (irritação; alterações funcionais dos órgãos; mudança de comportamento, como alterações das funções sensoriais, das funções nervosas superiores, dos reflexos condicionados e incondicionados; modificação do consumo de alimento; queda do peso corporal; bioquímicos (modificações das quantidades dos constituintes dos líquidos orgânicos e das excreções; modificação da atividade enzimática; efeitos imunológicos; metabolismo das substâncias tóxicas); diversos (mal estar, alergia, narcose, dependência).

presença de níveis de exposição superiores aos limites de tolerância, os quais agora devem ser medidos pelos técnicos, e não ao patrão garantir condições seguras.

A insalubridade, na maioria dos casos, pode ser eliminada através da aplicação de boas práticas de engenharia ou da modificação organizacional. A primeira alternativa implica gastos não transformados em lucros e a segunda provoca redução na produção. Torna-se possível a adoção das seguintes medidas:

> a) minimizar ou eliminar a contaminação do ar com projeto adequado de exaustão e ventilação forçada; b) substituir produtos tóxicos por outros menos nocivos; c) diminuir a vibração do piso e das paredes através da instalação de máquinas sobre amortecedores; d) reduzir a radiação por meio de blindagens adequadas; e) atenuar a insalubridade pela redução das jornadas, automatização prioritária das áreas insalubres, substituição do homem pela máquina nessas tarefas. Pode-se, ainda, intervir no projeto das máquinas, adequar seus controles e comandos ao homem, interferir na organização a fim de eliminar as causas das fadigas e das doenças físicas e mentais (Idem: 69-70).

Há íntima relação entre o risco de acidentes e doenças com jornada, ritmo e controle, labor noturno e de revezamento em turno, divisão ou parcelamento de tarefas. A melhor forma de diminuí-los é reduzir a jornada, sobretudo a noturna e o revezamento, sem aumento do ritmo de produção e sem redução salarial. Por não eliminar a insalubridade, essa medida acauteladora não desobriga o empregador do pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade cumulativos e crescentes, com base nos salários brutos dos atingidos.

O uso do EPI não neutraliza ou elimina o agente nocivo. A caracterização da insalubridade deve ser qualitativa, existente pela simples presença do agente ou condição nociva, e não quantitativa, através de medições dos limites de tolerância para verificar se estão abaixo ou acima do estabelecido legalmente.

A fiscalização dos órgãos governamentais - sobre as condições e ambientes das empresas - somente será eficaz com o acompanhamento do sindicato, em conformidade com a Convenção 148 da OIT[85], pois, de forma geral, os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMTs) e as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) pautam suas atuações conforme os interesses patronais.

Todas as atividades econômicas, categorias de trabalhadores e coletividade são afetadas pela deterioração das condições, formas de organização e ambiente. Um exemplo disso é o caso dos rurais, expostos à manipulação de agrotóxicos que,

[85] http://www.oitbrasil.org.br/convention. Acesso em: 22/07/2016.

com a justificativa de matar as pragas nas plantações, poluem a água, a terra e o ar, contaminam os alimentos, as pessoas que os utilizam na produção, seus aplicadores e os animais. A contaminação de alimentos, dos rios e da atmosfera por agentes químicos e físicos ampliam os efeitos dos processos produtivos para fora dos ambientes estritos do trabalho.

> A discussão da insalubridade não pode limitar-se aos agentes físicos, químicos e à sua quantificação através da fixação e obediência a níveis de tolerância arbitrados pelo Estado brasileiro. O que deve prevalecer é a sua presença, o pressuposto do risco, a qualidade potencial da agressão deles, da organização, dentro do princípio de que qualquer trabalho, na forma em que é realizado, organizado e apropriado no modo de produção capitalista é, por natureza, insalubre. Isto significa que quando o trabalhador vende suas horas perde sua saúde, independentemente de sua vontade.
> O adicional de insalubridade, consagrado pela legislação brasileira e apontado pelos sindicatos como venda da saúde é, em realidade, sua confissão descarada, pelo Estado e pelo Capital. Mas a compra da saúde e da vida do trabalhador se dá no momento em que ele, compulsoriamente, vende ao capital suas horas de trabalho (Idem: 80).

Na luta pela saúde, faz-se necessária a percepção das conexões entre trabalho-doença-saúde. A organização, aliada às condições e ambientes físicos, são as principais causas de adoecimento e morte da classe trabalhadora.

8.3.3 A subcontratação dos riscos

Podem-se apontar, ainda, como fenômenos atuais na seara da saúde humana: a) a “subcontratação dos riscos”, constatado pelo crescimento da exposição dos trabalhadores a substâncias tóxicas e/ou cancerígenas, com expansão dos casos de câncer ocupacional; b) a externalização dos riscos, pelo qual se transferem, para outros países, os riscos quando há recusa dos nacionais à exposição potencialmente mortífera. Estudos demonstram também que os imigrantes são mais negligenciados pelas empresas quanto à exposição a riscos químicos e de outros tipos (SILVA, 2011: 470).

8.3.4 O acidente de trabalho e os aspectos organizacionais[86]

O acidente advém de relações de dominação. Para ele concorrem as dimensões organizacionais e o trabalho vivo enquanto prática social. Na busca de prevenção, devem ser desconstruídos os mitos de que ele: a) é uma possibilidade não evitável pelas medidas de segurança; b) decorre de erro humano individual ou falha de um sistema técnico. No seu nexo causal, carecem ser sopesados os aspectos organizacionais, geradores de pressões psicológicas, fadiga e sentimentos de insegurança: a) tipos de gestão autoritária; b) formas de controle pelo medo, que perturbam a atenção e a cautela, criam bloqueios e inibições prejudiciais ao fluxo de comunicações necessárias para a segurança; c) degradação dos relacionamentos interpessoais; d) exigências irrazoáveis referidas à dimensão temporal)[87]; e) o desgaste mental, que atinge os âmbitos cognitivo e psicoafetivo.

> O desgaste prejudica, de modo simultâneo, a concentração da atenção, o uso da memória, o raciocínio, além de impedir a rapidez necessária para tomadas de decisão em situações de emergência. Os prejuízos estendem-se à qualidade da comunicação e das interações. Diferentes situações geradoras de tensões, mal-estar, sentimentos de insegurança são constatadas na causalidade dos acidentes (Idem: 304-305).

Outro fator de risco é o presenteísmo, nascido sob os imperativos da ideologia da excelência. Por ele, pessoas adoecidas laboram sem queixar-se ou procurar tratamento, sujeitas ao agravamento e à cronificação de seus quadros clínicos. Tamanho desgaste atinge o desempenho e aumenta os riscos (Idem: 306)[88].

Outros aspectos a serem sopesados são: a) a precarização dos vínculos, causadora de tensão emocional e insegurança que estimulam a competição, rompem os laços de solidariedade, prejudicam a comunicação e a cooperação,

---

[86] Ver também: LLORY; MONTMAYEUL, 2014. A obra apresenta análise de muitos incidentes e acidentes, não considera o erro humano o fator explicativo final e evidencia as falhas profundas da organização que levam à “catástrofe”, num “retrato falado da organização disfuncional”.

[87] As exigências referidas à dimensão temporal do trabalho, quando se tornam incompatíveis com a fisiologia e com as necessidades de concentração de atenção, memorização, raciocínio, autocontrole emocional, também podem contribuir para os acidentes (SILVA, 2011: 305).

[88] À medida que ficam prejudicadas funções como a atenção e o raciocínio, entre outras, o presenteísmo pode constituir mais um importante fator de risco no que diz respeito a acidentes de trabalho. Acerca do tema: ALVARENGA, 2013, p. 173. Ver também: O presenteísmo, que representa uma doença organizacional atualmente, é considerado o inimigo oculto da produtividade, e decorre de diversos fatores, como: clima organizacional ruim, falta de motivação para o trabalho, problemas de saúde físicos e psicológicos. O presenteísmo significa estar sempre presente ao trabalho, porém doente. Essas vítimas não faltam, mas apresentam sintomas como dores (de cabeça, nas costas), irritação, alergias, etc. Com isto, há queda da produtividade e prejuízos para a empresa (CALSING, 2013: 321).

estas essenciais para impedir acidentes[89]; b) as transformações organizacionais caracterizadas por intensificação, insuficiência de pausas e intervalos, intra e interjornadas, grande rotatividade de pessoal, o qual agora deve ser polivalente.

Estudos apontam que a inquietação acarretada pela ameaça de demissões, em 2007, contribuiu para o aumento de acidentes. Revelam ainda que, para isso, concorreram: a) as transformações organizacionais, pois provocam instabilidade no psiquismo; b) o acréscimo de cansaço advindo da intensificação do labor, derivada do aumento dos ritmos e das pressões por mais produtividade; c) a falta de familiaridade com atividades de maior risco, tanto nas pessoas que foram obrigadas a se tornar polivalentes quanto pelas transformações continuadas nos processos e equipamentos (Idem: 471).

Registros oficiais, no Brasil, indicam a ascensão, ao longo da reestruturação produtiva, de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho (Dort)[90] e de distúrbios psíquicos, bem como do número de acidentes – isso apesar do persistente fenômeno da subnotificação, gerador de estatísticas inferiores aos números reais. Não há como isolar o adoecimento físico do psíquico, uma vez que a comorbidade é constatada em numerosos casos. O fato de o INSS apenas computar um diagnóstico para cada perícia realizada consolida uma visão parcial do problema e dificulta sua solução.

[89] Entre as invectivas de maximizar o desempenho e o temor ao desemprego tem sido gerada a submissão a condições de trabalho que levam ao acúmulo de fadiga geral e mental sob injunções de velocidade no “trabalho que não pode parar”. O medo do desamparo preside os esforços e sustenta a escalada da desestabilização psicológica, que pode facilitar o acidente de trabalho (SILVA, 2011: 305).

[90] Estudos indicam a concomitância de Dort e quadros depressivos, devido às pressões psicológicas, à discriminação, às limitações e às múltiplas perdas – inclusive de autoestima e de perspectivas de desenvolvimento profissional vivenciadas pelos trabalhadores atingidos (Idem: 471).

8.3.5 A precarização[91], flexibilidade, capturação da subjetividade

A flexibilidade e a desregulamentação dos contratos são princípios centrais na dinâmica precarizadora, prevalente ao longo da reestruturação produtiva. Sob esses princípios se desenvolvem a intensificação e seu controle. O papel do Estado na precarização social foi liberar dos encargos sociais e dar suporte legal para subcontratações precarizantes – terceirização, quarteirização, trabalho domiciliar subcontratado, teletrabalho (Idem: 466-467).

Flexibilidade é sinônimo de mudança permanente e continuada. O afrouxamento das regras por ela trazido permite a desregulamentação dos contratos (banco de horas, salários e jornadas variáveis, frequentes mudanças nos critérios admissionais, demissionais, de avaliação, de remuneração). Assume variadas formas: a) humana: responde ao anseio da organização enxuta e flexível; b) nas relações interpessoais: é observada no rompimento dos laços de confiança, motivado pelo individualismo, competição[92] e medo de perder o emprego; c) da produtividade: se operacionaliza pela imposição de rapidez no desempenho a fim de maximizar a produtividade, desconsidera o tempo necessário para a recuperação da fadiga.

A precarização da saúde (física e psíquica) do ser humano é consequência da desregulamentação, da flexibilização, do imperativo de tudo aceitar para não perder

---

[91] A partir de 2006 não houve saldo positivo nas contratações para qualquer faixa de renda com remuneração superior a duas vezes o piso nacional. Incluindo os dados de 2019, o país extinguiu 6,7 milhões de empregos com renda mais alta desde 2006. Ao longo do tempo, o mercado de trabalho passou a trocar vagas de maior qualidade por postos de menor rendimento. Foram criados 19,2 milhões de postos de trabalho desde 2006, porém todos com renda de até 2 salários mínimos. Considerando o saldo entre vagas fechadas e geradas, o mercado absorveu 12,5 milhões de trabalhadores. O resultado é uma economia que vem se tornando cada vez mais de baixos salários, indiferente até mesmo aos momentos de grande dinamismo, entre 2010 e 2013: http://correiodopovo-al.com.br/index.php/noticia/2020/01/26/pais-nao-cria-vagas-com-ganhos-acima-de-2-salarios-minimos-ha-14-anos. Acesso em: 27/01/2020.

[92] O que é que mudou nas empresas? A organização do trabalho. [...] o que mudou foram principalmente três coisas: a introdução de novos métodos de avaliação do trabalho, em particular a avaliação individual do desempenho; a introdução de técnicas ligadas à chamada “qualidade total”; e o outsourcing, que tornou o trabalho mais precário. A avaliação individual é uma técnica extremamente poderosa que modificou totalmente o mundo do trabalho, porque pôs em concorrência os serviços, as empresas, as sucursais – e também os indivíduos. E se estiver associada quer a prémios ou promoções, quer a ameaças em relação à manutenção do emprego, isso gera o medo. E como as pessoas estão agora a competir entre elas, o êxito dos colegas constitui uma ameaça, altera profundamente as relações no trabalho: “O que quero é que os outros não consigam fazer bem o seu trabalho.” Muito rapidamente, as pessoas aprendem a sonegar informação, a fazer circular boatos e, aos poucos, todos os elos que existiam até aí – a atenção aos outros, a consideração, a ajuda mútua – acabam por ser destruídos. As pessoas já não se falam, já não olham umas para as outras. E quando uma delas é vítima de uma injustiça, quando é escolhida como alvo de um assédio, ninguém se mexe […] (DEJOURS, Christophe de. http://www.publico.pt/sociedade/noticia/um-suicidio-no-trabalho-e-uma-mensagembrutal-1420732. Acesso em 02/10/2015).

o posto. O labor humano é, hoje, predominantemente intelectual, na indústria e na prestação de serviços. Porém o cansaço mental decorrente da sua intensificação e a exaustão emocional são ignorados pelas novas formas de gestão. A polivalência derrubou o orgulho profissional dos operários especializados, que detinham experiência em atividades específicas, abalou o reconhecimento como pessoa[93] e o do serviço por ele realizado.

O temor do desemprego possibilita a superexploração e causa desconfiança, tensão, ansiedade, insônia, irritabilidade, enfim, adoecimento. Acarreta o rompimento dos laços de companheirismo e confiança, acentua a competição. As técnicas de gestão atuais, através do estímulo organizacional à competição, reforçam o individualismo, o isolamento, o cansaço, a busca por reconhecimento, a insegurança, o medo do futuro. O discurso da excelência e da promessa de liberdade contrasta com as políticas de pessoal extremamente opressivas, mascaradoras da superexploração.

A fim de superar a aparente incompatibilidade entre flexibilidade (instabilidade no emprego) e comprometimento (engajamento, envolvimento) com os objetivos da empresa, a solução encontrada é capturar a subjetividade (a alma, o desejo e a entrega à empresa) do sujeito. Para tanto, são usados métodos e técnicas de envolvimento impregnados de novas ideologias, como a da excelência[94], cujo objetivo é obter o empenho total. A ressonância real desses esforços empresarias são assim resumidos:

> Expropriação da subjetividade, despossessão de si mesmo, captura da subjetividade. Sob a simultaneidade da sedução e da coação, a adesão a uma servidão voluntária, na qual a subjetividade está profundamente envolvida, é apontada como consequência final. Essa servidão expressaria renúncia aos próprios valores e desejos e aceitação passiva da submissão servil como única alternativa de sobreviver no contexto fixado pela dominação neoliberal (Idem: 475).

[93] Os trabalhadores, em algumas ocupações – como a de gari -, passam a ser invisíveis para os olhos de muitos. Invisibilização de seres humanos que realizam trabalhos desqualificados (SILVA, 2011: 473).

[94] A ideologia da excelência veicula uma absolutização na qual o significado da palavra excelência foi impregnado pela ideia de perfeição e de superioridade. Excelência entendida como perfeição passou a ser referência para tudo – materiais, processos, métodos e pessoas. Emergiu uma espécie de coerção à perfeição humana, algo que se transformou em invectiva onipotente e onipresente nas empresas. Esta invectiva é profundamente perversa, na medida em que ignora os limites e a variabilidade dos processos fisiológicos e mentais dos seres humanos (Idem: 494).

Desde o treinamento, a imposição da ideologia da excelência busca envolver o "colaborador"[95] – expressão usada para ocultar a relação de subordinação, enfraquecer a identificação com as aspirações da categoria de empregados, esfacelar os movimentos sindicais. Aos poucos, o negócio e as metas começam a ocupar o lugar dos próprios desejos e se apossam da vida mental. A adoção de uma nova "categoria", a do "colaborador", o sequestra da vida familiar, dos amigos, das práticas de lazer e das outras formas de participação social: sacrifica-se o horário do repouso e sono; teme-se não conseguir manter a própria excelência; sente-se horror pela possibilidade de perder a competição interna com o colega, ser demitido, tornar-se vítima de ironias e pressões, passíveis de transformar-se em violência psicológica mais explícita (zombaria, humilhação, ameaça de rebaixamento funcional ou demissão); surgem depressões, esgotamento profissional (burnout) e outros agravos psíquicos e psicossomáticos (Idem: 495).

Diante dessa incerteza e impossibilidade de controlar a instabilidade externa, o indivíduo pode-se tornar onipotente. O mesmo ocorre na cultura organizacional, a qual cria o individualismo, reforça o narcisismo, gera a indiferença e menosprezo pelo outro. Ele passa a crer em sua superioridade, percebe os subordinados como instrumentos, os colegas como concorrentes, de modo a se tornar insensível ao sofrimento alheio. O narcisismo gera a cegueira para os limites do eu e para todos os riscos do próprio desgaste (SENNET, R. A cultura do novo capitalismo. Rio de Janeiro: Record, 2006) (Idem: 496).

Nessa situação de submissão e dependência, a necessidade de reconhecimento se aguça. Perder o apreço ameaça o pertencimento à empresa e significa o dilaceramento de si mesmo, já que o eu se confunde com ela, que é seu mundo. Com a sobrecarga de atividades cresce o temor de não dar conta ou de errar, a fadiga se acumula e o desempenho diminui. Recorre-se ao uso de tranquilizantes, estimulantes, energéticos. Os indivíduos tornam-se sensíveis a qualquer indício de rejeição, e falta de reconhecimento. A perspectiva desse abandono pode levar ao desespero, à vivência de perda irremediável de si e do próprio destino, à morte por exaustão[96] e mesmo ao suicídio.

---

[95] http://www.ligiadeslandes.com.br/16/07/2016/voce-nao-e-colaborador-voce-e-trabalhador-se-ligue/. Acesso em: 22/07/2016.

[96] http://www.horadopovo.com.br/2006/marco/29-03-06/pag4a.htm. Morte por exaustão no corte de cana em SP. Acesso em 02/10/2015; http://www.vermelho.org.br/sp/noticia/23347-39. SP registra quinta morte de trabalhador rural por exaustão. Acesso em 02/10/2015;

> O fato de as pessoas irem suicidar-se no local de trabalho tem obviamente um significado. É uma mensagem extremamente brutal, a pior do que se possa imaginar – mas não é uma chantagem, porque essas pessoas não ganham nada com o seu suicídio. É dirigida à comunidade de trabalho, aos colegas, ao chefe, aos subalternos, à empresa. Toda a questão reside em descodificar essa mensagem[97].

O avanço da precarização, a alta rotatividade e as mudanças continuadas nas estruturas e equipes enfraqueceram as defesas coletivas. Portanto, o comum é contar apenas com seus próprios mecanismos psicológicos de defesa, numa resistência individual contra constrangimentos e sobrecarga.

Esse cenário de instabilidade, fragilidade, insegurança, incerteza, precarização social[98] atingiu o mundo do trabalho e os relacionamentos humanos nos mais diversos âmbitos, inclusive a família. Atualmente, é possível desvelar o avanço assustador de outra precarização: aquela que invade a identidade e a própria subjetividade.

Ao lado disso ocorreu também a precarização dos vínculos interpessoais e da comunicação, o que alcança a vida familiar, o lazer, as modalidades de participação social, pela compressão dos tempos de conviver, causados pela fadiga e inúmeros mecanismos que transformam sentimentos e modos de compartilhar. A precarização, ao atingir todos os aspectos da sociabilidade, isola os indivíduos e repercute na vida afetiva e na subjetividade de cada um.

> A autorrepressão dos sentimentos e emoções, que derivam da impotência vivenciada no trabalho precarizado e dominado, suscita repercussões psicossomáticas, com o passar do tempo fracassam e se projetam externamente. A autorrepressão constante origina irritabilidade intensa que, por sua vez, exige novo aumento do esforço de autocontrole.
> A instabilidade, as vivências de insegurança, medo e incerteza diante do futuro, incrementadas na esfera laboral, repercutem de modo importante na vida afetiva e alcançam todos os âmbitos da sociabilidade, tensionando os relacionamentos e empobrecendo a participação na vida familiar, social e política. A partir do isolamento social, novas vivências de mal-estar e sofrimento psíquico poderão dar lugar a desdobramentos patológicos (SILVA, 2011: 473).

Existe ainda a precariedade total expressa na permanência das formas antigas de dominação explicitamente autoritárias, como o trabalho forçado ou

---

http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2013/08/1329403-estagiario-de-banco-morre-apos-trabalhartres-dias-seguidos.shtml. Acesso em 26/09/2015; http://ufrrj.br/institutos/it/de/acidentes/ergo7.htm. KAROSHI limites humanos. Acesso em 02/10/2015.

[97] DEJOURS, Christophe de. http://www.publico.pt/sociedade/noticia/um-suicidio-no-trabalho-e-umamensagem-brutal-1420732. Acesso em 02/10/2015.

[98] Precário, do latim *precarius*, significa instável, frágil, insuficiente. Portanto, a precarização social é a fragilização do tecido social – das estruturas (instituições) que regem a coesão e a proteção coletiva e dos laços que vinculam entre si os seres humanos, no mundo contemporâneo e, de modo muito marcante, nas situações de trabalho (SILVA, 2011: 460).

escravo, no âmbito urbano ou rural, que afeta os menos qualificados e os imigrantes, preferencialmente[99].

8.3.6 A morte lenta no trabalho[100]

Desde o início da Revolução Industrial (fins do século XVIII), as condições, os ambientes físicos e as longas jornadas são responsáveis pelas altas taxas de morbidade e mortalidade da classe proletária da Europa. Registram-se melhoras em tais aspectos a partir da revolução técnico-científica, em países como Inglaterra, França, Espanha, Alemanha, Estados Unidos e Japão. Mesmo assim, permanecem elevadas as taxas de acidentes e doenças, devido à violência física persistente em diversas atividades econômicas (extrativas de minérios, exemplificativamente)[101], para a realização das quais são usados, muitas vezes, imigrantes.

Essa divisão do trabalho passa a ser internacional, ao transpor fronteiras, em virtude do avanço do capitalismo monopolista, que permite a convivência de empresas semi-artesanais com outras altamente tecnológicas, numa relação de subordinação econômica das primeiras em relação às segundas. Nas indústrias menos capitalizadas, os processos de produção, relação e organização são mais precárias. Há, igualmente, pior manutenção da força de trabalho, em decorrência de baixos salários e de seu desgaste mais violento e literal, pelo atrito entre a máquina e o homem, gerador de muitos acidentes.

Com a organização científica do trabalho, o desgaste humano apresenta formas mais sutis, tais como: distúrbios orgânicos, psicoorgânicos ou psíquicos, que podem evoluir para doenças cujas causas não podem ser diagnosticadas por exames médicos (hipertensão, infarto, doenças coronárias, úlceras, gastrites, neuroses, psicoses, asmas). São doenças relacionadas com o estresse ou a tensão pela forma com que o trabalho é organizado, parcelado, apropriado.

> Ele é obrigado a vender suas horas e a executar tarefas que outros concebem em lugar dele. Sem escolha, se submete às relações, organização, condições e ambiente, expondo-se fisicamente a poeiras,

---

[99] http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/trabalho-escravo-ainda-atinge-155-3-mil-pessoas-no-brasil; http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2014-11/no-brasil-situacao-analoga-escravidao-atinge-1553-mil-pessoas; http://www.cut.org.br/noticias/imigrantes-lutam-por-trabalho-decente-no-brasil-96c9/. Todos com acesso em: 22/07/2016.

[100] Seção baseada em: REBOUÇAS, 1989: 25-42.

[101] Indústrias de alta tecnologia na transformação usam materiais extraídos em condições degradantes e perigosas de trabalho, como nas atividades extrativas de minérios, químicos e metalúrgicos.

> vapores, gases, calor, barulho, acidentes, jornadas noturnas e em turnos, horas extras e a um ritmo sobre o qual não tem nenhum controle. E fora da empresa continua condicionado às relações de produção e trabalho, se transportando, morando, se acidentando e absorvendo os valores morais e sociais por ela impostos. Vende, portanto, não apenas horas, mas sua própria saúde. Principalmente por isso adoece e morre o trabalhador: do trabalho e porque retiram do seu trabalho, o que efetivamente o diferencia e o eleva à condição humana – a consciência de concebê-lo, a forma de organizá-lo e realizá-lo segundo suas necessidades próprias e sociais (REBOUÇAS, 1989: 32).

O indivíduo morre ou adoece (perece lentamente) quando executa algo sem que o tenha concebido, não por lhe faltar aptidão, mas por assim serem estabelecidas as relações entre o capital e o trabalho no modo de produção capitalista. Ao realizar tarefa após ser desapropriado de tal capacidade, encontra-se meio morto, pois reduzido à condição de repetir gestos e atos mecanicamente, como qualquer máquina ou animal domesticado, o que faz por necessidade de sobrevivência.

8.3.7 As formas explícitas da violência no trabalho[102]. As ambiguidades da experiência brasileira

Um dos aspectos do trabalho no modo de produção capitalista é a coação exercida sobre a pessoa, dentro da empresa, por donos, gerência e chefia, e fora dela, por organismos sociais instrumentalizados[103] de uma sociedade concebida[104] para atender aos interesses dos donos dos meios produtivos[105]. A ideologia imperante é a de que o trabalho dignifica o homem, aquele que não o faz, independentemente da razão que o impede, é marginal e marginalizado (desempregado[106], incapacitado, aposentado, idoso, presidiário, doente, grevista).

---

[102] Seção baseada em: REBOUÇAS, 1989: 32-35.

[103] Meios de comunicação, escola, famílias, igrejas, partidos políticos, círculos de relações, vizinhança, associações etc.

[104] Em seus princípios, valores morais, leis e instrumentos de coerção.

[105] Industriais, comerciantes, banqueiros, grandes proprietários de terra.

[106] O problema do desemprego é causado por um sistema económico incapaz de criar trabalho porque coloca no centro um ídolo, o dinheiro. O trabalho é uma realidade essencial. O desempregado é marginalizado, vítima da exclusão social. Considerações do Papa Francisco, recebendo nesta quinta-feira de manhã, alguns milhares de pessoas provenientes da diocese italiana de Terni, nomeadamente operários e dirigentes das fábricas de aço daquela região umbra, criadas há 130 anos, mas agora numa crise que levou a despedimentos (http://www.arquidiocesedegoiania.org.br/comunicacao/noticias/vaticano/651-ter-um-trabalho-e-essencial-esta-ligado-a-dignidade-do-homem-papa-aos-operarios-e-fieis-da-regiao-outrora-industrial-de-terni.html.). Acesso em: 22/07/2016.

Essa coação moral e social está presente em todas as instituições da sociedade e, de forma especial, atrás das paredes reais ou virtuais das empresas.

> Quem observar a linha de montagem das fábricas terá a impressão que os trabalhadores estão presos às máquinas e aos sistemas organizacionais por grilhões invisíveis. Esses não os retêm apenas pelos pés, mas pelos seus cérebros, ocupando, sem deixá-los pensar, toda sua atenção e pensamento (Idem: 33).

Dentre as atividades mais violentas, “miseráveis” e insalubres podem-se citar aquelas realizadas: a) nas minas de carvão, em que ocorrem mortes (soterramentos, explosões) e adoecimentos frequentes (pneumoconiose, silicose, tuberculose, insuficiência respiratória e cardíaca, causadas pela aspiração do pó de carvão e sílica, surdez, alcoolismo), bem como aposentadorias precoces, por invalidez ou tempo de serviço; b) nas minerações diversas; c) na extração e quebra de pedras; d) na abertura de túneis; e) como vidreiros, ceramistas, metalúrgicos da fundição, os quais, expostos à poeira de sílica, adoecem com silicose.

Pela legislação brasileira, são doenças profissionais aquelas provocadas por: a) poeiras minerais (amianto, ferro, alumínio) ou orgânicas (algodão, bagaço de cana), geradoras de doenças pulmonares típicas; b) metais pesados e voláteis (mercúrio, chumbo); c) gases e vapores tóxicos (benzeno, organoclorados e agrotóxicos); d) movimentos abusivos e rápidos das articulações, que provocam tenossinovites, as quais atingem digitadores e datilógrafos (punhos), britadores, professores de piano e pianistas (cotovelos e ombros); e) barulho no ou do trabalho, que provoca surdez; f) descompressão brusca após trabalho sob pressão hiperbárica, que causa a doença descompressiva.

Somente é considerada doença do trabalho aquela em que é fisicamente demonstrável a relação causa e efeito entre eles, a partir da comprovação do agente no ambiente acima dos níveis de tolerância aceitos e da sua presença e efeitos no corpo do obreiro, de forma aparente, degradada ou metabolizada.

> Salvo as substâncias altamente tóxicas ou em níveis tão elevados que provoquem manifestações de intoxicações agudas, caracterizando acidente de trabalho típico, a maioria dos agentes físicos e químicos, o modo de organização e as relações do trabalho, o parcelamento da atividade e a dupla apropriação do trabalho desgastam o corpo e a saúde dos trabalhadores de forma lenta. As doenças do trabalho, mesmo as profissionais, se desenvolvem por meses e anos e podem evidenciar seus primeiros sinais quando o trabalhador não mais exerce aquela atividade ou não mais trabalha (Idem: 34).

A habitualidade da doença e do acidente típico de trabalho, a propriedade dos meios de produção, as condições e ambientes criados pelos processos de

transformação, a forma coercitiva pela qual é organizado, exercido e apropriado o trabalho são determinadas pelo empregador e por isso de sua inteira responsabilidade. A recusa em reconhecê-la é mais uma violência que se agrega à violência explícita no e do trabalho: a violência da ordem jurídica contra a classe trabalhadora (Idem: 35).

Designar de profissionais ou ocupacionais essas doenças transmite a ideia de naturalidade das suas ocorrências, como se fossem próprias de determinadas profissões ou funções, e não ocasionadas pela contaminação do ambiente, agravada pelas más condições, relações e organizações advindas das relações de produção.

8.3.8 As formas sutis de adoecimento pelo trabalho[107]

Para o aumento da produção as relações são organizadas e as escalas hierárquicas, estabelecidas. O labor é concebido, homogeneizado, dividido em pequenas tarefas simplificadas, possibilitam a criação de variadas funções e de linhas de montagem. Na administração científica, havia um operário principal e os ajudantes.

> A divisão do trabalho em tarefas simplificadas traz consigo a desqualificação dos trabalhadores, que é sentido por eles como fator que promove o embotamento da criatividade. [...] Funcionários entrevistados assinalam a falta de significado da tarefa e a necessidade de combater a "contaminação" que este tipo de trabalho promove nas outras atividades. A organização do trabalho reprime o trabalhador e tal repressão continua fora do ambiente de trabalho, contaminando as atividades desenvolvidas fora do tempo de trabalho (Idem: 36).

A simplificação das tarefas não propicia satisfação a quem o realiza, desvaloriza e desqualifica o indivíduo, torna-o facilmente substituível. O parcelamento do serviço e o do indivíduo são indissociáveis (divisão da unidade orgânica[108]), porquanto despreza o corpo como um todo, no qual as atividades motora, intelectual e emocional atuam em harmonia, segundo características singulares. São também atributos dessa forma de organização a repetitividade e a monotonia das tarefas, a adoção de posturas incômodas e inadequadas, a

[107] Seção baseada em: REBOUÇAS, 1989: 35-40.

[108] Levantamento de todas as operações realizadas em uma fábrica revela: 670 tarefas podiam ser confiadas a homens sem ambas as pernas; 237 requeriam o uso de uma só perna; em 2 casos podia prescindir dos dois braços; 715 casos, de um braço; em 10 casos a operação podia ser feita por um cego (Idem: 36).

intensificação do ritmo (já que as tarefas são simplificadas), variadas formas de controle da exigência da produção.

> Pela máquina calibrada para trabalhar seguindo ritmo determinado pela gerência, devendo o trabalhador acompanha-lo sob o risco de sofrer acidentes, existindo as dotadas de dispositivos que registram a produção diária de cada trabalhador, bem como o horário de início e fim do trabalho (digitação, caixa computadorizado); pela pirâmide hierárquica, que cria funções de supervisão e chefia, atribuindo a alguns trabalhadores a incumbência de cobrar de seus companheiros (subalternos) a produção estipulada; pelas formas de pagamento (por produção, comissões e prêmios) adotadas para garantir que o trabalhador se dê ao máximo no trabalho; cronometragem do tempo das idas ao banheiro, bem como limitar a sua frequência durante a jornada; condicionar o café com leite e pão à pontualidade para o início da jornada (Idem: 37).

A pessoa não detém autonomia sequer para o funcionamento do seu corpo (necessidades fisiológicas, movimentos, pensamentos e desejos), o qual é ditado pela gerência. Além das estratégias de controle externo, acima elencadas, há o autocontrole, através do qual o sujeito incorpora essas regras, passa a reprimir as manifestações que seu corpo, para atender a sua individualidade, deseja realizar. Isso desencadeia patologias.

Relacionam-se também com o processo de adoecimento: duração da jornada, regime de horário, regime em turnos alternados (rodízio, revezamento)[109], labor noturno, a inexistência de pausas suficientes para a recuperação do desgaste físico e mental durante a execução das atividades, limitações de tempo para o convívio familiar e social e participação em atividades de lazer (folgas usadas para recuperar a fadiga física e mental).

> CONDIÇÕES DERIVADAS DAS CARACTERÍSTICAS DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO
> Fatores de ordem tecnológica, econômica e política determinam a persistência de aspectos organizacionais reconhecidos por alguns pesquisadores e por muitos trabalhadores como profundamente lesivos à saúde e à vida social dos atingidos. Um exemplo é o do trabalho em turnos alternantes (TTA) e do trabalho noturno, adotados [...] sob justificativa de que o processo industrial envolvido é contínuo e ainda sem alternativa tecnológica para evitar seu funcionamento ininterrupto [...].
> O ritmo intensivo e extenuante imposto nas linhas de montagem e em outras situações laborais constitui causa de cansaço físico e geral, com a

[109] O organismo humano é dotado de um ritmo que regula os períodos de repouso e atividade (ritmos circadianos) que se repete a cada 24 horas. O trabalho em regime de turnos alternados, uma vez que constantemente são mudados os períodos de repouso e atividade, desregula este ritmo. [...] Estudos apontam os seguintes distúrbios da saúde a esse regime relacionados: relativos ao sono e ao funcionamento do aparelho digestivo, fadiga patológica (cansaço crônico não recuperável com o período de repouso), dificuldades de memorização, raciocínio e atenção [...]. O risco de acidente aumenta [...]. Problemas similares a esses se verificam naqueles que trabalham permanentemente no horário noturno (Idem: 37).

> presença de tensão psíquica. Mas também o trabalho lento, monótono e repetitivo é fonte de sofrimento mental.
> As jornadas extensas estão entre as causas mais frequentes de cansaço naqueles países onde não ocorre a obediência ao preceito das oito horas de trabalho, internacionalmente consagrado. Veremos adiante como o prolongamento ilegal das jornadas pode ser constatado frequentemente em nosso meio.
> Algumas outras condições da organização laboral estudadas na gênese de problemas psíquicos são: o isolamento a que são submetidos muitos indivíduos, ou por trabalharem fisicamente isolados (em cabines fechadas), ou pelas proibições existentes para que possam falar mesmo que rapidamente; formas de controle e avaliação desenvolvidas de modo a gerar medo, vergonha ou revolta, em que geralmente são fortemente reprimidos conflitos interpessoais (SILVA, 2001: 239-240).

A delimitação das relações humanas é outro aspecto determinado pela organização, pois por motivos políticos (controle), a escala hierárquica é posta de forma a favorecer o aparecimento de conflitos interpessoais (gerência delega ao supervisor a missão de disciplinar os colegas subalternos), o que causa desgaste emocional e facilita acidentes. O controle realizado pelas relações humanas e os conflitos interpessoais são importantes fontes de tensão e desgaste emocional, originadores de sofrimento mental. Estratégias também são montadas para isolar os trabalhadores-líderes dos demais em seu conjunto.

> A divisão dos homens, determinada pela organização do trabalho é também importante estratégia de controle da organização dos indivíduos dentro da fábrica. A organização, em sua relação com o desgaste da saúde está vinculada a distúrbios ósseo articulares, emocionais e psicossomáticos (desconforto emocional desencadeia distúrbio orgânico, p. ex. cardiovasculares, gastrointestinais, mal-estar sem diagnóstico).
> A autorrepressão continuada dos sentimentos de revolta e raiva influenciam na hipertensão arterial. Tristeza, medo e raiva reprimida influem no aparelho digestivo, podendo originar doenças psicossomáticas, como as diarreias nervosas, colite, distúrbios de funcionamento do estômago, intestinos, p. ex. síndrome dispéptica e prisão de ventre (REBOUÇAS, 1989: 39).

Outra fonte de tensão e desgaste emocional é o risco de acidente, de intoxicação por produtos químicos, a exposição ao barulho, ao calor e a adoção de posturas forçadas e incômodas, pois são ameaças permanentes à integridade física da pessoa.

Além das patologias, o obreiro pode apresentar outros distúrbios mentais (nervosismo, medo constante, depressão, alternância entre euforia e depressão, sentimento constante de insegurança), resultantes de conflitos psíquicos desencadeados pelas condições e organização do trabalho, muitas vezes geradoras de assédios morais e discriminações.

Um fator agravante é o preconceito contra essas manifestações, o qual decorre da compreensão de que as doenças mentais são originárias de problemas

familiares e individuais, o que culpabiliza a pessoa e exclui o trabalho como determinante do adoecimento (as condições e a organização são fontes de tensão e desgaste da saúde e fatores de insalubridade).

8.3.9 A doença, o acidente e a organização do trabalho[110]

Organização do trabalho é a forma através da qual se exige a atividade humana, com o fim de produzir mais. Nesse contexto, a automação – a qual acarreta aumento extraordinário de produtividade, mesmo diante da redução de mão de obra - não cumpre seu papel social: não reduz as jornadas, não é aplicada em áreas insalubres, não substitui o esforço físico estafante (persiste o transporte manual de cargas pesadas durante a jornada inteira a causa lombalgias).

São doenças típicas decorrentes da organização: a) tenossinovite e doenças ósteo-articulares, identificadas em digitadores, cesteiros, sapateiros, lavadeiras, músicos, datilógrafos, montadores de equipamentos eletrônicos; b) doenças visuais, diagnosticada em digitadores e operários da área de controle de qualidade. A redução dos ritmos, das jornadas e a concessão de intervalos frequentes para repouso as previnem.

Outras doenças por ela causadas ocorrem nas atividades que requerem longos períodos de confinamento (marítimos, mergulhadores, trabalhadores de plataforma). Podem apresentar alterações do sono, angústia, ansiedade e irritação. Por ser eminentemente perigoso, o obreiro não consegue manter equilíbrio mental e emocional e vive ciclos de euforia e depressão. As relações humanas sofrem descontinuidade. Outra causa de tensão permanente é a impossibilidade de manter relações sexuais nos períodos de confinamento.

Não se pode igualmente deixar de relacionar a organização e o sofrimento mental:

> Através de suas investigações, Le Guillant (2006) conseguiu perceber que nas formas de organização do trabalho existiam fatores que poderiam influenciar a incidência de alguns distúrbios mentais. Ele observou que algumas atividades profissionais se constituíam em fatores patogênicos indiscutíveis, mostrou que as predisposições do sujeito não eram capazes de explicar a eclosão de alguns distúrbios mentais em determinadas profissões e que qualquer tentativa de relacionar o adoecimento mental à estrutura de personalidade do sujeito revelava a ideologia subjacente de

[110] Seção baseada em: REBOUÇAS, 1989: 39.

> que a atividade psíquica seria desprovida de existência material[111].
>
> As pressões por produção se tornaram dominantes nas organizações, em um clima geral de competitividade internacional de “desregulamentação”, de introversão das organizações e a fortes resistências face aos controles externos. A implementação de políticas drásticas de produção e de lucratividade levou a situações de perigo características. [...] Uma cultura de engenheiros muito bem orientada para a “Técnica”, que ignora os fenômenos humanos e organizacionais, submetida à pressão quase permanente dos cronogramas, da urgência, da obsessão cronométrica do número, do “quantitativo”, submetida ao mito da eficácia e do imediatismo, que é acompanhado por uma profunda desconfiança sobre a reflexão coletiva e autocrítica. A pressão financeira, econômica, com efeito, se sobrepôs às preocupações técnicas, até fazer com que fossem esquecidas – “momentaneamente” – até que essa realidade técnica acabasse por se manifestar tragicamente (LLORY; MONTMAYEUL, 2014: 144-145).

Igualmente, no que se refere ao acidente, suas causas profundas se originam da organização encarregada de gerir os riscos, por seus desvios, disfunções e exigências, e não no paradigma do erro humano.

8.3.10 A loucura do trabalho. A visão de Christophe Dejours[112]

A organização do trabalho, ao ignorar a história individual do operário e seus projetos, esperanças e desejos, causa nele sofrimento mental, iniciado quando se vê impedido de modificar a tarefa a fim de torná-la mais conforme as suas necessidades fisiológicas e seus desejos psicológicos.

O sofrimento varia conforme o tipo de organização do trabalho: a) o trabalho repetitivo gera insatisfação, desgosto particular e é porta de entrada para a doença (mental ou somática); b) a tarefa perigosa, geralmente executada em grupo, cria um medo específico. Contra a angústia e a insatisfação, os operários elaboram estratégias defensivas, de modo que o sofrimento, assim mascarado, só é revelado analisando-se cada profissão (ideologia defensiva da profissão).

> Se a violência da organização do trabalho pode, mesmo na ausência de nocividade dos ambientes de trabalho (escritórios, p. ex.), criar doenças somáticas e não apenas psíquicas, é porque o aparelho mental não é um “compartimento” do organismo, simplesmente justaposto à musculatura, aos

---

[111] O papel das condições de organização do trabalho na gênese de doenças ocupacionais: Reflexões (http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/140.%20o%20papel%20das%20condi%C7%D5es%20de%20organiza%C7%C3o%20do%20trabalho%20na%20g%CAnese%20de%20doen%C7as%20ocupacionais.pdf). Acesso em: 22/07/2016.

[112] Seção baseada em: DEJOURS, 1992.

> órgãos sensoriais e às vísceras. A vida psíquica é, também, um patamar de integração do funcionamento dos diferentes órgãos. Sua desestruturação repercute sobre a saúde física e sobre a saúde mental (DEJOURS, 1992: 134).

Duas condições são necessárias para tornar o trabalho favorável ao equilíbrio mental e à saúde: 1) as exigências intelectuais, motoras, psicossensoriais da tarefa estejam de acordo com as necessidades do sujeito considerado; 2) o conteúdo do trabalho (concepção, ritmo e modo operatório), enquanto fonte de satisfação sublimatória, seja, em parte, deixada ao obreiro, a fim de que possa modificar a organização, conforme seus desejos ou suas necessidades.

> A priori, toda tarefa é suscetível de servir, para alguns, de suporte num processo de sublimação. Mas a tendência geral à divisão crescente de trabalho – da qual o sistema Taylor é a caricatura – compromete as possibilidades ao mesmo tempo em que diminui a escolha e a margem deixada ao livre arranjo da tarefa.
> [...] A maioria das profissões é atravessada progressivamente por uma organização do trabalho cada vez mais autoritária, rígida e parcelizante (DEJOURS, 1992: 135).

Os mecanismos de defesa usados pelos sujeitos contra o sofrimento mental, em alguns casos, revelam-se favoráveis à produtividade (as defesas coletivas da profissão, na construção civil,) ou à aceleração das cadências, por intermédio de um sistema sutil (nas telefonistas, a ansiedade). O sofrimento pode, sob certas condições, tornar-se um instrumento de exploração e de rendimento (Idem: 135-136).

> A exploração da força física passa pela do aparelho mental. Parece que a exploração do corpo passa sempre e necessariamente por uma neutralização prévia da vida mental, através da organização do trabalho. A submissão dos corpos só seria possível por meio de uma ação específica sobre os processos psíquicos [...]. Tornar dócil um corpo não é [...] simples, pois ele [...] está submetido à sua [...] "personalidade". A desapropriação do corpo só é possível graças a uma operação específica sobre a estrutura da personalidade, cujos efeitos, duráveis ou reversíveis, segundo o caso, fazem parte integrante da carga de trabalho. Assim, a carga psíquica do trabalho não seria apenas efeito acessório do trabalho, mas resultaria de etapa primordial, da qual dependeria a submissão do corpo, etapa cujo sucesso seria assegurado pela própria organização do trabalho (Idem: 136).

Constroem-se sistemas defensivos contra o sofrimento, a ansiedade, a insatisfação, o que faz a dor permanecer desconhecida dos observadores e trabalhadores e impede o alcance da estabilidade.

> Apesar de vivenciado, o sofrimento não é reconhecido. Forma caricatural do saber-vivência, que se opõe ao saber-poder, descrito por Foucault. Se a função primeira dos sintomas de defesa é aliviar o sofrimento, seu poder de ocultação volta-se contra seus criadores. Pois sem conhecer a forma e o conteúdo desse sofrimento, é difícil lutar, eficazmente contra ele (Idem, p. 136-137).

> A alienação é uma verdade cínica que, no caso do trabalho, toma a forma de um conflito onde o desejo do trabalhador capitulou frente à injunção patronal. Se deve haver uma luta por novas relações sociais, ela deveria passar por um processo de desalienação. [...]
> Podemos também nos perguntar se o desmantelamento dos mecanismos de alienação não é uma condição necessária, embora insuficiente, para um projeto de transformação social. [...] Que felicidade seria essa, louvada por uma sociedade que não teria por fundamento (fundamento, não objetivo) a libertação da vida mental? E, antes de mais nada, libertação de seu exercício no trabalho e na atividade produtiva (Idem: 137-138)?

Como consequência da alienação – tolerância graduada segundo os trabalhadores de uma organização, que vai contra seus desejos, suas necessidades e sua saúde, mais facilmente obtida com o indivíduo cansado -, vêm a fadiga, o esgotamento do corpo, causados pela substituição de seu livre-arbítrio pela vontade empresarial.

8.3.11 Os rituais de sofrimento. A visão de Sílvia Viana Rodrigues [113]

O jargão é fabricado para o consumo da massa e realiza o sonho de manipulação dos publicitários. Faz sucesso quando alcança aspecto nuclear do edifício simbólico. É uma "tolice aparentemente inofensiva, através da qual ouvimos a voz de comando do outro". Em 2007, a frase "Pede pra sair", do filme Tropa de Elite, é usada pelo capitão do BOPE, na seleção de admissão, enquanto diversos policiais esbofeteiam, gratuitamente, os aspirantes e os obriga a realizar provas dolorosas. Essa expressão passou a ser usada em palestras motivacionais, "espaços privilegiados de mobilização disciplinadora da força de trabalho".

O ex-capitão do BOPE “late” para a plateia de executivos de uma grande seguradora: "Você é um operação especial ou é um convencional na sua atividade? O convencional é o invertebrado, é quem desmonta no primeiro tiro ou na primeira meta". Seu ponto final, "E quem não está satisfeito [...]", é completado pela plateia: "[...] Pede pra sair". O encerramento é marcado pela autodesignação dos membros da "tropa de elite" - do BOPE e daquela recém forjada: Eu sou caveira! Uma das pessoas mobilizadas afirmou: "Nas palestras, fazemos uma autorreflexão, buscamos as características do 'caveira' dentro da gente. Mas há os que se descobrem invertebrados [...] E pedem pra sair” (RODRIGUES, 2012: 162).

A cena de ficcional é intimidação vestida de conselho, pressupõe escolha livre ao mesmo tempo que a recusa ao impor seus próprios termos. Pedir para sair é

[113] Seção baseada em: RODRIGUES, 2012: 161-186.

"cruzar a linha de aniquilação demarcada pelo próprio chicote que roga. Ele é um apelo ao desejo real de desistência e o massacre desse desejo pela ameaça maior que a sombra da mão na face" (Idem: 162-163).

O sarcasmo da frase "Pede pra sair", acompanhado do tapa na nuca retrata a dominação, que não se consolida pela coerção pura, mas com a transformação da força bruta em ideologia. Essa dominação se reflete pelas práticas de assédio moral, no atual controle do trabalho, na exigência de engajamento em tarefas, no direito a vida subsumido a um contrato, na exigência da produtividade, no barateamento das mercadorias à custa do trabalho escravo, na descartabilidade das pessoas, na eliminação delas do trabalho como no reality show.

Por isso o capitalismo contemporâneo gera um excesso sobre um excesso. No ponto cego entre a mais-valia e a mais-violência está a garantia da sobrevida duplamente irracional do sistema - não basta estar em meio ao círculo infernal da produção de necessidades, igualmente há submissão à violência banal que lhe confere movimento. Assim como sem o "jogo" não haveria reality show, sem a fantasia segundo a qual não há lugar para todos, sem o fantasma da inutilidade, sem o imperativo da eliminação, sem o estado de guerra, seria impossível retomar uma "normalidade" produtiva, pois o sistema capitalista é a própria produção de escassez e risco (Idem: 168).

A cultura do trabalho tem como conteúdo a demonstração permanente de um estado de engajamento, competitividade, disponibilidade, ousadia combinada com submissão, bem como a aceitação de trabalho não pago e a aceitação da ideologia do empreendedorismo de si próprio: Você S/A.

Essa universalização da cultura do trabalho realiza a ênfase psicológica no sacrifício. No capitalismo do livre-empreendimento vence aquele que tiver mais capacidade de oferecer-se em holocausto, de participar em arriscados rituais de autoflagelação, de engajar-se na indiferença à vida biológica, no plano individual (ataques cardíacos, comida cancerígena, remédio para acordar e para dormir), no plano da espécie, na medida em que a manutenção ao capitalismo em seu atual estado de desenvolvimento aponta para a catástrofe ambiental total.

Ao articular os reality shows com a exploração humana, a autora revela que o mal é assimilado como parte de um trabalho como outro qualquer, cujos efeitos colaterais, em especial a dor de fazer mal aos outros, são minimizados mediante a justificativa: “Eu estou só cumprindo a minha tarefa” (VIANA, 2012: 6). Enfim, os

rituais de sofrimento resultam das novas alternativas de subordinação – sem chefe e sem espaço determinado, responsáveis pelas mais diversas formas de patologias psicofísicas, completamente desconhecidas da era do Capitalismo Industrial.

8.4 A NOVA CONCEPÇÃO ANALÍTICA SOBRE O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO AINDA VINCULADA AO TRABALHO SUBORDINADO JURIDICAMENTE PROTEGIDO

8.4.1 A situação e a organização do trabalho

A expressão situação de trabalho é utilizada por especialistas no estudo e designa o conjunto complexo que inclui as condições físicas, químicas e biológicas do ambiente de trabalho; os aspectos técnicos; a organização prescrita e a organização real das atividades de trabalho, bem como a gestão destas; a caracterização dos canais formais de comunicação e das relações interpessoais (SILVA, 2011: 255). Dessa forma, interferem na realização do trabalho e podem causar mal-estar: condições do ambiente físico e químico, aspectos temporais, restrições ao atendimento das necessidades fisiológicas básicas, exigências e conteúdos das atividades e as relações interpessoais.

As condições do ambiente físico e químico referem-se ao local em que é desenvolvido, condições de ruído, calor, poeira, vibrações, gases, radiações, ventilação, luminosidade, odores.

> Tais condições causam no organismo humano efeitos mais propriamente físicos. Alguns dos quais têm sido estudados também quanto aos seus aspectos mentais (ruído, vibrações, calor e gases). Há relatos da sensação de isolamento causado pelo uso do equipamento de proteção individual, que muitas vezes impede a comunicação entre trabalhadores (Idem: 256-257)[114]

Os aspectos temporais dizem respeito à extensão da jornada, aos turnos alternados, ao ritmo, às pausas e às folgas, os quais são fixados por necessidades técnicas ou para o aumento da produtividade, em sua maioria. Mais acidentes tendem a ocorrer nos prolongamentos de jornada, assim como estes favorecem o adoecimento.

> São aspectos importantes para a determinação da saúde física e mental. Os turnos alternados prejudicam a saúde física, psíquica e social, transtornando principalmente os biorritmos naturais do sistema nervoso, da

[114] Em igual sentido: SILVA, 2001: 238.

> área endócrina e do aparelho digestivo. São extenuantes, o que se agrava nas horas extras e dobras de turno. O próprio processo do trabalho condiciona o ritmo acelerado, que também pode ser ditado pelo chefe, causando ansiedade, tensões, cansaço e nervosismo. Tarefas que exigem grande concentração de atenção e/ou de responsabilidade ocasionam também forte tensão, daí a necessidade das pausas. As folgas desempenham importante papel para o repouso físico e mental adequado. Quando não coincidem com os domingos é causa de aborrecimento e frustração, pois impedem o convívio familiar e social, desatendendo necessidades psicológicas e sociais. Insônia também é queixa frequente entre os trabalhadores (SILVA, 2011: 258-262).

As necessidades fisiológicas básicas (beber, comer, urinar, evacuar, respirar adequadamente, pausas para descanso) se manifestam durante a jornada e variam de intensidade, conforme as condições ambientais e a natureza da própria tarefa. Os empregadores, muitas vezes, impõem restrições no atendimento delas.

> Há também a necessidade de sentir que há um respeito pelas exigências do corpo. O desrespeito ocorre diante da elevada intensidade do trabalho, da submissão a pressões de maximizar a produtividade e da precariedade e nocividade das condições do ambiente físico e químico. Seu não atendimento, o atendimento inadequado ou insuficiente constitui-se num ataque contra a dignidade humana (Idem: 262-263).

No tocante às exigências e aos conteúdos das atividades, a fadiga resulta das exigências do poder da organização (diretrizes para produtividade, alcance de metas) e das exigências específicas decorrentes do tipo de atividade e de esforço (físico, cognitivo, psicoafetivo) voltado ao “conteúdo das tarefas”.

> O cansaço é maior quando o trabalho requer concentração de atenção por períodos prolongados. As injunções de ordem temporal são decisivas para que uma atividade de conteúdo cognitivo – atenção concentrada, raciocínio, memorização – torne-se fatigante (um número de cálculos matemáticos deva ser desenvolvido em períodos sucessivos, sob certa pressão de tempo). Quando a função é complexa e exige simultaneamente atenção e atuação prática, a fadiga mental se torna perceptível em menor espaço de tempo (raciocínios e decisões devam ser assumidos, rápida e continuamente, acompanhados por movimentos como apertar botões, acionar alavancas). A tensão é agravada quando aspectos essenciais da produção e a proteção de muitas vidas dependem da atenção e atuação correta do trabalhador, quando à complexidade da função exercida se acresce o esforço de manter a atenção voltada para a detecção de riscos de acidentes. A tensão torna-se insuportável quando a atividade é geradora de grandes perigos e nela há exigência de ritmo acelerado. O trabalho também pode ter conteúdos de ordem afetiva, que podem exigir esforço continuado e contribuir para a fadiga (esforço de autocontrole emocional a fim de controlar o sentimento de repugnância ao lidar com dejetos e material de odor desagradável) (Idem: 264-265).

As relações interpessoais se referem às estabelecidas com as chefias imediatas, entre companheiros, limitações à comunicação e à participação real (Idem, p. 255).

> As relações com as chefias podem ser marcadas pelo autoritarismo, sentimento de perseguição, injustiça, coação, temor pela perda do emprego,

> o que pode gerar perturbações do sono e tensão constante mesmo fora do trabalho. O incremento da produtividade obtido pela competição entre equipes de trabalho é gerador de tensão e pode acarretar a falta de registro de acidentes de trabalho pequenos para “não perder pontos”, o que causa sofrimento físico e esforço em prosseguir sentindo dores ou outras limitações físicas. O bloqueio às comunicações entre os diferentes setores e níveis hierárquicos ou a falsa participação também causa insatisfações (Idem: 265-266).

Nas crises econômicas exacerbam-se muitos elementos identificados na gênese do sofrimento dos trabalhadores, sempre com o propósito de aumentar a produtividade, exemplificativamente: acúmulo de duas ou até mais funções; aumento das jornadas; exigência de ritmo mais intensivo; restrição do número e duração das pausas; supressão completa dos momentos para descanso; incremento da utilização do sistema de trabalho em turnos alternados; compressão de salários; restrição de despesas com material de limpeza, equipamentos de proteção individual ou coletivo, manutenção das maquinas (Idem: 266-267).

8.5 MEIO AMBIENTE NO TRABALHO E SEU ANTÍPODA - ADOECIMENTO NO TRABALHO – MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E SEU ANTÍPODA – ADOECIMENTO DA SOCIEDADE DO TRABALHO. PRESSUPOSTOS PARA CONSTRUÇÃO E/OU RESSIGINIFAÇÃO DO OBJETO DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO

8.5.1 A construção do objeto do Direito Ambiental do Trabalho a partir do alargamento das pautas sindicais, no contexto das teorias dos movimentos sociais

As lutas operárias, no âmbito coletivo, originaram o Direito do Trabalho, o qual, ainda hoje, se refaz, contínua e dialeticamente, conforme as mutações no mundo do trabalho. No entanto, ao longo da história, houve uma prevalência, nas narrativas doutrinais, das lutas reformistas sobre as emancipatórias. Essa é a raiz das crises do sindicalismo, por mascarar a razão de seu surgimento - enquanto contrário à opressão e à exploração - e o trazer para validar o modo de produção vigente.

> O surgimento do direito do trabalho [...] não foi uma consequência natural do modelo. Fora, sobretudo, uma reação aos movimentos sociais de cunho revolucionário, que, baseados em teorias de cunho marxista, buscaram, pela tomada de consciência da classe proletária, a superação da sociedade de classes, com a consequente eliminação da própria classe burguesa dominante. [...] O Direito do Trabalho constitui-se, portanto, uma forma de

> proteção e ampliação dos direitos da classe trabalhadora, servindo, ao mesmo tempo, à manutenção do próprio sistema. [...] O direito do trabalho, base dos direitos sociais, acabou representando a imposição de limites necessários ao capitalismo (SOUTO MAIOR, 2007: 24).

A fim de suplantar o colapso que sobre ele se abate, o sindicalismo contemporâneo necessita ampliar o combate ao adoecimento, de modo a alcançar todos os atingidos, dentro e fora das organizações produtivas. Isso implica, como afirmam Montaño e Duriguetto (2011), ajuntar as lutas coletivas em torno de uma única narrativa: o modo de produção capitalista[115], responsável por agressões ao meio ambiente, adoecimentos, sofrimentos e mortes.

Há seres humanos enfermos, física, mental e psicologicamente, em decorrência desse sistema produtivo, aniquilador e predatório. As novas tecnologias de comunicação e informação, os modernos métodos de administração e de gestão[116] não melhoram a qualidade de vida, mas aumentam seu poderio de controle dos corpos, mentes, subjetividades, emoções das pessoas que, em busca da sobrevivência, se submetem às regras por ele ditadas.

O impacto dessas enfermidades envolve os que mantêm vínculos familiares, sociais, comunitários com esses indivíduos, bem como a Previdência Social, o sistema público de saúde e a coletividade, que os financia. Nessa sociedade apenas os prejuízos, as sequelas físicas, mentais, morais, psicológicas e emocionais são partilhadas, nunca os lucros.

A luta sindical precisa ultrapassar a versão doutrinária habitual e reducionista, transbordar o chão da fábrica (ANDRADE; PINTO, 2014) e o interior das organizações produtivas, ir ao encontro de outras lutas, com o propósito de se fortalecer e combater o isolamento social:

> As estruturas estabelecidas e interligadas do poder político, econômico e social podem ser de fato alteradas. Do nosso ponto de vista, movimentos sociais baseados na organização da produção (sindicatos) que se ampliem a outros movimentos da sociedade civil que incluam questões como gênero,

---

[115] A civilização capitalista [...] caminha inexoravelmente para sua derrocada catastrófica; já não há necessidade de uma classe revolucionária para abater o capitalismo, ele cava seu próprio túmulo e o da civilização industrial como um todo – André Gorz, Capitalisme, socialisme, écologie, Paris, Galilée, 1991, p. 27 (LATOUCHE, 2009: 91).

[116] Essa busca do lucro a qualquer preço se dá graças à expansão da produção-consumo e à compressão dos custos. Os *cost killers*, estrategistas formados nas “escolas de guerra econômica”, empenham-se para terceirizar os custos a fim de que seu peso recaia sobre empregados, terceirizados, países do Sul, clientes, Estado, serviços públicos, gerações futuras, mas sobretudo sobre a natureza, que se tornou fornecedora de recursos e lixo (LATOUCHE, 2009: 20-21).

> ambiente e outros temas sociais centrais, são vitais para a aventura contra-hegemônica da emancipação social (WEBSTER; LAMBERT, 2005: 96).
> Ao longo dos últimos anos, os movimentos sociais ocorridos na França apresentaram uma multiplicidade de formas. Determinados terrenos de confronto social foram objeto de protestos: desde as grandes greves contra o Plano Juppé no outono de 1995, até a revolta dos desempregados do inverno de 1997-1998, passando por uma grande quantidade de pequenos conflitos em defesa do emprego, do salário e da redução do trabalho, contra a 'exclusão', pela preservação dos direitos coletivos ligados à condição salarial, sem esquecer as lutas das mulheres, as mobilizações antirracistas e antifascistas, os movimentos pelo direito à moradia ou contra AIDS e a discriminação sexual. A lista é grande (VAKALOULIS, 2005: 133-134).
> Não deixam de registrar os elementos positivos dessas novas alternativas de contestação, de lutas e de insurgências. Referindo-se a Bihr (1998), destacam a entrada, na cena política, de temas voltados para questões relativas "ao gênero, à raça, à etnia, à religião, à sexualidade, à ecologia, e aquelas que se relacionam à reprodução social, como os bens de consumo coletivo - saúde, educação, transporte, moradia etc" (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011: 266).

Desde a Revolução Industrial as empresas e o trabalho acarretam graves danos à natureza e às pessoas, tanto os obreiros são diretamente atingidos quanto a coletividade. Os desmatamentos praticados pelo agronegócio, lançamentos na atmosfera, pelas fábricas, de produtos químicos, descarte de dejetos nocivos nos rios e mares, uso de agrotóxicos, que contaminam os alimentos, tudo isso lesa a saúde de todos, indistintamente[117].

> Nosso crescimento econômico excessivo choca-se com os limites da finitude da biosfera. A capacidade de regeneração da Terra já não consegue acompanhar a demanda: o homem transforma os recursos em resíduos mais rápido do que a natureza consegue transformar esses resíduos em novos recursos (LATOUCHE, 2009: 27).

Além da degradação ambiental, sobrevém a destruição do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico pela construção civil - com o aval dos Municípios e Estados-, bem como a poluição visual e sonora pelo excesso de publicidade, nesse último caso, de forma a misturar a vida dentro e fora do trabalho.

> Montante colossal de poluição material, visual, auditiva, mental e espiritual. O sistema publicitário apossa-se da rua, invade o espaço coletivo - desfigurando-o -, apropria-se de tudo o que tem vocação pública (estradas, cidades, meios de transporte, estações de trem, estádios, praias). São programas televisivos entrecortados pelas inserções publicitárias, crianças manipuladas e perturbadas, florestas destruídas (Idem: 19).

Conforme as teorias dos movimentos sociais e o novo internacionalismo operário, incumbe aos sindicatos optar por uma visão horizontalizada, alargando suas pautas reivindicatórias, que abrigue toda a sociedade, e não apenas as

---

[117] O crescimento [...] só é um negócio rentável se seu peso recair sobre a natureza, as gerações futuras, a saúde dos consumidores, as condições de trabalho dos assalariados e, mais ainda, sobre os Países do Sul. Por isso uma ruptura é necessária (LATOUCHE, 2009: 40).

pessoas presentes no interior das organizações produtivas. Até porque a globalização [118], ao patrocinar grandes deslocamentos humanos e o desmantelamento das redes de proteção social [119], afeta o planeta inteiro, exemplificativamente, os imigrantes e os países do Sul, bem como transforma em concorrentes os trabalhadores de outros países, na busca comum por qualquer tipo de trabalho[120].

> As expressões definidoras do novo internacionalismo operário são contrapostas ao internacionalismo operário tradicional: rede, e não hierarquia; descentralização, e não centralização; participação, e não comando; capacitação, e não controle; debate aberto, e não debate restrito; tomada de decisões rápida, e não lenta; temporizada, e não elevada burocracia; flexível, e não formal; orientação para a mobilização, e não para a diplomacia; focalização na construção de coligações com novos movimentos sociais e ONGs, e não exclusiva nos sindicatos, e locais de trabalho; predominante no Sul, e não no Norte (WEBSTER; LAMBERT, 2005: 97).

Sob o mencionado pressuposto único (modo de produção capitalista), os movimentos sociais, complexos, heterogêneos, multifacetados, precisam redefinir o objeto desse ramo, alargar o contorno de sua luta, a fim de refugiar todas as possibilidades e alternativas de trabalho e rendas.

> O mundo do trabalho sofreu, como resultados das transformações e metamorfoses em curso nas últimas décadas, um processo de desproletarização do trabalho industrial, fabril, que se traduz na diminuição da classe operária tradicional e numa significativa subproletarização do trabalho, decorrente "das formas diversas de trabalho parcial, precário, terceirizado, subcontratado, vinculado à economia informal, ao setor de serviços", etc. Verificou-se uma "heterogenização, complexificação e fragmentação do trabalho". Há um múltiplo processo que envolve a desproletarização da classe-que-vive-do-trabalho e uma subproletarização do trabalho, convivendo, ambas, com o desemprego estrutural (ANTUNES, 2006: 209-211)[121].

O tratamento jurídico adequado inicia-se pela desconsideração do trabalho subordinado como centro das teorizações, o qual, no entanto, carece de ainda maior

---

[118] Esta forma de globalização, apesar de hegemônica, não é a única e tem vindo a ser crescentemente confrontada por uma outra forma, uma globalização alternativa, contra-hegemônica, constituída pelo conjunto de iniciativas, movimentos e organizações que, através de vínculos, redes e alianças locais/globais, lutam contra a globalização neoliberal mobilizados pela aspiração a um mundo melhor, mais justo e pacífico, que julgam possível e a que sentem ter direitos (SANTOS, 2005: 11-12).

[119] No texto Ricardo Antunes mostra como os capitais transnacionais buscam ampliar ainda mais o desmonte da legislação trabalhista: http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n104/03.pdf. Acesso em 30/04/2014.

[120] Em igual sentido: SANTOS, 2005: 85.

[121] Afirmação do sociólogo da UNICAMP ao se referir às evidências empíricas, presentes em várias pesquisas.

resguardo. Isso não significa prevalência sobre os demais tipos, mas apenas reconhecimento das suas nocivas consequências, por ser vendido, comprado e separado da vida, num processo produtivo em que se introduz a força de trabalho, de forma imediata, e a pessoa humana com sua dignidade, de forma mediata. Por essa razão, não há como dissociar o labor como condição de existência e as premissas mínimas que assegurem valor a tais pessoas.

Aqui se reafirma a necessidade de retomada das lutas sindicais reformistas e emancipatórias, que devem se ajuntar aos demais movimentos sociais, posto que - a fim de não sucumbirem ao discurso pós-moderno de que tudo é líquido, interditado, fragmentado - todas as coletividades afetadas pelo ultraliberalismo global precisam unir-se em torno do referido pressuposto, o modo de produção capitalista e as nefastas consequências dele resultantes.

8.5.2 As versões dirigidas às relações individuais de trabalho, para além do trabalho subordinado e do espaço fabril

A primeira versão que impacta e não encontra precedentes, nem na teoria tradicional e nem na teoria crítica, foi lançada pelo professor Everaldo Gaspar Lopes. Desde 2005 ele preconiza a necessidade de estudar a sociologia, a psicologia e a teoria das organizações – as quais apresentam alternativas dirigidas ao bem-estar físico e psicológico dos trabalhadores - a fim de compreender a complexidade das relações de trabalho, seus avanços e recuos e os controles institucionais exercidos sobre elas em decorrência do poder e da cultura das organizações (2005: 235).

Para ele, as enfermidades profissionais decorrentes do trabalho sacrifício apenas se transfiguram, ao longo da história, tanto em relação ao esforço físico quanto aos controles e, muitas vezes, às torturas psicológicas de vários gêneros. Não é por acaso que temas como dano e assédio morais decorrentes das novas formas de gestão e de administração, bem como da utilização massacrante das novas tecnologias, que acarretam lesões e traumas psicofísicos - lesão por esforço repetitivo e depressão [122], dentre outros – vêm ocupando a literatura jurídico-trabalhista (ANDRADE, 2014: 110).

[122] Depressão: http://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2014/03/1432524-depressao-e-uma-das-principais-causas-de-afastamento-do-trabalho.shtml. Acesso em: 04/08/2016.

Ao seguir esse rastro, a professora Fernanda Barreto Lira reconhece como pressuposto teórico a versão analítica que passa a considerar o adoecimento e suas implicações como sendo resultante da subordinação da força do trabalho ao capital. O adoecimento do trabalho está vinculado ao próprio trabalho subordinado, isto é, decorre da subordinação da força do trabalho ao capital. Perpassa a compra e venda da força de trabalho, a subordinação desta ao capital, e é elementar em uma relação marcadamente assimétrica, faz parte da prevalência de um modelo de trabalho separado da vida, centrado no embrutecimento, na alienação e na coisificação (LIRA, 2015: 9).

Logo, do vasto espectro da subordinação e devido à luta operária surge uma ampla esfera de trabalho subordinado juridicamente protegido, cuja proteção se institui por meio do contrato individual de trabalho e de uma proposição teorética original fruto do Direito do Trabalho.

Embora se reconheça a sua importância, nem a teoria clássica e o seu princípio protetor, nem as regras jurídicas de proteção, com seus caracteres de irrenunciabilidade, inderrogabilidade, indisponibilidade e ordem pública - foram capazes de eliminar o poder patronal. Por ele, o empregador admite, assalaria, detém o poder disciplinar, de comando frente ao empregado, como deixou transparecer a professora Isabele de Moraes D'Angelo (2014), o que implica acatar que as relações de trabalho são relações de poder, conforme a compreensão da professora Fernanda Barreto Lira.

Segundo Carlo Benito Cosentino Filho (2017), as novas possibilidades de controle e envio de informações ao tempo em que facilita e democratiza a informação é também instrumento de opressão da classe trabalhadora, que se vê ainda mais explorada pelos olhos implacáveis da tecnologia. Para ele, o ambiente de trabalho sofreu profunda metamorfose com o uso dos canais virtuais de comunicação, tais como: redes intranets e plataformas virtuais. Ferramentas comunicacionais, como *Messenger, Skype, Whatsapp* são utilizados no dia a dia das empresas, a fim de agilizar processos e possibilitar diálogos entre colaboradores, mas na prática são utilizadas como ferramentas de fiscalização e controle, afetando o clima organizacional que deveria ser saudável.

A Revolução Informacional, prossegue, atingiu todos os setores da sociedade e alterou a teoria organizacional do trabalho da indústria aos serviços. “A má utilização do desenvolvimento tecnológico pelo capital afeta direta e negativamente a saúde do trabalhador”, inclusive o que parece benéfico à primeira vista. As novas tecnologias afetam diretamente a rotina do trabalhador, o qual passa a ser vigiado diuturnamente, as empresas acompanham os resultados em tempo real, câmeras são instaladas para fiscalizar a execução dos serviços e os instrumentos de trabalho funcionam como os olhos das empresas.

Como constata Adelmy da Silva Acioli (2018), a revolução tecnológica avança sobre o mundo do trabalho sob o mote da lógica da substituição do trabalho vivo pelo morto, acentua novas formas de sujeição através da legitimação da forma contrato, as quais se intensificam para irradiar inéditos instrumentos de controle social do trabalho e propiciar o exercício do poder patronal através de meios cibernéticos cada vez mais impessoais. Apoiado nas tecnologias da informação e da comunicação, o capital globaliza seu poder, reproduz-se nos centros de proteção jurídica mais débeis, comete ao trabalhador a tarefa de fiscalizar a si mesmo e incumbe ao consumidor o encargo de avaliar os serviços prestados no âmbito da imaterialidade das relações digitais.

Essas variáveis analíticas serviram de base para a autora desta tese desenvolver a ideia de que tanto o meio ambiente de trabalho quanto o adoecimento são faces da mesma moeda, o trabalho livre-subordinado consubstanciado no contrato individual de trabalho. A professora Fernanda Barreto Lira, para construir sua análise, seguiu o rastro da teoria organizacional crítica. A autora desta tese, o desenvolvimento tecnológico experimentado nas diversas fases do industrialismo moderno, desde a sua primeira aos dias presentes.

Por esses dois caminhos foi possível comprovar que o gênero humano jamais deixou de ser um apêndice da máquina e o desenvolvimento desta gerava, em cada uma das etapas subsequentes, novos adoecimentos os quais se somavam aos já conhecidos. Através dessas duas proposições este estudo pode chegar à seguinte conclusão: enquanto o modo de produção capitalista determinar a subordinação da força do trabalho ao capital não se poderá falar em fim do adoecimento e, por consequência, em meio ambiente de trabalho saudável.

8.5.3 As versões dirigidas às relações sindicais ou coletivas de trabalho

Essa é outra variável teórica com implicações significativas no redirecionamento das relações sindicais ou coletivas de trabalho, em dois sentidos. O primeiro sentido é a ampliação das bases reivindicativas e suas repercussões nos âmbitos material, pessoal e espacial de validade do processo negocial de produção da norma trabalhista.

Várias teses e dissertações produzidas no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, na Linha de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica, destacam a necessidade de ampliação do conteúdo das negociações coletivas, para: a) alcançar e abarcar temas que ultrapassem aquelas de caráter obreirista e dirigidas aos interesses diretos dos trabalhadores representados por uma determinada categoria; b) apontar temas como o respeito ao meio ambiente, a políticas de emprego, à moradia, à educação, à saúde, à incorporação de categorias envolvidas na economia social e solidária, à renda universal garantida, dentre outras.

O segundo sentido relaciona-se à luta operária enquanto fonte privilegiada do Direito do Trabalho, uma luta coletiva que deve também transbordar o seu caráter obreirista e ir ao encontro de outros movimentos sociais . Exatamente por meio do ajuntamento de todos os afetados pelas barbáreis contemporâneas, resultantes do modo específico de produção que subordina a força do trabalho ao capital será possível reacender as lutas coletivas rumo à emancipação social.

A professora Maria Clara Bernardes Pereira (2012) esclarece que ao longo da história, as lutas sindicais tornaram-se reducionistas e reformistas e esqueceram-se da luta principal, a político-revolucionária. Isso levou a teoria social crítica a apontar a obsolescência das práticas sindicais contemporâneas, na medida em que as mesmas, ao se afastarem da sua memória histórica, não se articulam com outros movimentos trabalhistas – dos terceirizados, dos informalizados, dos clandestinizados, dos sem emprego - e com outros movimentos sociais emancipatórios os quais lutam contra o capitalismo hegemônico ultraliberal, a destruição do meio ambiente e da natureza, as barbáries contemporâneas, que espalham miseráveis e patologias sociais por todo o planeta.

No tocante à matéria objeto deste estudo, retornam-se aos argumentos apontados pela Professora Fernanda Barreto Lira e aos que se encontram na

Dissertação de Mestrado defendida por esta Autora, para reafirmar que as lutas coletivas dirigidas à proteção da saúde do trabalhador não podem estar circunscritas ao interior das organizações e, muito menos, afastadas dos demais afetados pelo modo de produção capitalista.

O agronegócio[123] pratica um crime contra um patrimônio da humanidade, ao desmatar uma média de mil quilômetros por semestre, ao destruir quase toda a mata atlântica e as reservas do semiárido. Desmatam e matam. As últimas notícias dão conta de que a nascente do Rio São Francisco morre, seca, o mesmo acontece com os seus principais afluentes, por conta do desmatamento. E a luta coletiva dos trabalhadores tem total relação com isso e com um sistema econômico destrutivo, insano, que compromete os destinos da própria humanidade. Não se trata apenas de ampliar os cânones da proteção ao trabalho, mas também as lutas coletivas, emancipatórias, para além daquelas privilegiadas pelo sindicalismo reformista.

Alguns outros exemplos podem ser citados para demonstrar a intrínseca correlação entre meio ambiente geral e meio ambiente do trabalho. Em Mariana, no estado de Minas Gerais, no Brasil, em 2015, adveio o rompimento da barragem da Mineradora Samarco, controlada pela Vale, o qual provocou enxurrada de lama, liberou 62 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração (óxido de ferro, água e lama), que podem devastar grandes ecossistemas.

São algumas das suas consequências: impedirá o desenvolvimento de muitas espécies vegetais, o que tornará a região infértil; afetou o pH da terra; causou desestruturação química do solo (extinção total do ambiente presente antes do acidente); afetou rios que abastecem muitas cidades; causou morte dos organismos encontrados nos ambientes aquáticos (algas e peixes), por falta de oxigênio dissolvido na água e por obstrução das brânquias; afetou o ecossistema aquático desses rios assim como os beneficiários da pesca; rios sofreram mudanças nos cursos; diminuição da profundidade e soterramento de nascentes; morte dos rios; destruição de grande região ao redor desses locais; a força dos rejeitos arrancou a mata ciliar e o que restou foi coberto pelo material.

---

[123] Jaime Breilh fez duras críticas ao neoliberalismo e ao modelo agrícola adotado pelo agronegócio. “O sistema capitalista é incompatível com a saúde e a vida”, avalia o epidemiologista: https://www.facebook.com/ObservatorioDoAgrotoxico/photos/a.1134747669923019.1073741828.1114648428599610/1134747536589699/?type=3&theater. Acesso em: 20/06/2016.

Ao atingir o mar, afetou diretamente a vida marinha no Espírito Santo, onde o rio Doce encontra o oceano. Biólogos temem efeitos dos rejeitos nos recifes de corais de Abrolhos, local com grande variedade de espécies marinhas. Houve 19 vítimas fatais, dos quais 14 trabalhadores eram trabalhadores terceirizados. São incalculáveis os seus danos para o ambiente, as comunidades, os indígenas e os trabalhadores, bem como as consequências no que se refere à qualidade da água, às atividades pesqueiras, ao turismo.

> 663 quilômetros de rios e córregos foram atingidos; 1.469 hectares de vegetação, comprometidos; 207 de 251 edificações acabaram soterradas apenas no distrito de Bento Rodrigues. Esses são apenas alguns números do impacto, ainda por ser calculado, do desastre, já considerado a maior catástrofe ambiental da história do país.
> A enxurrada de rejeitos rapidamente se espalhou pela região, deixou mais de 600 famílias desabrigadas e chegou até os córregos próximos. Até o momento, foram confirmadas as mortes de 17 pessoas.
> Em questão de horas, a lama chegou ao rio Doce, cuja bacia é a maior da região Sudeste do País -- a área total de 82.646 quilômetros quadrados é equivalente a duas vezes o Estado do Rio de Janeiro.
> O aumento da turbidez da água, e não uma suposta contaminação, provocou a morte de milhares de peixes e outros animais. De acordo com o Ibama, das mais de 80 espécies de peixes apontadas como nativas antes da tragédia, 11 são classificadas como ameaçadas de extinção e 12 existiam apenas lá[124].
> De Mariana (MG) a Linhares (ES), 500 mil pessoas tiveram o abastecimento de água comprometido nos 2 Estados. 263,1 km² é a área mínima de espelho d'água afetada pela lama. 379,73 km² de áreas de agricultura e pastagens estão a até 2 km do Rio.
> 1.469 ha foram completamente devastados antes mesmo que a lama chegasse ao Rio Doce[125].
> A consultora complementa que os acidentes são, também, "falhas dos parceiros públicos". "Uma das preocupações é que o Brasil permite a utilização de barragens à montante, o método menos estável de construção, com barragens grandes. Trata-se de um desvio aos conhecimentos e práticas globalmente aceitas", explica. "No caso específico da Samarco, essa instabilidade inerente foi exacerbada por uma taxa de deposição de rejeitos e uma taxa de aumento na barragem muito superiores aos melhores padrões globais", complementa Lindsay[126].

Após ocorrência tão destruidora, esperava-se que os empresários tivessem aprendido a lição. Porém, o rompimento de barragem em Brumadinho-MG, em 25 de janeiro de 2019, também controlada pela Vale S.A., resultou em 259 mortos e 11 desaparecidos. É considerado o segundo maior “desastre” industrial do século e o maior “acidente de trabalho” do Brasil.

---

[124] Consequências ambientais: http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2015/12/entenda-o-acidente-de-mariana-e-suas-consequencias-para-o-meio-ambiente. Acesso em: 09/06/2016.

[125] Informações: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151201_dados_mariana_cc. Fontes: CBH Doce, Marcos Ummus, IBAMA. Acesso em: 08/06/2016.

[126] Ver: http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/mariana-e-o-maior-acidente-mundial-com-barragens-em-100-anos. Acesso em: 08/06/2016. Ainda sobre o tema: Reportagem “Um desastre em curso” (Labor, Revista do Ministério Público do Trabalho, ano IV, n.º 7, 2016, p. 70 a 97).

No mundo, o maior acidente industrial dos primeiros 18 anos deste século foi o desabamento de um prédio no qual funcionavam fábricas e empresas em Bangladesh e causou 1.127 mortes em 2013. O maior acidente registrado no Brasil até então tinha sido o desabamento de um galpão em Belo Horizonte – que deixou 69 mortos em 1971. O segundo maior ocorreu em Paulínia-SP, na Shell-Basf. A partir de 1977, os agrotóxicos usados pela empresa contaminaram o solo, mataram 62 funcionários e mais de mil foram afetados. Hoje esses agrotóxicos são proibidos no Brasil. O terceiro aconteceu em Mariana (MG), no ano de 2015, conforme já assinalado.

Outros eventos semelhantes marcam a história do Brasil. Em Serra Pelada, por exemplo, os garimpeiros desciam por grandes escadas rudimentares. Quando quebrava um degrau em cima, o trabalhador caía sobre os outros. Muitos morriam e eram enterrados ali mesmo.

Um balanço da OIT aponta que 321 mil pessoas morrem por ano no mundo em acidentes de trabalho. O Brasil é o 4.º colocado nesse ranking, atrás da China, Índia e Indonésia.

> Não há nada de natural nos chamados desastres naturais, e a humanidade sabe o suficiente para atenuar ou controlar a ameaça da maioria das catástrofes ambientais[127]. Os problemas persistem por razões políticas, institucionais e ideológicas e não podem ser atribuídos aos limites naturais (HARVEY, 2016: 239)[128].

A OIT, no entanto, ao realizar pesquisas acerca do trabalho humano, restringe-se a enfatizar os impactos causados na produtividade, advindos das doenças e acidentes, principalmente no que se refere aos custos empresariais. Ainda, para aumentar a conscientização, formular políticas, legislações, estratégias e ferramentas para avaliar e fazer a gestão do estresse relacionado ao trabalho.

> Mais dados e análises são necessários para quantificar totalmente os custos financeiros de estresse no trabalho, mas já é muito claro que o fardo

---

[127] Vale omitiu problemas na barragem de Brumadinho antes de rompimento, diz ANM. Parecer técnico aponta que a mineradora não declarou todas as informações ao órgão: https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/11/05/vale-omitiu-problemas-na-barragem-de-brumadinho-antes-de-rompimento-diz-anm.ghtml. Acesso em: 14/01/2020.

[128] O capital pode continuar a circular e se acumular sob condições de catástrofe ambiental. Desastres ambientais criam oportunidades abundantes para um "capitalismo do desastre" lucrar com prodigalidade, (...) justamente porque grande parte da população mundial já se tornou redundante e descartável (...). O capital nunca hesitou em destruir as pessoas, quando se trata de lucrar. (...) Os casos de incêndio e desabamento nas fábricas de tecidos em Bangladesh, que custaram a vida de mais de mil trabalhadores. O descarte de resíduos tóxicos é altamente concentrado em comunidades pobres e vulneráveis nos EEUU (reservas indígenas) ou em regiões pobres do mundo (baterias tóxicas tratadas na China em condições insalubres, navios velhos são desmontados nos litorais da Índia e Bangladesha a um custo humano considerável (HARVEY, 2016: 232).

> é considerável. Um estudo recente citado no relatório da OIT, Estresse no ambiente de trabalho: um desafio coletivo, lançado para marcar este dia, indica que mais de 40 milhões de pessoas são afetadas por estresse relacionado ao trabalho no interior da União Europeia e que o custo estimado da depressão relacionada ao trabalho é de € 617 bilhões por ano[129].

A sugestão da ONU é a prevenção e atuação nas causas e consequências do estresse, bem como "uma atenção maior ao processo de inclusão, abrir espaço para que os funcionários participem das decisões da firma, quando possível".

Da mesma forma, a atuação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do MPT e da Justiça do Trabalho se voltam ao trabalho subordinado, muitas vezes para desencobrir fraudes que tentam mascarar o vínculo empregatício.

Não reconhecem que essas são soluções temporárias e não resolvem a questão de fundo, pois a raiz do adoecimento encontra-se nas próprias características do trabalho subordinado e as razões que levam à submissão das pessoas a um trabalho vendido, comprado e separado da vida.

As atividades humanas, de forma geral, afetam, não apenas os estabelecimentos e as pessoas que nele laboram, mas a coletividade como um todo. Diversos eventos podem ser apontados a evidenciar essas conexões, em especial os denominados "acidentes de trabalho", alguns dos quais serão adiante mencionados. Essa narrativa comprova a versão formulada pela teoria jurídico-trabalhista crítica, a qual estabelece, como *a priori* do adoecimento, a universalização-legitimação, por meio do direito dogmaticamente organizado, de um modo específico de produção, que, por seu turno, subordina a força do trabalho ao capital.

No caso específico dos agrotóxicos, em 1962, o livro "*Silent Spring*", da bióloga Rachel Carson, lançado nos EUA, alertava que os produtos químicos (pesticidas e inseticidas) matavam insetos e pragas prejudiciais, mas também os benéficos, destruíam o solo e envenenavam as pessoas.

> Silent Spring, de Rachel Carson (1962), trouxe o primeiro alerta acerca dos limites do planeta. Pelo Relatório do Clube de Roma, "Os limites do crescimento" (1972), a busca indefinida do crescimento era incompatível com os fundamentos do planeta, prognóstico confirmado por outros relatórios: Declaração de Wingspread (1991), Chamado de Paris (2003), Millennium Assessment Report (2005), etc (LATOUCHE, 2009: XII-XIII).

Os agrotóxicos, compostos químicos cujos princípios ativos destroem diversos tipos de pestes (insetos, ervas daninhas, fungos, vermes, roedores, pragas)

---

[129] http://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_475248/lang--pt/index.htm. Acesso em: 12/07/2016.

prejudiciais à produtividade agrícola de uma cultura, geram contaminação ambiental e problemas de saúde pública, afetam trabalhadores, consumidores, comunidades onde são aplicadas e o planeta. São tóxicos, independentemente de qual composto é usado, sendo uns menos e outros mais danosos à saúde humana e ao meio ambiente. Não há limites seguros para a exposição a agrotóxicos[130].

> O Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. O Mato Grosso é o maior consumo dentre as unidades da federação. O volume de consumo gira em torno de 5,3 litros por habitante/ano. Esse número comparado aos dados internacionais é bastante alto. Mas algumas unidades do Brasil apresentam exposição bastante superior. No Mato Grosso é de 50 litros por habitante/ano, em alguns Municípios dele é de 400 litros por habitante/ano). Não é coincidência que essas regiões sejam identificadas como aquelas que preponderantemente apresentam maiores índices de enfermidades em que há correlação de causa e efeito com a exposição a agrotóxicos, especialmente doenças crônicas, como câncer, má formação no nascimento. Outro dado que desperta preocupação é o pouco conhecimento que se tem na sociedade. Em geral a grande mídia dá grande destaque à questão da exposição do consumidor a produtos que contenham resíduos. Não há o devido destaque ao risco a que estão expostos os trabalhadores e as populações nas regiões de intensa produção. A academia já aponta diversas doenças crônicas decorrentes dessa exposição. [...] Manipulamos agrotóxicos proibidos em seus países de origem, mas com larga utilização aqui. Em alguns deles sequer há um controle sobre as consequências[131].

---

[130] A) Márcia Sarpa, pesquisadora do Inca, destacou que a classificação toxicológica dos agrotóxicos pela Anvisa é vaga, pois usa como critério uma exposição por um curto período de tempo apenas. “Os agrotóxicos são classificados como extremamente, altamente, moderadamente ou pouco tóxicos. Mas ao longo de uma vida de 20 ou 30 anos de exposição qualquer um deles pode levar ao desenvolvimento de câncer”, afirmou. Destacou também sintomas como irritação de pele, coceira, vômitos e diarreias, para casos de toxicidade aguda causada por uma exposição única a dose elevada de agrotóxicos. Já os efeitos a longo prazo, segundo Sarpa, ocorrem sobre a fertilidade e o desenvolvimento dos fetos e crianças, causando malformações congênitas. Contou que o Inca realizou uma pesquisa com mil agricultores do município Dom Feliciano (RS), e constatou que a exposição à agrotóxicos levou a um aumento de desordens mentais e depressão, além de um crescimento alarmante do índice de suicídio na região. “Não existem limites seguros de exposição a essas substâncias”, disse a pesquisadora. Outro estudo do Inca concluiu que trabalhadores da região serrana paulista, hoje pacientes com linfomas não Hodgkin, ficaram mais propensos ao desenvolvimento do câncer por riscos ocupacionais causados pela exposição a agrotóxicos: https://www.brasildefato.com.br/2017/06/28/nao-ha-limites-seguros-para-a-exposicao-a-agrotoxicos-diz-pesquisadora/. Acesso em: 25/01/2020; B) Problemas neurológicos, como o Mal de Alzheimer, estão associados à exposição a inseticidas organofosforados, assim como o desenvolvimento de transtorno do *déficit* de atenção com hiperatividade em crianças. A Agência de Proteção Ambiental dos EUA (EPA) considera esse composto como possível carcinogênico. A EPA afirma que o efeito do pesticida depende do princípio ativo nele presente. Os sintomas podem variar, desde irritação da pele, até problemas hormonais e o desenvolvimento de câncer. Para as grávidas, o risco é dobrado. Pesquisadores apontam para as fortes evidências que ligam o contato com pesticidas a problemas durante a gestação, como morte de fetos, defeitos de nascença, problemas de desenvolvimento neurológico, diminuição do tempo de gestação e pouco peso do bebê: https://www.ecycle.com.br/component/content/article/35/1441-os-problemas-causados-pelos-agrotoxicos-justificam-seu-uso.html. Acesso em: 25/01/2020.

[131] Ver: https://www.youtube.com/watch?list=PL_CIj1wqvg32Y4aV3sYt-vJ3s19F2rH5s&v=JxseHp-jCk8&app=desktop. Você Sabia? - Impacto ambiental dos agrotóxicos. ESMPU. Procurador do Trabalho Leomar Daroncho. Acesso em: 03/05/2016.

Um dos problemas mais comuns é a contaminação do solo, dos lençóis freáticos, dos rios e lagos. Quando o agrotóxico é utilizado ele chega ao solo, e a chuva ou o sistema de irrigação da plantação facilitam a chegada dos pesticidas aos corpos de água, poluindo-os e intoxicando toda vida lá presente.

> Inseticidas, como os organoclorados e organofosforados, são bioacumulativos, isto é, o composto permanece no corpo do inseto ou do peixe após sua morte. Se outro animal se alimentar de um ser contaminado também ficará intoxicado, e assim sucessivamente. O uso de pesticidas contribui com o empobrecimento do solo, reduz a eficiência da fixação de nitrogênio realizada por micro-organismos, o que faz com que a aplicação de fertilizantes seja cada vez mais necessário. Favorecem o surgimento de pragas progressivamente mais fortes, através de um processo de "seleção natural", em que os animais mais resistentes aos agrotóxicos tomam o lugar das espécies mais suscetíveis. Esse processo também acaba garantindo a manutenção da produção de agrotóxicos. Causam a diminuição do número de abelhas polinizadoras e a destruição do *habitat* de pássaros em ambientes onde são utilizados.[132].

A saúde humana é afetada pelos agrotóxicos de três maneiras: durante sua fabricação, no momento da aplicação e ao consumir um produto contaminado. Independentemente da forma de contato, os efeitos são extremamente perigosos. Quanto aos trabalhadores envolvidos, os riscos à sua vida são majorados devido ao seu baixo nível de conhecimento. Em sua maioria não leem os receituários agronômicos ou não os compreendem integralmente, não usam ou fazem uso incorreto dos EPI, armazenam tais produtos sem a sinalização apropriada e os descartam de forma inadequada.

A variedade dos problemas ambientais mais incipientes persiste, já que suas soluções impõem a modificação nos meios de produção industriais, de consumo e estilo de vida. Apesar de existirem avanços, no tocante, exemplificativamente, às leis que limitam emissões de poluentes pelas indústrias, o desafio a ser enfrentado é a manutenção do equilíbrio entre produção e preservação ambiental numa sociedade altamente consumista e praticamente dependente das atividades industriais. Causam inquietação os riscos não absorvíveis pela natureza e o espaço físico para suportar tantos dejetos industriais.

> O ser humano já consome 30% mais recursos naturais do que a Terra tem capacidade de renovar. Nesse ritmo, em menos de 50 anos, precisaremos do dobro dos recursos disponíveis do nosso planeta para atender às necessidades humanas (dados do Ministério do Meio Ambiente). O consumo excessivo sobrecarrega o ecossistema e traz graves consequências para a vida atual e das gerações futuras. Portanto, consumir de maneira consciente dever ser uma prática diária para minimizar impactos

[132] Ver: https://www.ecycle.com.br/component/content/article/35/1441-os-problemas-causados-pelos-agrotoxicos-justificam-seu-uso.html. Acesso em: 25/01/2020.

> e promover a sustentabilidade. Por isso, antes de consumir, faça a pergunta "eu realmente preciso comprar isto?"[133] .

Desde a Revolução Industrial as indústrias e a superexploração do trabalho acarretam graves danos à natureza e às pessoas, tanto os obreiros são diretamente atingidos quanto a coletividade. Os desmatamentos praticados pelo agronegócio, lançamentos na atmosfera, pelas fábricas, de produtos químicos, descarte de dejetos nocivos nos rios e mares, uso de agrotóxicos, que contaminam os alimentos, tudo isso lesa a saúde de todos, indistintamente[134].

> Nosso crescimento econômico excessivo choca-se com os limites da finitude da biosfera. A capacidade de regeneração da Terra já não consegue acompanhar a demanda: o homem transforma os recursos em resíduos mais rápido do que a natureza consegue transformar esses resíduos em novos recursos (Idem: 27).

Não se pode alcançar qualidade de vida sem qualidade de trabalho, nem se pode atingir a "sustentabilidade" ignorando este aspecto.

> E quanto à sustentabilidade? Se voltarmos a produzir, recuperaremos o emprego da indústria automobilística e de sua cadeia produtiva, mas aumentam os níveis de destruição ambiental e de poluição global. Se tivermos a retração do emprego, o desemprego aumenta a barbárie social. Atividades que são profundamente positivas na medida em que preservam a sociedade, pela via reciclável, daquela tendência do capitalismo de destruir as mercadorias para produzir outras, são subvalorizadas e não recebem incentivos. Isso nos faz ter que pensar um novo modo de vida e de produção para o século XXI. Vamos querer viver eternamente nesse sistema que exclusão, precarização, informalidade, desemprego e barbárie social são o predominante?[135]

Aponta-se como resposta a essa interrogação de Ricardo Antunes o trecho abaixo, que ora é apresentado por tecer um contraponto aos valores e vivências modernas e pós-modernas da sociedade:

> A palavra decrescimento enfatiza o abandono do objetivo do crescimento ilimitado, cujo motor é a busca do lucro pelos detentores do capital, com consequências desastrosas para o meio ambiente e para a humanidade. A sociedade é assim condenada a ser instrumento ou meio da mecânica produtiva e o homem tende a se transformar no refugo de um sistema que visa a torná-lo inútil e prescindir dele. Sendo o crescimento econômico um fim a sociedade passa a ser um meio. [...] Decrescimento não é crescimento negativo. A diminuição da velocidade de crescimento mergulha as sociedades na incerteza, aumenta taxas de desemprego, acelera abandono de programas sociais, sanitários, educativos, culturais, ambientais que

---

133 Ver: #ConsumoSustentável #5dejunho #DiadoMeioAmbiente: https://www.facebook.com/cnmpoficial/photos/a.320163384712345.73373.188813301180688/1114693298592679/?type=3&theater. Acesso em: 08/06/2016.

134 O crescimento [...] só é um negócio rentável se seu peso recair sobre a natureza, as gerações futuras, a saúde dos consumidores, as condições de trabalho dos assalariados e, mais ainda, sobre os Países do Sul. Por isso uma ruptura é necessária (LATOUCHE, 2009: 40).

135 Ver: http://amaivos.uol.com.br/amaivos2015/?pg=noticias&cod_canal=41&cod_noticia=12285. Acesso em: 30/04/2016 (Entrevista com Ricardo Antunes).

> garantem o mínimo indispensável de qualidade de vida. Nada é pior que uma sociedade trabalhista sem trabalho e uma de crescimento na qual não há crescimento. Isso causa regressão social e civilizacional. Por isso o decrescimento só pode ser considerado numa sociedade de decrescimento, ou seja, no âmbito de um sistema baseado em outra lógica. [...] Decrescimento é a bandeira dos que fazem crítica radical ao desenvolvimento e querem desenhar os contornos de um projeto alternativo para uma política do após-desenvolvimento. Sua meta é uma sociedade em que se viverá melhor trabalhando e consumindo menos. É proposta necessária para que se abra o espaço da inventividade e da criatividade do imaginário bloqueado pelo totalitarismo economicista, desenvolvimentista e progressista (LATOUCHE, 2009: 4-6)[136].

[136] Em igual sentido: Vivemos numa sociedade de crescimento baseada na desmedida, cuja única finalidade é o crescimento pelo crescimento. No entanto, um crescimento infinito é incompatível com um mundo finito, bem como as nossas produções e nossos consumos não podem ultrapassar as capacidades de regeneração da biosfera. Consequentemente, as produções e os consumos devem ser reduzidos e a lógica do crescimento sistemático e irrestrito deve ser questionada, bem como nosso modo de vida (Idem: XIII-XIV).

9 A FORMULAÇÃO DO OBJETO PARA A CONSTRUÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO

9.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

Este último capítulo se ocupará em descrever o tipo de meio ambiente a ser considerado como objeto do Direito Ambiental do Trabalho. Ao examinar o fluxograma apresentado pelo professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade e descrito na sua última obra – ainda no prelo – verifica-se que, em termos teórico-metodológicos e para atender os pressupostos exigidos pela filosofia da ciência, não é possível formular enunciados científicos sem antes escolher e definir o seu objeto.

Verifica-se, pois, no fluxograma abaixo descrito, que o centro irradiador da teoria jurídico-trabalhista se volta para o seu objeto. O caminho percorrido por aquele autor, no sentido de problematizar e refutar os fundamentos do Direito do Trabalho – seu alcance, pressupostos e postulados, parte da problematização, refutação e reconstituição-redefiniçao do seu objeto – do trabalho apenas livre-subordinado para incluir nessa esfera todas as possibilidades de trabalho e rendas compatíveis com a dignidade humana.

Embora os autores clássicos já se refiram à existência de um Direito Ambiental do Trabalho, o percurso teórico-metodológico para a construção desse ramo do Direito do Trabalho sequer foi por eles iniciado, desenhado, nos termos aqui apresentados. Inexiste, de saída, o cumprimento de uma exigência teórico-metodológica *sine qua non*: a construção do seu objeto.

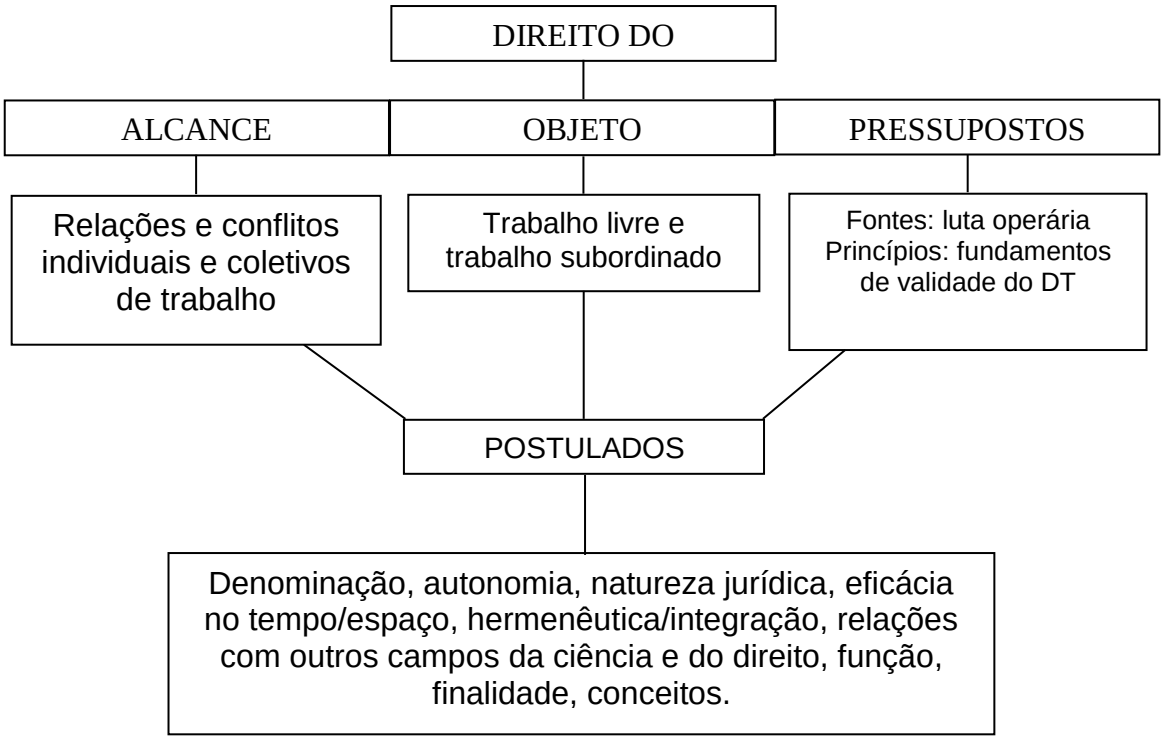

A autora deste estudo cuida, assim, da formulação de elemento fundamental e indispensável para a construção desse ramo especial do Direito do Trabalho. Espera, no futuro, poder ainda formular, a partir desse objeto, o seu alcance, os seus pressupostos e postulados, conforme o organograma acima (ANDRADE: 2020: 554):

9.2 OS FUNDAMENTOS DA TEORIA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA PARA ELEGER O TRABALHO LIVRE-SUBORDINADO COMO OBJETO DO DIREITO DO TRABALHO

O corte epistemológico instituído no Direito do Trabalho deu-se, em grande medida, no Programa de Pós-graduação em Direito do Trabalho da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, na Linha de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica, a qual, a partir de diferentes bases hermenêuticas e fundamentos filosóficos, primeiramente problematizou e deslocou o objeto deste campo do conhecimento jurídico.

Os estudos ali desenvolvidos consideram que a construção do enunciado científico parte de um objeto determinado, não é dispersa e sem rumo. Ao procurarem compreender os fundamentos daquele ramo do direito, os pesquisadores integrantes daquele programa admitiram que o Direito do Trabalho construiu seus fundamentos, pressupostos (fontes e princípios) e postulados (denominação, conceito, natureza jurídica, autonomia, eficácia no tempo e no espaço, relações com as demais ciências e os demais ramos do direito, finalidade), a partir do objeto trabalho livre-subordinado. Manifestaram, então, os seguintes argumentos:

a) a teoria jurídico-trabalhista clássica procura estabelecer um paralelo entre as modalidades de trabalho instituídas historicamente antes do advento da sociedade moderna – o trabalho escravo e o trabalho servil;
b) para afirmar que, na modernidade, tempo histórico capaz de abolir o trabalho escravo e o trabalho servil, prevalece o trabalho livre-subordinado.

No entanto, esses argumentos não superam os dilemas e as contradições presentes na forma instituída pelo Estado Moderno para o reconhecimento de uma

modalidade de trabalho a ser juridicamente protegida. Daí resultarem mais três questões:

a) a sociedade e o estado modernos se constituíram para serem hegemônicas no mundo, por meio de um modo específico de produção: o modo de produção capitalista que, por seu turno, subordina a força de trabalho ao capital. Esse modelo de sociedade passa a girar em torno da circulação de mercadorias, em que o trabalho vendido, comprado e separado da vida se constitui como peça-chave;
b) embora se possa constatar que, nesse modelo de sociedade e de estado, o seu específico modo produção é capaz de subordinar toda a força do trabalho ao capital, apenas uma porção dessa força de trabalho é juridicamente protegida;
c) para ser juridicamente constituída como objeto deste ramo do direito, o seu corpo de doutrinas formulou o conceito de contrato individual de trabalho, a fim de distinguir esta modalidade de contrato daqueles contratos considerados afins e outros que não se enquadrariam dentro daquela moldura jurídica.

9.3 A GUINADA EPISTEMOLÓGICA QUE PROBLEMATIZOU, REFUTOU E REDEFINIU O OBJETO DO DIREITO DO TRABALHO

Se toda ciência se apropria do seu objeto e se faz parte dos fundamentos epistemológicos ditados pela filosofia da ciência que os seus enunciados obedecem ao binômio confirmação-refutabilidade, eles valem enquanto não forem refutados.

Na trilha da versão epistemológica formulada pelo Professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2005), o objeto do Direito do Trabalho encontra-se refutado, com base em duas evidências:

a) a evidência empírica comprova que o trabalho livre-subordinado descrito, na construção doutrinal-legislativa, por meio dos contratos individuais de trabalho, não cobre sequer cinquenta por cento da população economicamente ativa[137]. Logo, se veio para promover a

[137] A) Apenas 25% das pessoas no mundo possuem trabalhos formais, afirma OIT: https://nacoesunidas.org/apenas-25-das-pessoas-no-mundo-possuem-trabalhos-formais-afirma-oit/. Acesso em 08/01/2020; B) Desemprego no país é de 12% e atinge 12,8 milhões de pessoas, diz IBGE: https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2019/07/31/desemprego-

proteção da maioria da classe trabalhadora e agora não alcança nem a sua metade, este objeto encontra-se refutado;

b) refutado encontra-se ainda porque cuidou apenas de proteger uma parcela da subordinação da força do trabalho ao capital e deixou de lado aquelas formas de trabalho que se dirigem à constituição de um trabalho livre e liberto da alienação, da coisificação.

A partir dessas evidências empíricas e analíticas, a teoria jurídico-trabalhista crítica problematizou, refutou e propôs gnosiologicamente outro objeto para o Direito

---

pnad-continua-ibge.htm. Acesso em 08/01/2020. C) Brasil tem recorde de trabalhadores sem carteira assinada, mostra IBGE. Mais de 25% dos trabalhadores do País não tinham registro formal em 2018. Em quatro anos, o País perdeu 3,7 milhões de postos de trabalho com carteira assinada: https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2019/01/31/brasil-tem-recorde-de-trabalhadores-sem-carteira-assinada-mostra-ibge.ghtml. Acesso em 08/01/2020; D) 2018 bateu recorde de desalentados e subocupados na série iniciada em 2012. Embora a taxa de desemprego média tenha recuado de 12,7% em 2017 para 12,3% em 2018, o País registrou uma média recorde de pessoas em situação de desalento e subocupados no ano passado: https://istoe.com.br/ibge-2018-bateu-recorde-de-desalentados-e-subocupados-na-serie-iniciada-em-2012/. Acesso em 08/01/2020; E) Informalidade no país atinge quase 40 milhões de pessoas, diz IBGE. Número de trabalhadores por conta própria chegou a 24,3 milhões, novo recorde: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/09/quase-40-milhoes-de-trabalhadores-estao-na-informalidade-diz-ibge.shtml. Acesso em 08/01/2020; F) Automação põe 9 milhões de empregos em risco. Estudo indica que maior parte das 16 milhões de vagas criadas desde 2003 pode desaparecer: https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/11/11/automacao-poe-9-milhoes-de-empregos-em-risco.ghtml. Acesso em 08/01/2020; G) https://nacoesunidas.org/apenas-25-das-pessoas-no-mundo-possuem-trabalhos-formais-afirma-oit/. Acesso em: 28/07/2016. Em igual sentido: Ricardo Antunes alerta que não é mais ameaça. A crise econômica já tem resultado devastador para a classe trabalhadora. A OIT fez a previsão de novos 50 milhões de desempregados em 2009, o que eleva o número para até 340 milhões de pessoas no mundo. É uma estimativa moderada. Só a China anunciou que 26 milhões de ex-trabalhadores rurais, que estavam ocupados nas cidades, perderam o emprego. A tragédia que se abateu entre os trabalhadores é monumental, a começar pelos imigrantes à cata de trabalho nos países do norte, mas também a classe trabalhadora em geral, que estava empregada na indústria metal-mecânica, têxtil, no setor alimentício. A primeira providência que o empresariado toma na eminência de uma crise é o corte nos postos de trabalho. É emblemático que os EUA, a Inglaterra e o Japão vivem a maior taxa de desemprego das últimas décadas (http://amaivos.uol.com.br/amaivos2015/?pg=noticias&cod_canal=41&cod_noticia=12285). Em igual sentido: http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/04/desemprego-fica-em-109-no-1-trimestre-de-2016.html (Desemprego fica em 10,9% no 1º trimestre de 2016, diz IBGE. Taxa é a maior desde o início da série da Pnad Contínua, em 2012. Número de desocupados subiu quase 40% sobre mesmo trimestre de 2015). Acesso em: 01/05/2016; http://www.dmtemdebate.com.br/firme-tendencia-estrutural-da-deterioracao-dos-principais-indicadores-d0-mercado-de-trabalho-metropolitano/. Acesso em: 01/05/2016; H) Brasil terá 12 milhões de desempregados por 5 anos:https://valor.globo.com/mundo/noticia/2020/01/20/brasil-tera-12-milhoes-de-desempregados-por-cinco-anos-diz-oit.ghtml. Acesso em 25/01/2020; I) Número de desempregados no mundo deve alcançar 190,5 milhões neste ano, diz OIT. Levantamento da OIT revela que quantidade de desocupados deve aumentar em 2,5 milhões em 2020, devido à desaceleração do crescimento econômico e porque não estão sendo criados empregos suficientes para absorver os recém-chegados ao mercado de trabalho. Ao incluir pessoas subempregadas ou que não estão mais procurando trabalho, o número chega a 470 milhões, adicionando 165 milhões de pessoas que têm emprego, mas gostariam de trabalhar mais e 120 milhões que abandonaram a busca ativa ou não têm acesso ao mercado de trabalho: https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/01/20/numero-de-desempregados-no-mundo-deve-alcancar-1905-milhoes-neste-ano-diz-oit.ghtml. Acesso em 25/01/2020.

do Trabalho, ou seja, todas as alternativas de trabalho e renda compatíveis com a dignidade humana, especialmente as decorrentes da Economia Social e Solidária – como a economia da cultura –, o trabalho livre da subordinação, decorrente de uma renda universal garantida a ser constituída por meio da taxação dos fluxos financeiros internacionais, e o trabalho livre-subordinado, porque não foi abolida a sociedade dividida em classes.

9.4 A AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE UM OBJETO PARA O DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO

A doutrina clássica, embora se refira a um Direito Ambiental do Trabalho, não procurou, em nenhum momento, traçar os seus fundamentos e os seus pressupostos, a partir da formulação do objeto a ser por ele recepcionado e sem o qual não é possível encará-lo como um ramo específico, dentro do quadro geral da ciência jurídica. Ela reúne como fundamento para suas teorizações, quatro argumentos básicos: 1) o Meio Ambiente do Trabalho vinculado ao trabalho subordinado; 2) as possibilidades legislativas para a sua proteção; 3) as tendências das normas supranacionais – especialmente as traçadas pela OIT – e o comportamento normativo do Direito do Trabalho; 4) a consolidação das reivindicações típicas do sindicalismo reformista.

Referida doutrina é escassa em relação à temática Direito Ambiental do Trabalho, cujas bases teóricas ainda estão sendo desenvolvidas. Formular os seus fundamentos implica, antes de tudo, problematizar e refutar os antigos fundamentos da teoria jurídico-trabalhista clássica e seus reflexos nas relações individuais, sindicais e internacionais, sem os quais não é possível enquadrar este campo do conhecimento jurídico na categoria de Direito Humano Fundamental.

Objetiva-se aqui expor, a partir de uma análise crítica do direito do trabalho tradicional, os aspectos gerais de um novo ramo, a fim de chegar-se ao redirecionamento da tutela ambiental, a partir do objeto, fundamentos, pressupostos e postulados, conforme graficamente exibido neste capítulo. Daí ser possível indicar as pistas para a reelaboração de novas proposições em torno da proteção jurídica do trabalhador e de todas as pessoas que pretendem viver do seu trabalho, sob a

ótica da dignidade da pessoa humana, bem como do Princípio da Proteção Social, descrito por Everaldo Gaspar Lopes de Andrade[138].

Propor alternativas para elaborar o Direito Ambiental do Trabalho, como já assinalado, implica ir além do trabalho subordinado, do meio ambiente circunscrito e limitado ao "chão da fábrica", das enfermidades decorrentes do trabalho executado nesse mesmo espaço, já que é possível identificar também os afetados e explorados no âmbito dos espaços virtuais ou os infoproletários, transbordar o interior das organizações produtivas e se conectar com as novas formas de exploração advindas da enganosa "economia do compartilhamento", das novas formas de subjetivação exploratória constituídas, segundo Dardot e Laval (2016), por meio da "fábrica do sujeito neoliberal". Formas não tradicionais de exploração que devem constar também das novas possibilidades reivindicativas típicas do sindicalismo revolucionário contemporâneo. Este deve, por sua vez, incluir em suas pautas a defesa da natureza como um todo e do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico, uma vez que o objeto do direito ambiental engloba uma adequada qualidade de vida para o homem no seu mundo histórico.

Por meio dessa visão analítica, o mais importante é que o obreiro se conscientize de que o seu trabalho (livre-subordinado) é o agente causador do adoecimento próprio e do coletivo de trabalhadores, podendo, inclusive, afetar a sociedade como um todo e a natureza. É necessário, portanto, expandir a noção de classe trabalhadora, para chegar-se à classe-que-vive-do-trabalho, isto é:

> todos aqueles e aquelas que vendem sua força de trabalho em troca de salário, incorporando, além do proletariado industrial, dos assalariados do setor de serviços, também o proletariado rural, que vende sua força de trabalho para o capital. Essa noção incorpora o proletariado precarizado, o subproletariado moderno, *part time*, o novo proletariado dos McDonald's, os trabalhadores hifenizados de que falou Beynon, os trabalhadores terceirizados e precarizados das empresas liofilizadas de que falou Juan José Castillo, os trabalhadores assalariados da chamada "economia informal", que muitas vezes são indiretamente subordinados ao capital, além dos trabalhadores desempregados, expulsos do processo produtivo e do mercado de trabalho pela reestruturação do capital e que hipertrofiam o exército industrial de reserva, na fase de expansão do desemprego estrutural (ANTUNES, 2009: 103-104).

A doutrina jurídico-trabalhista, ao não se conectar com a teoria social crítica, torna-se incapaz de compreender as patologias psicofísicas decorrentes das novas

[138] A propósito, esse princípio foi formulado, no rastro do princípio da proteção, de Americo Pla Rodriguez, e objetivou ampliar os cânones protetivos, para ir além do trabalho subordinado e abarcar todas as possibilidades e alternativas de trabalho e renda compatíveis com a dignidade humana.

formas de subordinação da força do trabalho ao capital. No contexto da Sociologia e da Psicologia do Trabalho, é preciso voltar-se, especificamente, para a Teoria Organizacional Crítica e à bibliografia que vem sendo construída a partir da década de cinquenta do século passado que, no entanto, é sempre ideologicamente "escondida". A falta de diálogo do Direito do Trabalho com os demais campos das ciências sociais responde pela obsolescência da velha doutrina jurídico-trabalhista. Todos estes aspectos vão ao encontro de algo que Max Pagès (PAGÈS; BONETTI; GAULEJAC; DESCENDRE, 1987) chama de Cultura e Poder das Organizações e o impacto da Dominação das empresas hipermodernas sobre os Indivíduos.

É exatamente esta nova pauta hermenêutica, centrada na Teoria Social Crítica, que possibilita construir os fundamentos do Direito Ambiental do Trabalho para, em seguida, apontar novas possibilidades de proteção ao trabalhador e ao meio ambiente, que ultrapassem a velha centralidade do trabalho praticado no interior das organizações produtivas, o que pressupõe os seguintes objetivos: estudar a teoria tradicional e a teoria social crítica do Direito Individual, Sindical, Internacional e Comunitário do Trabalho; analisar o tratamento dispensado ao Meio Ambiente do Trabalho na dogmática jurídica, bem como no âmbito dos processos de integração regional e da OIT; revisar as atuais condições que permeiam a sociedade pós-industrial, o sindicalismo e o novo internacionalismo operário; estudar a possibilidade de construção de um Direito Ambiental do Trabalho que vá além da versão limitada à centralidade do trabalho subordinado; superar os dilemas e as ambiguidades da doutrina clássica dirigidas às possibilidades de construção do Direito Ambiental do Trabalho. Por fim, revelar os componentes ideológicos que escondem os sofrimentos e os males desencadeados no interior e fora das organizações produtivas.

No contexto do deslocamento do objeto do Direito do Trabalho, aqui se formula o objeto do Direito Ambiental do Trabalho, embora já se possam vislumbrar indicações analíticas voltadas para a formulação de princípios destinados a esse novo ramo do Direito do Trabalho. É o que se constata nas Conferências de Estocolmo de 1972 e a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento do Rio de Janeiro (ECO-92), consoante afirmou Afonso:

> A normatividade que se desenvolve em torno do fenômeno ambiental tem merecido atenção de doutrinadores que realizam trabalho de sistematização, mas ainda não há uma teoria do direito ambiental. Não se discutiu ainda sobre sua autonomia e natureza. Pode-se, todavia, afirmar que possui acentuada autonomia, tendo em vista a natureza peculiar de seu

> objeto – ordenação da qualidade do meio ambiente com vista a uma boa qualidade de vida – inconfundível com os objetos de outros ramos do Direito. Tem conotações íntimas com o Direito Público, porém seu objeto não pertine a uma entidade pública, ainda que seja de interesse coletivo. Poderia, por essa razão, ser um ramo do nascente Direito Coletivo ou Social (SILVA, 2011: 21).

O Direito Ambiental do Trabalho deverá promover uma reorientação da tutela, para alcançar toda a classe-que-vive-do-trabalho, conforme retratada por Ricardo Antunes, e sob a perspectiva do Princípio da Proteção Social, segundo Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. Deve-se prestigiar o processo produtivo que tenha como pressuposto o respeito à saúde[139] psicofísica do gênero humano, dentro e fora do interior das organizações. Dessa forma beneficiará a sociedade em geral, o meio ambiente, a natureza, a fauna, a flora, as florestas, a vida rural e urbana livre de poluição, o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico, etc.

Os caminhos teórico-metodológicos já foram consolidados a partir da reconstituição do Direito do Trabalho, que cuidou de ultrapassar a versão reducionista vinculada ao trabalho livre/subordinado, enquadrado juridicamente como contrato de emprego.

Busca-se, assim, evidenciar um meio ambiente equilibrado para toda pessoa que desempenha atividade laborativa, pretenda viver de algum tipo de trabalho ou de uma renda dignos ou mesmo que não desempenhe atividade alguma, pois todos devem receber a tutela constitucional de um ambiente de trabalho adequado e seguro, necessário a uma sadia qualidade de vida. Também deve-se preservar a natureza, o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico, estético, quando degradados em decorrência do trabalho realizado sob o modo de produção capitalista.

Estas as razões pelas quais se pode afirmar que a defesa do meio ambiente se incorporou definitivamente como uma das principais reivindicações dos movimentos sociais no Brasil e no mundo. Cabe, pois, aos sindicatos e aos poderes instituídos, cada um no seu âmbito de atuação, zelar por sua defesa.

> O capital não pode mudar sua maneira de analisar e decompor a natureza em mercadorias e direitos de propriedade privada. Contestar esse fato seria contestar o funcionamento do motor econômico do capitalismo e negar a aplicabilidade da racionalidade econômica do capital à vida social. É por

[139] Contaminação por exposição doméstica a partir de asbesto trazido do ambiente de trabalho por seu pai, durante sua infância: http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/25836. Acesso em: 30/01/2020.

> isso que o movimento ecológico, quando vai além de uma política meramente cosmética ou de melhoria, deve ser anticapitalista. O conceito de natureza que sustenta várias filosofias ambientalistas opõe-se radicalmente àquele que o capital tem de impor para se reproduzir. O movimento ambientalista, aliado a outros movimentos, poderia ser uma ameaça séria à reprodução do capital (HARVEY, 2016: 234).

Se a teoria jurídico-trabalhista crítica foi capaz de reordenar, gnosiologicamente, o perfil teórico-dogmático do Direito do Trabalho, pretender formular outro campo específico oriundo desse tronco comum – o Direito Ambiental junto ao Direito Individual, Sindical, Internacional do Trabalho – faz-se necessário, repita-se, construir o seu objeto e entender que o sindicalismo deve afastar-se de sua versão reformista, para retomar a sua memória histórica, ou seja, voltar a ser um movimento emancipatório, contra-hegemônico e de caráter universalista; incorporar, nas suas pautas reivindicativas, as lutas contra esse modelo de desenvolvimento destrutivo [140], unindo-se a outros movimentos sociais [141] que objetivam eliminar as patologias sociais contemporâneas[142].

9.5 O UNIVERSO – MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - ALCANÇADO ALEATORIAMENTE PELA DOUTRINA CLÁSSICA

O universo traçado pela doutrina clássica e considerado como meio ambiente do trabalho restringe-se àquele instituído e experimentado no interior das organizações ou nos espaços definidos pela legislação de cada país, tendo em vista a proteção exclusiva do trabalho subordinado, considerando-se enquanto tal aquele definido como contrato individual de trabalho.

Assim, é possível concluir o seguinte:

---

[140] Os refrigeradores que facilitaram o fornecimento de alimentos não contaminados à população urbana cada vez maior foram identificados anos depois como a fonte dos clorofluorcarbonos (CFCs) que estavam destruindo a camada de ozônio que nos protege do excesso de radiação solar! (...) O Prozac, a princípio não combatia nenhuma doença, então inventou-se uma e criou-se a "geração Prozac"(...). Novas drogas provocam efeitos colaterais que exigem outras drogas para controla-los, e novas tecnologias ambientais criam problemas ambientais que exigem outras tecnologias (HARVEY, 2016: 231).

[141] A distribuição injusta dos danos ambientais pode estimular movimentos em favor da justiça ambiental. Mas até agora os protestos sociais não constituem uma ameaça significativa à sobrevivência do capital. (...) Hoje é aceita a ideia de que todos os períodos de fomo dos últimos duzentos anos foram produzidos socialmente, e não determinados pela natureza (HARVEY, 2016: 232, 233).

[142] Anvisa dá prazo para indústria banir gordura trans dos alimentos até 2023 | Jornal Nacional | G1 https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/12/17/anvisa-da-prazo-para-industria-banir-gordura-trans-dos-alimentos-ate-2023.ghtml. Acesso em: 29/01/2020.

a) A teoria jurídico-trabalhista e a doutrina clássicas, mesmo usando a expressão Direito Ambiental do Trabalho, não cuidou de traçar metodologicamente, como exige a filosofia da ciência, os fundamentos por intermédio dos quais deveria surgir um campo específico do direito;
b) Mesmo para ingressar no espaço mais amplo do Direito do Trabalho, como o fez Godinho Delgado, ao estabelecer a separação entre Direito Individual e Direito Coletivo ou Sindical do Trabalho, esse novo tronco do gênero Direito do Trabalho deveria apresentar os seus fundamentos[143];
c) Para fazê-lo, no entanto, deveria eleger o seu objeto. Apesar de o meio ambiente do trabalho constituir-se como um dos estudos fundamentais do Direito do Trabalho, aquela mesma doutrina o descreve sem definir a sua categoria, do ponto de vista epistemológico. Daí não se saber em que espaço da teoria jurídica ele deve ser enquadrado e muito menos localizado;
d) Em meio a essa omissão teórico-metodológica, a autora desta tese pretende reconhecer, no rastro de Godinho Delgado, a possibilidade de existência de um Direito Ambiental do Trabalho;
e) Embora o Direito Ambiental do Trabalho não tenha ainda sido construído, o destaque e a relevância dados pela doutrina clássica ao meio ambiente do trabalho por si só autorizam que seja o mesmo considerado como objeto desse novo campo do Direito do Trabalho. Aliás, é o que essa mesma doutrina já vem fazendo, de modo indireto;
f) A restrição analítica dada pela teoria jurídico-trabalhista clássica – um objeto fechado e circunscrito ao interior das organizações e aos juridicamente protegidos, ou melhor, àqueles definidos pela legislação trabalhista – trava a construção de um Direito Ambiental do Trabalho, na medida em que diminui o seu significado ontológico e reduz a sua esfera espacial.

[143] Godinho indicou princípios que justificavam o direito individual e o direito coletivo como ramos do direito do trabalho (2017).

g) O trabalho humano realizado dentro ou fora das fábricas e das organizações empresariais pode afetar nocivamente o meio ambiente e a natureza – as construções civis destroem o patrimônio cultural [144], histórico, artístico, paisagístico, ecológico, a poluição emitida pelas indústrias e os desmatamentos praticados pelo agronegócio afetam a camada de ozônio, os agrotóxicos contaminam as águas, o ar, as populações vizinhas, a saúde dos trabalhadores e da coletividade -, bem como a autoestima e as próprias relações familiares e sociais vivenciadas pelos trabalhadores, que podem ser atingidos pelo sofrimento causado no trabalho. Por essa razão, não apenas o meio ambiente de trabalho é impactado, mas o meio ambiente geral e a vida como um todo.

> Os riscos físicos, químicos e biológicos a que estão sujeitos os obreiros são um problema ambiental, gerando doenças, incapacitações e sofrimentos que se estendem pela vida do trabalhador fora do trabalho, com reflexos nos seus vínculos familiares e sociais. Com a globalização econômica torna-se impossível separar o trabalho dentro da fábrica e fora dela.
> A mesma empresa que lança no ar produtos químicos, os quais contaminam o meio ambiente geral, primeiramente o faz no ambiente interno da empresa, o que compromete a vida e a saúde dos operários. Por isso, as consequências da nocividade do meio ambiente de trabalho podem-se irradiar para as comunidades [...].
> As doenças produzidas nesse tipo de trabalho, frequentemente, extrapolam o chão da fábrica e atingem as relações sociais, afetivas, familiares dos indivíduos trabalhadores [...].
> Todos esses adoecimentos causam impacto direto na sociedade, nas comunidades, nos vínculos familiares, transcendem as relações do indivíduo com o próprio trabalho e o interior das organizações produtivas (PINTO, 2016B: 106, 143, 147).

Todos esses adoecimentos causam impacto direto na sociedade, nas comunidades, nos vínculos familiares, transcendem as relações do indivíduo com o próprio trabalho e o interior das organizações produtivas

[144] A) De acordo com o Art. 216 da CF/88 constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, dentre os quais as edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, bem como os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Tema ressaltados pela geografia humana, arquitetura e urbanismo, os quais são objeto de pesquisa nesta linha de pesquisa. B) Ver: ANDRADE; PEREIRA (2018).

9.6 O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO COMO OBJETO DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO. A VIRADA GNOSIOLÓGICA

9.6.1 Sociedade, estado e direito modernos. Proteção ao trabalho indissociável da proteção ao meio ambiente e à natureza

A ampliação argumentativa sobre o Direito do Trabalho, em todas as suas dimensões – Individual, Sindical, Internacional, Constitucional, Ambiental – e, sobretudo, a sua redefinição teórico-metodológica, pelo menos na esfera da teoria jurídico-trabalhista crítica aqui adotada, partem de um único *a priori*: a sociedade, o estado e o direito modernos, conforme também expostas no capítulo anterior, por meio do fluxograma desenhado pelo professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.

Este *a priori* permite reconhecer o aparecimento de uma sociedade centrada num modo específico de produção, que passou a subordinar a força do trabalho ao capital, uma vez que a burguesia não veio para ser hegemônica num determinado país ou numa determinada região, mas no mundo.

Logo, se a moderna sociedade industrial, centrada no binômio burguesia-proletariado, baseia-se na ideia de progresso, de crescimento, de desenvolvimento sem limites, o meio ambiente e a natureza, e não apenas o gênero humano, estão sendo e continuarão sendo irremediavelmente afetadas nocivamente.

Falar, pois, de proteção ao trabalho sem falar de proteção do meio ambiente, da natureza e do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico, estético, sobretudo para dar-lhe o mesmo significado, implica envolver-se numa contradição, uma vez que não se pode proteger aquele sem proteger este. Eis um sentido ontológico, que implica reconhecer o gênero humano como indissociável da natureza.

A partir dessas premissas, a construção de um Direito Ambiental do Trabalho deve ocupar-se em ir - além do trabalho subordinado, do meio ambiente circunscrito e limitado ao “chão da fábrica”, das enfermidades decorrentes do trabalho executado nesse mesmo espaço - ao encontro dos trabalhadores afetados e explorados também no âmbito dos espaços virtuais, sem caracterização fronteiriça, transbordar o interior das organizações produtivas e se conectar com as novas possibilidades reivindicativas típicas do sindicalismo revolucionário contemporâneo. Na formulação do seu objeto, deve, como já bastante evidenciado, incluir ainda, na proteção do meio ambiente como um todo, a fauna, a flora, o patrimônio cultural, histórico,

artístico, paisagístico, ecológico, estético, que podem também do mesmo modo ser afetados e, por consequência, afetar toda sociedade do trabalho e o seu entorno.

O Direito Ambiental do Trabalho poderá, portanto, ser visto como um novo ramo do Direito que se caracterizará como uma reorientação da tutela ambiental, proporá a discussão e a reflexão a respeito da proteção jurídica da classe-que-vive-do-trabalho, conforme retratada por Ricardo Antunes, sob a perspectiva do Princípio da Proteção Social, para além do trabalho assalariado, consoante Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, o qual "percebe a sociedade do trabalho contemporânea em todas as suas dimensões, características e peculiaridades. Nessa direção, cumpre o papel de libertar esse ramo do direito dos esquemas e dos pressupostos tradicionais (ANDRADE, 2008: 237), sem o que é impossível a proteção de todos os afetados[145].

9.6.2 O objeto meio ambiente do trabalho, seus vínculos com as relações individuais de trabalho e com as pessoas que não trabalham – desempregados e não empregáveis[146]

Alguns autores se ocuparam em repensar o paradigma trabalho subordinado como objeto do Direito Laboral. Numa obra de 1995, na qual se referia a pensamentos ocorridos há 13 anos anteriores, Manoel Alonso Olea pressagiava o fenômeno sob a expressão "o trabalho como bem escasso", hoje uma realidade imponente, sem a qual não são explicáveis os problemas sociais do nosso tempo (OLEA, 1995: 9).

Jean-Claude Javillier, ao usar título de obra de Gabriel José García Márquez, afirma: Assim, portanto, em certos sistemas de relações profissionais (mais que em

[145] A proposição teorética aqui defendida ressalta o impacto dos efeitos do trabalho humano para além do chão da fábrica e seus efeitos muitas vezes devastadores para o gênero humano, o meio ambiente, a natureza e o patrimônio histórico, artístico, cultural, paisagístico, estético, conforme se poderá verificar por meio das evidências empíricas aqui retratadas expostas e também no Anexo 4 deste estudo.

[146] A) Bebês crescem entre máquinas e se ferem em oficinas de roupa pelo Brasil. Além de estarem sujeitas a acidentes, crianças que crescem em confecções podem ter atraso no aprendizado. Entre 2012 e 2018, houve pelo menos 295 acidentes de trabalho com crianças e adolescentes em confecções de roupas no país, segundo dados do MPT. O estado de SP responde por 30% dos casos. Além de subnotificados, os números relativos a acidentes de trabalho em confecções têxteis não revelam outro problema: os danos psicológicos sofridos pelas crianças que crescem nas oficinas onde moram e trabalham seus pais. São casos crescentes de crianças com atrasos no desenvolvimento psíquico e emocional causados pela situação precária em que vivem: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/reporter-brasil/2020/01/27/criancas-oficinas-costura-sao-paulo.htm. Acesso em: 27/01/2020; B) Contaminação recorde por agrotóxicos no Paraná atinge mais de 50 crianças: https://apublica.org/2018/12/contaminacao-recorde-por-agrotoxicos-no-parana-atinge-mais-de-50-criancas/. Acesso em: 30/01/2020.

outros, sem dúvida), o Direito do Trabalho poderia ser resumido como a crônica de uma morte anunciada, aquela do contrato de trabalho (1998, p. 179).

Conforme Tarso Fernando Genro, para a reprodução da vida social no modo de produção capitalista confundem-se as relações econômica e de poder entre o comprador e o vendedor da força de trabalho, pois o capital imprime sobre o trabalhador a subordinação econômica e jurídica apoiada no aparato estatal. Nos antecedentes sistemas, contrariamente, inexistiam intrinsecamente o poder e a dominação, já que a apropriação dos bens produzidos não provinha diretamente do labor alheio.

A dominação implícita na subordinação jurídica do contrato de trabalho obstrui a concreta liberdade de trabalho, que também é uma liberdade formal imprimida pelo domínio burguês sobre a sociedade. [...] A subordinação jurídica não passa a existir pelo contrato, mas existe a partir das normas gerais contidas na legislação trabalhista, que são o refluxo necessário de uma estrutura social decorrente da dominação dos proprietários dos meios de produção sobre os proprietários da força de trabalho (GENRO, 1979: 71).

Esse autor assevera que a finalidade da disciplina intrínseca à subordinação jurídica é a extração de maior quantidade e melhor qualidade da força de trabalho previamente contratada, vista como mais um dos custos de produção, como as matérias-primas.

É preciso ir um pouco mais a fundo para determinar a importância da disciplina do trabalho que, longe de ser fundada em regras “morais” ou de sociabilidade entre os seres humanos, é exigida por relações puramente econômicas. O custo de produção do trabalho, na verdade, é o custo de produção do operário vivo, que se soma, como se apontou, a outros custos de produção, tais como matérias-primas, leis sociais, energia, despesas burocráticas, etc. O salário visa a manter o operário vivo e possibilitar que ele se reproduza e se perpetue como classe (Idem, p. 64-65).

Márcio Túlio Viana, ao retratar a realidade do trabalhador brasileiro, que a tudo se submete para não perder o emprego, afirma ser o homem livre enquanto indivíduo e cidadão, mas não deter liberdade no local onde passa a maior parte da vida, sequer escolhe seu empregador. Aponta uma profunda contradição entre a liberdade de mercado que a empresa reclama e a rigidez hierárquica que ela própria exige (VIANA, 1996: 120).

Após indicar as obrigações do empregador e os aspectos gerais do poder diretivo, critica a aplicação das normas de segurança e higiene pelas seguintes razões: a) o desrespeito à Constituição pelo Poder Público ante a ausência de ou defeituosa regulamentação de algumas normas; b) o instituto da prescrição e a diminuída eficácia das normas de tutela, provocada por altos índices de desocupação/instabilidade no emprego, modelo empresarial autocrático, baixos salários, o que fragiliza o direito de resistência e o acesso à Justiça; c) probabilidade de intervenção patronal na vida privada do trabalhador diante de dispositivos legais retrógados e a vazios normativos (1996: 131-132).

Aldacy Rachid Coutinho afirma que, apesar de gerador de cansaço, o trabalho não deve ser visto como punição, pois apesar de possuir no mais das vezes caráter de obrigação, é igualmente fonte de satisfações pessoais e/ou econômicas, para si e/ou para outrem. Por ele se reconhece o *status* dos indivíduos e apesar de sua subordinação jurídica e/ou econômica, por ser titular de direitos, disso se deve partir para enfrentar a questão do poder e da autoridade (COUTINHO, 1999).

Há um trabalho subordinado, porquanto não há participação na direção, ainda que se fale numa concepção moderna de empresa, na qual os trabalhadores passam a integrar a [...] direção empresarial e, por consequência, o seu poder disciplinar. Há, ainda, um cidadão, um sujeito de direitos, que coloca sua "mercadoria" à venda no mercado de trabalho e recebe uma remuneração. Esse cidadão não pode ser vilipendiado, deve ter o resguardo da tutela jurídica enquanto pessoa. Fere a dignidade do trabalhador a punição; fere o direito inalienável ao trabalho a supressão do seu salário pela suspensão (Idem: 211).

Relaciona-se, assim, a subordinação com o adoecimento na medida em que aquela se projeta como mecanismo de dominação pessoal do trabalho, por meio de ameaça da punição, o que viola a subjetividade e a dignidade humana.

Reginaldo Melhado, ao identificar a relação de poder estabelecida entre o capital e o trabalho, desmistifica a pseudo-igualdade entre os sujeitos da relação de emprego e revela a opressão encarnada na figura do patrão quando exerce o poder disciplinar. Para ele, é contratual a relação jurídica entre trabalhador e empregador, "mas o fenômeno de poder, autoridade e sujeição nela presente só pode ser compreendido mediante a apreensão do conteúdo mesmo desse contrato de compra e venda da força de trabalho" (MELHADO, 2003: 215).

Para esse autor, os fenômenos poder, autoridade e sujeição devem ser compreendidos a partir da peculiaridade do objeto negociado: a alienação da capacidade de trabalho como mercadoria, adquirida pelo capitalista com vistas à ampliação do capital, tendo como contrapartida o salário gerado pelo próprio trabalhador, já que produz também toda riqueza. O capitalista, após apropriar-se do resultado da energia despendida pelo operário, devolve este produto apenas em parte a seu criador, agora sob a forma de salário (Idem: 215).

Já Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, nos últimos vinte anos, busca problematizar, refutar e propor, gnosiologicamente, novos fundamentos para o Direito do Trabalho. Objetiva desconstruir a versão instituída, a qual elegeu, como a *priori* de suas teorizações, uma única forma de trabalho, o trabalho livre/subordinado. Parte de três justificativas: a) as evidências empíricas e filosóficas comprobatórias da obsolescência do mundo do trabalho assalariado; b) as evidências analíticas e filosóficas desqualificadoras da ideologia formulada pela filosofia ocidental sobre a glorificação dessa forma de trabalho; c) a lente privilegiada dos artistas, ao demonstrar os sofrimentos dos trabalhadores, ao longo da história (ANDRADE, 2008: 913-919).

Isabele de Moraes D'Angelo revela a forma com que se relacionam as teorias organizacional conservadora e a jurídico-trabalhista tradicional, tendo a primeira forjado um modelo de sociabilidade do trabalho centrado na subordinação, que foi legitimado pela segunda. Defende que o direito do trabalho pode ampliar os cânones da proteção - ao reconhecer o trabalho como ontologia do ser social, e abrigar todas as possibilidades e alternativas de trabalho e rendas compatíveis com a dignidade humana, indo ao encontro da Economia Social e Solidária (D'ANGELO, 2014).

Para Juliana Teixeira (2015) esse ramo do saber alcançaria todos os atingidos pelo desemprego estrutural e aqueles que não almejam a inserção no mercado tradicional de trabalho, através de mecanismo protetivo alicerçado na taxação dos fluxos financeiros internacionais e na adoção de uma Renda Universal Garantida.

> O deslocamento do objeto deste campo do conhecimento, como propõem os autores que seguem a teoria jurídico-trabalhista crítica, conduz às seguintes proposições: a redução radical da jornada de trabalho; a prevalência da Economia Social e Solidária; a taxação dos fluxos financeiros internacionais – capaz de propiciar a adoção de uma Renda Universal Garantida. Proposições que, segundo o autor deste estudo, se dirige à superação da sociedade centrada na subordinação da força do trabalho ao capital (ANDRADE, 2015: 20).

Não se trata de excluir da proteção o trabalho subordinado, que é nocivo em sua gênese, mas de ampliar e estender o seu alcance. Nessa linha, arremata Everaldo Lopes Gaspar de Andrade:

> Para que o direito do trabalho continue a proteger ainda mais o trabalho operário/assalariado, mas, que, por outro lado, alargue este seu sentido protetor, e vá ao encontro dos clandestinizados de todo o gênero, dos atingidos pelo desemprego estrutural, das novas alternativas de trabalho e rendas previstas pela Economia Social e Solidária; que possa, em seguida e dentro de outros padrões macroeconômicos, consolidar uma sociedade em que todos os habitantes do planeta possam dispor de um renda garantida, com ou sem trabalho - sobretudo, sem o trabalho vendido, comprado, separado da vida e que seja exercitado sem agredir o meio ambiente e a natureza (ANDRADE, 2014: 161).

Esse modelo, abalizado na teoria jurídico-trabalhista crítica, reforça os fundamentos desta no sentido de que o adoecimento resulta do próprio trabalho subordinado no sistema capitalista.

As novas técnicas estendem os efeitos do trabalho além das edificações e/ou estabelecimentos, passam a vincular o ser humano à atividade profissional, independentemente de estar com família ou amigos e em espaços não relacionados diretamente ao serviço. Nesse sentido, estudos cotejam as teorias organizacional conservadora e crítica, e estabelecem uma compreensão adequada sobre as atuais formas de exploração e comprometimento à saúde, em virtude das tecnologias da informação e comunicação e o seu caráter ideológico, que procura evangelizar uma pseudoliberdade atribuída àqueles vinculados ao labor imaterial ou do conhecimento (ANDRADE; PINTO, 2014).

Esse desvendamento ideológico permite que se tenha como pressuposto teórico a versão analítica que passa a considerar o adoecimento e suas implicações como sendo resultante da subordinação da força do trabalho ao capital, que se transfigura ao longo do tempo, diante do surgimento de tecnologias, modelos novos de administração e de gestão.

Todo o esforço da teoria jurídico-trabalhista crítica direciona-se no sentido de ampliar as esferas protetivas, deslocar-se da versão reducionista construída pela teoria jurídico-trabalhista clássica para ir além do trabalho livre-subordinado-assalariado, alcançar a economia solidária e o trabalho livre decorrente de uma renda universal garantida, dentre outras.

Por este itinerário é possível identificar a primeira linha argumentativa de ampliação também do objeto do Direito Ambiental do Trabalho, qual seja, o seu

vínculo com as relações individuais de trabalho, na sua concepção ontológica – da sua relação consigo mesmo, com os seus semelhantes e com a natureza. Assim,

a) Conforme já ficou evidenciado, todo trabalho desenvolvido no interior das organizações pode afetar o gênero humano;
b) Enquanto houver subordinação da força do trabalho ao capital haverá adoecimento, sofrimento, acidentes e mortes relacionados ao trabalho;
c) Adoecimento e sofrimento alcançados de duas maneiras: física e psicológica;
d) O comprometimento da saúde física e mental do trabalhador o acompanha e afeta também o seu mundo exterior, o seu entorno.
e) Da mesma maneira que o gênero humano, no seu contato com a natureza e ao procurar transformá-la, causa danos a outros seres humanos e à própria natureza, estará comprometendo o meio ambiente de trabalho, na sua real-concreta dimensão.

Daí a proposição aqui defendida estar centrada naquele *a priori*, que implica reconhecer a existência de um modo específico de produção, universalizado e legitimado, na medida em que subordina a força do trabalho ao capital. Como sua constituição seguiu o rastro da economia política liberal, o modelo de desenvolvimento e de crescimento por ele defendido condiciona referido modelo à compra e venda da força de trabalho, num círculo vicioso que implica meter-se numa roda que gira em torno do binômio exploração do trabalho humano e destruição da natureza. Um não consegue viver sem o outro.

Portanto, uma versão analítica distinta da forjada pela doutrina tradicional implica estabelecer uma narrativa teórica que admita os seguintes argumentos:

> a) As relações de trabalho subordinadas, enquanto relações de poder e em face das transformações tecnológicas, de gestão e de administração que as acompanham, apresentam e reúnem novas formas de adoecimento, as quais somam-se ou são substituídas por outras, aumentam e se complexificam.
> b) O Direito do Trabalho clássico não tem respostas para os “rituais de sofrimento e mortes lentas no trabalho” quando se referem aos informais, clandestinos, empreendedores, atingidos pelo desemprego estrutural – adoecidos física e socialmente, por serem tratados como fracassados, aos incorporados ideologicamente à “fábrica do sujeito neoliberal”.
> c) Os danos psicofísicos que atingem esses mesmos trabalhadores – subordinados ou não -, atingem diretamente o seu entorno e a sociedade como um todo.

> d) Não apenas o modo de produção, os produtos por ele fabricados e as atividades executadas pelo trabalhador podem atingir e afetar a sua saúde e a dos demais obreiros, e afetar também o meio ambiente, a natureza, a saúde dos familiares e a dos membros de uma sociedade como um todo; o seu patrimônio artístico, histórico e cultural.
> e) Sem uma articulação do Direito do Trabalho com os demais ramos da ciência social não é possível reconhecer uma visão abrangente e estruturada do adoecimento.
> f) Duas correntes do pensamento social crítico, em especial da Sociologia do Trabalho destacam-se neste estudo: a primeira, para compreender os sentidos do trabalho que se universalizou e se legitimou na sociedade moderna; a segunda, a cultura e o poder nas organizações, a fim de demonstrar os métodos de gestão e de administração que se desenvolveram ao longo da história, para manter ou preservar a subordinação da força do trabalho ao capital.
> g) Não obstante o esforço e a atuação dos chamados poderes instituídos – MPT, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho – e, no plano internacional, da Organização Internacional do Trabalho, da União Europeia e das diversas cartas de direito internacionais, ao contrário das promessas daqueles órgãos nacionais, organismos internacionais e da legislação em vigor voltada à proteção do trabalho contraditoriamente livre/subordinado, eles não oferecem respostas para sequer minimizar os impactos do sofrimento no trabalho e dos danos que o mesmo causa à sociedade, ao meio ambiente e à natureza (PINTO, 2016B: 213-217).

Apenas dessa forma, poder-se-á alcançar a ampliação do campo protetivo do Direito Ambiental do Trabalho.

9.6.3 Meio ambiente do trabalho e as relações coletivas ou sindicais do trabalho

A doutrina tradicional, em regra, limita-se a retratar o adoecimento no seu aspecto físico, numa relação de trabalho subordinada e no interior das organizações produtivas. No entanto, a apreensão desse fenômeno em sua totalidade impõe, igualmente, o exame das patologias psíquicas[147], morais, sociais, emocionais geradas no trabalho livre/subordinado ou pela ausência dele, em decorrência do desemprego estrutural e das diversas formas de trabalho e renda dignas, bem como os clandestinizados[148].

---

147 http://averdade.org.br/2016/06/sete-de-cada-dez-operadores-de-telemarketing-tem-doenca-psiquica/; http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2016/04/estresse-no-trabalho-um-desafio-coletivo-afirma-agencia-da-onu/. Todos com Acesso em: 11/07/2016.

148 O sociólogo Ricardo Antunes remete às “evidências empíricas, presentes em várias pesquisas”. Para ele, o mundo do trabalho sofreu, como resultados das transformações e metamorfoses em curso nas últimas décadas, um processo de desproletarização do trabalho industrial, fabril, que se traduz, de um lado, na diminuição da classe operária tradicional e, do outro, numa significativa subproletarização do trabalho, decorrente “das formas diversas de trabalho parcial, precário, terceirizado, subcontratado, vinculado à economia informal, ao setor de serviços, etc. Verificou-se uma “heterogenização, complexificação e fragmentação do trabalho”. Para ele, há um múltiplo

> Na Pesquisa Nacional de Saúde 2013, o IBGE constatou que a prevalência de três doenças crônicas com maior incidência na população (hipertensão arterial, colesterol alto e dor nas costas) é bem maior entre a população ocupada do que entre os desempregados. [...]
> O IBGE constatou, ainda, que a prevalência de Distúrbio Osteomolecular Relacionado ao Trabalho (movimentos repetidos de qualquer parte do corpo) foi de 2,8% entre as pessoas ocupadas e de 2,6% entre as desocupadas[149].

As doenças produzidas nesse tipo de trabalho, frequentemente, extrapolam o chão da fábrica e atingem as relações sociais, afetivas, familiares dos indivíduos trabalhadores. Suas causas são as atividades perigosas, insalubres, penosas ou de risco[150], técnicas de gestão cada vez mais agressivas, invasivas e nocivas à saúde humana, bem como os tratamentos discriminatórios[151], revistas abusivas[152], assédios

---

processo que envolve a desproletarização da classe-que-vive-do-trabalho e uma subproletarização do trabalho, convivendo, ambas, com o desemprego estrutural (ANTUNES, 2006: 209-211).

[149] http://www.dmtemdebate.com.br/pesquisa-depressao-atinge-102-dos-brasileiros-desempregados/. Acesso em: 11/07/2016.

[150] Atividade de risco. Adestrador de cavalos que fraturou perna ao ser atingido por coice de uma égua será indenizado (https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/1001743456566699/?type=3&theater); Souza Cruz indenizará motorista vítima de assaltos durante o transporte de cargas (https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/1002817516459293/?type=3&theater); Vítima de assalto. Indenização de fiscal da rede Bompreço Supermercados é elevada. A Terceira Turma elevou o valor da indenização a ser paga pela rede Bompreço Supermercados do Nordeste (rede Walmart) a um fiscal vítima de assalto na loja de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes (PE). A majoração levou em conta que a empresa é de grande porte e não adotou normas de segurança, expondo os empregados a risco constante (https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/1009952142412497/?type=3&theater); Carteiro que foi assaltado nove vezes receberá indenização por danos morais (https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/1017726424968402/?type=3&theater); A Primeira Turma restabeleceu a responsabilidade objetiva da Elite Serviços de Segurança pela morte de um vigilante de posto de gasolina baleado em assalto. A decisão reforma o entendimento do TRT da 8ª Região (PA/AP) no sentido da culpa concorrente do trabalhador, que não estava no local determinado pela empresa quando o crime aconteceu (https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/1011269872280724/?type=3&theater). Todos com Acesso em: 11/07/2016.

[151] http://oglobo.globo.com/sociedade/justica-condena-loja-indenizar-vendedora-obrigada-alisar-cabelo-18983944?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=O%20Globo; Rescisão indireta de empregada impedida de retornar ao trabalho depois de receber alta do INSS é reconhecida (https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/1018328004908244/?type=3&theater). Todos com Acesso em: 11/07/2016.

[152] A Terceira Turma condenou a Fiat Automóveis S.A a indenizar um metalúrgico submetido a revista íntima de forma vexatória. O processo foi analisado pelo ministro Alexandre Agra Belmonte, que concluiu que a revista era realizada de forma abusiva, com ofensa à intimidade e à dignidade do trabalhador. Ele conta que constantemente era submetido a revista pessoal, onde tinha todas as partes do corpo apalpadas por seguranças armados, inclusive nas nádegas, para vistoriar o bolso traseiro da calça. Ressalta que outros empregados conseguiam ver o local do procedimento, o que causava ainda maior constrangimento (http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/fiat-e-condenada-por-submeter-metalurgico-a-constrangimento-em-revista-intima?redirect=http://www.tst.jus.br/noticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_89Dk%26p_p_lifecycle

morais[153], a intensificação ou aumento da carga de trabalho, os quais sempre objetivam o aumento da produtividade, a qualquer custo[154].

> Para se obter mais trabalho, expresso em volume, produtos ou resultados imateriais, é necessário consumir mais energias do trabalhador, o que demonstra cabalmente que a elevação da intensidade do trabalho não acontece sem derramar-se do local de trabalho para dentro da sociedade, sem provocar consequências para a pessoa do trabalhador e para a sociedade que o envolve, variando os efeitos em função das energias mais demandadas pelo agir, se físicas, intelectuais ou relacionais.
> A intensidade do trabalho é medida pelo esforço físico, intelectual e/ou emocional dependido no serviço, intelectual. Todo o trabalho envolve, simultaneamente, esses diversos componentes, mas há serviços que consomem mais um tipo de energia do que outro[155].

As opressões empresariais, constantes durante o vínculo empregatício[156], a exemplo da exigência de jornadas exaustivas, limitação de idas ao banheiro[157],

---

%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-1%26p_p_col_pos%3D2%26p_p_col_count%3D5). Acesso em: 11/07/2016.

153 http://justificando.com/2016/06/22/a-tridimensionalidade-do-assedio-moral-em-um-sistema-capitalista-/; MPT contra o Assédio Moral (https://www.youtube.com/watch?v=ZSBY9mPhMw4); Na reclamação, a trabalhadora afirmou que era chamada de burra, incompetente e que vivia sobre constantes ameaças de demissão, com mensagens agressivas de seus superiores, que mantinham um varal com os nomes dos empregados que estariam "na corda bamba". Segundo ela, a necessidade de suportar esse tipo de tratamento para não perder o emprego a levou a desenvolver quadro depressivo grave, que a obrigou a procurar tratamento e se afastar em licença previdenciária (http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/turma-confirma-validade-de-laudo-de-psicologa-que-atestou-quadro-depressivo-de-vendedora?redirect=http://www.tst.jus.br/noticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_89Dk%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-1%26p_p_col_pos%3D2%26p_p_col_count%3D5); Bradesco é condenado a pagar indenização porque gerente regional chamava subordinada de "gerente Gabriela". O chefe referia-se aos versos da música Modinha, de Dorival Caymmi, para dizer que ela era incompetente para cumprir metas (https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/1009422432465468/?type=3&theater). Todos com Acesso em: 11/07/2016.

154 http://metalrevista.com.br/2016/05/31/multinacionais-obrigam-funcionarios-a-usar-fralda-e-proibem-ida-ao-banheiro/; http://www.surrealista.com.br/2016/06/funcionarios-de-banco-chines-apanham-porque-tiveram-baixo-desempenho-video/; http://oglobo.globo.com/sociedade/justica-condena-loja-indenizar-vendedora-obrigada-alisar-cabelo-18983944?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=O%20Globo; https://www.linkedin.com/pulse/artigo-revela-que-um-chefe-ruim-pode-adoecer-os-ana-colombia. Todos com Acesso em: 11/07/2016.

155 A categoria intensidade do trabalho é reservada para descrever o fenômeno que reúne distintas formas e maneiras de fazer com que o trabalhador produza resultados quantitativa ou qualitativamente superiores mantidas constantes as condições técnicas, a jornada e o número de funcionários. [...] Trabalho mais intenso distingue-se do mais produtivo à medida que os resultados mais elevados são obtidos mediante o acréscimo de energias adicionais do trabalhador e não resultados de ganhos mediante avanços técnicos, como acontece quando se emprega o conceito de produtividade. Distingue-se do serviço com duração mais longa, uma vez que produz mais resultados no mesmo período considerado (DAL ROSSO, 2008, p. 197-198).

156 A Segunda Turma decidiu aumentar a indenização por danos morais de uma gerente da Caixa que teve a família sequestrada por assaltantes que exigiam o dinheiro do cofre da agência onde ela trabalhava. Após o episódio, ela desenvolveu Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) que a deixou incapacitada para o trabalho (https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/998657666875278/?type=3&theater); Rede de supermercados é condenada por anotar atestado médico na CTPS de balconista

controle das pausas, não se encerram após o término do contrato. Assumem outras configurações[158], como as referências negativas[159], as listas discriminatórias por ajuizamento de reclamação trabalhistas[160], os acordos trabalhistas configuradores de reais renúncias a direitos, as decisões judiciais não protetoras da parte hipossuficiente[161]. Há, inclusive, sentenças contrárias aos trabalhadores nos casos

---

(https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/996430557097989/?type=3&theater); Processo de empresa condenada por submeter terceirizados a condições desumanas será enviado ao MPT. Segundo depoimentos, o alojamento fornecido tinha oito beliches para 50 pessoas; empregados dormiam até na varanda; "permaneciam acampados em barracos velhos, que nem cachorros, no meio do mato, sendo que não havia fornecimento de marmita, e que se quisessem ia pedir na vizinhança um prato de comida"; trabalhadores chegaram a invadir uma escola pública que oferecia melhores condições que o alojamento fornecido pela empresa (https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/993980444009667/?type=3&theater). Todos com Acesso em: 11/07/2016.

[157] Jornada exaustiva de trabalho. Grupo dono da Riachuelo terá de pagar pensão mensal a costureira. A costureira afirmou que era pressionada a produzir cerca de mil peças de bainha por jornada, colocar elástico em 500 calças ou 300 bolsos por hora. Contou ainda que muitas vezes evitava beber água para diminuir as idas ao banheiro, que eram controladas pela encarregada do setor mediante fichas (https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/992876560786722/?type=3&theater). Acesso em: 11/07/2016.

[158] O motorista da Interbroker Transportes e Logística enquanto cumpria o aviso-prévio ficava sentado no depósito da empresa durante as seis horas de jornada, sem serviço e escutando chacotas de colegas devido à inatividade causada pela própria transportadora (https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/1051666498241061/?type=3&theater); Trabalhador acusado de furtar três produtos de higiene consegue reversão de justa causa (https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/998729790201399/?type=3&theater); Engenheira de negócios será indenizada por uso de seu nome em site da empresa após fim do contrato. O entendimento foi o de que houve abuso do poder diretivo na inclusão do nome da ex-empregada no rol de principais executivos na página da internet da empresa, sem o seu consentimento, após a extinção do contrato de trabalho (https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/993983624009349/?type=3&theater); Abuso de direito. Empresária é condenada por induzir empregada a assinar pedido de demissão para não pagar verbas rescisórias (https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/1015775008496877/?type=3&theater). Todos com Acesso em: 11/07/2016.

[159] Indenização por dar má referência de ex-empregado (http://www.trtes.jus.br/pdf/Em%20Destaque/2013/1_fevereiro_A%20Tribuna.pdf); O trabalhador tem jus à reparação por danos morais quando seu ex-empregador, excedendo os limites de simples referências relacionadas à prestação de serviços, divulga aspectos de sua personalidade, propagando informação genérica lesiva à sua honra e à sua imagem. Recurso de revista conhecido e provido (http://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1652394/recurso-de-revista-rr-650001720025180012-65000-1720025180012/inteiro-teor-10736318). Todos com Acesso em: 11/07/2016.

[160] A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho foi unânime ao restaurar sentença que determinou o pagamento de indenização por danos morais a ex-empregado que teve seu nome incluído em lista discriminatória. Os nomes inseridos na lista eram de empregados que já moveram ação trabalhista, e, por isso, eram preteridos no mercado de trabalho. Para a Turma, a conduta do empregador foi ofensiva à dignidade da pessoa humana, e, portanto, devida a indenização, independentemente de prova concreta de prejuízos sofridos (http://www.tst.jus.br/web/guest/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/2176993). Acesso em: 11/07/2016.

[161] Operário não será indenizado por acidente com máquina. A Turma indeferiu o destrancamento do recurso por não encontrar nos autos provas que responsabilizassem a empresa pelo acidente

de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, mesmo sendo o Brasil recordista nesses quesitos[162].

> Quase 2 milhões de pessoas morrem a cada ano devido a doenças ocupacionais de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), disse Tuncak. E muitas doenças ocupacionais como câncer, doenças do pulmão e do coração, abortos e outros impactos na saúde resultam da exposição a químicos perigosos.
> O relator lembrou que enquanto acidentes industriais obtém atenção da mídia, como a recente explosão de uma unidade da petroquímica Pemex no México que matou 30 trabalhadores, "para a maior parte dos consumidores no mundo, esta é uma epidemia invisível de doença e morte". Mas é uma epidemia que podemos e devemos evitar[163].

Todos esses adoecimentos causam impacto direto na sociedade, nas comunidades, nos vínculos familiares, transcendem as relações do indivíduo com o próprio trabalho e o interior das organizações produtivas. A propósito, Sigmund Freud analisa dois tipos de trabalho, um passível de trazer prazer ao ser humano e outro, o adoecedor, pois realizado sob coação, do qual advêm graves problemas sociais.

> A alegria do artista ao criar, em dar corpo aos produtos de sua fantasia, ou a do pesquisador na solução de problemas e na descoberta da verdade, possuem uma qualidade especial que um dia com certeza seremos capazes de caracterizar metapsicologicamente [...].
> O trabalho é pouco apreciado pelos seres humanos como caminho para a felicidade. Não se acorre a ele como a outras formas de satisfação. A grande maioria dos seres humanos trabalha apenas sob coação, e dessa repulsa natural dos homens ao trabalho derivam-se os mais graves problemas sociais (FREUD, 2010: 69-70).

Na medida em que a teoria jurídico-trabalhista crítica ultrapassou essa versão reducionista pode reconhecer e dar respostas às atuais formas de tensão e fadiga produzidas pelas novas tecnologias, que permitem às empresas capturarem a subjetividade[164], transbordarem os limites físicos, alcançarem a alma, as relações familiares, sociais, misturarem os aspectos público e privado. Aqui também devem ser ressignificado os sentidos do trabalho, a partir do diálogo que este estudo

---

(https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/994576990616679/?type=3&theater). Acesso em: 11/07/2016.

[162] http://www.dmtemdebate.com.br/brasil-o-campeao-mundial-de-acidentes-de-trabalho/; TST: Por ano são registrados 270 milhões de acidentes de trabalho no mundo. O Brasil é o 4º país em número de acidentes com mortes de empregados. A cada hora 80 trabalhadores sofrem um tipo de acidente no país (http://bit.ly/1RgwsbN). Todos com Acesso em: 11/07/2016.

[163] http://www.dmtemdebate.com.br/2-milhoes-morrem-a-cada-ano-devido-a-doencas-ocupacionais/. Acesso em: 11/07/2016.

[164] Os trabalhadores da indústria da criatividade se submetem a jornadas extenuantes por gostar do que fazem e acreditar naquilo, como se a atividade fosse fundamental na transformação do mundo. Não percebem que ao receberem salários medíocres contribuem para o enriquecimento de outrem (PTQK, 2009).

mantém com outros ramos da ciência social, como psicologia, sociologia, serviço social.

Um espaço a ser preenchido na construção do Direito Ambiental do Trabalho, em virtude das mudanças no mundo do trabalho e nos seguintes termos: a) as doenças a atingir os que trabalham demais, como câncer[165], morte por exaustão[166] e suicídio[167]; b) as moléstias que afetam os desempregados, como a depressão[168] e o estresse; c) o modo como as mudanças climáticas afetam o desempenho no trabalho[169]; d) o aumento do estresse causado pela globalização e mudanças tecnológicas[170]; e) os danos existenciais[171] - além daqueles já retratados pela doutrina clássica, vale registrar os que decorrem do preconceito e exclusão por motivo de gênero, para além da visão binário homem-mulher e aqueles decorrentes da destruição de patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico.

A teoria jurídico-trabalhista crítica inverte a base epistemológica formulada pela teoria jurídico-trabalhista clássica para apresentar as relações sindicais ou coletivas como prioritárias, enquanto espaço privilegiado de lutas dirigidas a

---

165 http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/trabalhar-demais-aumenta-risco-de-cancer. Acesso em: 11/07/2016.

166 http://www.horadopovo.com.br/2006/marco/29-03-06/pag4a.htm. Morte por exaustão no corte de cana em SP. Acesso em 02/10/2015; http://www.vermelho.org.br/sp/noticia/23347-39. SP registra quinta morte de trabalhador rural por exaustão. Acesso em 02/10/2015; http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2013/08/1329403-estagiario-de-banco-morre-apos-trabalhartres-dias-seguidos.shtml. Acesso em 26/09/2015; http://ufrrj.br/institutos/it/de/acidentes/ergo7.htm. KAROSHI limites humanos. Acesso em 02/10/2015.

167 DEJOURS, Christophe de. http://www.publico.pt/sociedade/noticia/um-suicidio-no-trabalho-e-umamensagem-brutal-1420732. Acesso em 02/10/2015.

168 Estudo que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou na quinta-feira (30/06) indica que, em 2013, 10,2% dos brasileiros com 18 anos ou mais que estavam fora do mercado de trabalho (um em cada dez) sofriam de algum tipo de depressão, de um total de 61,8 milhões de pessoas que não trabalhavam, nem procuravam emprego – em um universo de 93 milhões de empregados (http://www.dmtemdebate.com.br/pesquisa-depressao-atinge-102-dos-brasileiros-desempregados/. Acesso em: 11/07/2016).

169Um estudo lançado recentemente na sede da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em Genebra, indica que as economias emergentes já enfrentam perdas de 10% nas horas trabalhadas por causa da piora das condições térmicas nos locais de trabalho. A previsão é de que as mudanças climáticas poderão prejudicar ainda mais a aptidão do trabalhador para desempenhar suas funções nas próximas décadas. E quanto menor for a capacidade de trabalho, menor será a produtividade, em termos qualitativos e quantitativos (http://www.dmtemdebate.com.br/como-as-mudancas-climaticas-afetam-o-desempenho-no-trabalho/. Acesso em: 11/07/2016).

170 https://nacoesunidas.org/globalizacao-e-mudancas-tecnologicas-podem-aumentar-estresse-no-trabalho-diz-oit/. Acesso em: 11/07/2016.

171 Ocorrem quando há excessos, exploração, entre outros. Comumente no abuso de execução de muitas horas extras, quando o trabalhador deixa, por muitos anos, de cuidar da sua própria existência, não tendo tempo para a realização de seus projetos de vida; a existência de várias férias sem gozo e aquele que trabalha por longos anos, sem registro, não tendo um suporte de sustentação e segurança para melhorar suas condições de vida (http://www.jornalcruzeiro.com.br/materia/531976/tst-aponta-novo-tipo-de-assedio-o-dano-existencial. Acesso em 04/08/2016).

eliminação das patologias acima descritas. O professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2008), ao formular os princípios de Direito do Trabalho, indica, como primeiro, o Princípio da Prevalência das Relações Sindicais sobre as Relações Individuais.

Vários trabalhos acadêmicos seguiram direção semelhante, sobretudo na Linha de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica do PPGD-UFPE, na qual se verifica a tese de doutorado defendida pelo Professor Oton Vasconcelos, em que defende o mesmo a luta coletiva como fonte prioritária do Direito do Trabalho.

É exatamente nessa dimensão que o meio ambiente do trabalho deve ser encarado. Primeiramente, como se defendeu no item anterior, um meio ambiente não separado da vida humana, logo, a ser defendido por todos, independentemente de manter-se ou não juridicamente protegido por meio de um trabalho subordinado.

Conforme já ficou evidenciado, a luta coletiva sofre aqui um tratamento analítico diferente do observado pela teoria jurídico-trabalhista clássica. Ao seguir o rastro da Dissertação escrita pela Autora deste estudo e a tese da Professora Fernanda Barreto Lira, é possível afirmar que o modo de produção capitalista, que subordina a força do trabalho ao capital, legitima-se e universaliza-se por meio do direito dogmaticamente organizado, instituído pelo estado moderno.

Segundo Pachukanis (1977:140), “a crescente divisão do trabalho, a melhoria das comunicações e o consecutivo desenvolvimento das trocas fazem do valor uma categoria económica, ou seja, a encarnação das relações sociais de produção que dominam o indivíduo”. É exatamente nesse tempo histórico que a organização social girará em torno da compra e venda da força de trabalho, ou seja, em que o crescente poder da organização de classe atinge o seu apogeu no Estado burguês “bem ordenado” (Idem: 141). Assim,

> A propriedade burguesa capitalista, por conseguinte, deixa de ser uma posse flutuante e instável, uma posse puramente de facto, que pode ser contestada a todo instante, e que deve ser defendida de armas na mão. Ela transforma-se num direito absoluto, estável, que sugue a coisa onde quer que o acaso a lance e que, desde que a civilização burguesa estendeu o seu domínio a todo globo, é protegida em todo o mundo pelas leis, pela polícia e pelos tribunais (Idem:141).

Pachukanis sintetiza a contradição existente entre relações de produção e relações de trabalho, consubstanciadas nas relações jurídicas, da seguinte maneira:

> A esfera de domínio, que reveste a forma do direito subjetivo, é um fenómeno social que é atribuído ao indivíduo da mesma maneira que o valor, outro fenómeno social, é atribuído à coisa, enquanto produto do

> trabalho. O fetichismo da mercadoria é completado pelo fetichismo jurídico (Idem: 143).

Se para ele fica ainda evidenciado que “o aparelho do poder de Estado foi sempre criado pela classe dominante” (Idem: 176), a luta de classes, entre burguesia e proletariado, torna-se inevitável, por não ser possível eliminar os antagonismos entranhados nas suas próprias relações.

Portanto, a proteção jurídica para uma porção da classe-que-vive-do-trabalho, conforme denominado por Ricardo Antunes, em meio ao universo subordinação da força do trabalho ao capital, melhor dizendo, a proteção do trabalho livre-subordinado juridicamente identificado ou enquadrado no conceito de contrato individual de trabalho, diante de tantas outras formas jurídicas disciplinadores do trabalho, como os contratos de prestação de serviços e outras alternativas de trabalho ditas independentes, somente foi possível porque houve luta coletiva organizada pelos trabalhadores explorados e despidos de qualquer proteção.

Foi exatamente esta luta coletiva que possibilitou àquela teoria e doutrina clássicas dedicar-se, em meio aos sistemas protetivos e de seus caracteres de irrenunciabilidade, inderrogabilidade, indisponibilidade e ordem pública, de cuidar especificamente do meio ambiente do trabalho.

Mas essas mesmas teoria e doutrina não avançaram, como o fez a teoria jurídico-trabalhista crítica, no que diz respeito ao objeto do Direito do Trabalho, quando buscou ampliar a sua esfera protetiva – para além do trabalho subordinado juridicamente protegido.

Se, como já ficou evidenciado, o meio ambiente do trabalho, mesmo na doutrina clássica, não fica condicionado ao trabalho exercido no interior das organizações, uma vez que pode ser executado fora do local de trabalho, o fato é que há a possibilidade de não somente adoecer o empregado, mas também a sua família e as pessoas que habitam no seu entorno.

Porém o aspecto mais relevante e que não se encontra descrito naquela teoria ou naquela doutrina, diz respeito ao seguinte aspecto, também aqui já defendido:

a) a destruição do meio ambiente, da natureza, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico, numa sociedade regida através do modo de produção capitalista - suas teorias, doutrinas e ideologias -, envolve a presença e a atuação desses mesmos interlocutores: burguesia

– que admite, assalaria, dirige, mantém o poder disciplinar, de mando -, e o proletariado, a quem o Direito lhe obriga a cumprir o seu respectivo vínculo contratual, empregatício;

b) a destruição do meio ambiente e da natureza compromete a saúde e a vida dos trabalhadores, assim como pode também comprometer a saúde, a vida de outras pessoas[172] e, ainda, comprometer o meio ambiente não vinculado apenas a uma determinada atividade produtiva;

c) se a luta coletiva organizada pelos trabalhadores assalariados foi capaz de impor ao estado moderno a obrigação de criar leis protetores à saúde desses mesmos trabalhadores, torna-se imprescindível ampliar teórica e dogmaticamente essas esferas protetivas do meio ambiente e da natureza;

d) na trilha da sociologia do trabalho, especificamente por meio das pesquisas realizadas por Boaventura de Souza Santos (2005) e pesquisadores que lhe acompanham, já se pode vislumbrar a necessidade de a luta coletiva transbordar, nas suas pautas reivindicavas, o marco das negociações coletivas tradicionais, sobretudo incluir aspectos relativos às políticas econômicas, à desigualdade, à distribuição de riquezas, ao meio ambiente, a natureza[173] e aqui se acrescenta: ao patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico, enquanto bens materiais ou imateriais vinculados ao gênero humano.

---

[172] A) Agrotóxicos causam má-formação em bebês no Brasil e nos EUA, apontam estudos: https://deolhonosruralistas.com.br/2017/10/06/agrotoxicos-causam-ma-formacao-em-bebes-no-brasil-e-nos-eua-apontam-estudos/. Acesso em: 09 de jan. de 2020; B) Agrotóxicos: Má-formação congênita e puberdade precoce, uma herança maldita do agronegócio: http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/581211-agrotoxicos-ma-formacao-congenita-e-puberdade-precoce-uma-heranca-maldita-do-agronegocio-entrevista-especial-com-ada-pontes-aguiar. Acesso em: 09 de jan. de 2020; C) Tendência de malformações congênitas e utilização de agrotóxicos em commodities: um estudo ecológico: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-11042019000200390&script=sci_arttext . Acesso em: 09 de jan. de 2020; D) Relatório denunciou a contaminação por agrotóxico de comunidades rurais no Brasil. A imagem que vem à cabeça: aviões sobrevoando plantações para pulverizar agrotóxicos. Mas, e quando esse spray atinge pessoas? Aconteceu em 2013 na escola rural São José do Pontal, em Rio Verde, uma das maiores produtoras de soja, no interior de Goiás. Mais de 30 crianças passaram mal. Comunidades rurais nas cinco regiões do Brasil relatam que são atingidos frequentemente pela pulverização, se queixam de dores de cabeça, náusea, tontura e vômito. Brasil, um dos maiores produtores agrícolas do mundo, consome mais de 1,5 milhão de toneladas de agrotóxicos por ano. Entre os dez produtos mais vendidos aqui, quatro estão proibidos na Europa. A lei que prevê uma distância mínima de 500 metros na pulverização de aviões não é cumprida: http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/07/agrotoxico-e-risco-para-quem-vive-perto-de-areas-de-plantio-diz-ong.html. Acesso em: 09 de jan. de 2020.

[173] Fumaça dos incêndios na Austrália chega ao Rio Grande do Sul trazida por vento após percorrer cerca de 12 mil quilômetros: https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/01/fumaca-dos-incendios-na-australia-chega-ao-rio-grande-do-sul-trazida-por-vento.shtml. Acesso em: 09/01/2020.

e) Mas a afirmação analítica do objeto do Direito Ambiental do Trabalho depende de uma guinada epistemológica ainda não vislumbrada pela teoria ou doutrina clássicas, ou seja, para ampliar-se a esfera protetiva do próprio meio ambiente. Para isso, é preciso compreender o modo de produção capitalista e a subordinação da força do trabalho ao capital como engrenagens que relacionam as forças produtivas e as relações de produção. Ambas são capazes – esta última pelo seu caráter subordinativo – de continuar a destruir, de forma desumana e cruel, o gênero humano, o meio ambiente, a natureza e o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico[174].

Como já afirmado, a ampliação da esfera protetiva do meio ambiente do trabalho depende: a) da sua adequada demarcação enquanto objeto de um novo ramo do Direito do Trabalho; b) das lutas travadas pelos trabalhadores subordinados e tipificados dogmaticamente como empregados, bem como por meio de lutas que reúnam estes mesmos empregados e todos os que forem direta ou indiretamente afetados pelos danos causados ao gênero humano, ao meio ambiente, à natureza e ao patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico; c) dos sindicatos retomarem as suas históricas lutas coletivas em defesa das pautas reformistas, mas, sobretudo, que tenham a capacidade de, como igualmente já foi assinalado, ajuntar-se aos movimentos sociais que também cuidam de lutas pela preservação do gênero humano, do meio ambiente, da natureza e do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, ecológico.

Na Dissertação de Mestrado, a autora desta tese fez referência expressa às tragédias verificadas nas mineradoras de Minas Gerais, para demonstrar que elas têm um efeito devastador dentro e para além do local de trabalho; afetam os trabalhadores e toda a população que vive em seu entorno; seguem rio abaixo e

[174] A relação do homem com a natureza foi irreversivelmente alterada com a utilização das máquinas. O progresso vinculou-se à aceleração da produção, ao custo dos recursos naturais e humanos, ao consumismo, obstáculo à preservação do planeta. A deterioração crescente e contínua do meio ambiente resultou do crescimento econômico desmedido e da ascensão do consumo, que respondiam ao seguinte ciclo nada virtuoso: produção – consumo – indústrias – poluição. As mudanças na agricultura, mineração, indústrias manufatureiras e transportes esgotaram as riquezas naturais, sendo as indústrias desde sempre os principais agentes poluidores. Aumentaram as emissões de CO2, a poluição da atmosfera e o aquecimento global, responsável pelas queimadas em matas, derretimento de geleiras e elevação no nível dos mares e oceanos. Devido aos desmatamentos desenfreados, já não há árvores suficientes para absorver essas emissões de carbono.

afetam o meio ambiente e a natureza como um todo[175]. Do mesmo modo ocorre com o incêndio articulado e criminoso da Amazônia – um patrimônio da humanidade[176]. Com frequência, pois, o capital esgota e até destrói permanentemente os recursos latentes na natureza em determinados lugares (HARVEY, 2016: 238)[177].

Um ajuntamento dessa magnitude implica, primeiramente, reconhecer a práxis enquanto ação transformadora e contraponto à alienação. Segundo Maria Guiomar da Cunha Frota (2014:171):

> A práxis é a ação transformadora, capaz de reverter o processo de alienação que se projeta também como dimensão ideológica, como projeção, como dever ser. Este parece ser um ponto de partida chave para compreensão dos movimentos sociais, a ideia de transformação a partir da práxis.

No rastro de Maria da Gloria Gohn, admite que a práxis se manifesta como transformação social, na medida em que a

> práxis significativa refere-se à práxis transformadora do social, que realiza em conexão com a atividade teórica, por meio da atividade produtiva e/ou da atividade política. A prática teórica é aquela que possibilita a crítica, a interpretação e a elaboração de projetos de transformação significativos. A práxis como fruto da atividade produtiva é a mais importante no mundo

---

[175] Os aspectos ecológicos negativos acumulativos das adaptações anteriores do capital continuam conosco, inclusive o legado dos danos causados no passado. (...) Boa parte da floresta tropical não existe mais e a concentração de dióxido de carbono na atmosfera está subindo há algum tempo. A suburbanização e o estilo de vida suburbano estão se difundindo (por exemplo, na China). Esse modo de vida está profundamente arraigado nas preferências culturais, na psique das pessoas e numa paisagem física marcada por um alto consumo de energia e pelo desperdício de terra, ar e água (HARVEY, 2016: 235).

[176] Agosto tem recorde de focos de incêndio na Amazônia em nove anos, aponta Inpe - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Dados do Programa Queimadas mostram 30.901 focos, quase o triplo do ano passado. Notícia de 01/09/2019. Especialistas foram unânimes em descartar fatores naturais como as causas desse aumento. Para eles, o crescimento no número de incêndios registrado no mês passado é resultado da ação humana e está diretamente ligado ao aumento nas taxas de desmatamento. Dados do Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD) do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon) indicam que o desmatamento aumentou 15% entre agosto de 2018 e julho de 2019. Na comparação entre julho de 2018 e o mesmo mês de 2019, a taxa de desmatamento aumentou 66%. Para os especialistas, o aumento na derrubada de florestas fornece o combustível necessário para os incêndios. O número de queimadas representa o número do desmatamento na Amazônia. A floresta é úmida, e por isso não tem a característica de autocombustão. Só pega fogo a área que está seca, ou seja, nas regiões nas quais as árvores foram cortadas e deixadas para secar: https://oglobo.globo.com/sociedade/agosto-tem-recorde-de-focos-de-incendio-na-amazonia-em-nove-anos-aponta-inpe-1-23920142. Acesso em 09/01/2020.

[177] Isso ocorre em particular quando o capital é geograficamente móvel. Após esgotarem o solo que utilizavam, os produtores de algodão do sul dos EEUU e os cafeicultores brasileiros simplesmente se transferiam para terras mais férteis, onde as colheitas eram mais fáceis e lucrativas. As colônias foram exploradas em razão de seus recursos, sem nenhum respeito pelo bem-estar das populações locais (geralmente indígenas). A mineração e a exploração de energia e recursos florestais costumam seguir uma lógica semelhante. Mas os efeitos ambientais são localizados: deixam para trás uma paisagem geográfica desigual de cidades mineiras abandonadas, solos esgotados, depósitos de lixo tóxico e valores patrimoniais desvalorizados. Os benefícios ambientais situam-se em outro lugar. (...) A mineração, a erosão e a extração irregular de recursos deixaram uma chaga nas paisagens do mundo todo, levando em alguns casos à destruição irreversível dos valores de uso necessários à sobrevivência humana (HARVEY, 2016: 238).

> social. Ela tem como base fundamental o mundo do trabalho. A práxis política surge como articulação entre a práxis teórica e a práxis produtiva propriamente dita, mediada pelas condições estruturais de desenvolvimento do processo social (Gohn, 2004: 176).

Ainda com objetivo de seguir rumo à transformação social e estabelecer o contraponto à alienação, David Harvey afirma que

> O capitalismo nunca vai cair por si próprio. Terá de ser empurrado. A acumulação do capital nunca vai cessar. Terá de ser interrompida. A classe capitalista nunca vai entregar voluntariamente seu poder terá de ser despossuída (HARVEY, 2011: 209).
> Para realizar tal tarefa serão necessários um movimento político forte e muito comprometimento individual. Esse movimento não funcionará sem uma visão ampla e convincente de uma alternativa em torno da qual se possa aglutinar uma subjetividade política coletiva. (...) Entender as contradições do capital ajuda a desenvolver uma visão de longo prazo da direção geral a seguir. (...) Um movimento antineoliberal pode nos colocar num rumo estratégico totalmente diferente nas próximas décadas. Há indícios na literatura e nos movimentos sociais de que existe a vontade de redesenhar um capitalismo baseado em relações mais sensíveis ecologicamente e em níveis mais elevados de justiça social e governança democrática (HARVEY, 2016: 246-247).

Para o autor, pode-se tentar mudar o mundo gradualmente e da seguinte maneira: a) favorecer determinado aspecto de uma contradição, como o valor de uso em detrimento do valor de troca; b) promover o enfraquecimento das contradições particulares, como a que permite o uso do dinheiro para a apropriação privada da riqueza social; c) tentar mudar as trajetórias definidas pelas contradições mutáveis, como buscar tecnologias não militaristas e mais igualdade num mundo de liberdades democráticas.

A vantagem da abordagem gradual é a proposição de um movimento pacífico e não violento rumo à mudança social, com ousadia de ir além dos limites da tolerância repressiva. Ela tenta unir as pessoas em torno de temas comuns, em ações de “impactos de longo alcance se houver efeitos contagiosos em cascata de uma contradição para outra”.

> Imagine o mundo se a dominação do valor de troca e o comportamento alienado associado à busca de poder monetário fossem simultaneamente reduzidos e o poder das pessoas privadas para lucrar com a riqueza social fosse radicalmente reprimido. Imagine se a alienação da experiência contemporânea do trabalho, do consumo compensatório que nunca satisfaz, dos níveis incalculáveis de desigualdade econômica e discordância na relação com a natureza diminuísse por conta de uma onda de descontentamento popular com os excessos do capital. Viveríamos num mundo mais humano, com níveis bem reduzidos de desigualdade social e conflitos, e muito menos opressão e corrupção na política (HARVEY, 2016: 247).

No âmbito do Direito do Trabalho, a base analítica aqui sustentada, ao inverter gnosiologicamente a perspectiva das relações de trabalho – das relações individuais para as relações sindicais -, reforça o significado da práxis teórica, para destacar a luta coletiva e suas dimensões que redundarão numa práxis política transformadora do meio ambiente do trabalho.

Portanto, uma versão analítica distinta da forjada pela doutrina tradicional implica estabelecer uma narrativa teórica que admita os seguintes argumentos:

> a) Conforme reconhece a teoria jurídico-trabalhista crítica, o Direito do Trabalho surge da luta operária. Logo, o Direito Sindical é mais importante que o Direito Individual, embora a maioria os estudos, especialmente os estampados nos manuais, privilegia este em detrimento daquele.
> b) Por se tratar de um ramo do Direito surgido da luta operária, é preciso construir uma versão analítica que: privilegie as relações sindicais sobre as individuais; restaure as lutas simultaneamente reformistas e revolucionárias, estas últimas negligenciadas por aquela doutrina; identifique as crises no sindicalismo contemporâneo, a maneira como ele foi atingindo pelas metamorfoses em curso, que afetaram o mundo do trabalho em geral, e a força do protagonismo instituído pelo sindicalismo clássico, em particular.
> c) Essas variáveis analíticas relacionadas com as relações coletivas não podem sequer ser compreendidas sem que se busque um diálogo com os novos movimentos sociais e, sobretudo, com as teorias dos movimentos sociais.
> d) Tal concepção multidisciplinar revela ao juslaboralista que o sindicalismo deve, primeiramente e como já foi assinalado, resgatar a sua memória história para desenvolver, simultaneamente, lutas reformistas e revolucionárias, estas últimas para travar um combate com o ultraliberalismo global, que espalha miséria, desigualdade, injustiças sociais e patologias por todo o planeta;
> l) Por outro lado e sobretudo por conta do desemprego estrutural; da dualização do assalariado; da prevalência do trabalho clandestino; dos novos tipos de lutas – das minorias étnicas, de gênero para além da visão binária homem/mulher, dos imigrantes e dos refugiados, contra a destruição do meio ambiente e da natureza; da acumulação desenfreada de riquezas e exclusão social, dentre outras – não é possível manter a orientação traçada pelo velho sindicalismo. Ele deve se ajuntar às outras lutas, também emancipatórias, pois sem esse ajuntamento fica ele deslocado da sua própria natureza libertária.
> e) É preciso ainda estabelecer uma opção dentre as teorias dos movimentos sociais e eleger aquela que melhor se adapte à memória história do sindicalismo.
> f) Aqui opta-se pela corrente socialista, porque segue o destino histórico da luta operária; é capaz de reunir todos os movimentos sociais em torno de um combate prioritário: o modo de produção capitalista ultraliberal que, ao capturar a crítica artística ou estética, empreendeu mecanismo de acumulação e de destruição ainda maiores, e promoveu uma verdadeira devastação e crueldade no mundo do trabalho.
> g) Esta quebra de paradigmas possibilita promover avanços, na experiência concreta e mais especificamente no âmbito do acesso à justiça e da efetividade do processo, desde que se adote uma Hermenêutica Estruturante que absorva os princípios – fundamentos de validade do Direito do Trabalho e do Direito Processual do trabalho – para, a partir deles, apresentar de forma sistemática uma opção teórica adaptada ao caso concreto e que tenha como *a priori* a existência de um direito que rege relações ontologicamente desiguais e que, por isso, não podem, do ponto de vista individual ou coletivo, ser niveladas, no campo do processo.

Assim, a partir dessas reflexões, as consciências dos trabalhadores podem ser despertadas a fim de alcançar a referida práxis política transformadora.

9.6.4 A ressignificação das relações individuais e sindicais como pressuposto da ressignificação do meio ambiente enquanto objeto do Direito Ambiental do Trabalho

Outros dois aspectos desta versão marxiana chama a atenção: a) a questão da solidariedade, de um vínculo fraternal de união entre trabalhadores de diversas categorias e de diferentes países, para que a conexão entre práxis social, em termos teórico e político, se efetive, sobretudo, na dimensão internacional; b) o fato de os movimentos sociais contemporâneos terem, como elemento comum, “um quadro de insatisfação e de protestos movidos por razões de ordem sistêmica” (2014: 187).

Para compreender a crise sistêmica e estrutural do Capitalismo é preciso reconhecer, de início, os impactos atuais provocados pela internacionalização da produção e das finanças, porque é nesse espaço supra estatal que também devem surgir as lutas contra hegemônicas, capazes de reunir todos os afetados pelas barbáries contemporâneas.

Como assevera Milton Pinheiro (2012:51), o devastador projeto político-empresarial da hegemonia conservadora, que parte para um novo ciclo do capital, exige alianças, operadores políticos, forças dos movimentos sociais e das lutas coletivas dos trabalhadores rumo a uma transição socialista, “a partir de uma perspectiva de defesa da espécie humana”.

Mas é preciso revelar que a defesa da espécie humana é indissociável da defesa da natureza. Basta ver a redução das florestas na África, Índia e na região amazônica, que alcança vários países. A destruição das florestas acarreta grandes transformações, como redução da biodiversidade e alterações nos sistemas climáticos, pedológicos e hidrológicos. O desmatamento constitui uma prática conexa à ocupação humana desde as primeiras formas de agrupamentos sedentários. A atividade agropecuária impõe a retirada da mata nativa e o uso intensivo dos solos.

No século XIX, a burguesia, classe historicamente revolucionária, que se tornou hegemônica no mundo, necessitava e necessita revolucionar permanentemente os instrumentos e as relações de produção, e assim o conjunto

das relações sociais, visando a atender às necessidades de consumo em constante expansão, decorrentes da exploração do mercado mundial. Em apenas um século de sua dominação de classe, criou forças de produção mais imponentes e colossais que todas as gerações precedentes: o domínio das forças naturais, o maquinismo, a aplicação da química à indústria e à agricultura, a navegação a vapor, as ferrovias, o telégrafo, o desbravamento de continentes inteiros, a canalização de rios, o aparecimento súbito de populações. Em que século anterior se poderia prever que tais forças produtivas cochilavam no seio do trabalho social? (MARX, ENGELS 2014).

Segundo eles, as ditas modificações nos instrumentos e modos de produção, facilitadas pelos avanços nas comunicações, transportes, agricultura, afetaram, como assinalado, as relações sociais. A Revolução Industrial do Século XIX acarretou a substituição do modo de produção agrícola, manual e artesanal, pelas máquinas e pelo trabalhador assalariado. Desde então fala-se de produção em massa e sociedade de consumo. A partir daí o capitalismo consolidou-se como sistema socioeconômico dominante no mundo, tendo na indústria a atividade predominante, o que originou a urbanização, por si só fonte de poluição, devido ao acúmulo de lixo, esgotos, emissão de poluentes, causada posteriormente também pelos congestionamentos de veículos.

Devido ao Capitalismo voltar-se à geração e acumulação constante de riquezas e à produção em grande escala para o comércio de mercadorias (bens e serviços), a poluição aumentou muito com a industrialização, tendo sua escala passado de local para planetária. Na lógica desse modo de produção, indivíduos, sociedades, natureza, espaço, mares, florestas, subsolo, recursos naturais e humanos deviam ser economicamente úteis. Importava o que trouxesse maiores lucros a curto prazo. Em nome disso derrubaram-se florestas, destruíram-se culturas, escravizaram-se pessoas, utilizou-se mão de obra infantil.

Desde as origens, no Capitalismo, o incremento da força produtiva e a maior mobilização foram obtidos através do esgotamento da força de trabalho, do solo, da água, da fertilidade, das riquezas naturais. Sempre foi intrínseco ao modo de produção capitalista a exploração predatória da natureza, nesta incluídos homens, mulheres e crianças. Nele marcadamente havia e há utilização da mão de obra feminina e infantil, jornadas extenuantes, intensificação do labor, exigência de

adaptação dos movimentos das pessoas às máquinas, acidentes, mutilações, fome, frio, miséria, mortes, adoecimentos, sofrimentos.

> Assim como na indústria urbana, na agricultura moderna o incremento da força produtiva e a maior mobilização do trabalho são obtidos por meio da devastação e do esgotamento da própria força de trabalho. E todo progresso da agricultura capitalista é um progresso na arte de saquear não só o trabalhador, mas também o solo, pois cada progresso alcançado no aumento da fertilidade do solo por certo período é ao mesmo tempo um progresso no esgotamento das fontes duradouras dessa fertilidade. Quanto mais um país, como os Estados Unidos da América do Norte, tem na grande indústria o ponto de partida de seu desenvolvimento, tanto mais rápido se mostra esse processo de destruição. Por isso, a produção capitalista só desenvolve a técnica e a combinação do processo de produção social na medida em que solapa os mananciais de toda a riqueza: a terra e o trabalhador (MARX, 2013: 573-574).

O uso devastador da natureza começou desde o início da manufatura têxtil, quando a escolha da localização dos estabelecimentos era determinada pela existência de recursos naturais (água com queda necessária para fazer girar roda hidráulica), posteriormente as fábricas se concentraram em lugares com carvão e água suficientes à produção do vapor. Quanto às pessoas, realizavam um trabalho cercado por insegurança, no qual não sabiam que acidentes ou doenças podiam afetá-las, desenvolvido em fábricas cujas atmosferas estavam carregadas de partículas de poeira, fibras de matéria-prima, nas quais olhos, ouvidos, narinas e boca eram invadidos por nuvens de poeira de linho. Respondiam ao funcionamento febril da fábrica, a qual exigia incessante aplicação de habilidade, movimento, sob o controle de uma incansável atenção. Era organizado para encurtar descansos, pausas, a fim de prolongar a parte da jornada entregue gratuitamente ao patrão, em que o repouso era visto como um furto para o patrão.

A tecnologia e a divisão do trabalho despojaram o labor do operário de seu caráter autônomo, transformando-o num simples apêndice da máquina, responsável por operações mais simples, monótonas, fáceis de aprender, cujo caráter era enfadonho. Decresciam os salários, mas a quantidade de trabalho aumentava, seja pelo prolongamento das horas de labor, seja pelo aumento das tarefas exigidas em um tempo determinado, seja pela aceleração do movimento das máquinas.

Esse trabalho não trouxe saúde e felicidade, mas retirou do ser humano sua condição de trabalhador ou operador propriamente dito, deixando-lhe o papel puramente mecânico de força motriz, além de vigiar a máquina com os olhos e corrigir os erros dela com as mãos. Não eram ofertados equipamentos de proteção individual ou coletiva, que visassem a diminuir os efeitos nocivos sobre seus

organismos. A maquinaria utilizada visava a aumentar a produção e a baratear as mercadorias, jamais a favorecer a qualidade de vida das pessoas ou a aliviar a exaustão diária do ser humano. Era meio de produzir mais-valor. Ao espalhar-se, primeiramente por outros países europeus, em seguida pelos Estados Unidos da América e pelo resto do mundo, a lógica capitalista gerou impactos prejudiciais ao meio ambiente.

Assim, a relação do homem com a natureza foi irreversivelmente alterada com a aplicação das máquinas. O conceito de progresso vinculou-se à aceleração da produção ao custo dos recursos naturais e humanos e gerou as raízes do consumismo, obstáculo à preservação do planeta. A deterioração crescente e contínua do meio ambiente resultou do crescimento econômico desmedido e da ascensão do consumo, que respondiam ao seguinte ciclo nada virtuoso: produção – consumo – indústrias – poluição.

As mudanças na agricultura, mineração, indústrias manufatureiras e transportes esgotaram as riquezas naturais, sendo as indústrias desde sempre os principais agentes poluidores. Aumentaram as emissões de CO2, a poluição da atmosfera e o aquecimento global, responsável pelas queimadas em matas, derretimento de geleiras e elevação no nível dos mares e oceanos. Devido aos desmatamentos desenfreados, já não há árvores suficientes para absorver essas emissões de carbono.

Diversos fatos históricos demonstram o potencial destruidor da tecnologia, ora caracterizados como acidentes de trabalho, ora como ambientais, ora como eventos em que os dois se fundem, com reflexos para coletividades vizinhas, próximas e distantes[178]. Neles se percebe a profunda interdependência entre o meio ambiente

[178] A) Em 1945 houve o lançamento da bomba atômica sobre Hiroshima e Nagasaki, que causou a morte de milhares de pessoas. O fato foi praticado por trabalhadores no exercício de suas funções e causou impacto inédito no planeta; B) No Japão, uma Indústria lançava dejetos contendo Mercúrio na baía da Minamata desde 1930. Somente 20 anos depois, começaram a surgir sintomas de contaminação: peixes, moluscos e aves morriam. Em 1956 foi registrado o primeiro caso de contaminação humana - uma criança com danos cerebrais. Muitos casos foram observados depois desta data e a moléstia ficou conhecida como Mal de Minamata. A doença causava ataques e tremores seguidos de morte, cegueiras e má formação do cérebro dos nascituros; C) Em 1962, o livro “Silent Spring”, da bióloga Rachel Carson, lançado nos EUA alertava que os produtos químicos (pesticidas e inseticidas) matavam insetos e pragas prejudiciais, mas também os benéficos, destruíam solo e envenenavam as pessoas; D) Em 1984, em Bhopal, na Índia, ocorreu um acidente na fábrica de pesticidas Union Carbide, multinacional com sede nos EEUU. Houve uma contaminação por 40 toneladas de gás tóxico, 200 mil pessoas ficaram queimadas ou cegas, 10 mil morreram na hora e até hoje os sobreviventes apresentam problemas respiratórios ou digestivos; E) Na Usina Nuclear de Chernobyl, localizada na Ucrânia, parte da antiga União Soviética, em 1986, aconteceu o maior acidente nuclear. Ele produziu uma nuvem de radioatividade que atingiu URSS (Ucrânia,

geral, o do trabalho, a situação psicofísica das pessoas e as condições em que são realizados os trabalhos.

Por tudo que foi acima exposto, a ressignificação das relações individuais e sindicais deve seguir uma versão analítica que coloque em relevo as seguintes variáveis:

a) O meio ambiente do trabalho é indissociável da natureza humana e suas dimensões psicofísicas;
b) Alcança, por outro lado, uma dimensão espacial que transborda o ambiente específico em que a pessoa executa a sua atividade laborativa, os interesses e os direitos específicos frutos dos contratos individuais de trabalho e os espaços territoriais demarcados pelos estados-nações;
c) Se o trabalho, enquanto protoforma da vida, põe o gênero humano em contato com a natureza para, ao transformá-la, também se transformar, torna-se uma exigência ética que somente atue sobre a natureza na medida em que não a degrade, porque a sua degradação implica a degradação inevitável do próprio gênero humano;
d) Se o processo de degradação psicofísico daqueles que submetem a sua força do trabalho ao capital e o meio ambiente do trabalho condicionado à proteção limitada aos contratos individuais de trabalho perde vigência, sobretudo, pela já anunciada refutação do objeto do Direito do Trabalho condicionado àquela limitação;
e) Se a sociedade moderna foi instituída a partir da legitimação-universalização de um modo específico de produção; se é este modo específico de produção que impulsiona e provoca fraturas psicofísicas e agride o meio ambiente em geral, o patrimônio histórico, artístico e cultural, cabe àquele que vende a sua força de trabalho construir a sua unidade;

Bielorrússia, Rússia), Europa Oriental, Escandinávia e Reino Unido. Resultou na evacuação e reassentamento de 200 mil pessoas. É difícil precisar número de mortos, devido às mortes esperadas por câncer. Pelo Relatório da ONU de 2005, houve 56 mortes até 2005, sendo 47 de trabalhadores e 9 de crianças com câncer tireoide. 4.000 mil pessoas morrerão de doença relacionada com o acidente. Radiação em altos níveis foi detectada em outros países por consequência desse evento; F) No Alasca, em 1989, sobreveio o mais grave derramamento de óleo da história. O Navio Exxon Valdez se chocou com um rochedo, rompendo o casco. Vazaram 40 milhões de litros de petróleo, atingindo uma área ambiental de 250 km^2.

f) Sem entrar na discussão sobre o papel do operador político, na organização dos trabalhadores, é importante o que Milton Pinheiro afirma (Idem: 51):

> a partir de uma situação concreta em que a formação social, instituída pela infraestrutura, está articulada "dialética e organicamente" à superestrutura, movimentará os sujeitos coletivos para realizar os seus objetivos. Por não existir *a priori*, a classe social aparece como estrutura, sendo que o sujeito coletivo se desperta no momento da luta, na relação de dominação e subordinação, na correlação de forças dentro do conjunto de determinações complexas que são as lutas de classes, manifestando-se na construção da coerção e do consenso que é a hegemonia (Anderson, 1978).

Aqui se afirma, finalmente, no rastro daquele autor, que a universalização-legitimação das barbáries praticadas contra o gênero humano e a natureza devem resgatar a memória histórica da classe trabalhadora, no sentido de "atuar conjuntamente com outros sujeitos coletivos (movimentos sociais), dentro do bloco, para fortalecer o papel dirigente dos trabalhadores" (Idem, p. 52).

> O fundamental é compreender que *nada* pode nos eximir da tarefa de promover outra racionalidade. É por isso que a crença de que a crise financeira anuncia por si só o fim do capitalismo neoliberal é a *pior* das crenças. (...) O capitalismo neoliberal não cairá como uma "fruta madura" por suas contradições internas (...). Marx já dizia com força: "A história não faz nada". Existem apenas homens que agem em condições dadas e, por sua ação, tentam abrir um caminho para eles. Cabe a nós permitir que um novo sentido do possível abra caminho. O governo dos homens *pode* alinhar-se a outros horizontes, além daqueles da maximização do desempenho, da produção ilimitada, do controle generalizado. Ele *pode* sustentar-se num governo de si mesmo que leva a outras relações com os outros, além daquelas da concorrência entre "atores autoempreendedores". As práticas de "comunicação" do saber, de assistência mútua, de trabalho cooperativo *podem* indicar os traços de *outra razão do mundo.* Não saberíamos designar melhor essa razão alternativa senão pela *razão do comum* (DARDOT; LAVAL, 2016: 402).

Estes são os fundamentos analíticos dirigidos à constituição-ampliação do objeto do Direito Ambiental do Trabalho, ou seja, o reconhecimento alargado do meio ambiente, pautado nas seguintes variáveis:

1. Meio ambiente e adoecimento circunscritos ao trabalho e ao local onde se presta o serviço;

2. Meio ambiente e adoecimento resultantes do trabalho subordinado descrito no contrato individual de trabalho e seus efeitos fora do local de trabalho, para comprometer a vida social dos trabalhadores, seu convívio social e familiar;

3. Meio ambiente que atinge todo aquele que submete a sua força de trabalho ao capital – definidos pelas leis civis e comerciais, clandestinos, informais,

subempregados, autônomos, terceirizados, enquadrados como empreendedores[179] ou vinculados à “economia do compartilhamento”;

4. Os afetados pelas agressões ao meio ambiente[180], à natureza, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, agressões que afetam a própria condição humana ou espécie humana.

[179] No Brasil, há 100 milhões de pessoas em idade de trabalhar, dos quais 12 ou 13 milhões estão desempregadas, e metade dos 88 ou 89 milhões trabalham informalmente. Praticamente 50% das pessoas que trabalham no Brasil estão no trabalho informal, sem carteira de trabalho assinada, em especial motorista de Uber ou de aplicativo ou entregador do Ifood e do Rap, com bicicleta, no fenômeno identificado como uberização da economia. A economia do Brasil migra para uma economia de serviços de baixa qualificação.

[180] A) https://www.rondoniadinamica.com/noticias/2020/01/mpf-responsabiliza-fazendeiro-de-rondonia-por-uso-de-agrotoxicos-pratica-afetou-saude-educacao-producao-de-generos-alimenticios-e-o-meio-ambiente,65393.shtml. Acesso em: 30/01/2020; B) https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/01/11/relator-da-onu-denuncia-sensacao-perversa-de-impunidade-no-brasil.htm. Acesso em: 30/01/2020; C) http://www.prt6.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-go/1598-mppe-mpf-e-mpt-vao-atuar-de-forma-integrada-no-enfrentamento-ao-dano-ambiental-no-litoral-pernambucano. Acesso em: 30/01/2020.

10. CONCLUSÕES

Do tronco comum Direito do Trabalho é possível identificar a inclinação da doutrina e da teoria jurídico-trabalhista clássicas em formular outros campos a ele vinculados, como, por exemplo, Direito Individual, Direito Coletivo ou Sindical, Direito Constitucional e Internacional do Trabalho.

Embora reconheça a importância e a possibilidade dessas subdivisões, os seus artífices não cuidaram em dar-lhes um tratamento analítico capaz de seguir as exigências traçadas pela filosofia da ciência, no que concerne às explicações, às proposições e aos métodos exigidos na construção de seus enunciados.

A autora desta tese identificou, primeiramente e a partir do levantamento cartográfico da literatura envolvida com a doutrina e a teoria tradicionais, a existência de um embaralhamento ou uma confusão envolvendo o conceito de meio ambiente e de direito ambiental do trabalho.

O meio ambiente do trabalho é retratado por elas enquanto espaço privilegiado por intermédio do qual transita a classe-que-vive-do-trabalho, espaço que pode circunscrever-se ao interior das organizações ou para fora delas. Já o Direito Ambiental do Trabalho é definido com um ramo do Direito do Trabalho ocupado da proteção da pessoa humana trabalhadora contra os danos causados pelo meio ambiente no trabalho, como já definido no parágrafo anterior.

A teoria jurídico-trabalhista crítica, por sua vez, sobretudo por meio das pesquisas e dos estudos desenvolvidos no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, no Grupo de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica, ao seguir os pensadores que promoveram a crítica filosófica da modernidade – marxistas, pós-estruturalistas ou pós-modernos – e, mais especificamente, aqueles que foram capazes de construir teorias, sobretudo no âmbito da sociologia do trabalho e da teoria organizacional crítica, exibe uma notável contribuição no sentido de considerar, primeiramente, a organização do trabalho enquanto organização de poder.

As explicações científicas por ela formulada desmontam por completo a versão dogmática sedimentada pela doutrina clássica, a qual define o meio ambiente e o adoecimento a partir da descrição, definição e classificação ditadas pelas normas nacionais e internacionais de trabalho.

O grande avanço analítico apresentado pela teoria jurídico-trabalhista crítica relaciona-se à compreensão segundo a qual a organização do trabalho é uma organização voltada para o poder. Nesse aspecto, a teoria organizacional crítica avança no desvendamento ideológico da opressão imposta aos chamados corpos dóceis, treináveis, manipuláveis.

Uma magnífica viagem analítica capaz de problematizar e refutar os pressupostos ideológicos que estão na base e no entorno das teorias organizacionais conservadoras – do início da chamada Administração Científica de raiz Taylorista, à Reengenharia, ao Toytismo, às proposições administrativas ditadas pelas organizações hipermodernas. A partir do binômio cultura e poder nas organizações, chegam às mais sofisticadas formas de controle e de dominação, as quais, conforme amplamente referenciado nesta tese, conduzem ao controle e ao domínio da alma e da subjetividade.

A fim de seguir na identificação e análise de proposições teoréticas que avançam, para ir além dos espaços dedicados ao exercício do trabalho, se fez referência aos estudos recentes empreendidos pela professora Fernanda Barreto Lira – na sua tese de doutorado – e pela autora deste estudo – na sua dissertação de mestrado –, ambos compondo a literatura aqui registrada, mas que sofreram, nesta tese, um tratamento analítico mais adequado à construção do objeto desta pesquisa, em dois sentidos:

1. A teoria organizacional conservadora aponta para a categoria de um sujeito neoliberal, aquele que responde, em sua “plenitude”, pelos seus atos e suas atuações. Logo, não se prendem ao emprego, por serem livres, tal como apregoa essa corrente, ao disseminar a ideia de empregadores de si mesmos, de empreendedores, das chamadas “economia do compartilhamento”. Uma versão que implica reconhecer o objetivo de destruir o próprio Direito do Trabalho e, com ele, destruir o seu caráter protetivo.

2. Se se trata de um modelo de estado e de sociedade uniformizado e universalizado por meio da legitimação de um modo específico de produção, que subordina a força do trabalho ao capital, claro está, portanto, que aquele *a priori*, em nome da filosofia liberal, pretende ter liberdade plena sobre o domínio e a manipulação tanto do gênero humano, em sua plenitude, como o domínio e a manipulação do meio ambiente e da natureza.

3. Logo, o problema se encontra exatamente num determinado tipo de produção que subordina toda força do trabalho ao capital.

Essa perspectiva analítica conduz ainda à compreensão segundo a qual o meio ambiente do trabalho é indissociável daquele modo de produção e daquela submissão da força do trabalho ao capital, daí resultarem mais três variáveis:

1. As relações de trabalho enquanto relações de poder transbordaram as relações de trabalho subordinadas juridicamente reduzidas ao contrato de emprego;

2. Os efeitos psicofísicos não afetam apenas a pessoa trabalhadora mas a sua família e o seu entorno;

3. Os trabalhadores, ao terem consciência de se encontrarem envolvidos naquele processo produtivo que subordina a sua força do trabalho ao capital, e considerando que esse capital atua de forma destrutiva, devem ter consciência de que também - mesmo ao se considerar a coação econômica, jurídica e psicológica subjacente que envolve as relações de trabalho subordinadas - atuam, de forma direta e indireta, no processo de destruição do meio ambiente, da natureza, do patrimônio histórico, artístico, cultural, paisagístico, estético e, por isso, também adoecem.

4. Devem conscientizar-se também, sobretudo diante da clandestinização das relações de trabalho e do desemprego estrutural, que, conforme indicam as teorias dos movimentos sociais aqui retratadas, necessitam eles, por meio de ações coletivas, ajuntar-se aos demais movimentos sociais para estabelecerem o confronto que permite a formação de consensos capazes de evitar os danos a eles causados, bem como aqueles causados à sociedade do trabalho em geral, ao meio ambiente, à natureza, ao patrimônio histórico, artístico, cultural, paisagístico, estético, cuja degradação ou extermínio também o adoecem.

Por meio desse itinerário teórico-metodológico, de evidências empíricas e analíticas e de bases hermenêuticas aptas a estabelecer uma interpretação contemporânea sobre o trabalho humano, na sua dúplice perspectiva – sindical e individual -, a autora deste estudo pode encarar o meio ambiente do trabalho dentro de uma perspectiva não dogmática e para além dos caminhos seguidos pela teoria organizacional crítica.

Daí poder afirmar ter ido além do trabalho subordinado, praticado dentro e fora das organizações produtivas, para redefini-lo enquanto um meio ambiente que envolve, na sua plenitude, o modelo de estado e de sociedade formulador de um

modelo de convivência opressor e destrutivo, porque centrado, repita-se, num determinado modo de produção que até hoje subordina a força do trabalho ao capital.

O Direito Ambiental do Trabalho tem, pois, como objeto um tipo de meio ambiente estendido, ampliado, tal como foi ampliado o objeto do Direito do Trabalho. Uma concepção de meio ambiente não dogmatizado que possibilite a proteção do trabalhador subordinado – pela realização do seu labor dentro e fora das organizações -, e a proteção do meio ambiente, da natureza, do patrimônio histórico, artístico, cultural, paisagístico, estético, desde que estes sejam afetados, degradados e possam desaparecer por atos ou ações decorrentes do trabalho humano.

Sabe-se sempre que esta proteção estendida ou ampliada do meio ambiente e seu antípoda – adoecimento dentro e fora do trabalho -, conforme a natureza mesma do Direito do Trabalho, somente se efetivará por meio das lutas coletivas que reúnam simultaneamente a classe-que-vive-do-trabalho e todos os movimentos desencadeados pelos que forem afetados por ações empresariais dirigidas à destruição do meio ambiente, da natureza, do patrimônio histórico, artístico, cultural, paisagístico, estético, desde que, como já assinalado, estes sejam afetados, degradados e possam desaparecer por atos ou ações decorrentes do trabalho humano.

Espera a autora haver cumprido o seu dever acadêmico, após vários anos a lidar com um tema tão fascinante e que lhe acompanha desde o mestrado. Espera, no futuro, prosseguir na construção de bases analíticas capazes de formular uma Teoria Geral do Direito Ambiental do Trabalho.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Uberização traz ao debate a relação entre precarização do trabalho e tecnologia.** Disponível em: http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6826-uberizacao-traz-ao-debate-arelacao-entre-precarizacao-do-trabalho-e-tecnologia. Acesso em: 31 out. 2019.

ABREU, Nara; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. Tempo de trabalho. Quando o pouco é insuficiente, quando o muito é demais. In: ENCONTRO DA RENAPEDTS: DIREITOS SOCIAIS ENTRE RUPTURAS, CRÍTICA E RECONSTRUÇÃO, 4., 2018, Belo Horizonte, MG. **Caderno de resumos.** Belo Horizonte: Initia Via, 2018.

ALBUQUERQUE, Anneliese Ferreira de**. A negociação coletiva supranacional e os conflitos sociais contemporâneos:** do novo internacionalismo operário às lutas emancipatórias contra-hegemônicas. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

ALMEIDA, Isis de. **Curso de legislação do trabalho**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1981.

ALMEIDA, Thais de. **Jornada de trabalho e saúde do trabalhador**. A indissociabilidade dos conceitos e a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 611-B da CLT. In: ENCONTRO DA RENAPEDTS, 4., 2018, Belo Horizonte, Initia Via, 2018.

ALMEIDA, Thais de. **Trabalho, saúde mental e sofrimento psíquico:** crítica à racionalidade do Direito do Trabalho. 2018. Dissertação (Mestrado em direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **Saúde mental e qualidade de vida no trabalho**. *In*: NOVIDADES em direito e processo do trabalho. Homenagem aos 70 anos da CLT. São Paulo: LTr, 2013.

AMORIM, Patrícia Santos; MAGALHÃES, Yasmim Francischetto. **Teletrabalho**. Controle de jornada, cabimento de horas extras e o direito à desconexão. *In*: ENCONTRO DA RENAPEDTS, 4., Belo Horizonte, Initia Via, 2018.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do trabalho e pós-modernidade**: fundamentos para uma teoria geral. São Paulo: LTr, 2005.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Princípios de direito do trabalho e seus fundamentos teórico filosóficos:** Problematizando, refutando e deslocando o seu objeto. São Paulo: LTr, 2008.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. A desconstrução do paradigma trabalho subordinado como objeto do direito do trabalho. **Revista LTR**, São Paulo, v. 72, n. 8, ago. 2008.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O direito do trabalho na filosofia e na teoria social crítica.** Os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. São Paulo: LTr, 2014.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **A hermenêutica jurídica contemporânea no contexto do direito do trabalho.** In: RIBEIRO, Marcelo; DINIZ, João Janguiê Bezerra (org.). Constituição, Processo e Cidadania. Brasília: Gomes & Oliveira Editora, 2014.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. A **teoria do conhecimento jurídico-trabalhista:** para uma versão analítica contemporânea sobre os seus fundamentos. 2015.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de; PINTO, Jailda Eulídia da Silva et al. Os rituais do sofrimento e as mortes lentas no meio ambiente do trabalho. As respostas da teoria jurídico-trabalhista crítica às barbáries contemporâneas e à "reforma trabalhista". **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 8, n. 3, set./dez. 2017.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de; PEREIRA, Maria Clara Bernardes. A produção capitalista do espaço no contexto da fabricalização das cidades: as respostas à clandestinização das relações de trabalho. **Revista Científica Duc in Altum**, v. 10, n. 22, 2018.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Teoria Geral do Direito do Trabalho.** 2020..

ANTUNES Ricardo. A precarização social do trabalho no Brasil. Alguns indicadores. *In:* ANTUNES Ricardo (Org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho:** ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy (org.). **Infoproletários:** degradação real do trabalho virtual. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão:** o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. E-book.

ARAÚJO, Eneida Melo Correia de. **As relações de trabalho:** uma perspectiva democrática. São Paulo: LTr, 2003.

ARAÚJO JÚNIOR, Francisco Milton. Parâmetros para delimitação do meio ambiente do trabalho na volatilidade da sociedade contemporânea (ciberespaço). **Revista LTr**, São Paulo, ano 78, n. 4, abr. 2014.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

BARBAGELATA, Hector-Hugo. **O Direito do trabalho na América Latina**. Tradução de Gilda Maciel Corrêa Meyer e Russomano. Ed. Forense: Rio de Janeiro, 1985.
BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BERARDI, Franco. **A fábrica de infelicidade**: trabalho cognitivo e crise da new economy. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

BEVIAN, Elsa Cristine. **O adoecimento dos trabalhadores com a globalização da economia e o espaço político de resistência**. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

BEZERRA, Zélia Costa Santos. A **subordinação no direito do trabalho:** as implicações da tecnologia da informação e da comunicação na reconfiguração deste instituto. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

BEZERRA, Schamkypou Bernardo. **Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador:** para além da dogmática jurídica. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

BITU, Tieta Tenório de Andrade. **As relações do direito do trabalho com os demais ramos do direito e com outras ciências:** para uma reconfiguração analítica dos seus fundamentos. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

BORBA, Joselita Nepomuceno. **Efetividade da tutela coletiva**. São Paulo: LTr, 2008.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CABRAL, Ângelo Antonio. **Direito ambiental do trabalho na sociedade do risco**. Curitiba: Juruá, 2016.

CALSING, Maria de Assis. Acessibilidade e inclusão social no mundo do trabalho. In: TRABALHO e Justiça Social. Um tributo a Mauricio Godinho Delgado. São Paulo: LTr, 2013.

CAMARGO, Duílio Antero de. A prevenção do adoecimento psíquico do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, ano 80, n. 1, jan./mar. 2014.

CAMARGO, Thaísa Rodrigues Lustosa; MELO, Sandro Nahmias. **Princípios de direito ambiental do trabalho**. São Paulo: LTr, 2013.

CARVALHO, Augusto César Leite. **Garantia de indenidade no Brasil.** São Paulo: LTr, 2013.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do trabalho**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2014.

CAVALCANTI, Ricardo Tenório**. Jurisdição, direitos sociais e proteção do trabalhador**. A efetividade do Direito Material e Processual do trabalho deste a Teoria dos Princípios. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

CATHARINO, José Martins. **Contrato de emprego**. 2. ed. ed., rev., atual. Guanabara: Edições Trabalhistas S/A, 1965.

CATHARINO, José Martins. **Compêndio de direito do trabalho**. 2. ed., rev., atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 1981. v. 2.

CATTANI, Antonio David. **Trabalho e tecnologia**: Dicionário Crítico. Petrópolis: Vozes, 1997.

CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. **Direito social**. São Paulo: LTr: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980.

CIDRAL, Vinícius A. G. **"Burnout"**. Os impactos da reforma trabalhista à saúde mental da classe trabalhadora. IV Encontro da Renapedts Belo Horizonte: Initia Via, 2018.

COCCO, Giuseppe (Org.); GALVÃO, Alexander Patez (Org.); SILVA, Gerardo (Org.). **Capitalismo cognitivo**: Trabalho, Redes e Inovação. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

CÓRDOVA, Efrén (Tradução de Irany Ferrari). **O trabalho no mundo socialista de Cuba**. São Paulo: LTr, 1993.

COSENTINO FILHO, Carlo Benito. **Os trabalhadores do conhecimento e o trabalho imaterial.** As novas possibilidades de reinvenção das lutas coletivas. 2011. Dissertação (Mestrado de Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011

COSENTINO FILHO, Carlos Benito. **O direito do trabalho na revolução informacional e nas teorias dos movimentos sociais:** impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

COSTA, Ariston Flávio Freitas da. **Os anarquistas e os imigrantes, no contexto do sindicalismo brasileiro:** o resgate do anarcossindicalismo e as tendências

contemporâneas. 2016. Dissertação (Mestrado de Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016..

COSTA, Emmanuele Bandeira de Moraes. **O sindicato e o sindicalismo no contexto da doutrina jurídico-trabalhista clássica:** para uma reconfiguração teórico-dogmática dos seus fundamentos. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

COSTA, Cristiane Ramos. **O Direito Ambiental do Trabalho e a Insalubridade**. Aspectos da proteção jurídica à saúde do trabalhador sob o enfoque dos direitos fundamentais. São Paulo: LTr, 2013.

COUTINHO, Aldacy Rachid. **Poder punitivo trabalhista**. São Paulo: LTr, 1999.

COUTINHO, Aldacy Rachid. Meio ambiente do trabalho: a Questão do Poder Empregatício e a Violência Silenciosa do Perverso Narcísico. *In*: MEIO Ambiente do Trabalho Aplicado. Homenagem aos 10 anos da CODEMAT. São Paulo: LTr, 2013.

COUTO, Hudson de Araújo. A prevenção dos acidentes e doenças ocupacionais no sistema de gestão de risco. **Revista do TST**, São Paulo, ano 80, n. 1, jan./mar. 2014.

CUEVA, Mario de La. **El nuevo derecho mexicano del trabajo**. Historia, principios fundamentales, derecho individual y trabajos especiales. 5. ed. México: Editorial Porrúa, 1978.

DAL ROSSO, Sadi. **Mais trabalho!**: a intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008.

D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. **O poder disciplinar do empregador e a subordinação do empregado versus gestão participativa:** refutando e redefinindo os fundamentos teóricos do direito individual do trabalho. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010. Texto avulso.

D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. **A subordinação no direito do trabalho.** Para ampliar os cânones da proteção, a partir da Economia Social ou Solidária. São Paulo: LTr, 2014.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**. Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DÄUBLER, Wolfgang. **Derecho del trabajo**. Tradução de M.ª Paz Acero Serna y Pió Acero Lopez. Madri: Ministerio de Trabajo y Seguridad Social, 1994.

DAVIS, Mike. **Holocaustos coloniais**. Clima, fome e imperialismo na formação do Terceiro Mundo. Rio de Janeiro: Record, 2002.

DEANE, Phyllis. **A Revolução Industrial**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho**. Estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez, 1992.

DEJOURS, Christophe. **Um suicídio no trabalho é uma mensagem brutal.** Disponível em: http://www.publico.pt/sociedade/noticia/um-suicidio-notrabalho-e-uma-mensagembrutal-1420732. Acesso em: 02 out. 2015.
DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 15. ed. São Paulo: LTr, 2016.

DEVEALI, Mario L. **El derecho del trabajo en su aplicación y sus tendencias**. Buenos Aires: Astrea, 1983. t. 1.

DE FERRARI, Francisco. **Derecho del trabajo.** La relación del trabajo. Su reglamentación. 2. ed. atual. Buenos Aires: Depalma, 1977. v. 3.

DE MASI, Domenico. **Desenvolvimento sem trabalho**. São Paulo: Esfera, 1999.

DEL ROIO, José Luiz. **1.º de maio. Cem anos de luta**. 1886-1986. São Paulo: Global/Oboré, 1986.

DÍAZ, Leocadio Pascual; ESPINOSA, Elia Santiago; LEIRO, Rosa Zamorano; FERNÁNDEZ, Laura Minoso; IZQUIERDO, Cristóbal González. **Derecho laboral.** Habana: Universidade de La Habana, Facultad de Derecho, 1986. t. 2. Parte especial.

DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (org.); SILVA, Jair Batista da Silva. Precarização, terceirização e ação sindical. In: TRABALHO, Constituição e Cidadania. A dimensão coletiva dos direitos sociais trabalhistas. São Paulo: LTr, 2014.

DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (org.). A precarização social do trabalho no Brasil. Alguns indicadores. In: ANTUNES, Ricardo (org.). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II. São Paulo: Boitempo, 2013.

DURAND, Ernani Bartolomeu. Os Adicionais de risco na relação de emprego. In: PINTO, José Augusto Rodrigues (coord.). **Noções Atuais de Direito do Trabalho.** Estudos em Homenagem ao Professor Elson Gottschalk. São Paulo: LTr, 1995.

EBERT, Paulo Roberto Lemgruber. O meio ambiente do trabalho: conceito, responsabilidade civil e tutela. **Revista LTr**, São Paulo, ano 76, n. 11, nov. 2012.

ESTEVES, Juliana Teixeira. **O direito da seguridade social**. A Renda Universal Garantida, a Taxação dos fluxos financeiros internacionais e a nova proteção social. Recife: Editora da UFPE, 2015.

FELICIANO, Guilherme Guimarães (coord) et al. **Direito Ambiental do Trabalho:** Apontamentos para uma Teoria Geral. São Paulo: LTr, 2013. v. 1.

FELICIANO, Guilherme Guimarães (coord.) et al. **Direito Ambiental do Trabalho:** Apontamentos para uma Teoria Geral. São Paulo: LTr, 2015. v. 2.

FELICIANO, Guilherme Guimarães (coord.) et al. **Direito Ambiental do Trabalho:** Apontamentos para uma Teoria Geral. São Paulo: LTr, 2017. v. 3..

FELICIANO, Guilherme Guimarães (coord.) et al. **Direito Ambiental do Trabalho:** Apontamentos para uma Teoria Geral. São Paulo: LTr, 2018. v. 3.

FERNANDES, António Monteiro. **Direito do trabalho.** 10. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin. **Direito Ambiental e a saúde dos trabalhadores**. 2. ed., São Paulo: LTr, 2007.

FILHO, Ciro Marcondes. **A produção social da loucura.** São Paulo: Paulus, 2003.

FILHO, José Soares. **A negociação coletiva de trabalho supranacional no âmbito do Mercosul**. Uma visão crítico-prospectiva. Recife: Nossa Livraria Editora, 2008.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. A ação civil pública e o meio ambiente de trabalho. **Revista do MPT da 2.ª Região**, v. 2, 2001.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2000

FLORES, Baltazar Cavazos. **Instantáneas laborales**: notas y comentarios sobre derecho del trabajo. México: Editorial Trillas, 1988.

FLORINDO, Valdir. **Ambiente de trabalho mais Prevenção**: menos assédio moral. Disponível em: http://www.andt.org.br/biblioteca/artigos?page=7. Acesso em: 29 out. 2019.

FORRESTER, Viviane. **O Horror econômico**. São Paulo: Universidade Estadual de Paulista, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2009.

FRANCISCO, Santo Padre. **Carta Encíclica LAUDATO SI**, sobre o cuidado da casa comum, 2015.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na cultura**. Porto Alegre: LP&M, 2010.

FRIEDMANN, Georges. **O Trabalho em migalhas.** São Paulo: Perspectiva, 1972.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. Movimentos sociais contemporâneos sob as lentes do marxismo. *In*: MARQUES, Rodrigo Moreno *et al* (org.). **A informação e o conhecimento sob as lentes do marxismo.** 1. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2014.

GALANTINO, Luisa. **Diritto del lavoro**. Torino: G. Giappichelli Editore, 1997.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de direito do trabalho**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Meio ambiente do trabalho**: direito, segurança e medicina do trabalho. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2009.

GAULEJAC, Vincent de. **Gestão como doença social**. Ideologia, Poder Gerencialista e Fragmentação Social. São Paulo: Ideias e Letras, 2007.

GENRO, Tarso. **Contribuição à crítica do direito coletivo do trabalho**. Porto Alegre: Síntese, 1979.

GHERA, Edoardo. **Diritto del lavoro**. Bari: Cacucci Editore, 1997.

GHEZZI, Giorgio; ROMAGNOLI, Umberto. **Il rapporto di lavoro**. Bologna: Zanichelli Editore, 1999.

GODINHO, Maurício Delgado. Direito Coletivo do Trabalho. São Paulo: LTr, 2017

GOMES, Orlando, GOTTSCHALK, Elson. **Curso de direito do trabalho**. 19. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

GORZ, André. **O imaterial**: conhecimento, valor e capital. São Paulo: Annablume, 2005.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais**. Paradigmas Clássicos e Contemporâneos. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

GOHN, Maria da Glória. **Histórias dos movimentos e lutas sociais**: a construção da cidadania dos brasileiros. São Paulo: Edições Loyola, 1995.

GRANDO, Carolina. **Suicídio e Trabalho**: um pesadelo real. Disponível em: http://ovelhamag.com/suicidio-e-trabalho-um-pesadelo-real/. Acesso em: 04 nov. 2019.

GUERRA, Rogéria Gladys Sales. **O princípio protetor no contexto da flexibilização do mercado de trabalho**: uma visão prospectiva. Recife: Fasa, 2013.

GUILBEAUX, Eulalia Viamontes. **Elementos de derecho laboral cubano**. Habana: Universidade de La Habana, Facultad de Derecho, Ediciones Enspes, 1985.

HARVEY, David. **O Enigma do capital e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.

HARVEY, David. **17 contradições e o fim do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2016.

HOBSBAWM, Eric J. **Os trabalhadores**. Estudos sobre a História do Operariado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

HOBSBAWM, Eric. **Mundos do trabalho**. Novos estudos sobre história operária. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

HOBSBAWM, Eric. **A era do capital, 1848-1875.** São Paulo: Paz e Terra, 2009.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986.

Informe RELASUR. **Las relaciones laborales en Uruguay**. Madri: Fundação de Cultura Universitária, 1995.

KASHIURA JR., Celso Naoto. **Sujeito de Direito e Capitalismo**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Rio de Janeiro. EDUERJ/Contraponto, 1999.

KREIN, José Dari *et al*. **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018.

KROPOTKIN, Piotr. **Palavras de um revoltado**. São Paulo: Imaginário Ícone Ed., 2005.

KÜNZEL, Rocheli Margota. **A depressão no meio ambiente do trabalho e sua caracterização como doença ocupacional**. Porto Alegre: Revista Justiça do Trabalho, Ano 31, N.º 364, Abril de 2014.

JARDIM, Philippe Gomes; LIRA, Ronaldo José (Orgs.). **Meio ambiente do trabalho aplicado**. Homenagem aos 10 anos da CODEMAT. São Paulo: LTr, 2013.

JAVILLIER, Jean-Claude. **Manual de direito do trabalho**. Tradução de Rita Asdine Bozaciyan. São Paulo: LTr, 1988.

JAVILLIER, Jean-Claude**.** Perspectivas do contrato individual de trabalho entre direito e gestão: o contrato de trabalho na encruzilhada. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES DE TRABALHO, RELAÇÕES DE TRABALHO: aspectos jurídicos sociais e econômicos. Brasília: MTb, 1998.

JÚNIOR, Béda Barkokébas. A contribuição da engenharia de segurança do trabalho na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, ano 80, n. 1, jan./mar., 2014.

LAMARCA, Antônio. **Contrato individual de trabalho**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1969.

LANDRIAN, Francisco Guillen; ESPINOSA, Elia Santiago; GUILBEAUX, Eulalia Viamontes; SANCHEZ, Antonio Raudillo Martin. **Derecho laboral.** Habana: Universidade de La Habana, Facultad de Derecho, 1985. Parte general.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

LAZZARATO, Maurizio; NEGRI, Antonio. **Trabalho imaterial**: formas de vida e produção de subjetividade. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra; JARDIM, Philippe Gomes; LIRA, Ronaldo José de (coord.). **Meio ambiente do trabalho aplicado**: homenagem aos 10 anos da Codemat. São Paulo: LTr, 2013.

LE GOFF, Jacques. **Droit du travail el société**. Les relations individuelles de travail. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2001. t. 1.

LEHER, Roberto; SETÚBAL, Mariana (Orgs.). **Pensamento crítico e movimentos sociais**. Diálogos para uma práxis. São Paulo: Cortez, 2005.

LIRA, Fernanda Barreto. **A greve e os novos movimentos sociais**. Para além da dogmática jurídica e da doutrina da OIT. São Paulo: LTr, 2009.

LIRA, Fernanda Barreto. **Meio ambiente do trabalho e enfermidades profissionais**: os rituais do sofrimento e a morte lenta no contexto do trabalho livre/subordinado. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

LLORY, Michel; MONTMAYEUL, René. **O acidente e a organização**. Belo Horizonte: Fabrefactum, 2014.

LOJKINE, Jean. **A revolução informacional.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LÓPEZ, Manuel-Carlos Palomeque; LA ROSA, Manuel Álvarez de. **Derecho del trabajo**. 5. ed. Madri: Centro de Estudios Ramón Areces, 1997.

MACHADO, Sidnei. **O Direito à proteção ao meio ambiente de trabalho no Brasil**: os desafios para a construção de uma racionalidade normativa. São Paulo: LTr, 2001.

MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de direito do trabalho**. Direito Tutelar do Trabalho. São Paulo: LTr, 1987. v. 4.

MAIOR, Giovanna Maria Magalhães Souto. **A "Reforma" Trabalhista e o tempo do trabalho**. A regulamentação dos pequenos grandes furtos. Belo Horizonte: Initia Via, 2018.

MANCINI, Jorge Rodríguez. **Curso de derecho del trabajo y de la seguridad social**. 5. ed. atual. Buenos Aires: Astrea, 2004.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ação civil pública trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos. **Revista do Processo**, São Paulo, ano 24, n. 93, jan./mar. 1999.

MANRICH, Nelson. Saúde, higiene e segurança. *In*: ROMITA, Arion Sayão (coord.). **Curso de Direito Constitucional do Trabalho**. Estudos em Homenagem ao Professor Amauri Mascaro do Nascimento. São Paulo: LTr, 1991. v. 1.

MARCUSE, Herbert. **Cultura e sociedade.** São Paulo: Paz e Terra, 1988. v. 2.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho**: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARTÍNEZ, Juan Manuel Ramirez; ORTEGA, Jesús García. Otros. **Curso de derecho del trabajo**. 7. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 1998.

MARTÍNEZ RAMIREZ, Juan Manuel; ORTEGA GARCÍA, Jesús. **Curso básico de derecho del trabajo**. 9. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013.

MARX, Karl. **O capital. Crítica da economia política**. O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. *In*: OBRAS escolhidas. São Paulo: Alfa-Omega, 2014. v. 1.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich . **Obras escolhidas**. São Paulo: Alfa-Omega, 2014. v. 1.

MELHADO, Reginaldo. **Poder e sujeição**: os fundamentos da relação de poder entre capital e trabalho e o conceito de subordinação. São Paulo: LTr, 2003.

MELLO, Marco Túlio de Mello. Trabalho noturno e em turnos: repercussões na saúde e nos acidentes do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, ano 80, n. 1, jan./ mar. 2014.

MELO, Anucha. Reduzido a cinzas. **Labor Revista do MPT**, Brasília, 2014.

MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador.** 5. ed. São Paulo: LTr, 2013.

MELO FILHO, Hugo. **Unificação europeia e precarização do trabalho**: o caso italiano. *In:* Direito material e processual do trabalho: uma interlocução entre Brasil e Itália. Org. MELO FILHO, Hugo e outros. São Paulo: LTr, 2016.

MELO FILHO, Hugo. **Desemprego estrutural e aspectos críticos do acesso à justiça**. Disponível em: http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/22800-22802-1-PB.pdf. Acesso em: 08 jun. 2016.

MENDONÇA, Gentil. **Curso de direito do trabalho**. Recife: Imprensa Universitária, 1965. v. 1.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social.** São Paulo: Cortez, 2011.

MORGAN, Gareth. **Imagens da organização**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NASCIMENTO. Amauri Mascaro. Defesa processual do meio ambiente do trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, v. 63, n. 5, p. 583-587, maio1999.

NASCIMENTO. Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 2001.

NINET, Jose Ignacio García. **A ação preventiva para grupos especialmente protegidos**: trabalhadores especialmente sensíveis a determinados riscos, proteção à maternidade, proteção aos menores e aos trabalhadores temporários. Disponível em: http://www.andt.org.br/f/brasil_1.pdf. Acesso em: 30 out. 2019.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **O trabalho duplicado**: a divisão sexual no trabalho e na reprodução: um estudo das trabalhadoras do telemarketing. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NOGUEIRA, Hilda Maria Brzezinski da Cunha; OPUSKA, Paulo Ricardo. Do direito aparente à proteção do meio ambiente: democracia na encruzilhada dos direitos sociais. *In*: ENCONTRO RENAPEDTS, 2., 2016, Florianopólis. **Anais** [...]. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

NOGUEIRA, Sandro D´Amato. **Meio ambiente do trabalho**: o princípio da prevenção na vigilância e na saúde ambiental. São Paulo: LTr, 2008.

OLEA, Manuel Alonso. **Introdução ao direito do trabalho**. Tradução de C. A. Barata Silva, em colaboração com Darci Rodrigues de Oliveira Santana. 4. ed. rev. São Paulo: LTr, 1984.

OLEA, Manuel Alonso. **El trabajo como bien escaso y la reforma de su mercado**. Madrid: Cuadernos Cívitas, 1995.

OLEA, Manuel Alonso; BAAMONDE, Maria. Emilia Casas. **Derecho del trabajo**. 15. ed. Madri: Civitas, 1997.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção jurídica à saúde dos trabalhadores**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1998.

OLIVEIRA, Paulo Antonio Barros. A prevenção dos acidentes e doenças ocupacionais diante das transformações do mundo do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, ano 80, n. 1, jan./ mar. 2014.

PACHUKANIS, Eugeni. **A Teoria Geral do Direito e o Marxismo**. Coimbra: Centelha, 1977.

PADILHA, Norma Sueli. **Do meio ambiente do trabalho equilibrado**. São Paulo: LTr, 2002.

PADILHA, Norma Sueli. O equilíbrio do meio ambiente do trabalho: direito fundamental do trabalhador e de espaço interdisciplinar entre o Direito do Trabalho e o Direito Ambiental. **Revista do TST**, São Paulo, ano 77, n. 4, out./dez. 2011.

PADILHA, Norma Sueli. Meio ambiente do trabalho: um direito fundamental do trabalhador e a superação da monetização do risco. **Revista do TST**, São Paulo, ano 79, n. 4, out./dez. 2013.

PAGÈS, Max; BONETTI, Michel; GAULEJAC, Vincent de; DESCENDRE, Daniel. **O Poder das organizações**. A dominação das multinacionais sobre os indivíduos. São Paulo: Atlas, 1987.

PALOMINO, Teodosio A**. La humanización del trabajo y el derecho al ocio**. Lima: Editorial Juris Laboral, 1993.

PASTORINO, A. Fernández. **Lineamientos del contrato de trabajo**. Buenos Aires: Astrea, 1975.

PEREIRA, Maria Clara Bernardes. **A livre circulação dos trabalhadores no âmbito da comunidade europeia e do mercosul**. Recife: Editora da UFPE, 2014.

PÉREZ, Benito. **Derecho del trabajo**. Buenos Aires: Astrea, 1983.

PFEFFER, Jeffrey. **Morrendo por um salário**. Ed. Alta Books, Rio de Janeiro, 2019.

PINHEIRO, Milton. Operador político, movimentos sociais e lutas antissistêmicas. *In:* PINHEIRO, Milton (Org.). **A reflexão marxista sobre os impasses do mundo atual.** 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

PINTO, Jailda Eulídia da Silva; ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. Direito ambiental do trabalho: a ampliação do seu objeto, a partir de uma nova pauta hermenêutica, de novos fundamentos teórico-filosóficos e teórico-dogmáticos. **Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL**, 2014.

PINTO, Jailda Eulídia da Silva; ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Proteção do meio ambiente do trabalho**: a reconfiguração teórico-dogmática dos seus fundamentos. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização Direitos Humanos e Trabalho) - ESMPU, 2016.

PINTO, Jailda Eulídia da Silva; ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O direito ambiental do trabalho no contexto das relações individuais, sindicais e internacionais**: para além da dogmática jurídica, da doutrina da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do direito comunitário. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

PINTO, Jailda Eulídia da Silva; ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de . Proteção do meio ambiente do trabalho: a reconfiguração teórico-dogmática dos seus fundamentos. **Revista do MPT do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, v. 11., 2018.

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Curso de direito individual do trabalho**. 4. ed. LTr: São Paulo, 2000.

PLÁ RODRIGUEZ, Américo. **Curso de direito do trabalho: contratos de trabalho**. São Paulo: LTr, 1982.

PODETTI, Humberto A. **Política social**. Buenos Aires: Astrea, 1982.

PORTO, André. **Despedida arbitrária e saúde do trabalhador**. Uma ótica transversal aos impactos jurídicos. Belo Horizonte: Initia Via, 2018.

POSTONE, Moishe. **Tempo, trabalho e dominação social**: uma reinterpretação da teoria crítica de Marx. São Paulo: Boitempo, 2014.

PRATA, Marcelo Rodrigues. **O Direito Ambiental do Trabalho numa perspectiva sistêmica** – as causas da inefetividade da proteção à ambiência laboral e o que podemos fazer para combatê-la. São Paulo: LTr, 2013.

PTQK, Maria. **Be creative under-class! Mitos, paradojas y estrategias de la economia del talento**. Disponível em: http://www.laciudadviva.org/blogs/wp-content/uploads/2009/08/be creative underclass maria ptqk2.pdf. Acesso em: 31 maio 2016.

RAMAZZINI, Bernardino. **As doenças dos trabalhadores** (Ano 1700). Tradução de Raimundo Estrêla. 4. ed. São Paulo: Fundacentro, 2016.

RAMOS Filho, Wilson. **Direito capitalista do trabalho:** história, mitos e perspectivas no Brasil. Ed. Ltr, 2012.

REBOUÇAS, Antonio José de Arruda et al. **Insalubridade**: morte lenta no trabalho. São Paulo: Oboré Editorial, 1989.

REIS, Daniela Muradas. **O princípio da vedação do retrocesso no direito do trabalho.** São Paulo: LTr, 2010.

RIBEIRO, Ailana. **O trabalho, o tempo e a vida**. A proteção jurídica ao tempo de vida do trabalhador na sociedade da escassez temporal. Belo Horizonte: Initia Via, 2018.

RIBEIRO, Augusta Barbosa de Carvalho. *In*: DIREITO do trabalho. São Paulo: Atlas, 1971.

RIBEIRO, Marcelo; DINIZ, João Janguiê Bezerra. Correlações históricas entre os direitos humanos e a teoria da justiça. *In*: RIBEIRO, Marcelo; DINIZ, João Janguiê

Bezerra (Org.). **Constituição, Processo e Cidadania**. Brasília: Gomes & Oliveira Editora, 2014.

ROCHA, Julio César da. **Direito ambiental do trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

ROCHA, Julio César da. . **Direito ambiental e meio ambiente do trabalho**: dano, prevenção e proteção jurídica. São Paulo: LTr, 1997.

RODRIGUES, Silvia Viana. **Rituais de sofrimento**. São Paulo: Boitempo, 2012.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2005.

ROSSIT, Liliana Allodi. **O meio ambiente de trabalho no direito ambiental brasileiro**. São Paulo: LTr, 2001.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Curso de direito do trabalho**. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1974.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **O empregado e o empregador no direito brasileiro**. 6.ª ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 1978.

RUSSOMANO JR., Victor; MAGANO, Octavio Bueno (coord**.). Curso de direito do trabalho:** em homenagem a Mozart Victor Russomano. São Paulo: Saraiva, 1985.

SABINO, Marcos Oliveira. O silêncio epidemiológico e o acesso à informação: uma perspectiva do enfrentamento a partir de algumas experiências do MPT. *In*: JARDIM, Philippe Gomes et al. **Meio Ambiente do Trabalho Aplicado**. Homenagem aos 10 anos da CODEMAT. São Paulo: LTr, 2013.

SADY, João José. **Direito do meio ambiente de trabalho**. São Paulo: LTr, 2000.

SANTOS, Adelson Silva dos. **Fundamentos do direito ambiental do trabalho**. São Paulo: LTr, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Trabalhar o mundo**: os caminhos do novo internacionalismo operário. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. O direito fundamental ao meio ambiente do trabalho saudável. **Revista do TST**, São Paulo, ano 80, n. 1, jan./mar. 2014.

SCOGNAMIGLIO, Renato. **Diritto del lavoro**. 4. ed. revista e atualizada. Nápolis: Jovene Editore, 1997.

SEVILLAN, Tulio M. Obregón; LANDABURU, María Katia García. **Manual de relaciones individuales de trabajo**. Lima: Editorial Tinco, 1995.

SILVA, Edith Seligmann. **Saúde mental e trabalho**. *In:* TUNDIS, Silvério Almeida et al.. Cidadania e Loucura. Políticas de Saúde Mental no Brasil: Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2001.

SILVA, Edith Seligmann . **Trabalho e desgaste mental**: o direito de ser dono de si mesmo. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional.** 9.ª ed., São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. **Discriminação por identidade de gênero no Direito do Trabalho**: a desconstrução do dispositivo binário centrado na polaridade homem/mulher para ampliar os cânones da proteção. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do recife, Universidade Federal de Pernambuco, 2015.

SILVA, Yvonne Isaacsson de Souza. Medicina e segurança do trabalho. *In:* MAGANO, Octavio Bueno (coord.). **Curso de Direito do Trabalho**: em homenagem a Mozart Victor Russomano. São Paulo: Saraiva, 1985.

SILVEIRA, Cristiane dos Santos. **Trabalho vivo na obra de Christophe Dejours**: um conceito analítico útil para o direito do trabalho? Belo Horizonte: Initia Via, 2018

S SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. São Paulo: Nova Cultural, 1985. v. 1.

SOARES FILHO, José. **A proteção da relação de emprego**: análise crítica em face de normas da OIT e da legislação nacional. São Paulo: LTr, 2002.

SOARES FILHO, José. A Convenção n. 158 da OIT e a questão relativa à constitucionalidade. *In*: MELO FILHO, Hugo (org.) et al. **Temas de direito do trabalho**: em homenagem aos 70 anos da CLT. São Paulo: LTr, 2014.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Relação de emprego e relação de trabalho**. São Paulo: LTr, 2007.

STRECK, Lenio. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**. Uma exploração hermenêutica da construção do Direito. Porto alegre: Livraria do advogado, 2014.

SÜSSEKIND, Arnaldo, MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA, Lima. **Instituições de direito do trabalho**. 18. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1999.

TAYLOR, Frederick Winslow. Principios de la direccion cientifica. *In*: RAMIÓ, Carles; BALLART, Xavier. **Lecturas de Teoría de la Organización, La evolución histórica del pensamento organizativo. Los principales paradigmas teóricos**. Madrid: Ministerios para las Administraciones Públicas, 1993. v. 1.

TEIXEIRA, Sérgio Torres. Concretização da tutela jurisdicional e reintegração no emprego: instrumentalidade e efetividade do processo trabalhista no âmbito da tutela reintegratória. **Revista do TRT 6.ª Região**, Recife, v. 18, n. 35, p. 39-63, 2008.

TEODORO, Maria Cecília Máximo; LACERDA, Gustavo Marcel Filgueiras Lacerda. **Trabalho imaterial e a tomada da subjetividade do trabalhador como insumo da produção**. Belo Horizonte: Initia Via, 2018,

TUNDIS, Silvério Almeida; COSTA, Nilson do Rosário (org.). **Cidadania e loucura**. Políticas de Saúde Mental no Brasil. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

VAKALOULIS, Michel. Antagonismo social e ação coletiva. *In*: LEHER, Roberto; SETÚBAL, Mariana (org.). **Pensamento Crítico e Movimentos Sociais**: Diálogos para uma nova práxis. São Paulo: Cortez, 2005.

VALADÃO, Carla Cirino; FERREIRA, Maria Cecília Máximo Teodoro. A responsabilidade civil do empregador por dano existencial decorrente da violação ao direito fundamental à desconexão. *In:* ENCONTRO RENAPEDTS, 2., 2016, Florianoplólis. **Anais** [...]. Forianópolis: Empório do Direito, 2016.

VALVERDE, Antonio Martín; GUTIÉRREZ, Fermín Rodríguez-Sañudo; MURCIA, Joaquín García. **Derecho del trabajo**. 6. ed. Madri: Tecnos, 1997.

VENCO, Selma; BARRETO, Margarida. O sentido social do suicídio no trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, ano 80, n. 1, jan./mar. 2014.

VERDIER, Jean-Maurice. **Droit du travail**. 10. ed. Paris: Dalloz, 1996.

VIALARD, Antonio Vazquez. **Derecho del trabajo y de la seguridad social**. 4. ed. atual. Buenos Aires: Astrea, 1991. t. 1.

VIANA, Márcio Túlio. **Direito de resistência**. São Paulo: LTr, 1996. VIANA, Márcio Túlio. Direito de resistência. São Paulo: LTr, 1996.

VIANA, Márcio Túlio. A terceirização revisitada: Algumas críticas e sugestões para um novo tratamento da matéria. **Revista do TRT 8ª Região**, Belém, v. 46, n. 90, jan./jun. 2013.

WANTIEZ, Claude. **Introduction au droit social**. Quatrième Édition. Bruxelles: Entreprise De Boeck Université, 1995.

WEBSTER, Edward; LAMBERT, Rob**.** Emancipação social e novo internacionalismo operário: uma perspectiva do Sul. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Trabalhar o mundo**: Os caminhos do novo internacionalismo operário. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

WINOCK, Michel. **As vozes da liberdade**: Os escritores engajados do século XIX**.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

ZOLA, Émile. **Germinal**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

Uma criança é o mundo inteiro. A morte de uma criança fugindo da guerra é uma afronta, um grito da vida contra a morte. **Elpais.com**. Disponível em:

http://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/02/internacional/1441216415_550941.html. Acesso: em 01 out. 2015.

Morte por exaustão no corte de cana em SP. **Horadopovo.com.br.** Disponível em: http://www.horadopovo.com.br/2006/marco/29-03-06/pag4a.htm. Acesso em: 02 out. 2015.

SP registra quinta morte de trabalhador rural por exaustão. **Vermelho.com.br**, São Paulo, 02 out 2015. Disponível em: http://www.vermelho.org.br/sp/noticia/23347-39. Acesso em: 02 out. 2015.

Estagiário de banco morre após trabalhar três dias. **Folha.uol.com.br**, São Paulo, 02 out 2015. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2013/08/1329403-estagiario-de-banco-morreapos-trabalhar-tres-dias-seguidos.shtml. Acesso em: 26 set. 2015.

KAROSHI limites humanos. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. **Ufrrj.br**. Rio de Janeiro, 02 out 2015. Disponível em: http://ufrrj.br/institutos/it/de/acidentes/ergo7.htm. Acesso em: 02 out. 2015.

Em 2016 grupo com 1 dos mais ricos do mundo vai superar os 99 mais pobres. **Redebrasilatual.com.br**. Disponível em: http://www.redebrasilatual.com.br/economia/2015/01/em-2016-grupo-com-1-dos-maisricos-do-mundo-vai-superar-os-99-mais-pobres-3617.html. Acesso em: 26 set. 2015.

MEDEIROS, Girlene. Em novo local camelos buscam retomar rotina de vendas em manaus. **Globo.com**. Disponível em: http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2014/02/em-novo-local-camelos-buscam-retomar-rotina-de-vendas-em-manaus.html. Acesso em: 30 abr. 2016.

São Paulo, fiscalização e crescimento tiram camelôs da rua. **Fsindical.com.br**. Disponível em: http://fsindical.org.br/imprensa/sao-paulo-sp-fiscalizacao-e-crescimento-tiram-camelos-da-rua/. Acesso em: 30 abr. 2016.

BOCCHINI, Bruno. MPT cobra 50 milhões da prefeitura paulistana devido aos trabalhadores informais do setor de transporte. **Ebc.com.br**. Disponível em: http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-09-17/mpt-cobra-r-50-milhoes-da-prefeitura-paulistana-devido-trabalhadores-informais-do-setor-de-transporte. Acesso em: 30 abr. 2016.

MPT quer o fim da informalidade no setor de cargas de cerâmica na região. **Globo.com**. Disponível em: http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2014/04/mpt-quer-o-fim-da-informalidade-no-setor-de-cargas-de-ceramica-na-regiao.html. Acesso em: 30 abr. 2016.

MPT confirma 12 menores em trabalhos informais em Sinop. **Arinosnoticia.com.br**. Disponível em: http://www.arinosnoticias.com.br/noticia/16822/MPT-confirma-12-menores-em-trabalhos-informais-em-Sinop. Acesso em: 30 abr. 2016.

OLIVEIRA, Sâmela Lauz. MPT notifica prefeitura e fundação cultural de canela sobre contratações-informais. **Prt04.jusbrasil.com.br**. Disponível em: http://mpt-prt04.jusbrasil.com.br/noticias/3057264/mpt-notifica-prefeitura-e-fundacao-cultural-de-canela-sobre-contratacoes-informais. Acesso em: 30 abr. 2016.

SOARES, Evanna. **Escola.mpu.mp.br**. Disponível em: http://ead01.escola.mpu.mp.br/mod/book/tool/print/index.php?id=6073. Acesso em: 02 maio 2016.

GOSDAL, Thereza Cristina. **Escola.mpu.mp.br**. Disponível em: http://ead01.escola.mpu.mp.br/course/view.php?id=49. Acesso em: 02 maio 2016.

AMORA, Dimmi. Samarco não trabalha para evitar novos acidentes, afirma Ibama. **Folha.uol.com.br**. Disponível em: http://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/05/1767865-samarco-nao-trabalha-para-evitar-novos-acidentes-afirma-ibama.shtml. Acesso em: 11 maio 2016.

Rompimento da barragem da Samarco. **Ecodebate.com.br**. http://www.ecodebate.com.br/ 2016/01/18/rompimento-da-barragem-da-samarco-desastre-em-mariana-e-o-maior-acidente-mundial-eom-barragens-em-100-anos. Acesso em: 11/05/2016.

FARIAS, Adriana; MAIA, Dhiego; CIOFFI, Silvio. Bolivianos são 'vendidos' em feira livre no centro de São Paulo. **Folhauol.com.br**. Disponível em: http://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/02/1412492-bolivianos-sao-vendidos-em-feira-livre-no-centro-de-sao-paulo.shtml. Acesso em: 11/05/2016.

AMORA, Dimmi. Samarco não trabalha para evitar novos acidentes, afirma Ibama. **Folhauol.com.br**. Disponível em: http://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/05/1767865-samarco-nao-trabalha-para-evitar-novos-acidentes-afirma-ibama.shtml. Acesso em: 11/05/2016.

A ONU e o meio ambiente. **Nacoesunidas.org.** Disponível em: https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/. Acesso em: 20/06/2016.

Da Rio-92, em 1992, à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), no Rio de Janeiro, em 2012: negociações sobre o meio ambiente do planeta. Brasília-DF. **Senado.gov.br.** Disponível em: http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/rio20/a-rio20.aspx. Acesso em: 20/06/2016.

CRISTINA, Ana Augusto de Sousa. A EVOLUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO BRASIL DO SÉCULO XX. **Achegas.net**. Disponível em: http://www.achegas.net/numero/vinteeseis/ana_sousa_26.htm. Acesso em: 22/11/2015.

Directive 89/391/EEC - OSH "Framework Directive". EU-OSHA Corporate Website**. Osha.europa.eu** Disponível em: https://osha.europa.eu/pt/legislation/directives/the-osh-framework-directive/1. Acesso em: 22/11/2015.

Apenas 25% das pessoas no mundo possuem trabalhos formais, afirma OIT. **Nacoesunidas.org**. Disponível em: https://nacoesunidas.org/apenas-25-das-pessoas-no-mundo-possuem-trabalhos-formais-afirma-oit/. Acesso em: 28/07/2016.

CURY, Anay ; CAOLI, Cristiane. Desemprego fica em 10,9% no 1º trimestre de 2016, diz IBGE. **G1.com**. Disponível em: http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/04/desemprego-fica-em-109-no-1-trimestre-de-2016.html. Acesso em: 01/05/2016.

Observatório do Uso de Agrotóxicos e Consequência para a Saúde Humana e Ambiental no Paraná. “O sistema capitalista é incompatível com a saúde e a vida”, avalia epidemiologista Jaime Breilh ao falar sobre agrotóxicos em Curitiba. **saude.ufpr.br**. Disponível em: https://www.facebook.com/ObservatorioDoAgrotoxico/photos/a.1134747669923019.1073741828.1114648428599610/1134747536589699/?type=3&theater. Acesso em: 05/06/2016.

OLIVEIRA, Nielmar de. **Revista Democracia e Mundo do Trabalho.** Pesquisa: depressão atinge 10,2% dos brasileiros desempregados. Disponível em: http://www.dmtemdebate.com.br/pesquisa-depressao-atinge-102-dos-brasileiros-desempregados/. Acesso em: 05/07/2016.

Jornal A Verdade. Sete de cada dez operadores de telemarketing têm doença psíquica. Disponível em: http://averdade.org.br/2016/06/sete-de-cada-dez-operadores-de-telemarketing-tem-doenca-psiquica/. Acesso em: 11/07/2016.

CÔRTES, Lourdes. ATIVIDADE de risco. Adestrador de cavalos que fraturou perna ao ser atingido por coice de uma égua será indenizado. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/1001743456566699/?type=3&theater. Acesso em: 11 jul. 2016.

LACERDA, Marla. Souza Cruz indenizará motorista vítima de assaltos durante o transporte de cargas. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/1002817516459293/?type=3&theater. Acesso em: 11 jul. 2016.

CÔRTES, Lourdes. Turma eleva indenização de fiscal vítima de assalto no Bompreço Supermercados. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/1009952142412497/?type=3&theater. Acesso em: 11/07/2016.

ANDRADE, Paula. CARTEIRO que foi assaltado nove vezes receberá indenização por danos morais. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/1017726424968402/?type=3&theater. Acesso em: 11 jul. 2016

JACÓ, Alessandro. Turma afasta culpa de vigilante que morreu baleado em assalto fora do posto de vigilância. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/1011269872280724/?type=3&theater. Acesso em: 11/07/2016.

Mansur, Pedro. Justiça condena loja a indenizar vendedora obrigada a alisar cabelo. **O Globo Sociedade**. Disponível em: http://oglobo.globo.com/sociedade/justica-condena-loja-indenizar-vendedora-obrigada-alisar-cabelo-18983944?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=O%20Globo. Acesso em: 11/07/2016.

CORREIA, Mário. Empregada que foi considerada apta pelo INSS e inapta por médico da empresa consegue rescisão indireta. Rescisão indireta de empregada impedida de retornar ao trabalho depois de receber alta do INSS é reconhecida. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/1018328004908244/?type=3&theater. Acesso em: 11 jul. 2016.

LACERDA, Marla. FIAT é condenada por submeter metalúrgico a constrangimento em revista íntima. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.** http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/fiat-e-condenada-por-submeter-metalurgico-a-constrangimento-em-revista-intima?redirect=http://www.tst.jus.br/noticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_89Dk%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-1%26p_p_col_pos%3D2%26p_p_col_count%3D5). Acesso em: 11/07/2016.

MPT contra o Assédio Moral. Vídeo institucional. **Ministério Público do Trabalho**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ZSBY9mPhMw4. Acesso em: 11 jul. 2016.

JACÓ, Alessandro. Turma confirma validade de laudo de psicóloga que atestou quadro depressivo de vendedora. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.** http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/turma-confirma-validade-de-laudo-de-psicologa-que-atestou-quadro-depressivo-de-vendedora?redirect=http://www.tst.jus.br/noticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_89Dk%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-1%26p_p_col_pos%3D2%26p_p_col_count%3D5. Acesso em: 11/07/2016.

Funcionários de banco chinês apanham porque tiveram baixo desempenho (VÍDEO). **Mundo Surrealista**. http://www.surrealista.com.br/2016/06/funcionarios-de-banco-chines-apanham-porque-tiveram-baixo-desempenho-video/. Acesso em: 11/07/2016.

MANSUR, Pedro. Justiça condena loja a indenizar vendedora obrigada a alisar cabelo. **O Globo.com**. http://oglobo.globo.com/sociedade/justica-condena-loja-indenizar-vendedora-obrigada-alisar-cabelo-

18983944?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=O%20Globo. Acesso em: 11/07/2016.

COLOMBIA, Ana. **Linkdin.com**. Artigo revela que um chefe ruim pode adoecer os funcionários.Disonível em: https://www.linkedin.com/pulse/artigo-revela-que-um-chefe-ruim-pode-adoecer-os-ana-colombia. Acesso em: 11/07/2016.

ANDRADE, Paula. Turma aumenta indenização a gerente da CEF que sofreu sequestro e extorsão. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/998657666875278/?type=3&theater. Acesso em: 11/07/2016.

JACÓ, Alessandro. Rede de supermercados é condenada por anotar atestado médico na CTPS de balconista. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.** REDE de supermercados é condenada por anotar atestado médico na CTPS de balconista. Disponível em: https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/996430557097989/?type=3&theater. Acesso em: 11 jul. 2016.

CORREIA, Mário. Processo que condenou Escelsa por submeter terceirizados a condições desumanas será enviado ao MPT. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/993980444009667/?type=3&theater. Acesso em: 11/07/2016.

LACERDA, Lara. Grupo dono da Riachuelo terá de pagar pensão mensal a costureira submetida a ritmo excessivo de produção. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho**. Disponível em: https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/992876560786722/?type=3&theater. Acesso em: 11/07/2016.

SANTOS, Guilherme. Transportadora indenizará motorista impedido de trabalhar durante aviso-prévio. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/1051666498241061/?type=3&theater. Acesso em: 11/07/2016.

ANDRADE, Paula. Mantida reversão de justa causa de trabalhador acusado de furtar produtos de higiene pessoal de hipermercado. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/998729790201399/?type=3&theater. Acesso em: 11/07/2016.

TAVARES, Lourdes. Engenheira de negócios receberá indenização por uso de seu nome em site da empregadora após rescisão. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/993983624009349/?type=3&theater. Acesso em: 11/07/2016.

ANDREADE, Paula. Empresária é condenada por induzir empregada a assinar pedido demissão para não pagar verbas rescisórias. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/1015775008496877/?type=3&theater. Acesso em: 11 jul. 2016.

INDENIZAÇÃO por dar má referência de ex-empregado. Justiça do Trabalho 17.ª Região – Espírito Santo. **trtes.jus.br**. Disponível em: http://www.trtes.jus.br/pdf/Em%20Destaque/2013/1_fevereiro_A%20Tribuna.pdf. Acesso em: 11 jul. 2016.

TUNHOLI, Letícia. Ex-empregado recebe indenização por ter nome incluído em lista discriminatória. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: http://www.tst.jus.br/web/guest/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/2176993. Acesso em: 11/07/2016.

LACERDA, Maria. Operário que agiu com imprudência não será indenizado por acidente com máquina. **Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: https://www.facebook.com/TSTJus/photos/a.1000431686697876.1073741852.123064837767903/994576990616679/?type=3&theater. Acesso em: 11 jul. 2016

SILVA, Ana Beatriz Ribeiro Barros. Brasil, o “campeão mundial de acidentes de trabalho”: controle social, exploração e prevencionismo durante a ditadura empresarial-militar brasileira. **Democracia e mundo do trabalho.** Disponível em: http://www.dmtemdebate.com.br/brasil-o-campeao-mundial-de-acidentes-de-trabalho/. Acesso em: 11/07/2016.

2 milhões morrem a cada ano devido a doenças ocupacionais. **Democracia e mundo do trabalho.** Disponível em: http://www.dmtemdebate.com.br/2-milhoes-morrem-a-cada-ano-devido-a-doencas-ocupacionais/. Acesso em: 11/07/2016.

ANA, Gerschenfeld. Um suicídio no trabalho é uma mensagem brutal. **Publico.pt/**. Disponível em: http://www.publico.pt/sociedade/noticia/um-suicidio-no-trabalho-e-umamensagem-brutal-1420732. Acesso em 02/10/2015.

OLIVEIRA, Nielmar de. Pesquisa: depressão atinge 10,2% dos brasileiros desempregados. **Democracia e mundo do trabalho.** Disponível em: http://www.dmtemdebate.com.br/pesquisa-depressao-atinge-102-dos-brasileiros-desempregados/. Acesso em: 11/07/2016.

BARBOSA, Vanessa. Como as mudanças climáticas afetam o desempenho no trabalho. **Democracia e mundo do trabalho.** Disponível em: http://www.dmtemdebate.com.br/como-as-mudancas-climaticas-afetam-o-desempenho-no-trabalho/. Acesso em: 11/07/2016.

Globalização e mudanças tecnológicas podem aumentar estresse no trabalho, diz OIT. **Nações Unidas.** Disponível em: https://nacoesunidas.org/globalizacao-e-mudancas-tecnologicas-podem-aumentar-estresse-no-trabalho-diz-oit/. Acesso em: 11/07/2016.

Estresse no local de trabalho: É hora de aliviar o fardo. **Organização Internacional do Trabalho.** Disponível em: http://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_475248/lang--pt/index.htm. Acesso em: 12/07/2016.

O Caso de Minamata **Centro de Tecnologia Mineral CETEM**. Disponível em: http://www.cetem.gov.br/mercurio/semiquanti/por/caso_minamata.htm. Acesso em: 08/06/2016.

Acidente de Bhopal faz 30 anos. **FUNDACENTRO**. Disponível em: http://www.fundacentro.gov.br/noticias/detalhe-da-noticia/2014/12/acidente-de-bhopal-faz-30-anos. Acesso em: 08/06/2016.

Chernobyl: desastre nuclear na Ucrânia completa 30 anos. **Globo.com**. Disponível em: http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/04/chernobyl-desastre-nuclear-na-ucrania-completa-30-anos.html. Acesso em: 08/06/2016.

COSTA , Camila. **O que já se sabe sobre o impacto da lama de Mariana?** BBC News Brasil. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151201_dados_mariana_cc. Fontes: CBH Doce, Marcos Ummus, IBAMA. Acesso em: 08/06/2016.

FROES, Daniel. **Dinamarca é o primeiro país que terá agricultura 100% orgânica por lei.** Razões para acreditar. http://razoesparaacreditar.com/sustentabilidade/dinamarca-e-o-primeiro-pais-que-tera-agricultura-100-organica-por-lei-2/. Acesso em: 17/06/2016.

DARONCHO, Leomar. **Impacto ambiental dos agrotóxicos.** Você Sabia? - ESMPU. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?list=PL_CIj1wqvg32Y4aV3sYt-vJ3s19F2rH5s&v=JxseHp-jCk8&app=desktop. Acesso em: 03/05/2016.

POHLMAN, Katie. **Norway Becomes World's First Country to Ban Deforestation.** Ecowatch. Disponível em: https://www.facebook.com/arvoresertecnologico/photos/a.501991869943424.1073741828.501466783329266/749522938523648/?type=3&theater. Acesso em: 17/06/2016.

Tudo que se compra volta para o meio ambiente. **Conselho Nacional do Ministério Público.** Disponível em: https://www.facebook.com/cnmpoficial/photos/a.320163384712345.73373.188813301180688/1114693298592679/?type=3&theater. Acesso em: 08/06/2016.

BREILH, Jaime. **O sistema capitalista é incompatível com a saúde e a vida.** Observtótio do agrotóxico. https://www.facebook.com/ObservatorioDoAgrotoxico/photos/a.1134747669923019.

1073741828.1114648428599610/1134747536589699/?type=3&theater. Acesso em: 20/06/2016

GERSCHENFELD, Ana. **Um suicídio no trabalho é uma mensagem brutal.** Público. Disponível em: http://www.publico.pt/sociedade/noticia/um-suicidio-no-trabalho-e-uma-mensagembrutal-1420732. Acesso em 02/10/2015

DESLANDES, Lígia**. Você não é colaborador! Você é trabalhador! Se ligue!** Disponível em: http://www.ligiadeslandes.com.br/16/07/2016/voce-nao-e-colaborador-voce-e-trabalhador-se-ligue/. Acesso em: 22/07/2016.

GALLANGHER, Paul. **Estagiário de banco morre após trabalhar três dias seguidos.** The Independet. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2013/08/1329403-estagiario-de-banco-morre-apos-trabalhartres-dias-seguidos.shtml. Acesso em 26/09/2015.

CAMPOS, Ana Cristina. No **Brasil, situação análoga à escravidão atinge 155,3 mil pessoas.** Agência Brasil. Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2014-11/no-brasil-situacao-analoga-escravidao-atinge-1553-mil-pessoas. Acesso em 02/10/2015.

CHEVALIER, Henri. **Imigrantes lutam por trabalho decente no Brasil.** Central Única dos Trabalhadores – Brasil. Disponível em: http://www.cut.org.br/noticias/imigrantes-lutam-por-trabalho-decente-no-brasil-96c9/. Acesso em: 22/07/2016.

MOTA, Valéria; LIMA, Elizabeth. **O papel das condições de organização do trabalho na gênese de doenças ocupacionais: reflexões.** ABRAPSO. http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/140.%20o%20papel%20das%20condi%C7%D5es%20de%20organiza%C7%C3o%20do%20trabalho%20na%20g%CAnese%20de%20doen%C7as%20ocupacionais.pdf). Acesso em: 22/07/2016.

DESLANDES, LÍGIA. **VOCÊ NÃO É COLABORADOR! VOCÊ É TRABALHADOR! SE LIGUE!** LIGIADESLANDES. Disponível em: http://www.ligiadeslandes.com.br/16/07/2016/voce-nao-e-colaborador-voce-e-trabalhador-se-ligue/. Acesso em: 22/07/2016.

COLLUCCI, Cláudia. **Depressão é uma das principais causas de afastamento do trabalho.** Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2014/03/1432524-depressao-e-uma-das-principais-causas-de-afastamento-do-trabalho.shtml. Acesso em: 04/08/2016.

Enquanto aprendo, sei que estou indo bem. **Nações Unidas Brasil.** Disonível em: ttps://nacoesunidas.org/apenas-25-das-pessoas-no-mundo-possuem-trabalhos-formais-afirma-oit/. Acesso em 08/01/2020.

FERREIRA, Afonso. **Desemprego no país é de 12% e atinge 12,8 milhões de pessoas, diz IBGE.** Disponível em: https://economia.uol.com.br/empregos-e-

carreiras/noticias/redacao/2019/07/31/desemprego-pnad-continua-ibge.htm. Acesso em 08/01/2020.

SILVEIRA, Daniel. **Brasil tem recorde de trabalhadores sem carteira assinada, mostra IBGE.** G1. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2019/01/31/brasil-tem-recorde-de-trabalhadores-sem-carteira-assinada-mostra-ibge.ghtml. Acesso em 08/01/2020.

IBGE: 2018 bateu recorde de desalentados e subocupados na série iniciada em 2012. **ISTOÉ Estadão.** Disponível em: https://istoe.com.br/ibge-2018-bateu-recorde-de-desalentados-e-subocupados-na-serie-iniciada-em-2012/. Acesso em 08/01/2020.

PAMPLONA, Nicola**. Informalidade no país atinge quase 40 milhões de pessoas, diz IBGE.** Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/09/quase-40-milhoes-de-trabalhadores-estao-na-informalidade-diz-ibge.shtml. Acesso em 08/01/2020.

Automação põe 9 milhões de empregos em risco. **Valor Econômico.** Disponível em: https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/11/11/automacao-poe-9-milhoes-de-empregos-em-risco.ghtml. Acesso em 08/01/2020.

Brasil terá 12 milhões de empregados por 5 anos, diz OIT. **Valor Econômico.** Disponível em: https://valor.globo.com/mundo/noticia/2020/01/20/brasil-tera-12-milhoes-de-desempregados-por-cinco-anos-diz-oit.ghtml. Acesso em 25/01/2020.

PRESSE, France. **Número de desempregados no mundo deve alcançar 190,5 milhões neste ano, diz OIT.** Globo.com. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/01/20/numero-de-desempregados-no-mundo-deve-alcancar-1905-milhoes-neste-ano-diz-oit.ghtml. Acesso em 25/01/2020.

MPF responsabiliza fazendeiro de Rondônia por uso de agrotóxicos; prática afetou saúde, educação, produção de gêneros alimentícios e o meio ambiente. **Rondoniadinamica**. Disponível em: https://www.rondoniadinamica.com/noticias/2020/01/mpf-responsabiliza-fazendeiro-de-rondonia-por-uso-de-agrotoxicos-pratica-afetou-saude-educacao-producao-de-generos-alimenticios-e-o-meio-ambiente,65393.shtml. Acesso em: 30/01/2020.

CHADE, Jamil. **Comunidades estão sendo envenenadas no Brasil, denuncia relator da ONU.** UOL Notícias. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/01/11/relator-da-onu-denuncia-sensacao-perversa-de-impunidade-no-brasil.htm?cmpid=copiaecolahttps://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/01/11/relator-da-onu-denuncia-sensacao-perversa-de-impunidade-no-brasil.htm. Acesso em: 30/01/2020.

MPPE, MPF e MPT atuam de forma integrada no enfrentamento ao dano ambiental no litoral pernambucano. **Ministério Público do Trabalho – 6.ª Região.** Disponível em: http://www.prt6.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-go/1598-mppe-mpf-e-mpt-

vao-atuar-de-forma-integrada-no-enfrentamento-ao-dano-ambiental-no-litoral-pernambucano. Acesso em: 30/01/2020.

PAIXÃO, Mayara. **Bebês crescem entre máquinas e se ferem em oficinas de roupa pelo Brasil.** UOL Notícias. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/reporter-brasil/2020/01/27/criancas-oficinas-costura-sao-paulo.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em: 30/01/2020.

FONSECA, Bruno; MARTINS, Rafael. **Contaminação recorde por agrotóxicos no Paraná atinge mais de 50 crianças.** Agência Pública. Disponível em: https://apublica.org/2018/12/contaminacao-recorde-por-agrotoxicos-no-parana-atinge-mais-de-50-criancas/. Acesso em: 30/01/2020.

ANEXO A

Pesquisa realizada nos manuais brasileiros e estrangeiros de Direito do Trabalho acerca do Direito Ambiental do Trabalho

2.1 A MATÉRIA NÃO É ABORDADA, DIRETA OU INDIRETAMENTE

Dos manuais pesquisados, os seguintes autores ou livros não discutem a matéria, direta ou indiretamente:

Messias Pereira Donato - Brasil (1981)
Mario L. Deveali - Argentina (1983)
Manuel Alonso Olea – Espanha (1984)
Baltazar Cavazos Flores - México (1988)
Teodosio A. Palomino - Peru (1993)
Las relaciones laborales en Uruguay - Uruguai (Informe RELASUR, 1995)
Claude Wantiez - Bélgica (1995)
Giorgio Ghezzi/Umberto Romagnoli - Itália (1999)

2.2 A MATÉRIA É ABORDADA DE FORMA DIFUSA

2.2.1 Ao tratar do Direito Internacional

Gentil Mendonça - Brasil (1965: 319-335)

2.2.2 Ao tratar da obrigação do empregado

Américo Plá Rodriguez – Uruguai (1982: 135-136)
Juan Manuel Ramirez Martínez/Jesús García Ortega – Espanha (2013: 258-259)

2.2.3 Ao tratar da obrigação do empregador

Américo Plá Rodriguez – Uruguai (1982: 157-158)
Victor Russomano Jr – Brasil (1985: 240)
Luisa Galantino - Itália (1997: 251-261, 365-422)
António Monteiro Fernandes - Portugal (1998: 257-258, 309-310)
Juan Manuel Ramirez Martínez/Jesús García Ortega – Espanha (1998: 467-470)
Juan Manuel Ramirez Martínez/Jesús García Ortega (2013: 257-259)

2.2.4 Ao tratar da rescisão indireta

José Martins Catharino – Brasil (1965: 362-363, 366-367)
Antônio Lamarca – Brasil (1969: 424-425)

2.2.5 Ao tratar dos adicionais ao salário

Ernani Bartolomeu Durand - Brasil (1995: 124-143)

2.2.6 Ao tratar da obrigação do empregador, da duração do trabalho e da rescisão indireta

José Augusto Rodrigues Pinto - Brasil (2000: 248-249, 476-477)

2.2.7 Ao tratar da duração do trabalho e da rescisão indireta

Maurício Godinho Delgado - Brasil (2016: 953-1044, 1353-1365)

2.2.8 Ao tratar da duração do trabalho

Jorge Rodríguez Mancini – Argentina (2004, no Capítulo V, “C”)

2.2.9 Ao tratar da duração do trabalho, do trabalho da mulher e do menor

A. Fernández Pastorino – Argentina (1975: 164-165, 187-188, 194-195)
Benito Pérez – Argentina (1983: 127-129, 167-176)
Hector-Hugo Barbagelata – Uruguai (1985: 112-125)
Wolfgang Däubler – Alemanha (1994: 571-579, 581-602, 792-795, 811-812)
Orlando Gomes/Elson Gottschalk – Brasil (2012: 311-315, 443-457, 549-566 – ao falar de Acidentes do Trabalho)

2.3 A MATÉRIA É ABORDADA SOB A ÓTICA DA HIGIENE, SAÚDE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A maioria dos(as) autores(as) pesquisados(as) discute o Direito Ambiental do Trabalho e o meio ambiente de trabalho ao se referir à Higiene, Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho, além de discorrer sobre um ou mais dos seguintes aspectos: adicionais insalubridade/periculosidade, duração do trabalho, trabalho da mulher e do menor, obrigação do empregador, causa de rescisão indireta. São eles:

2.3.1 No direito brasileiro

Augusta Barbosa de Carvalho Ribeiro (1971: 117-141)
Mozart Victor Russomano (1974: 232, 308, 401-405, 435-437, 480-488)
Mozart Victor Russomano (1978: 123, 282, 501-517, 546-554)
Antônio Ferreira Cesarino Júnior (1980: 190, 383-390, 393-401, 482-485)
José Martins Catharino (1981: 10-11, 194-200, 332-333)
Isis de Almeida (1981: 410)
Yvonne Isaacsson de Souza Silva (1985: 581-599)
Octavio Bueno Magano (1987: 22-24, 79-119, 144-158)
Nelson Manrich (1991: 254-273)
Arnaldo Süssekind, Délio Maranhão, Segadas Vianna, Lima Teixeira (1999: 801)
Amauri Mascaro Nascimento (2001: 260, 274, 380-389, 391-398)
Luciano Martinez (2011: 249-269, 271, 527, 591-613)
Vólia Bomfim Cassar (2014: 615, 963-966, 1103)

2.3.2 No direito argentino

Francisco De Ferrari (1977: 965)
Humberto A. Podetti (1982: 161-162)
Antonio Vazquez Vialard (1991: 293-295, 307-348)

2.3.3 No direito peruano

Tulio M. Obregón Sevillano e María Katia García Landaburu (1995: A-130/131, C-86/90)

2.3.4 No direito cubano

Eulalia Viamontes Guilbeaux (1985: 3-65)
Para Francisco Guillen Landrian, Elia Santiago Espinosa, Eulalia Viamontes Guilbeaux e Antonio Raudillo Martin Sanchez (1985: 29, 34, 47, 77, 94, 125, 135)
Leocadio Pascual Díaz, Elia Santiago Espinosa, Rosa Zamorano Leiro, Laura Minoso Fernández, Cristóbal González Izquierdo (1986: 138-163)
Efrén Córdova (1993: 227-241)

2.3.5 No direito mexicano

Mario de La Cueva (1978: 266-270, 271-277, 434-448)
Baltazar Cavazos Flores (1987: 31, 342)

2.3.6 No direito espanhol

Manuel Alonso Olea e M.ª Emilia Casas Baamonde (1997: 219-235)
Manuel-Carlos Palomeque López e Manuel Álvarez de La Rosa (1997: 138, 334-335, 829-843
Antonio Martín Valverde, Fermín Rodríguez Sañudo Gutiérrez e Joaquín García Murcia (1997: 155-156, 632-646)

2.3.7 No direito francês

Jean-Claude Javillier (1988: 128-130, 190-193)
Jean Maurice Verdier (1996: 303-309)
Jacques Le Goff (2001: 655-740)

2.3.8 No direito italiano

Renato Scognamiglio (1997: 338-346)
Edoardo Ghera (1997: 154-161, 162-164, 235-248)

2.4 A MATÉRIA É ABORDADA SOB A EXPRESSÃO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO APENAS NO DIREITO BRASILEIRO

Dos autores pesquisados, apenas os indicados a seguir, todos brasileiros, tratam do tema com a expressão Meio Ambiente de Trabalho, além de também abordarem o assunto difusamente:

Alice Monteiro de Barros (2006: 529-533, 630-631, 749-758, 875, 1020-1034, 1043-1048)
Gustavo Filipe Barbosa Garcia (2012: 381-402, 656, 831, 837-838, 989-1044, 1053-1106, 1107-1126)
Carlos Henrique Bezerra Leite (2015: 392-397, 546-559, 560-575)

2.5 A MATÉRIA NÃO É ABORDADA SOB A EXPRESSÃO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO

Dentre os pesquisados, não há manuais de Direito do Trabalho que utilizem a expressão direito ambiental do trabalho ao tratarem de questões a esse ramo atinentes.

2.6 A MATÉRIA NÃO É ABORDADA SOB A EXPRESSÃO TEORIA GERAL DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO

Dentre os pesquisados, não há manuais de Direito do Trabalho que utilizem a expressão teoria geral do direito ambiental do trabalho ao tratarem de questões a esse ramo atinentes.

ANEXO B

Pesquisa realizada em livros e artigos específicos acerca do Direito Ambiental do Trabalho, bem como na Constituição Federal

3.1 DIREITO AMBIENTAL

Direito ambiental constitucional, de José Afonso da Silva (2011: 2, 5, 21-22)

3.2 O DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO

Direito ambiental e meio ambiente do trabalho: dano, prevenção e proteção jurídica, de Julio César da Rocha (1997: 30)
Direito ambiental do trabalho, de Julio César da Rocha (2002)
Direito ambiental e a saúde dos trabalhadores, de Guilherme José Purvin Figueiredo (2007: 19-20)
Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador, de Raimundo Simão de Melo (2013)
Direito ambiental do trabalho numa perspectiva sistêmica, de Marcelo Rodrigues Prata (2013: 76)
Direito ambiental do trabalho e a Insalubridade, de Cristiane Ramos Costa (2013)
Direito ambiental do trabalho na sociedade do risco, de Ângelo Antonio Cabral (2016)

3.3 TEORIA GERAL DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO

Fundamentos do Direito Ambiental do trabalho, de Adelson Silva dos Santos (2010)
Princípios de Direito Ambiental do Trabalho, de Thaísa Rodrigues Lustosa Camargo e Sandro Nahmias Melo (2013: 19, 23-24, 26, 30)
Direito ambiental do trabalho - Apontamentos para uma teoria geral - Volume I, de Guilherme Guimarães Feliciano (coord. *et al*.) (2013: 7-8, 13)
Direito ambiental do trabalho - Apontamentos para uma teoria geral - Volume II, de Guilherme Guimarães Feliciano (coord. *et al*.) (2015:9, 13-14, 17, 489)
Direito ambiental do trabalho - Apontamentos para uma teoria geral - Volume III, de Guilherme Guimarães Feliciano (coord. *et al*.) (2017: 18, 156, 479)
Direito ambiental do trabalho - Apontamentos para uma teoria geral - Volume IV, de Guilherme Guimarães Feliciano (coord. *et al*.) (2018)

3.4 MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

3.4.1 **O meio ambiente do trabalho e os avanços da doutrina clássica**

Amauri Mascaro do Nascimento (1999: 584)
Rodolfo de Camargo Mancuso (1999: 151-178)
Julio César da Rocha (2002: 127-128, 132, 149, 196-197, 226-241)
Norma Sueli Padilha (2002: 19-20)
Norma Sueli Padilha (2013: 173-180)
Francisco Milton Araújo Júnior (2014: 443)
CF de 1988: artigos 7.º, XXII, 196, 200, 225, 10, II, a, do ADCT

3.4.2 O meio ambiente do trabalho e o adoecimento

Sebastião Geraldo de Oliveira (1998: 82)
Arnaldo Süssekind, Délio Maranhão, Segadas Viana e Lima Teixeira (1999: 932, 934)
João José Sady (2000: 74-75)
Liliana Allodi Rossit (2001: 94, 97)
Sidnei Machado (2001: 46-47, 52-54)
Julio César da Rocha (2002: 133, 138, 148)
Norma Sueli Padilha (2002: 45, 47)
Arion Sayão Romita (2005: 377)
Sandro D´Amato Nogueira (2008: 14, 21)
Gustavo Filipe Barbosa Garcia (2009: 19, 20, 22)
Adelson Silva dos Santos (2010: 40-41, 55, 133, 136, 149, 150)
Francisco Milton Araújo Júnior (2014: 439, 440, 442, 443)

3.4.3 O meio ambiente do trabalho para além do trabalho subordinado

Julio César da Rocha (1997: 30)
Arnaldo Süssekind, Délio Maranhão, Segadas Viana e Lima Teixeira (1999: 929)
Celso Antonio Pacheco Fiorillo (2000: 21)
Liliana Allodi Rossit (2001: 67-68)
Sidnei Machado (2001: 48)
Norma Sueli Padilha (2002: 46)
Arion Sayão Romita (2005: 383, 384)
Adelson Silva dos Santos (2010: 37-38, 134, 136-137, 162)
Paulo Roberto Lemgruber Ebert (2012: 1333, 1334, 1335, 1337)
Norma Sueli Padilha (2013: 174)
Francisco Milton Araújo Júnior (2014: 441)
Rocheli Margota Künzel (2014: 67)
CF: Preâmbulo e arts. 1.º, *caput*, II, III, IV; 3.º, I, II, III, IV; 4.º, II; 5.º, *caput*, XIII; 6.º; 7.º, *caput*, XXII, XXXIII; 170, *caput*, VI, VII, Parágrafo único; 180; 193, 200, VIII, 225, § 1.º, VI, § 3.º)

3.4.4 O meio ambiente do trabalho e o meio ambiente geral

Amaury Mascaro Nascimento (1999: 584)
Arnaldo Süssekind, Délio Maranhão, Segadas Viana e Lima Teixeira (1999: 929)
Liliana Allodi Rossit (2001: 117-118, 176)
Sidnei Machado (2001: 65-67)

Julio César da Rocha (2002: 135-136, 241, 291)
Norma Sueli Padilha (2002: 22, 32)
Adelson Silva dos Santos (2010: 24, 26, 40-45, 47, 55)
Norma Sueli Padilha (2013: 174, 181)
Sandro D´Amato Nogueira (2008: 16, 17)

ANEXO C
Artigos das Declarações, Convenções e outros instrumentos, que foram mencionados na parte principal da Tese

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Artigo 3.°
Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.
Artigo 24.°
Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e as férias periódicas pagas.

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)

Artigo 7.º
Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente: (...)
b) À segurança e a higiene no trabalho; (...)
d) O descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas, assim como a remuneração dos feriados.
Artigo 12
1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental.

Declaração do Meio Ambiente de Estocolmo (1972)

Princípio 8
O desenvolvimento econômico e social é indispensável para assegurar ao homem um ambiente de vida e trabalho favorável e para criar na terra as condições necessárias de melhoria da qualidade de vida.
Princípio 13
Com o fim de se conseguir um ordenamento mais racional dos recursos e melhorar assim as condições ambientais, os Estados deveriam adotar um enfoque integrado e coordenado de planejamento de seu desenvolvimento, de modo a que fique assegurada a compatibilidade entre o desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente humano em benefício de sua população.
Princípio 18
Como parte de sua contribuição ao desenvolvimento econômico e social deve-se utilizar a ciência e a tecnologia para descobrir, evitar e combater os riscos que ameaçam o meio ambiente, para solucionar os problemas ambientais e para o bem comum da humanidade.

Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, “Cúpula da Terra” (1992)

Princípio 1
Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza
Princípio 4
Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente deste.
Princípio 8
Para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida mais elevada para todos, os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo, e promover políticas demográficas adequadas.
Princípio 9
Os Estados devem cooperar no fortalecimento da capacitação endógena para o desenvolvimento sustentável, mediante o aprimoramento da compreensão científica por meio do intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos, e mediante a intensificação do desenvolvimento, da adaptação, da difusão e da transferência de tecnologias, incluindo as tecnologias novas e inovadoras.
Princípio 12
Os Estados devem cooperar na promoção de um sistema econômico internacional aberto e favorável, propício ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável em todos os países, de forma a possibilitar o tratamento mais adequado dos problemas da degradação ambiental. As medidas de política comercial para fins ambientais não devem constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável, ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional. Devem ser evitadas ações unilaterais para o tratamento dos desafios internacionais fora da jurisdição do país importador. As medidas internacionais relativas a problemas ambientais transfronteiriços ou globais deve, na medida do possível, basear-se no consenso internacional.
Princípio 13
Os Estados irão desenvolver legislação nacional relativa à responsabilidade e à indenização das vítimas de poluição e de outros danos ambientais. Os Estados irão também cooperar, de maneira expedita e mais determinada, no desenvolvimento do direito internacional no que se refere à responsabilidade e à indenização por efeitos adversos dos danos ambientais causados, em áreas fora de sua jurisdição, por atividades dentro de sua jurisdição ou sob seu controle.
Princípio 14
Os Estados devem cooperar de forma efetiva para desestimular ou prevenir a realocação e transferência, para outros Estados, de atividades e substâncias que causem degradação ambiental grave ou que sejam prejudiciais à saúde humana.
Princípio 15
Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.
rincípio 16
As autoridades nacionais devem procurar promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais.

Princípio 17
A avaliação do impacto ambiental, como instrumento nacional, será efetuada para as atividades planejadas que possam vir a ter um impacto adverso significativo sobre o meio ambiente e estejam sujeitas à decisão de uma autoridade nacional competente.
Princípio 18
Os Estados notificarão imediatamente outros Estados acerca de desastres naturais ou outras situações de emergência que possam vir a provocar súbitos efeitos prejudiciais sobre o meio ambiente destes últimos. Todos os esforços serão envidados pela comunidade internacional para ajudar os Estados afetados.
Princípio 19
Os Estados fornecerão, oportunamente, aos Estados potencialmente afetados, notificação prévia e informações relevantes acerca de atividades que possam vir a ter considerável impacto transfronteiriço negativo sobre o meio ambiente, e se consultarão com estes tão logo seja possível e de boa fé.

“Cúpula da Terra +5” (1997),

Pacto Global (2000)

Declaração do Milênio da ONU (2000)

Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (2002)

Estratégia de Maurício (2005)

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015)

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
8.2 Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra;
8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros;
8.4 Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com os países desenvolvidos assumindo a liderança;
8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor;
8.8 Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários.
Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
9.1 Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos;
9.4 Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades;
9.5 Fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento;
9.c Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e se empenhar para oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2020.
Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
12.4 Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;
12.6 Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios;
12.a Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS)

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)

Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - Protocolo de San Salvador (1988)

Artigo 7.º Condições justas, eqüitativas e satisfatórias de trabalho
Os Estados Partes neste Protocolo reconhecem que o direito ao trabalho, a que se refere o artigo anterior, pressupõe que toda pessoa goze do mesmo em condições justas, eqüitativas e satisfatórias, para o que esses Estados garantirão em suas legislações, de maneira particular:
f. Proibição de trabalho noturno ou em atividades insalubres ou perigosas para os menores de 18 anos e, em geral, de todo trabalho que possa pôr em perigo sua saúde, segurança ou moral. Quando se tratar de menores de 16 anos, a jornada de trabalho deverá subordinar-se às disposições sobre ensino obrigatório e, em nenhum caso, poderá constituir impedimento à assistência escolar ou limitação para beneficiar-se da instrução recebida;
g. Limitação razoável das horas de trabalho, tanto diárias quanto semanais. As jornadas serão de menor duração quando se tratar de trabalhos perigosos, insalubres ou noturnos;
h. Repouso, gozo do tempo livre, férias remuneradas, bem como remuneração nos feriados nacionais.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

Declaração da Filadélfia (1944)

Artigo 3.º A Conferência proclama solenemente que a OIT tem a obrigação de auxiliar as Nações do Mundo na execução de programas que visem:

f) ampliar as medidas de segurança social, a fim de assegurar tanto uma renda mínima e essencial a todos a quem tal proteção é necessária, como assistência médica completa.

Convenção n.º 115 (1967)

Artigo 3.º — 1. À luz da evolução dos conhecimentos, todas as medidas adequadas serão tomadas para assegurar uma proteção eficaz dos trabalhadores contra as radiações ionizantes, do ponto de vista da sua saúde e segurança.

Convenção n.º 136 (1994)

Artigo 5.º Deverão ser adotadas medidas de prevenção técnica e de higiene do trabalho, a fim de assegurar proteção eficaz dos trabalhadores expostos ao benzeno ou a produtos contendo benzeno.

Convenção n.º 139 (1991)

Artigo 1.º Todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá determinar periodicamente as substâncias e agentes cancerígenos aos quais estará proibida a exposição no trabalho, ou sujeita a autorização ou controle, e aqueles a que se devam aplicar outras disposições da presente Convenção.

Convenção n.º 148 (1983)

Artigo 4.º

1. A legislação nacional deverá dispor a adoção de medidas no lugar de trabalho para prevenir e limitar os riscos profissionais devidos à contaminação do ar, o ruído e as vibrações e para proteger os trabalhadores contra tais riscos.

Artigo 5.º

1. Ao aplicar as disposições do presente Convênio, a autoridade competente deverá atuar mediante consulta às organizações interessadas mais representativas de empregadores e de trabalhadores.

Artigo 9.º

Na medida do possível, deverá ser eliminado todo risco devido à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações no lugar de trabalho:

a) mediante medidas técnicas aplicadas às novas instalações ou aos novos procedimentos no momento de seu desenho ou de sua instalação, ou mediante medidas técnicas aportadas às instalações ou operações existentes, ou quando isto não for possível,

b) mediante medidas complementares de organização do trabalho.

Artigo 10

Quando as medidas adotadas em virtude do artigo 9 não reduzirem a contaminação do ar, o ruído e as vibrações no lugar de trabalho aos limites especificados em virtude do artigo 8, o empregador deverá proporcionar e conservar em bom estado o equipamento de proteção pessoal apropriado. O empregador não deverá obrigar nenhum trabalhador a trabalhar sem o equipamento de proteção pessoal proporcionado em virtude do presente artigo.

Convenção n.º 152 (1991)

Artigo 5.º

2. Cada vez que vários empregadores se entregarem simultaneamente a atividades num mesmo local de trabalho, deverão colaborar visando à aplicação das medidas prescritas, sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador para com a saúde e segurança dos trabalhadores por ele empregados. Nos casos adequados, a autoridade competente prescreverá as modalidades gerais de tal colaboração.

Convenção n.º 155 (1981)

Artigo 3 — Para os fins da presente Convenção:

a) a expressão 'áreas de atividade econômica' abrange todas as áreas em que existam trabalhadores empregados, inclusive a administração pública;

b) o termo 'trabalhadores' abrange todas as pessoas empregadas, incluindo os funcionários públicos;

c) a expressão 'local de trabalho' abrange todos os lugares onde os trabalhadores devem permanecer ou onde têm que comparecer, e que estejam sob o controle, direto ou indireto, do empregador;

d) o termo 'regulamentos' abrange todas as disposições às quais a autoridade ou as autoridades competentes tiverem dado força de lei;

e) o termo 'saúde', com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho.

PARTE II PRINCÍPIO DE UMA POLÍTICA NACIONAL

Artigo — 1. Todo Membro deverá, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, e levando em conta as condições e as práticas nacionais, formular, pôr em prática e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio-ambiente de trabalho.

2. Essa política terá como objetivo prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem conseqüência do trabalho tenham relação com a atividade de trabalho, ou se apresentarem durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida que for razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio-ambiente de trabalho.

Artigo 5 — A política à qual se faz referência no artigo 4 da presente Convenção deverá levar em consideração as grandes esferas de ação que se seguem, na medida em que possam afetar a segurança e a saúde dos trabalhadores e o meio-ambiente de trabalho:

a) projeto, teste, escolha, substituição, instalação, arranjo, utilização e manutenção dos componentes materiais do trabalho (locais de trabalho, meio-ambiente de trabalho, ferramentas, maquinário e equipamentos;

substâncias e agentes químicos, biológicos e físicos; operações e processos);

b) relações existentes entre os componentes materiais do trabalho e as pessoas que o executam ou supervisionam, e adaptação do maquinário, dos equipamentos, do tempo de trabalho, da organização do trabalho e das operações e processos às capacidades físicas e mentais dos trabalhadores;

Convenção n.º 161 (1991)

Artigo 2.º

Diante das condições e a prática nacionais e mediante consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores mais representativas, quando existirem, todo Membro deverá formular, aplicar reexaminar periodicamente uma política nacional coerente sobre serviços de saúde no trabalho.

Artigo 3.º

1. Todo Membro se compromete a estabelecer progressivamente serviços de saúde no trabalho para todos os trabalhadores, incluídos os do setor público e os membros das cooperativas de produção, em todas as áreas de atividade econômica e em todas as empresas. As disposições adotadas deveriam ser adequadas e apropriadas aos riscos específicos que prevalecem nas empresas.

Convenção n.º 167 (2007)

Artigo 1.º

1. A presente Convenção aplica-se a todas as atividades de construção, isto é, os trabalhos de edificação, as obras públicas e os trabalhos de montagem e desmonte, inclusive qualquer processo, operação e transporte nas obras, desde a preparação das obras até a conclusão do projeto.

Convenção n.º 170 (1998)

Artigo 1.º

1. A presente Convenção aplica-se a todos os ramos da atividade econômica em que são utilizados produtos químicos.
2. Com consulta prévia junto às organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores interessadas, e com base em uma avaliação dos peritos existentes e das medidas de proteção que deverão ser aplicadas, a autoridade competente de todo Membro que ratificar a Convenção:

Convenção n.º 174 da OIT (2002) e Recomendação n.º 181

Artigo 9.º Com relação a cada instalação sujeita a risco maior, os empregadores deverão criar e manter um sistema documentado de controle de risco que preveja:

a) identificação e estudo dos perigos e avaliação dos riscos, considerando inclusive possíveis interações entre substâncias;
b) medidas técnicas que compreendam projeto, sistemas de segurança, construção, seleção de substâncias químicas, operação, manutenção e inspeção sistemática da instalação;
c) medidas organizacionais que intimam formação e instrução do pessoal, fornecimento de equipamentos de segurança, níveis do pessoal, horas de trabalho, definição de responsabilidades e controle de empresas externas e de trabalhadores temporários no local da instalação;
d) planos e procedimentos de emergência que compreendam: . preparação de planos e procedimentos eficazes de emergência local, inclusive atendimento médico emergencial, a ser aplicados no caso de acidentes maiores ou de ameaça de acidente, com testes e avaliação periódicos de sua eficácia e revisão quando necessário; . fornecimento de informações sobre possíveis acidentes e planos internos de emergência a autoridades e órgãos responsáveis pela preparação de planos e procedimentos de emergência para proteção do público e do meio ambiente fora do local ela instalação; . toda consulta necessária com essas autoridades e esses órgãos;
e) medidas para reduzir as consequências de um acidente maior;
f) consulta com os trabalhadores e seus representantes;
g) a melhoria do sistema, incluindo medidas para a coleta de informações e análise de acidentes ou “quase-acidentes”. As experiências assim adquiridas deverão ser debatidas com trabalhadores e seus representantes e registradas de conformidade com a legislação e a prática nacionais.

Programa Internacional para a Melhoria das Condições de Trabalho e do Meio Ambiente (PIACT) (2002)

UNIÃO EUROPEIA - AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA E A SAÚDE NO TRABALHO (EU-OSHA)

MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL)

DECLARAÇÃO SOCIOLABORAL DO MERCOSUL, Rio de janeiro, 10 de dezembro de 1998

Saúde e segurança no trabalho.

Artigo 17 Todo trabalhador tem o direito de exercer suas atividades em um ambiente de trabalho sadio e seguro, que preserve sua saúde física e mental e estimule seu desenvolvimento e desempenho profissional.

Os Estados Partes comprometem-se a formular, aplicar e atualizar em forma permanente e em cooperação com as organizações de empregadores e de trabalhadores, políticas e programas em matéria de saúde e segurança dos trabalhadores e do meio ambiente de trabalho, a fim de prevenir os acidentes de trabalho e as enfermidades profissionais, promovendo condições ambientais propícias para o desenvolvimento das atividades dos trabalhadores

DECLARAÇÃO SOCIOLABORAL DO MERCOSUL DE 2015 – I REUNIÃO NEGOCIADORA – Brasília, 17 de julho de 2015

Artigo 11

Jornada

Todo trabalhador tem direito à jornada não superior a oito horas diárias, em conformidade com as legislações nacionais vigentes nos Estados Partes e o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sem prejuízo de disposições específicas para a proteção de trabalhos perigosos, insalubres ou noturnos.

Artigo 25

Saúde e segurança no trabalho

1. Os Estados Partes deverão, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, formular, planificar, implementar, controlar e avaliar periodicamente, um sistema nacional de saúde e segurança no trabalho, que garanta a melhora contínua das condições e do ambiente de trabalho.
2. As instituições governamentais responsáveis pelo sistema de saúde e segurança no país deverão criar canais permanentes de consulta às representações de trabalhadores e de empregadores, que permitam a sua participação efetiva na elaboração e implementação de políticas nacionais de condições e meio ambiente de trabalho.
3. O sistema de saúde e segurança deverá dispor de mecanismos de notificação obrigatória dos acidentes e doenças do trabalho, que permitam a elaboração de estatísticas anuais sobre a matéria, devendo estar disponíveis para o conhecimento do público interessado.
4. Os Estados Partes deverão instituir, manter e fortalecer os serviços de inspeção do trabalho, dotando-os de recursos materiais e legais necessários, para que possibilitem um desempenho efetivo no controle das condições e do meio ambiente de trabalho, para uma proteção adequada da saúde física e psíquica dos trabalhadores.
5. O sistema de segurança e de saúde no trabalho deverá prever o acesso à orientação, educação, formação e informação em matéria de saúde e segurança no trabalho, disponíveis para trabalhadores, empregadores e especialistas da área.

6. O sistema de saúde e segurança no trabalho deverá prever a participação de trabalhadores e de empregadores no âmbito das empresas, com o objetivo de prevenir acidentes e doenças originárias do trabalho, de forma a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos trabalhadores.
7. A legislação e as práticas nacionais deverão garantir que a fabricação, o uso e a cessão, a título oneroso ou gratuito, de máquinas, equipamentos e tecnologias sejam seguros.
8. A adoção de medidas de proteção contra os riscos ocupacionais e o sistema de saúde e segurança no trabalho deverão criar condições que privilegiem as ações de caráter coletivo. Quando as medidas coletivas não forem suficientes para o controle dos riscos, ou enquanto estiverem sendo implementadas ou em situações de emergência, as empresas deverão ministrar aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento e instruí-los para o seu uso.
9. O sistema de saúde e segurança deverá criar controles adequados de substâncias, procedimentos e tecnologias que, em base à evidência científica, possam produzir efeitos graves sobre a saúde dos trabalhadores.
10. As legislações nacionais deverão prever que as empresas estrangeiras instaladas nos países do MERCOSUL devem cumprir as mesmas condições de saúde e segurança que as empresas do MERCOSUL. Os Estados Partes procurarão garantirque, quando aquelas empresas dispuserem de padrões superiores em suas casas matrizes ou filiais, estes sejam aplicados nos países do MERCOSUL.
11. A legislação e as práticas nacionais deverão garantir que os trabalhadores possam se recusar a desenvolver suas atividades laborais, sempre que houver condições de risco grave e iminente, sem prejuízo para eles, conforme a legislação e usos nacionais.
12. Os Estados Partes reconhecerão o direito à informação dos trabalhadores sobre os riscos permanentes nos diversos processos de trabalho e as medidas adotadas para o seu controle ou eliminação.
13. A legislação e as práticas nacionais deverão prever os serviços competentes de saúde e segurança no trabalho, com o objetivo de assessorar os empregadores e os trabalhadores na prevenção dos acidentes e doenças profissionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

Pesquisa realizada nas Revistas do MPT [181]

Revista do MPT, Ano XX, N.º 39, março. Brasília: LTr, 2010

Aspectos socioambientais da expansão da lavoura canavieira no Brasil (p. 124-159), de Marcello Ribeiro Silva - PRT 18.ª Região (2010)

Meio ambiente do trabalho hígido como direito fundamental e responsabilidade civil do empregador (p. 285-305) de Gustavo Filipe Barbosa Garcia - PRT 2.ª Região (2010)

Saúde do trabalhador: direito fundamental e sua eficácia horizontal em face das empresas. Consequências práticas (p. 13-37), de Ileana Neiva Mousinho - PRT 21.ª Região (2010)

Revista do MPT, Ano XXI, N.º 42, setembro. Brasília: LTr, 2011

Meio ambiente do trabalho: apontamentos sobre responsabilidade preventiva e sua extensão (p. 175-201), de Fábio Aurélio da Silva Alcure - PRT 9.ª Região e Juliana Patrícia Sato (2011)

Análise da competência em matéria de saúde do trabalhador. O poder de fiscalização dos Estados e Municípios, por meio dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador e outros órgãos do Sistema Único de Saúde (p. 99-134), de Renata Coelho Vieira - PRT 15.ª Região (2011)

Revista do MPT, Ano XXI, N.º 43, março. Brasília: LTr, 2012

Responsabilidade civil pelos danos à saúde do trabalhador decorrentes da exposição à fumaça do cigarro (p. 29-48), de Raimundo Simão de Melo - PRT 9.ª Região (2012)

A terceirização de serviços e a responsabilidade solidária pelos danos oriundos de acidentes e doenças do trabalho (p. 102-112), de Xisto Tiago de Medeiros Neto - PRT 21.ª Região (2012)

Acidentes de trabalho no transporte rodoviário de cargas: responsabilidade civil objetiva do empregador (p. 89-111), de Marcelo Ferlin D'Ambroso - PRT 12.ª Região e Fernando Parabocz (2012)

Reparação por acidente de trabalho, indenização por danos morais e materiais em contrato nulo: possibilidade e implicações (p. 232-251), de Renata Coelho Vieira - PRT 15.ª Região (2012)

Aplicabilidade das normas de saúde e segurança laborais na administração pública e atuação do MPT (p. 297-318), de Alessandro Santos de Miranda - PRT 10.ª Região (2012)

Revista do MPT, Ano XXIII, N.º 46, setembro. Brasília: LTr, 2013

O uso dos smartphones na relação de emprego: uma análise do poder na empresa para além do contrato de trabalho (p. 347-363), de Adriane Reis de Araújo - PRT 2.ª Região e Kaspar Villadsen (2013)

O meio ambiente do trabalho nas prisões sob custódia. O olhar sobre os agentes penitenciários: encarcerados sem penas pelo Estado infrator (p. 13-35), de Alessandro Santos de Miranda - PRT 10.ª Região (2013)

Meio ambiente do trabalho: garantia constitucional fundamental de efetivação de direitos individuais, coletivos e sociais fundamentais (p. 173-187), de Jorsinei Dourado do Nascimento - 11.ª Região (2013)

Saúde laboral – o adicional de insalubridade e o direito fundamental ao meio ambiente de trabalho hígido (p. 285-304), de Leomar Daroncho - PRT 10.ª Região (2013)

Revista MPT, Ano XXIV, N.º 47, março. Brasília: LTr, 2014

Direito fundamental ao trabalho seguro: responsabilidade civil do empregador, novas tendências e desafios (p. 113-131), de Rachel Freire de Abreu Neta - PRT 14.ª Região (2014)

Revista MPT, Ano XXV, N.º 49, março. Brasília: LTr, 2015

O direito fundamental à saúde e o acidente de trabalho: por uma investigação mais precisa do nexo causal (p. 142-170), de Silvio Beltramelli Neto - PRT 15.ª Região e Paola Stolagli Lustre (2015)

Revista MPT, Ano XXVI, N.º 51, março. Brasília: LTr, 2016

Acidente do trabalho: responsabilidade objetiva do empregador como regra geral
(p. 68-92), de Victor Hugo Fonseca Carvalho - PRT 19.ª Região (2016)

---

[181] Pesquisa realizada nas Revistas do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria-Geral do Trabalho, a fim de localizar textos produzidos por procuradores e procuradoras do trabalho.

Amianto: o dever de gestão em saúde e segurança do trabalho e a insubsistência do conceito de limites de tolerância como instrumento de elisão de responsabilidades (p. 300-329), de
Daniel Gemignani - PRT 9.ª Região (2016)

Revista MPT, Ano XXVII, N.º 53, março. Brasília: LTr, 2017

A inefetividade das normas de saúde e segurança do trabalho à luz da análise econômica do direito (p. 160-180), de Raymundo Lima Ribeiro Júnior - PRT 20.ª Região (2017)

Pesquisa realizada nas Revistas do Tribunal Superior do Trabalho

Revista do Tribunal Superior do Trabalho. Ano 78 ,n.º 1, jan. a mar. São Paulo: Lex Magister, 2012

Responsabilidade civil pelos danos à saúde do trabalhador decorrentes da exposição à fumaça do cigarro Revista do Tribunal Superior do Trabalho (p. 238-257), de Raimundo Simão de Melo - PRT 15.ª Região (2012)

Revista do Tribunal Superior do Trabalho. Ano 80, n.º 1, jan. a mar. São Paulo: Lex Magister, 2014

A dignidade do trabalhador e o meio ambiente do trabalho no setor de transporte. II Seminário Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho (p. 78-87), de Paulo Douglas Almeida de Moraes - PRT 24.ª Região (2014)

Indenizações por danos morais coletivos. II Seminário Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho (p. 212-224), de Xisto Tiago de Medeiros Neto - PRT 21.ª Região (2014)

Pesquisa realizada no livro Meio Ambiente do Trabalho, coordenado pela ANPT (2002)[182]

Proteção legal e tutela coletiva do meio ambiente do trabalho (p. 9-42), de Raimundo Simão de Melo PRT 15.ª Região (2002)

Efetividade na proteção do meio ambiente do trabalho: uma breve análise crítica de alguns aspectos do sistema legal brasileiro (p. 43-74), de Ivo Eugênio Marques - PRT 4.ª Região (2002)

Meio ambiente do trabalho – LER/DORT (p. 75-97), de Cinara Graeff Terebinto - PRT 12.ª Região (2002)

Reflexão sobre a teoria da responsabilidade objetiva e solidária necessária para a tutela do meio ambiente do trabalho – LER/DORT (p. 98-111), de Jane Evanir Sousa Borges - PRT 4.ª Região (2002)

Pesquisa realizada no livro Meio Ambiente do Trabalho Aplicado – Homenagem aos 10 anos da CODEMAT (2013)[183]

A CODEMAT em três momentos: o presente, o passado e o futuro (p. 9-25), de Philippe Jardim - PRT 4.ª Região e Ronaldo Lira da PRT 15.ª Região (2013)

A imputação da responsabilidade preventiva para a tutela integral do meio ambiente do trabalho e dos direitos fundamentais conexos (p. 9-25), de Clarissa Ribeiro Schinestsck - PRT 15.ª Região (2013)

Novos contornos para um antigo problema (p. 95-104), de Heiler Ivens de Souza Natali - PRT 9.ª Região (2013)

O direito fundamental à saúde do trabalhador: uma abordagem constitucional para a sua efetividade
(p. 105-122), de Ileana Neiva Mousinho - PRT 21.ª Região (2013)

Da dignidade do trabalho e adequação do meio ambiente laboral no setor sucroenergético
(p. 146-150), de João Fernando Ruiz Maturana - PRT 15.ª Região (2013)

Meio ambiente do trabalho e normas da Organização Internacional do Trabalho (p. 151-159), de
Luiz Antônio Camargo de Melo - PGT (2013)

Políticas públicas para a saúde mental no trabalho. *In:* JARDIM, Philippe Gomes et al. Meio Ambiente do Trabalho Aplicado (p. 208-219), de Roberto Portela Mildner - PRT 4.ª Região (2013)

Evolução histórico-normativa da tutela jurídica do meio ambiente do trabalho e instrumentos de proteção (p. 220-237), de Ronaldo Lima dos Santos - PRT 2.ª Região (2013)

Pesquisa realizada no livro Hermenêutica Infraconstitucional da Lei n.º 13.467/2017 – Reforma Trabalhista (2018)[184]

Impossibilidade de negociação coletiva ser utilizada para viabilizar mudança das regras relativas a jornada de trabalho e intervalo intrajornada (p. 34-37), de Carlos Eduardo de Azevedo Lima e outros (2018)

Pesquisa realizada no livro Em Defesa da Constituição – Primeiras Impressões do MPT sobre a "reforma trabalhista" (2018)[185]

Limites jurídicos à flexibilização da jornada de trabalho (p. 67-113), de Paulo Douglas Almeida de Moraes - PRT 24.ª Região (2018)

Pesquisa realizada no livro Temas da Lei N.º 13.467/2017 (Reforma Trabalhista): à luz das normas internacionais[186]

Lorena Vasconcelos Porto - PRT 2.ª Região *et al* (2018)

Pesquisa realizada em livros

Trabalho Decente (2004)[187]

Empresas de transporte, plataformas digitais e a relação de emprego (2018)[188]

---

[182] Meio Ambiente do Trabalho. Coordenação ANPT – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho. São Paulo: LTr, 2002.

[183] JARDIM, Philippe Gomes *et al*. Meio Ambiente do Trabalho Aplicado. Homenagem aos 10 anos da CODEMAT. São Paulo: LTr, 2013.

[184] LIMA, Carlos Eduardo de Azevedo et al. Hermenêutica Infraconstitucional da Lei n.º 13.467/2017 – Reforma Trabalhista. Brasília: Gráfica Movimento, 2018.

[185] PINTO, Cristiano Otávio Paixão Araújo et al. Em Defesa da Constituição – Primeiras Impressões do MPT sobre a "reforma trabalhista". Brasília: Gráfica Movimento, 2018.

[186] PORTO, Lorena Vasconcelos et al. Temas da Lei N.º13.467/2017 (Reforma Trabalhista): à luz das normas internacionais. Brasília: Gráfica Movimento, 2018.

[187] FILHO, José Claudio Monteiro de Brito**.** Trabalho Decente: análise jurídica da exploração, trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTr, 2004, p. 55, 57,59 e 61.

O procurador do Trabalho e o SUS: interface entre o papel de promotor social e a busca pela intersetorialidade (2019)[189]

Pesquisa realizada no Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho da iniciativa SmartLab – Promoção do Trabalho Decente guiada por dados[190]

JUSTIÇA DO TRABALHO[191]

Pesquisa realizada nas Revistas do Tribunal Superior do Trabalho

Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Ano 76, n.º 1, jan. a mar. Porto Alegre: Editora Magister, 2010

A responsabilidade objetiva por danos decorrentes de acidentes de trabalho na jurisprudência dos tribunais: cinco anos depois (78-98), Cláudio Brandão - TRT 5.ª Região (2010)

Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Ano 77, n.º 4, out. a dez. São Paulo: Lex Magister, 2011

A garantia no emprego do trabalhador acidentado nos contratos por prazo determinado e a questão da efetividade do direito (, p. 335-347), de Kátia Magalhães Arruda - TST (2011)

Tutela inibitória em matéria labor-ambiental. Revista do Tribunal Superior do Trabalho (p. 140-161), de Guilherme Guimarães Feliciano - TRT 15.ª Região (2011)

Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Ano 78, n.º 1, jan. a mar. São Paulo: Lex Magister, 2012

Indenização por doença psíquica no ambiente de trabalho. O Direito (e o juiz) no fogo cruzado do nexo causal (p. 148-185), de Marcelo Furtado Vidal - TRT 3.ª Região (2012)

Meio ambiente do trabalho: precaução e prevenção. Princípios norteadores de um novo padrão normativo (p. 278-279), de Tereza Asta Gemignani - TRT 15.ª Região e Daniel Gemignani (2012)

Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Ano 79, n.º 2, abr. a jun. São Paulo: Lex Editora, 2013

Sistema de responsabilidade civil objetiva e os acidentes de trabalho (p. 70-117), de André Araújo Molina - TRT 23.ª Região (2013)

Meio ambiente do trabalho e poder público: crítica à Portaria n.º 66, de 22 de julho de 2013, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia

(p. 148-152), de Guilherme Guimarães Feliciano - TRT 15.ª Região et al (2013)

Karoshi: a morte súbita pelo excesso de trabalho (p. 153-180), de Gustavo Carvalho Chehab - TRT 10.ª Região (2013)

Ambiente de trabalho + Prevenção = - Assédio moral (p. 245-259), de Valdir Florindo - TRT 2.ª Região (2013)

Palestra da Abertura do II Seminário Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – 18.09.2013. II Seminário Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho (p. 17-21), de Carlos Alberto Reis de Paula - TST (2014)

Pressupostos de concessão das tutelas preventivas do meio ambiente do trabalho (p. 1106-117), de Sérgio Torres Teixeira - TRT 6.ª Região (2014)

Tutela inibitória em matéria labor-ambiental (p. 118-127), de Guilherme Guimarães Feliciano - TRT 15.ª Região (2014)

Meio ambiente e condições de trabalho na Amazônia Oriental: uma análise sobre as relações de trabalho na mineração (p.208-225), de Suzy Cavalcante Koury - TRT 8.ª Região (2014)

A restrição da rescisão contratual do trabalhador vítima de acidente de trabalho e/ou doença ocupacional a partir de um novo viés interpretativo do art. 7.º, inciso I, da CF (diálogo das fontes) (p. 187-206), de Rosita Sidrim Nassar e Francisco Araújo Júnior - TRT 8.ª Região (2014)

Dano existencial por jornada de trabalho excessiva: critérios objetivos (horizontais e verticais) de configuração (p. 107-134), de André Araújo Molina - TRT 23.ª Região (2015)

Terceirização, grupo econômico e meio ambiente do trabalho na reforma trabalhista (p. 81-95), de Tereza Aparecida Asta Gemignani - TRT 15.ª Região (2018)

Breves considerações sobre o dano existencial decorrente de doenças e acidentes do trabalho à luz das recentes alterações na legislação trabalhista (p. 28-53), de João Batista Martins César - TRT da 15.ª Região et al (2019)

Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Ano. 85, n.º 3, 2019

Adoecimento mental do trabalhador: um olhar sistêmico (p. 176-190), de Andrea Keust Bandeira de Melo - TRT da 6.ª Região et al (2019)

Pesquisa realizada nas Revistas do Ministério Público do Trabalho

Revista MPT, Ano XXI, N.º 43, março. Brasília: LTr, 2012

Meio ambiente do trabalho: precaução e prevenção. Princípios norteadores de um novo padrão normativo (p. 49-70), de Tereza Asta Gemignani - TRT 15.ª Região e Daniel Gemignani (2012)

Pesquisa realizada no livro Meio Ambiente do Trabalho Aplicado – Homenagem aos 10 anos da CODEMAT[192]

Tutela coletiva inibitória para a efetivação do direito fundamental ao meio ambiente do trabalho saudável (p. 47-62), de Carlos Henrique Bezerra Leite do TRT 17.ª Região

Meio ambiente do trabalho saudável: direito fundamental do trabalhador (p. 81-94), de Cláudio Brandão do TST

Condenação por dano à moral difusa como forma de prevenir e punir agressões ao meio ambiente do trabalho (p. 122-145), de João Batista Martins César do TRT 15.ª Região e Guilherme Aparecido Bassi de Melo

---

188 OITAVEN, Juliana Carreiro Corbal et al. Empresas de transporte, plataformas digitais e a relação de emprego: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018.

189 OLIVEIRA, Karol Teixeira de; SILVA, Viviane Peixoto da**.** O procurador do Trabalho e o SUS: interface entre o papel de promotor social e a busca pela intersetorialidade. Brasília: ESMPU, 2019.

190 Disponível em: https://smartlabbr.org/sst.

191 Pesquisa realizada nas Revistas do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de localizar textos produzidos por juízes e juízas do trabalho.

192 JARDIM, Philippe Gomes et al. Meio Ambiente do Trabalho Aplicado. Homenagem aos 10 anos da CODEMAT. São Paulo: LTr, 2013.

O meio ambiente do trabalho como direito fundamental: uma leitura crítica da jurisprudência do TST sobre o adicional de insalubridade (p. 175-186), de Noemia Porto do TRT 10.ª Região
A política nacional de segurança e saúde no trabalho – PNSST (p. 238-251), de Sebastião Geraldo de Oliveira do TRT 3.ª Região
A prova pericial relativa aos danos decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no cenário pós-Emenda Constitucional n.º 45/2005: a importância da atividade do magistrado em face do interesse público que permeia a prestação jurisdicional afeta aos direitos fundamentais (p. 252-267), de Viviane Colucci do TRT 12.ª Região

JUSTIÇA ESTADUAL

Pesquisa realizada em Revistas

Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Ano 80, n.º 1, jan. a mar. São Paulo: Lex Magister, 2014
O direito fundamental ao meio ambiente do trabalho saudável (p. 22-35), de Ingo Wolfgang Sarlet

Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Vol. 1, n.º 1, 2015[193]
Da psicodinâmica do trabalho ao direito fundamental ao conteúdo do próprio trabalho e ao meio ambiente organizacional saudável (p. 214-215), de Leonardo Viera Wandelli

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ANTIGO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)[194]

Pesquisa realizada nas Revistas da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho

Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho. Ano 2 (jan/dez. 2018). Brasília: ENIT, 2018
Assistência em segurança e saúde no trabalho por um SESMT: direito do trabalhador e obrigatoriedade para todas as empresas (p. 185-217), de Rui da Silva Vidal e Ulisses Freitas de Sousa (2018)
Prevenção de acidentes no transporte de carga: caso dos materiais siderúrgicos no Porto do Pecém, em São Gonçalo do Amarante, Ceará, Brasil (p. 293-306), de Rabelo de Araújo (2018)
Prevenção de acidentes e doenças do trabalho na indústria de madeira em Joinville/SC e região (p. 307-319), de Luiz Henrique Emerich e Fabio Henrique Machado (2018)

Pesquisa realizada nas Revistas do Tribunal Superior do Trabalho

Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Ano 80, n.º 1, jan. a mar. São Paulo: Lex Magister, 2014
Embargo e Interdição: desafios na tutela administrativa da integridade dos trabalhadores
(p. 101-105), de Luiz Alfredo Scienza (2014)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB

Pesquisa realizada nas Revistas do Tribunal Superior do Trabalho

Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Ano 76, n.º 1, jan. a mar. Porto Alegre: Editora Magister, 2010
Elementos da responsabilidade civil nos acidentes do trabalho. Revista do Tribunal Superior do Trabalho (p. 99-125), de José Affonso Dallegrave Neto (2010)

Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Ano 77, n.º 4, out. a dez. São Paulo: Lex Magister, 2011
O equilíbrio do meio ambiente do trabalho: direito fundamental do trabalhador e de espaço interdisciplinar entre o Direito do Trabalho e o Direito Ambiental (p. 231-258), de Norma Sueli Padilha (2011)

Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Ano 79, n.º 2, abr. a jun. São Paulo: Lex Editora, 2013
O dano existencial e o Direito do Trabalho (p. 240-261), de Rúbia Zanotelli de Alvarenga e Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho (2013)

Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Ano 79, n.º 4, out. a dez. São Paulo: Lex Magister, 2013
Meio ambiente do trabalho: um direito fundamental do trabalhador e a superação da monetização dos riscos (p. 173-183), de Norma Sueli Padilha (2013)

Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Ano 80, n.º 1, jan. a mar. São Paulo: Lex Magister, 2014
Reparações não patrimoniais dos danos morais (p. 225-233), de José Affonso Dallegrave Neto (2014)

Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Ano 83, n.º 4, out. a dez. São Paulo: Lex Magister, 2017
Limitação da jornada de trabalho e saúde e segurança: impropriedades da reforma trabalhista
(p. 207-237), de Ipojucan Demétrius Vecchi (2017)

Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Ano 85, n.º 1, jan. a mar. São Paulo: Lex Magister, 2019
A relação entre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais com a jornada de trabalho e tempo mínimo de contribuição para Previdência Social (p. 128-157), de Ana Carolina Comelli (2019)
Acidente de trabalho concausa: a responsabilidade civil do empregador e o nexo causal (p. 185-208), de Ana Flávia Coelho dos Santos e Jesula Mariza de (2019)

Pesquisa realizada no livro Meio Ambiente do Trabalho Aplicado – Homenagem aos 10 anos da CODEMAT[195]

A efetividade do direito a ambientes de trabalho livres de tabaco (p. 26-36), de Adriana Pereira de Carvalho

---

193 Pesquisa feita em: www.ufsm.br/redevistadireito. file:///C:/Users/PRT6%20-20Membro/Downloads/Psicodinâmica%20do%20trabalho%20Wandelli.pdf.

194 A pesquisa fora realizada no site https://enit.trabalho.gov.br, em especial nas Revistas da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho números 1, de 2017, e 2, de 2018, únicas publicadas até o momento, a fim de localizar textos de auditores e auditoras-fiscais do trabalho.

195 JARDIM, Philippe Gomes et al. Meio Ambiente do Trabalho Aplicado. Homenagem aos 10 anos da CODEMAT. São Paulo: LTr, 2013.

Trabalho penoso: prevenção e o pagamento do adicional constitucional (p. 187-207), de Raimundo Simão de Melo
A degradação do meio ambiente de trabalho em decorrência da violência dos novos métodos de gestão (p. 268-286), de Wilson Ramos Filho e Juan Carlos Zurita Pohlmann

ANEXO D
Meio Ambiente do Trabalho que vai além do trabalho subordinado e do espaço fabril

MESOTELIOMA MALIGNO DE PLEURA COM ASSOCIAÇÃO ETIOLÓGICA A ASBESTO: A PROPÓSITO DE TRÊS CASOS CLÍNICOS

RESULTADOS. Todos os casos foram confirmados do ponto de vista anatomopatológico, incluindo microscopia eletrônica, como casos de MM. Os três casos mostraram relação epidemiológica, comprovada por meio de história ocupacional, com exposição a asbesto no passado. Um dos casos teve exposição ocupacional pregressa de curta duração (cerca de um ano) outro teve exposição doméstica a partir de asbesto trazido do ambiente de trabalho por seu pai, durante sua infância, e o terceiro caso com contaminação ocupacional indireta.

http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/25836

CONTAMINAÇÃO RECORDE POR AGROTÓXICOS NO PARANÁ ATINGE MAIS DE 50 CRIANÇAS

Trata-se do caso com mais vítimas na história recente do estado, responsável por 17% da produção nacional de grãos como soja e milho, numa área correspondente a pouco mais de 2% do território brasileiro. Dos 96 afetados, 52 são crianças, a maioria alunos de uma escola rural que funciona colada à área agrícola onde o veneno estava sendo aplicado.Crianças e adultos que entraram em contato com a nuvem de PARAQUATE relataram sintomas como fortes dores de cabeça, estômago e barriga, tonturas e vômitos. Todos condizentes com os de intoxicação aguda pelo agrotóxico, segundo o pesquisador Luiz Cláudio Meirelles, especialista em agrotóxicos da Fiocruz e gerente-geral de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de 1999 e 2012. “Essas são reações bem típicas de intoxicação aguda por PARAQUATE, que também pode causar irritações de pele e lesões, principalmente na mucosa e na língua”, diz.

https://apublica.org/2018/12/contaminacao-recorde-por-agrotoxicos-no-parana-atinge-mais-de-50-criancas/

MPF RESPONSABILIZA FAZENDEIRO DE RONDÔNIA POR USO DE AGROTÓXICOS. PRÁTICA AFETOU SAÚDE, EDUCAÇÃO, PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E O MEIO AMBIENTE

A prática, de acordo com o documento publicado hoje no Dário Oficial do MPF, ocasionou o fenômeno conhecido como "deriva".

[...] toda a aplicação de defensivo agrícola que não atinge o local desejado, pode ocorrer por evaporação, escorrimento e/ou deslocação para outras áreas através do vento, o que gera danos econômicos e socioambientais, aumenta custos de produção e ocasiona deposição de defensivos agrícolas em lugares indesejados, prejudicando não apenas o meio ambiente, como a população que reside próximo às lavouras".

No caso do fazendo Fábio Luiz Nunes Lopes, a instituição de fiscalização e controle federal apontou que o uso do agrotóxico "afetou a saúde, educação, produção de gêneros alimentícios e o meio ambiente, nele incluído o do trabalho, atingindo, em especial, os comunitários dos Assentamentos Chico Mendes III".

https://www.rondoniadinamica.com/noticias/2020/01/mpf-responsabiliza-fazendeiro-de-rondonia-por-uso-de-agrotoxicos-pratica-afetou-saude-educacao-producao-de-generos-alimenticios-e-o-meio-ambiente,65393.shtml

"COMUNIDADES ESTÃO SENDO ENVENENADAS NO BRASIL", DENUNCIA RELATOR DA ONU

... O especialista indicou que, depois do rompimento de barragens em Mariana e Brumadinho, depois do vazamento de óleo e de uma "epidemia de envenenamentos por pesticidas", ele esperava encontrar um governo que estivesse comprometido em adotar medidas rigorosas de controle ambiental.

... "O Brasil segue permitindo o uso de dezenas de pesticidas altamente perigosos, banidos por muitos outros países", disse. "As ações ou falta de ação do governo liberou uma onda catastrófica de pesticidas tóxicos, desmatamento e mineração que envenenarão as gerações futuras, caso ações urgentes não forem tomadas para realinhar o Brasil com o caminho do desenvolvimento sustentável", declarou.

https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/01/11/relator-da-onu-denuncia-sensacao-perversa-de-impunidade-no-brasil.htm

MPPE, MPF E MPT ATUAM DE FORMA INTEGRADA NO ENFRENTAMENTO AO DANO AMBIENTAL NO LITORAL PERNAMBUCANO

Dentre os temas abordados, os representantes dos ramos ministeriais convergiram à atenção em três questões principais: o consumo de pescados e moluscos, a balneabilidade das praias e a exposição a hidrocarbonetos do petróleo pelos voluntários e agentes públicos que recolheram (e vêm recolhendo) o material. Esses três pontos se desdobram, hoje, nos maiores desafios que o impacto ambiental traz à sociabilidade, percebido pelas instituições. Quanto à poluição ambiental, discutiram-se possíveis medidas adicionais àquelas contidas na ação civil pública ajuizada pelo MPF, com o objetivo de que a União atue e execute o Plano Nacional de Contingência.

http://www.prt6.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-go/1598-mppe-mpf-e-mpt-vao-atuar-de-forma-integrada-no-enfrentamento-ao-dano-ambiental-no-litoral-pernambucano

BEBÊS CRESCEM ENTRE MÁQUINAS E SE FEREM EM OFICINAS DE ROUPA PELO BRASIL

Além de subnotificados, os números relativos a acidentes de trabalho em confecções têxteis não revelam outro problema: os danos psicológicos sofridos pelas crianças que crescem nas oficinas onde moram e trabalham seus pais. São casos crescentes de crianças com atrasos no desenvolvimento psíquico e emocional causados pela situação precária em que vivem. A pobre estimulação ambiental à qual estão sujeitas essas crianças é um dos fatores que leva ao quadro de atrasos no desenvolvimento. Em alguns dos casos, elas também apresentam sinais autísticos, como isolamento e repertório empobrecido. Sinais que podem se agravar se não forem acompanhados, segundo as terapeutas do CAPS.

https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/reporter-brasil/2020/01/27/criancas-oficinas-costura-sao-paulo.htm?